R-5-PM

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO POLICIAL-MILITAR

REGULAMENTO DE UNIFORMES

2024

R-5-PM

REGULAMENTO DE UNIFORMES

6ª Edição

LISTA DE ABREVIATURAS

1º BPChq - Tobias de Aguiar	1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar"
2º BPChq - Mal. Mascarenhas de Moraes	2º Batalhão de Polícia de Choque "Marechal Mascarenhas de Moraes"
4ª EM/PM	4ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar
AjO	Ajudante de Ordens
Al CHQAOPM	Aluno do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar
Al Of PM	Aluno Oficial de Polícia Militar
Al Sgt PM	Aluno do Curso de Formação de Sargento
APMBB	Academia de Polícia Militar do Barro Branco
Asp Of PM	Aspirante a Oficial de Polícia Militar
BAEP	Batalhão de Ações Especiais de Polícia
CAEP	Companhia de Ações Especiais de Polícia
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Cap PM	Capitão de Polícia Militar
CAS	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos
CAv - "João Negrão"	Comando de Aviação da Polícia Militar "João Negrão"
Cb PM	Cabo de Polícia Militar
CCB	Comando do Corpo de Bombeiros
Cel PM	Coronel de Polícia Militar
CEPM	Catálogo de Especificações da Polícia Militar
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFS	Curso de Formação de Sargento
CFSd	Curso de Formação de Soldado
Ch C Mil	Chefe da Casa Militar do Governador
Ch EM/PM	Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar

Cia P Chq - ROCAM	Companhia de Policiamento de Choque - ROCAM
Cia PM	Companhia de Polícia Militar
CMed	Centro Médico
C Mil	Casa Militar
Cmt G	Comandante-Geral da Polícia Militar
Cmt Pol Área	Comandante de Policiamento de Área
Cmt Pol Int	Comandante de Policiamento do Interior
CMus	Corpo Musical
COE	Comandos e Operações Especiais
Correg PM	Corregedoria da Polícia Militar
CPA	Comando de Policiamento de Área
CPAmb	Comando de Policiamento Ambiental
CPC	Comando de Policiamento da Capital
CPChq	Comando de Policiamento de Choque
CPFO	Curso Preparatório de Formação de Oficiais
CPI-1	Comando de Policiamento do Interior - 1
CPI-6	Comando de Policiamento do Interior - 6
CPM	Comando de Policiamento Metropolitano
CPTran	Comando de Policiamento de Trânsito
CPRv	Comando de Policiamento Rodoviário
CRPM - 3º Sgt PM Jefferson	Centro de Reabilitação da Polícia Militar “3º Sgt PM Jefferson Eduardo Patriota dos Santos”
CSP	Curso Superior de Polícia
Dir Log	Diretor de Logística
DL	Diretoria de Logística
EEF	Escola de Educação Física
FT	Força Tática
GATE	Grupo de Ações Táticas Especiais
Maj PM	Major de Polícia Militar
MOB	Moto Operacional do Bombeiro
OAES	Órgão de Apoio de Ensino Superior
OPM	Organização Policial Militar

Pel AEP	Pelotão de Ações Especiais de Polícia
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
PVC	Policloreto de Vinil
QCG	Quartel do Comando Geral
QOS	Quadro de Oficiais de Saúde
ROCAM	Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas
RPMon - 9 de Julho	Regimento de Polícia Montada “9 de Julho”
Sd PM	Soldado de Polícia Militar
Sgt PM	Sargento de Polícia Militar
SPA	Silicone, Polímero e Acrílico
Subch EM/PM	Subchefe do Estado-Maior da Polícia Militar
Subten PM	Subtenente de Polícia Militar
Ten Cel PM	Tenente Coronel de Polícia Militar
Ten PM	Tenente de Polícia Militar
UIS	Unidade Integrada de Saúde

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 6
Seção I - Da Finalidade 6
Seção II - Das Obrigações e Competências 6
Seção III - Das Normas Gerais 9
CAPÍTULO II - UNIFORMES 14
Seção I - Dos Uniformes Básicos 14
Seção II - Dos Uniformes Específicos 17
Seção III - Do Uniforme de Atividade de Apoio 24
Seção IV - Dos Uniformes de Treinamento Físico 25
Seção V - Dos Uniformes de Passeio 29
Seção VI - Dos Uniformes Sociais (Passeio Completo) 32
Seção VII - Do Uniforme de Rigor 34
Seção VIII - Do Uniforme de Gala 36
Seção IX - Dos Uniformes da Força Pública 38
CAPÍTULO III - PEÇAS DOS UNIFORMES E ARMAS ORNAMENTAIS 41
Seção I - Das Peças de Composição 41
Seção II - Das Peças de Substituição 207
Seção III - Das Peças de Complementação 233
Seção IV - Das Peças De Cerimonial 292
Seção V - Das Armas de Cerimonial 296
CAPÍTULO IV - INSÍGNIAS e DISTINTIVOS 305
Seção I - Dos Distintivos da PMESP 305
Seção II - Dos Distintivos de Cobertura 311
Seção III - Dos Distintivos de Atividade, Cargo ou Função 315
Seção IV - Das Insígnias de Posto, Graduação ou Cargo 332
Seção V - Das Insígnias de Discente 359
Seção VI - Dos Distintivos de OPM 361
Seção VII - Da Identificação Nominal 365
Seção VIII - Dos Distintivos de Valorização e de Especialização 368
Seção IX - Dos Distintivos de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento 370
CAPÍTULO V - CONDECORAÇÕES 374
CAPÍTULO VI - PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO 380

REGULAMENTO DE UNIFORMES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Finalidade

Artigo 1º - O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), suas peças, acessórios, armamentos ornamentais, distintivos, insígnias e condecorações, regulando, no que couber, sua posse, composição, uso e descrição geral.

Artigo 2º - O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e para a boa imagem da Instituição.

Artigo 3º - Os uniformes estabelecidos neste Regulamento têm por finalidade principal caracterizar o policial militar, permitindo, à primeira vista, distinguir o exercício da missão constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, bem como os postos, graduações, funções e atividades da Instituição.

Seção II
Das Obrigações e Competências

Artigo 4º - Constitui obrigação de todo policial militar zelar por seus uniformes, pela sua correta apresentação pessoal, de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia.

§ 1º - O zelo e o capricho do policial militar com as peças que compõem os uniformes são uma demonstração de respeito e amor à farda que veste e, mais do que isso, externam o seu ânimo profissional e o seu entusiasmo com a carreira policial-militar.

§ 2º - A correta apresentação pessoal do policial militar demonstra a disciplina, a motivação profissional e o respeito, além de manter a identidade e a credibilidade da Instituição perante a sociedade.

§ 3º - A composição e o uso dos uniformes devem ser rigorosamente observados, com o fiel cumprimento das prescrições e especial esmero, sendo fator primordial o uso correto do uniforme, a limpeza, o polimento, o brilho dos metais, o brilho dos calçados e a apresentação dos vincos (quando houver) nas peças do fardamento.

Artigo 5º - Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar (Cmt G):

I - criar, modificar, extinguir e regrar a posse, o uso e a descrição dos uniformes da PMESP, regulares e históricos, bem como suas peças, acessórios, distintivos, insígnias, equipamentos e condecorações;

II - baixar os atos complementares referentes à posse, à composição e ao uso dos uniformes, peças, acessórios, distintivos, insígnias, equipamentos e condecorações não previstos neste Regulamento.

Artigo 6º - Compete ao Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar (Ch EM/PM):

I - aprovar os planos de aquisição de uniforme, definindo os critérios e as prioridades;

II - aprovar as propostas de modificação do material de confecção dos uniformes, peças, acessórios, distintivos, insígnias e equipamentos, de acordo com o que dispõe este Regulamento.

Artigo 7º - Compete ao Diretor de Logística (Dir Log):

I - elaborar as especificações técnicas de todos os uniformes, peças, acessórios, distintivos, insígnias e equipamentos, assim como seus controles e atualizações, disponibilizando para consulta no Catálogo de Especificações da Polícia Militar (CEPM);

II - propor a modificação do material de confecção dos uniformes, peças, acessórios, distintivos, insígnias e equipamentos, de acordo com a evolução tecnológica ou as disponibilidades de mercado, no sentido de obter a máxima uniformidade de cores e qualidade;

III - expor, de forma permanente, os uniformes, distintivos, insígnias e os materiais de confecção em vigor;

IV - elaborar o Plano de Distribuição de Uniformes, conforme prioridades definidas pelo Ch EM/PM;

V - divulgar o prazo de validade, as condições de garantia e os procedimentos de troca das peças e uniformes fornecidos;

VI - normatizar as orientações para descarte dos uniformes e equipamentos vencidos ou inservíveis;

VII - emitir declaração de não semelhança de uniforme, nos termos que estabelece o artigo 18 deste Regulamento;

VIII - notificar as empresas, corporações ou organizações que não cumpram o estabelecido pelo artigo 18 deste Regulamento, acionando, quando necessário, as instituições de controle e regulamentação destas entidades, além do Poder Judiciário, através do órgão de que trata de Assuntos Jurídicos da Instituição.

Artigo 8º - Compete ao Comandante/Chefe/Diretor de Organização Policial Militar (OPM) de nível de batalhão, equivalente ou superior:

I - autorizar o uso do uniforme pelo inativo, nos casos previstos no § 3º do artigo 9º deste Regulamento, quando o interessado for de posto ou graduação hierarquicamente igual ou inferior e:

a) residir na área de circunscrição da OPM;

b) o local do evento estiver na área de circunscrição da OPM;

c) ter a OPM como última unidade.

II - definir o rigor, o uniforme, a necessidade do uso da cobertura e o emprego das peças complementares, substitutivas, acessórias e equipamentos nas solenidades organizadas por sua OPM, de acordo com o que estabelece as normas de cerimonial e este Regulamento;

III - autorizar as alterações que proporcionem conforto e bem-estar às policiais militares durante o período de gestação, desde que não descaracterizem os uniformes previstos neste Regulamento;

IV - autorizar o uso dos uniformes de Rigor pela Praça, de acordo com o que estabelece as normas de cerimonial e este Regulamento;

V - autorizar o uso das camisetas que compõem os uniformes sem a sobreposição das camisas e gandolas, durante o serviço administrativo ou em instrução no interior da OPM;

VI - normatizar o uso de traje civil nas dependências da OPM, complementarmente ao que estabelece a norma de apresentação pessoal, desde que haja necessidade de maiores restrições, de acordo com as características da OPM;

VII - recolher os uniformes e os equipamentos policiais, vencidos ou não, do policial militar demitido, expulso ou exonerado da Instituição, sob seu comando, mesmo que adquiridos com recursos privados.

Seção III
Das Normas Gerais

Artigo 9º - Os uniformes estabelecidos neste Regulamento são de uso exclusivo dos policiais militares do serviço ativo.

§ 1º - A qualquer pessoa, empresa ou instituição é vedado o uso dos uniformes, peças, acessórios, distintivos, insígnias e equipamentos com as cores ou formas iguais, semelhantes ou que possam ser confundidos com os da PMESP, na forma da Lei.

§ 2º - Ao policial militar é vedado vender ou fornecer uniformes e equipamentos da PMESP a qualquer pessoa ou instituição que não a integre.

§ 3º - Ao policial militar inativo é facultado o uso dos uniformes para comparecer nas solenidades militares e, quando autorizados, nas cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou de atos sociais solenes de caráter particular.

§ 4º - Aos Desembargadores Militares do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo é facultado o uso dos uniformes, peças, distintivos e insígnias previstos neste Regulamento.

Artigo 10 - É vedado alterar as características dos uniformes ou sobrepor, a estes, peças, artigos, distintivos, insígnias, de quaisquer naturezas, não previstos neste Regulamento.

§ 1º - O uso, a posse e a descrição de Equipamentos Policiais e Equipamentos de Proteção Individual, serão regulamentados em normas específicas, aprovadas pelo Cmt G.

§ 2º - É facultado o uso das camisas sem a sobreposição das túnicas, jaquetas e paletós dos uniformes de gala, rigor e social, durante os deslocamentos, no interior da OPM ou do veículo até o local do evento.

Artigo 11 - O policial militar que comparecer uniformizado a evento civil ou em solenidade militar, deve fazê-lo observando as regras de uso de cada uniforme, expostas de forma resumida no Anexo “I” - Regras de Correspondência dos Uniformes.

Artigo 12 - Fica autorizado o uso de uniformes históricos, na seguinte conformidade:

I - sua posse é da OPM, que fará a gestão das cargas individuais para seu efetivo;

II - suas composições serão fundamentadas nas publicações anteriores deste Regulamento, nas normas de sua época, além de pesquisas realizadas em arquivos e imagens históricas ou regulamentadas por atos complementares do Cmt G;

III - seu uso dar-se-á em formaturas, desfiles, guardas, representações e datas comemorativas.

Parágrafo Único - O uniforme histórico compõe o acervo da OPM, sendo que os custos de aquisição ou restauração deverão ser precedidos de apresentação de proposta ao Ch EM/PM, acompanhada de estudo de

impacto orçamentário, exceção feita à Casa Militar (C Mil) e ao Comando do Corpo de Bombeiros (CCB).

Artigo 13 - O uso da cobertura é obrigatório, exceto:

I - em local coberto, observada as prescrições específicas do § 2º deste artigo;

II - em cerimônias fúnebres, religiosas, matrimoniais e em templos, ressalvando-se os casos de guarda de honra;

III - nos pátios de movimentação de aeronaves e hangares de manutenção;

IV - em concertos, pelos policiais militares do Corpo Musical (CMus);

V - outras situações, de acordo com o modelo de cobertura, por ato complementar do Cmt G.

§ 1º - O porte e o uso da cobertura em solenidades ou atos sociais obedecerão, também, ao que estabelecem as normas de cerimonial e o preconizado no inciso II do artigo 8º deste Regulamento, sendo que seu porte é facultativo durante a cerimônia ocorrida integralmente em local coberto, quando não houver a presença de tropa formada.

§ 2º - A obrigatoriedade do uso de cobertura compreende o interior das viaturas, o atendimento de ocorrências, o policiamento a pé, os locais onde se presta atendimento direto ao público, bem como os deslocamentos a pé ou por transporte coletivo.

Artigo 14 - Para os fins deste Regulamento, o “trânsito” conceitua-se como o deslocamento efetuado pelo policial militar, fora do horário de serviço, de qualquer localidade para a OPM em que serve, seu local/posto de trabalho ou, ainda, em qualquer outro local onde sua missão deva ter início/prosseguimento, em virtude de escalas ou ordens e vice-versa.

Artigo 15 - O distintivo de OPM deve ser utilizado exclusivamente pelo policial militar classificado na unidade.

Parágrafo único - Fica proibido o uso ou criação de brasões e símbolos de subunidade nos uniformes da PMESP.

Artigo 16 - As descrições das peças e acessórios em uso na PMESP não se esgotam neste Regulamento ou nas especificações técnicas de confecção, sendo reservada em atos normativos próprios o detalhamento dos equipamentos policiais.

§ 1º - As especificações técnicas dos uniformes, peças, acessórios, distintivos, insígnias e equipamentos serão disponibilizadas no CEPM, que será regulada por norma específica.

§ 2º - A peça, complemento ou acessório com descrição ou desenho único para os segmentos masculino e feminino terão ajustes específicos para melhor adaptação, apresentação pessoal e utilização dos distintivos e insígnias em suas especificações técnicas.

§ 3º - Os uniformes operacionais serão classificados como equipamento de proteção individual quando seus tecidos ou material de confecção receberem tratamentos especiais de proteção.

Artigo 17 - Para os fins deste Regulamento, salvo disposição expressa em contrário:

I - quando não observadas expressamente, estendem-se à Praça-Especial as prescrições referentes à Praça, assim como se estendem aos Pelotões de Ações Especiais de Polícia (Pel AEP) e às Companhias de Ações Especiais de Polícia (CAEP) as prescrições referentes ao Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP);

II - quando não observadas expressamente, as prescrições referentes às Diretorias e aos Comandos de Policiamento são estendidas às OPM subordinadas;

III - a guarda e escolta de honra ou fúnebre, guarda e porta-bandeira e porta-estandarte, deverão utilizar as peças de cerimonial de forma substitutiva ou complementar às peças de seus uniformes, de acordo com o estabelecido nos artigos 131 a 140 deste Regulamento.

Artigo 18 - A declaração de não semelhança de uniforme, exigida para o funcionamento de empresas que explorem serviços de vigilância, de

transporte de valores e de outras naturezas nos termos da lei, será emitida pelo Dir Log, mediante solicitação, contendo:

I - identificação da empresa;

II - número de registro da empresa na Receita Federal do Brasil;

III - endereço da empresa (sede e filiais no Estado);

IV - imagens, fotografias coloridas e outras informações necessárias para devida análise.

§ 1º - O Dir Log deve emitir a declaração em até trinta dias a contar do recebimento da documentação completa, e manterá o registro anotado nos arquivos, instruído das imagens coloridas.

§ 2º - O Dir Log deve notificar a empresa interessada no caso de indeferimento do pleito.

Artigo 19 - A fiscalização da comercialização dos uniformes, peças, acessórios, distintivos, insígnias e equipamentos da Polícia Militar, será regulamentada em norma específica.

Artigo 20 - Os casos excepcionais não previstos neste Regulamento deverão ser objeto de análise do Estado-Maior da Polícia Militar (EM/PM), mediante formalização da OPM interessada, encaminhada pelo canal hierárquico à 4ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar (4ª EM/PM), para deliberação do Comando.

CAPÍTULO II
UNIFORMES

Artigo 21 - O presente Capítulo trata da classificação, da identificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes.

Artigo 22 - A identificação do tipo de uniforme observa a construção de código alfanumérico de até dois caracteres, em que:

I - o primeiro caractere, indicado por uma letra, classifica os uniformes conforme tabela:

Tabela 1: Classificação dos uniformes

1º caractere	Classificação
B	Básico Operacional
E	Específico Operacional
A	Atividade de Apoio
T	Treinamento Físico
P	Passeio
S	Social (Passeio Completo)
R	Rigor
G	Gala
F	Força Pública

II - o segundo caractere, indicado por um número cardinal e separado do primeiro caractere por um hífen, codifica o número do uniforme.

Seção I
Dos Uniformes Básicos

Artigo 23 - O uniforme Básico Operacional “1” (B-1) é de posse obrigatória para o efetivo da PMESP, para ser utilizado:

I - no Policiamento Ostensivo-Preventivo, inclusive com o emprego de motocicleta;

II - no Policiamento Ostensivo de Guarda;

III - no Policiamento Ostensivo em eventos;

IV - no Apoio Tático e no Policiamento Ostensivo-Preventivo, realizados pelas Força Tática (FT) e Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAM);

V - nas Ações Especiais de Polícia e no Policiamento Ostensivo-Preventivo, realizados pelo BAEP;

VI - na instrução e na frequência de curso e estágio, inclusive com o emprego de motocicleta, em que não seja exigido outro uniforme;

VII - nas atividades administrativas, inclusive com o emprego de motocicleta;

VIII - nas atividades clínicas de saúde;

IX - em trânsito.

Parágrafo único - O uniforme B-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina cinza-bandeirante;

2 - gandola cinza-bandeirante;

3 - camiseta de serviço cinza-bandeirante;

4 - calça operacional cinza-bandeirante;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - coturnos pretos.

Artigo 24 - O uniforme Básico Operacional “2” (B-2) é de posse obrigatória para os efetivos de policiais militares da Corregedoria da Polícia Militar (Correg PM), para ser utilizado na Fiscalização Ostensiva.

Parágrafo único - O uniforme B-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina azul-celeste;

2 - gandola cinza-bandeirante;

3 - camiseta de serviço cinza-bandeirante;

4 - calça operacional cinza-bandeirante;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - coturnos pretos.

Artigo 25 - O uniforme Básico Operacional “3” (B-3) é de posse obrigatória para os efetivos de policiais militares que compõem patrulha montada, para ser utilizado:

I - no Policiamento Ostensivo Montado e nas Ações Especiais de Polícia com solípede, realizados pelo BAEP;

II - na instrução e na frequência de curso e estágio com solípede.

Parágrafo único - O uniforme B-3 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina cinza-bandeirante;

2 - gandola cinza-bandeirante;

3 - camiseta de serviço cinza-bandeirante;

4 - culote de cavalaria cinza-bandeirante;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - botas pretas de cavalaria.

Artigo 26 - O uniforme Básico Operacional “4” (B-4) é de posse:

I - obrigatória para os efetivos de policiais militares designados para atividades com bicicletas e quadriciclos;

II - obrigatória para o efetivo de policiais militares designados para atividades de policiamento a pé na zona costeira do Comando de Policiamento do Interior-1 (CPI-1) e Comando de Policiamento do Interior-6 (CPI-6).

§ 1º - O uniforme B-4 será utilizado:

1 - no Policiamento Ostensivo e na instrução com veículos de propulsão humana ou motores de baixa potência;

2 - no Policiamento Ostensivo-Preventivo a pé na zona costeira do CPI-1 e CPI-6, quando determinado e disponível para todo o efetivo.

§ 2º - O uniforme B-4 é composto pelas seguintes peças:

1 - gorro com pala cinza-bandeirante;

2 - camisa polo cinza-claro;

3 - bermuda operacional cinza-bandeirante;

4 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

5 - meias pretas;

6 - calçados esportivos pretos.

Seção II
Dos Uniformes Específicos

Artigo 27 - O uniforme Específico Operacional "1" (E-1) é de posse obrigatória para os efetivos do Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) e do Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran), para ser utilizado:

I - no Policiamento de Trânsito, inclusive com o emprego de motocicleta;

II - no Apoio Especializado;

III - na instrução e na frequência de curso e estágio, inclusive com o emprego de motocicleta, em que não seja exigido outro uniforme;

IV - nas atividades administrativas, inclusive com o emprego de motocicleta;

V - nas atividades clínicas de saúde;

VI - em trânsito.

Parágrafo único - O uniforme E-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe-gorro cinza-bandeirante, para o efetivo do CPRv;

2 - gorro com pala branco, para o efetivo do CPTran;

3 - camisa de passeio cinza-claro;

4 - camiseta de serviço cinza-bandeirante;

5 - culote de motociclista cinza-bandeirante;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias pretas;

8 - botas pretas de motociclista.

Artigo 28 - O uniforme Específico Operacional "2" (E-2) é de posse obrigatória para os efetivos do CPRv e do CPTran, para ser utilizado:

I - no Policiamento de Trânsito, inclusive com o emprego de motocicleta;

II - no Apoio Especializado;

III - na instrução e na frequência de curso e estágio, inclusive com o emprego de motocicleta, em que não seja exigido outro uniforme;

IV - nas atividades administrativas, inclusive com o emprego de motocicleta;

V - nas atividades clínicas de saúde;

VI - em trânsito.

Parágrafo único - O uniforme E-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - gorro com pala cinza-bandeirante;

2 - gandola cinza-bandeirante e amarelo fluorescente;

3 - camiseta de serviço cinza-bandeirante;

4 - calça operacional cinza-bandeirante;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - coturnos pretos.

Artigo 29 - O uniforme Específico Operacional "3" (E-3) é de posse obrigatória para os efetivos das Companhias de Policiamento de Choque - ROCAM (Cia P Chq - ROCAM), para ser utilizado:

I - no Policiamento de Escolta com motocicletas, realizado pelo 2º Batalhão de Polícia de Choque "Marechal Mascarenhas de Moraes" (2º BPChq - Mal. Mascarenhas de Moraes;

II - no Apoio Especializado.

Parágrafo único - O uniforme E-3 é composto pelas seguintes peças:

1 - gorro com pala preto;

2 - camisa de passeio cinza-claro;

3 - camiseta de serviço preta;

4 - culote de motociclista preto;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - botas pretas de motociclista.

Artigo 30 - O uniforme Específico Operacional "4" (E-4) é de posse obrigatória para o efetivo do Comando de Policiamento de Choque (CPChq) para ser utilizado:

I - no Policiamento Ostensivo de Choque;

II - no Apoio Especializado;

III - na instrução e na frequência de curso e estágio, inclusive com o emprego de motocicleta, em que não seja exigido outro uniforme;

IV - nas atividades administrativas, inclusive com o emprego de motocicleta;

V - nas atividades clínicas de saúde.

Parágrafo único - O uniforme E-4 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina cinza-bandeirante;

2 - gandola com camuflagem padrão digital urbano;

3 - camiseta de serviço preta;

4 - calça operacional com camuflagem padrão digital urbano;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - coturnos pretos.

Artigo 31 - O uniforme Específico Operacional "5" (E-5) é de posse obrigatória para o efetivo do 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1º BPChq - Tobias de Aguiar), para ser utilizado:

I - no Policiamento Ostensivo de Choque;

II - no Apoio Especializado;

III - na instrução.

Parágrafo único - O uniforme E-5 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina preta;

2 - gandola com camuflagem padrão digital urbano;

3 - camiseta de serviço preta;

4 - calça operacional com camuflagem padrão digital urbano;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - coturnos pretos.

Artigo 32 - O uniforme Específico Operacional "6" (E-6) é de posse obrigatória para os efetivos das Cia P Chq - ROCAM e do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), para ser utilizado:

I - no Policiamento Ostensivo de Choque;

II - no Apoio Especializado;

III - na instrução;

IV - nas atividades administrativas.

Parágrafo único - O uniforme E-6 é composto pelas seguintes peças:

1 - gorro com pala preto;

2 - gandola com camuflagem padrão digital urbano;

3 - camiseta de serviço preta;

4 - calça operacional com camuflagem padrão digital urbano;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - coturnos pretos.

Artigo 33 - O uniforme Específico Operacional "7" (E-7) é de posse obrigatória para os efetivos do Regimento de Polícia Montada "9 de Julho" (RPMon - 9 de Julho), para ser utilizado:

I - no Policiamento Ostensivo de Choque montado;

II - no Apoio Especializado com solípede, realizado pelo RPMon - 9 de Julho;

III - na instrução;

IV - nas atividades administrativas.

Parágrafo único - O uniforme E-7 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina cinza-bandeirante;

2 - gandola com camuflagem padrão digital urbano;

3 - camiseta de serviço preta;

4 - culote de cavalaria com camuflagem padrão digital urbano;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - botas pretas de cavalaria.

Artigo 34 - O uniforme Específico Operacional "8" (E-8) é de posse obrigatória para o efetivo do Comandos e Operações Especiais (COE), para ser utilizado:

I - no Policiamento Ostensivo de Choque;

II - no Apoio Especializado;

III - na instrução;

IV - nas atividades administrativas.

Parágrafo único - O uniforme E-8 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina verde;

2 - gandola com camuflagem padrão digital rural;

3 - camiseta de serviço verde;

4 - calça operacional com camuflagem padrão digital rural;

5 - cinto de serviço verde;

6 - meias verdes;

7 - coturnos verdes.

Artigo 35 - O uniforme Específico Operacional "9" (E-9) é de posse obrigatória para o efetivo do Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), para ser utilizado:

I - no Policiamento Ostensivo Ambiental, inclusive com o emprego de motocicleta;

II - no Apoio Especializado, inclusive com o emprego de motocicleta;

III - na instrução e na frequência de curso e estágio, em que não seja exigido outro uniforme;

IV - nas atividades administrativas.

Parágrafo único - O uniforme E-9 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina cáqui;

2 - gandola com camuflagem padrão digital rural;

3 - camiseta de serviço verde;

4 - calça operacional com camuflagem padrão digital rural;

5 - cinto de serviço verde;

6 - meias pretas;

7 - coturnos pretos.

Artigo 36 - O uniforme Específico Operacional “10” (E-10) é de posse obrigatória para o efetivo do CCB, para ser utilizado:

I - no Apoio Especializado;

II - nas atividades de bombeiro, inclusive com o emprego de motocicleta;

III - na instrução e na frequência de curso e estágio, em que não seja exigido outro uniforme;

IV - nas atividades administrativas, inclusive com o emprego de motocicleta;

V - nas atividades clínicas de saúde;

VI - em trânsito.

Parágrafo único - O uniforme E-10 é composto pelas seguintes peças:

1 - gorro com pala de bombeiro cinza-bandeirante;

2 - gandola de bombeiro cinza-bandeirante;

3 - camiseta de serviço vermelha;

4 - calça operacional de bombeiro;

5 - cinto de serviço vermelho;

6 - meias pretas;

7 - botas pretas.

Artigo 37 - O uniforme Específico Operacional “11” (E-11) é de posse obrigatória para o efetivo de Guarda-Vidas do CCB, para ser utilizado:

I - no Apoio Especializado;

II - nas atividades de Guarda-Vidas;

III - na instrução.

Parágrafo único - O uniforme E-11 é composto pelas seguintes peças:

1 - gorro com pala de Guarda-Vidas;

2 - camiseta de Guarda-Vidas;

3 - calção de treinamento vermelho;

4 - calção de natação vermelho (para o segmento masculino);

5 - maiô de natação vermelho (para o segmento feminino);

6 - sandálias com tiras pretas.

Artigo 38 - O uniforme Específico Operacional "12" (E-12) é de posse obrigatória para o efetivo Comando de Aviação da Polícia Militar "João Negrão" (CAvPM - "João Negrão"), para ser utilizado:

I - no Apoio Especializado;

II - nas operações aéreas de Segurança Pública e Defesa Civil;

III - na instrução.

Parágrafo único - O uniforme E-12 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina cinza-bandeirante;

2 - macacão de voo verde;

3 - camiseta de serviço verde;

4 - meias pretas;

5 - coturnos de voo pretos.

Seção III
Do Uniforme de Atividade de Apoio

Artigo 39 - O uniforme de Atividade de Apoio "1" (A-1) é de posse obrigatória para o efetivo PMESP cuja atividade técnica de apoio exija o macacão, para ser utilizado:

I - nos serviços gerais, de oficina, de rancho, de obras, de telefonia, de faxina, de conservação, de guincho e de abastecimento;

II - em conjunto com equipamentos necessários para a realização dessas atividades, de forma que complemente o uniforme, como por exemplo, com o uso de avental de cozinha, ou substitua suas peças, como por exemplo, com o uso do capacete de obra.

Parágrafo único - O uniforme A-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - boina cinza-bandeirante;

2 - macacão cinza-bandeirante;

3 - camiseta de serviço cinza-bandeirante;

4 - meias pretas;

5 - coturnos pretos.

Artigo 40 - O uniforme de Atividade de Apoio "2" (A-2) é de posse obrigatória para o efetivo do CCB cuja atividade técnica de apoio exija o macacão, para ser utilizado:

I - nos serviços gerais, de oficina, de rancho, de obras, de telefonia, de faxina, de conservação, de guincho e de abastecimento;

II - em conjunto com equipamentos de proteção individual necessários para a realização dessas atividades, de forma que complemente o uniforme, como por exemplo, com o uso de avental de cozinha, ou substitua suas peças, como por exemplo, com o uso do capacete de obra.

Parágrafo único - O uniforme A-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - gorro com pala de bombeiro cinza-bandeirante;

2 - macacão cinza-bandeirante;

3 - camiseta de serviço vermelha;

4 - meias pretas;

5 - botas pretas.

Seção IV
Dos Uniformes de Treinamento Físico

Artigo 41 - O uniforme de Treinamento Físico "1" (T-1) é de posse obrigatória para o efetivo da PMESP, para ser utilizado:

I - no treinamento físico e na prática esportiva durante o serviço ou no interior de OPM;

II - na instrução, na frequência de curso e estágio em que não seja exigido outro uniforme e na docência dessas atividades;

III - pelo efetivo de fisioterapeutas, durante o exercício dessa atividade, com a utilização da calça do agasalho, obrigatoriamente;

IV - no serviço administrativo e atividades internas realizadas pelo efetivo da Escola de Educação Física (EEF) e do Centro de Reabilitação da Polícia Militar “3º Sgt PM Jefferson Eduardo Patriota dos Santos” (CRPM - 3º Sgt PM Jefferson), com a utilização da calça do agasalho, obrigatoriamente;

V - em cerimônias militares ou civis de natureza esportiva;

VI - nas dependências da OPM, na impossibilidade do uso do uniforme da OPM, pelo policial militar em restrição médica devidamente atestada pela Unidade Integrada de Saúde (UIS) ou pelo Centro Médico (CMed), com a utilização da calça do agasalho obrigatoriamente, salvo quando a motivação da restrição não permitir.

§ 1º - Na prática da natação e esportes aquáticos suas peças serão substituídas ou complementadas pelas peças de natação (touca, calção ou maiô).

§ 2º - Durante as atividades físicas que necessitam de calçado específico para sua prática, seu calçado será substituído pelo modelo apropriado, inclusive com cores diversas, como por exemplo, o utilizado para prática da corrida ou do futebol de campo.

§ 3º - O uniforme T-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - camiseta de treinamento branca;

2 - bustiê preto, para o segmento feminino;

3 - calção de treinamento azul-royal;

4 - meias brancas;

5 - tênis preto.

Artigo 42 - O uniforme de Treinamento Físico "2" (T-2) é de posse obrigatória para o efetivo de formados no Curso de Bacharel em Educação Física da EEF, para ser utilizado:

I - no treinamento físico e na prática esportiva durante o serviço ou no interior de OPM;

II - na instrução, na frequência de curso e estágio em que não seja exigido outro uniforme e na docência dessas atividades;

III - no serviço administrativo e atividades internas realizadas pelo efetivo da EEF, com a utilização da calça do agasalho, obrigatoriamente;

IV - em cerimônias militares ou civis de natureza esportiva;

V - nas dependências da OPM, na impossibilidade do uso do uniforme da OPM, pelo policial militar em restrição médica devidamente atestada pela UIS ou pelo CMed, com a utilização da calça do agasalho obrigatoriamente, salvo quando a motivação da restrição não permitir.

§ 1º - Na prática da natação e esportes aquáticos suas peças serão substituídas ou complementadas pelas peças de natação (touca, calção ou maiô).

§ 2º - Durante as atividades físicas que necessitam de calçado específico para sua prática, seu calçado será substituído pelo modelo apropriado, inclusive com cores diversas, como por exemplo, o utilizado para prática da corrida ou para do futebol de campo.

§ 3º - O uniforme T-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - camiseta de treinamento branca;

2 - bustiê preto, para o segmento feminino;

3 - calção de treinamento branco;

4 - meias brancas;

5 - tênis branco.

Artigo 43 - O uniforme de Treinamento Físico "3" (T-3) é de posse obrigatória para o efetivo do CCB, para ser utilizado:

I - no treinamento físico e na prática esportiva durante o serviço ou no interior de OPM;

II - na instrução, na frequência de curso e estágio em que não seja exigido outro uniforme e na docência dessas atividades;

III - em cerimônias militares ou civis de natureza esportiva;

IV - nas dependências da OPM, na impossibilidade do uso do uniforme da OPM, pelo policial militar em restrição médica devidamente atestada pela UIS ou pelo CMed, com a utilização da calça do agasalho obrigatoriamente, salvo quando a motivação do afastamento não permitir.

§ 1º - Na prática da natação, de esportes aquáticos ou no salvamento no meio aquático suas peças serão substituídas ou complementadas pelas peças de natação (touca, calção ou maiô).

§ 2º - Durante as atividades físicas que necessitam de calçado específico para sua prática, seu calçado será substituído pelo modelo apropriado, inclusive com cores diversas, como por exemplo, o utilizado para prática da corrida ou do futebol de campo.

§ 3º - O uniforme T-3 é composto pelas seguintes peças:

1 - camiseta de serviço vermelha;

2 - bustiê preto, para o segmento feminino;

3 - calção de treinamento vermelho;

4 - meias brancas;

5 - tênis preto.

Artigo 44 - O uniforme de Treinamento Físico "4" (T-4) é de posse obrigatória para os efetivos de Aluno do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (Al CHQAOPM) e de Aluno Oficial de Polícia Militar (Al Of PM), para ser utilizado:

I - no treinamento físico e na prática esportiva durante o serviço ou no interior de OPM;

II - na instrução;

III - em cerimônias militares ou civis de natureza esportiva;

IV - nas dependências da OPM, na impossibilidade do uso do uniforme da OPM, pelo policial militar em restrição médica devidamente atestada pela UIS ou pelo CMed, com a utilização da calça do agasalho obrigatoriamente, salvo quando a motivação da restrição não permitir.

§ 1º - Na prática da natação, de esportes aquáticos ou no salvamento suas peças serão substituídas ou complementadas pelas peças de natação (touca, calção ou maiô).

§ 2º - Durante as atividades físicas que necessitam de calçado específico para sua prática, seu calçado será substituído pelo modelo apropriado, inclusive com cores diversas, como por exemplo, o utilizado para prática da corrida ou do futebol de campo.

§ 3º - O uniforme T-4 é composto pelas seguintes peças:

1 - camiseta de treinamento branca;

2 - bustiê preto, para o segmento feminino;

3 - calção de treinamento azul-ferrete;

4 - meias brancas;

5 - tênis preto.

Seção V
Dos Uniformes de Passeio

Artigo 45 - O uniforme de Passeio “1” (P-1) é de posse:

I - obrigatória para Al CHQAOPM, Al Of PM, Aspirante a Oficial da Polícia Militar (Asp Of PM) e Oficial;

II - facultativa para Praça.

§ 1º - O uniforme P-1 será utilizado:

1 - nas representações, formaturas, cerimônias, reuniões ou atos sociais em que seja exigido traje passeio ou esporte fino aos civis;

2 - em trânsito e nas atividades administrativas e clínicas de saúde, com a substituição do quepe pela boina cinza-bandeirante;

3 - facultativamente pela policial militar gestante, com o uso do jumper cinza-bandeirante em substituição à calça e ao cinto de serviço.

§ 2º - O uniforme P-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe cinza-bandeirante;

2 - camisa de passeio cinza-claro;

3 - camiseta de serviço cinza-bandeirante;

4 - calça social cinza-bandeirante;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias sociais pretas;

7 - meias cor da pele, para o segmento feminino;

8 - sapatos pretos.

Artigo 46 - O uniforme de Passeio “2” (P-2) é de posse:

I - obrigatória para o Asp Of PM e Oficial do CCB;

II - facultativa para a Praça do CCB.

§ 1º - O uniforme P-2 será utilizado:

1 - nas representações, formaturas, cerimônias, reuniões ou atos sociais em que seja exigido traje passeio ou esporte fino aos civis;

2 - em trânsito e nas atividades administrativas e clínicas de saúde, com a substituição do quepe pela boina cinza-bandeirante;

3 - facultativamente pela policial militar gestante, com o uso do jumper cinza-bandeirante em substituição à calça e ao cinto de serviço.

§ 2º - O uniforme P-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe cinza-bandeirante;

2 - camisa de passeio cinza-claro;

3 - camiseta de serviço vermelha;

4 - calça social cinza-bandeirante;

5 - cinto de serviço vermelho;

6 - meias sociais pretas;

7 - meias cor da pele, para o segmento feminino;

8 - sapatos pretos.

Artigo 47 - O uniforme de Passeio “3” (P-3) é de posse:

I - obrigatória para Asp Of PM e Oficial do RPMon - 9 de Julho;

II - facultativa para Praça do RPMon - 9 de Julho.

§ 1º - O uniforme P-3 será utilizado:

1 - nas representações, formaturas, cerimônias, reuniões ou atos sociais em que seja exigido traje passeio ou esporte fino aos civis;

2 - em trânsito e nas atividades administrativas, com a substituição do quepe pela boina cinza-bandeirante;

3 - na prática de hipismo em competições, para todo efetivo da PMESP.

§ 2º - O uniforme P-3 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe cinza-bandeirante;

2 - camisa de passeio cinza-claro;

3 - camiseta de serviço cinza-bandeirante;

4 - culote social cinza-bandeirante;

5 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

6 - meias pretas;

7 - botas pretas de cavalaria.

Artigo 48 - O uniforme de Passeio “4” (P-4) é de posse obrigatória para os efetivos do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), para ser utilizado:

I - nas representações, formaturas, cerimônias, reuniões ou atos sociais em que seja exigido traje passeio ou esporte fino aos civis;

II - em trânsito e nas atividades administrativas e clínicas de saúde, com a substituição do quepe pela boina cinza-bandeirante;

III - facultativamente pela policial militar gestante, com o uso do jumper branco em substituição à calça e ao cinto de serviço.

Parágrafo Único - O uniforme P-4 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe cinza-bandeirante;

2 - camisa de passeio branca;

3 - camiseta de serviço branca;

4 - calça social branca;

5 - cinto de serviço branco;

6 - meias sociais brancas;

7 - sapatos brancos.

Seção VI
Dos Uniformes Sociais (Passeio Completo)

Artigo 49 - O uniforme de Social “1” (S-1) é de posse:

I - obrigatória para Al CHQAOPM, Al Of PM, Asp Of PM e Oficial;

II - facultativa para Praça.

§ 1º - O uniforme S-1 será utilizado:

1 - nas representações, formaturas, cerimônias, reuniões ou atos sociais em que seja exigido passeio completo aos civis;

2 - em trânsito e nas atividades administrativas;

3 - pelos Oficiais na função de Juiz Militar dos Conselhos de Justiça, durante o período de serviço judicial.

§ 2º - O uniforme S-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe cinza-bandeirante;

2 - paletó cinza-bandeirante;

3 - camisa social cinza-claro;

4 - gravata cinza-bandeirante;

5 - calça social cinza-bandeirante;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias sociais pretas;

8 - meias cor da pele, para o segmento feminino;

9 - sapatos pretos.

Artigo 50 - O uniforme de Social “2” (S-2) é de posse:

I - obrigatória para Asp Of PM e Oficial do RPMon - 9 de Julho;

II - facultativa para Praça do RPMon - 9 de Julho.

§ 1º - O uniforme S-2 será utilizado:

1 - nas representações, formaturas, cerimônias, reuniões ou atos sociais em que seja exigido traje passeio completo aos civis;

2 - em trânsito e nas atividades administrativas;

3 - na prática de hipismo em competições, para todo efetivo da PMESP.

§ 2º - O uniforme S-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe cinza-bandeirante;

2 - paletó cinza-bandeirante;

3 - camisa social cinza-claro;

4 - gravata cinza-bandeirante;

5 - culote social cinza-bandeirante;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias pretas;

8 - botas pretas de cavalaria.

Seção VII
Do Uniforme de Rigor

Artigo 51 - O uniforme de Rigor “1” (R-1) é de posse:

I - obrigatória para Al CHQAOPM, Al Of PM, Asp Of PM e Oficiais;

II - obrigatória do CMus e das Bandas Regimentais, que farão a gestão sobre a carga individual conferida às Praças da OPM;

III - facultativa para a Praça, mediante autorização do Cmt OPM.

§ 1º - O uniforme R-1 será utilizado nas solenidades, formaturas, concertos, representações especiais, cerimônias matrimoniais ou atos sociais em que seja exigido *smoking*, *summer* ou *dinner jacket* aos civis.

§ 2º - Para o segmento masculino, o uniforme R-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe cinza-bandeirante;

2 - paletó cinza-bandeirante;

3 - camisa social branca;

4 - gravata azul-ferrete;

5 - calça social cinza-bandeirante;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias sociais pretas;

8 - sapatos pretos.

§ 3º - Para o segmento feminino, o uniforme R-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe cinza-bandeirante;

2 - paletó cinza-bandeirante;

3 - camisa social branca;

4 - gravata azul-ferrete;

5 - saia longa cinza-bandeirante;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias cor da pele;

8 - sapatos pretos.

Artigo 52 - O uniforme de Rigor “2” (R-2) é de posse:

I - facultativa para Al CHQAOPM, Al Of PM, Asp Of PM e Oficial;

II - facultativa para a Praça, mediante autorização do Cmt OPM.

§ 1º - O uniforme R-2 será utilizado nas solenidades, formaturas, concertos, representações especiais, cerimônias matrimoniais ou atos sociais em que seja exigido *smoking*, *summer* ou *dinner jacket* aos civis.

§ 2º - Para o segmento masculino, o uniforme R-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe branco;

2 - paletó branco;

3 - camisa social branca;

4 - gravata azul-ferrete;

5 - calça social branca;

6 - cinto de serviço branco;

7 - meias sociais brancas;

8 - sapatos brancos.

§ 3º - Para o segmento feminino, o uniforme R-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe branco;

2 - túnica de rigor branca;

3 - camisa social branca;

4 - saia longa branca;

5 - meias cor da pele;

6 - sapatos brancos.

Seção VIII
Do Uniforme de Gala

Artigo 53 - O uniforme de Gala "1" (G-1) é de posse:

I - obrigatória para o Cmt G, Ch EM/PM, Coronel de Polícia Militar componente do Alto Comando da PMESP, efetivo de Oficiais da C Mil, da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), das Assessorias Policial-Militares e aqueles Oficiais na função de Ajudante de Ordens (AjO);

II - obrigatória da APMBB, que fará a gestão sobre a carga individual conferida aos Al Of PM e à Praça na função de corneteiro;

III - facultativa para os demais Oficiais.

§ 1º - O uniforme G-1 será utilizado nas recepções de gala, solenidades oficiais ou cerimônias em que se exija casaca, fraque ou vestido longo ao civil.

§ 2º - Para o segmento masculino, o uniforme G-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe branco;

2 - túnica azul-ferrete;

3 - camisa social branca;

4 - cinto-talim;

5 - calça social azul-ferrete;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias sociais pretas;

8 - sapatos pretos.

§ 3º - Para o segmento feminino, o uniforme G-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe branco;

2 - paletó de gala azul-ferrete;

3 - camisa social branca com peitilho;

4 - gravata azul-ferrete;

5 - cinto-talim;

6 - saia longa azul-ferrete;

7 - meias cor da pele;

8 - sapatos pretos.

Artigo 54 - O uniforme de Gala “2” (G-2) é de posse:

I - obrigatória para o Cmt G, Ch EM/PM, Coronel de Polícia Militar componente do Alto Comando da PMESP, efetivo de Oficiais da C Mil, da APMBB, das Assessorias Policial-Militares e aqueles Oficiais na função de AjO;

II - obrigatória da APMBB, que fará a gestão sobre a carga individual conferida aos Al Of PM e à Praça na função de corneteiro;

III - facultativa para os demais Oficiais.

§ 1º - O uniforme G-2 será utilizado nas recepções de gala, solenidades oficiais ou cerimônias em que se exija casaca, fraque ou vestido longo ao civil.

§ 2º - Para o segmento masculino, o uniforme G-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe branco;

2 - túnica branca;

3 - camisa social branca;

4 - cinto-talim;

5 - calça social azul-ferrete;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias sociais pretas;

8 - sapatos pretos.

§ 3º - Para o segmento feminino, o uniforme G-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - quepe branco;

2 - paletó de gala branco;

3 - camisa social branca com peitilho;

4 - gravata azul-ferrete;

5 - cinto-talim;

6 - saia longa azul-ferrete;

7 - meias cor da pele;

8 - sapatos pretos.

Seção IX
Dos Uniformes da Força Pública

Artigo 55 - O uniforme de Força Pública "1" (F-1) é de posse obrigatória da APMBB, que fará a gestão sobre a carga individual conferida ao seu efetivo de Oficiais e Al Of PM, para ser utilizado nas formaturas, cerimônias, representações especiais e desfiles.

Parágrafo único - O uniforme F-1 é composto pelas seguintes peças:

1 - barretina;

2 - túnica azul-ferrete ou branca;

3 - camiseta de treinamento branca;

4 - cinturão branco de Força Pública;

5 - calça social azul-ferrete;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias pretas;

8 - coturnos pretos;

9 - polainas brancas.

Artigo 56 - O uniforme de Força Pública “2” (F-2) é de posse obrigatória do CMus, que fará a gestão sobre a carga individual conferida ao seu efetivo, para ser utilizado em concertos, formaturas, desfiles e representações.

Parágrafo único - O uniforme F-2 é composto pelas seguintes peças:

1 - barretina;

2 - túnica azul-ferrete ou branca com peitilho azul-ferrete;

3 - camisa social branca;

4 - cinto-talim;

5 - calça social encarnada;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias sociais pretas;

8 - meias cor da pele, para o segmento feminino;

9 - sapatos pretos.

Artigo 57 - O uniforme de Força Pública “3” (F-3) é de posse obrigatória do RPMon - 9 de Julho, que fará a gestão sobre a carga individual conferida ao seu efetivo, para ser utilizado em formaturas e desfiles, guarda de honra, paradas, solenidades, guarda-bandeiras, alas de cerimonial e demais guardas.

Parágrafo único - O uniforme F-3 é composto pelas seguintes peças:

1 - capacete com penacho de crina;

2 - túnica azul-ferrete ou branca;

3 - camiseta de treinamento branca;

4 - cinturão branco de Força Pública;

5 - culote social encarnado;

6 - cinto de serviço cinza-bandeirante;

7 - meias pretas;

8 - botas pretas de cavalaria.

CAPÍTULO III
PEÇAS DOS UNIFORMES E ARMAS ORNAMENTAIS

Artigo 58 - Este capítulo trata das descrições básicas das peças que integram os uniformes da PMESP, indicando sua função de compor um fardamento, substituir uma peça de composição ou de complementar os uniformes, além dos armamentos ornamentais e outros acessórios.

Seção I
Das Peças de Composição

Artigo 59 - A barretina compõe os uniformes F-1 e F-2, contendo:

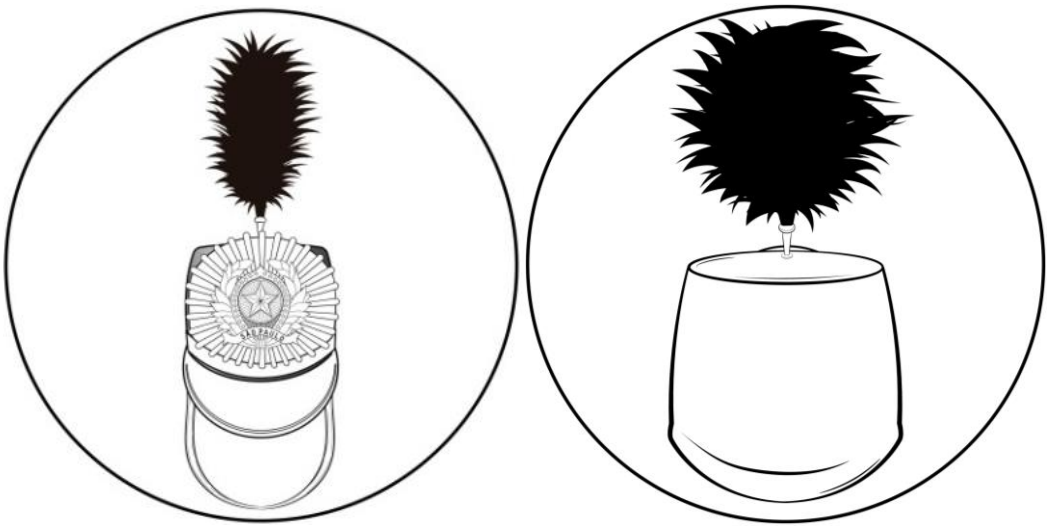

Barretina

I - copa na cor preta, confeccionada em material sintético rígido em forma cilíndrica;

II - penacho de pluma sintética na cor vermelha, fixado por açucena de metal dourado, colocada na frente e na parte superior da copa, centralizada;

III - resplendor na cor dourada, confeccionado em metal, fixado na parte frontal da copa de forma centralizada;

IV - jugular ornamental na cor dourada:

a) para Praças e Al Of PM, confeccionada em material sintético, acompanhando o tamanho da pala;

b) para Oficial, confeccionada em tecido por galões em fios, acompanhando toda circunferência da copa.

V - jugular na cor branca, confeccionada em material sintético;

VI - dois botões de pressão para fixação, em latão da mesma cor da jugular, com o Símbolo de Polícia Militar estampado em alto/baixo-relevo;

VII - pala lisa na cor preta, moldada juntamente com o cilindro da copa.

Parágrafo único - A barretina será ornada obrigatoriamente com distintivo de cobertura no tamanho normal e de metal, fixado sobre o resplendor de forma centralizada, na seguinte conformidade:

1 - para Soldado de Polícia Militar (Sd PM) e Cabo de Polícia Militar (Cb PM);

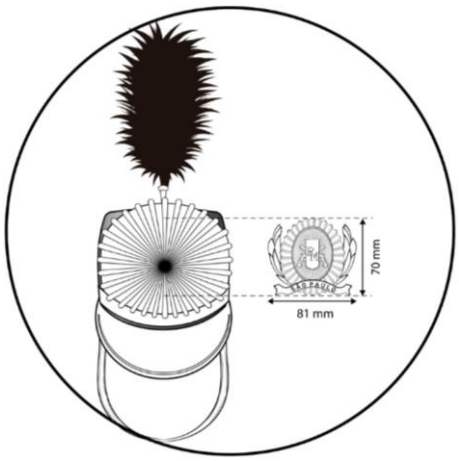

Distintivo de Sd PM e Cb PM para barretina

2 - para, Sargento de Polícia Militar (Sgt PM) e Subtenente de Polícia Militar (Subten PM);

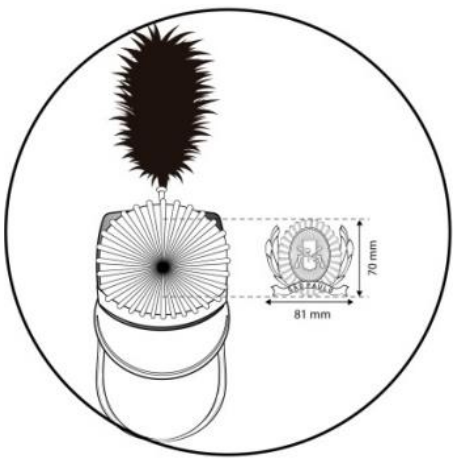

Distintivo de Sgt PM e Subten PM para barretina

3 - para Al CHQAOPM e Al Of PM;

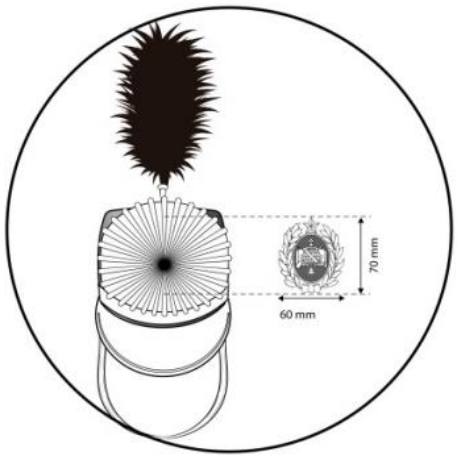

Distintivo de Al CHQAOPM e Al Of PM para barretina

4 - para Asp Of PM e Oficial.

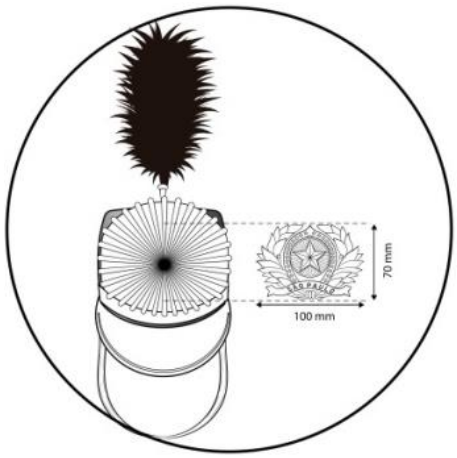

Insígnia de Asp Of PM e Oficial para barretina

Artigo 60 - A bermuda operacional compõe o uniforme B-4, contendo:

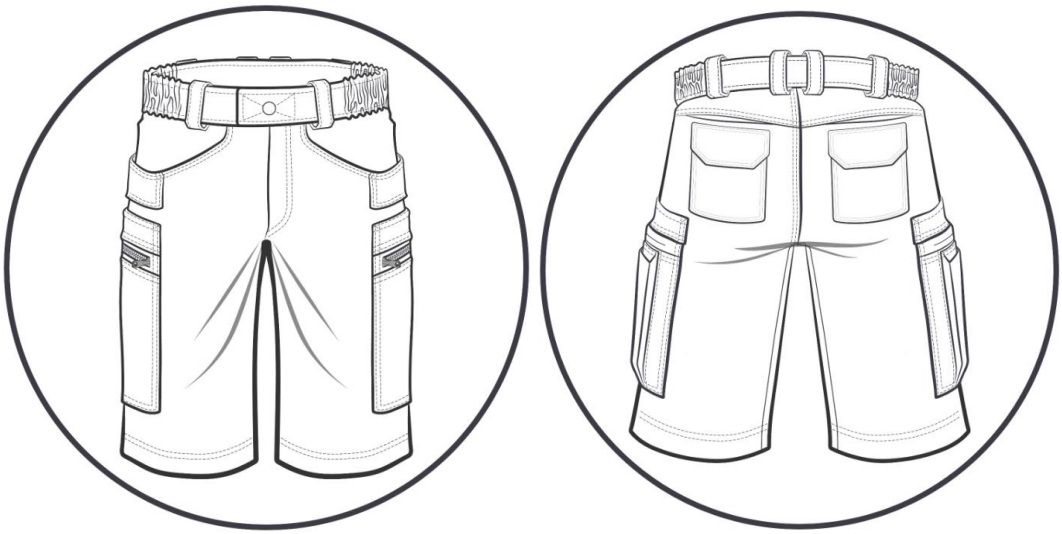

Bermuda operacional

I - corte reto, confeccionada em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - cós com regulagem de elástico para cintura, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por botão e zíper, nas cores do tecido;

IV - seis a oito bolsos.

Artigo 61 - As boinas compõem os uniformes Básicos Operacionais e Específicos Operacionais, contendo:

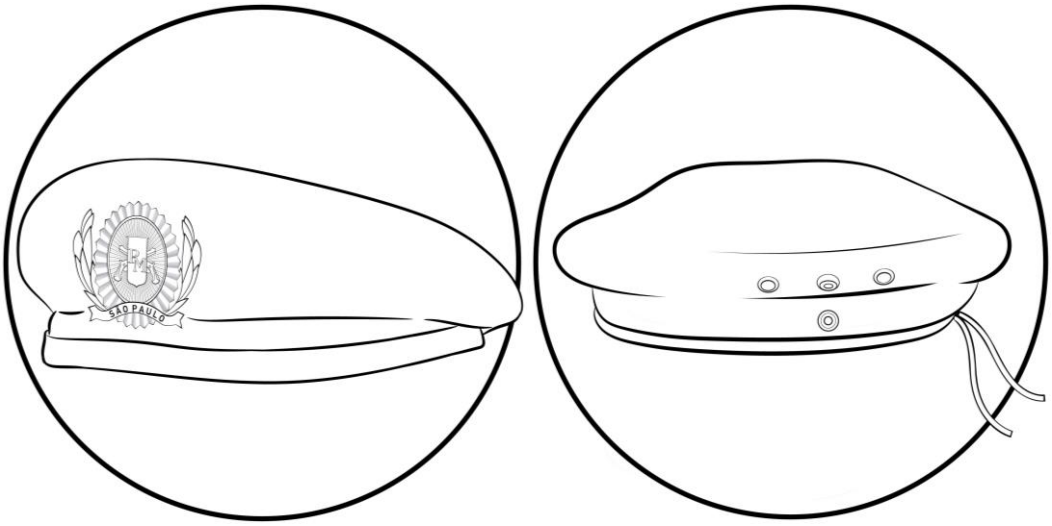

Boina

I - copa confeccionada em tecido na forma circular, nas seguintes cores:

a) azul-celeste, ao compor o uniforme B-2;

b) cáqui, ao compor o uniforme E-9;

c) cinza-bandeirante, ao compor os uniformes B-1, B-3, E-4, E-7, E-12 e A-1 e ao substituir a cobertura dos uniformes P-1, P-2, P-3 e P-4, no serviço administrativo, clínico de saúde e no trânsito;

d) preta, ao compor o uniforme E-5;

e) verde, ao compor o uniforme E-8.

II - dois ilhoses na lateral, separados por um botão de pressão;

III - vaqueta preta, contendo, em seu interior, cordão para ajuste.

Parágrafo único - As boinas serão ornadas obrigatoriamente com distintivo de cobertura no tamanho reduzido e de metal, fixado de forma que sua base fique paralela à vaqueta e ao centro do reforço semicircular, do lado direito da peça, na seguinte conformidade:

1 - para Sd PM, Cb PM e Aluno do Curso de Formação de Sargento (Al Sgt PM);

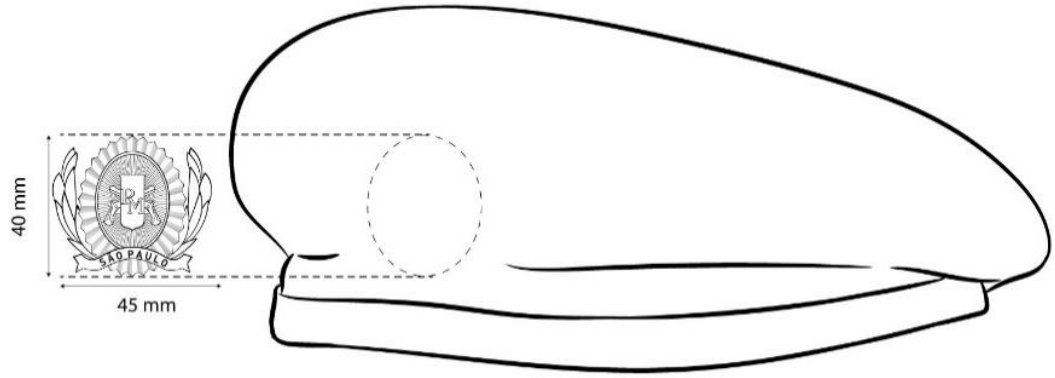

Distintivo de Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM para boina

2 - para Sgt PM e Subten PM;

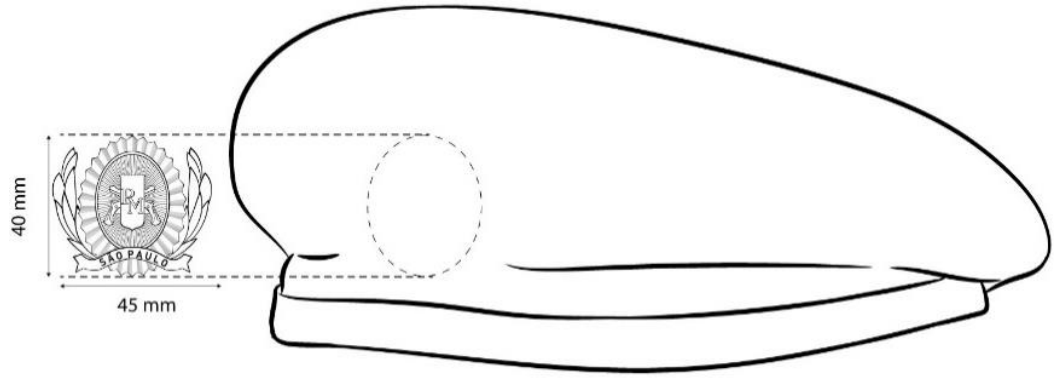

Distintivo de Sgt PM e Subten PM para boina

3 - para Al CHQAOPM e Al Of PM;

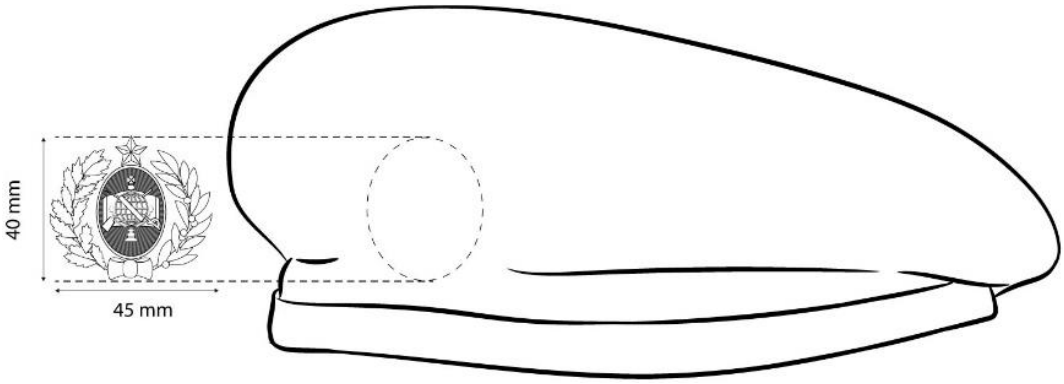

Distintivo de Al CHQAOPM e Al Of PM para boina

4 - para Asp Of PM e Oficial.

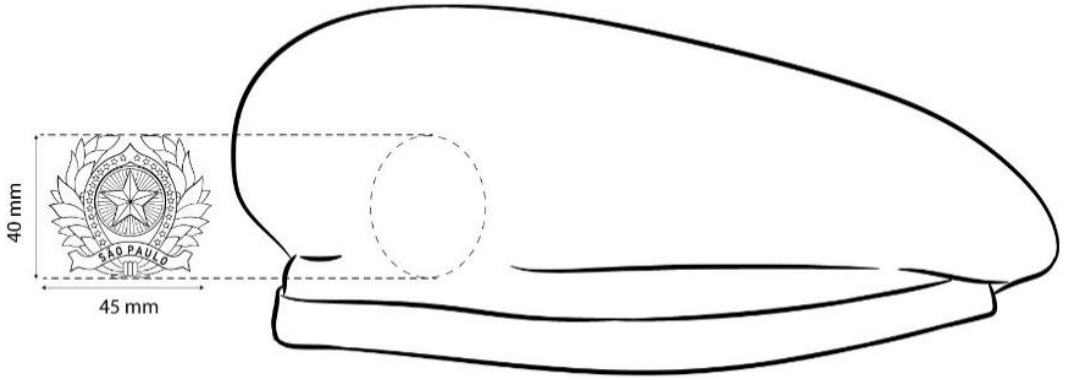

Distintivo de Asp Of PM e Oficial para boina

Artigo 62 - As botas pretas de cavalaria compõem os uniformes B-3, E-7, P-3, S-2 e F-3, contendo:

Botas pretas de cavalaria

I - confecção em couro na cor preta;

II - cano com acabamento liso, gáspea e contraforte;

III - fechamento traseiro por zíper;

IV - aparadores para espora;

V - esporas de metal, contendo:

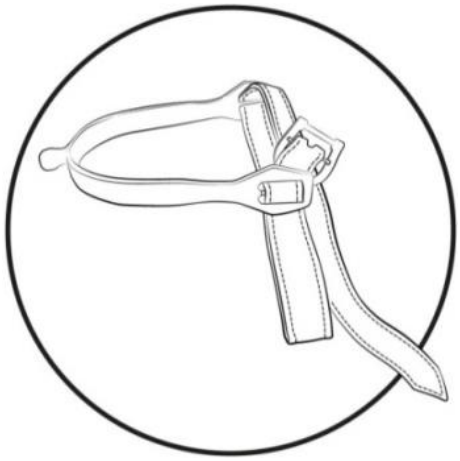

Espora de metal

a) cachorro reto, com ou sem roseta ou disco;

b) botões e fivela para fixação das correias;

c) correias e presilhas pretas de couro;

d) cor prateada para Praça, Asp Of PM e Oficial com o Curso de Polícia Montada ou similar de outra Instituição e para Al Of PM, de acordo com as normas internas da APMBB;

e) cor dourada para Oficial formado em escola de equitação de outras Instituições Policiais ou Militares.

Artigo 63 - As botas pretas de motociclista compõem os uniformes E-1, para o efetivo do CPTran e E-3 e substitui o calçado do uniforme E-10, no serviço de Moto Operacional do Bombeiro (MOB) e no serviço administrativo que exija a condução de motocicleta, contendo:

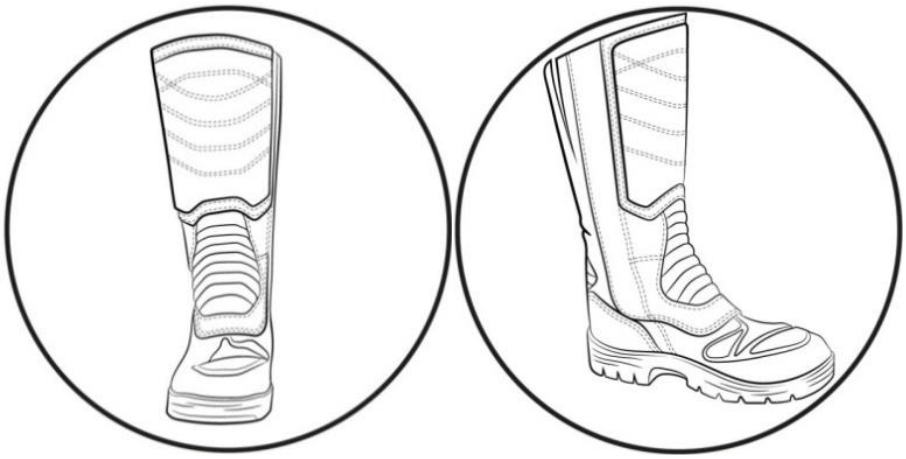

Botas de motociclista

I - confecção em couro na cor preta;

II - fechamento lateral por zíper;

III - reforços necessários para proteção do motociclista.

Parágrafo único - A bota preta de motociclista, para o efetivo do CPRv, compõe o uniforme E-1 e terá o fechamento por cadarço, complementado por duas fivelas na parte superior do cano.

Botas de motociclista do CPRv

Artigo 64 - As botas pretas compõem os uniformes E-10 e A-2, contendo:

Botas pretas

I - confecção em couro e poliamida na cor preta;

II - cano curto aberto na frente;

III - fechamento frontal por cadarço na cor preta.

Artigo 65 - O bustiê compõe os uniformes T-1, T-2, T-3 e T-4, para o segmento feminino, contendo:

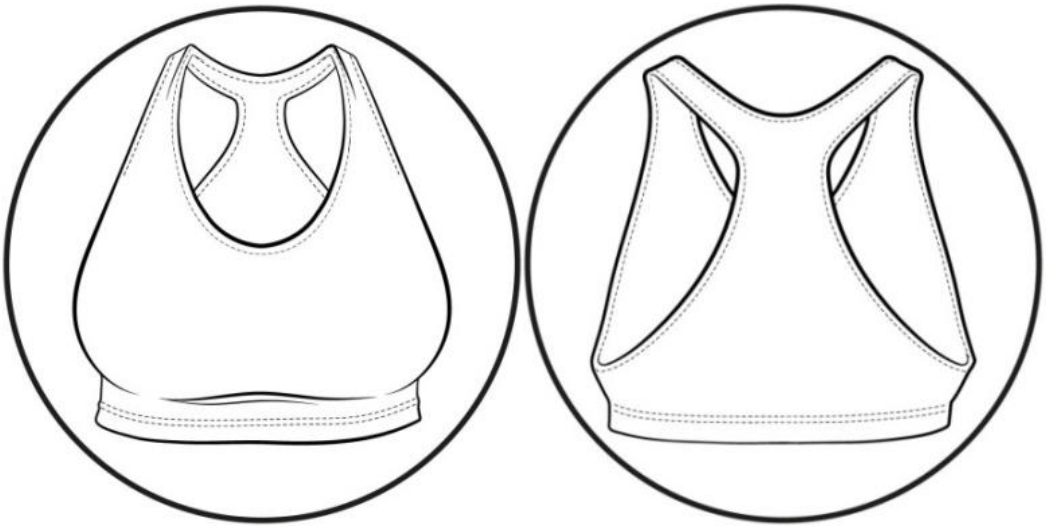

Bustiê

I - confecção em malha elástica na cor preta;

II - corte justo e sem mangas;

III - frente com decote em “U”;

IV - costas modelo nadadora.

Artigo 66 - As calças operacionais compõem os uniformes Básicos Operacionais e Específicos Operacionais, contendo:

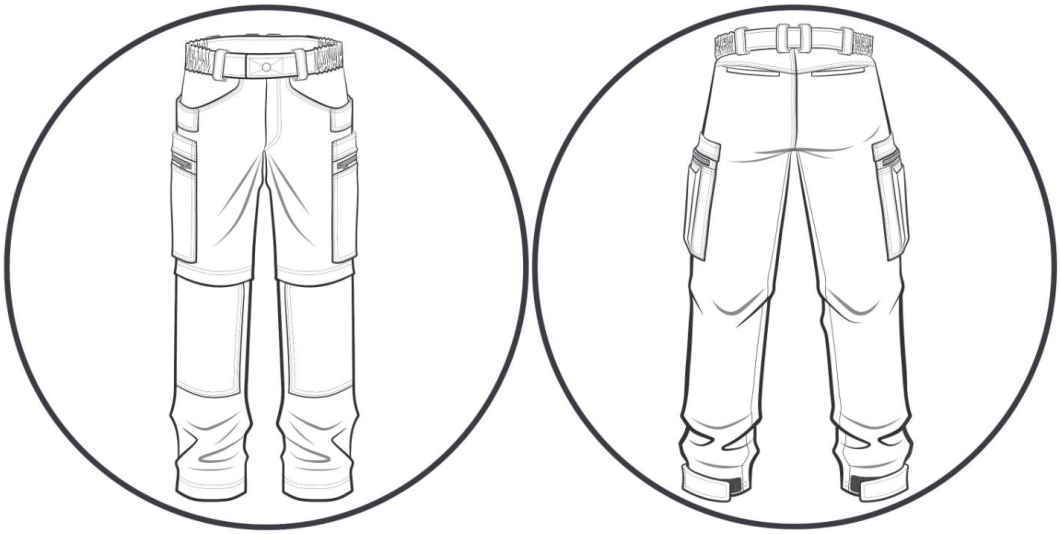

Calça Operacional

I - corte reto, folgada até abaixo do joelho, confeccionada em tecido misto nas cores:

a) camuflagem padrão digital rural, ao compor os uniformes E-8 e E-9;

b) camuflagem padrão digital urbano, ao compor os uniformes E-4, E-5 e E-6;

c) cinza-bandeirante, ao compor os uniformes B-1, B-2 e E-2.

II - cós com regulagem de elástico para cintura, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por botão e zíper, nas cores do tecido;

IV - oito bolsos;

V - bombacha ajustada por lingueta com fecho de contato com ganchos e argolas;

VI - reforços ou proteções nos joelhos e no entrepernas.

Parágrafo único - A calça operacional de bombeiro compõe o uniforme E-10, contendo:

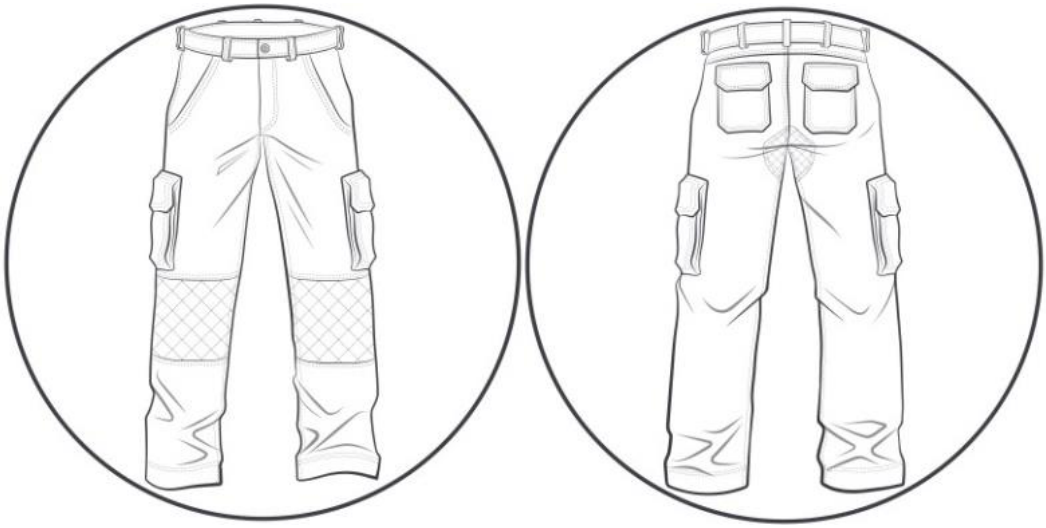

Calça operacional de bombeiro

I - corte reto, folgada até abaixo do joelho, confeccionada em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - cós inteiriço, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por botão e zíper, nas cores do tecido;

IV - seis bolsos;

V - reforço nas entrepernas e nos joelhos.

Artigo 67 - As calças sociais compõem os uniformes de Passeio, Social e de Rigor, contendo:

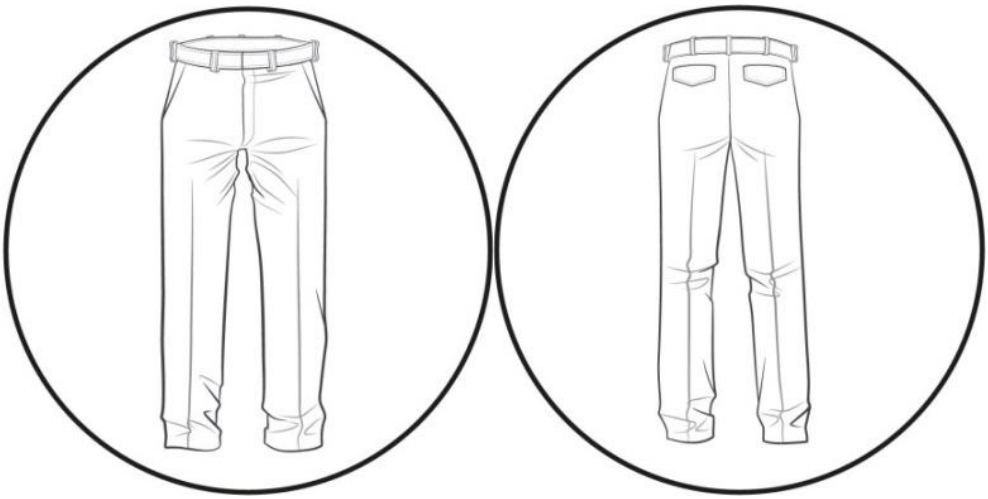

Calça social

I - corte tipo semi-*bag*, confeccionada em tecido panamá nas seguintes cores:

a) branca, ao compor os uniformes P-4 e R-2;

b) cinza-bandeirante, ao compor os uniformes P-1, P-2, S-1 e R-1.

II - cós entretelado, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por colchete metálico e zíper, na cor do tecido;

IV - quatro bolsos;

V - para o segmento feminino os bolsos poderão ter abertura falsa;

VI - sem bainhas.

§ 1º - A calça social azul-ferrete compõe os uniformes G-1 e G-2 apenas para o segmento masculino e F-1 para ambos os segmentos, contendo:

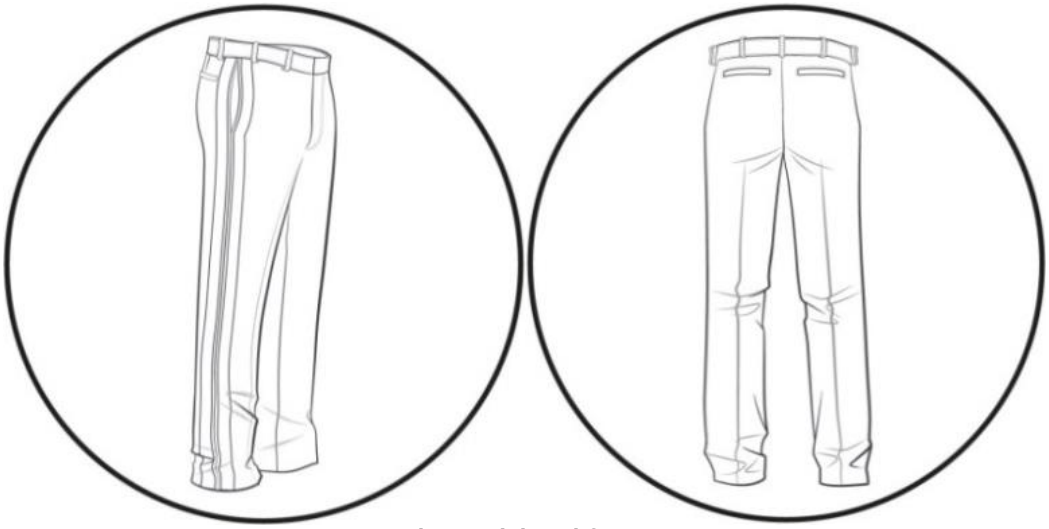

Calça social azul-ferrete

I - corte tipo semi-*bag*, confeccionada em tecido misto;

II - cós entretelado, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por colchete metálico e zíper, na cor do tecido;

IV - quatro bolsos;

V - para o segmento feminino os bolsos poderão ter abertura falsa;

VI - frente reta, sem pregas e com bainhas;

VII - laterais contendo:

a) para Praça, uma faixa lateral vermelha acima da costura;

b) para Al Of PM, um vivo vermelho acima da costura;

c) para Asp Of PM e Oficial, um vivo vermelho acima da costura e duas faixas laterais vermelhas, distanciadas 10 mm entre si.

§ 2º - A calça social encarnada compõe o uniforme F-2, contendo:

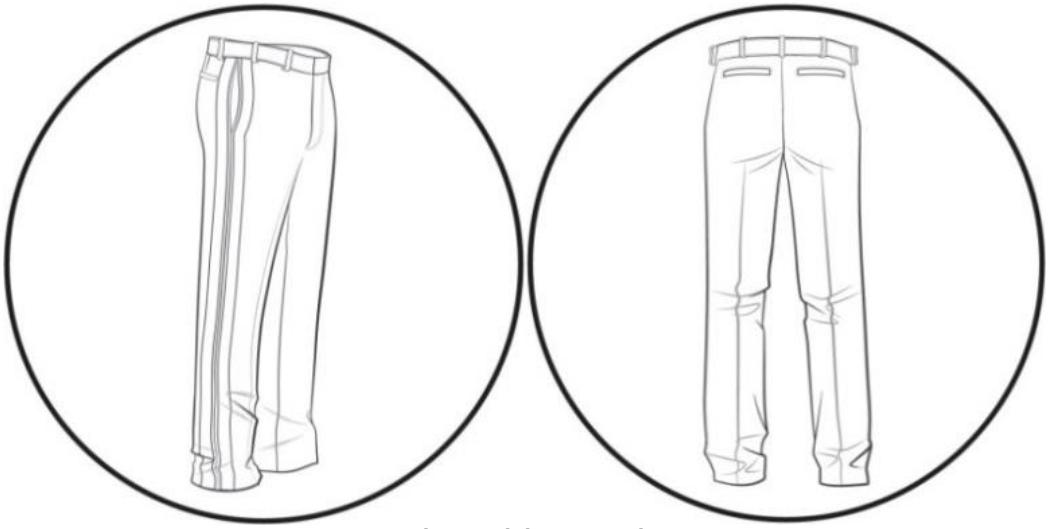

Calça social encarnada

I - corte tipo semi-*bag*, confeccionada em tecido misto;

II - cós entretelado, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por colchete metálico e zíper, na cor do tecido;

IV - quatro bolsos;

V - para o segmento feminino os bolsos poderão ter abertura falsa;

VI - frente reta, sem pregas e com bainhas;

VII - laterais contendo:

a) para Praça, uma faixa lateral azul-ferrete acima da costura;

b) para Oficial, duas faixas laterais na cor azul-ferrete, distanciadas 5 mm entre si.

Artigo 68 - Os calçados esportivos pretos compõem o uniforme B-4, contendo:

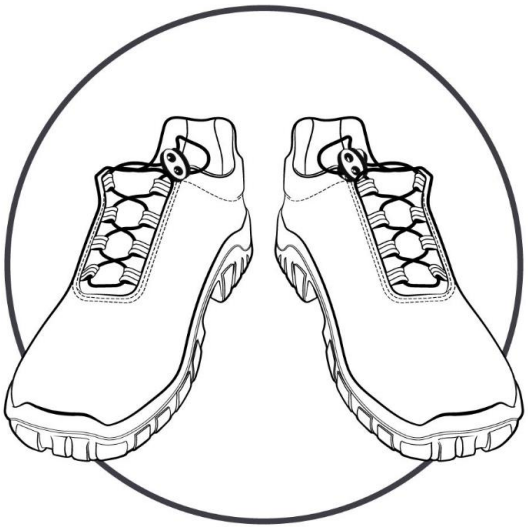

Calçados esportivos pretos

I - confecção em couro, cordura ou tecido na cor preta;

II - fechamento por cadarço ou cordão na cor preta.

Artigo 69 - Os calções de treinamento compõem os uniformes Específicos Operacionais e de Treinamento Físico, contendo:

Calção de treinamento

I - confecção em tecido misto nas seguintes cores:

a) azul-royal, ao compor o uniforme T-1;

b) branca, ao compor o uniforme T-2;

c) vermelha, ao compor os uniformes E-11 e T-3.

II - cintura com elástico embutido e passagem para cordão chato para ajuste;

III - dois bolsos laterais embutidos, com fechamento por zíper.

§ 1º - Os calções de treinamento terão duas faixas laterais contínuas para identificação dos postos e graduações, que iniciam e terminam no mesmo ponto da linha da cintura, contornando toda a barra de ambas as pernas, na seguinte conformidade:

1 - para Sd PM e Cb PM, na cor preta;

2 - para Al Sgt PM, Sgt PM e Subten PM:

a) na cor vermelha nos calções de treinamento azul-royal e branco;

b) na cor azul-royal no calção de treinamento de cor vermelha.

3 - para Asp Of PM e Oficial:

a) na cor branca nos calções de treinamento azul-royal e vermelho;

b) na cor azul-royal no calção de treinamento de cor branca.

§ 2º - O calção de treinamento vermelho será ornado, obrigatoriamente, com o distintivo de Guarda-Vidas no tamanho reduzido, bordado na parte frontal e inferior da perna esquerda, quando utilizado no uniforme E-11.

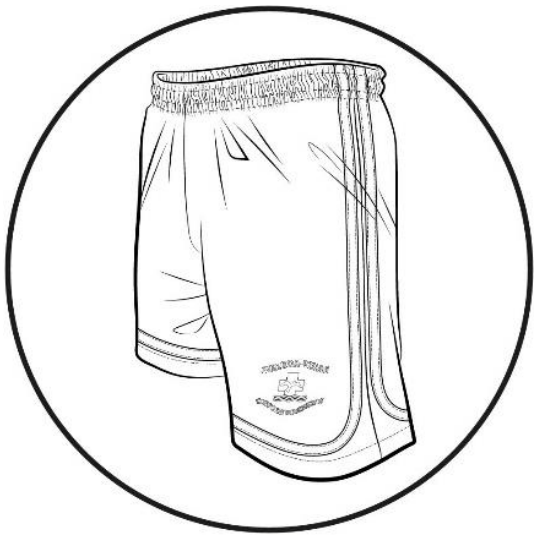

Calção de treinamento vermelho para Guarda-Vidas

§ 3º - O calção de treinamento azul-ferrete compõe o uniforme T-4, contendo:

Calção azul-ferrete

I - confecção em tecido misto;

II - cintura com elástico embutido e passagem para cordão chato para ajuste;

III - dois bolsos laterais embutidos, com fechamento por zíper;

IV - faixa lateral única na cor branca em ambas as pernas.

Artigo 70 - As camisas de passeio compõem os uniformes Específico Operacional e de Passeio, contendo:

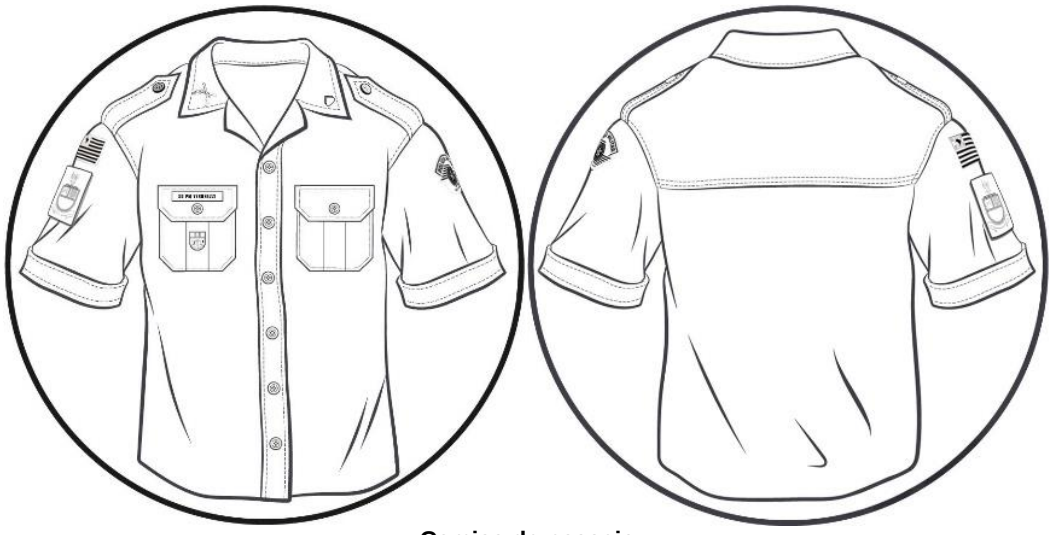

Camisa de passeio

I - confecção em tecido panamá ou misto nas cores:

a) branca, ao compor o uniforme P-4;

b) cinza-claro, ao compor os uniformes E-1, E-3, P-1, P-2 e P-3.

II - gola tipo colarinho esporte;

III - frente com abertura e fechamento por meio de botões da cor do tecido;

IV - dois bolsos retangulares, um de cada lado do peito, ambos com portinholas em formato retangular e fechamento por meio de um botão da cor do tecido;

V - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa e presas por um botão na outra extremidade;

VI - meias mangas, com barra italiana.

§ 1º - A camisa de passeio será ornada obrigatoriamente:

1 - na gola direita, pelo distintivo de atividade, cargo ou função no tamanho reduzido de metal, fixado diretamente próximo à ponta da gola, centralizado, formando um triângulo com o pesponto, na seguinte conformidade:

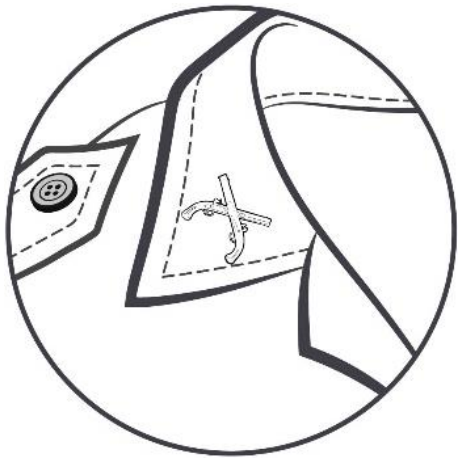

Distintivo reduzido de policiamento na gola esporte

a) para Praça e Oficial, com distintivo de atividade;

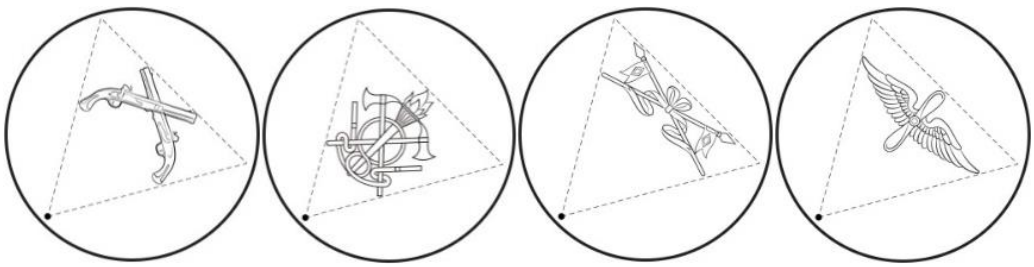

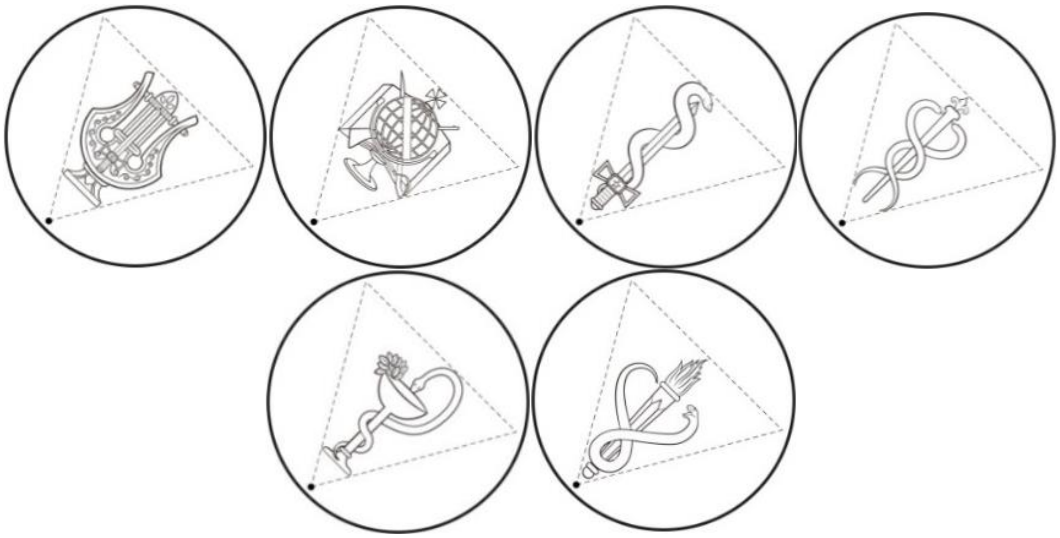

Distintivos reduzidos de atividade na gola esporte

b) para Ch EM/PM e Cmt G, com distintivo do Brasão de Armas.

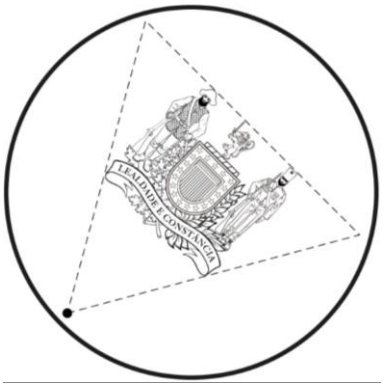

Distintivo reduzido do Brasão de Armas na gola esporte

2 - na gola esquerda, pela insígnia de posto, graduação ou cargo no tamanho reduzido de metal, fixada diretamente próxima à ponta da gola, centralizada, formando um triângulo com o pesponto, na seguinte conformidade:

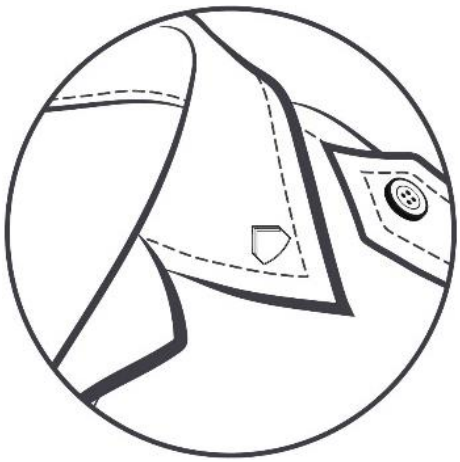

Insígnia de Sd PM na gola esporte

a) para Praça e Oficial, com insígnia de graduação, posto ou cargo;

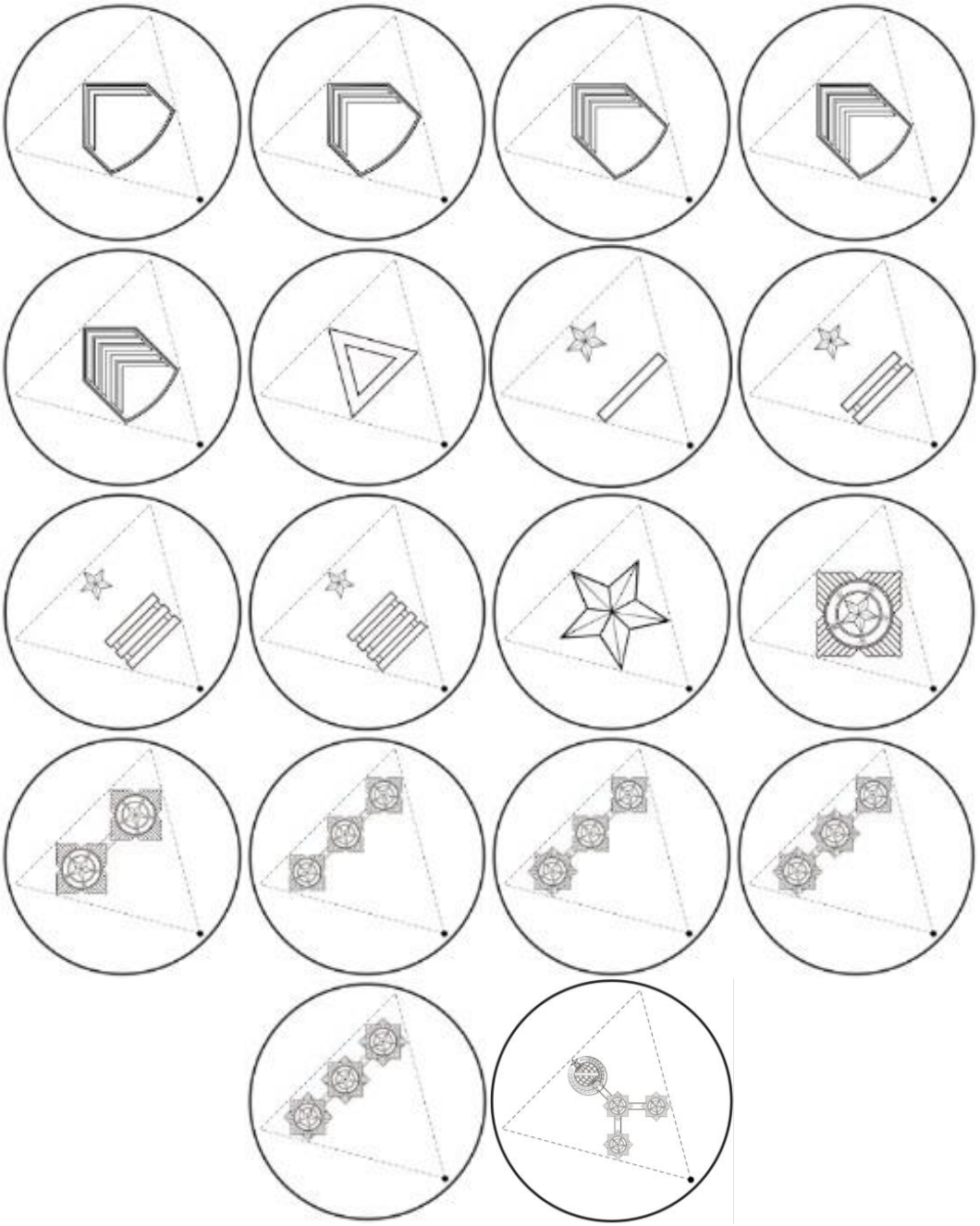

Insígnias de posto, graduação ou cargo na gola esporte

b) para Al Sgt PM e Al CHQAOPM, com as respectivas insígnias de discentes.

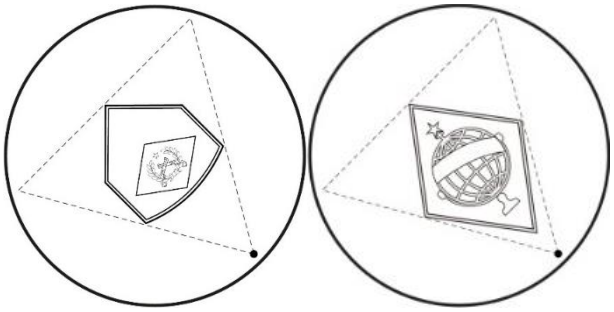

Insígnias de discentes na gola esporte

3 - na manga direita:

a) pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, fixado diretamente ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

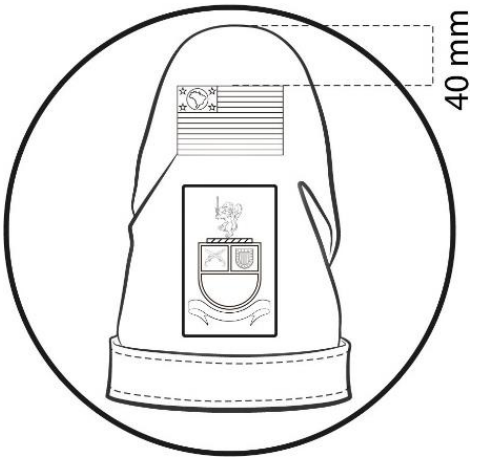

Distintivo da Bandeira na meia manga

b) pelo distintivo de OPM de tecido, fixado com fecho de contato com ganchos e argolas, bordado ou fixado diretamente 20 mm abaixo do distintivo da Bandeira.

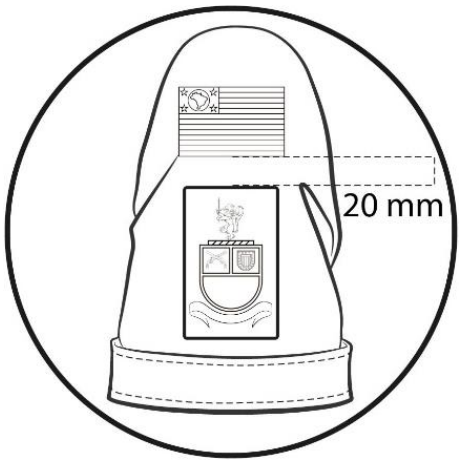

Distintivo de OPM na meia manga de passeio

4 - na manga esquerda:

a) pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, fixado diretamente ou bordado a 60 mm da costura superior da manga;

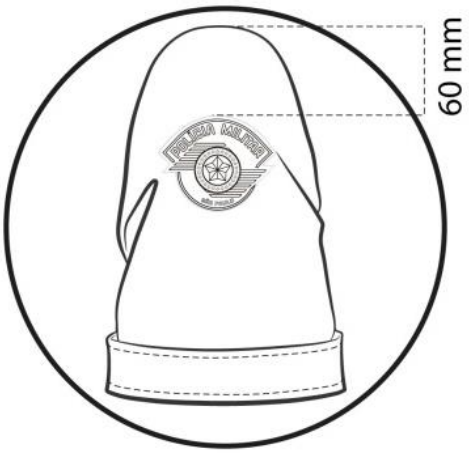

Distintivo da Logomarca na meia manga de passeio

b) pelo distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal e de tecido, fixado diretamente ou bordado a 60 mm da costura superior da manga, para o efetivo do CCB.

Distintivo do Símbolo do Bombeiro na meia manga de passeio

5 - sobre a pestana do bolso direito, pela identificação nominal administrativa, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas, pinos metálicos ou por placas imantadas, alinhada verticalmente ao botão do bolso e com sua borda superior tangenciando o remate da linha inferior da costura da pestana;

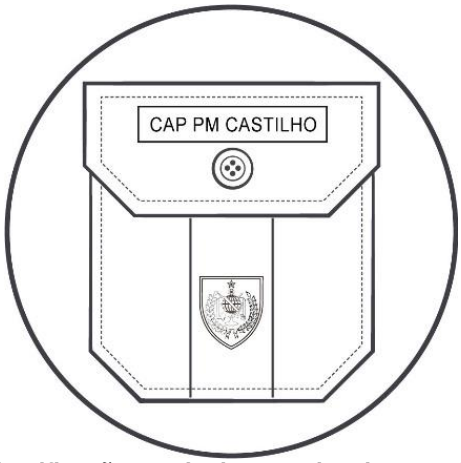

Identificação nominal na camisa de passeio

6 - no bolso direito, pelo distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento no tamanho normal e de metal, fixado diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso.

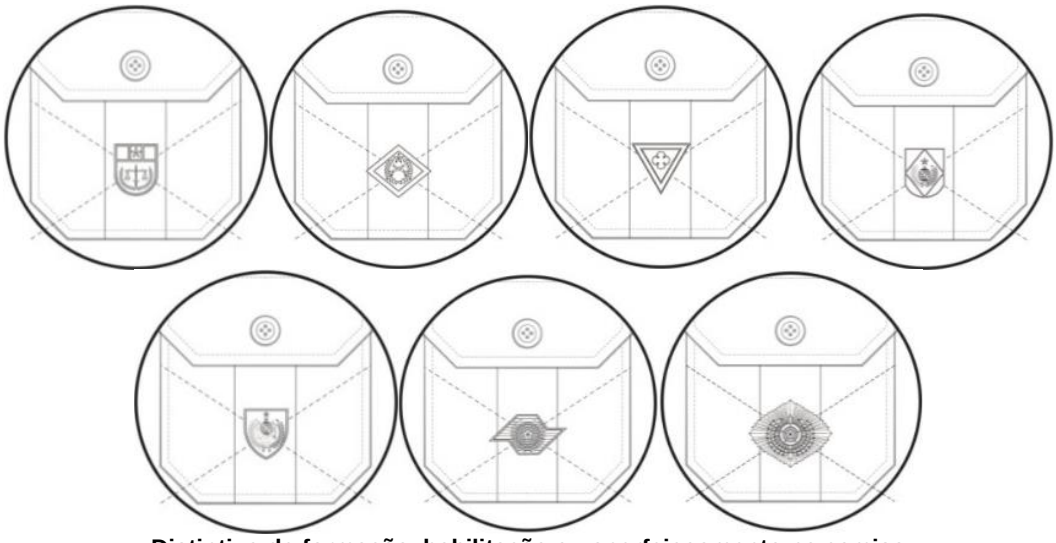

Distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento na camisa

§ 2º - A camisa de passeio será ornada facultativamente:

1 - na manga esquerda:

a) pelo listel de OPM de tecido, bordado, fixado diretamente ou por fecho de contato a 20 mm da costura superior da manga;

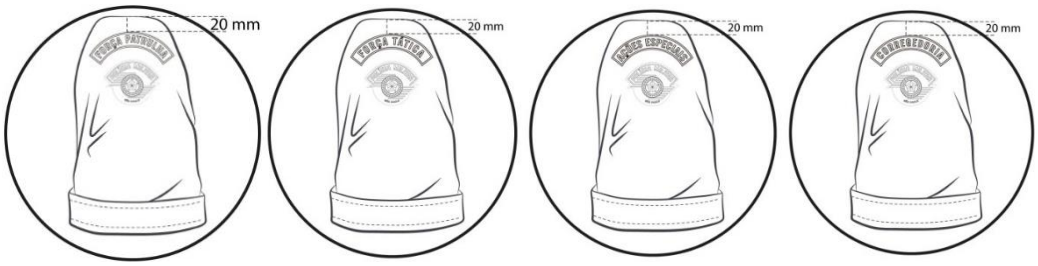

Listéis de OPM na meia manga da camisa

b) pelo distintivo de especialização de manga, de tecido, bordado, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas a 20 mm abaixo do distintivo da Logomarca;

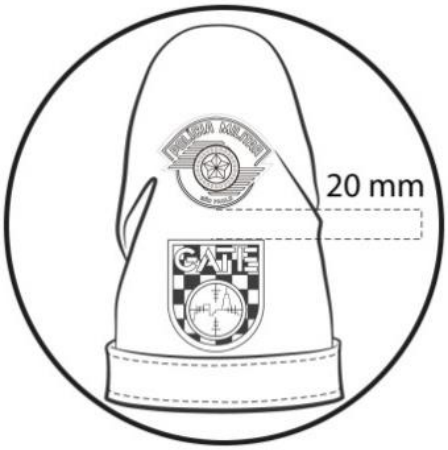

Distintivo de especialização na meia manga de passeio

2 - no bolso direito, pelo distintivo do Curso Preparatório de Formação de Oficiais (CPFO) de metal, 2 mm abaixo do distintivo de formação ou aperfeiçoamento, fixado diretamente;

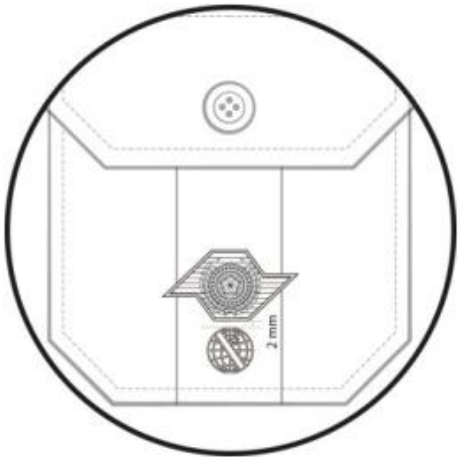

Distintivo do CPFO na camisa

3 - no bolso esquerdo, pela Láurea de Mérito Pessoal, presa ao botão do bolso, por baixo da pestana ou, quando de fixação, na intersecção das

diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso;

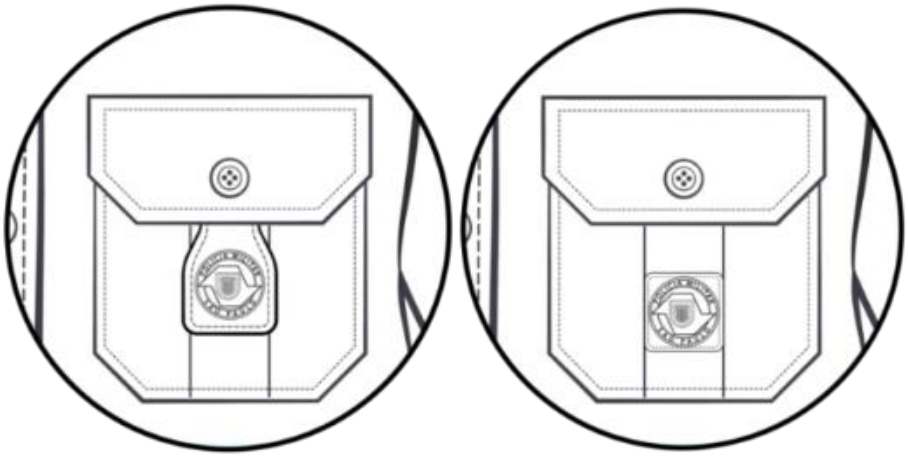

Láurea na camisa

4 - acima do bolso direito, por até três distintivos (de especialização, do Patrulheiro ou de Comando de Órgão de Execução) de metal, fixados diretamente, na seguinte conformidade:

a) um distintivo alinhado verticalmente ao botão do bolso, 10 mm acima da pestana;

Um distintivo facultativo na camisa de passeio

b) dois distintivos alinhados verticalmente ao botão do bolso, o primeiro 10 mm acima da pestana do bolso e o segundo 10 mm acima do primeiro, obedecendo à regra de precedência;

Dois distintivos facultativos na camisa de passeio

c) três distintivos, o primeiro e o segundo alinhados horizontalmente a 10 mm acima da pestana do bolso e o terceiro 10 mm acima destes, alinhado verticalmente ao botão do bolso, obedecendo à regra de precedência.

Três distintivos facultativos na camisa de passeio

5 - acima do bolso esquerdo, pelas condecorações recebidas, representadas por até seis barretas, fixadas diretamente acima do bolso esquerdo, em fileira de três peças, a primeira fileira tangenciando a borda superior da pestana e a segunda tangenciando a inferior, obedecendo à regra de precedência.

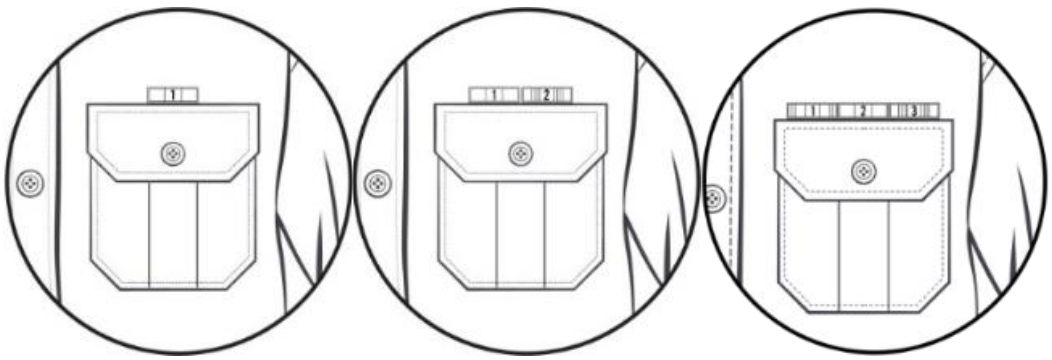

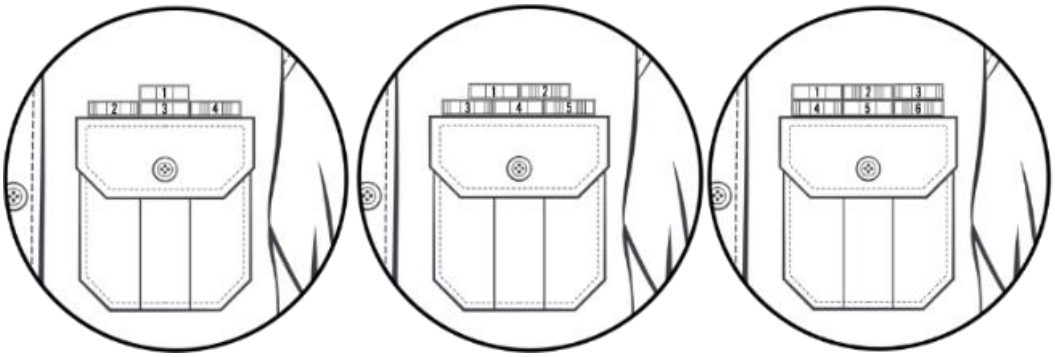

Barretas na camisa

Artigo 71 - A camisa polo compõe o uniforme B-4 ou substitui as camisas dos uniformes B-1, B-2, B-3 e E-2, contendo:

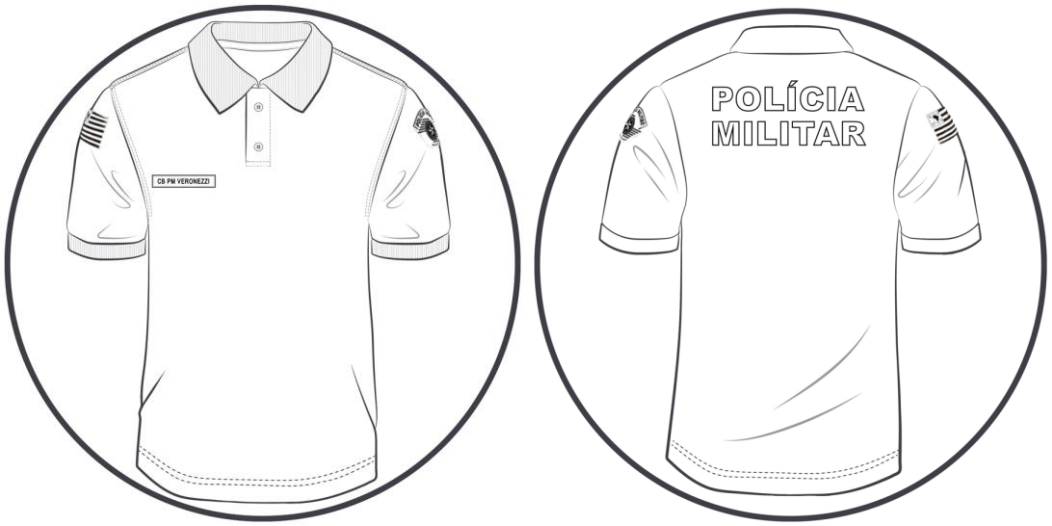

Camisa polo cinza-claro

I - confecção em malha ou tecido misto na cor cinza-claro;

II - gola tipo colarinho esporte retilíneo e abertura frontal;

III - meias mangas, com punho retilíneo.

§ 1º - A camisa polo será ornada obrigatoriamente:

1 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, fixado diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

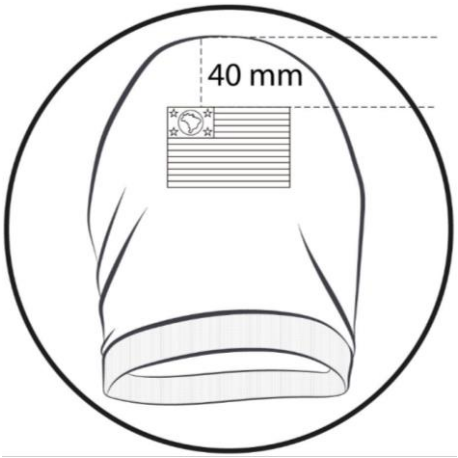

Distintivo da Bandeira na camisa polo

2 - na manga esquerda, pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, fixado diretamente a 60 mm da costura superior da manga;

Distintivo da Logomarca na camisa polo

3 - no lado direito do corpo da camisa, no centro do peito, pela identificação nominal operacional de tecido, Policloreto de Vinil (PVC) ou Silicone, Polímero e Acrílico (SPA), fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas;

Posição da identificação nominal na camisa polo

4 - nas costas com a inscrição "POLÍCIA MILITAR", em duas linhas.

Parágrafo único - A camisa polo cinza-claro substitui as camisas, gandolas e camisetas dos uniformes B-1, B-2, B-3 e E-2 nas seguintes condições:

a) em temperaturas de 30º C ou superior;

b) utilizada por todo o efetivo da unidade de serviço;

c) autorizada pelo Oficial de Serviço.

Artigo 72 - As camisas sociais compõem os uniformes Sociais, Rigor, Gala e de Força Pública, contendo:

I - confecção tecido de microfibra ou misto, nas seguintes cores:

a) branca, compondo os uniformes R-1, R-2, G-1, G-2 e F-2;

b) cinza-claro, compondo os uniformes S-1 e S-2.

II - gola tipo colarinho social, ao compor os uniformes S-1, S-2 e R-1 para ambos os segmentos, ao compor o uniforme R-2 para o segmento masculino e ao compor o uniforme G-1 para o segmento feminino;

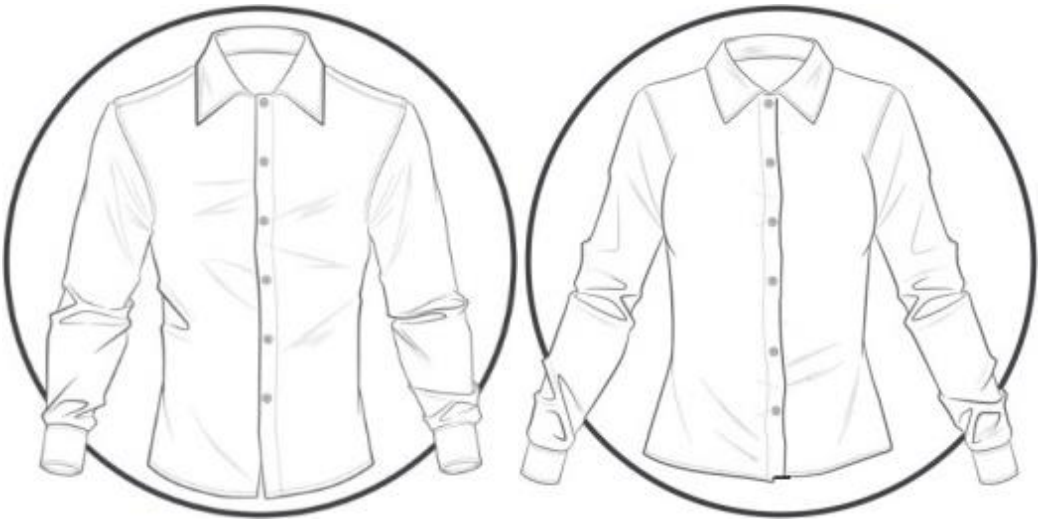

Camisa social branca com gola social

III - gola de colarinho simples, ao compor os uniformes F-2 para ambos os segmentos, ao compor os uniformes G-1 e G-2 para o segmento masculino e ao compor o uniforme R-2 para o segmento feminino;

Camisa social branca com gola simples

IV - frente com abertura e fechamento por meio de botões, sendo que o primeiro fica na altura da gola;

V - sem bolsos;

VI - mangas longas, com punho simples e fechamento por botão.

§ 1º - A camisa social branca compõe o uniforme G-1 e G-2, para o segmento feminino, contendo um peitilho sobreposto na parte frontal.

Peitilho com a camisa social branca

§ 2º - A camisa social cinza-claro será ornada obrigatoriamente:

Camisa social cinza-claro

1 - na gola direita, pelo distintivo no tamanho reduzido de metal, fixado diretamente próximo à ponta da gola, centralizado, formando um triângulo com o pesponto, na seguinte conformidade:

Distintivo de policiamento na gola da camisa social

a) para Praça e Oficial, com distintivo de atividade;

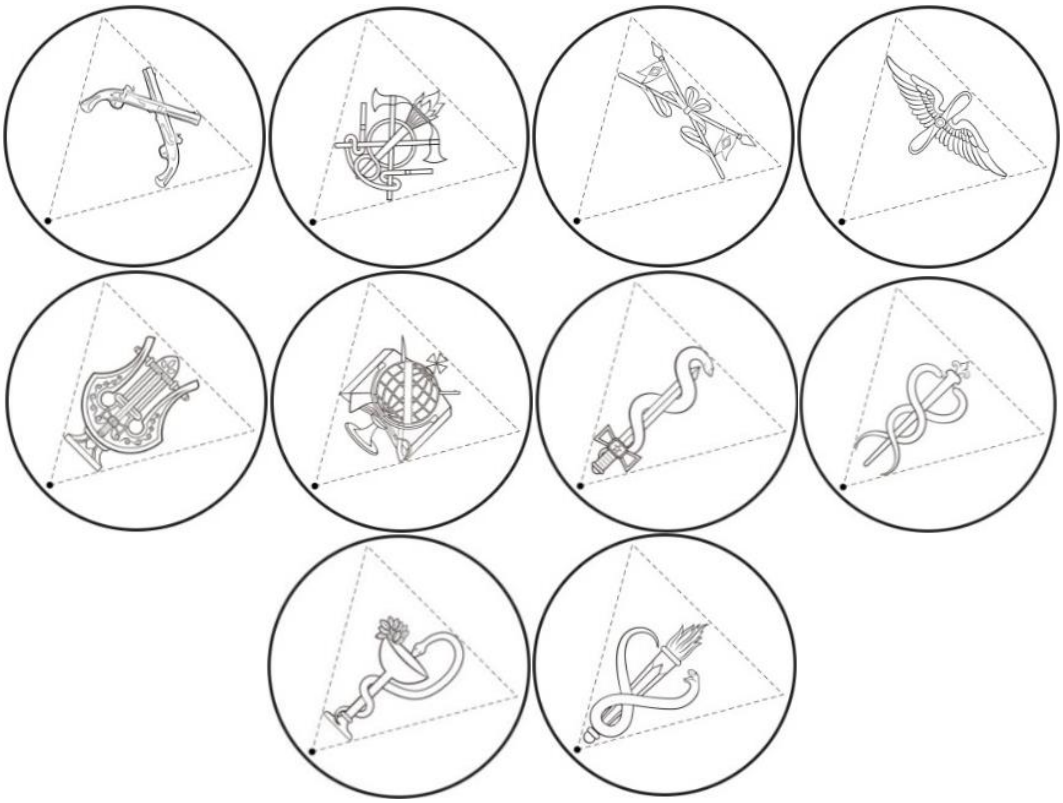

Distintivos reduzidos de atividade na gola esporte

b) para Ch EM/PM e Cmt G, com distintivo do Brasão de Armas.

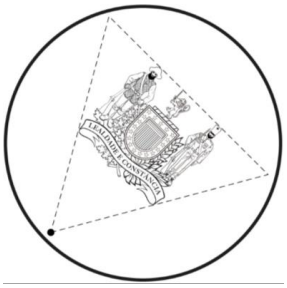

Distintivo reduzido do Brasão de Armas na gola esporte

2 - na gola esquerda, pela insígnia reduzida de metal, fixada diretamente próxima à ponta da gola, centralizada, formando um triângulo com o pesponto, na seguinte conformidade:

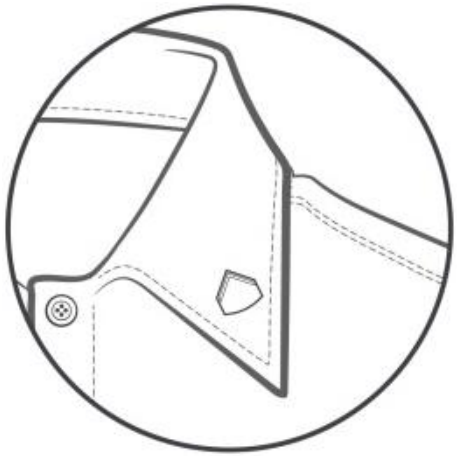

Insígnia de Sd PM na camisa social

a) para Praça e Oficial, com insígnia de posto, graduação ou cargo;

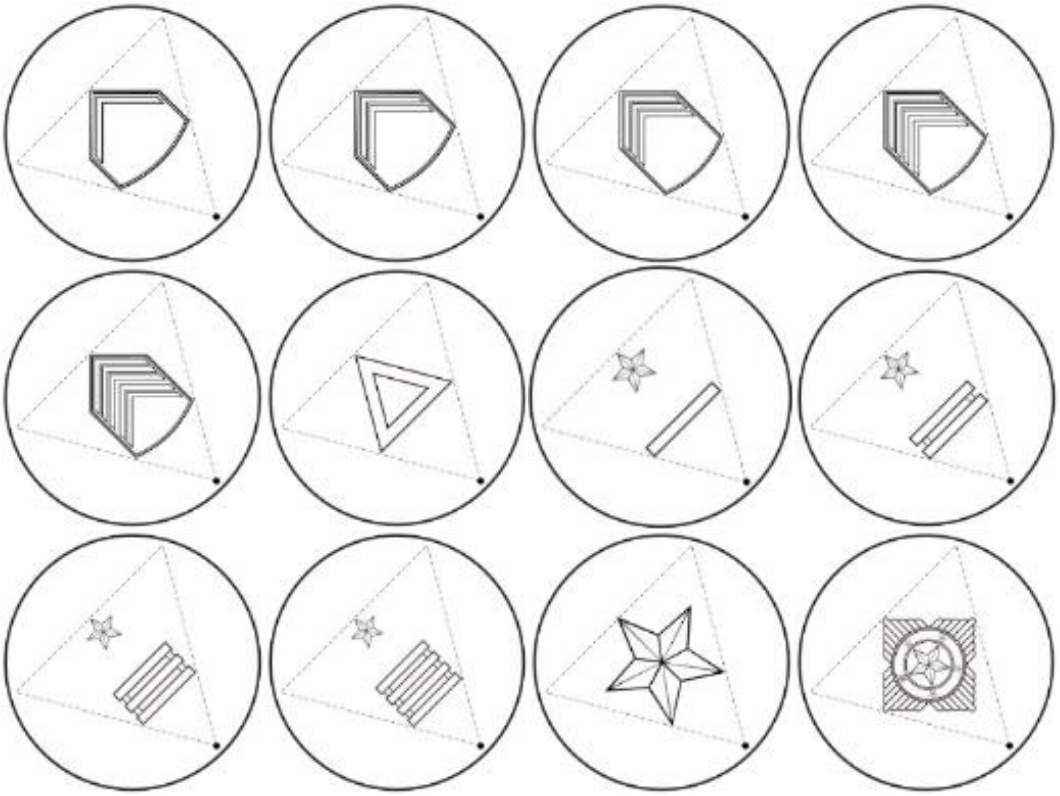

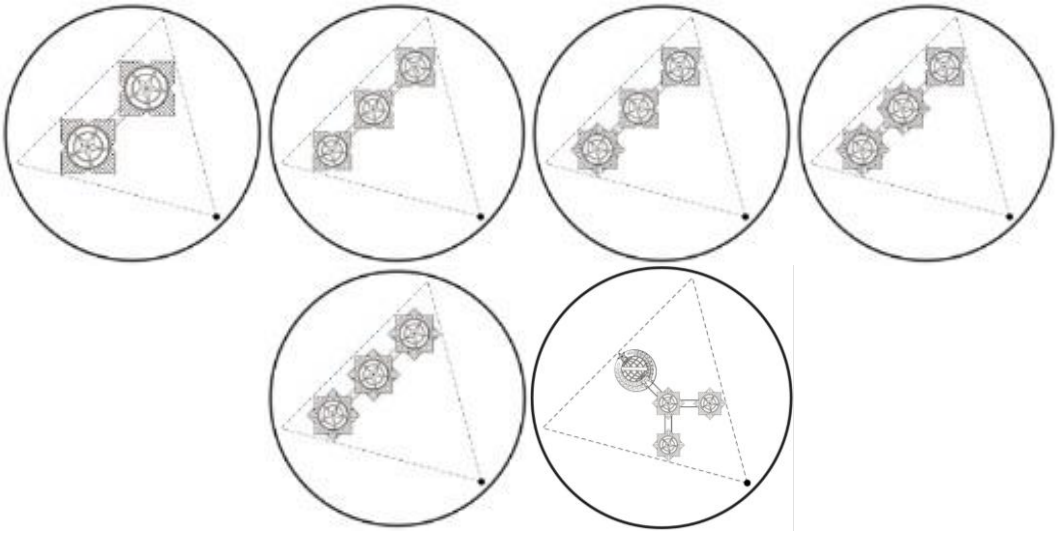

Insígnias de posto, graduação ou cargo na gola esporte

b) para Al Sgt PM e Al CHQAOPM, com as respectivas insígnias de discentes.

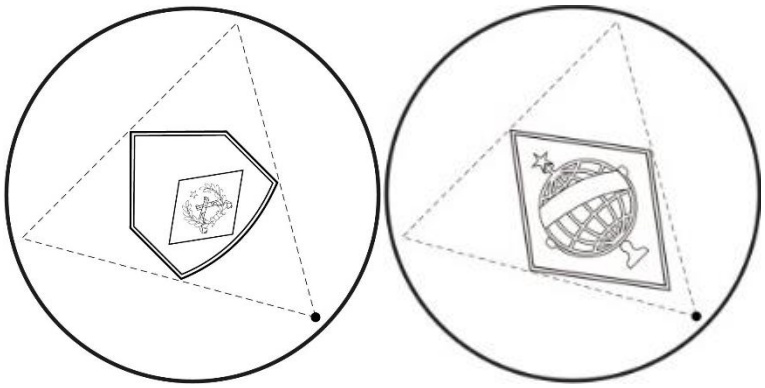

Insígnias de discentes na gola esporte

Artigo 73 - As <u>camisetas de Guarda-vidas</u> compõem ou substituem as peças do uniforme E-11, contendo:

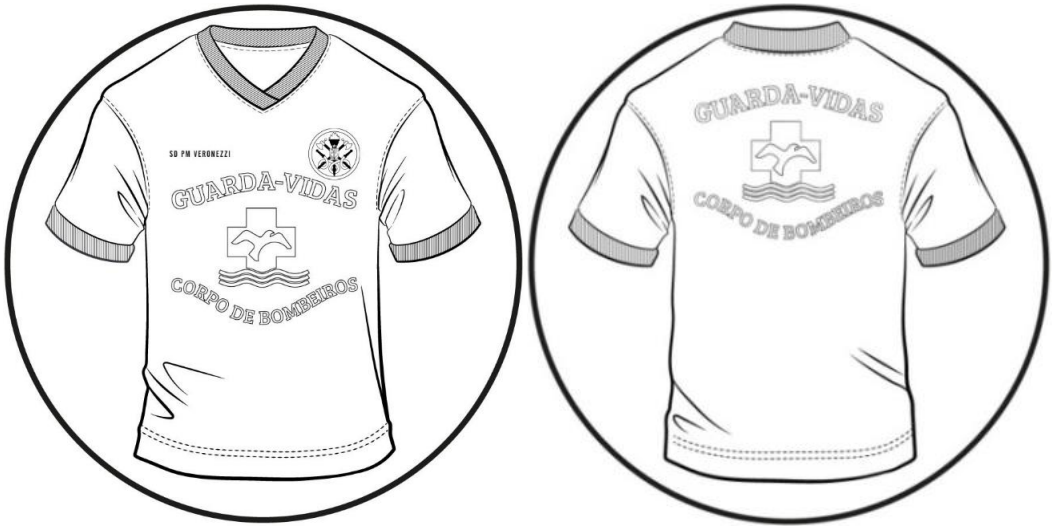

Camiseta amarela de Guarda-Vidas

I - confecção em malha na cor amarela;

II - gola tipo “V”, guarnecida com malha sanfonada (ribana) na cor vermelha;

III - meias mangas com punho guarnecido com malha sanfonada (ribana), na mesma cor da gola.

§ 1º - A camiseta de Guarda-Vidas poderá ser substituída pela camiseta de Guarda-vidas manga-longa, com punho guarnecido por malha sanfonada (ribana), na mesma cor da gola.

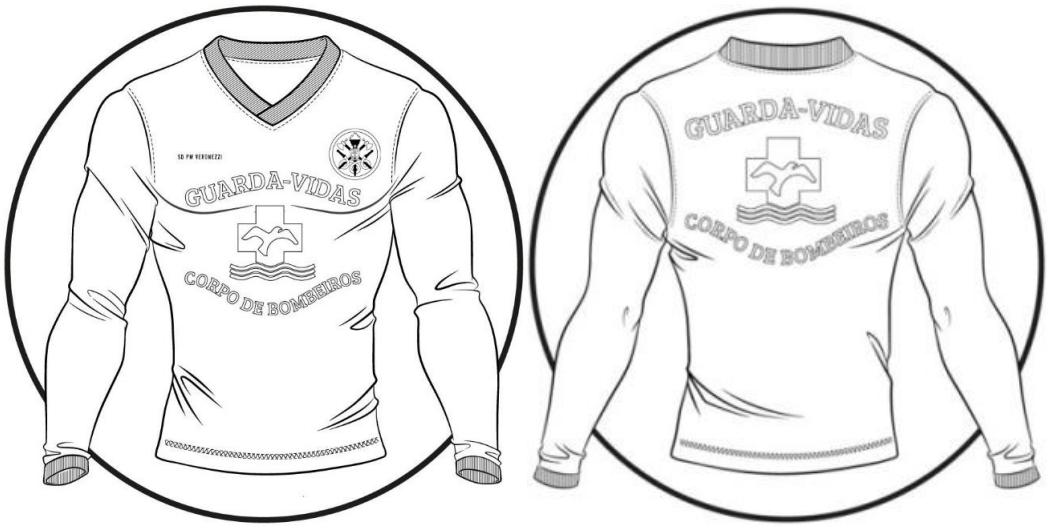

Camiseta amarela de Guarda-Vidas manga longa

§ 2º - A camiseta de Guarda-Vidas poderá ser substituída pela camiseta de Guarda-vidas regata, sem mangas.

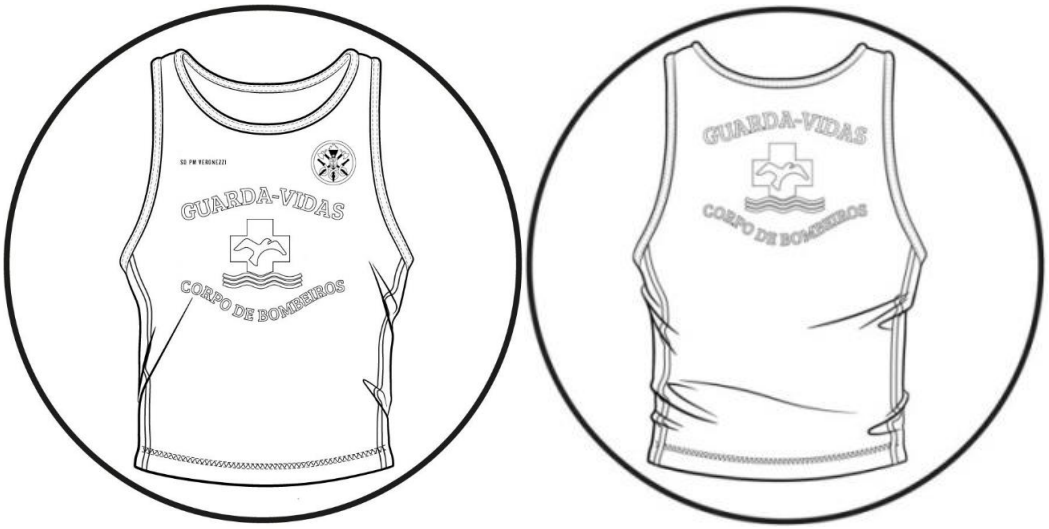

Camiseta amarela de Guarda-Vidas regata

§ 3º - As camisetas de Guarda-Vidas serão ornadas obrigatoriamente:

1 - no lado direito do corpo da camisa, no centro do peito, pela identificação nominal bordada;

Identificação nominal na camiseta de Guarda-Vidas

2 - no lado esquerdo do corpo da camisa, no centro do peito, pelo distintivo do Símbolo do Bombeiro no tamanho reduzido, aplicado por meio de processo serigráfico ou prensa térmica;

Símbolo do bombeiro na camiseta de Guarda-Vidas

3 - no corpo da camisa, centralizado nas partes frontal e traseira, pelo distintivo de Guarda-Vidas no tamanho normal, aplicado por meio de processo serigráfico ou prensa térmica.

Distintivo de Guarda-Vidas na regata

Artigo 74 - As camisetas de serviço compõem os uniformes, contendo:

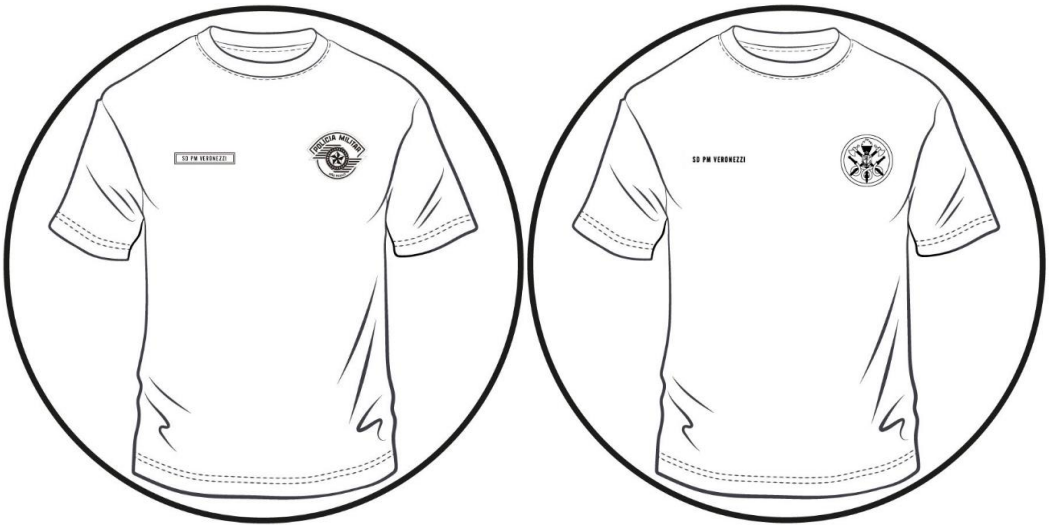

Camiseta de serviço

I - confecção em malha, nas seguintes cores:

a) branca, ao compor o uniforme P-4;

b) cinza-bandeirante, ao compor os uniformes B-1, B-2, B-3, E-1, E-2, A-1, P-1 e P-3;

c) preta, ao compor os uniformes E-3, E-4, E-5, E-6 e E-7;

d) verde, ao compor os uniformes E-8, E-9 e E-12;

e) vermelha, ao compor os uniformes E-10, A-2, T-3 e P-2.

II - gola tipo careca, na cor da camiseta;

III - meias mangas com barra.

Parágrafo único - As camisetas de serviço serão ornadas obrigatoriamente:

1 - no lado direito do corpo das camisetas, no centro do peito, pela identificação nominal operacional de tecido, PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas;

Identificação nominal e distintivo da Logomarca na camiseta de serviço

2 - no lado esquerdo do corpo das camisetas, no centro do peito, pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal de tecido bordado ou aplicado por meio de processo serigráfico ou prensa térmica, alinhado horizontalmente com a identificação nominal;

3 - no lado direito do corpo da camiseta de serviço vermelha, no centro do peito, pela identificação nominal bordada na cor branca;

Identificação nominal e distintivo Símbolo do Bombeiro na camiseta de serviço vermelha

4 - no lado esquerdo do corpo da camiseta de serviço vermelha, no centro do peito, pelo distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho reduzido de tecido bordado ou aplicado por meio de processo serigráfico ou prensa térmica, alinhado horizontalmente com a identificação nominal.

Artigo 75 - As camisetas de treinamento compõem os uniformes T-1, T-2, T-4, F-1 e F-3 e substituem a camisa do uniforme F-2, em desfiles ou quando determinado, contendo:

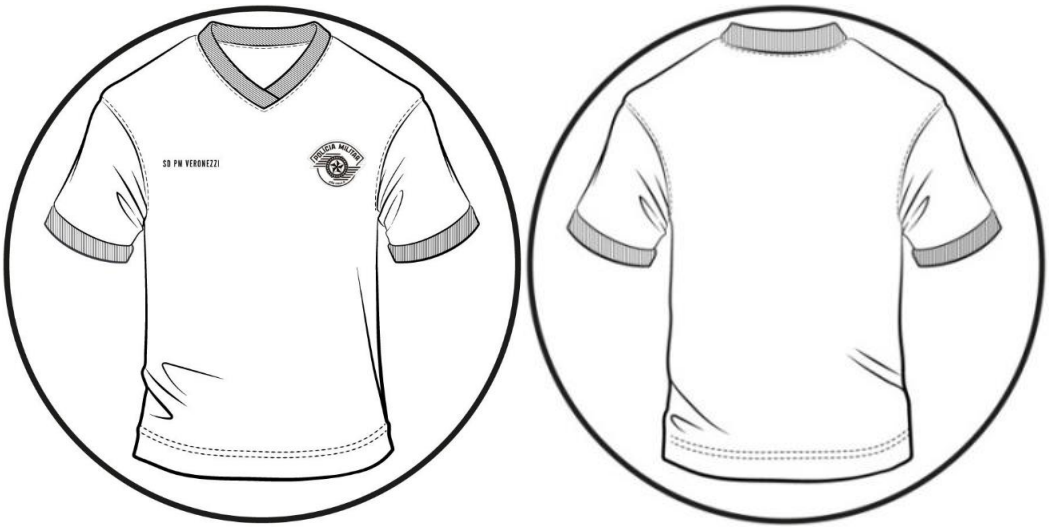

Camiseta branca

I - confecção em malha na cor branca;

II - gola tipo “V”, guarnecida com malha sanfonada (ribana) com cores que identificam postos e graduações na seguinte conformidade:

a) para Sd PM e Cb PM, na cor preta;

b) para Al Sgt PM, Sgt PM e Subten PM, na cor vermelha;

c) para Asp Of PM e Oficial, na cor azul-royal.

III - meias mangas com punho guarnecido com malha sanfonada (ribana), na mesma cor da gola.

§ 1º - A camiseta de treinamento branca, quando utilizada no uniforme T-4, para Al CHQAOPM e Al Of PM, contém:

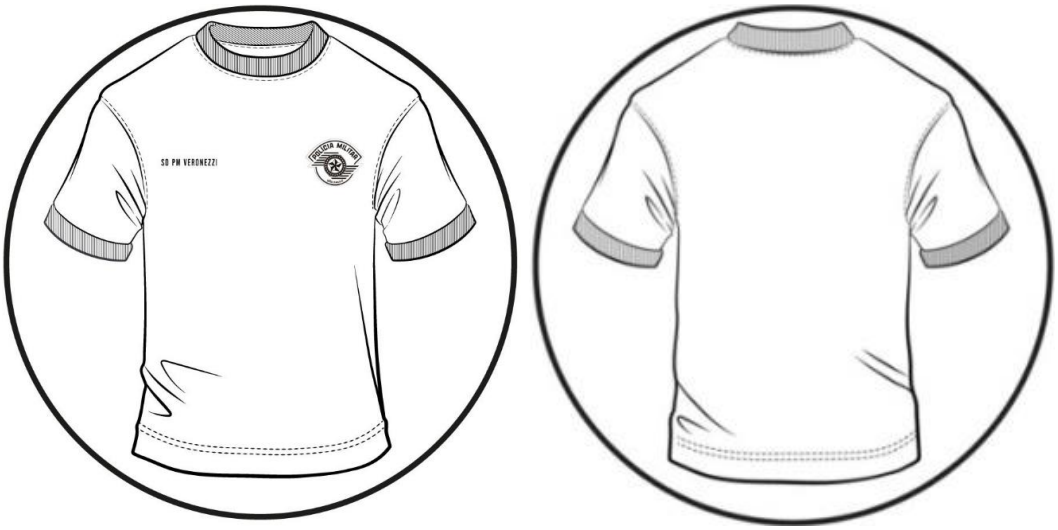

Camisa branca com gola careca azul-ferrete

1 - confecção em malha na cor branca;

2 - gola tipo careca, guarnecida com malha sanfonada (ribana) na cor azul-ferrete;

3 - meias mangas com punho guarnecido com malha sanfonada (ribana), na mesma cor da gola.

§ 2º - As camisetas de treinamento serão ornadas obrigatoriamente:

1 - no lado direito do corpo da camisa, no centro do peito, pela identificação nominal bordada;

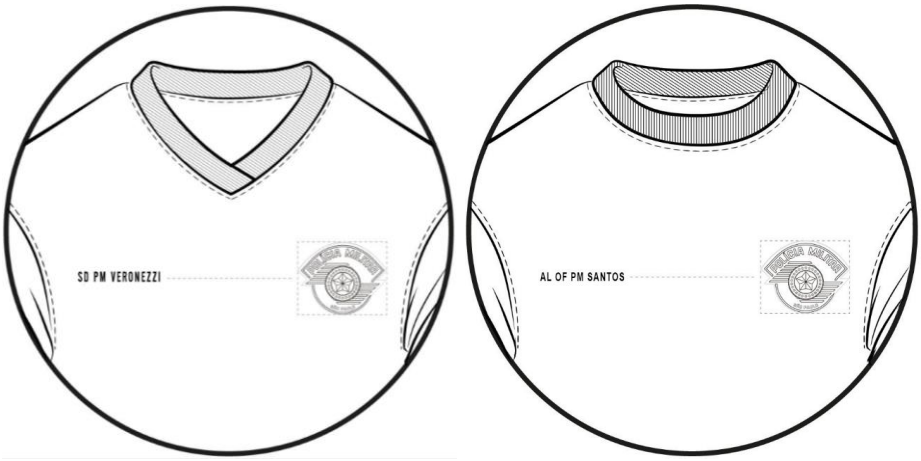

Identificação nominal e distintivo da Logomarca na camiseta de treinamento

2 - no lado esquerdo do corpo da camisa, no centro do peito, pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal de tecido, bordado ou aplicado por meio de processo serigráfico ou prensa térmica, alinhado horizontalmente com a identificação nominal.

Artigo 76 - O capacete de crina compõe o uniforme F-3, contendo:

Capacete de crina

I - penacho de fios sintéticos na cor vermelha, fixado sobre a pira grega circular, de cor dourada, na parte frontal da esfinge;

II - esfinge na cor dourada, confeccionada em metal, fixada de forma centralizada sobre a copa, será ornada por:

a) face humana na fronte e capilares em baixo-relevo na superfície superior, seguida por uma crina de fios pretos que cai sobre as costas;

b) contorno na parte superior de cada lateral por escamas de dragão com uma flor de açucena dividindo o entalhe;

c) no centro de cada lateral, nove ramos de carvalho organizados do maior ao menor, de acordo com a redução da estrutura da esfinge, tudo de forma proporcional sobre fundo granulado em alto-relevo. Cada ramo é intercalado por uma flor de açucena, num total de nove. Encerra a esfinge na parte posterior da copa com um ramo de louro com nove frutos, em perfil.

III - copa na cor preta, confeccionada em material sintético rígido em forma cilíndrica na cor preta, com dois ilhoses no lado direito e um ilhós no lado esquerdo, todos guarnecidos com metal dourado;

IV - palas lisas na cor preta, moldadas juntamente com o cilindro da copa, guarnecidas por virola em metal dourado;

V - chapa em cinta na cor dourada, confeccionada em metal, envolvendo toda a copa, em ponta na parte frontal e posterior. A parte frontal terá o fundo granulado em alto-relevo, sobre o qual será realçado um resplendor de forma centralizada à peça que será contornada por uma virola lisa, contendo duas lanças cruzadas, com bandeirolas, unidas por um laço. A parte posterior terá o fundo liso e sobre ele será entalhado em alto-relevo dois ramos de carvalho com folhas e frutos cruzados de forma centralizada na traseira, sendo contornado por uma virola em cordão. A roseta é o divisor das partes;

VI - jugular na cor preta, confeccionada em couro e recoberta por escamas de dragão em metal dourado. Será presa à copa por roseta em metal dourado, ornada internamente com raios concêntricos.

Parágrafo único - O capacete de crina é ornado obrigatoriamente pelo distintivo do Tope Nacional em metal, composto por um escudo circular verde-bandeira com a borda concêntrica em dourado sobreposto por uma estrela singela cinzelada na cor dourada, medindo 50 mm de diâmetro, fixada do lado esquerdo da copa, abaixo do ilhós.

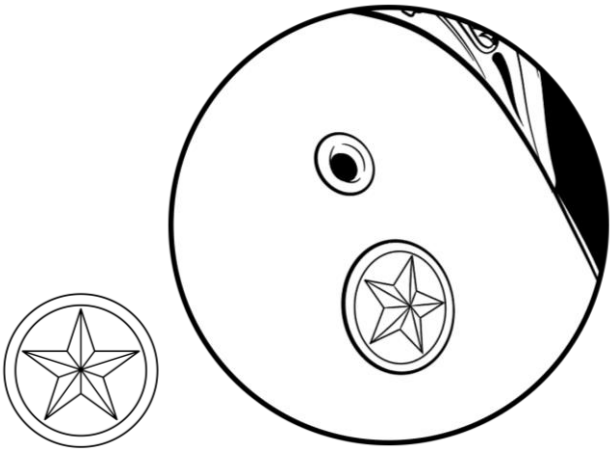

Posição do Tope Nacional no capacete de crina

Artigo 77 - Os cintos de serviço compõem os uniformes da PMESP, contendo:

Cinto de serviço

I - confecção em material sintético nas seguintes cores:

a) branca, ao compor os uniformes P-4 e R-2;

b) cinza-bandeirante, ao compor os uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, E-7, P-1, P-3, S-1, S-2, R-1, G-1, G-2, F-1, F-2 e F-3;

c) verde, ao compor os uniformes E-8 e E-9;

d) vermelha, ao compor os uniformes E-10 e P-2.

II - fivela metálica em formato retangular, ornada com a Logomarca da PMESP em alto-relevo, medindo 30 mm de altura e 35 de largura;

III - ponteira de metal cromado.

Artigo 78 - O cinto-talim compõe os uniformes G-1, G-2 e F-2 e substitui o cinturão branco dos uniformes F-1 e F-3, quando determinado, contendo:

Cinto-talim

I - confecção em gorgorão vermelho;

II - com três faixas horizontais:

a) prateadas para Praça;

b) douradas para Oficial.

III - com dois passadores de gorgorão acompanhando os passadores e outro acompanhando a guia vermelha, cada um cortado por uma faixa vertical na mesma cor da faixa horizontal;

IV - fecho circular na forma da insígnia Símbolo de Polícia Militar, com fundo granitado, preso por um anel de ramagem e passantes em forma de ramo:

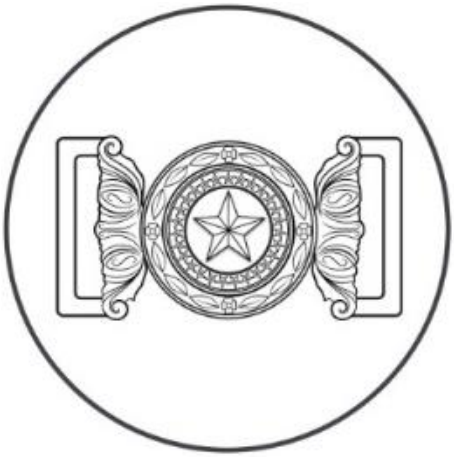

Fivela do cinto-talim

a) prateada para Praça;

b) dourada para Oficial.

V - guia de espada vermelha complementará o cinto-talim para Oficial, em conjunto com a espada, confeccionada em gorgorão na cor vermelha, medindo 360 mm de comprimento e 20 mm de largura, tendo na parte inferior um mosquetão de metal dourado preso por um botão e na parte superior um passador e um gancho, ambos de metal na cor dourada.

Parágrafo único - O cinto-talim de para Al Of PM contém:

Cinto-talim de Al Of PM

1 - confecção em couro envernizado, com quatro cordões de 5 mm de diâmetro, fixados por guarnições de metal dourado;

2 - fecho retangular com borda de ramagem e ao centro o distintivo de ensino envolto por dois ramos de louro e carvalho, com fundo granitado, tudo na cor dourada e em relevo;

Fivela do cinto-talim para Al Of PM

3 - duas guias, da mesma cor do cinto e de guarnição dourada, com um mosquetão nas pontas.

Artigo 79 - O cinturão branco de Força Pública compõe os uniformes F-1 e F-3, confeccionado em couro na cor branca.

§ 1º - O cinturão branco para Al Of PM contém:

Cinturão branco de Força Pública para Al Of PM

1 - fivela retangular e passador em peça única de metal, com a insígnia da Logomarca da PMESP ao centro, em alto-relevo;

2 - suporte de baioneta, na mesma cor e material do cinturão, com uma tira para suporte da bainha da baioneta, com furação para fixação.

§ 2º - O cinturão branco para o efetivo do RPMon - 9 de Julho contém:

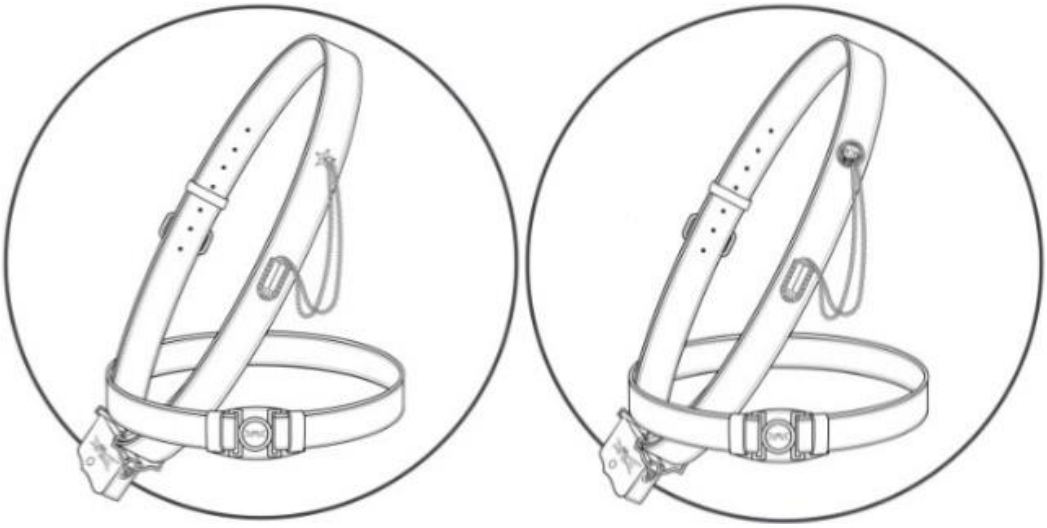

Cinturão de Força Pública para o efetivo do RPMon - 9 de Julho

1 - fivela circular na cor dourada, ornada por vinte e sete estrelas circulares, em volta de duas lanças cruzadas com bandeirolas;

2 - correia (talabarte) de mesma cor e material do cinto, apoiada no ombro esquerdo, com carranca de leão (para Oficial) ou uma estrela (para Praça) ligada por uma corrente a uma chapa retangular de metal na cor dourada, com borda entalhada e ornada por dois ramos de café e com tubos;

3 - canana lisa com botão para fixação da correia, além de outros elementos do RPMon - 9 de Julho.

§ 3º - O cinturão branco para o Oficial da APMBB contém:

Cinturão branco de Força Pública para Oficial da APMBB

1 - fivela retangular na cor dourada, ornada com dois ramos de café encimados por uma estrela de cinco pontas, ligados na parte inferior por uma fita com a inscrição “PM” à esquerda e “S.P.” à direita, tudo sobreposto a dois fuzis cruzados acima de um resplendor de fundo fosco granitado;

2 - correia (talabarte) de mesma cor e material do cinto, apoiada no ombro direito, com uma chapa retangular de metal na cor dourada no centro, com borda entalhada e ornada pelo distintivo de ensino, envolta por dois ramos de café, tudo em relevo.

Artigo 80 - Os coturnos (botas táticas) compõem os uniformes Básicos Operacionais, Específicos Operacionais, de Apoio e de Força Pública, contendo:

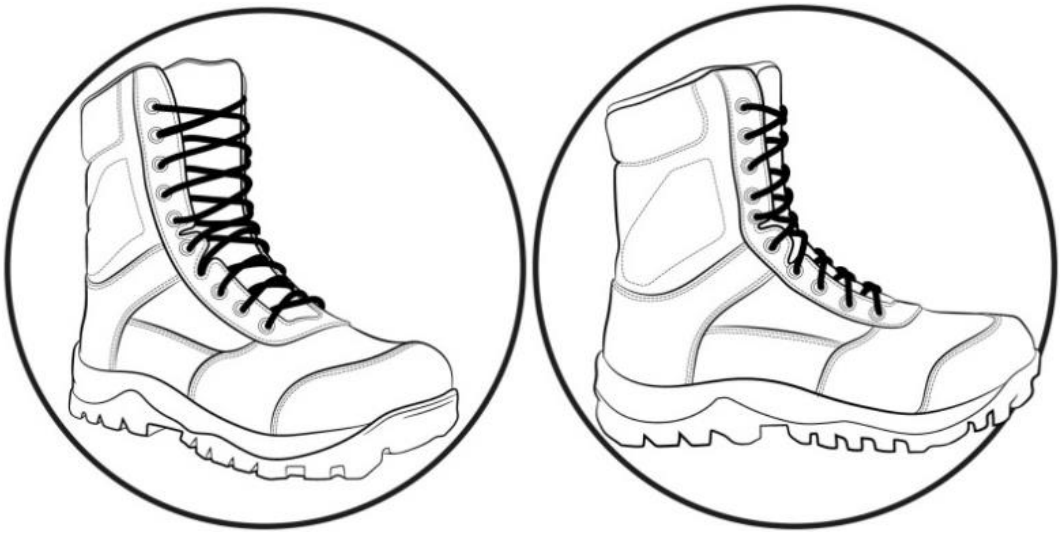

Coturno preto

I - confecção em couro e/ou poliamida nas cores:

a) preta, ao compor os uniformes B-1, B-2, E-2, E-4, E-5, E-6, E-9, A-1 e F-1 e ao substituir o calçado do uniforme F-2, quando determinado;

b) verde, ao compor o uniforme E-8.

II - cano aberto na frente com fechamento por cadarço na cor do calçado;

III - facultativamente, fechamento concomitante por zíper, disposto na lateral do cano, na cor preta;

IV - elementos refletivos ao compor o uniforme E-2.

Parágrafo único - O coturno de voo compõe o uniforme E-12, contendo:

Coturno de voo

I - confecção em couro hidrofugado, *nanox*, microfibra e poliamida na cor preta;

II - cano médio aberto na frente com fechamento por cordão antichama na cor do calçado;

III - elementos antichama e de impermeabilidade que o caracterizam como Equipamento de Proteção Individual de Voo.

Artigo 81 - Os culotes de cavalaria compõem os uniformes, contendo:

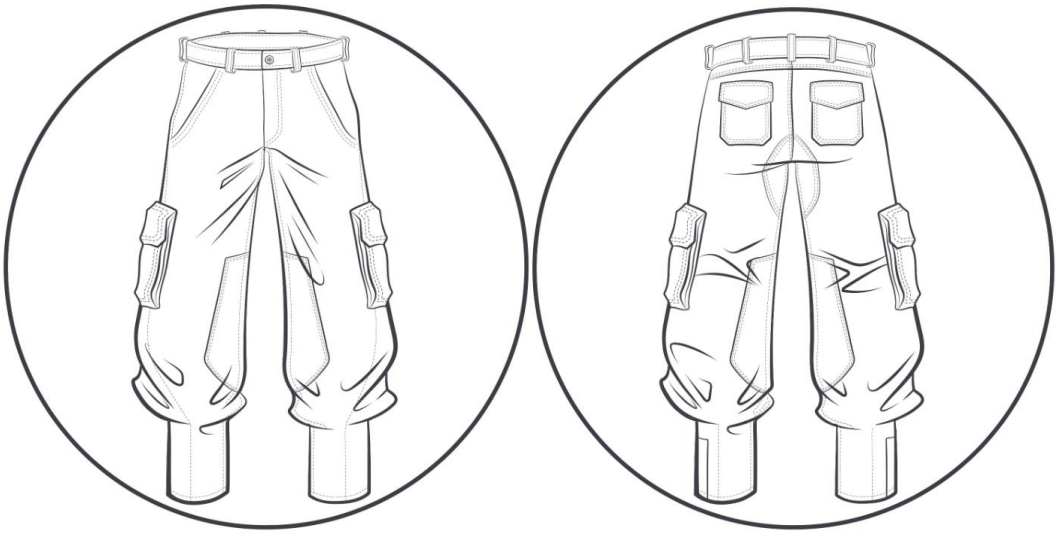

Culote de cavalaria

I - corte afunilado com bainha, confeccionado em tecido misto nas cores:

a) camuflagem padrão digital urbano, ao compor o uniforme E-7;

b) cinza-bandeirante, ao compor o uniforme B-3.

II - cós com regulagem de elástico para cintura, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por botão e zíper, nas cores do tecido;

IV - até oito bolsos;

V - reforço no traseiro e nas entrepernas.

Artigo 82 - O culote de motociclista cinza-bandeirante compõe o uniforme E-1, contendo:

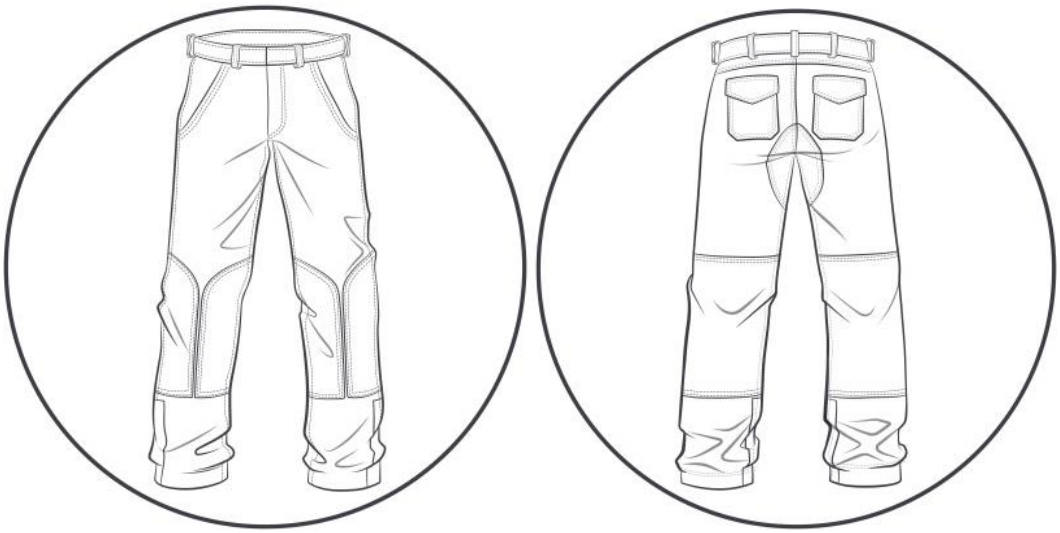

Culote de motociclista cinza-bandeirante

I - corte afunilado com bainha, confeccionado em tecido misto na cor cinza-bandeirante:

II - cós entretelado, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por botão e zíper na cor do tecido;

IV - quatro bolsos embutidos;

V - reforço nas entrepernas e nos joelhos.

Artigo 83 - O culote de motociclista preto compõe o uniforme E-3, contendo:

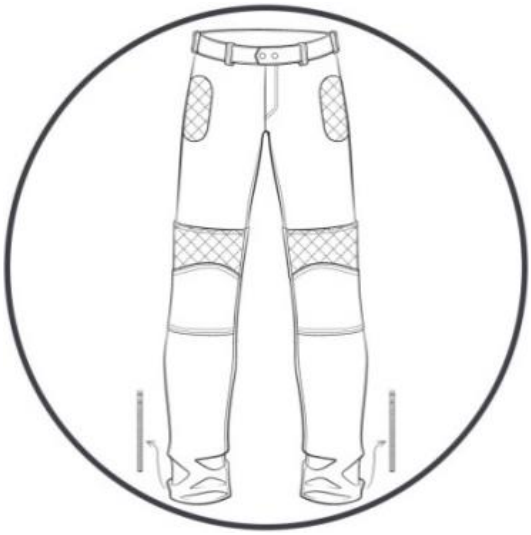

Culote de motociclista preto

I - corte afunilado com bainha, confeccionado em couro na cor preta:

II - cós entretelado, com passadores externos para cinto, em couro;

III - fechamento por botão e zíper na cor do tecido;

IV - reforço nas entrepernas e nos joelhos.

Artigo 84 - Os culotes sociais compõem os uniformes de Passeio, Social e de Força Pública, contendo:

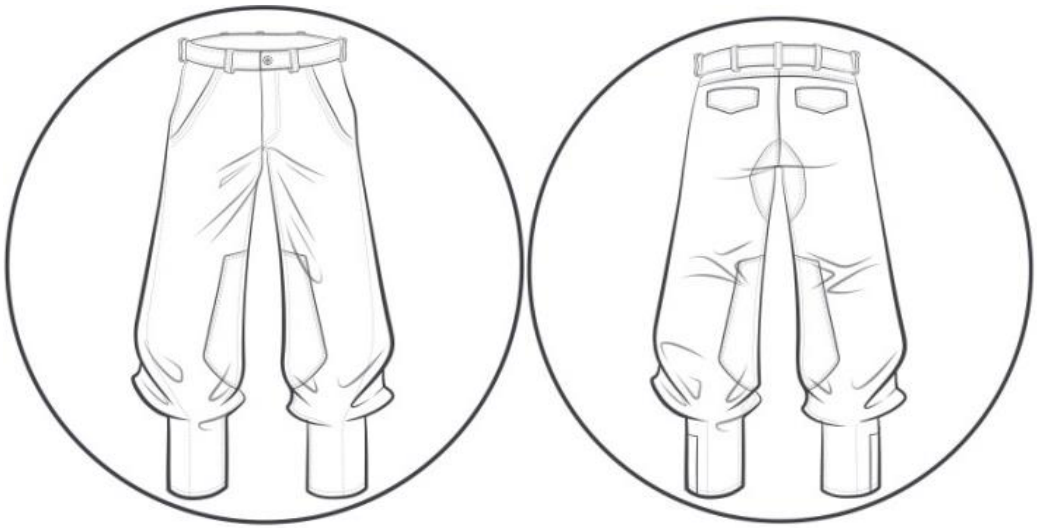

Culote social

I - corte tipo semi-*bag*, confeccionado em tecido social para montaria na cor cinza-bandeirante, ao compor os uniformes P-3 e S-2;

II - cós entretelado, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por colchete metálico e zíper, na cor do tecido;

IV - quatro bolsos;

V - os bolsos poderão ter abertura falsa;

VI - sem bainhas;

VII - reforço no traseiro e nas entrepernas.

Parágrafo único - O culote social encarnado compõe o uniforme F-3, contendo:

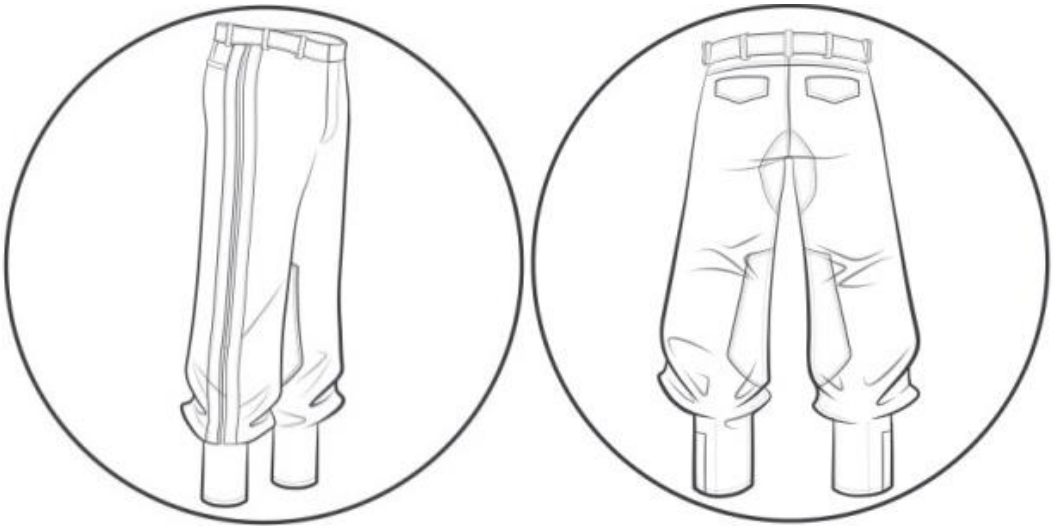

Culote encarnado

I - corte tipo semi-*bag*, confeccionado em tecido social para montaria na cor vermelha;

II - cós entretelado, com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da calça;

III - fechamento por colchete metálico e zíper, na cor do tecido;

IV - quatro bolsos;

V - os bolsos poderão ter abertura falsa;

VI - sem bainhas;

VII - reforço no traseiro e nas entrepernas;

VIII - laterais contendo:

a) para Praça, uma faixa lateral azul-ferrete acima da costura;

b) para Oficial, um vivo vermelho acima da costura e duas faixas laterais na cor azul-ferrete, distanciadas 10 mm entre si.

Artigo 85 - As gandolas compõem os uniformes Básicos Operacionais e Específicos Operacionais, contendo:

Gandola

I - confecção em tecido misto, nas seguintes cores:

a) camuflagem padrão digital rural, ao compor os uniformes E-8 e E-9;

b) camuflagem padrão digital urbano, ao compor os uniformes E-4, E-5, E-6 e E-7;

c) cinza-bandeirante, ao compor os uniformes B-1, B-2 e B-3 e ao substituir, facultativamente, apenas para o efetivo do TOR, a gandola do uniforme E-2;

d) cinza-bandeirante e amarelo fluorescente, ao compor os uniformes e E-2.

II - gola alta;

III - frente com abertura e fechamento com zíper e carcela;

IV - dois bolsos retangulares, um de cada lado do peito, com abertura e fechamento com zíper e carcela;

V - mangas longas com bolsos e punho fechado por lingueta com fecho de contato com ganchos e argolas;

VI - recorte externo e superior das mangas na cor amarela fluorescente para o uniforme E-2;

VII - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa e presas por um botão na outra extremidade;

VIII - reforços ou proteções nos cotovelos e ombros.

§ 1º - A gandola será ornada obrigatoriamente:

1 - na gola direita, pelo distintivo de atividade, cargo ou função no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizado paralelamente e equidistante das bordas e a 10 mm do zíper, na seguinte conformidade:

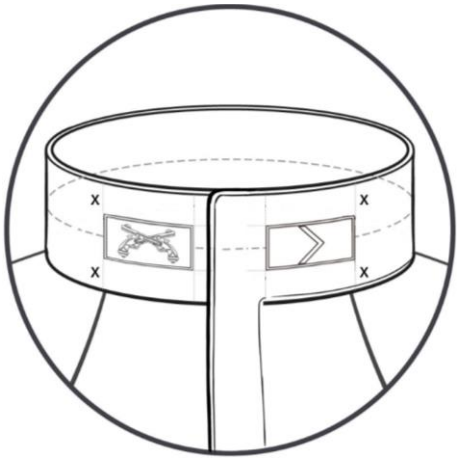

Distintivo e insígnia na gola alta

a) para Praça e Oficial, com distintivo de atividade;

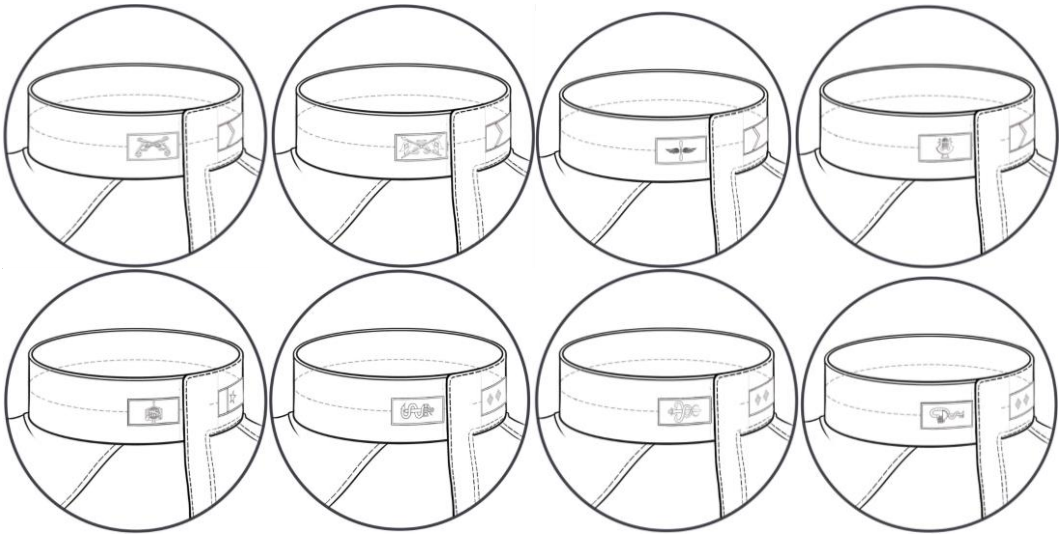

Distintivos de atividades na gola alta

b) para Ch EM/PM e Cmt G, com distintivo do Brasão de Armas.

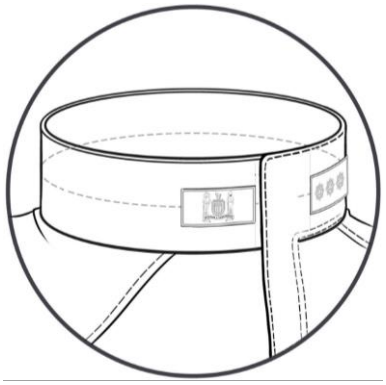

Distintivo do Brasão de Armas na gola alta

2 - na gola esquerda, pela insígnia no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizada paralelamente e equidistante das bordas e a 10 mm do zíper, na seguinte conformidade:

a) para Praça e Oficial, com insígnia de posto, graduação ou cargo;

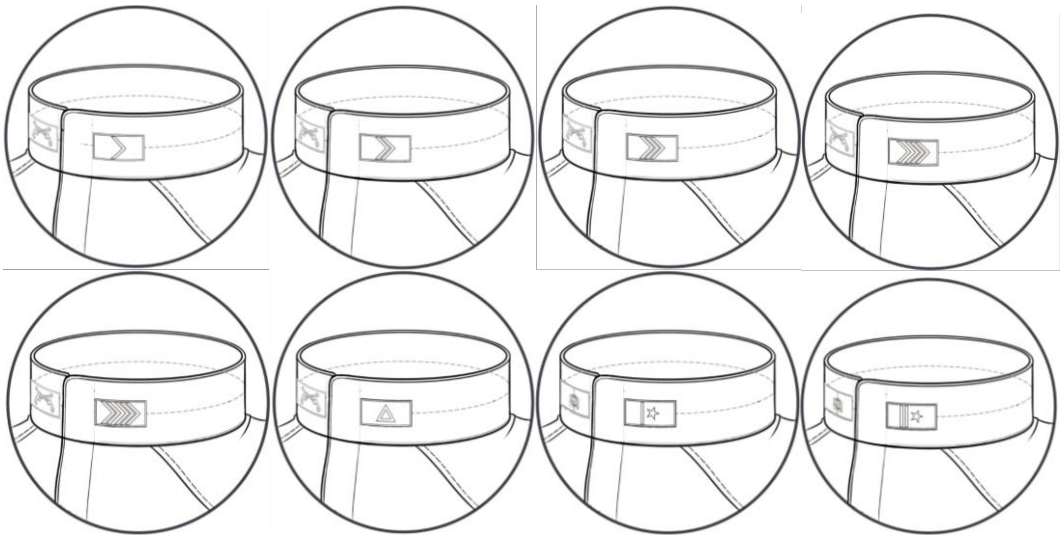

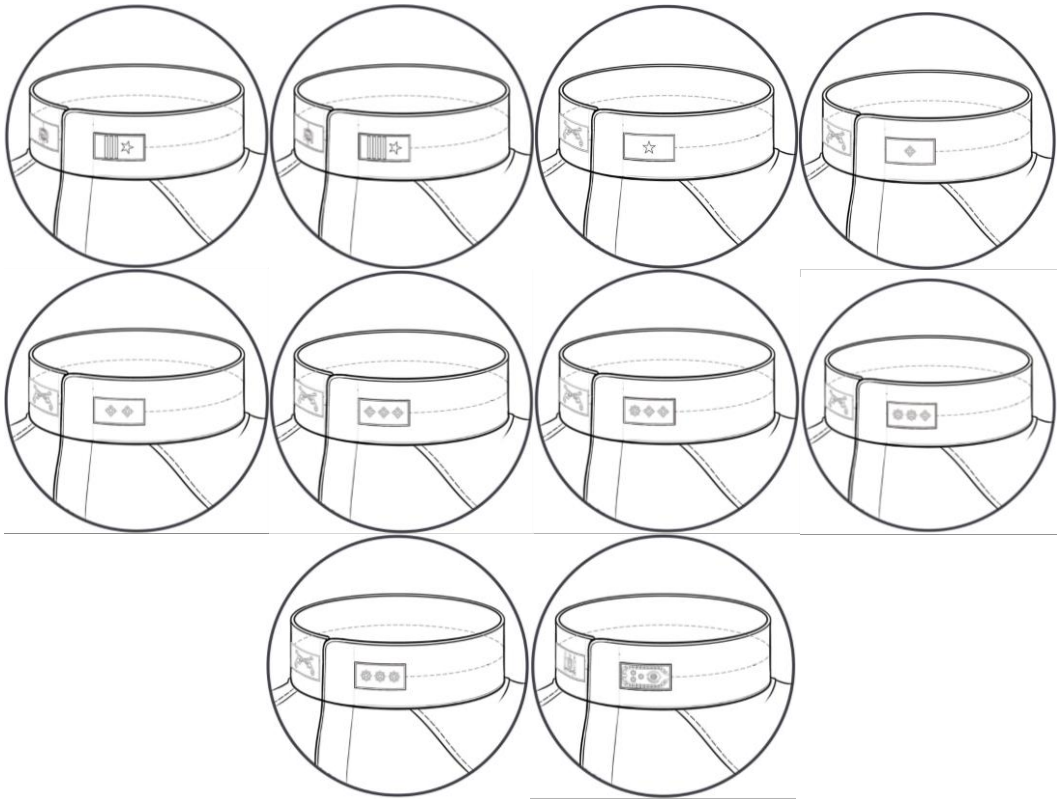

Insígnias de posto, graduação ou cargo na gola alta

b) para Al Sgt PM e Al CHQAOPM, com as respectivas insígnias de discentes.

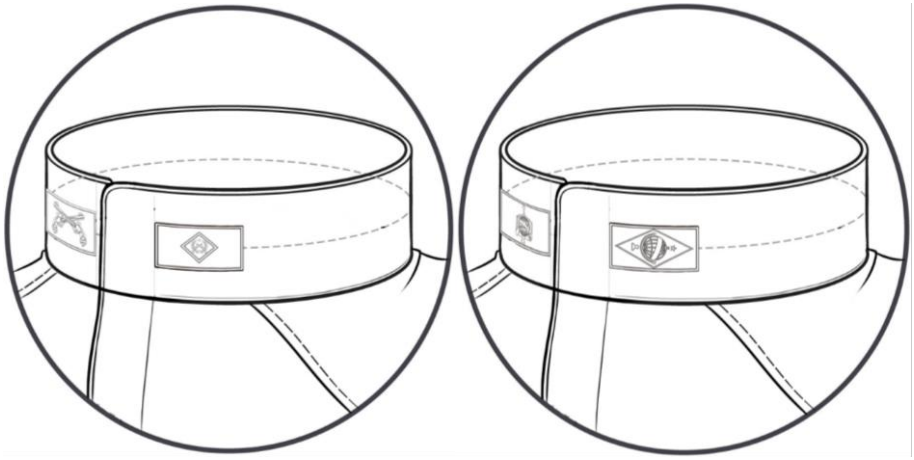

Insígnias de discentes na gola alta

3 - na manga direita:

a) pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, PVC ou SPA, fixado por fecho de contato com ganchos e argolas a 40 mm da costura superior da manga;

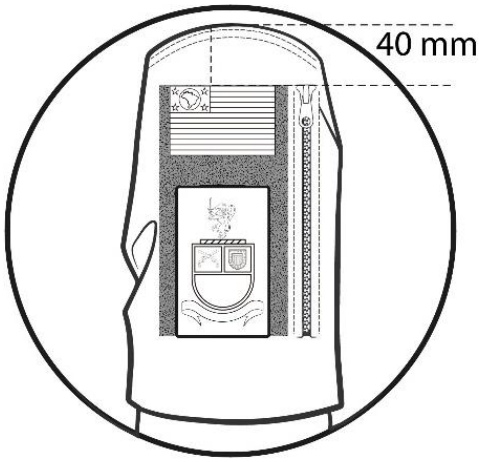

Distintivo da Bandeira na manga longa da gandola

b) pelo distintivo de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado com fecho de contato com ganchos e argolas 20 mm abaixo do distintivo da Bandeira.

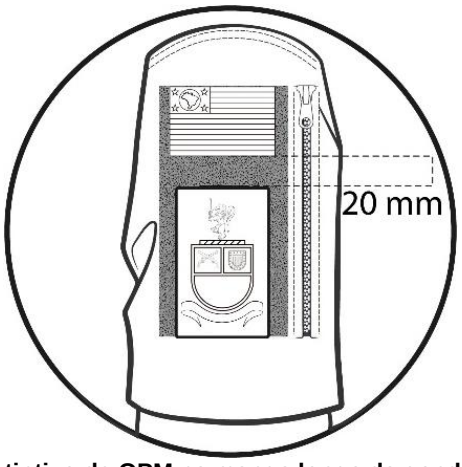

Distintivo de OPM na manga longa da gandola

4 - na manga esquerda:

a) pelo listel de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato a 40 mm da costura superior da manga;

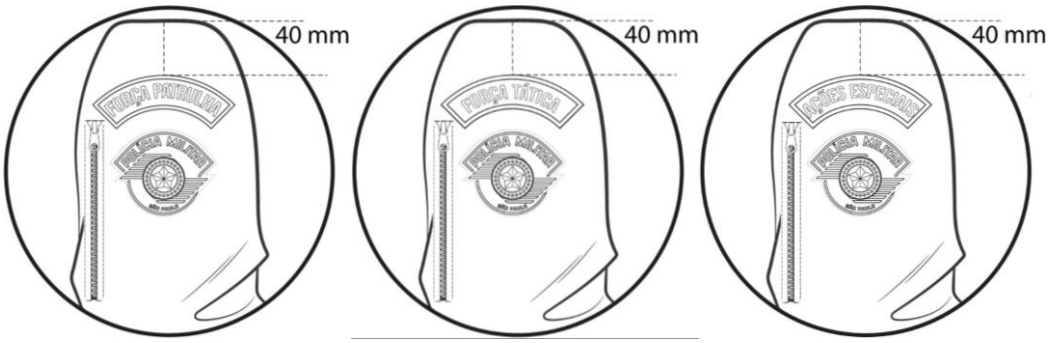

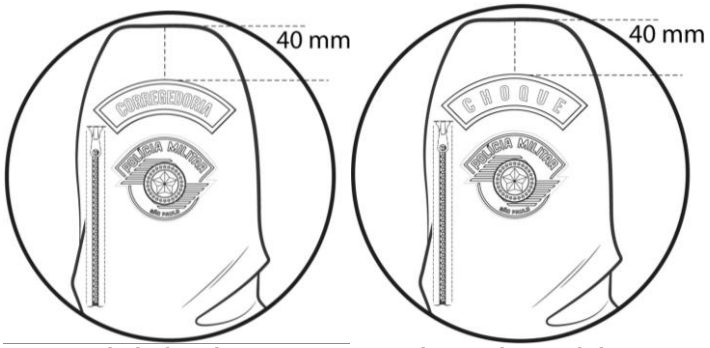

Distintivo de OPM na manga longa da gandola

b) pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente a 80 mm da costura superior da manga.

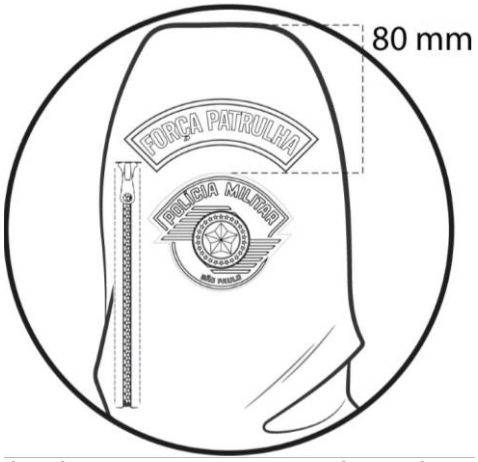

Distintivo da Logomarca na manga longa da gandola

5 - acima do bolso direito, pela identificação nominal operacional, de tecido, PVC ou SPA, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas ou diretamente, alinhada verticalmente ao bolso e com sua borda inferior tangenciando a borda superior do bolso.

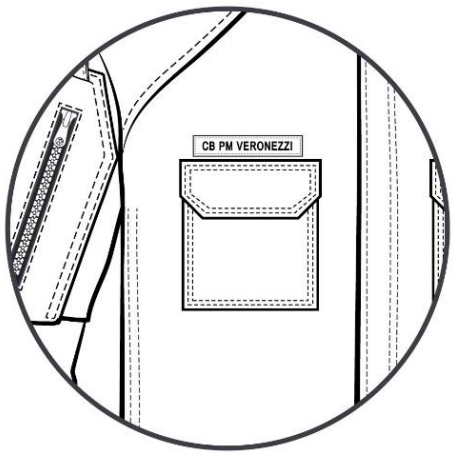

Identificação nominal na gandola

§ 2º - A gandola será ornada facultativamente:

1 - na manga esquerda, pelo distintivo de especialização de manga, de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente 20 mm abaixo do distintivo da Logomarca;

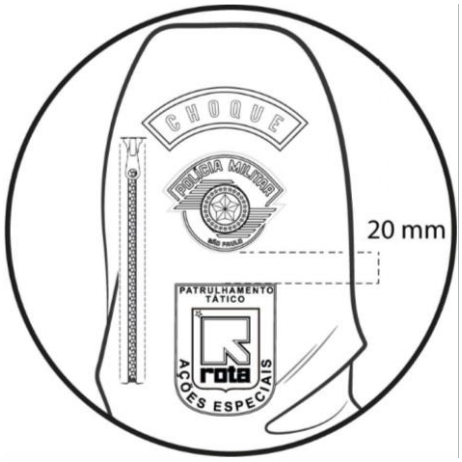

Distintivo de especialização de manga na gandola

2 - no bolso direito, pelo distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, fixado diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso;

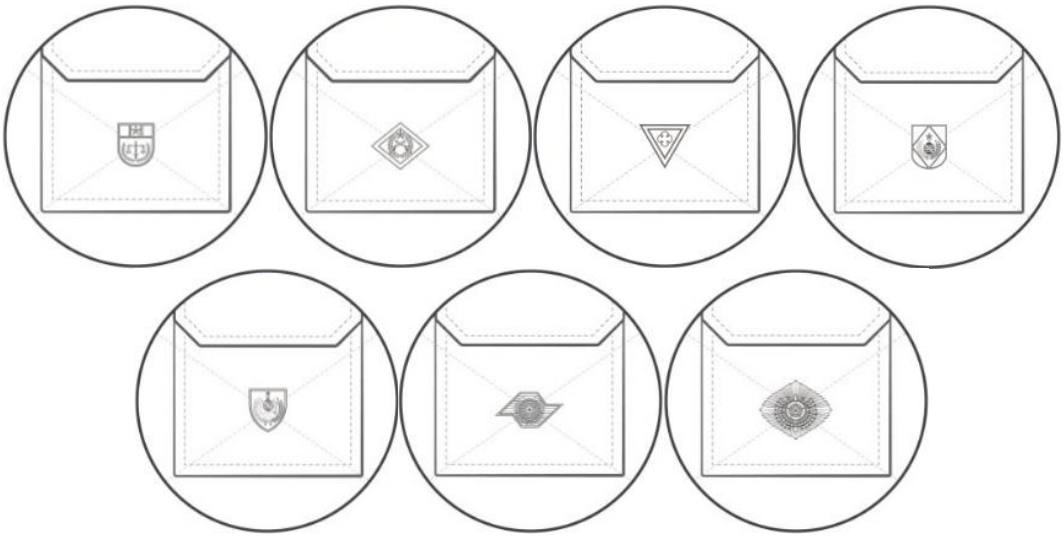

Distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento na gandola

3 - no bolso direito, pelo distintivo do CPFO de tecido, PVC ou SPA, 2 mm abaixo do distintivo de formação ou aperfeiçoamento, bordado ou fixada diretamente;

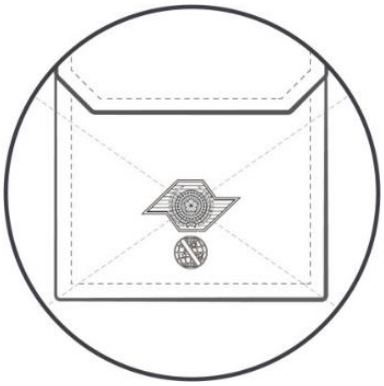

Distintivo do CPFO na gandola

4 - no bolso esquerdo, sem o uso do colete de proteção balística, pela Láurea de Mérito Pessoal presa na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso;

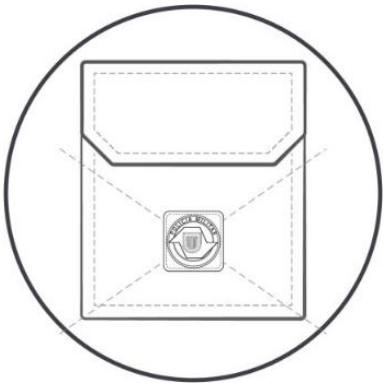

Láurea na gandola

5 - acima do bolso direito, por até três distintivos (de especialização, do Patrulheiro ou de Comando de Órgão de execução) de tecido, PVC ou SPA, fixados diretamente ou bordados, na seguinte conformidade:

a) um distintivo centralizado e alinhado verticalmente ao bolso, 10 mm acima da identificação nominal;

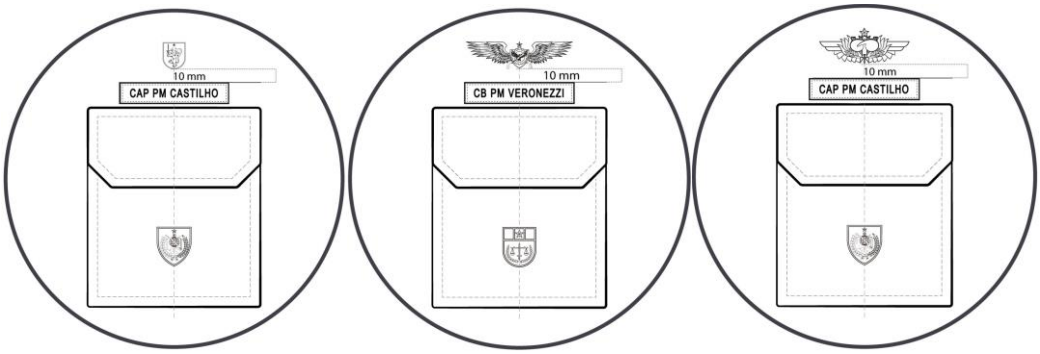

Um distintivo facultativo na gandola

b) dois distintivos centralizados e alinhados verticalmente ao do bolso, o primeiro 10 mm acima da identificação nominal e o segundo 10 mm acima do primeiro, obedecendo à regra de precedência;

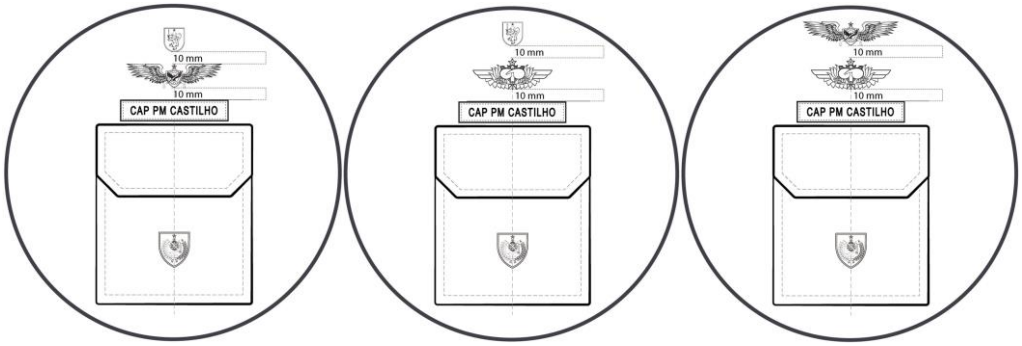

Dois distintivos facultativos na gandola

c) três distintivos, o primeiro e o segundo alinhados horizontalmente a 10 mm acima da identificação nominal e o terceiro 10 mm acima destes, centralizado e alinhado verticalmente ao bolso, obedecendo à regra de precedência.

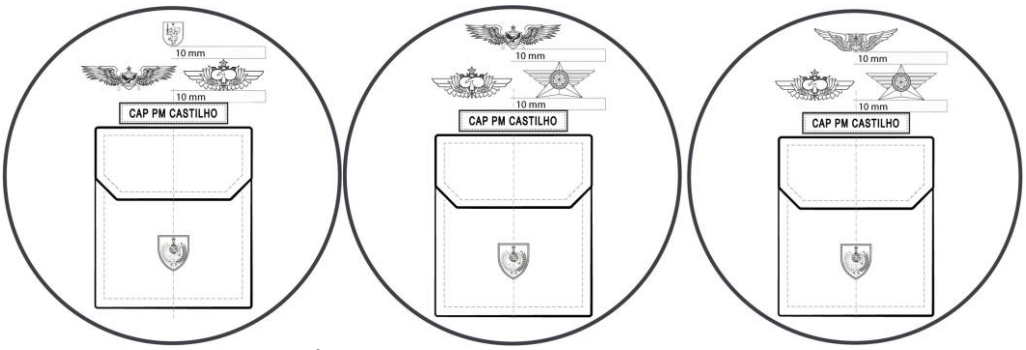

Três distintivos facultativos na gandola

6 - acima do bolso esquerdo, pelas condecorações recebidas, representadas por até três barretas bordadas acima do bolso esquerdo, em fileira, tangenciando a borda superior da pestana, obedecendo à regra de precedência.

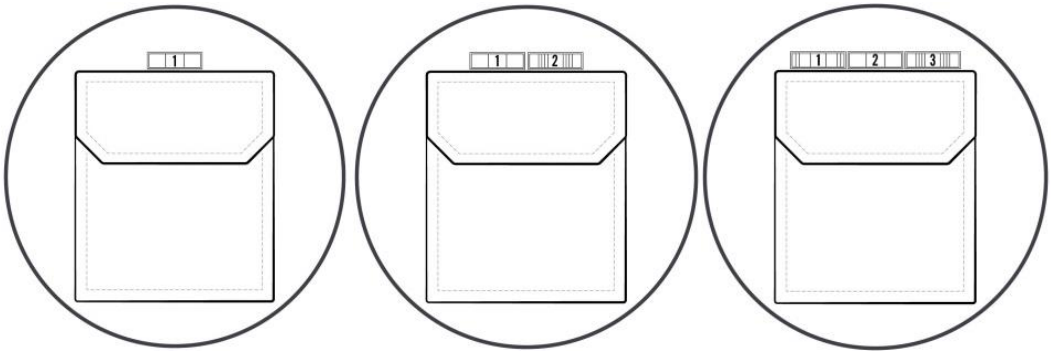

Barretas na gandola

§ 3º - Os distintivos e insígnias da gandola camuflada padrão digital urbano, serão estilizados na cor cinza, com o fundo preto.

§ 4º - Os distintivos e insígnias da gandola camuflada padrão digital rural, serão estilizados na cor preta, com o fundo verde.

Artigo 86 - A gandola de bombeiro compõe o uniforme E-10, contendo:

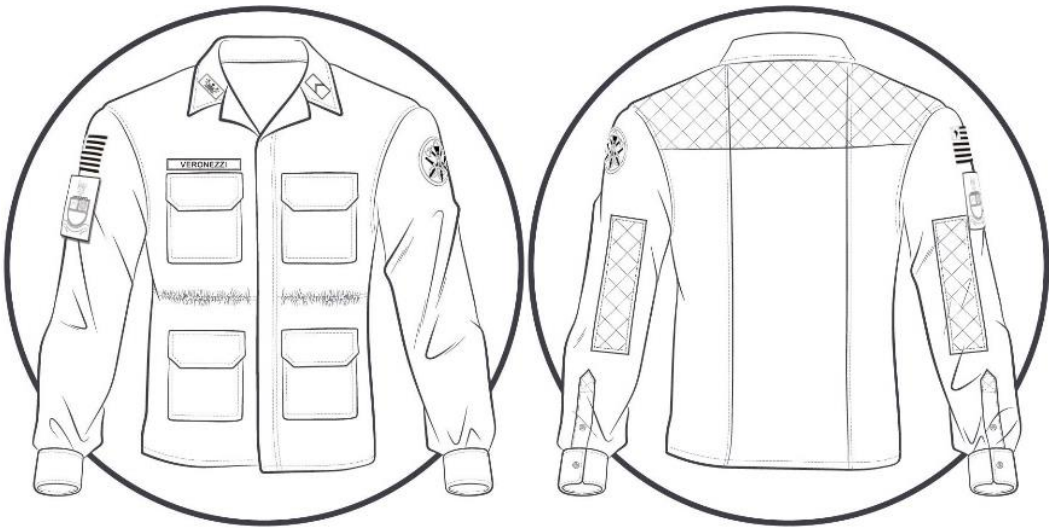

Gandola de bombeiro

I - confecção em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - gola tipo colarinho esporte, com duas peças;

III - frente com abertura e fechamento por meio de botões ou zíper;

IV - quatro bolsos retangulares, dois superiores, um de cada lado do peito, e dois na linha da cintura, todos com portinholas em formato retangular e fechamento por fecho de contato com ganchos e argolas;

V - mangas longas com punhos fechados por lingueta com fecho de contato com ganchos e argolas.

§ 1º - A gandola de bombeiro será ornada obrigatoriamente:

1 - na gola direita, pelo distintivo de atividade no tamanho miniatura, de PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizado e próximo à ponta da gola, equidistante da borda, de forma que sua base forme um triângulo com o pesponto;

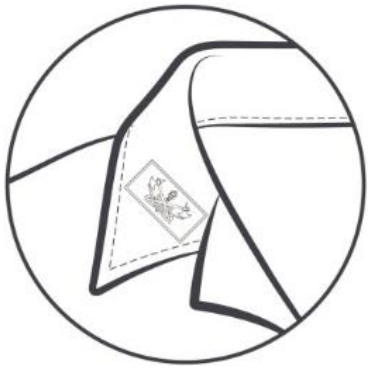

Distintivo de atividade na gandola de bombeiro

2 - na gola esquerda, pela insígnia de posto e graduação no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizada e próxima à ponta da gola, equidistante das bordas, de forma que sua base forme um triângulo com o pesponto;

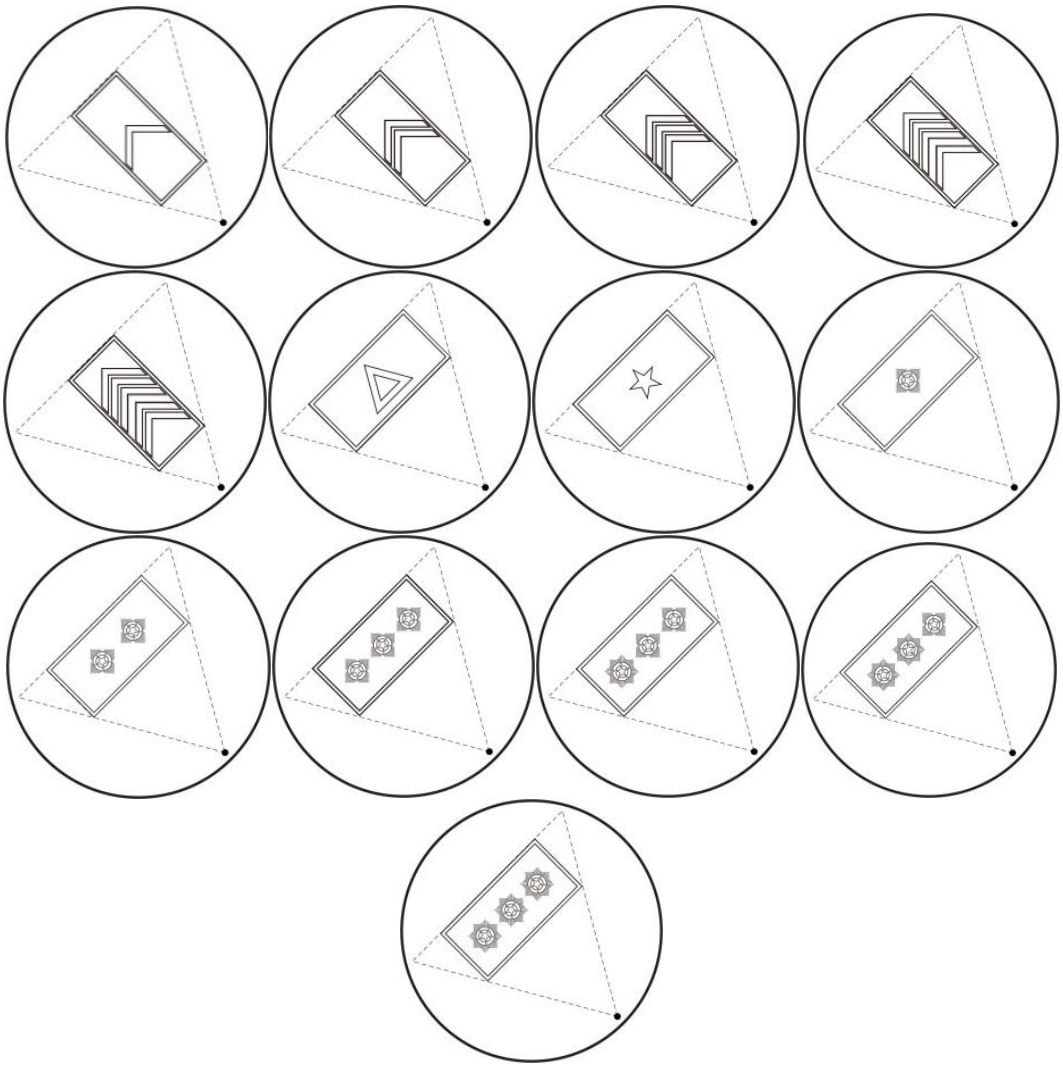

Insígnias em miniatura de posto e graduação na gandola de bombeiro

3 - na manga direita:

a) pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

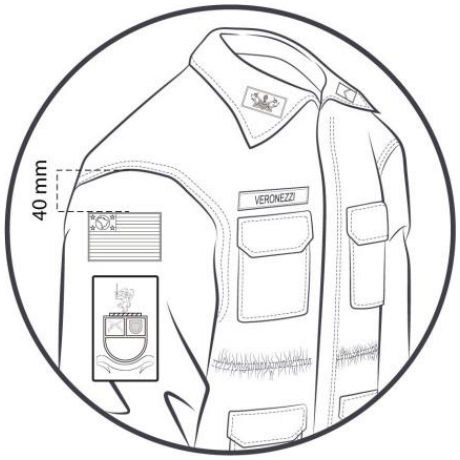

Distintivo da Bandeira na gandola de bombeiro

b) pelo distintivo de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado com fecho de contato com ganchos e argolas, fixado diretamente ou bordado a 100 mm da costura superior da manga.

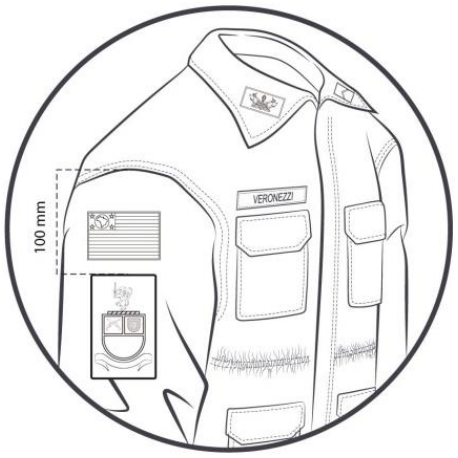

Distintivo de OPM na gandola de bombeiro

4 - na manga esquerda, pelo distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal e de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

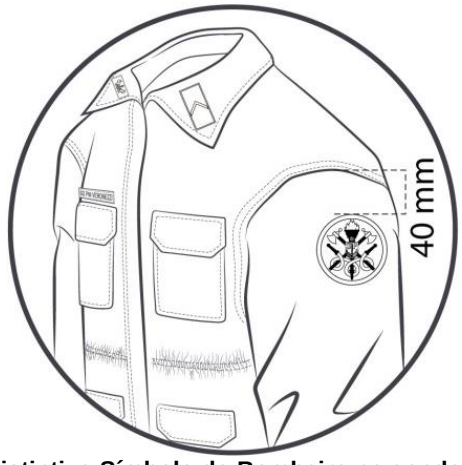

Distintivo Símbolo do Bombeiro na gandola

5 - acima do bolso direito, pela identificação nominal básica, de tecido, PVC ou SPA, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas ou diretamente, alinhada verticalmente ao bolso e com sua borda inferior tangenciando a borda superior da pestana;

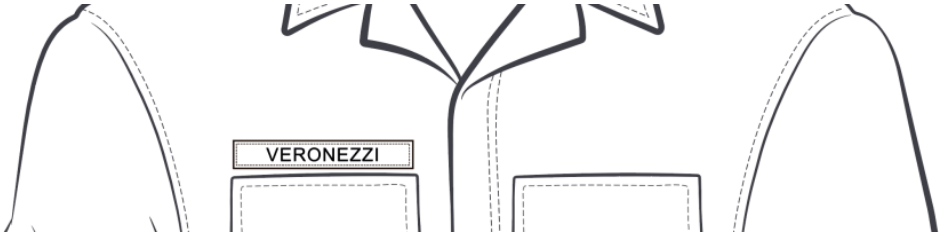

Identificação nominal na gandola de bombeiro

§ 2º - A gandola de bombeiro será ornada facultativamente:

1 - na manga esquerda, por distintivo de especialização de manga, de tecido, PVC ou SPA, fixado com fecho de contato com ganchos e argolas, bordado ou fixado diretamente a 130 mm da costura superior da manga;

Distintivo de especialização de manga na gandola de bombeiro

2 - no bolso direito, pelo distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, fixado diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso;

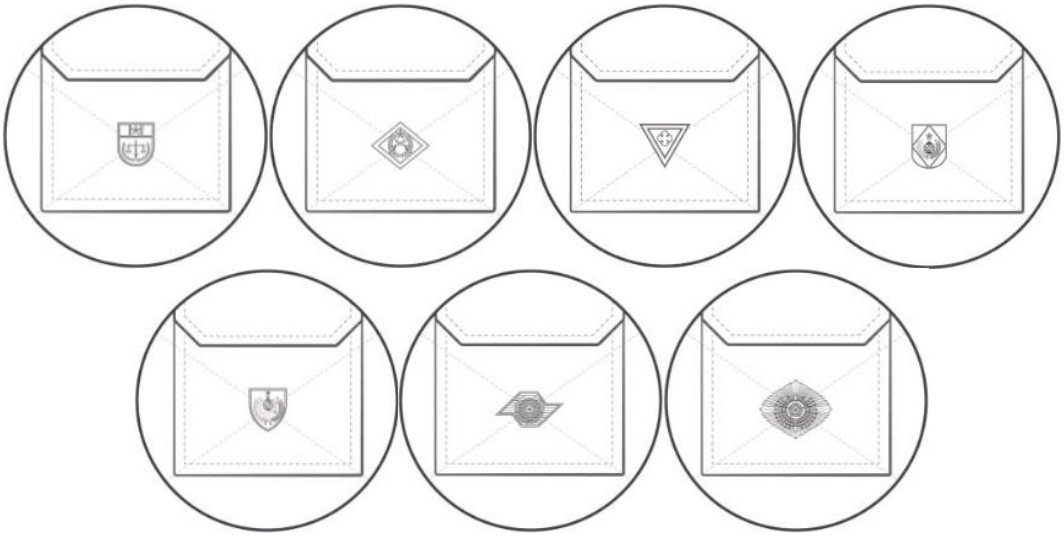

Distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento na gandola de bombeiro

3 - no bolso direito, pelo distintivo do CPFO de tecido, PVC ou SPA, 2 mm abaixo do distintivo de formação ou aperfeiçoamento, bordado ou fixada diretamente;

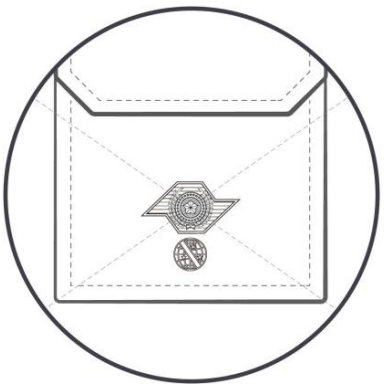

Distintivo do CPFO na gandola e bombeiro

4 - no bolso esquerdo, pela Láurea de Mérito Pessoal, presa na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso;

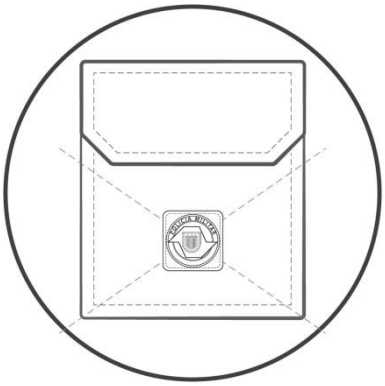

Láurea na gandola de bombeiro

5 - acima do bolso direito, por até três distintivos (de especialização, do Patrulheiro ou de Comando de Órgão de execução) de tecido, PVC ou SPA, fixados diretamente ou bordados, na seguinte conformidade:

a) um distintivo centralizado e alinhado verticalmente ao bolso, 10 mm acima da identificação nominal;

Um distintivo facultativo na gandola

b) dois distintivos centralizados e alinhados verticalmente ao do bolso, o primeiro 10 mm acima da identificação nominal e o segundo 10 mm acima do primeiro, obedecendo à regra de precedência;

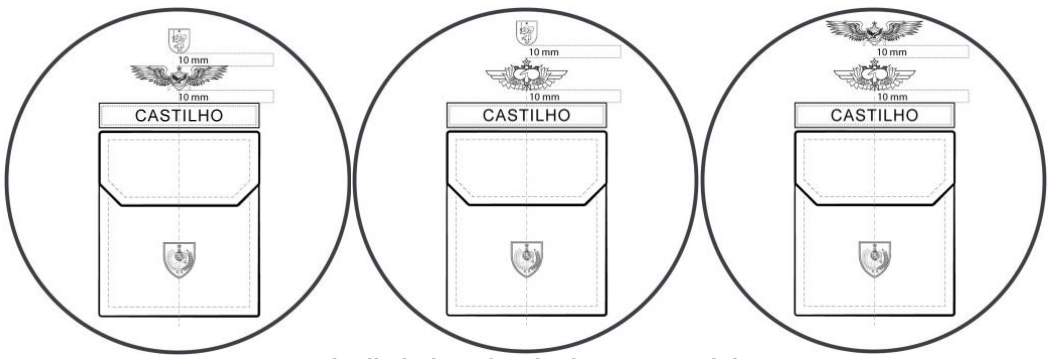

Dois distintivos facultativos na gandola

c) três distintivos, o primeiro e o segundo alinhados horizontalmente a 10 mm acima da identificação nominal e o terceiro 10 mm acima destes, centralizado e alinhado verticalmente ao bolso, obedecendo à regra de precedência.

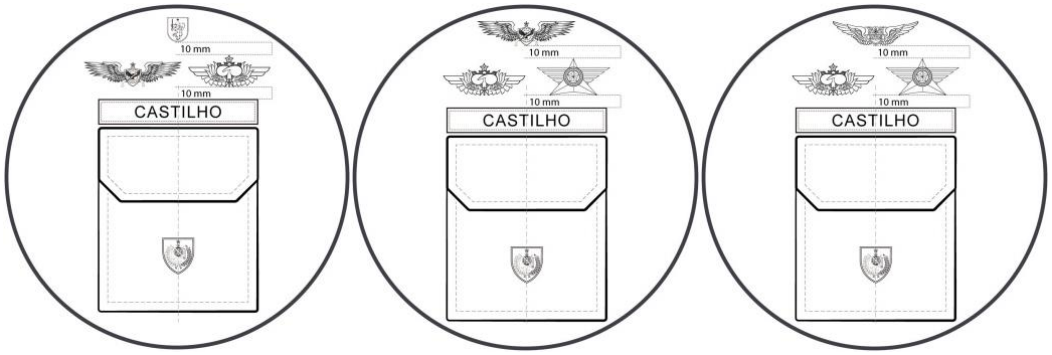

Três distintivos facultativos na gandola

6 - acima do bolso esquerdo, pelas condecorações recebidas, representadas por até três barretas bordadas acima do bolso esquerdo, em fileira, tangenciando a borda superior da pestana, obedecendo à regra de precedência.

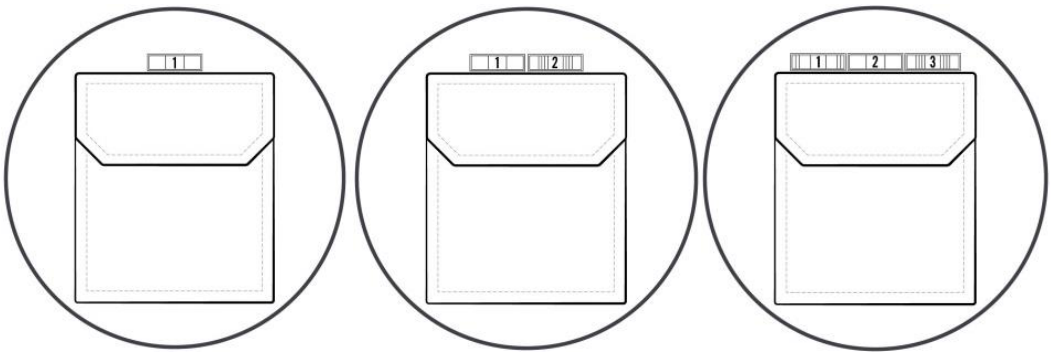

Barretas na gandola de bombeiro

Artigo 87 - Os gorros com pala compõem os uniformes Básicos e Específicos Operacionais, contendo:

Gorro com pala

I - copa confeccionada em tecido nas cores:

a) branca, ao compor o uniforme E-1, para o efetivo do CPTran;

b) cinza-bandeirante, ao compor os uniformes B-4 e E-2.

II - o distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho reduzido, bordado diretamente à frente e ao centro da copa, ladeado por dois trapézios na cor branca, contendo duas faixas nas cores vermelha (superior) e preta (inferior), cortadas diagonalmente;

III - pala na mesma cor da copa, contornada por um vivo em tecido para a identificação dos postos e graduações, na seguinte conformidade:

a) para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM, na cor verde-limão;

b) para Sgt PM e Subten PM, na cor vermelha;

c) Asp Of PM e Oficial, na cor amarela.

§ 1º - O gorro com pala preto, ao compor o uniforme E-3 e o uniforme E-6 para o efetivo do 2º BPChq - Mal. Mascarenhas de Moraes, contém:

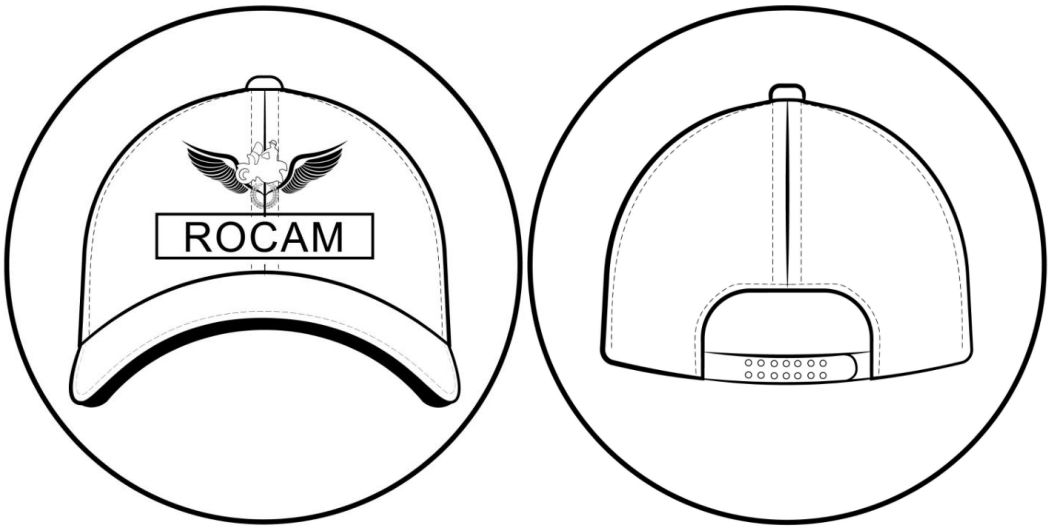

Gorro com pala preto da ROCAM

1 - copa confeccionada em tecido na cor preta;

2 - o distintivo da ROCAM, bordado diretamente à frente e ao centro da copa, para identificação dos postos e graduações, na seguinte conformidade:

a) para Praça, na cor prata;

b) para Oficial, na cor dourada.

3 - pala na mesma cor da copa, sem vivo.

§ 2º - O gorro com pala preto, ao compor o uniforme E-6 para o efetivo do GATE, contém:

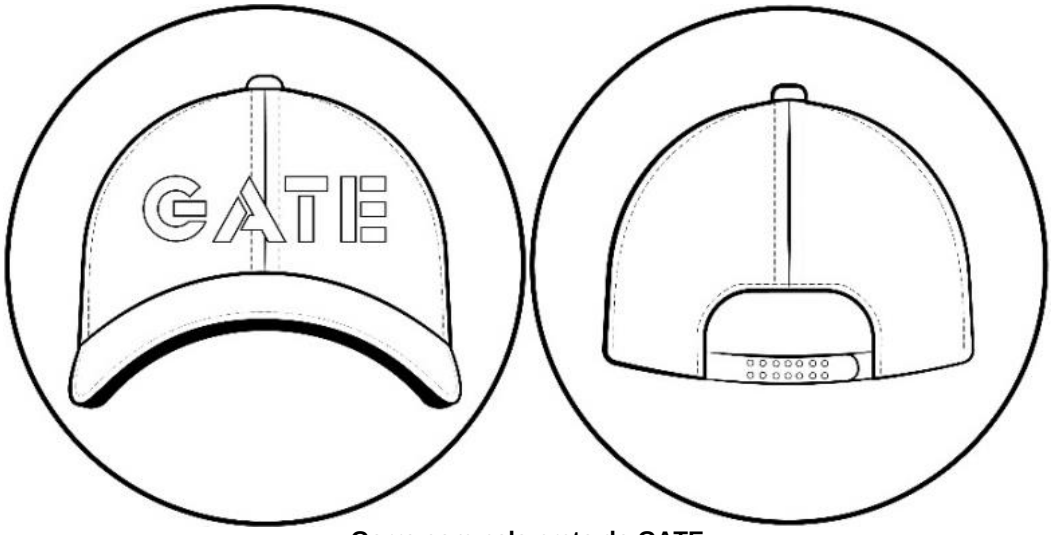

Gorro com pala preto do GATE

1 - copa confeccionada em tecido na cor preta;

2 - a inscrição “GATE” na cor dourada, bordada diretamente à frente e ao centro da copa;

3 - pala na mesma cor da copa, sem vivo.

§ 3º - O gorro com pala preto, ao compor o uniforme E-2 para o efetivo do TOR, contém:

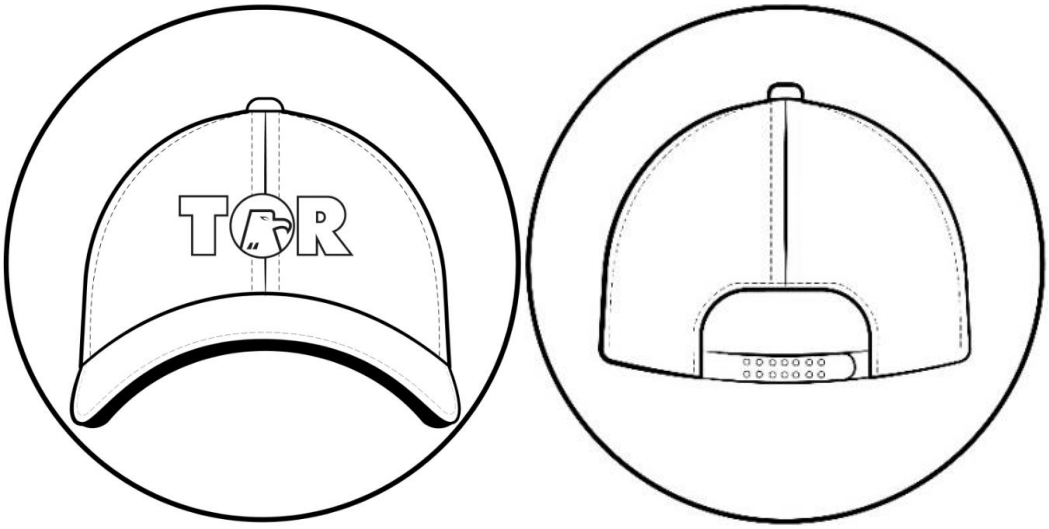

Gorro com pala preto do TOR

1 - copa confeccionada em tecido na cor preta;

2 - a inscrição “TOR” na cor amarelo fluorescente, bordada diretamente à frente e ao centro da copa;

3 - pala na mesma cor da copa, sem vivo.

§ 4º - O gorro com pala de bombeiro, ao compor os uniformes E-10 e A-2, contém:

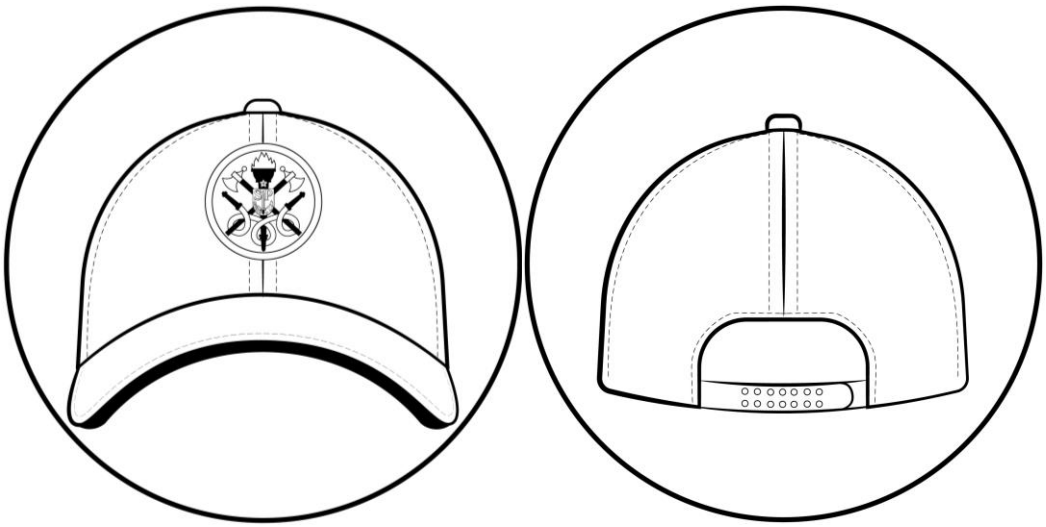

Gorro com pala de bombeiro

1 - copa confeccionada em tecido na cor cinza-bandeirante;

2 - o distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal, bordado diretamente à frente e ao centro da copa;

3 - pala na mesma cor da copa, contornada por um vivo em tecido para a identificação dos postos e graduações, na seguinte conformidade:

a) para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM, na cor verde-limão;

b) para Sgt PM e Subten PM, na cor vermelha;

c) Asp Of PM e Oficial, na cor amarela.

§ 5º - O gorro com pala de Guarda-Vidas, ao compor o uniforme E-11, contém:

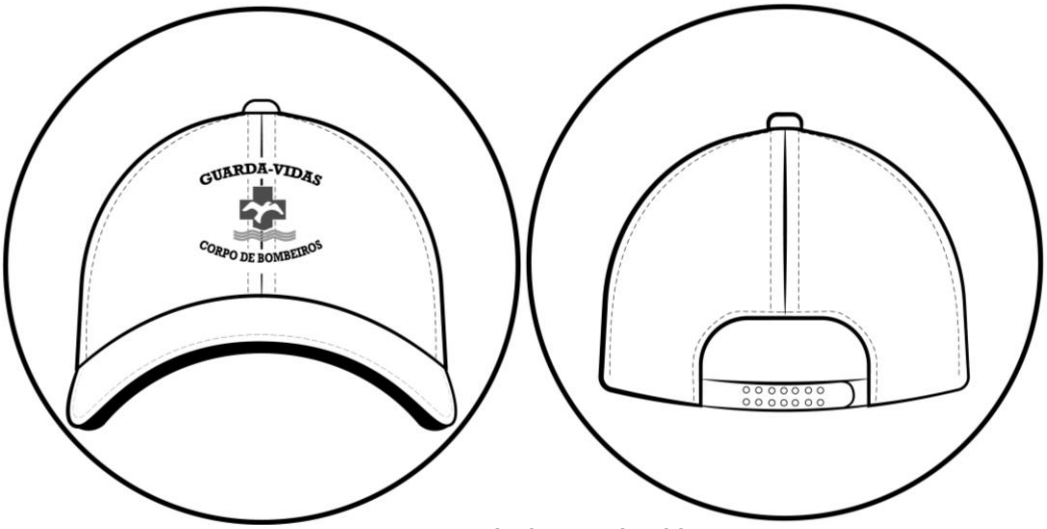

Gorro com pala de Guarda-Vidas

1 - copa confeccionada em tecido na cor vermelha;

2 - o distintivo de Guarda-Vidas no tamanho reduzido, bordado diretamente à frente e ao centro da copa, de forma centralizada;

3 - pala na mesma cor da copa, sem vivo.

§ 6º - Para Oficial Superior, os gorros com pala serão ornados, obrigatoriamente, pelo distintivo de pala para Oficial Superior.

Distintivo de pala para Oficial Superior do gorro

Artigo 88 - As gravatas compõem ou substituem as peças dos uniformes Social, Rigor e Gala, contendo confecção em cetim, nas seguintes cores e modelos:

I - para o segmento masculino, ao compor os uniformes S-1 e S-2, na cor cinza-bandeirante lisa, feitio comum, tipo social ou vertical, com extremidades terminando em ângulo reto, medindo 1.450 mm de altura, 85 mm de largura máxima e 35 mm de largura mínima;

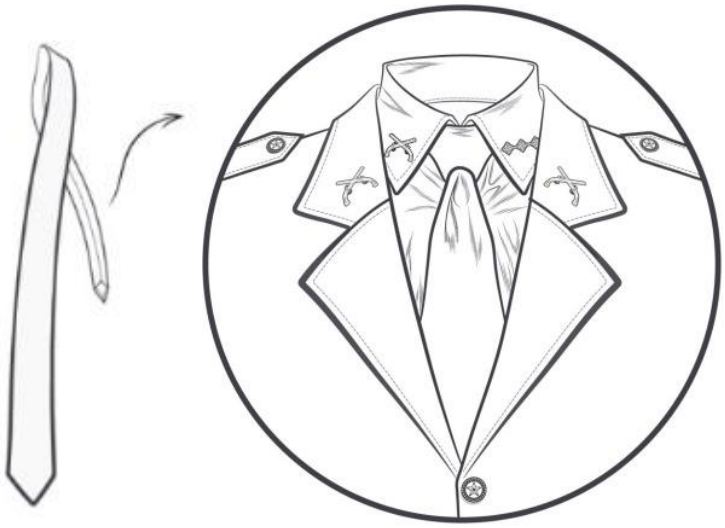

Gravata cinza-bandeirante para o segmento masculino

II - para o segmento feminino, ao compor os uniformes S-1 e S-2, na cor cinza-bandeirante, com fita de 25 mm de largura para fechamento com fecho de contato com ganchos e argolas, armada em forma de laço, de modo que os laços, medindo 15 mm de largura e 110 de comprimento, assim como as pontas, medindo 15 mm de largura e 150 mm de comprimento, fiquem pendentes;

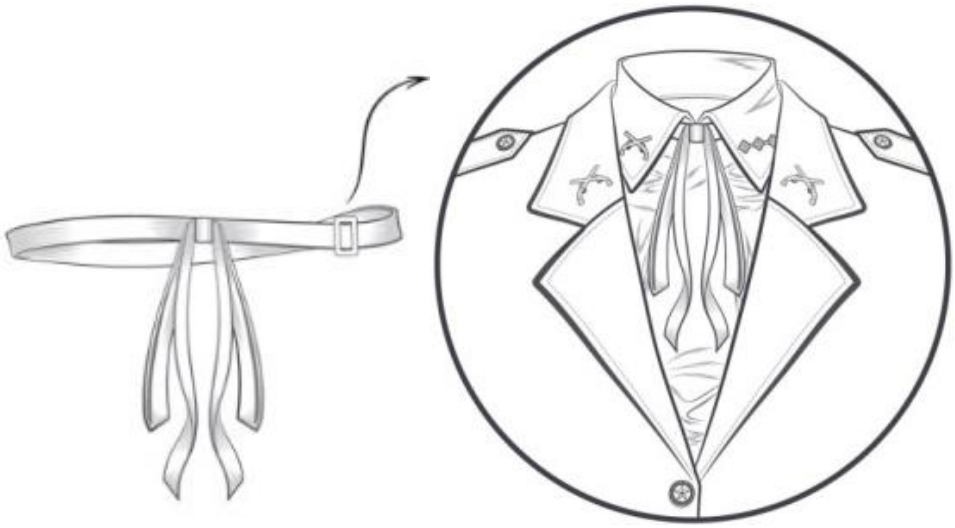

Gravata cinza-bandeirante para o segmento feminino

III - para o segmento masculino, ao compor os uniformes R-1 e R-2, na cor azul-ferrete, lisa, feitio comum, tipo borboleta ou horizontal;

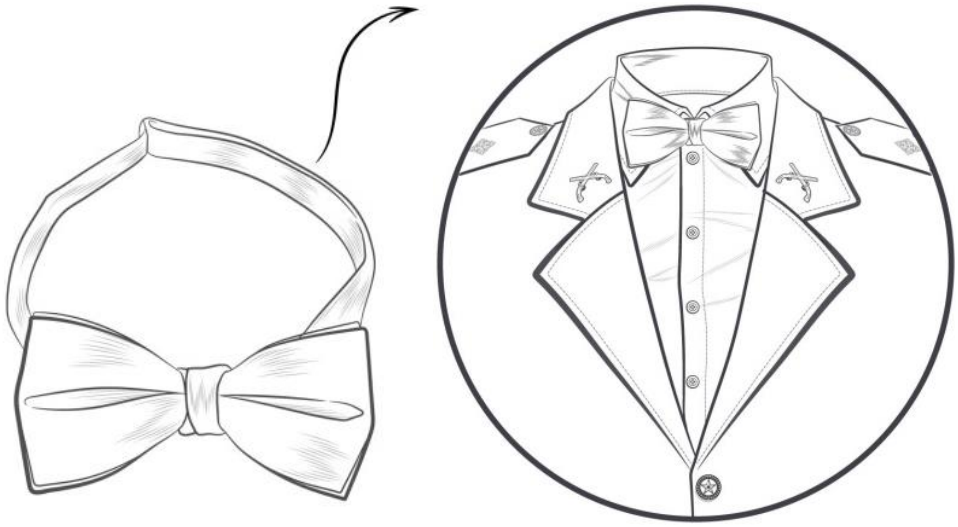

Gravata azul-ferrete para o segmento masculino

IV - para o segmento feminino, ao compor os uniformes R-1, G-1 e G-2, na cor azul-ferrete, com fita de 25 mm de largura para fechamento com fecho de contato com ganchos e argolas, armada em forma de laço, de modo que os laços, medindo 15 mm de largura e 110 de comprimento, assim como as pontas, medindo 15 mm de largura e 150 mm de comprimento, fiquem pendentes.

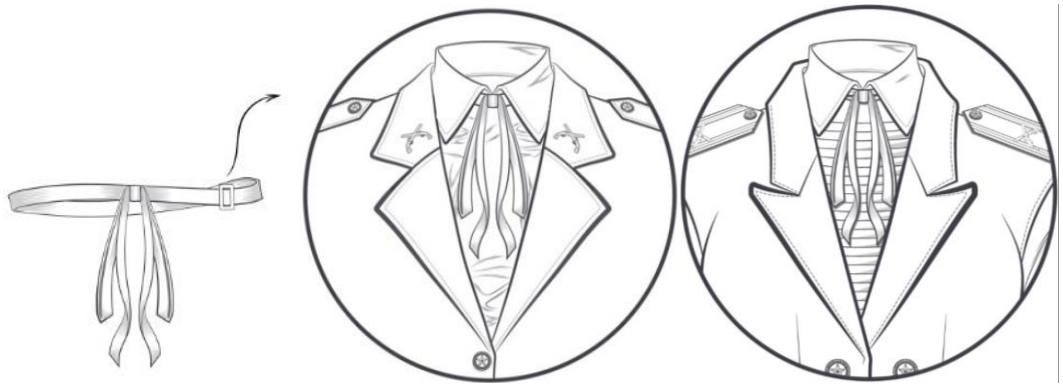

Gravata azul-ferrete para o segmento feminino

V - para o segmento masculino, a gravata vertical azul-ferrete substitui a gravata borboleta dos uniformes R-1 e R-2, nas solenidades, concertos, representações especiais, formaturas ou atos sociais em que sejam exigidos trajes de passeio completo aos civis, contendo, feitio comum, lisa, tipo social, com extremidades terminando em ângulo reto, medindo 1.450 mm de altura, 85 mm de largura máxima e 35 mm de largura mínima.

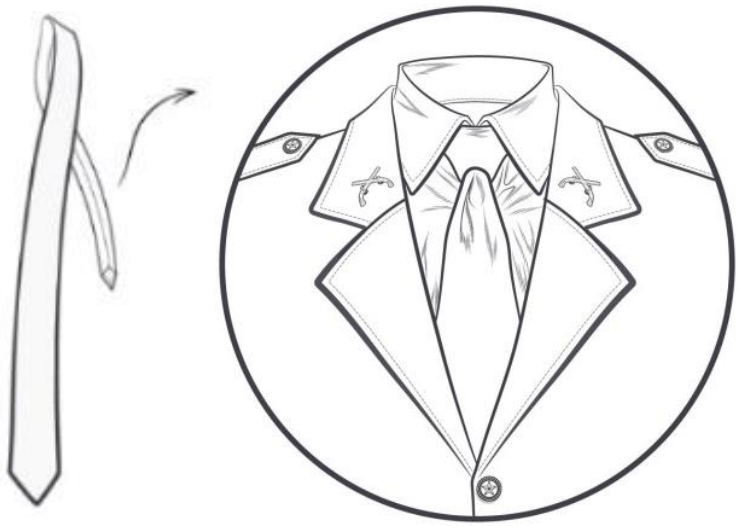

Gravata vertical azul-ferrete

Artigo 89 - O macacão cinza-bandeirante compõe os uniformes A-1 e A-2, contendo:

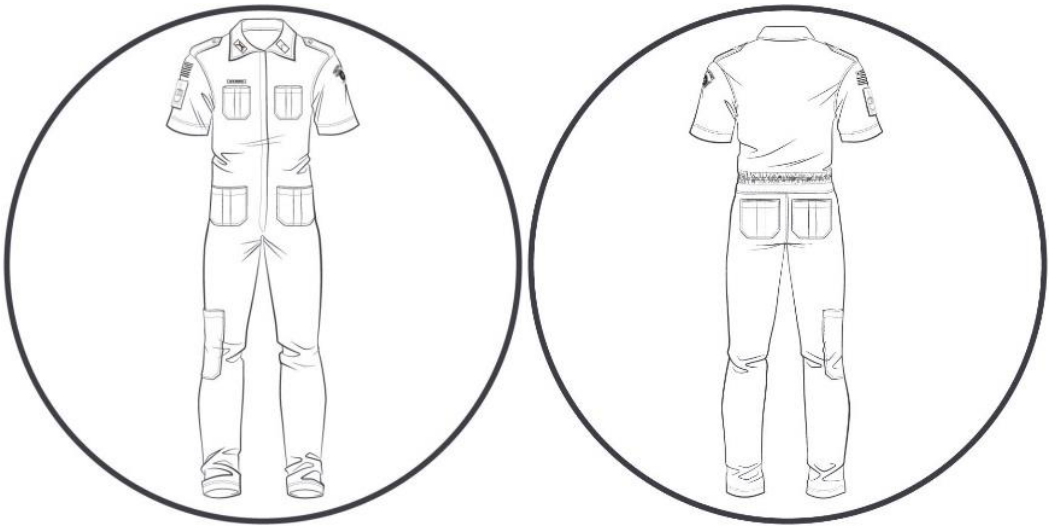

Macacão cinza-bandeirante

I - confecção em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - gola esporte, inteiriça;

III - frente com abertura e fechamento por meio de zíper;

IV - sete bolsos retangulares, dois superiores, um de cada lado do peito, dois na linha da cintura, dois traseiros e um lateral na perna direita com fechamento por fecho de contato com ganchos e argolas;

V - platinas de tecido embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão na outra;

VI - meias mangas, com barra italiana.

§ 1º - O macacão cinza-bandeirante será ornado obrigatoriamente:

1 - na gola direita, pelo distintivo de atividade no tamanho miniatura, de PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizado e próximo à ponta da gola, equidistante da borda, de forma que sua base forme um triângulo com o pesponto;

Distintivo de atividade no macacão

2 - na gola esquerda, pela insígnia de graduação e posto no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizada e próxima à ponta da gola, equidistante das bordas, de forma que sua base forme um triângulo com o pesponto;

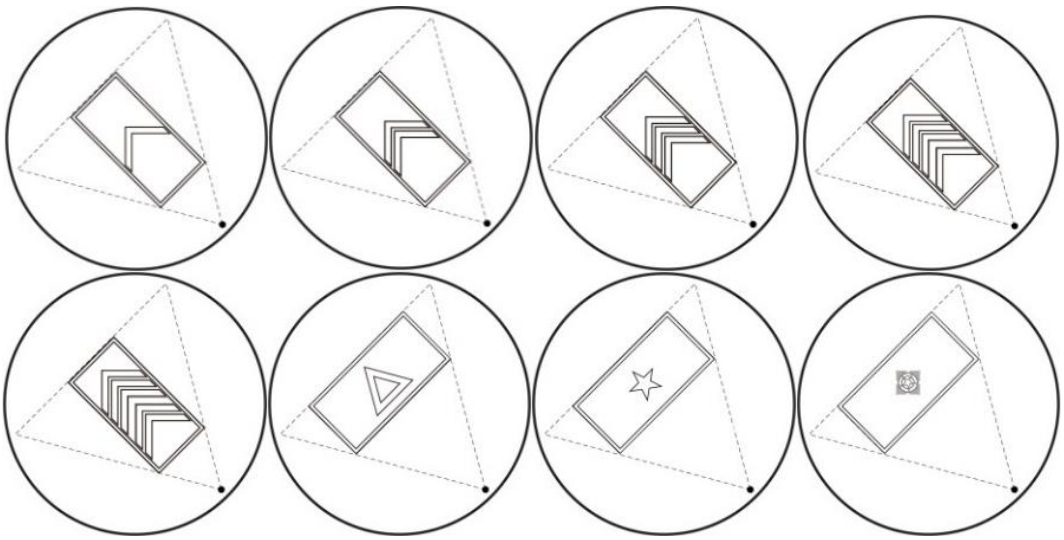

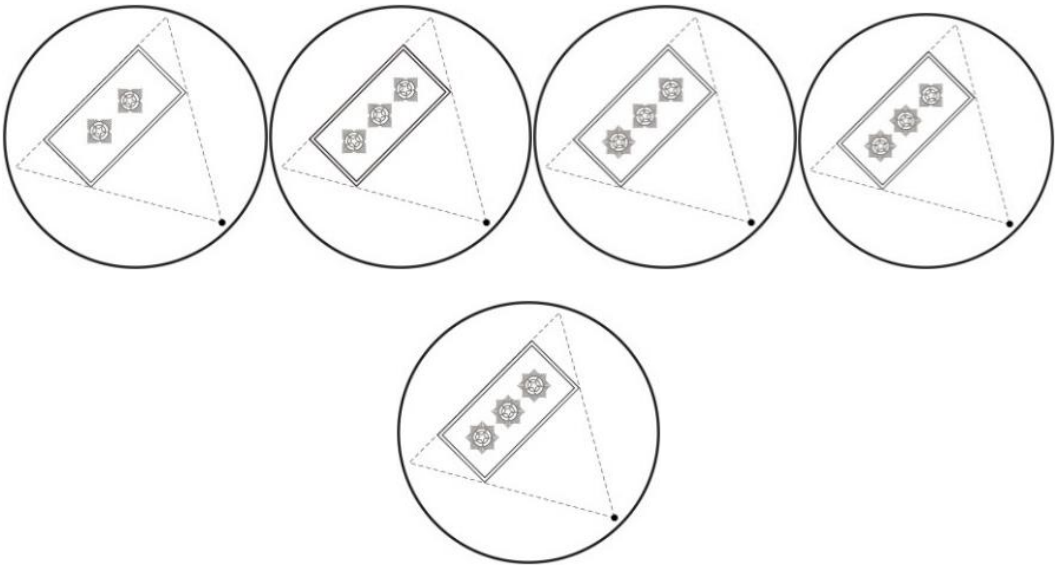

Insígnias em miniatura de posto e graduação no macacão

3 - na manga direita:

a) pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

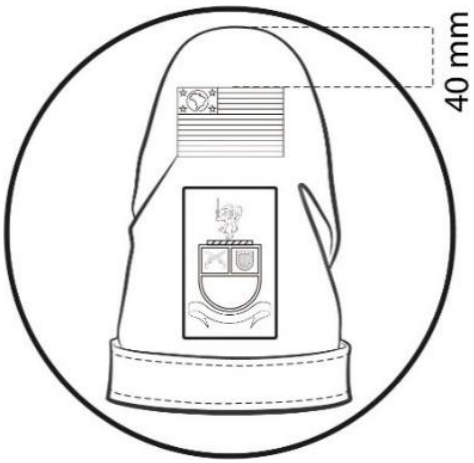

Distintivo da Bandeira na meia manga

b) pelo distintivo de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado com fecho de contato com ganchos e argolas, bordado ou fixado diretamente 20 mm abaixo do distintivo da Bandeira.

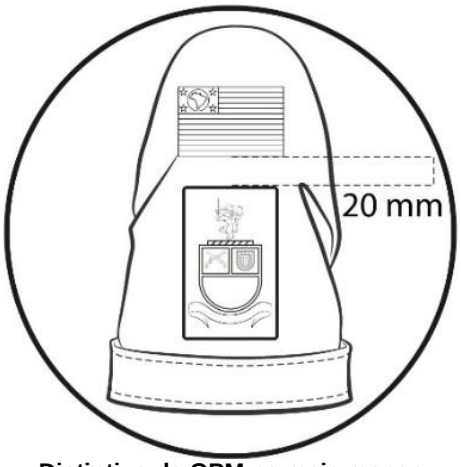

Distintivo de OPM na meia manga

4 - na manga esquerda:

a) pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 60 mm da costura superior da manga;

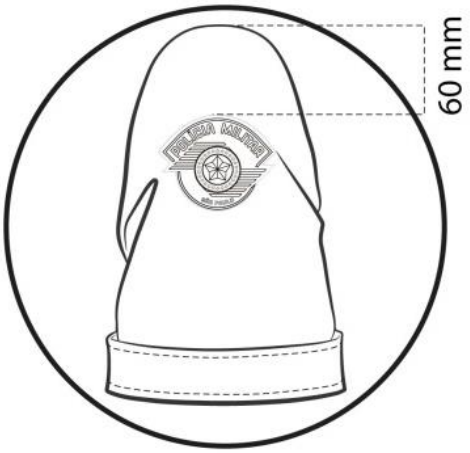

Distintivo da Logomarca na meia manga

b) pelo distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal e de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 60 mm da costura superior da manga, para o efetivo do CCB.

Distintivo do Símbolo do Bombeiro na meia manga

5 - acima bolso direito, pela identificação nominal operacional ou básica, de tecido, PVC ou SPA, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas ou diretamente, alinhada verticalmente, com sua borda inferior tangenciando a borda superior do bolso.

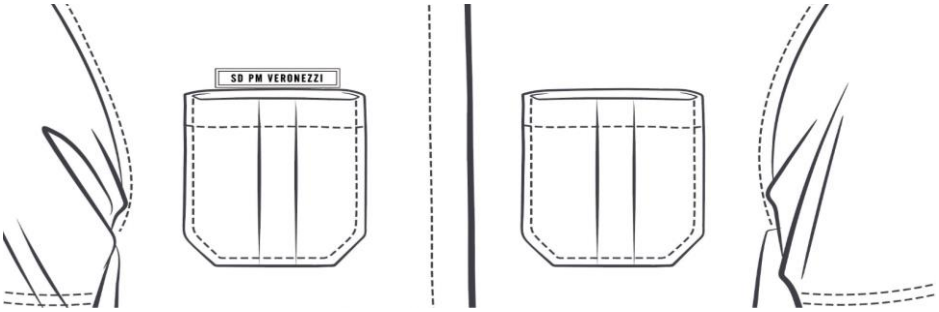

Identificação nominal no macacão cinza-bandeirante

§ 2º - O macacão cinza-bandeirante será ornado facultativamente:

1 - na manga esquerda, por distintivo de especialização de manga, de tecido, PVC ou SPA, fixado com fecho de contato com ganchos e argolas, bordado ou fixado diretamente a 145 mm da costura superior da manga;

Distintivo de especialização de manga no macacão

2 - no bolso direito, pelo distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, fixado diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso;

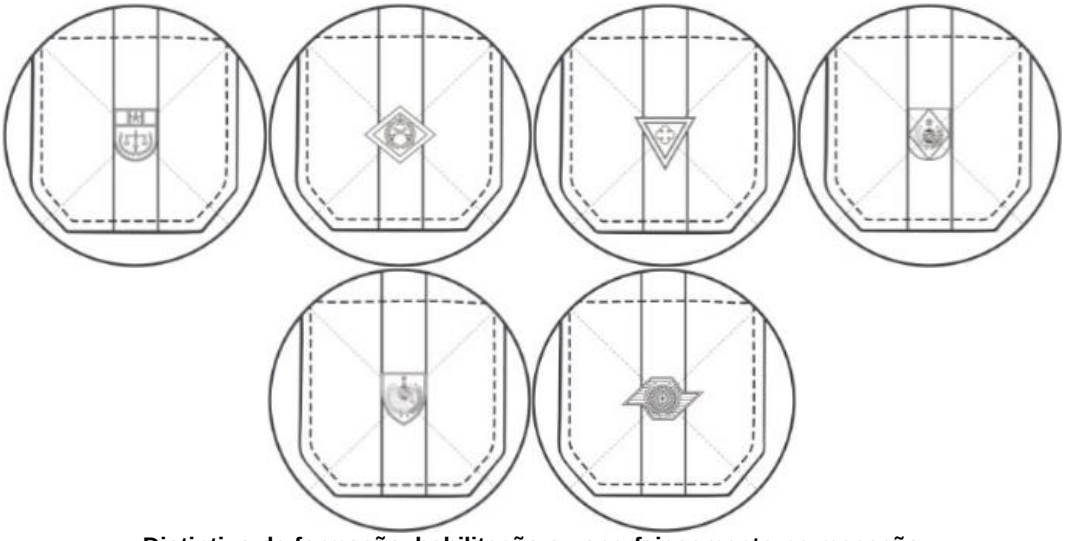

Distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento no macacão

3 - no bolso esquerdo, pela Láurea de Mérito Pessoal, presa na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas do bolso;

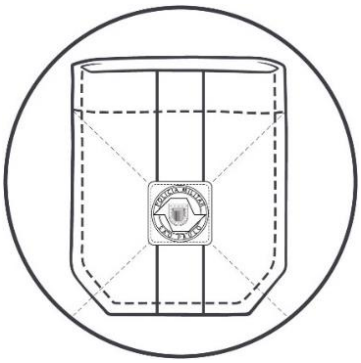

Láurea no macacão

4 - acima do bolso direito, por até três distintivos (de especialização, do Patrulheiro ou de Comando de Órgão de execução) de tecido, PVC ou SPA, fixados diretamente ou bordados, na seguinte conformidade:

a) um distintivo centralizado e alinhado verticalmente ao bolso, 10 mm acima da identificação nominal;

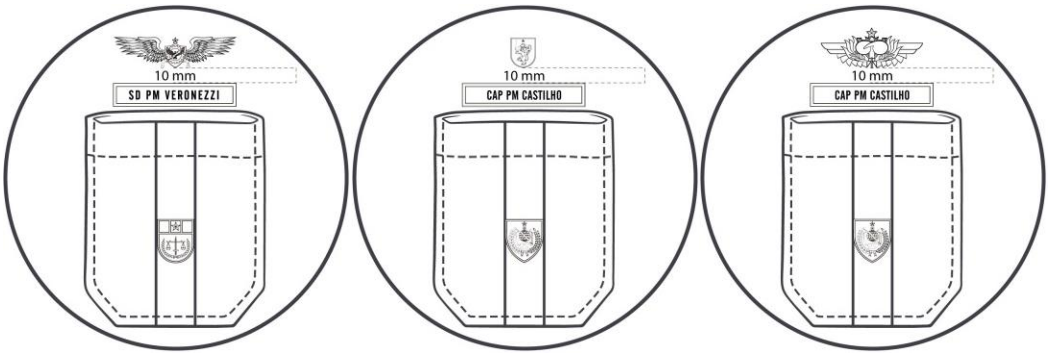

Um distintivo facultativo no macacão

b) dois distintivos centralizados e alinhados verticalmente ao do bolso, o primeiro 10 mm acima da identificação nominal e o segundo 10 mm acima do primeiro, obedecendo à regra de precedência;

Dois distintivos facultativos no macacão

c) três distintivos, o primeiro e o segundo alinhados horizontalmente a 10 mm acima da identificação nominal e o terceiro 10 mm acima destes, centralizado e alinhado verticalmente ao bolso, obedecendo à regra de precedência.

Três distintivos facultativos no macacão

5 - acima do bolso esquerdo, pelas condecorações recebidas, representadas por até três barretas bordadas acima do bolso esquerdo, em fileira, tangenciando a borda superior da pestana, obedecendo à regra de precedência.

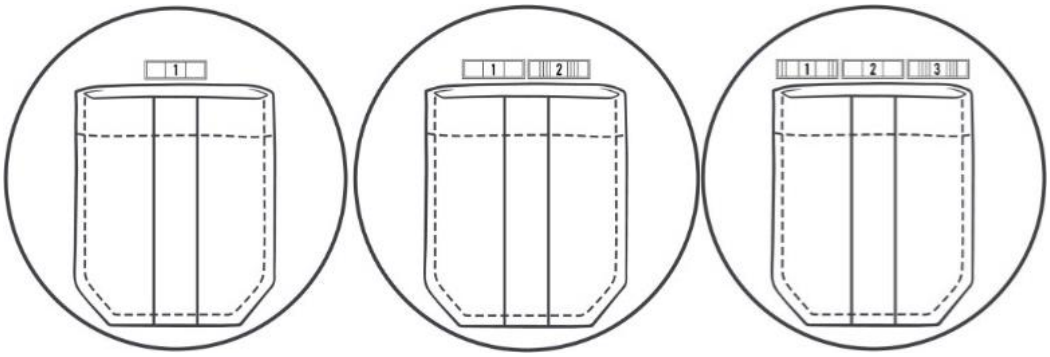

Barretas no macacão

Artigo 90 - O macacão de voo compõe o uniforme E-12, contendo:

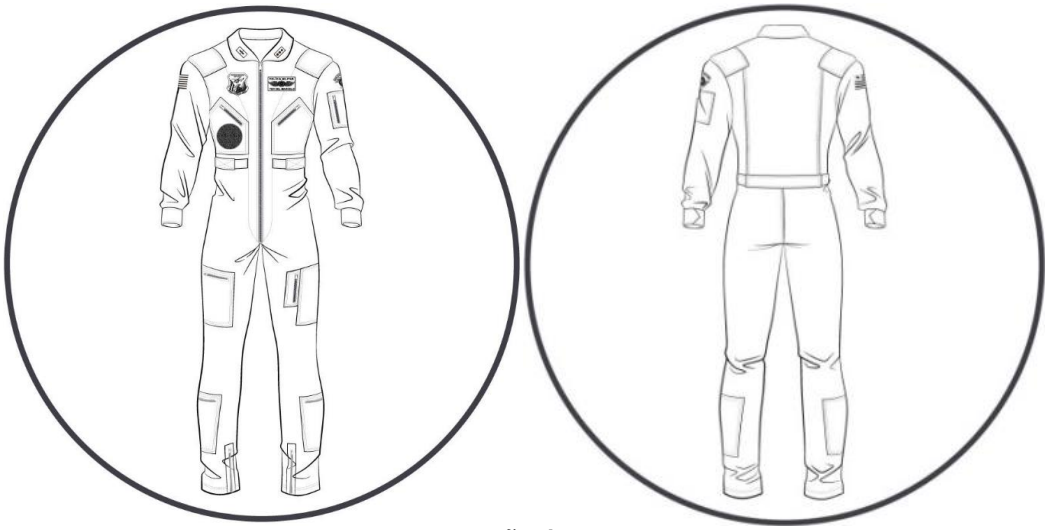

Macacão de voo

I - confecção em fibra composta predominantemente de aramida na cor verde, com características antichama que o caracterizam como Equipamento de Proteção Individual de Voo;

II - gola com pontas arredondadas;

III - frente com abertura e fechamento por meio de zíper;

IV - sete bolsos, dois superiores, um de cada lado do peito, dois médios na altura da coxa, dois inferiores próximos à barra e um na manga esquerda;

V - reforços nos ombros e foles laterais nas costas;

VI - mangas compridas e sem punho, com ajustadores fixados por fecho de contato com ganchos e argolas;

VII - cinto de ajuste na cintura;

VIII - zíper na barra das pernas.

§ 1º - O macacão de voo será ornado obrigatoriamente:

1 - na gola direita, pelo distintivo de atividade no tamanho miniatura e de tecido, estilizado nas cores preta e verde, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizado e próximo à ponta da gola, equidistante da borda, de forma que as extremidades de sua base toque o pesponto;

Distintivo de atividade no macacão de voo

2 - na gola esquerda, pela insígnia de posto e graduação no tamanho miniatura de tecido, estilizada na cor preta e verde, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizada e próxima à ponta da gola, equidistante das bordas, de forma que as extremidades de sua base toque o pesponto;

Insígnia de posto e graduação no macacão de voo

3 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, fixado diretamente, por fecho de contato com ganchos e argolas ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

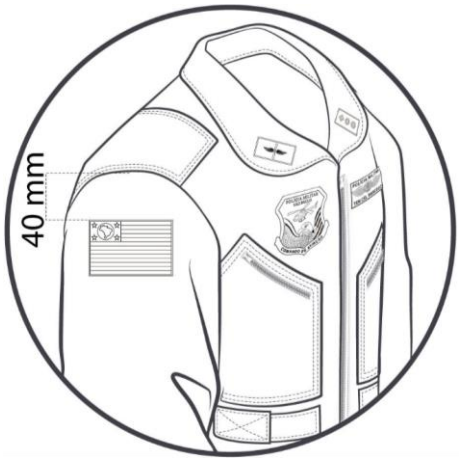

Distintivo da Bandeira no macacão de voo

4 - na manga esquerda, pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, fixado diretamente, por fecho de contato com ganchos e argolas ou bordado a 60 mm da costura superior da manga;

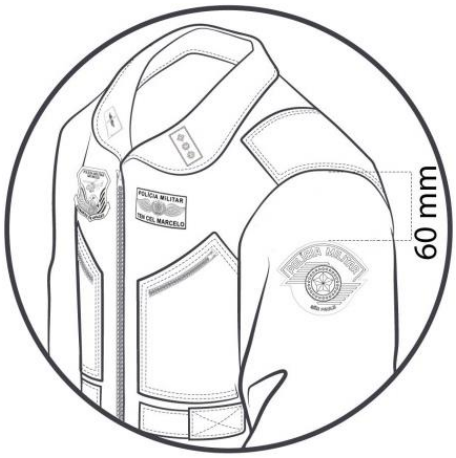

Distintivo da Logomarca no macacão de voo

5 - acima do bolso superior direito, pelo distintivo da Aviação em tecido, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas;

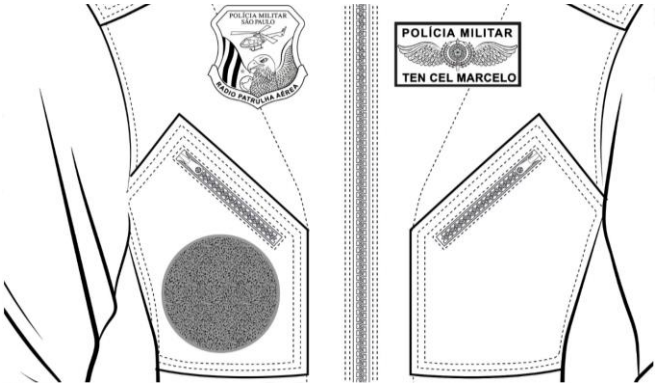

Distintivo da Aviação no macacão de voo

6 - acima do bolso superior esquerdo, pela identificação nominal de aviação em couro, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas, alinhada horizontalmente ao distintivo da Aviação.

§ 2º - O macacão de voo será ornado facultativamente, sobre o bolso direito, pelo distintivo da Base de Aviação, com 85 mm, em tecido, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas.

Artigo 91 - As meias compõem ou substituem os uniformes, contendo:

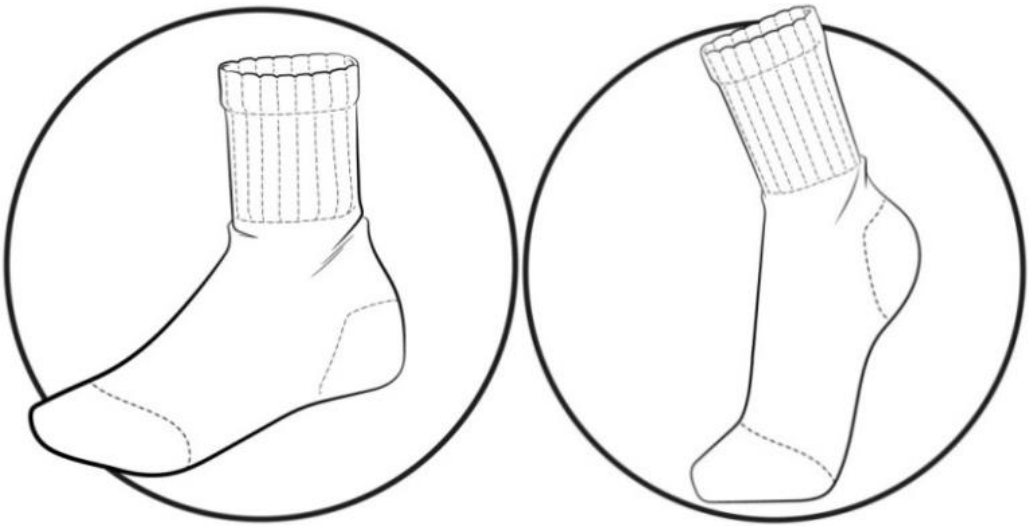

Meias em feitio comum

I - confecção em tecido misto ou algodão, nas seguintes cores:

a) branca, esportiva de cano curto, ao compor os uniformes T-1, T-2, T-3 e T-4 e ao substituir a sandália do uniforme E-11, em conjunto com o tênis;

b) preta, esportiva de cano longo, ao compor os uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, E-7, E-9, E-10, E-12, A-1, A-2, P-3, S-2, F-1 e F-3 e ao substituir a meia social do uniforme F-2;

c) verde ao compor o uniforme E-8.

II - feitio comum, sem enfeites, composta por perna, pé e calcanhar verdadeiro.

§ 1º - As meias sociais compõem os uniformes de Passeio, Social, Rigor, Gala e de Força Pública, contendo:

Meias sociais

I - confecção em malha de poliamida, nas seguintes cores:

a) branca ao compor os uniformes P-4 e R-2;

b) preta ao compor os uniformes P-1, P-2, S-1, R-1, G-1, G-2 e F-2.

II - feitio social, sem enfeites e cano longo.

§ 2º - As meias cor da pele compõem os uniformes de Passeio, Social, Rigor, Gala e de Força Pública, para o segmento feminino, contendo:

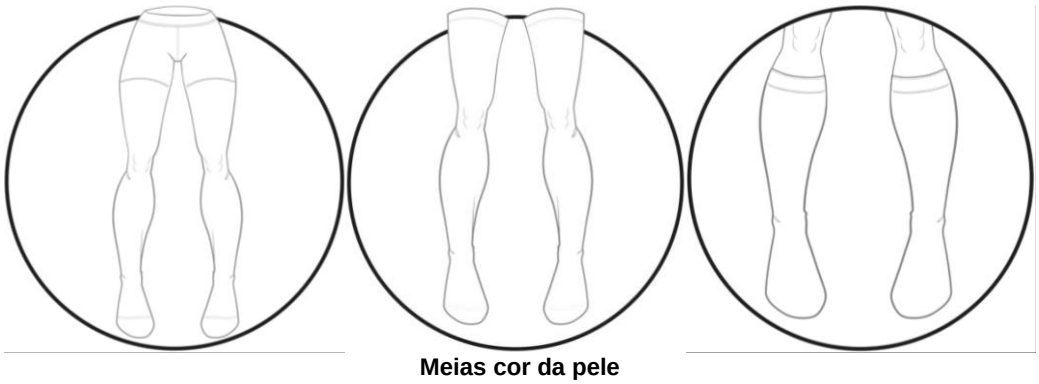

Meias cor da pele

I - confecção em malha, predominantemente de poliamida na cor da pele, ao compor os uniformes P-1, P-2, S-1, R-1, R-2, G-1, G-2 e F-2, em conjunto com a calça, com a saia ou com o jumper;

II - feitio social e sem enfeites.

Artigo 92 - O paletó branco e a túnica de rigor branca compõem o uniforme R-2, confeccionados na cor branca.

§ 1º - O paletó branco, para o segmento masculino, contém:

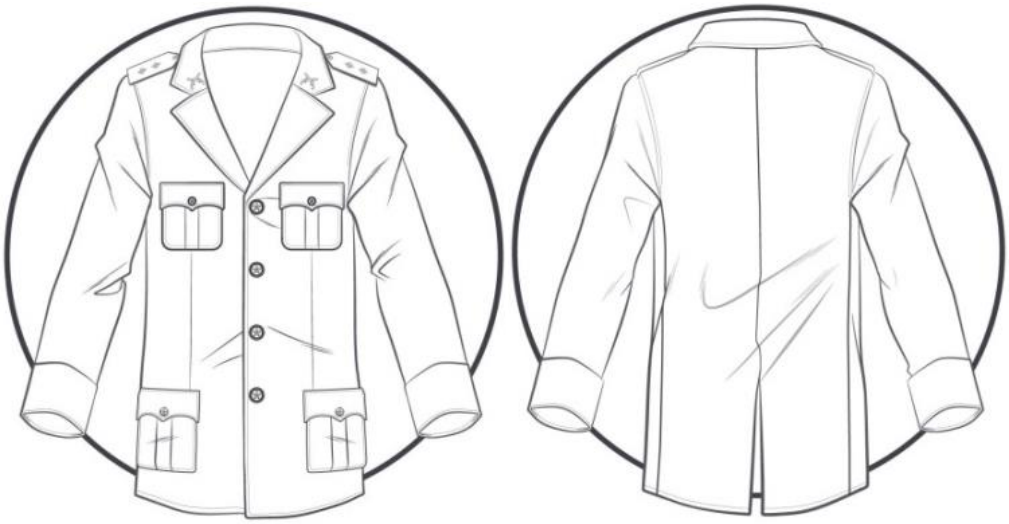

Paletó masculino branco

1 - confecção em tecido panamá;

2 - gola aberta;

3 - frente com abertura e fechamento por meio de quatro botões dourados, medindo 22 mm de diâmetro;

4 - dois bolsos retangulares superiores, um de cada lado do peito e dois bolsos levemente trapezoidais inferiores na linha da cintura, todos com portinholas em formato de “asa de morcego” e fechamento por meio de um botão dourado, medindo 15 mm de diâmetro;

5 - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão dourado, medindo 15 mm, na outra;

6 - platinas rígidas removíveis na cor azul-ferrete e formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com laterais paralelas verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça de veludo, com um botão dourado de metal medindo 15 mm de diâmetro, fixado diretamente ao centro do triângulo e com tiras plásticas para fixação junto à platina fixa;

7 - mangas longas, com canhão duplo nos punhos.

§ 2º - O paletó branco, para o segmento feminino, contém:

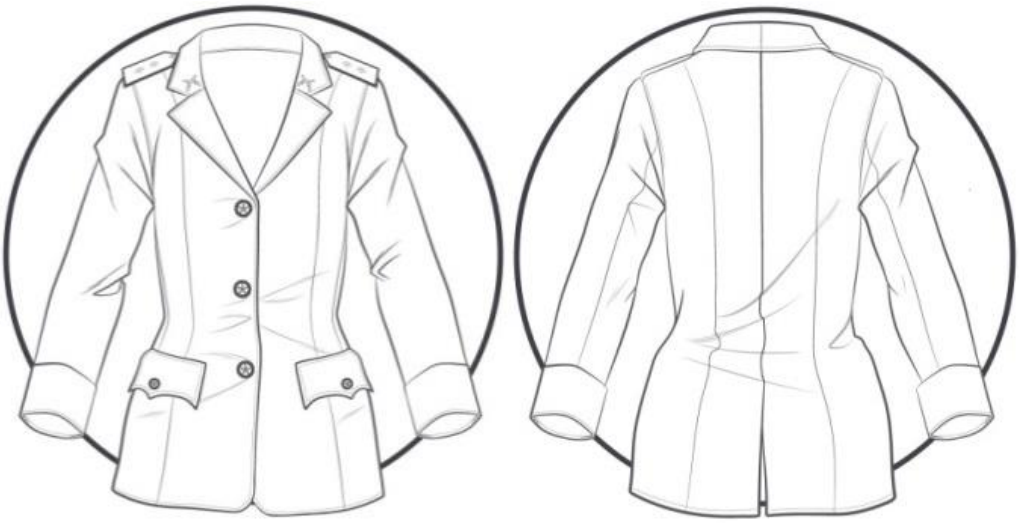

Paletó feminino branco

1 - confecção em tecido misto;

2 - gola aberta;

3 - frente com abertura e fechamento por meio de três botões dourados, medindo 22 mm de diâmetro;

4 - dois bolsos embutidos inferiores na linha da cintura, ambos com portinholas em formato de “asas de morcego” e fechamento por meio de um botão dourado, medindo 15 mm de diâmetro;

5 - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão dourado, medindo 15 mm, na outra;

6 - platinas rígidas removíveis na cor azul-ferrete e formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com laterais paralelas verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça de veludo, com um botão dourado de metal medindo 15 mm de diâmetro, fixado diretamente ao centro do triângulo e com tiras plásticas para fixação junto à platina fixa;

7 - mangas longas, com canhão duplo nos punhos.

§ 3º - A túnica de rigor branca, para o segmento feminino, contém:

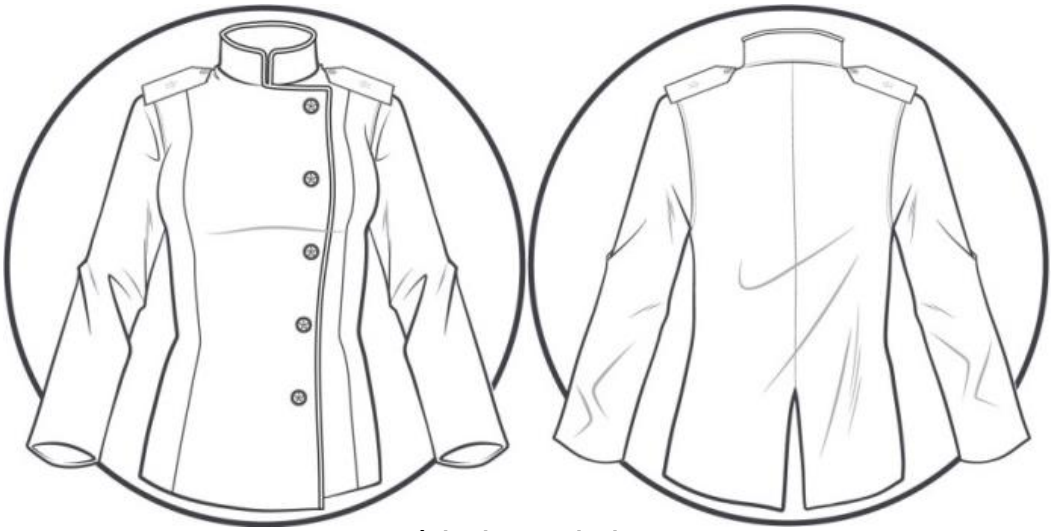

Túnica branca de rigor

1 - gola alta, contornada por um vivo azul-ferrete contínuo na frente até a cintura;

2 - frente com abertura e fechamento por meio de cinco botões dourados, medindo 22 mm de diâmetro, alinhados à esquerda, sem bolsos;

3 - platinas rígidas removíveis na cor azul-ferrete e formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com laterais paralelas verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça de veludo, com um botão dourado de metal medindo 15 mm de diâmetro, fixado diretamente ao centro do triângulo e com tiras plásticas para fixação junto à platina fixa;

4 - mangas longas, sem canhão.

§ 4º - Os paletós brancos e a túnica de rigor branca serão ornados obrigatoriamente:

1 - nas platinas removíveis, por insígnias ou distintivos em metal e no tamanho normal, fixados diretamente, na seguinte conformidade:

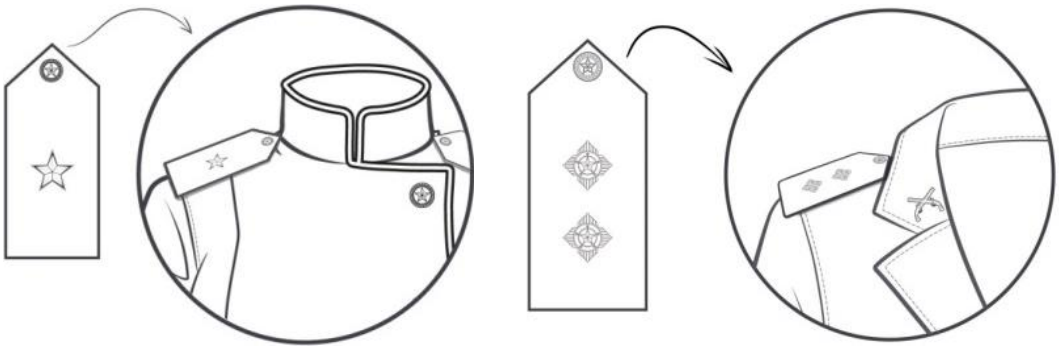

Platinas com insígnias nos paletós e na túnica de rigor

a) para Subten PM, Asp Of PM e 2º Tenente de Polícia Militar (2º Ten PM), pela insígnia de graduação ou posto, centralizada no terço médio;

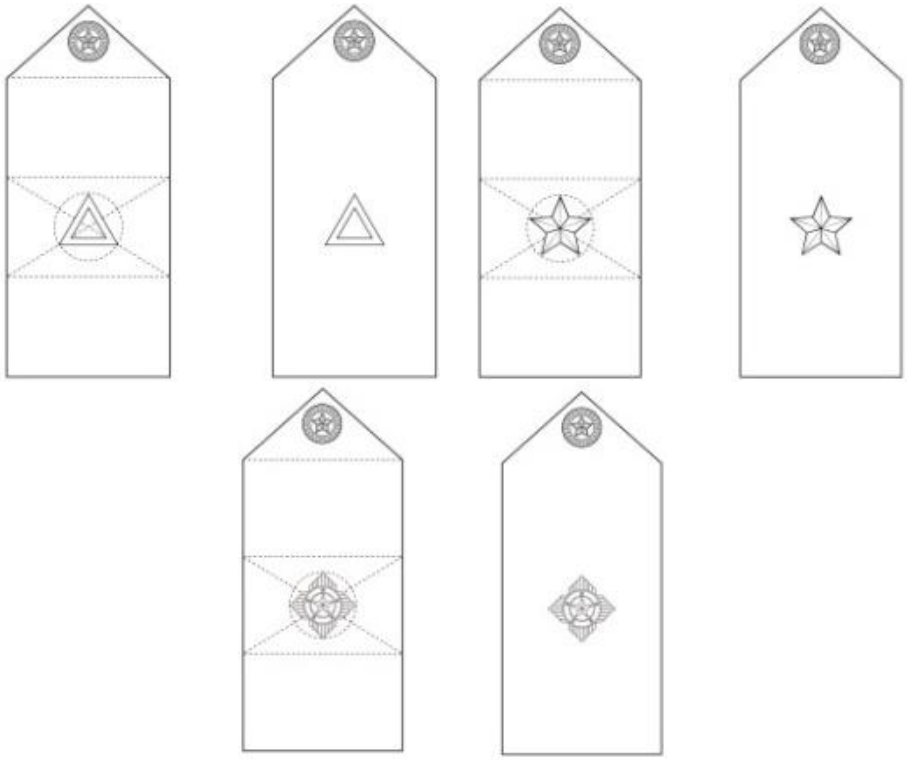

Insígnias de graduações e posto nas platinas

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pelo distintivo de ensino, centralizado no terço médio;

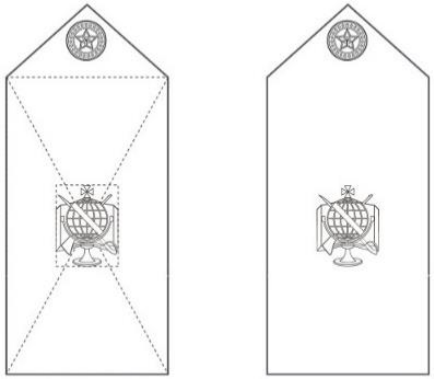

Distintivo de ensino nas platinas

c) para 1º Ten PM, pela insígnia do posto centralizada nas extremidades do terço médio;

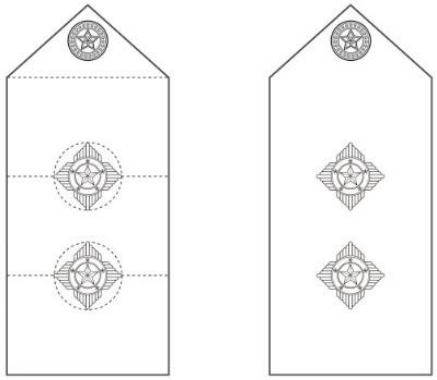

Insígnia de 1º Ten PM nas platinas

d) para Capitão de Polícia Militar (Cap PM), Major de Polícia Militar (Maj PM), Tenente Coronel de Polícia Militar (Ten Cel PM) e Coronel de Polícia Militar (Cel PM), pela insígnia de posto centralizada nos terços externo, médio e interno, de forma que as estrelas douradas precedam as estrelas prateadas a partir do terço externo;

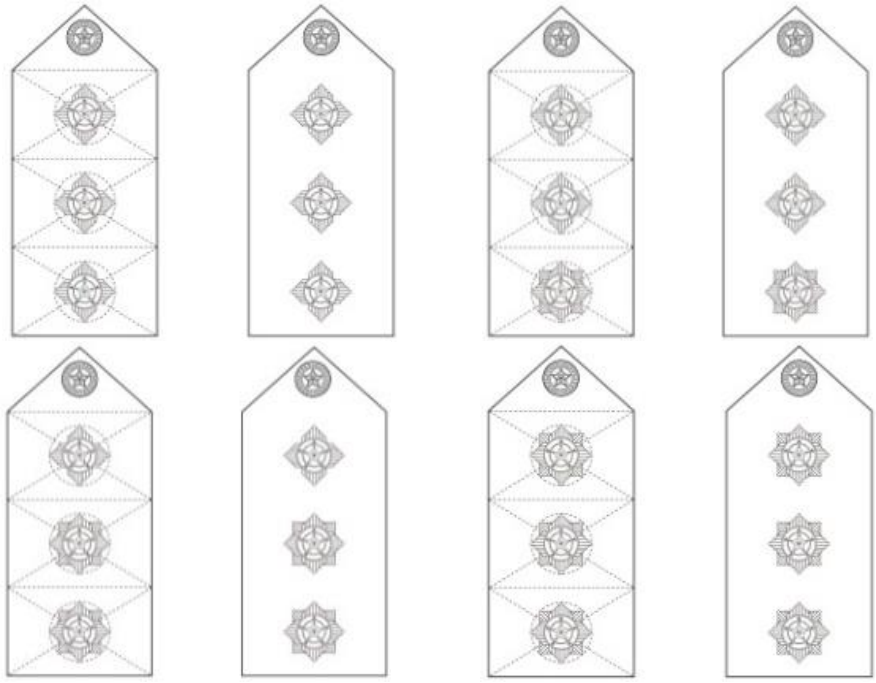

Insígnias de postos nas platinas

e) para o Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho reduzido no quarto interno, seguido pela insígnia de Cel PM, perfilados e equidistantes 3 mm uns dos outros;

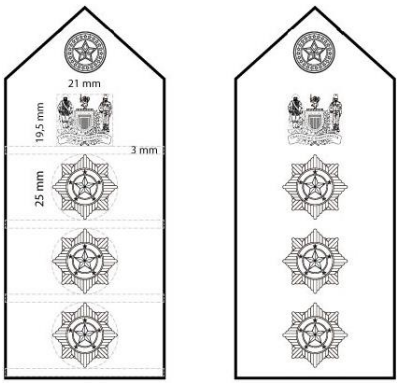

Insígnia de Ch EM/PM nas platinas

f) para Cmt G, pela insígnia de Cmt G, com a esfera armilar centralizada no terço interno, uma estrela dourada centralizada no terço médio e outras duas estrelas douradas distribuídas equidistantes nas laterais da extremidade externa do terço médio;

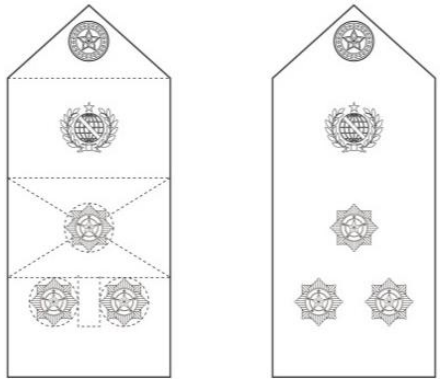

Insígnia de Cmt G completa nas platinas

g) para o Ex-Cmt G, pelo distintivo de Cmt G no quarto interno, seguida pela insígnia de Cel PM, perfiladas e equidistantes 3 mm umas das outras.

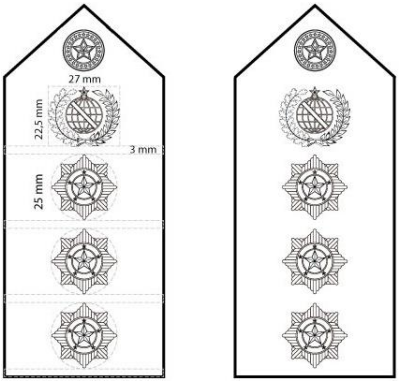

Insígnia de Ex-Cmt G nas platinas

2 - em ambos os lados da gola, apenas para o paletó branco, por distintivos de atividade, cargo ou função no tamanho normal, centralizados e paralelamente 5 mm acima da costura da lapela, na seguinte conformidade:

a) para Praça e Oficial, pelo distintivo de atividade de metal, fixados diretamente;

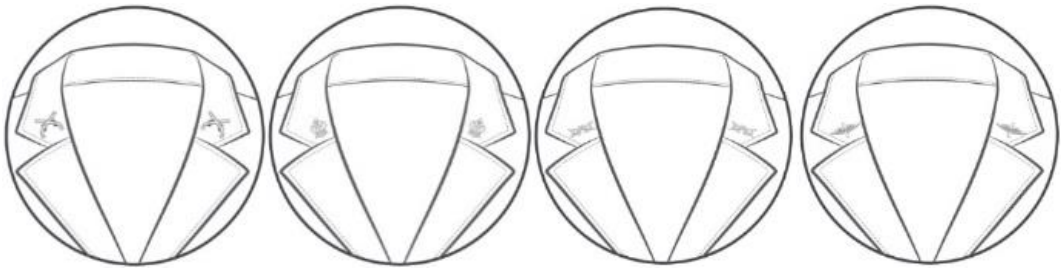

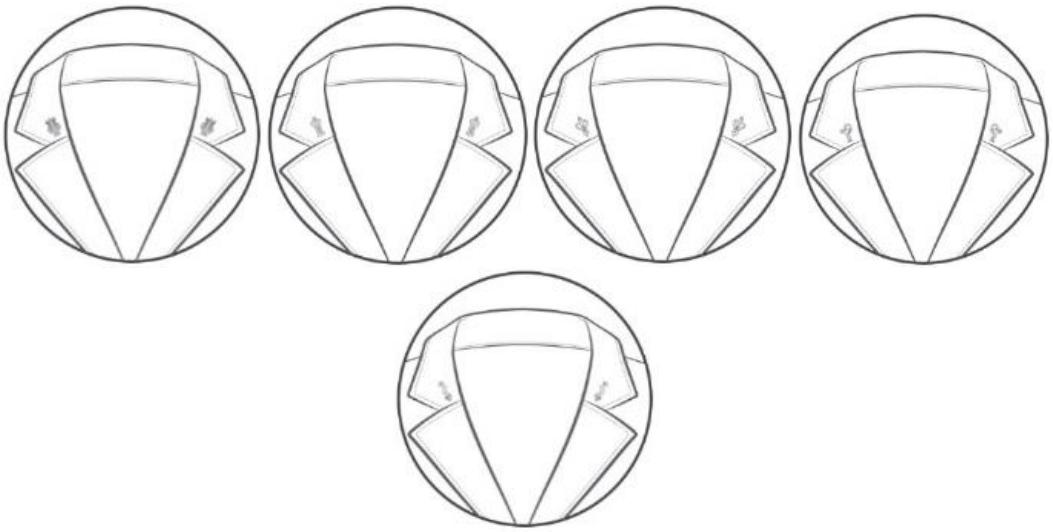

Distintivos de atividade nas golas dos paletós

b) para Ch EM/PM e Ex-Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas, de metal, fixado diretamente;

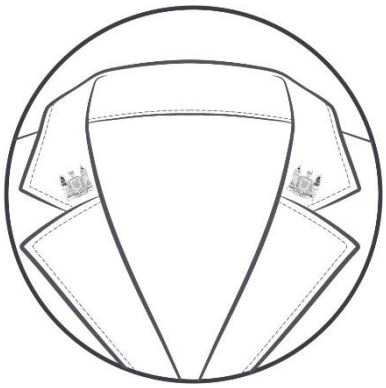

Distintivo do Brasão de Armas nas golas dos paletós

c) para Cmt G e ex-Cmt G, pelo distintivo de Cmt G, bordado em fio dourado.

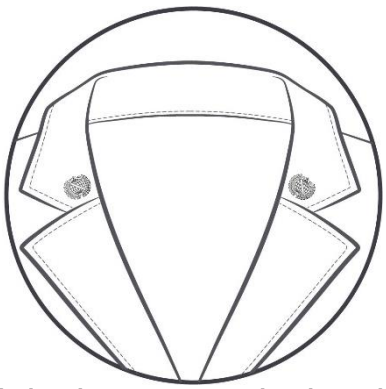

Distintivo de Cmt G nas golas dos paletós

3 - nas mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM ou Al Sgt PM, pela insígnia de graduação ou de discente de tecido e no tamanho normal, bordada ou fixada diretamente a 120 mm da costura superior da manga;

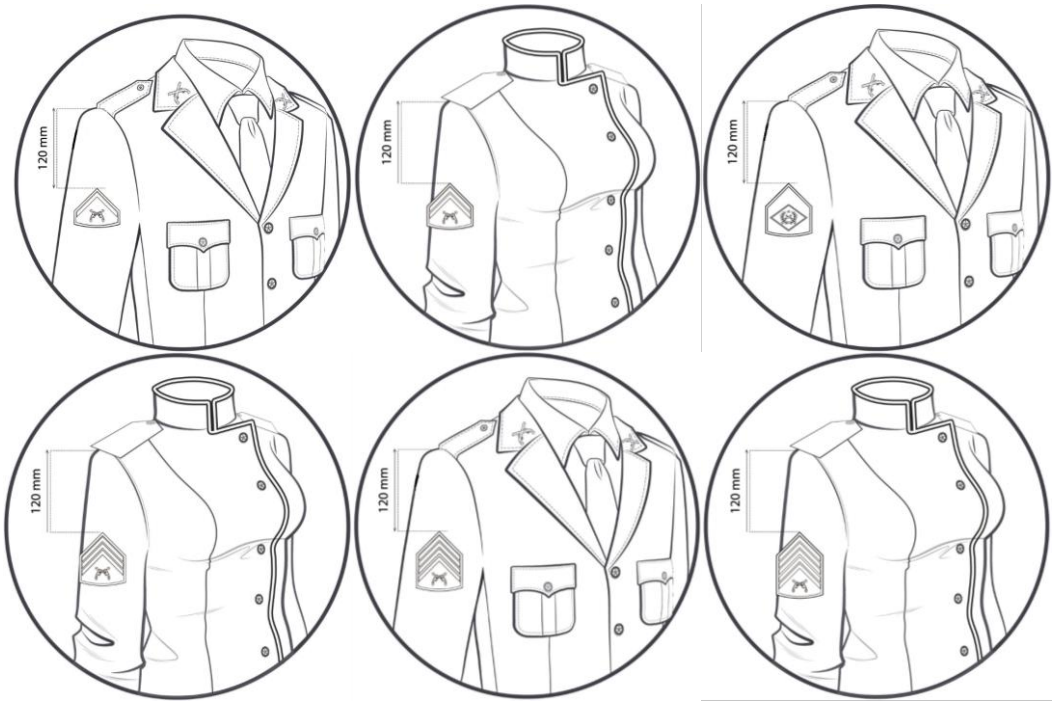

Insígnias nas mangas dos paletós e túnica

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pela insígnia de discente ou graduação de metal e no tamanho reduzido, fixada ao centro de um escudete de tecido, em formato pentagonal, com laterais verticais e ponta convexa, na cor azul-ferrete, medindo 55 mm de altura, 40 mm de largura, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas a 100 mm da costura do canhão.

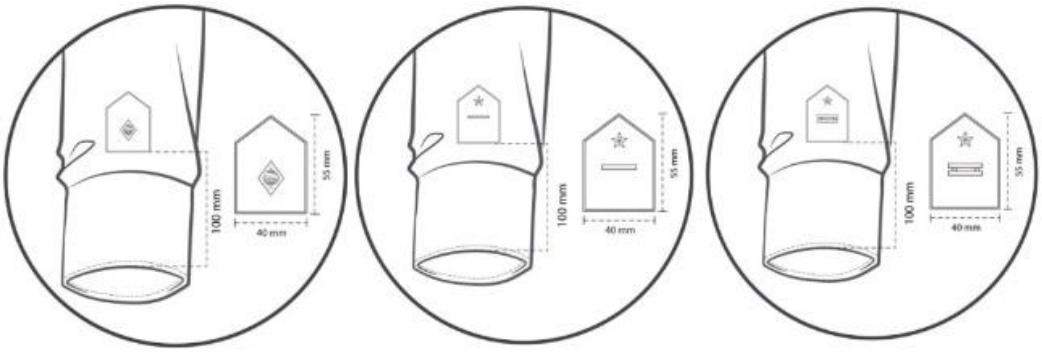

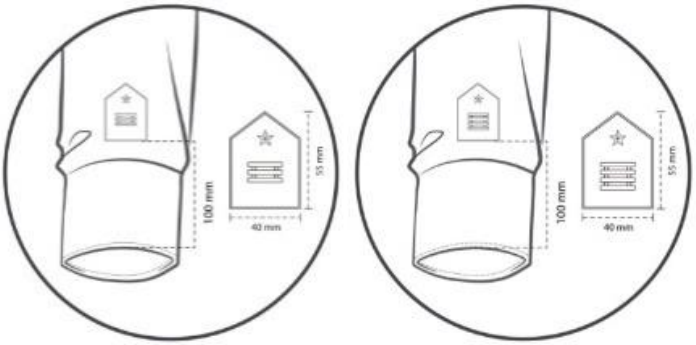

Insígnias nas mangas dos paletós e túnica

4 - na manga direita, pelo distintivo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) de manga, bordado a 30 mm do canhão da manga;

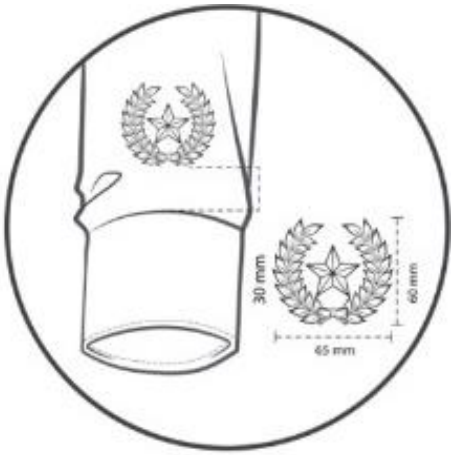

Distintivo do CAO na manga dos paletós e túnica

5 - no bolso direito ou na altura correspondente para o segmento feminino, pelo distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento, de metal e no tamanho normal, fixado diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso, exceção feita ao distintivo do CAO, que deve ser utilizado apenas o modelo de manga;

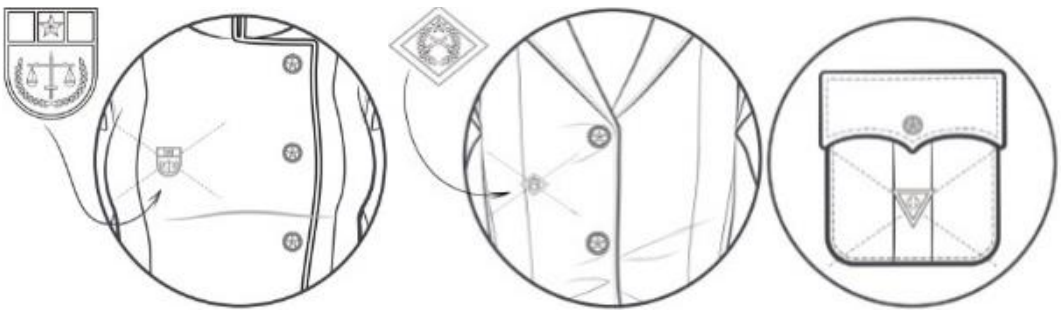

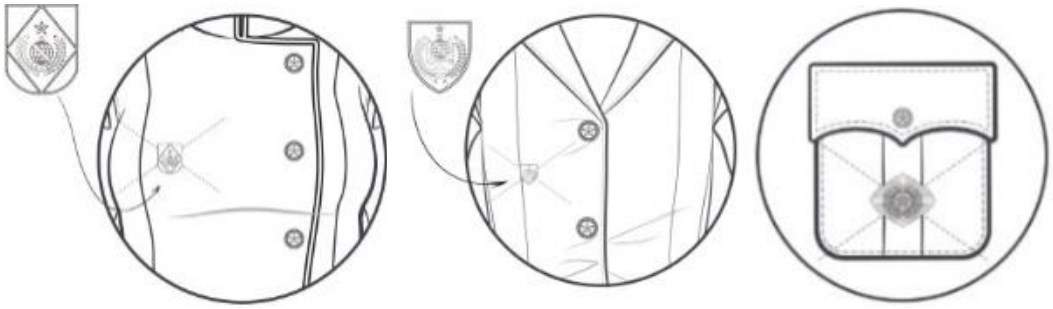

Distintivos nos paletós e na túnica

6 - pelas condecorações recebidas, representadas:

a) por até quinze miniaturas de medalhas, acima do bolso esquerdo ou na altura correspondente para o segmento feminino, fixadas diretamente, em fileiras de cinco peças, de forma que a extremidade inferior das veneras da primeira fileira tangencie o bordo inferior da pestana do bolso, a segunda fileira 20 mm acima da primeira e a terceira fileira 20 mm abaixo, obedecendo à regra de precedência;

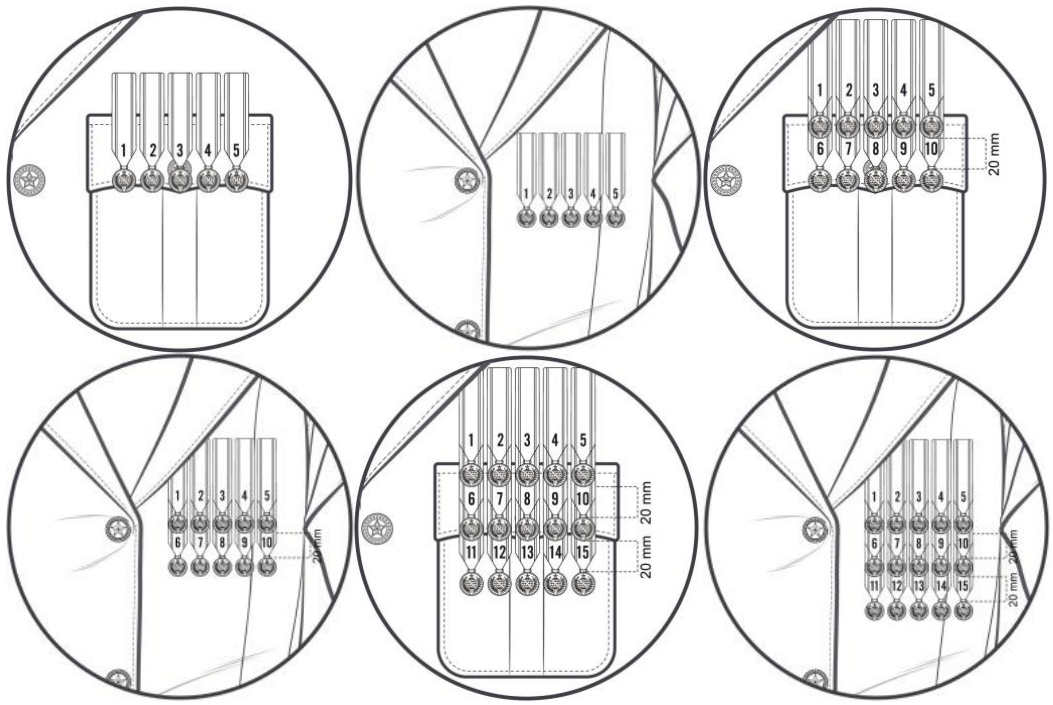

Miniaturas de medalha nos paletós

b) por uma miniatura de medalha, na altura correspondente do bolso esquerdo do paletó, ao compor a túnica de rigor branca, fixada diretamente, do lado esquerdo do peito, entre o primeiro e o segundo botão;

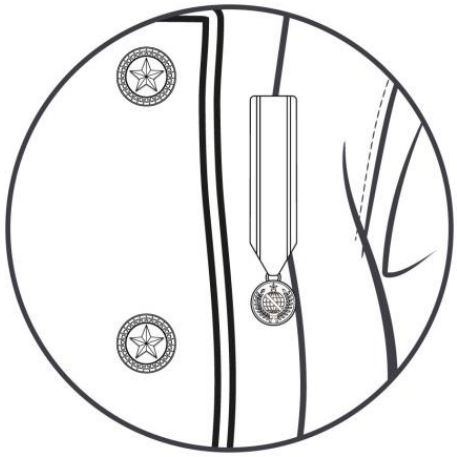

Miniatura de medalha na túnica

c) por uma comenda, acima da gravata, passando por baixo da gola da camisa, em conjunto com sua respectiva placa;

Comenda nos paletós e na túnica

d) por uma banda, a tiracolo, passando pelo ombro direito por baixo da platina, ajustada de forma que o laço fique 30 mm abaixo da linha de cintura, em conjunto com sua respectiva placa;

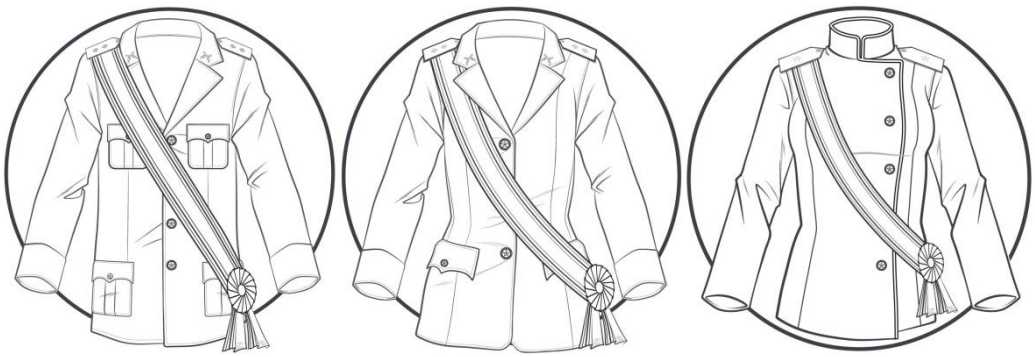

Banda nos paletós e na túnica

e) por até seis placas, sendo que a primeira será fixada diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso esquerdo, a segunda será fixada 10 mm abaixo da

primeira, alinhada verticalmente, havendo apenas duas placas, ou logo abaixo da primeira, alinhada à direita, havendo três ou mais placas, a terceira será fixada abaixo da primeira, alinhada à esquerda, a quarta será fixada abaixo das segunda e terceira placas, alinhada verticalmente com a primeira placa, a quinta será fixada 10 mm abaixo do bolso esquerdo, alinhada verticalmente e a sexta será fixada 10 mm abaixo da quinta, alinhada verticalmente;

Placas nos paletós

f) por até duas placas, ao compor a túnica de rigor branca, sendo que a primeira, correspondente à banda ou a comenda, será fixada diretamente do lado direito da túnica alinhada horizontalmente ao terceiro botão e a segunda fixada 10 mm abaixo da primeira, alinhada verticalmente;

Placas na túnica

g) por um colar em torno do pescoço.

Colar no paletó e na túnica

§ 5º - Os paletós e as túnicas de rigor serão ornados facultativamente:

1 - no bolso direito ou na altura correspondente para o segmento feminino, pelo distintivo do CPFO de metal, fixado diretamente 2 mm abaixo da insígnia de formação ou aperfeiçoamento;

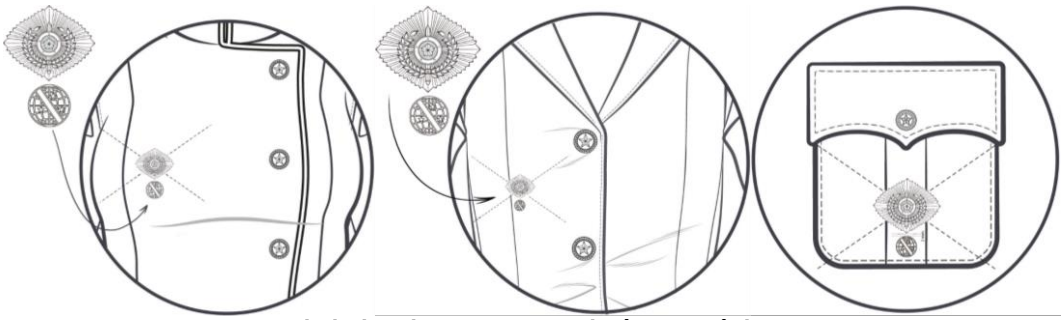

Distintivo do CPFO nos paletós e na túnica

2 - acima do bolso direito ou na altura correspondente para o segmento feminino, por até três distintivos (de especialização, do Patrulheiro ou de Comando de Órgão de execução) de metal, fixados diretamente, na seguinte conformidade:

a) um distintivo alinhado verticalmente ao botão do bolso, 10 mm acima da pestana;

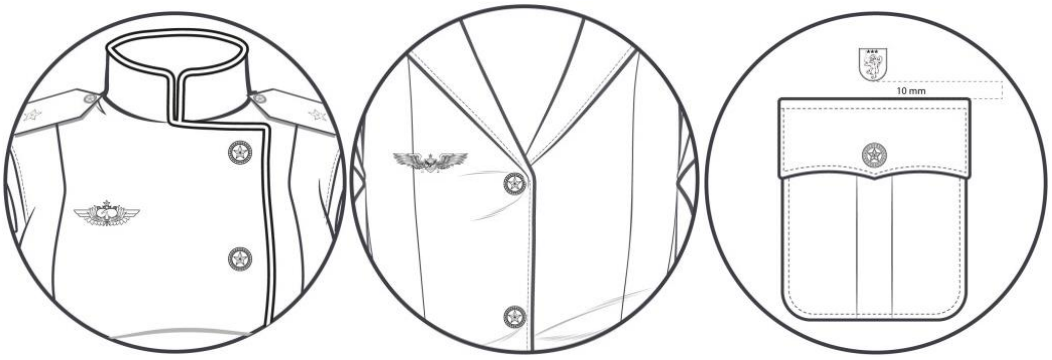

Um distintivo facultativo nos paletós e na túnica

b) dois distintivos alinhados verticalmente ao botão do bolso, o primeiro 10 mm acima da pestana do bolso e o segundo 10 mm acima do primeiro, obedecendo à regra de precedência;

Dois distintivos facultativos nos paletós e na túnica

c) três distintivos, o primeiro e o segundo alinhados horizontalmente a 10 mm acima da pestana do bolso e o terceiro 10 mm acima destes, alinhado verticalmente ao botão do bolso, obedecendo à regra de precedência.

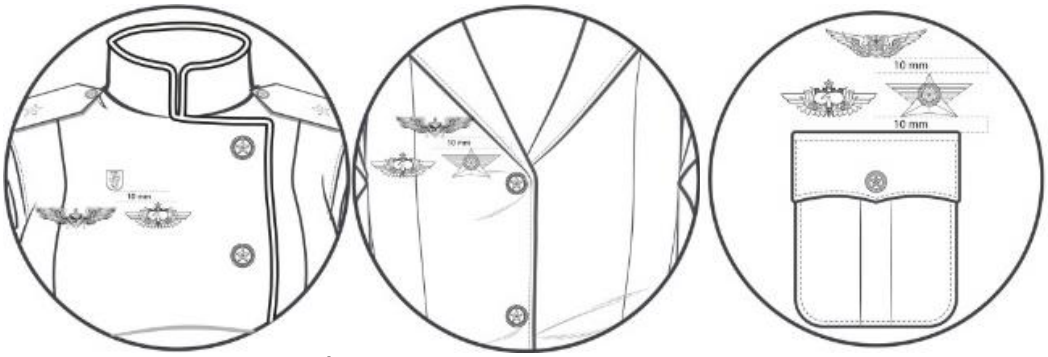

Três distintivos facultativos nos paletós

§ 6º - Os paletós brancos substituem, facultativamente, o paletó cinza-bandeirante do uniforme R-1, em solenidades, formaturas, concertos,

representações especiais, cerimônias matrimoniais ou atos sociais em que seja exigido *smoking*, *summer* ou *dinner jacket* aos civis, de acordo com a ocasião definida.

Artigo 93 - Os paletós cinza-bandeirante compõem os uniformes S-1, S-2 e R-1, confeccionados em tecido panamá na cor cinza-bandeirante.

§ 1º - O paletó cinza-bandeirante, para o segmento masculino, contém:

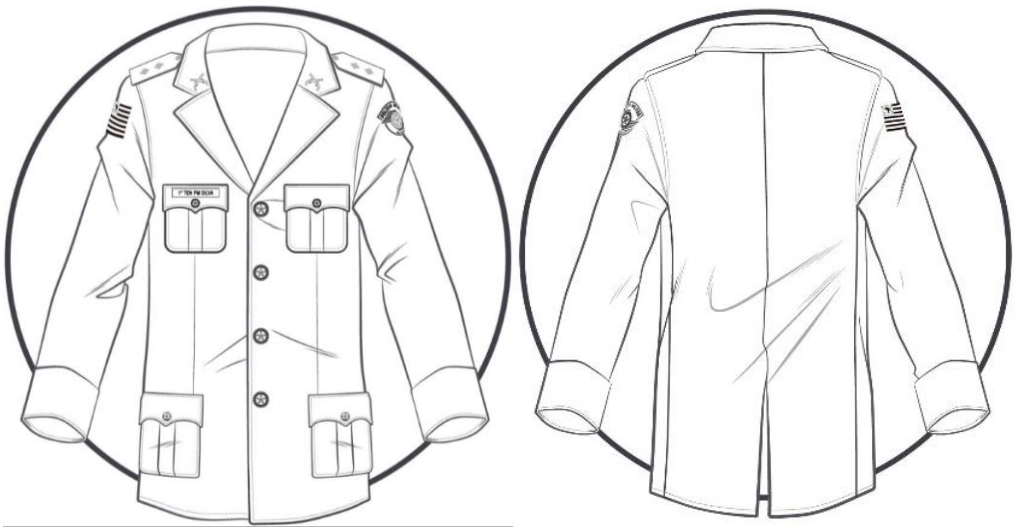

Paletó masculino cinza-bandeirante

1 - gola aberta;

2 - frente com abertura e fechamento por meio de quatro botões dourados, medindo 22 mm de diâmetro;

3 - dois bolsos retangulares superiores, um de cada lado do peito, e dois bolsos levemente trapezoidais inferiores na linha da cintura, todos com portinholas em formato de “asa de morcego” e fechamento por meio de um botão dourado, medindo 15 mm de diâmetro;

4 - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão dourado, medindo 15 mm, na outra;

5 - mangas longas, com canhão duplo nos punhos.

6 – ao compor o uniforme R-1, platinas rígidas removíveis na cor azul-ferrete e formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com laterais paralelas verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça de veludo, com um botão

dourado de metal medindo 15 mm de diâmetro, fixado diretamente ao centro do triângulo e com tiras plásticas para fixação junto à platina fixa;

§ 2º - O paletó cinza-bandeirante, para o segmento feminino, contém:

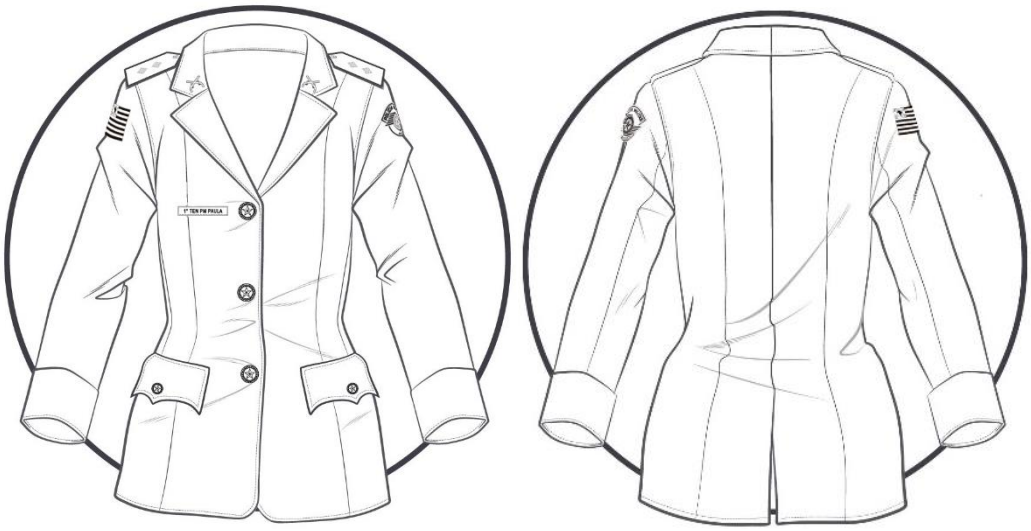

Paletó feminino cinza-bandeirante

1 - gola aberta;

2 - frente com abertura e fechamento por meio de três botões dourados, medindo 22 mm de diâmetro;

3 - dois bolsos embutidos inferiores na linha da cintura, ambos com portinholas em formato de “asas de morcego” e fechamento por meio de um botão dourado, medindo 15 mm de diâmetro;

4 - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão dourado, medindo 15 mm, na outra;

5 - mangas longas, com canhão duplo nos punhos.

6 - ao compor o uniforme R-1, platinas rígidas removíveis na cor azul-ferrete e formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com laterais paralelas verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça de veludo, com um botão dourado de metal medindo 15 mm de diâmetro, fixado diretamente ao centro do triângulo e com tiras plásticas para fixação junto à platina fixa;

§ 3º - Os paletós serão ornados, obrigatoriamente:

1 - nas platinas, por insígnias ou distintivos em metal e no tamanho normal, fixados diretamente, na seguinte conformidade:

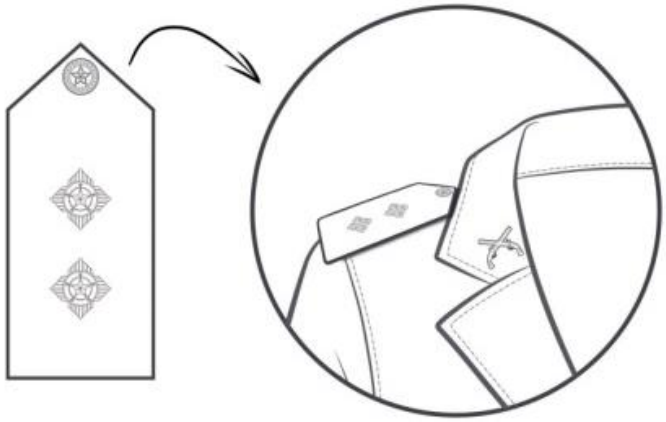

Platinas com insígnias nos paletós

a) para Subten PM, Asp Of PM e 2º Ten PM, pela insígnia de graduação ou posto, centralizada no terço médio;

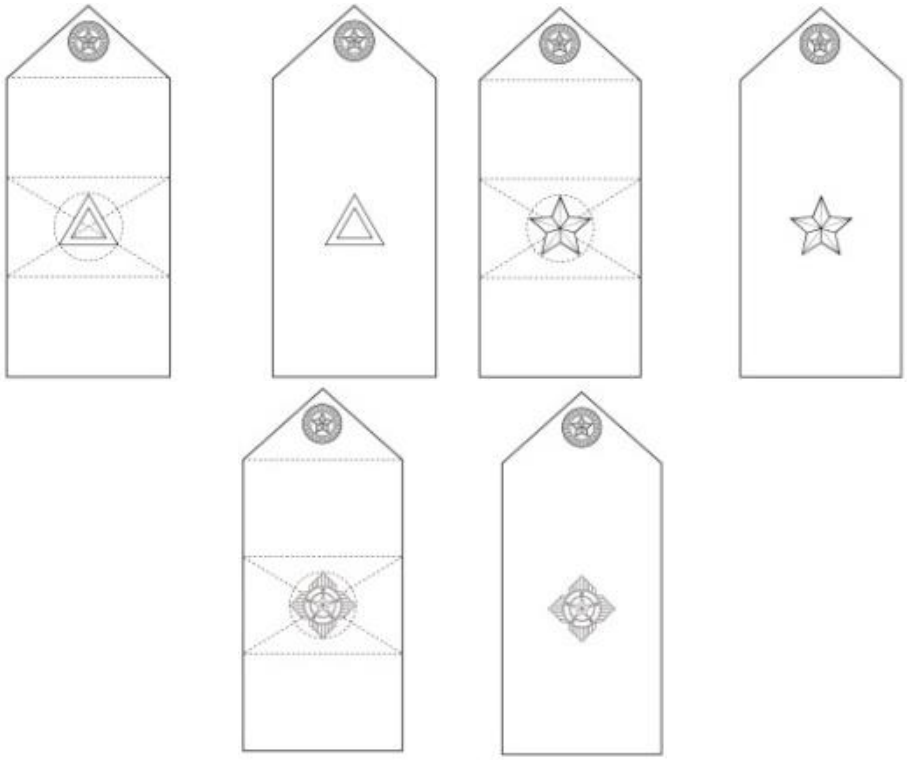

Insígnias de graduações e posto nas platinas

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pelo distintivo de ensino, centralizado no terço médio;

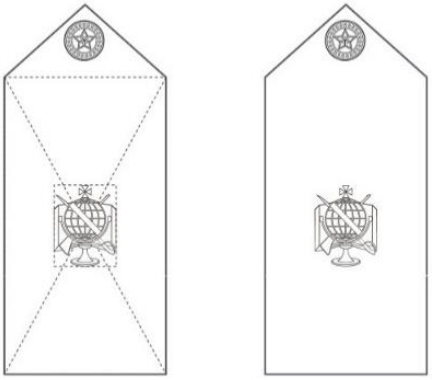

Distintivo de ensino nas platinas

c) para 1º Ten PM, pela insígnia do posto centralizada nas extremidades do terço médio;

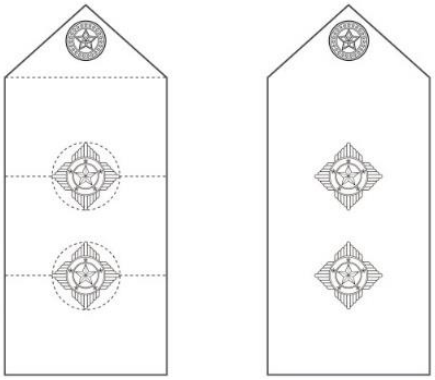

Insígnia de 1º Ten PM nas platinas

d) para Cap PM, Maj PM, Ten Cel PM e Cel PM, pela insígnia de posto centralizada nos terços externo, médio e interno, de forma que as estrelas douradas precedam as estrelas prateadas a partir do terço externo;

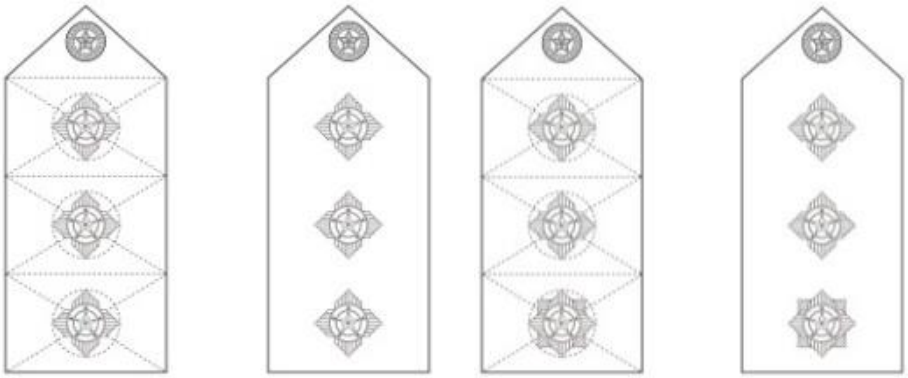

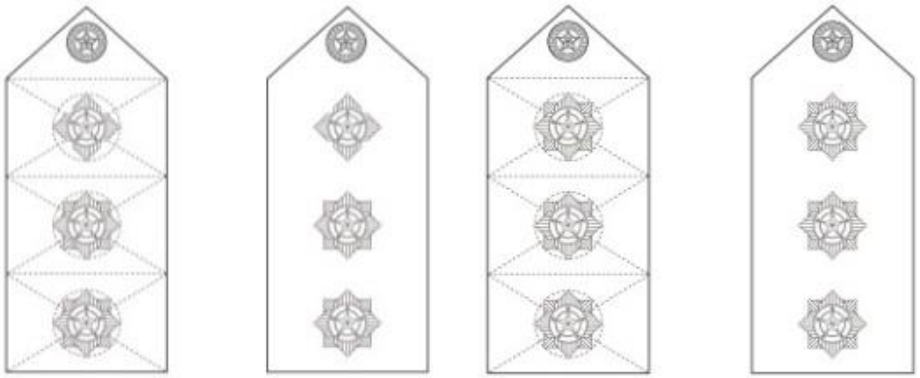

Insígnias de postos nas platinas

e) para o Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho reduzido no quarto interno, seguido pela insígnia de Cel PM, perfilados e equidistantes 3 mm uns dos outros;

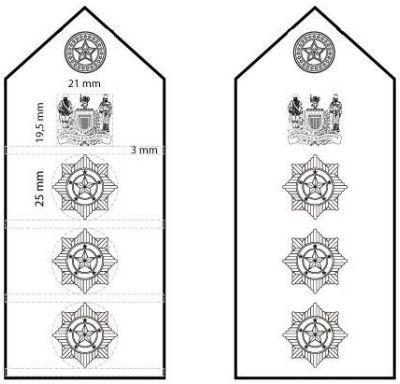

Insígnia de Ch EM/PM nas platinas

f) para Cmt G, pela insígnia de Cmt G, com a esfera armilar centralizada no terço interno, uma estrela dourada centralizada no terço médio e outras duas estrelas douradas distribuídas equidistantes nas laterais da extremidade externa do terço médio;

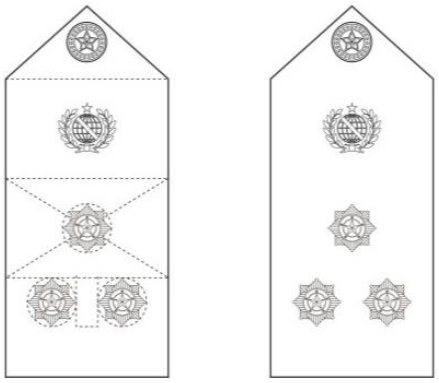

Insígnia de Cmt G completa nas platinas

g) para o Ex-Cmt G, pelo distintivo de Cmt G no quarto interno, seguida pela insígnia de Cel PM, perfiladas e equidistantes 3 mm umas das outras.

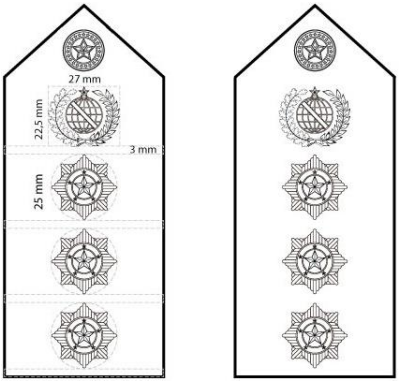

Insígnia de Ex-Cmt G nas platinas

2 - em ambos os lados da gola, por distintivos de atividade, cargo ou função no tamanho normal, centralizados e paralelamente 5 mm acima da costura da lapela, na seguinte conformidade:

a) para Praça e Oficial, pelo distintivo de atividade de metal, fixados diretamente;

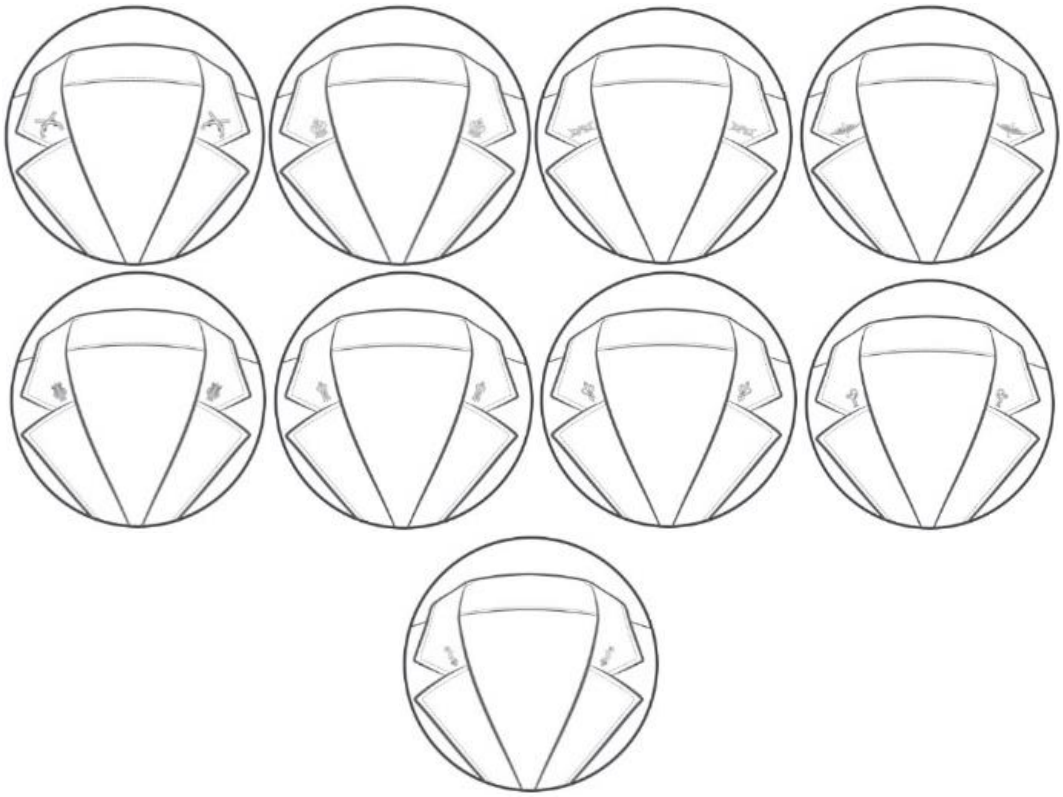

Distintivos de atividade nas golas dos paletós

b) para Ch EM/PM e Ex-Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas, de metal, fixado diretamente;

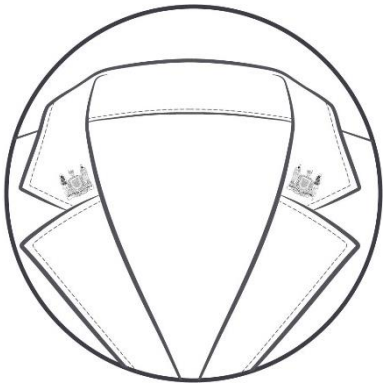

Distintivo do Brasão de Armas nas golas dos paletós

c) para Cmt G e ex-Cmt G, pelo distintivo de Cmt G, bordado em fio prateado.

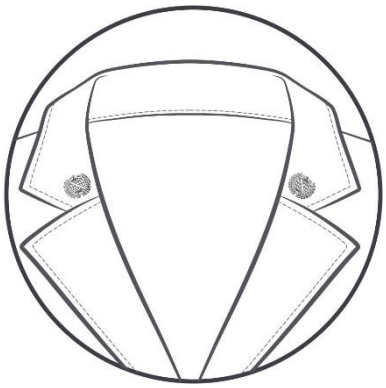

Distintivo de Cmt G nas golas dos paletós

3 - nas mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM ou Al Sgt PM, pela insígnia de graduação ou de discente de tecido e no tamanho normal, bordada ou fixada diretamente a 120 mm da costura superior da manga;

Insígnias nas mangas dos paletós

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pela insígnia de discente ou graduação de metal e no tamanho reduzido, fixada ao centro de um escudete de tecido, em formato pentagonal, com laterais verticais e ponta convexa, na cor azul-ferrete, medindo 55 mm de altura, 40 mm de largura, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas a 100 mm da costura do canhão.

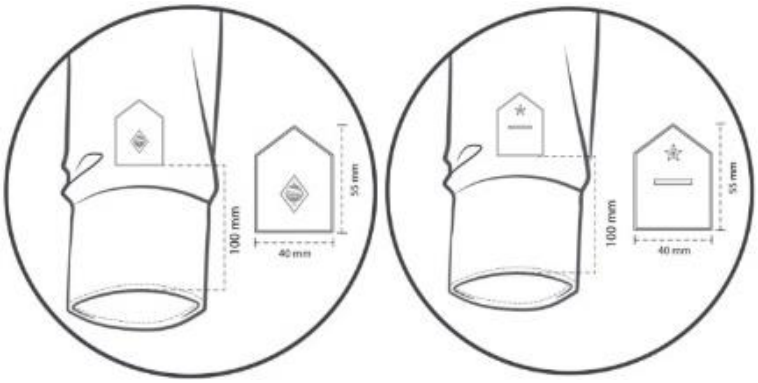

Insígnias nas mangas dos paletós

4 - na manga direita, pelo distintivo do CAO de manga, bordado a 30 mm do canhão da manga;

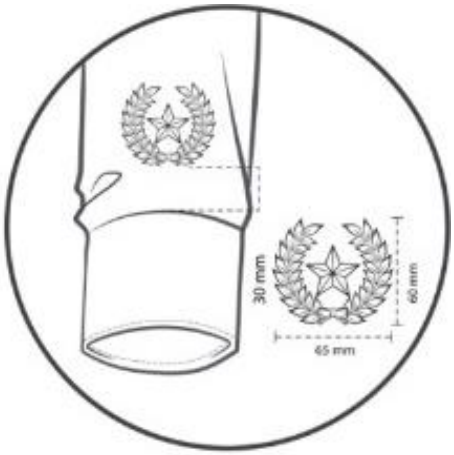

Distintivo do CAO na manga dos paletós

5 - sobre a pestana do bolso direito ou na altura correspondente para o segmento feminino, pela identificação nominal administrativa, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas, pinos metálicos ou por placas imantadas, alinhada verticalmente ao botão do bolso e com sua borda superior tangenciando o remate da linha inferior da costura da pestana;

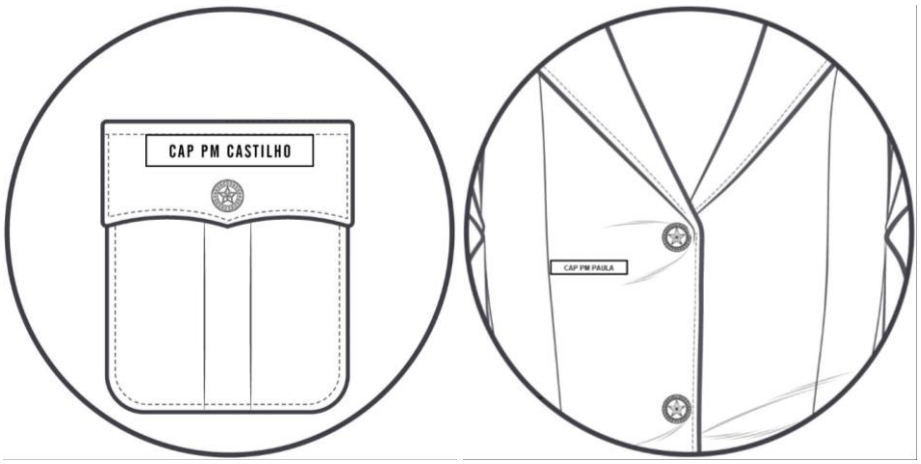

Identificação nominal nos paletós

6 - no bolso direito ou na altura correspondente para o segmento feminino, pelo distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento, de metal e no tamanho normal, fixado diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso, exceção feita ao distintivo do CAO, que deve ser utilizado apenas o modelo de manga;

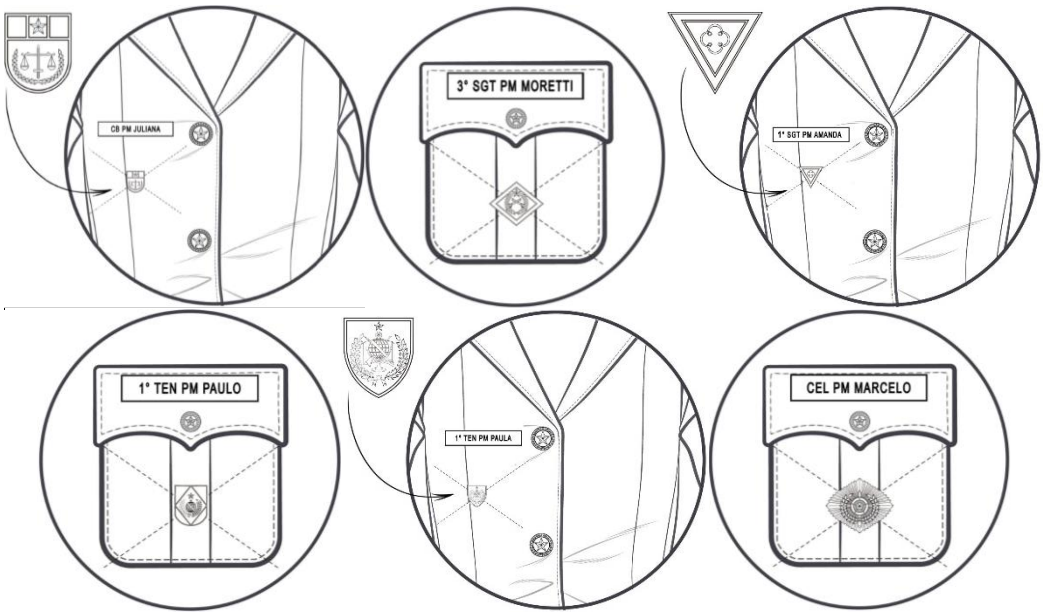

Distintivos nos paletós

7 - pelas condecorações recebidas, representadas:

a) por até quinze barretas, acima do bolso esquerdo ou na altura correspondente para o segmento feminino, ao compor os uniformes S-1 e S-2, fixadas diretamente em fileiras de três peças, a primeira fileira tangenciando a borda superior da pestana e as demais tangenciando a inferior, obedecendo à regra de precedência;

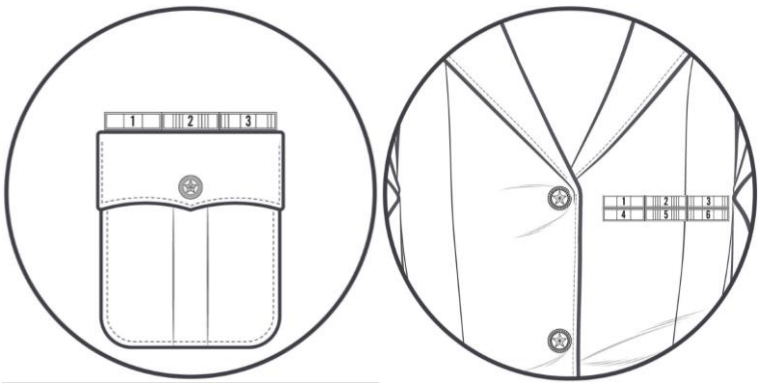

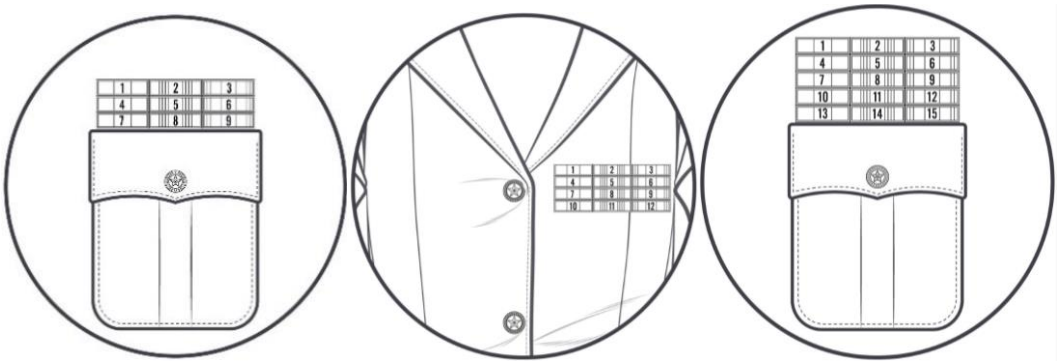

Barretas nos paletós

b) por até quinze miniaturas de medalhas, acima do bolso esquerdo ou na altura correspondente para o segmento feminino, ao compor o uniforme R-1, fixadas diretamente, em fileiras de cinco peças, de forma que a extremidade inferior das veneras da primeira fileira tangencie o bordo inferior da pestana do bolso, a segunda fileira 20 mm acima da primeira e a terceira fileira 20 mm abaixo, obedecendo à regra de precedência;

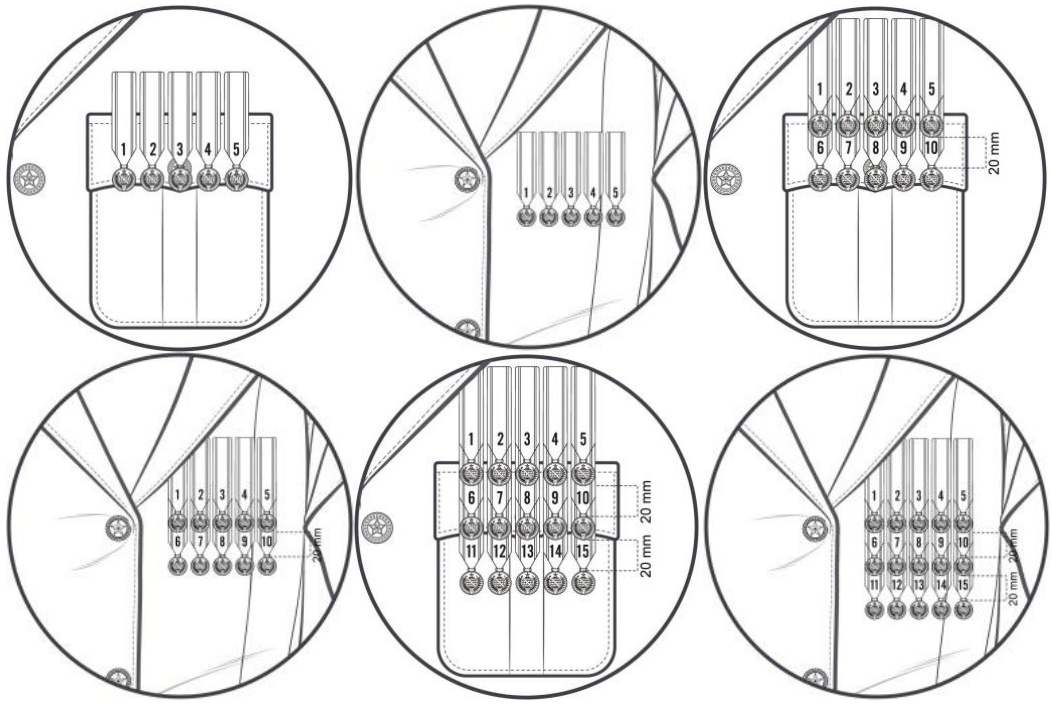

Miniaturas de medalha nos paletós

c) por uma comenda, acima da gravata, passando por baixo da gola da camisa, ao compor o uniforme R-1, em conjunto com sua respectiva placa;

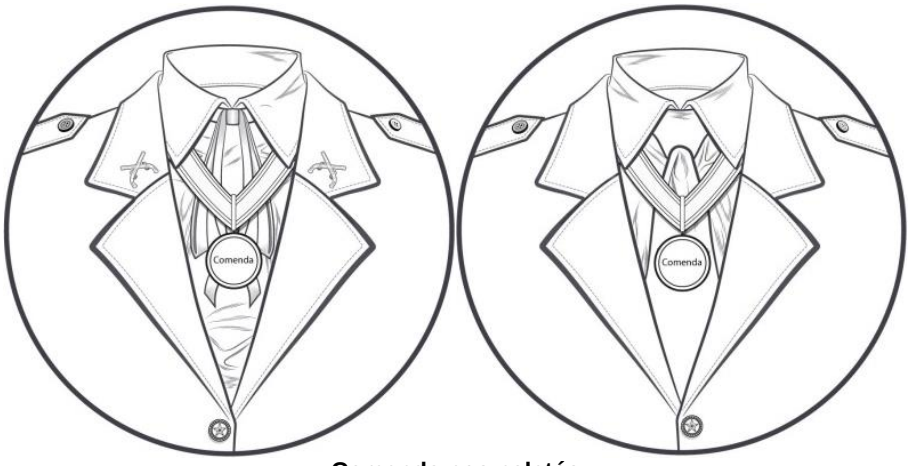

Comenda nos paletós

d) por uma banda, a tiracolo, passando pelo ombro direito por baixo da platina, ao compor os uniformes R-1, ajustada de forma que o laço fique 30 mm abaixo da linha de cintura, em conjunto com sua respectiva placa;

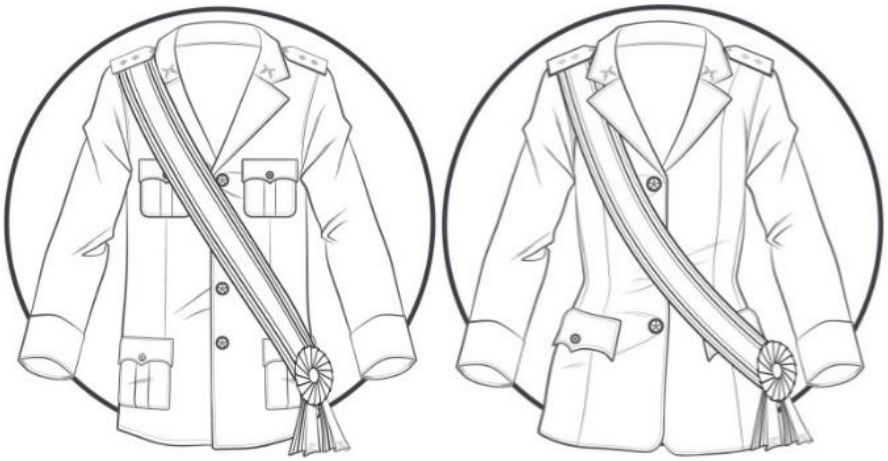

Banda nos paletós

e) por até seis placas, ao compor os uniformes R-1, sendo que a primeira será fixada diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso esquerdo, a segunda será fixada 10 mm abaixo da primeira, alinhada verticalmente, havendo apenas duas placas, ou logo abaixo da primeira, alinhada à direita, havendo três ou mais placas, a terceira será fixada abaixo da primeira, alinhada à esquerda, a quarta será fixada abaixo das segunda e terceira placas, alinhada verticalmente com a primeira placa, a quinta será fixada 10 mm abaixo do bolso esquerdo, alinhada verticalmente e a sexta será fixada 10 mm abaixo da quinta, alinhada verticalmente;

Placas nos paletós

f) por um colar em torno do pescoço, ao compor os uniformes R-1

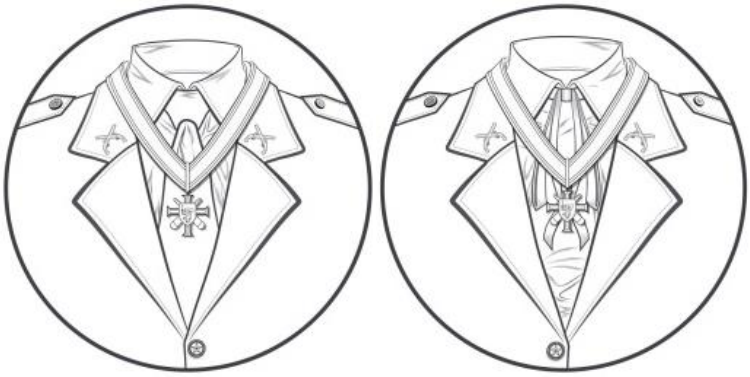

Colar no paletó

§ 4º - Os paletós serão ornados facultativamente:

1 - no bolso direito ou na altura correspondente para o segmento feminino, pelo distintivo do CPFO de metal, fixado diretamente 2 mm abaixo da insígnia de formação ou aperfeiçoamento;

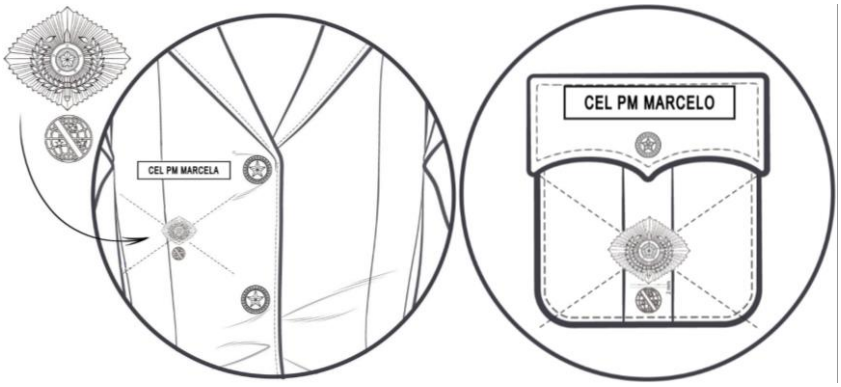

Distintivo do CPFO nos paletós

2 - acima do bolso direito ou na altura correspondente para o segmento feminino, por até três distintivos (de especialização, do Patrulheiro ou de Comando de Órgão de execução) de metal, fixados diretamente, na seguinte conformidade:

a) um distintivo alinhado verticalmente ao botão do bolso, 10 mm acima da pestana;

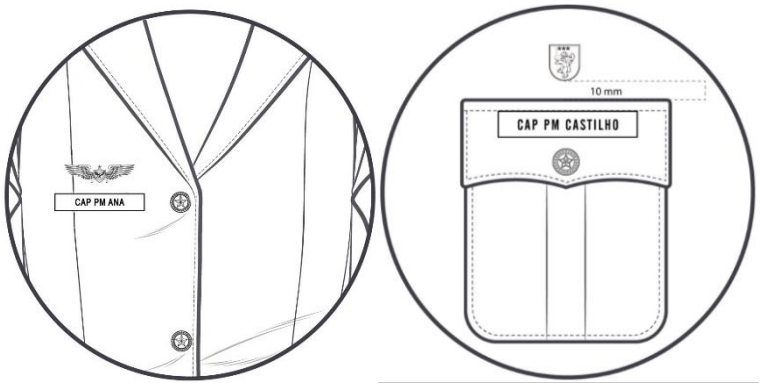

Um distintivo facultativo nos paletós

b) dois distintivos alinhados verticalmente ao botão do bolso, o primeiro 10 mm acima da pestana do bolso e o segundo 10 mm acima do primeiro, obedecendo à regra de precedência;

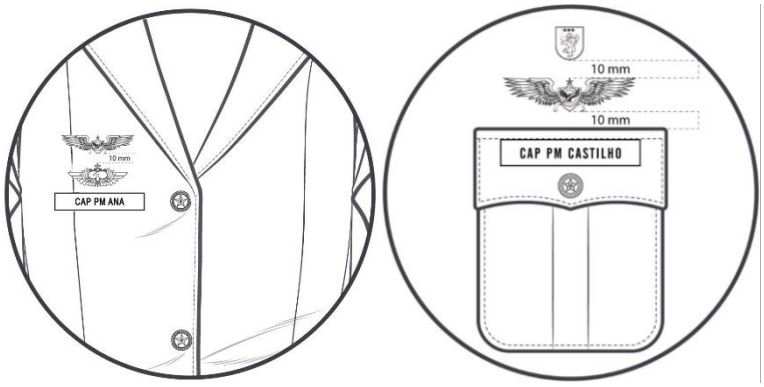

Dois distintivos facultativos nos paletós

c) três distintivos, o primeiro e o segundo alinhados horizontalmente a 10 mm acima da pestana do bolso e o terceiro 10 mm acima destes, alinhado verticalmente ao botão do bolso, obedecendo à regra de precedência.

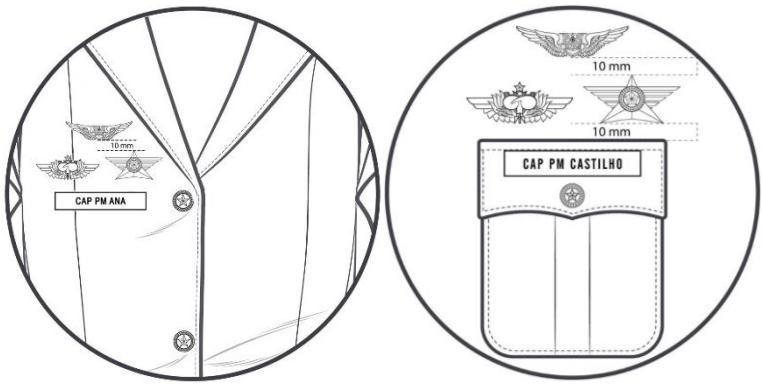

Três distintivos facultativos nos paletós

3 - somente nos uniformes S-1 e S-2 no bolso esquerdo ou na altura correspondente para o segmento feminino, pela Láurea de Mérito Pessoal, presa ao botão do bolso, por baixo da pestana ou, quando de fixação, na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso.

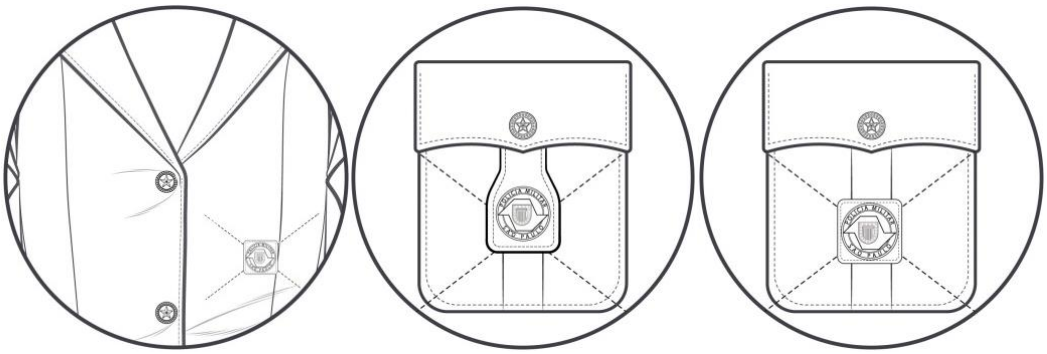

Láurea de Mérito Pessoal no paletó

Artigo 94 - As polainas compõem o uniforme F-1, contendo:

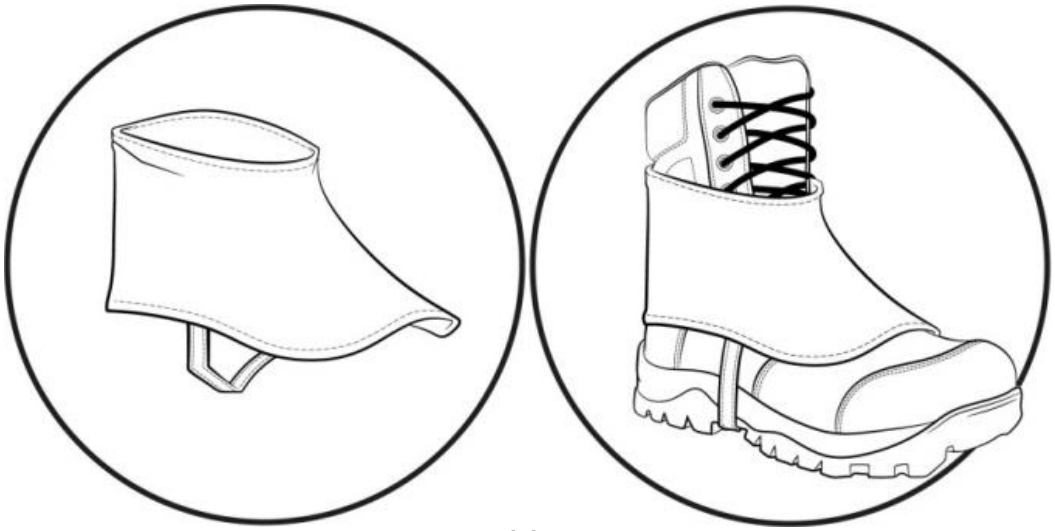

Polainas

I - confecção em tecido sintético na cor branca;

II - formato anatômico, cobrindo o tornozelo e o peito do pé;

III - abertura lateral com fechamento por meio de botões;

IV - correia com fivela costurada no meio das bordas inferiores, para ajuste junto ao calçado.

Artigo 95 - Os quepes compõem os uniformes de Passeio, Social, Rigor e Gala, contendo confecção em tecido panamá nas seguintes cores:

I - branca, ao compor os uniformes R-2, G-1 e G-2;

II - cinza-bandeirante, ao compor os uniformes P-1, P-2, P-3, P-4, S-1, S-2 e R-1.

§ 1º - Os quepes, para o segmento masculino, contêm:

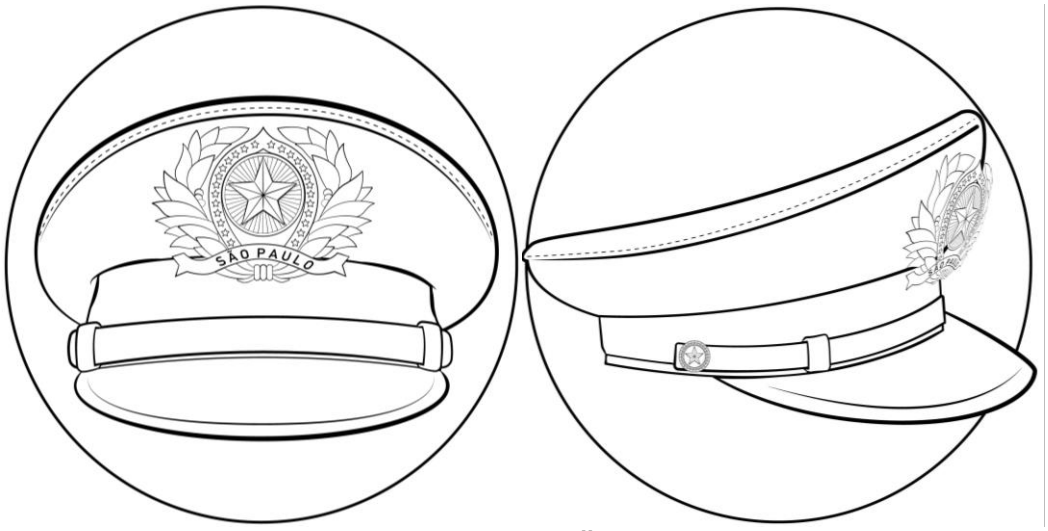

Quepe masculino

I - copa armada;

II - para o quepe branco, vivo na cor vermelha para o Al Of PM e azul-ferrete para Oficial, contornando a copa;

III - cinta em material cartonado, revestido externamente de veludo na cor do quepe e na cor azul-ferrete para o quepe branco;

IV - jugular ornamental, confeccionada em tecido por galões em fios:

a) pretos para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM;

b) prateados para Al CHQAOPM e Al Of PM;

c) dourados para Sgt PM, Subten PM, Asp Of PM e Oficial.

V - dois botões de pressão para fixação, em latão da mesma cor da jugular, com o Símbolo de Polícia Militar estampado em alto e baixo-relevo;

VI - pala da cor preta.

§ 2º - Os quepes, para o segmento feminino, contêm:

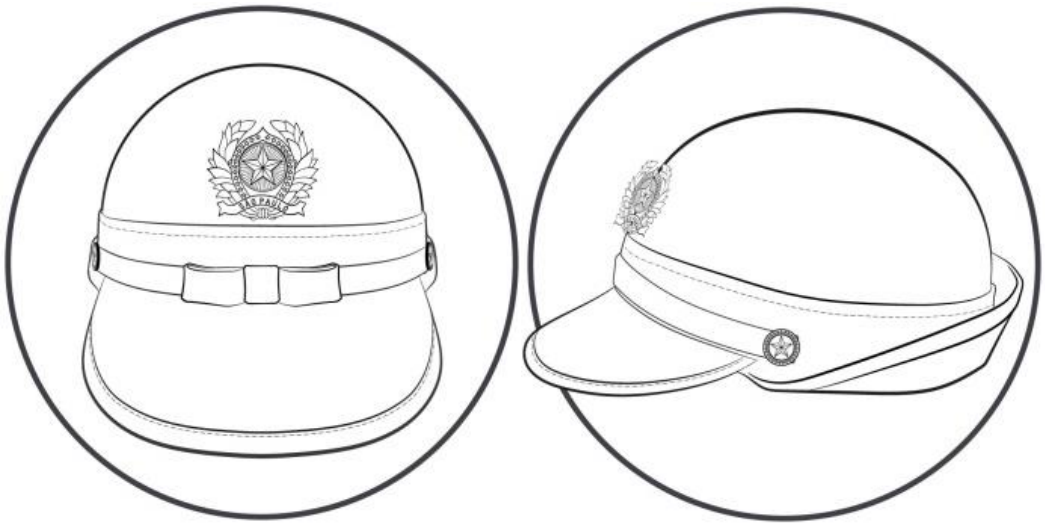

Quepe feminino

I - copa ovalada;

II - aba traseira na cor preta, com acabamento em plástico, fixada na parte traseira, iniciando-se no término da pala, nas seguintes cores:

a) preta, para o quepe cinza-bandeirante;

b) vermelha para Al Of PM e na cor azul-ferrete para Oficial, para o quepe branco.

III - cinta em material cartonado, revestido externamente de veludo nas cores:

a) azul-ferrete para o quepe branco;

b) cinza-bandeirante para o quepe cinza-bandeirante.

IV - jugular ornamental, confeccionada em tecido por galões em fios:

a) pretos para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM;

b) prateados para Al CHQAOPM e Al Of PM;

c) dourados para Sgt PM, Subten PM, Asp Of PM e Oficial.

V - dois botões de pressão para fixação, em latão da mesma cor da jugular, com o Símbolo de Polícia Militar estampado em alto e baixo-relevo;

VI - pala da cor preta.

§ 3º - Os quepes serão ornados obrigatoriamente:

1 - com distintivo de cobertura no tamanho normal para os quepes masculinos e no tamanho reduzido para os quepes femininos, bordada sobre um fundo preto ou de metal, fixado ao ilhós à frente e ao centro da copa, cobrindo 10 mm da cinta para os quepes masculinos, na seguinte conformidade:

a) para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM;

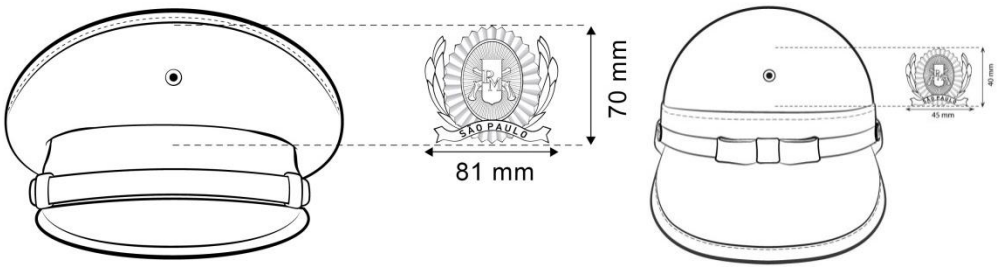

Distintivo de cobertura para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM nos quepes

b) para, Sgt PM e Subten PM;

c) para Al CHQAOPM e Al Of PM;

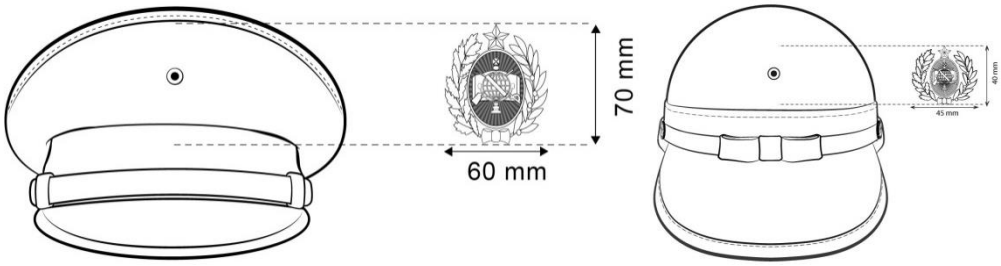

Distintivo de cobertura para AL CHQAOPM e Al Of PM nos quepes

d) para Asp Of PM e Oficial.

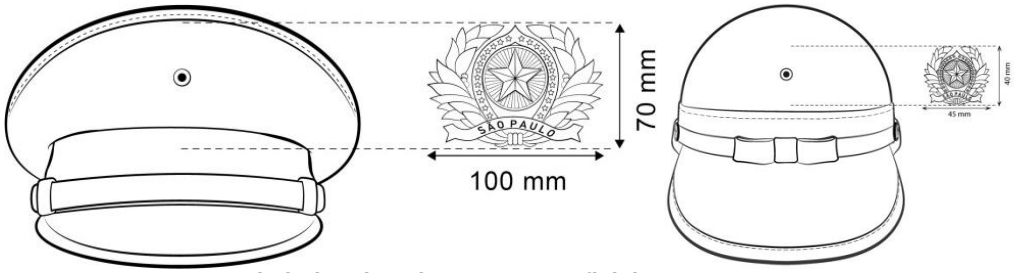

Distintivo de cobertura para Oficial nos quepes

2 - com distintivo de pala para Oficial Superior e Cmt G, bordado na parte externa a fios dourados, na seguinte conformidade:

a) para Oficial Superior;

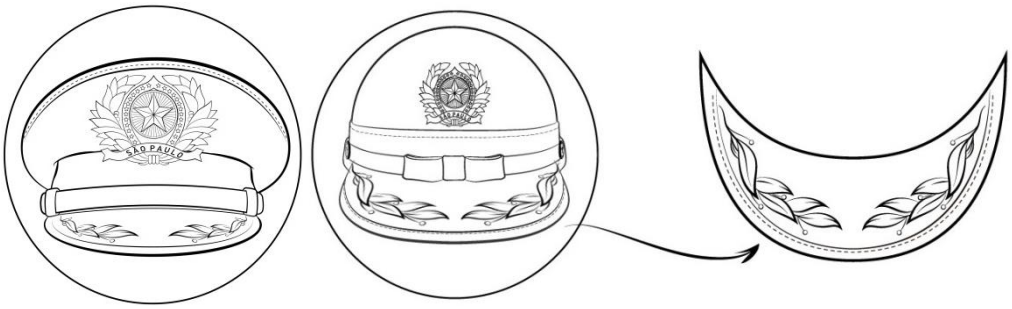

Distintivo de pala para Oficial Superior no quepe

b) para Cmt G.

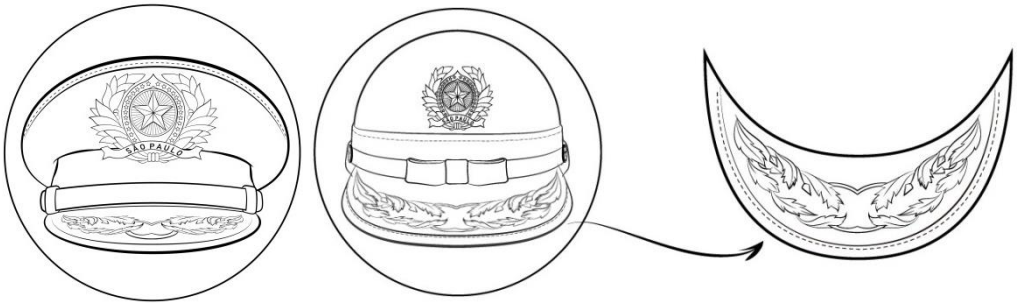

Distintivo de pala para Cmt G do quepe

Artigo 96 - O quepe-gorro cinza-bandeirante compõe o uniforme E-1, para o efetivo do CPRv, contendo:

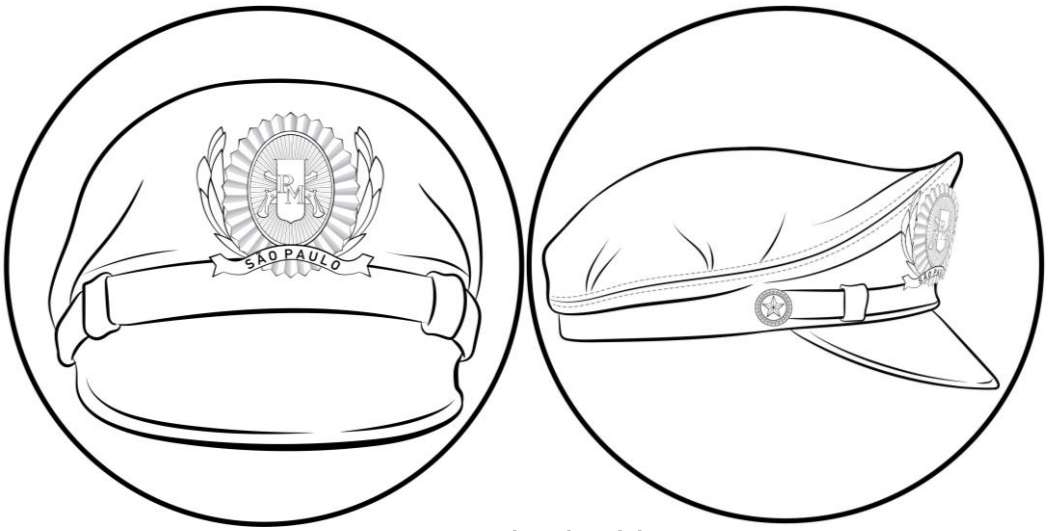

Quepe-gorro cinza-bandeirante

I - copa sem armação e em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - cinta na cor cinza-bandeirante, confeccionada em material cartonado, revestido externamente de veludo;

III - jugular ornamental, confeccionada em tecido por galões em fios:

a) pretos para Sd PM e Cb PM;

b) dourados para Sgt PM, Subten PM, Asp Of PM e Oficial.

IV - dois botões de pressão para fixação, em latão da mesma cor da jugular, com o Símbolo de Polícia Militar estampado em alto e baixo relevo;

V - pala da cor preta.

§ 3º - O quepe-gorro é ornado obrigatoriamente:

1 - com distintivo de cobertura no tamanho normal, em metal, fixado ao ilhós à frente e ao centro da copa, cobrindo 10 mm da cinta, na seguinte conformidade:

a) para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM;

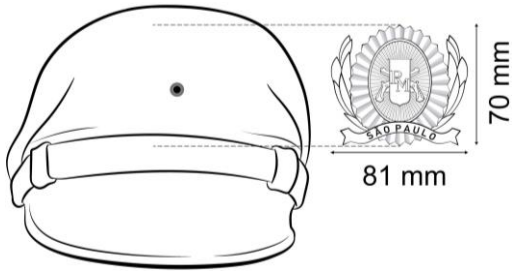

Distintivo de cobertura para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM

b) para, Sgt PM e Subten PM;

c) para Asp Of PM e Oficial.

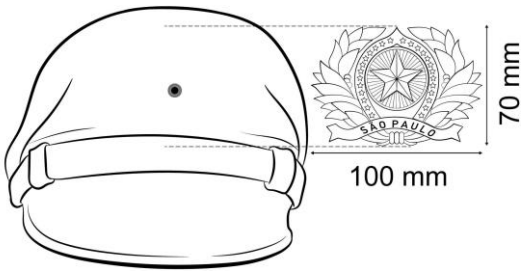

Distintivo de cobertura para Oficial nos quepes

2 - com distintivo de pala para Oficial Superior, bordado na parte externa a fios dourados.

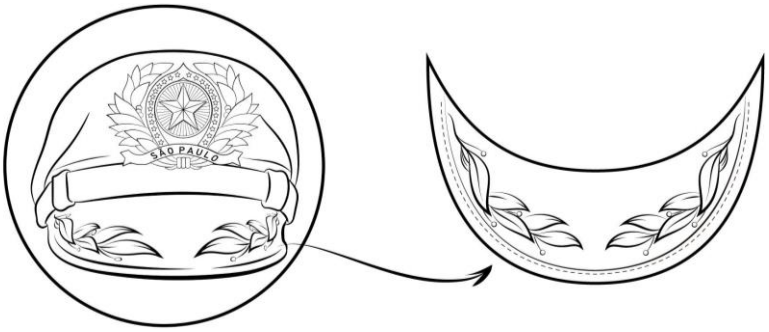

Distintivo de pala para Oficial Superior no quepe

Artigo 97 - As saias longas compõem os uniformes de Rigor e Gala, contendo:

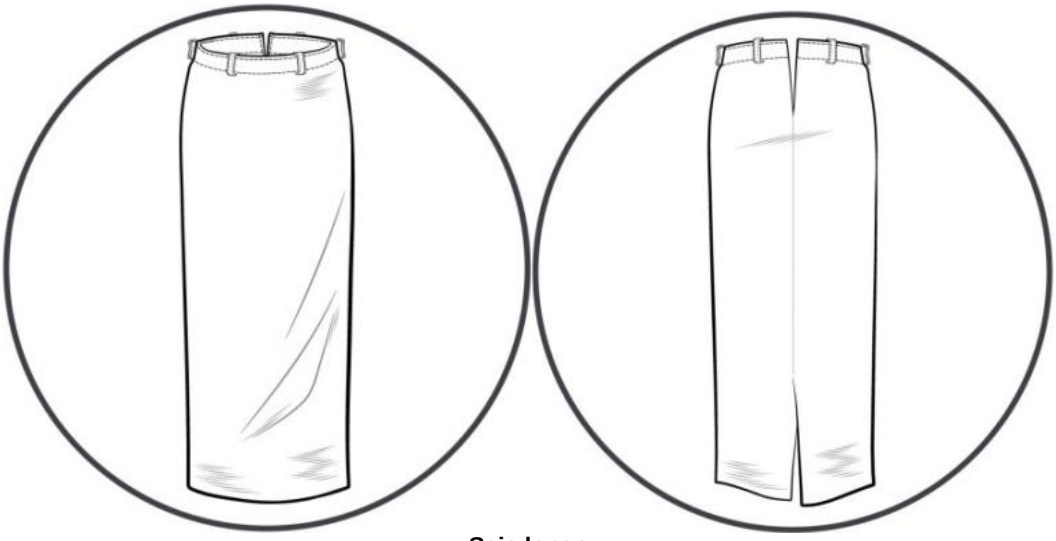

Saia longa

I - corte tipo reto, confeccionada em tecido panamá na cor cinza-bandeirante, ao compor o uniforme R-1;

II - cós entretelado com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da saia;

III - parte traseira com fechamento por colchete metálico e zíper, na cor do tecido e abertura abaixo dos joelhos;

IV - bainha na altura do tornozelo.

Parágrafo único - As saias longas de gala que compõem os uniformes R-2, G-1 e G-2, apenas para o segmento feminino, contêm:

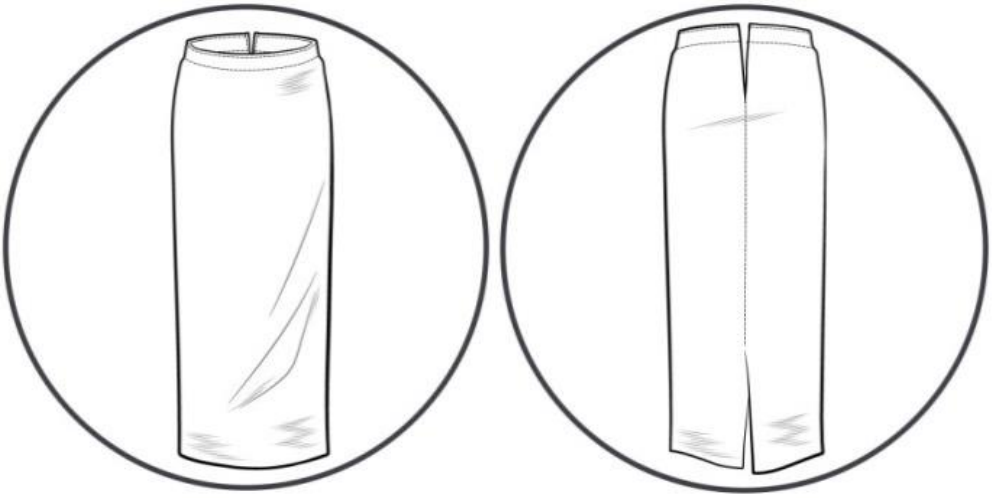

Saia longa de Gala

I - corte tipo reto, confeccionada em tecido misto nas cores:

a) azul-ferrete, ao compor os uniformes G-1 e G-2, com abertura traseira abaixo dos joelhos;

b) branca, ao compor o uniforme R-2, com abertura lateral na perna esquerda, até o joelho.

II - cós entretelado, sem passadores;

III - parte traseira com fechamento por colchete metálico e zíper, na cor do tecido;

IV - bainha na altura do tornozelo;

V - para Al Of PM, a saia longa azul-ferrete terá um vivo vermelho acima da costura nas laterais.

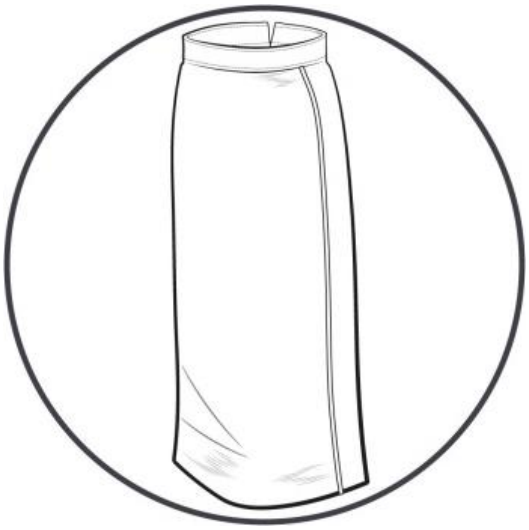

Vivo na saia longa

Artigo 98 - As sandálias com tiras compõem o uniforme E-11 e substituem os calçados e as meias dos uniformes T-1, T-2, T-3 e T-4, quando o uniforme for complementado com as peças de natação, contendo:

Sandálias com tiras

I - confecção em borracha na cor preta;

II - tiras em forma de forquilha, com três pontos de fixação no solado.

Parágrafo único - As sandálias poderão substituir os calçados dos uniformes de treinamento pelo policial militar com restrição médica regularizada, decorrente de condição que impeça a utilização de calçado fechado.

Artigo 99 - Os sapatos compõem os uniformes de Passeio, Social, Rigor, Gala e de Força Pública, contendo confecção em couro nas seguintes cores:

I - branca, ao compor os uniformes P-4 e R-2;

II - preta, ao compor os uniformes P-1, P-2, S-1, R-1, G-1, G-2 e F-2.

§ 1º - Os sapatos, para o segmento masculino, contêm:

Sapatos masculinos

I - gáspea, composta por duas peças sobrepostas, com costura no bico;

II - fechamento por cadarço na cor do sapato e furos de passagem;

III - solado em couro ou borracha, com salto;

IV - bico com formato quadrado.

§ 2º - Os sapatos, para o segmento feminino, contêm:

Sapatos femininos

I - gáspea em peça única e aberto;

II - solado em couro ou borracha, com salto:

a) alto e fino de até 100 mm;

b) médio e largo de até 60 mm;

c) baixo e largo de até 30 mm.

III - bico fino ou arredondado.

§ 3º - Para o segmento feminino, facultativamente, poderá ser utilizado sapato sem salto pela gestante no uniforme de passeio.

§ 4º - Para o segmento feminino, facultativamente, poderá ser utilizada a bota fechada cano curto, apenas em conjunto com a calça social cinza-bandeirante e meias pretas.

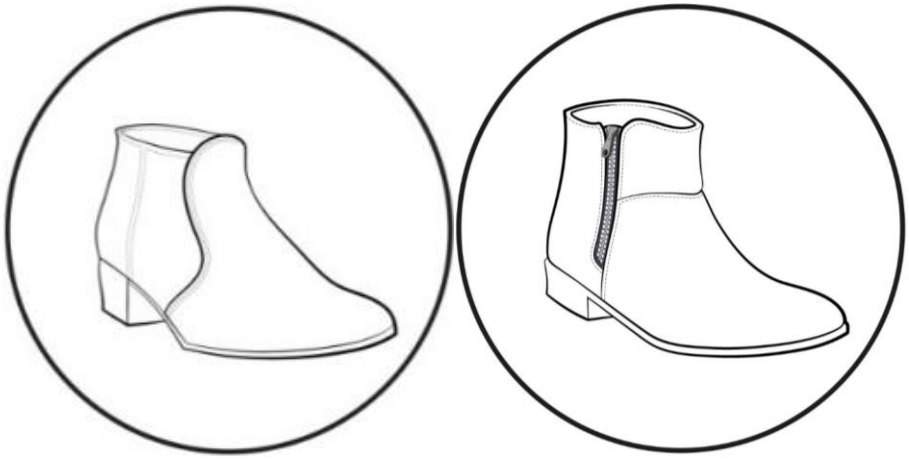

Bota fechada feminina

Artigo 100 - Os <u>tênis</u> compõem os uniformes de Treinamento, contendo:

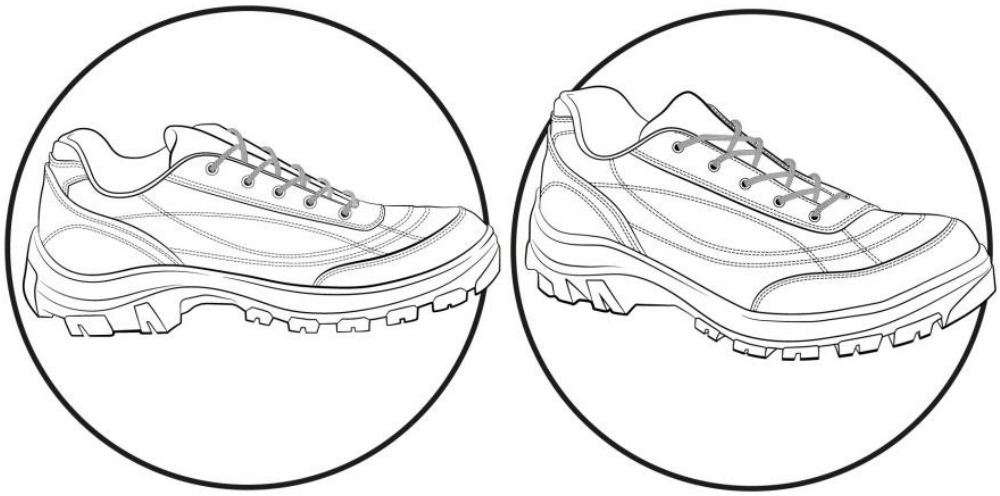

Tênis

I - confecção em tecido, nas seguintes cores:

a) branca, ao compor o uniforme T-2;

b) preta ao compor os uniformes T-1, T-3 e T-4 e substitui o calçado do uniforme E-11, em conjunto com as meias brancas.

II - solado de borracha, sem travas, do tipo existente no comércio.

Artigo 101 - A túnica e o paletó de gala azuis-ferretes compõem os uniformes G-1, F-1, F-2 e F-3, contendo confecção em tecido misto na cor azul-ferrete.

§ 1º - A túnica azul-ferrete que compõe o uniforme G-1, para o segmento masculino, e os uniformes F-1, F-2 e F-3, para ambos os segmentos, contém:

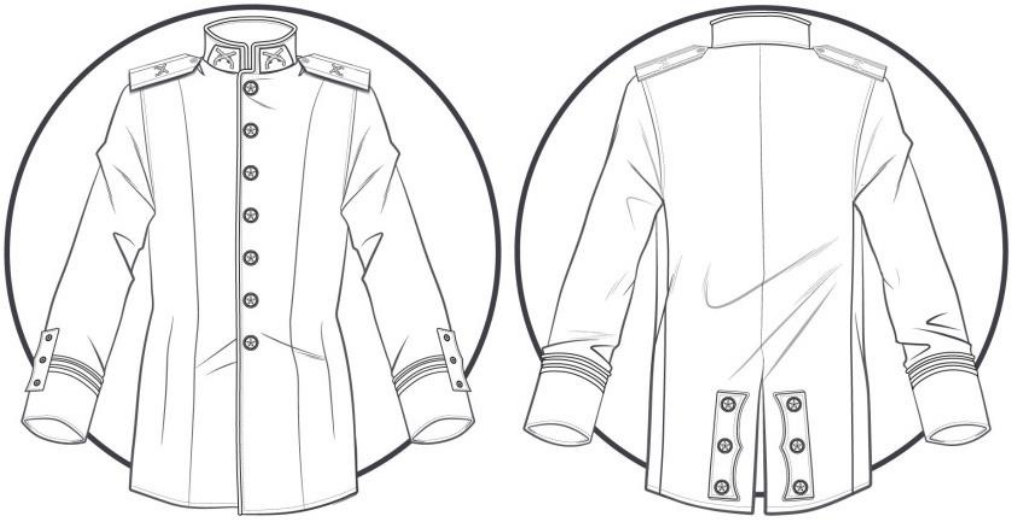

Túnicas de Gala e Força Pública azul-ferrete

I - corte fechado até a gola;

II - gola alta com fechamento por colchetes, nas cores:

a) vermelha, com uma faixa na cor prata em toda volta do colarinho e com um vivo contínuo na cor vermelha, da gola à cintura, acrescida de uma faixa frontal com pontas em ambos os lados, cortada por uma listra na cor vermelha, para Praça do CMus;

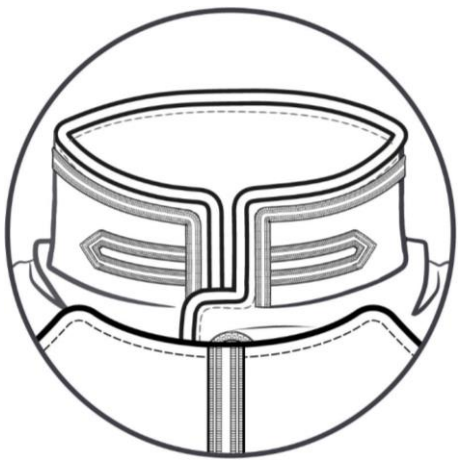

Gola da túnica para Praça

b) azul-escuro em veludo, com um vivo vermelho contínuo por toda frente até a barra, para Al Of PM;

c) azul-ferrete, com um vivo vermelho contínuo por toda frente até a barra, para Praça do RPMon - 9 de Julho, Asp Of PM e Oficial.

III - frente com abertura e fechamento por meio de sete botões dourados, medindo 22 mm de diâmetro;

IV - costas com abertura a partir da cintura e duas pestanas de veludo, com três botões dourados cada, medindo 22 mm de diâmetro, uma de cada lado e abaixo da cintura, com o lado saliente voltado para o centro, nas seguintes cores:

a) vermelha para Praça;

b) azul-ferrete com um vivo vermelho para Asp Of PM e Oficial;

c) azul-escuro em veludo com um vivo vermelho para Al Of PM.

V - mangas longas, com canhão de 70 mm e um vivo vermelho preso por uma pestana de veludo nas seguintes cores:

a) vermelha para Praça e Oficial, com três botões dourados cada, medindo 15 mm de diâmetro, com o lado saliente voltado para fora, alinhada ao centro pelo vivo;

b) apenas para Praça, o vivo do canhão será contornado por um galão prateado, medindo 8 mm de largura, abaixo do vivo, iniciando na parte externa da pestana até a parte interna, continuando até ao final da manga em uma angulação de 90º;

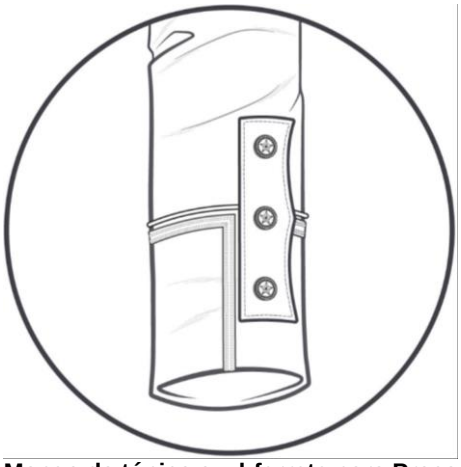

Manga da túnica azul-ferrete para Praça

c) azul-escuro com um vivo vermelho, na túnica azul-ferrete para Al Of PM, com três botões dourados cada, medindo 15 mm de diâmetro, com o lado saliente voltado para fora, alinhada ao centro pelo vivo.

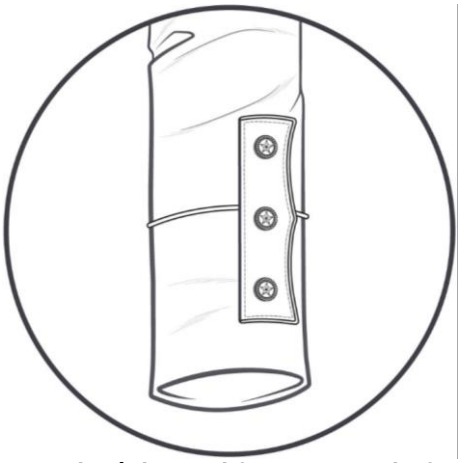

Manga da túnica azul-ferrete para Al Of PM

d) branco com um vivo vermelho, na túnica branca para Al Of PM, com três botões dourados cada, medindo 15 mm de diâmetro, com o lado saliente voltado para fora, alinhada ao centro pelo vivo.

VI - platinas rígidas removíveis com formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com paralelas laterais verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça única de veludo, com um botão dourado de metal, medindo 15 mm de diâmetro no centro do triângulo e com sistema de fixação junto aos ombros das túnicas, nas cores:

a) azul-ferrete para Al Of PM;

b) vermelha para Praça e Oficial.

VII - ao compor o uniforme F-2 ou ao complementar o uniforme F-3 nas escoltas e banda de clarins, peitilho na seguinte conformidade:

a) para o efetivo do CMus, confeccionado na mesma cor e tecido da túnica, com formato que acompanha a curva da gola e as linhas do ombro, curva até o terceiro botão, estreitando-se em linha reta até sua base, com uma faixa vertical centralizada, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, cortando toda a peça e sobreposta a outras sete faixas horizontais de mesma cor e comprimento variável, acompanhando a disposição das duas fileiras diagonais de botões dourados de 22 mm de diâmetro, todas divididas por um faixa vermelha;

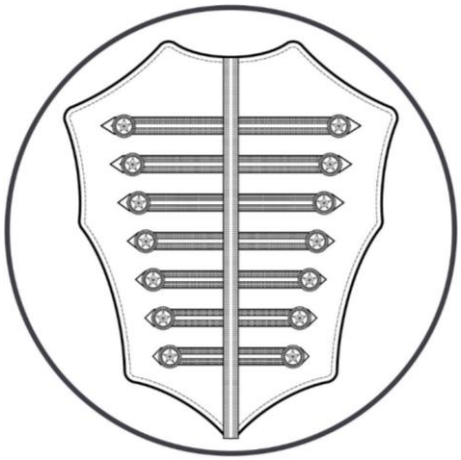

Peitilho do CMus

b) para o efetivo do RPMon - 9 de Julho, confeccionado no mesmo tecido da túnica, na cor vermelha, com formato que acompanha a curva da gola e as linhas do ombro, curva até o terceiro botão, estreitando-se em linha reta até sua base, liso, com botões dourados de 22 mm de diâmetro em toda borda.

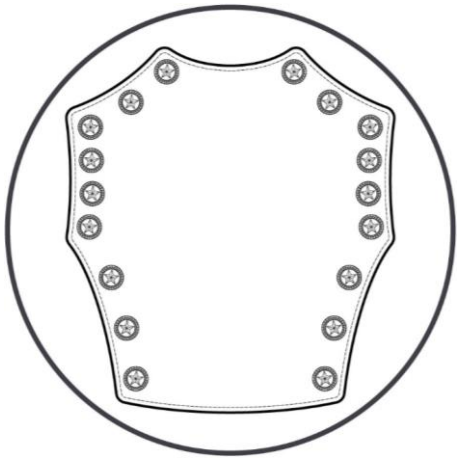

Peitilho do RPMon - 9 de Julho

§ 2º - Os paletós de gala azul-ferrete, que compõem o uniforme G-1 para o segmento feminino, contêm:

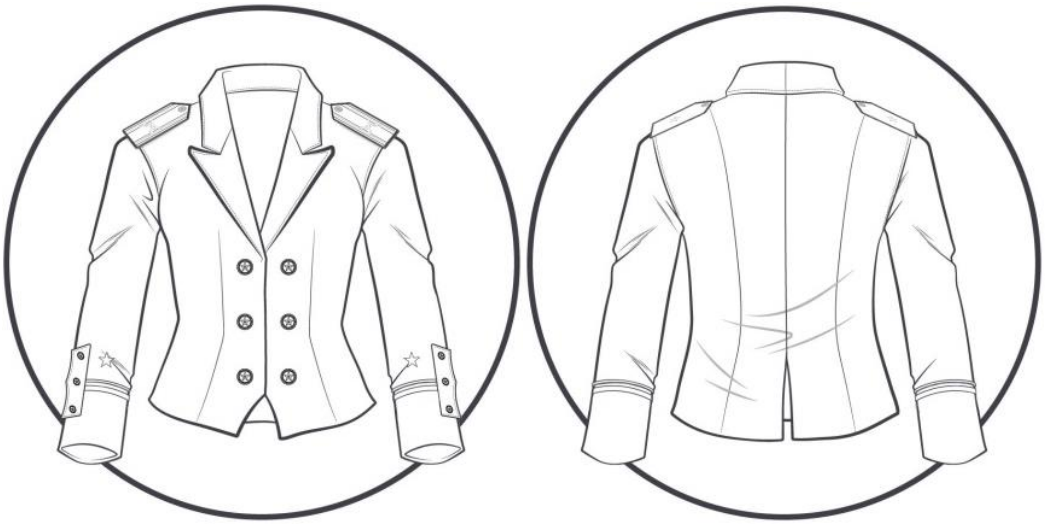

Paletó de gala

I - corte tipo colete;

II - gola aberta;

III - frente com três botões dourados de cada lado, no sentido vertical;

IV - mangas longas, com canhão de 70 mm e um vivo vermelho preso por uma pestana de veludo nas cores:

a) vermelha para Praça e Oficial, com três botões dourados cada, medindo 15 mm de diâmetro, com o lado saliente voltado para fora, alinhada ao centro pelo vivo;

b) apenas para Praça, o vivo do canhão será contornado por um galão prateado, medindo 8 mm de largura, abaixo do vivo, iniciando na parte externa da pestana até a parte interna, continuando até ao final da manga em uma angulação de 90º;

c) azul-escuro com um vivo vermelho, na túnica azul-ferrete para Al Of PM, com três botões dourados cada, medindo 15 mm de diâmetro, com o lado saliente voltado para fora, alinhada ao centro pelo vivo;

d) branca com um vivo vermelho, na túnica branca para Al Of PM, com três botões dourados cada, medindo 15 mm de diâmetro, com o lado saliente voltado para fora, alinhada ao centro pelo vivo.

V - platinas rígidas removíveis com formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com paralelas laterais verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça única de veludo, com um botão dourado de metal, medindo 15 mm de diâmetro no centro do triângulo e com sistema de fixação junto aos ombros das túnicas, nas cores:

a) azul-ferrete para Al Of PM;

b) vermelha para Praça e Oficial.

§ 3º - A túnica e o paletó de gala azul-ferrete serão ornados obrigatoriamente:

1 - nas platinas removíveis, por distintivo de atividade, cargo ou função, na seguinte conformidade:

a) para Praça e para Asp Of PM, Ten PM e Cap PM, pelo distintivo de atividade no tamanho normal, na cor prata para Praça e dourada para Asp Of PM e Oficial, bordado diretamente na linha que divide os terços médio e externo, com dois galões na cor prata para Praça e dourada para Asp Of PM e Oficial, medindo 10 mm cada, fixados na platina da base à ponta e a 5 mm das bordas laterais, cortados ao meio por uma costura da mesma cor do galão;

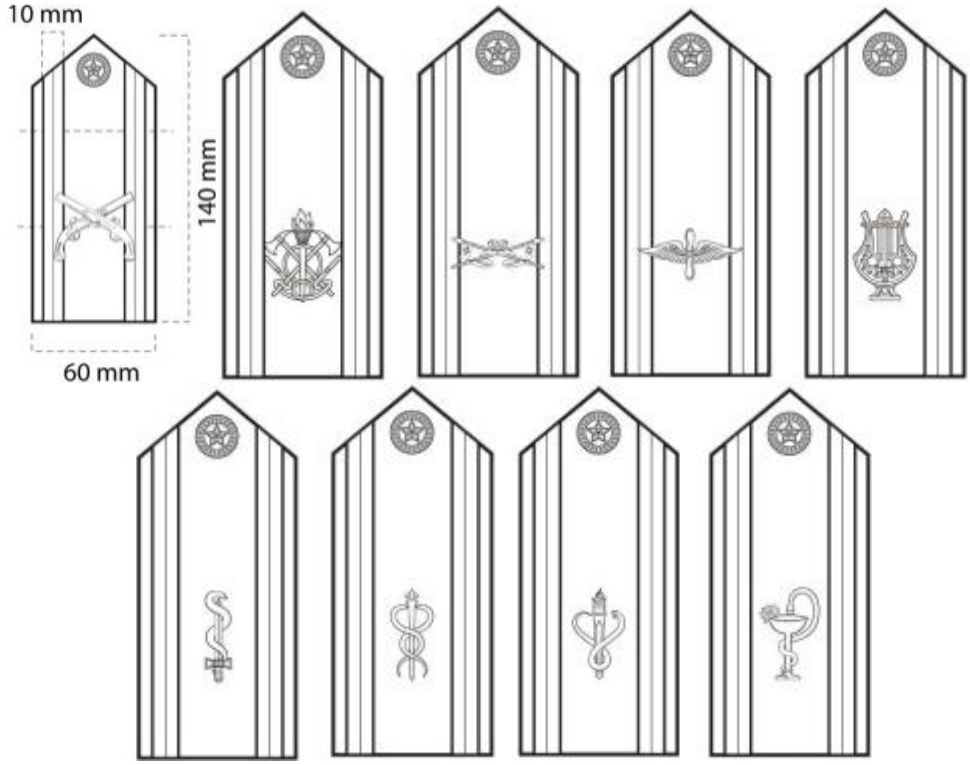

Platina encarnada para Oficial e Praça

b) para Al Of PM, pelo distintivo de ensino de metal e no tamanho normal, fixado diretamente na linha que divide os terços médio e externo, com dois galões de metal na cor prata, medindo 10 mm cada, cobrindo a platina da base à ponta e junto às bordas laterais, cortados ao meio por uma marca contínua que divide os galões;

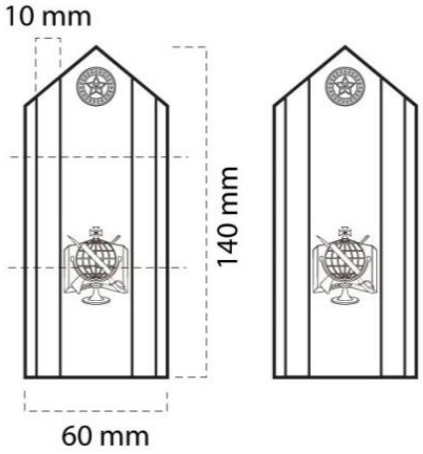

Platina azul-ferrete de Al Of PM

c) para Oficial Superior, pelo distintivo de atividade no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente na linha que divide os terços médio e externo, com um galão na cor dourada, medindo 50 mm de largura,

cobrindo a platina base à ponta e centralizado a 5 mm das bordas laterais, cortado a cada 5 mm por uma costura da mesma cor do galão;

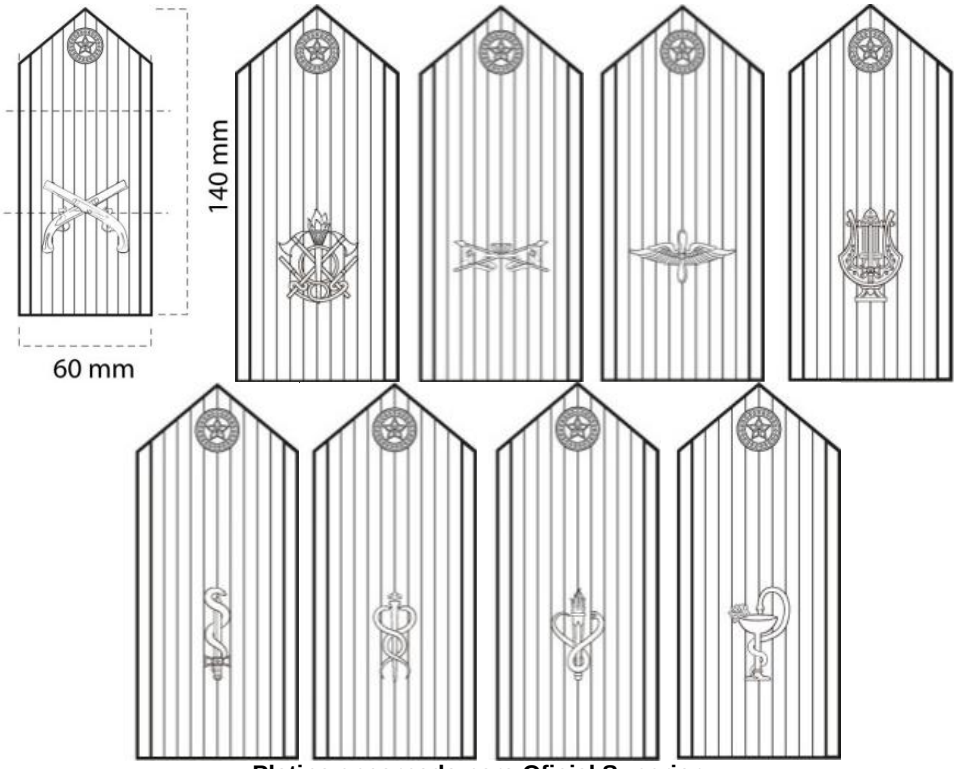

Platina encarnada para Oficial Superior

d) para Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço externo e com uma moldura em fio dourado, com uma moldura em volta de toda a platina a 5 mm de suas bordas;

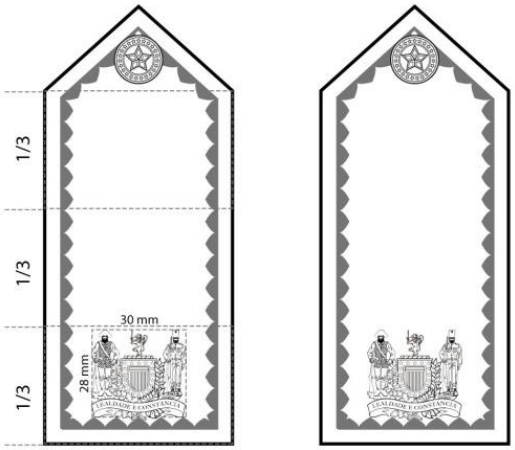

Platina encarnada para Ch EM/PM

e) para ex-Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço interno,

pelo distintivo de policiamento no tamanho reduzido e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço externo e com uma moldura em fio dourado, com uma moldura em volta de toda a platina a 5 mm de suas bordas;

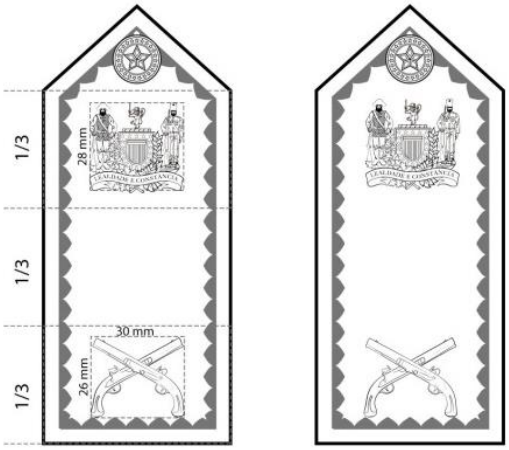

Platina encarnada para ex-Ch EM/PM

f) para Cmt G, pelo distintivo de Cmt G no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço externo e com uma moldura em fio dourado, com uma moldura em volta de toda a platina a 5 mm de suas bordas;

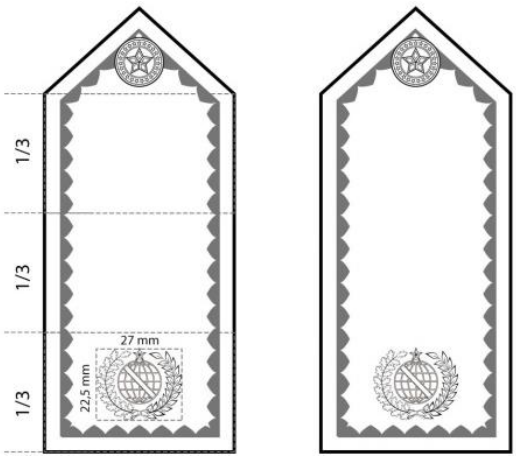

Platina encarnada para Cmt G

g) para ex-Cmt G pelo distintivo de Cmt G no tamanho normal e na cor dourada, bordada diretamente ao centro do terço interno, pelo distintivo de policiamento no tamanho reduzido e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço externo e com uma moldura em fio dourado, com uma moldura em volta de toda a platina a 5 mm de suas bordas;

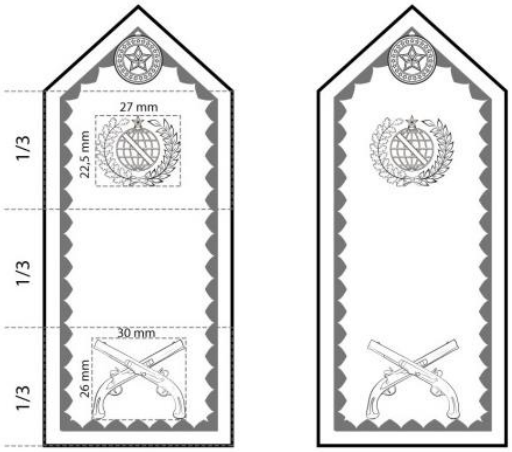

Platina encarnada para ex-Cmt G

h) para Sd PM e Cb PM, ao compor o uniforme F-3, por charlateiras de metal amarelo, forradas do mesmo tecido da túnica, com cinco escamas, a superior semicircular medindo 30 mm de altura e com um botão ao centro e todas medindo 40 mm de largura, com uma palmatória em formato de meia-lua, com medidas de 90 mm de eixo maior e 40 mm de eixo menor, com comprimento total de 140 mm;

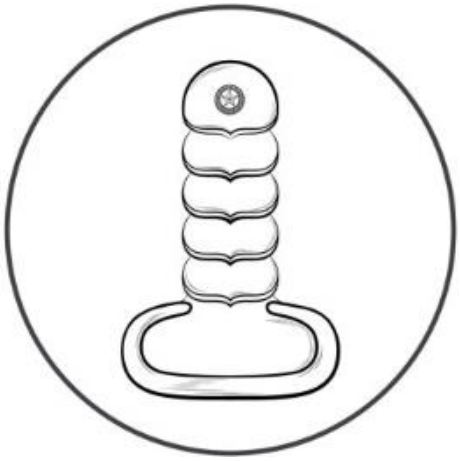

Charlateiras

i) para Sgt PM e Subten PM, ao compor o uniforme F-3, por dragonas de metal amarelo, forradas do mesmo tecido da túnica, com cinco escamas, a superior semicircular medindo 30 mm de altura e com um botão ao centro e todas medindo 40 mm de largura, com uma palmatória em formato de meia-lua, com medidas de 90 mm de eixo maior e 40 mm de eixo menor, com comprimento total de 140 mm, rematada por uma rosca de fio de dourado de 12 mm de espessura, com as pontas terminando por baixo do forro da pala e sobreposta a uma serrilha de fios de seda na cor amarela

de 2 mm de espessura que arremata uma franja de fio de seda amarela com 75 mm de comprimento e duas ordens de canutilhos;

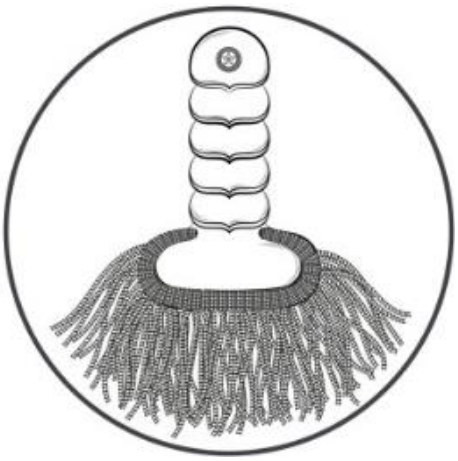

Dragonas de Sgt PM e Subten PM

j) para Oficial, ao compor o uniforme F-3, por dragonas de metal dourado, forradas do mesmo tecido da túnica, com quatro escamas, medindo 10 mm de largura e três recortes lisos de 2 mm, oitavada na parte superior e guarnecida de dois frisos em relevo, lavrado em forma de canutilho, reta até à palmatória, pala medindo 48 mm de largura e 95 mm de comprimento, com o semicírculo em relevo que guarnece à palmatória, com 7 mm nas extremidades e 12 mm na parte mais larga, rematada por uma serrilha de 2 mm de espessura, por uma rosca de fio de ouro de 21 mm, cujas pontas terminam por baixo do forro da pala e sobreposta a outra serrilha de 2 mm de espessura que remata a franja de 75 mm de comprimento em uma ordem de trinta e seis canutilhos de fio dourado retorcido, com 6 mm de espessura e um botão dourado liso na parte superior da pala com 14 mm de diâmetro, de forma circular.

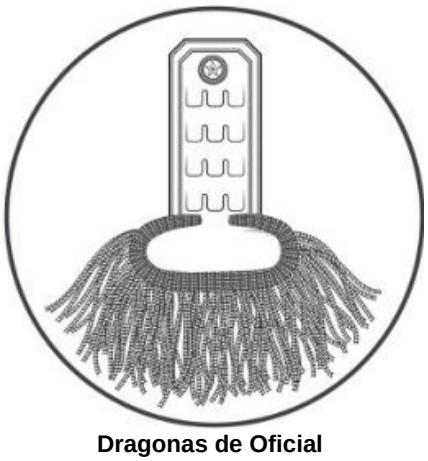

Dragonas de Oficial

2 - em ambos os lados da gola, apenas para as túnicas:

a) para Al Of PM, pelo distintivo de ensino no tamanho normal, de metal, fixado diretamente;

Distintivo de ensino na gola da túnica azul-ferrete

b) para Oficial, pelo distintivo de atividade no tamanho normal, bordado ao centro de um trapézio na cor vermelha, com ângulo externo superior arredondado e borda na cor dourada;

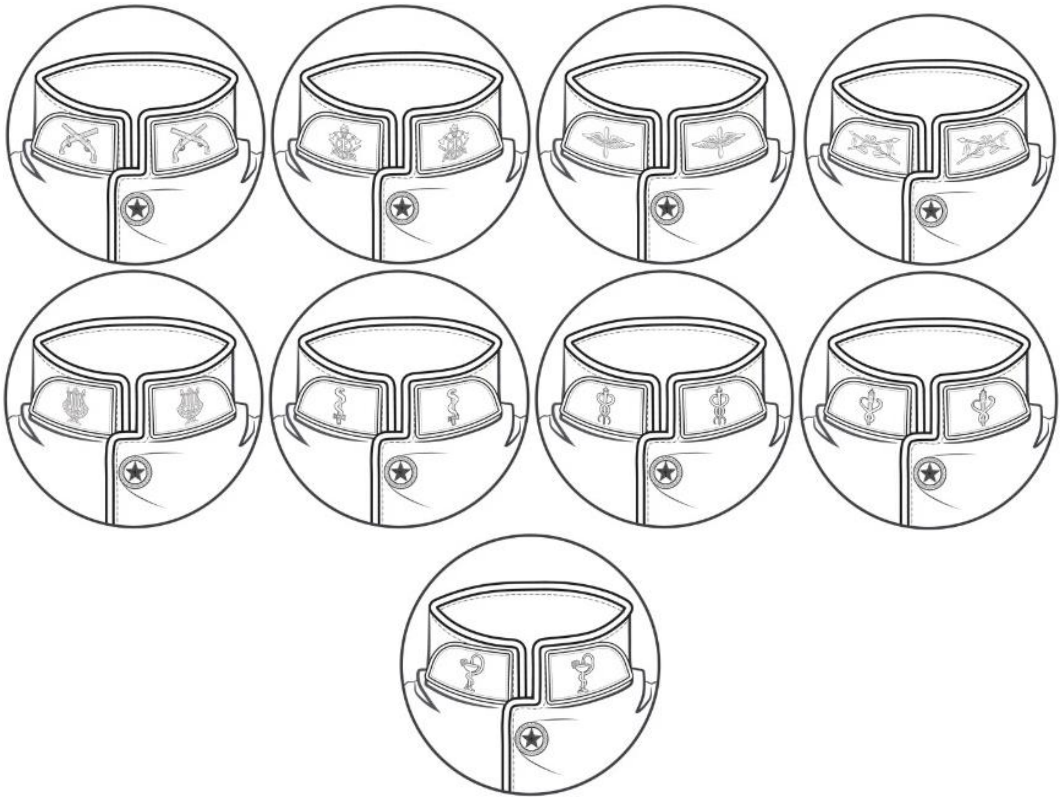

Distintivo de atividade na gola da túnica

c) para Ch EM/PM e ex-Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho normal, bordado ao centro de um trapézio na cor vermelha, com

ângulo externo superior arredondado e moldurado de fio dourado a 2 mm de suas bordas;

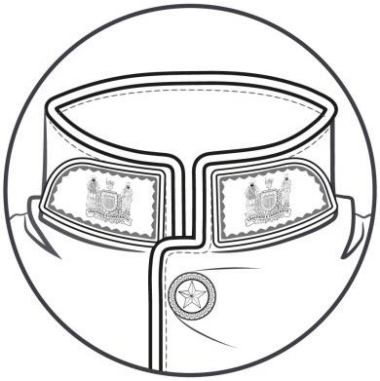

Distintivo para Ch EM/PM e ex-Ch EM/PM na gola das túnicas

d) para Cmt G e ex-Cmt G, pelo distintivo de Cmt G, no tamanho normal, bordado ao centro de um trapézio na cor vermelha, com ângulo externo superior arredondado e moldurado de fio dourado a 2 mm de suas bordas.

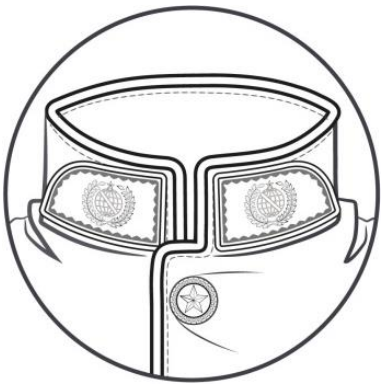

Distintivo de Cmt G na gola das túnicas

3 - nas mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM, pela insígnia de graduação de tecido, no tamanho normal, com fundo do pentágono na cor vermelha, fixada diretamente 20 mm acima da pestana;

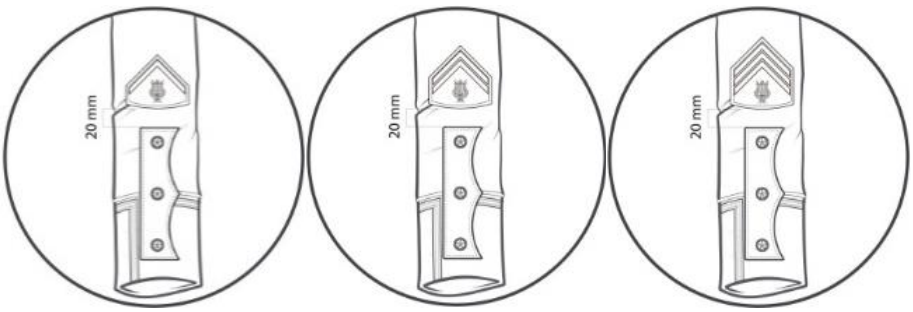

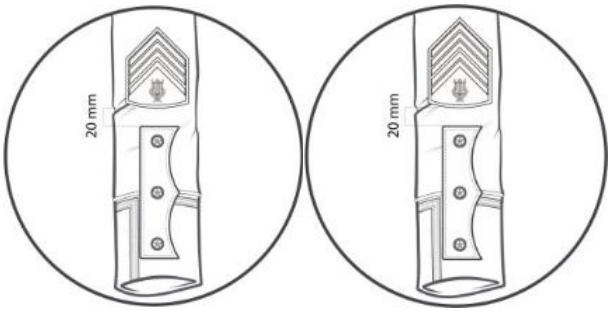

Insígnias de graduação nas mangas

b) para Subten PM, pela insígnia de graduação no tamanho normal de tecido, medindo 60,5 mm de altura e 70 mm de largura, bordada em um triângulo vermelho, com a insígnia de atividade de músico medindo 19 mm de altura e 13 mm de largura ao centro, fixada diretamente 20 mm acima da pestana;

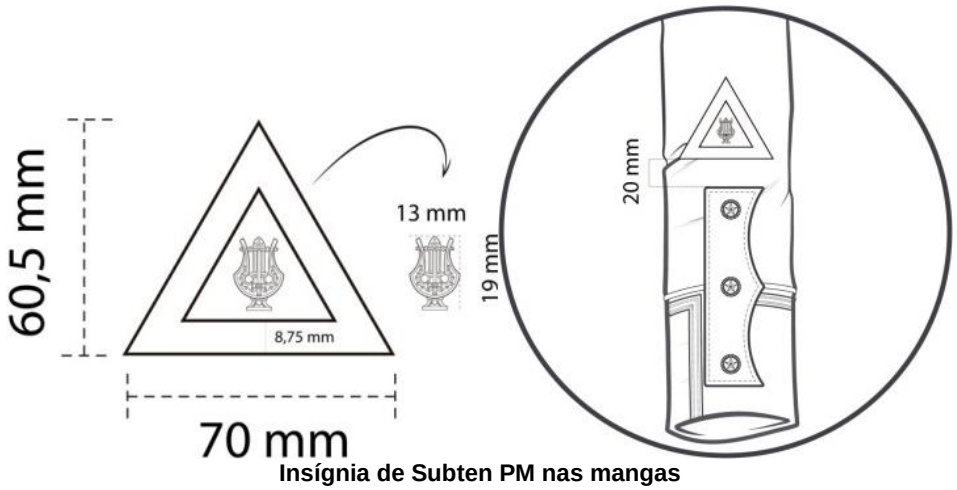

Insígnia de Subten PM nas mangas

c) para Asp Of PM, por um galão dourado, medindo 8 mm de largura, em toda volta da manga, 3 mm abaixo do vivo e a insígnia de graduação no tamanho normal, bordada 20 mm acima do vivo e a 20 mm da pestana;

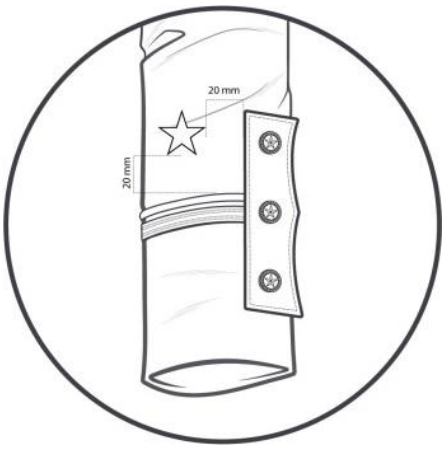

Insígnia de Asp Of PM nas mangas

d) para 2º Ten PM, por um galão dourado, medindo 8 mm de largura, em toda volta da manga, 3 mm abaixo do vivo;

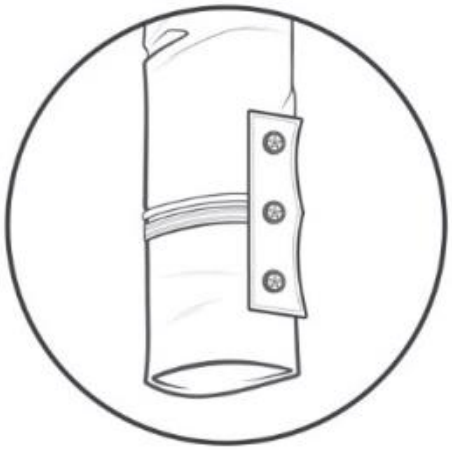

Representação do posto de 2º Ten PM nas mangas

e) para 1º Ten PM, por dois galões dourados, medindo 8 mm de largura, em toda volta da manga, distanciados 3 mm abaixo do vivo e entre si;

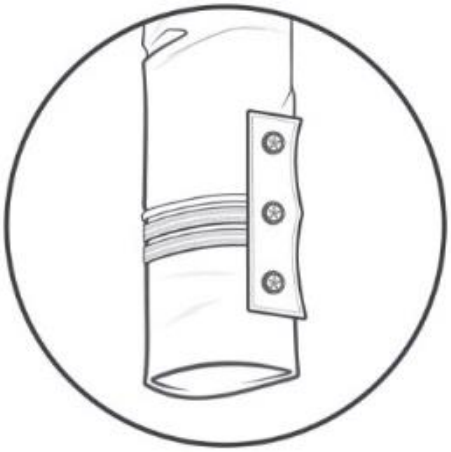

Representação do posto de 1º Ten PM nas mangas

f) para Cap PM, por três galões dourados, medindo 8 mm de largura, em toda volta da manga, distanciados 3 mm do vivo e entre si, dois abaixo e um acima do vivo;

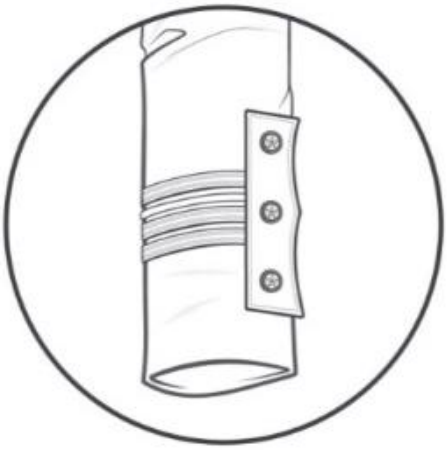

Representação do posto de Cap PM na manga da túnica e do paletó de gala

g) para Maj PM, por quatro galões dourados, medindo 8 mm de largura, em toda volta da manga, distanciados 3 mm do vivo e entre si, dois abaixo e dois acima do vivo;

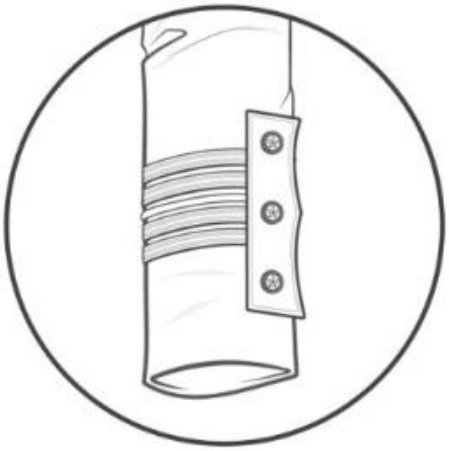

5

Representação do posto de Maj PM nas mangas

h) para Ten Cel PM, por cinco galões dourados, medindo 8 mm de largura, em toda volta da manga, distanciados 3 mm do vivo e entre si, três abaixo e dois acima do vivo;

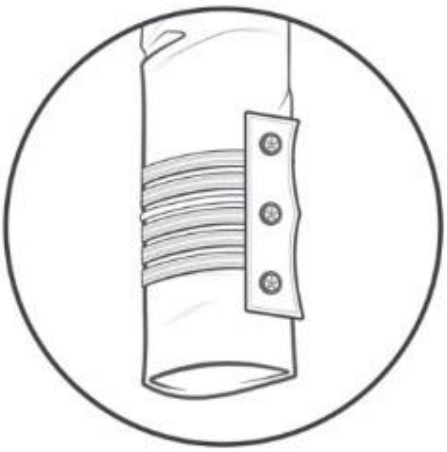

Representação do posto de Ten Cel PM nas mangas

i) para Cel PM, por seis galões dourados, medindo 8 mm de largura, em toda volta da manga, distanciados 3 mm do vivo e entre si, três abaixo e três acima do vivo;

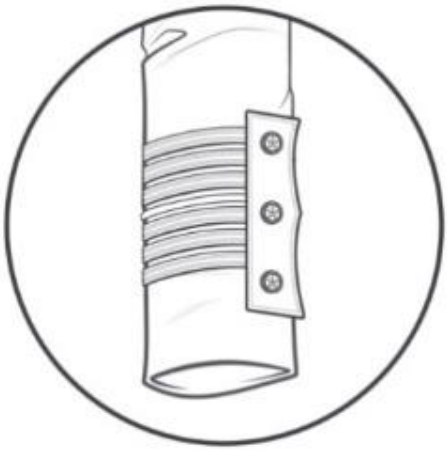

Representação do posto de Cel PM nas mangas

j) para Ch EM/PM, pela representação de Cel PM, com o distintivo do Brasão de Armas no tamanho normal, bordado 20 mm acima do último galão e a 20 mm da linha vertical da pestana;

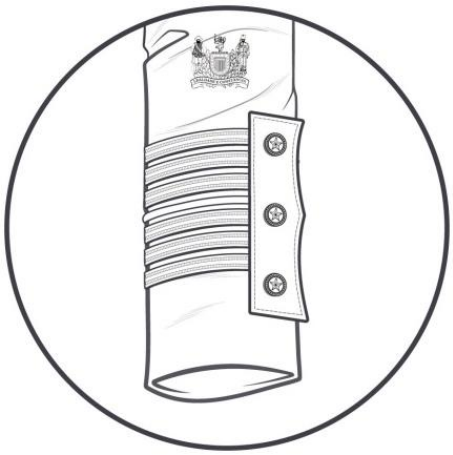

Representação de Ch EM/PM nas mangas

k) para ex-Ch EM/PM, pela representação de Ch EM/PM, com o distintivo de policiamento no tamanho normal, bordado em fio dourado a 10 mm da gola da manga, alinhado verticalmente ao Brasão de Armas;

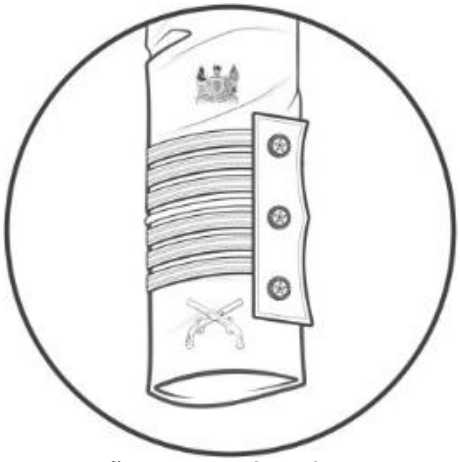

Representação para ex-Ch EM/PM nas mangas

l) para Cmt G, pela representação de Cel PM, com o distintivo de Cmt G, no tamanho normal, bordada 20 mm acima do último galão e a 20 mm da linha vertical da pestana;

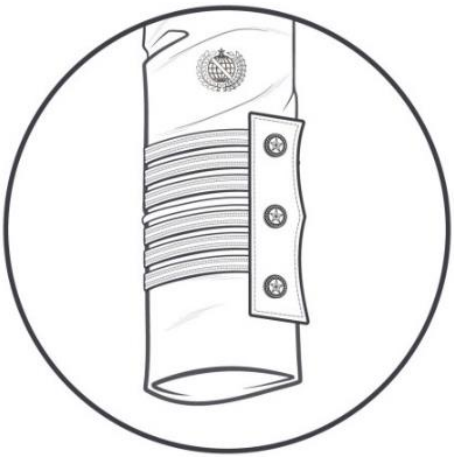

Representação de Cmt G nas mangas

m) para ex-Cmt G, pela representação de Cmt G, com o distintivo de policiamento no tamanho normal, bordado em fio dourado a 10 mm da gola da manga, alinhado verticalmente ao Brasão de Armas.

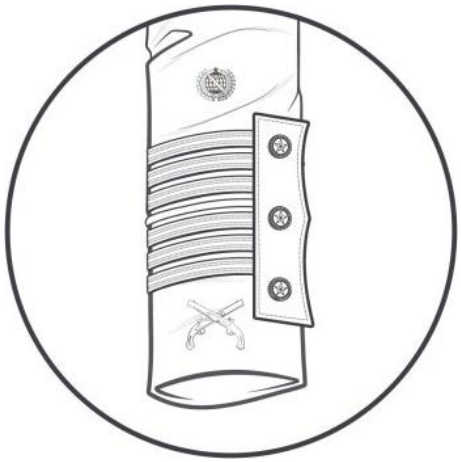

Representação para ex-Cmt G nas mangas

4 - no lado esquerdo do peito, para Al Of PM, ao compor o uniforme G-1, por um forragê de tecido, trançado de três fios de seda com 700 mm de comprimento, preso a uma palmatória de entretela recoberta de um trançado do mesmo cordão, medindo 50 mm de altura e 80 mm de largura, nas seguintes cores:

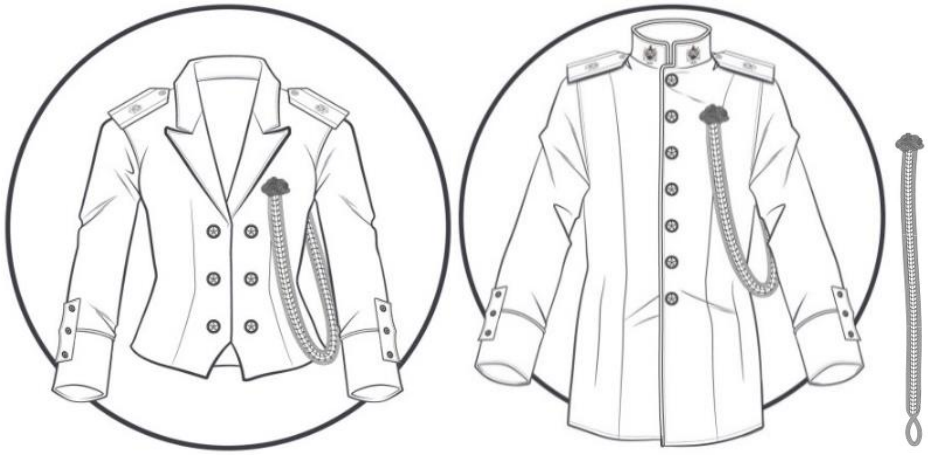

Forragê na túnica e no paletó de gala

a) azul para Al Of PM do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO);

b) azul e amarela trançadas para Al Of PM do 2º ano do CFO;

c) amarela para Al Of PM do 3º ano do CFO;

d) vermelha para Al Of PM do 4º ano do CFO.

5 - pelas condecorações recebidas, obrigatórias apenas ao compor o uniforme G-1, com ao menos uma peça, representadas:

a) por até quinze medalhas, fixadas diretamente, em fileiras de cinco peças, do lado esquerdo do peito, entre o primeiro e quarto botão, sobrepostas, com uma distância de 20 mm entre as fileiras, obedecendo à regra de precedência;

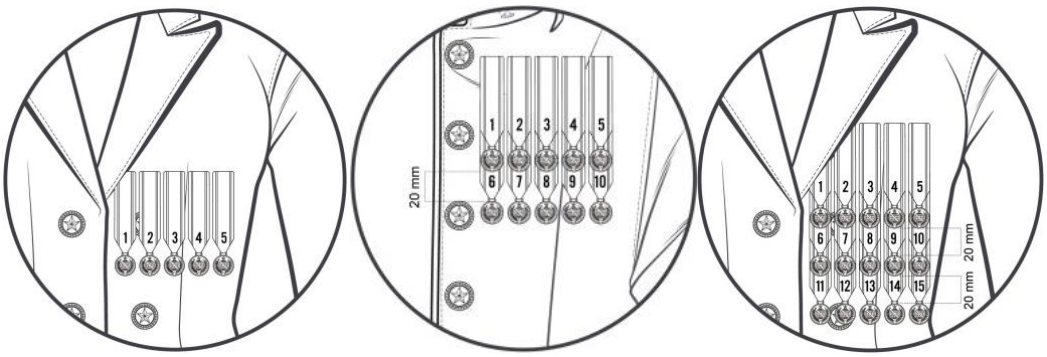

Medalhas na túnica e no paletó de gala

b) por uma comenda, quando usada em conjunto com a medalha ou por até três comendas isoladas, a primeira junto à gola e as demais abaixo do primeiro e do segundo botão, com as fitas encobertas e comendas

parcialmente sobrepostas, com o uso obrigatório de suas respectivas placas;

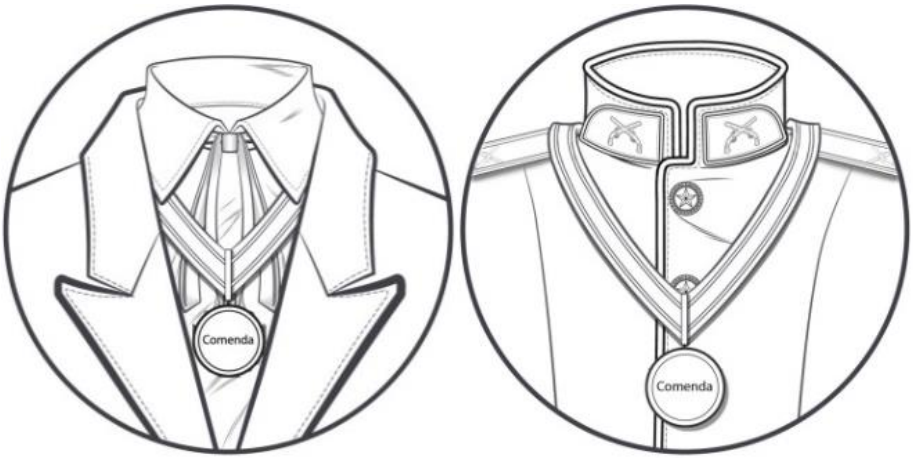

Posição das comendas na túnica

c) por uma banda, a tiracolo, passando pelo ombro direito, por baixo da platina, ajustada de forma que o laço fique 30 mm abaixo da linha de cintura, em conjunto com sua respectiva placa;

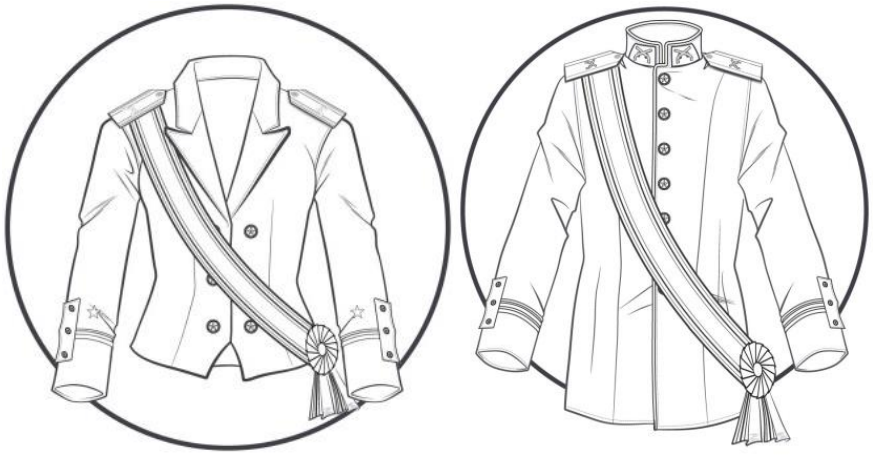

Posição da banda na túnica

d) por até seis placas, sendo que a primeira, correspondente à banda ou a comenda, será fixada diretamente do lado esquerdo, alinhada horizontalmente ao quarto botão, a segunda será fixada alinhada verticalmente abaixo da primeira e horizontalmente ao sexto botão, havendo apenas duas placas, ou alinhada à direita abaixo da primeira e horizontalmente ao quinto botão, havendo três ou mais placas, a terceira será fixada abaixo da primeira, alinhada à esquerda abaixo da primeira e horizontalmente à segunda placa, a quarta será fixada abaixo das segunda

e terceira placas, alinhada verticalmente com a primeira placa, a quinta será fixada do lado esquerdo da túnica, alinhada horizontalmente ao quinto botão e a sexta fixada 10 mm abaixo da quinta, alinhada verticalmente.

Posição das placas na túnica

Artigo 102 - A túnica e o paletó de gala brancos compõem o uniforme G-2 F-1, F-2 e F-3, contendo confecção em tecido misto na cor branca.

§ 1º - A túnica branca que compõe o uniforme G-2, para o segmento masculino, e os uniformes F-1, F-2 e F-3, para ambos os segmentos, contém:

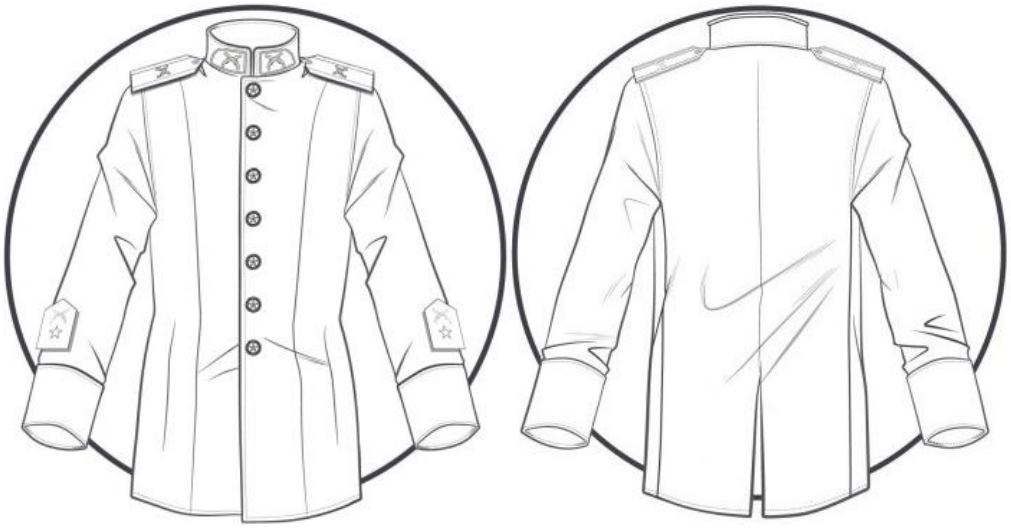

Túnica de Gala e Força Pública branca

I - corte fechado até a gola;

II - gola alta com fechamento por colchetes, na cor branca;

III - frente com abertura e fechamento por meio de sete botões dourados, medindo 22 mm de diâmetro;

IV - costas com abertura a partir da cintura;

V - mangas longas, com canhão de 70 mm;

VI - platinas rígidas removíveis com formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com paralelas laterais verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça única de veludo, com um botão dourado de metal, medindo 15 mm de diâmetro no centro do triângulo e com sistema de fixação junto aos ombros das túnicas, nas cores:

a) azul-ferrete para Al Of PM;

b) vermelha para Praça e Oficial.

VII - ao compor o uniforme F-2 ou ao complementar o uniforme F-3 nas escoltas e banda de clarins, peitilho na seguinte conformidade:

a) para o efetivo do CMus, confeccionado na mesma cor e tecido da túnica, com formato que acompanha a curva da gola e as linhas do ombro, curva até o terceiro botão, estreitando-se em linha reta até sua base, com uma

faixa vertical centralizada, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, cortando toda a peça e sobreposta a outras sete faixas horizontais de mesma cor e comprimento variável, acompanhando a disposição das duas fileiras diagonais de botões dourados de 22 mm de diâmetro, todas divididas por um faixa vermelha;

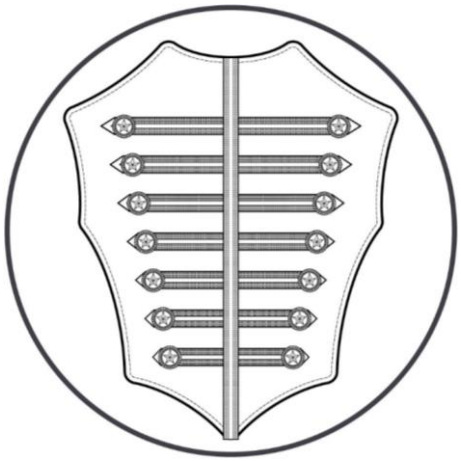

Peitilho do CMus

b) para o efetivo do RPMon - 9 de Julho, confeccionado no mesmo tecido da túnica, na cor vermelha, com formato que acompanha a curva da gola e as linhas do ombro, curva até o terceiro botão, estreitando-se em linha reta até sua base, liso, com botões dourados de 22 mm de diâmetro em toda borda.

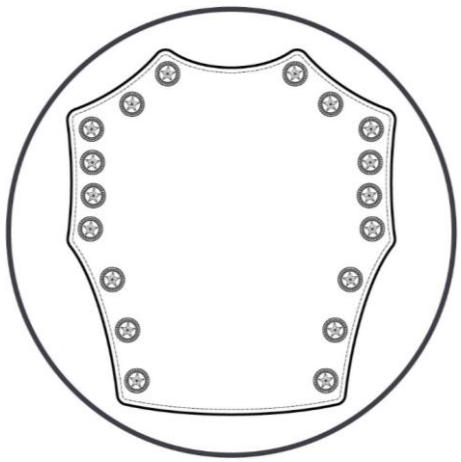

Peitilho do RPMon - 9 de Julho

§ 2º - O paletó de gala branco, que compõe o uniforme G-2 para o segmento feminino, contém:

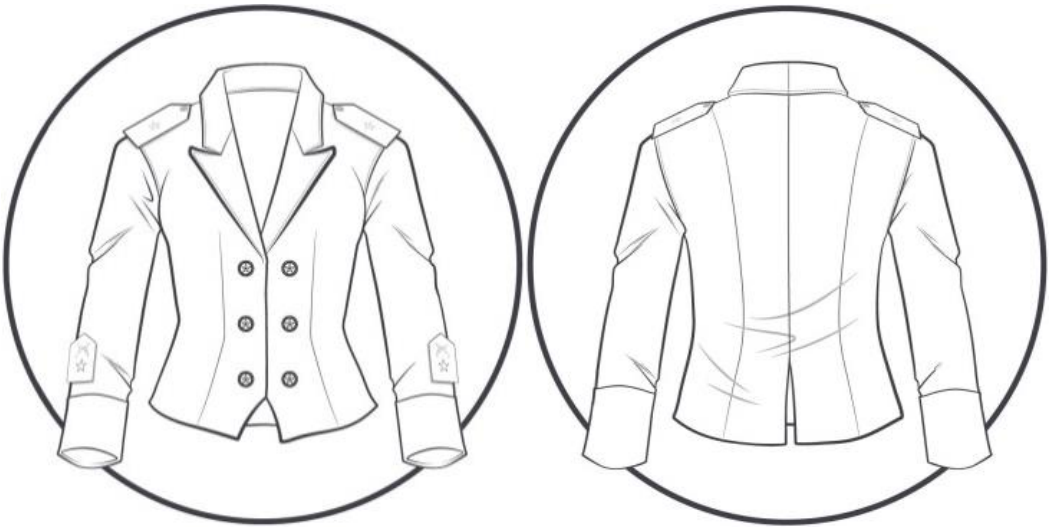

Paletó de gala

I - corte tipo colete;

II - gola aberta;

III - frente com três botões dourados de cada lado, no sentido vertical;

IV - mangas longas, com canhão de 70 mm;

V - platinas rígidas removíveis com formato pentagonal, medindo 140 mm de altura e 60 mm de largura, com paralelas laterais verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 25 mm de altura, em peça única de veludo, com um botão dourado de metal, medindo 15 mm de diâmetro no centro do triângulo e com sistema de fixação junto aos ombros das túnicas, nas cores:

a) azul-ferrete para Al Of PM;

b) vermelha para Praça e Oficial.

§ 3º - A túnica e o paletó de gala brancos serão ornados obrigatoriamente:

1 - nas platinas removíveis, por distintivo de atividade, cargo ou função, na seguinte conformidade:

a) para Praça e para Asp Of PM, Ten PM e Cap PM, pelo distintivo de atividade no tamanho normal, na cor prata para Praça e dourada para Asp Of PM e Oficial, bordado diretamente na linha que divide os terços médio e externo, com dois galões na cor prata para Praça e dourada para Asp Of

PM e Oficial, medindo 10 mm cada, fixados na platina da base à ponta e a 5 mm das bordas laterais, cortados ao meio por uma costura da mesma cor do galão;

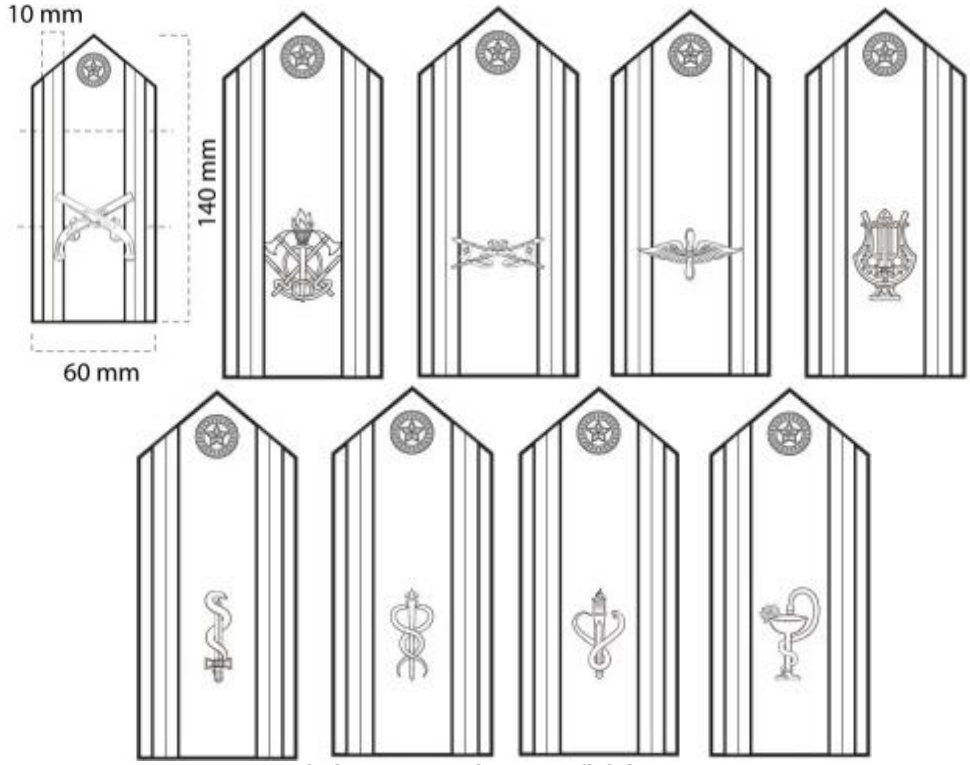

Platina encarnada para Oficial e Praça

b) para Al Of PM, pelo distintivo de ensino de metal e no tamanho normal, fixado diretamente na linha que divide os terços médio e externo, com dois galões de metal na cor prata, medindo 10 mm cada, cobrindo a platina da base à ponta e junto às bordas laterais, cortados ao meio por uma marca contínua que divide os galões;

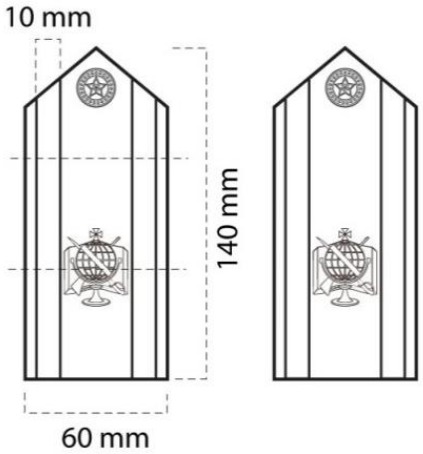

Platina azul-ferrete de Al Of PM

c) para Oficial Superior, pelo distintivo de atividade no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente na linha que divide os terços médio e externo, com um galão na cor dourada, medindo 50 mm de largura, cobrindo a platina base à ponta e centralizado a 5 mm das bordas laterais, cortado a cada 5 mm por uma costura da mesma cor do galão;

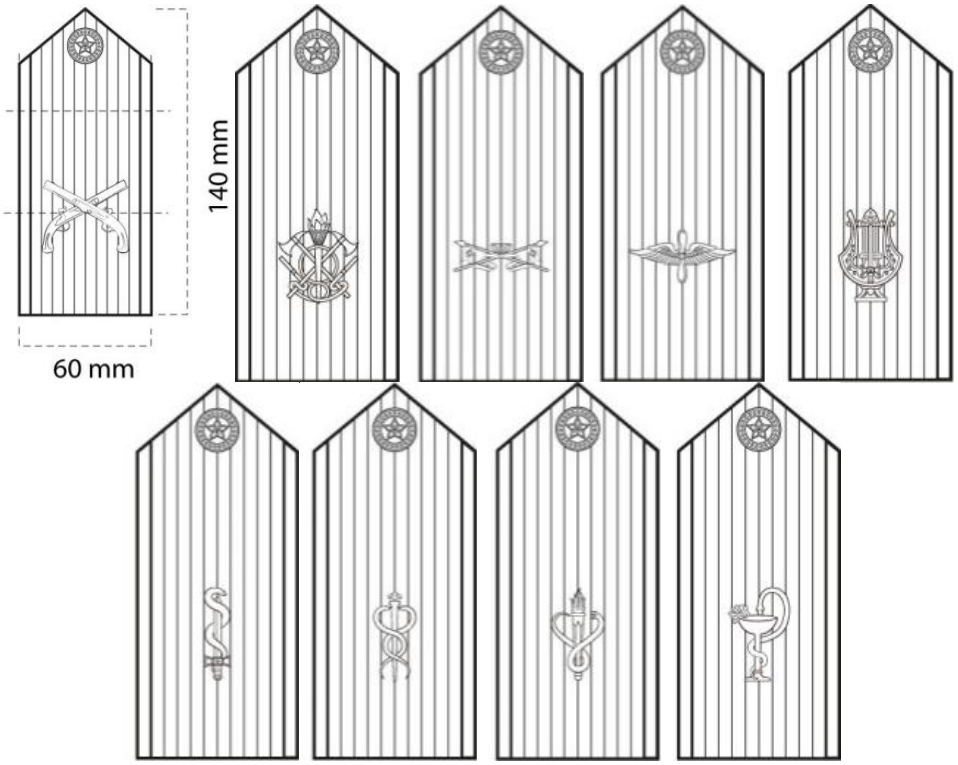

Platina encarnada para Oficial Superior

d) para Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço externo e com uma moldura em fio dourado, com uma moldura em volta de toda a platina a 5 mm de suas bordas;

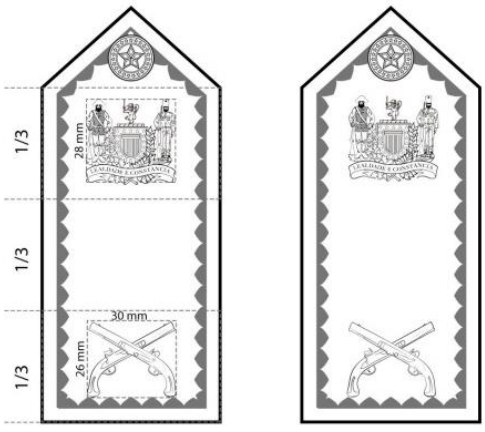

Platina encarnada para ex-Ch EM/PM

e) para ex-Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço interno, pelo distintivo de policiamento no tamanho reduzido e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço externo e com uma moldura em fio dourado, com uma moldura em volta de toda a platina a 5 mm de suas bordas;

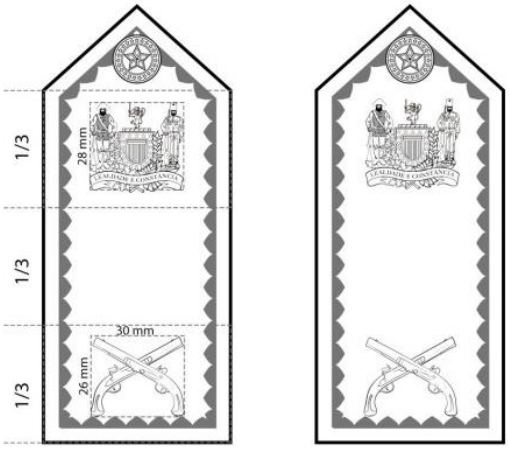

Platina encarnada para ex-Ch EM/PM

f) para Cmt G, pelo distintivo de Cmt G no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço externo e com uma moldura em fio dourado, com uma moldura em volta de toda a platina a 5 mm de suas bordas;

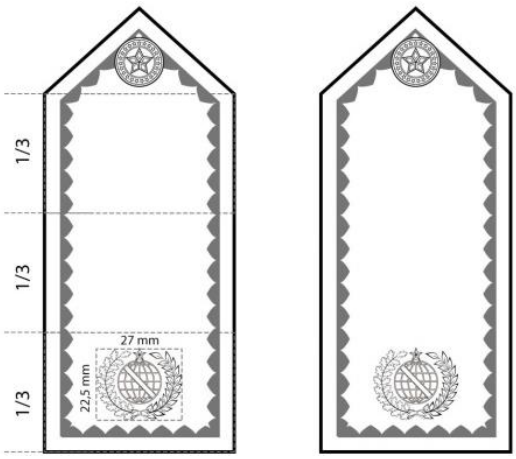

Platina encarnada para Cmt G

g) para ex-Cmt G pelo distintivo de Cmt G no tamanho normal e na cor dourada, bordado diretamente ao centro do terço interno, pelo distintivo de policiamento no tamanho reduzido e na cor dourada, bordado diretamente

ao centro do terço externo e com uma moldura em fio dourado, com uma moldura em volta de toda a platina a 5 mm de suas bordas;

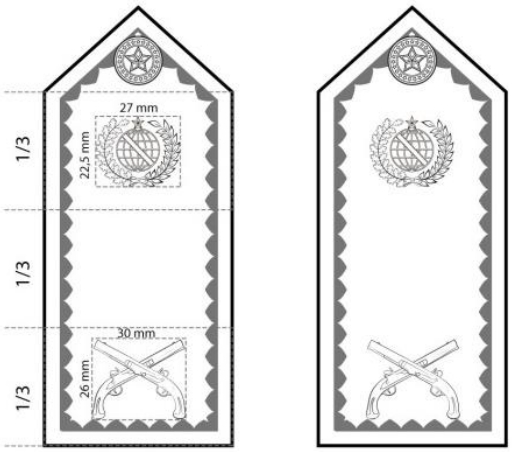

Platina encarnada para ex-Cmt G

h) para Sd PM e Cb PM, ao substituir a túnica do uniforme F-3, por charlateiras de metal amarelo, forradas do mesmo tecido da túnica, com cinco escamas, a superior semicircular medindo 30 mm de altura e com um botão ao centro e todas medindo 40 mm de largura, com uma palmatória em formato de meia-lua, com medidas de 90 mm de eixo maior e 40 mm de eixo menor, com comprimento total de 140 mm;

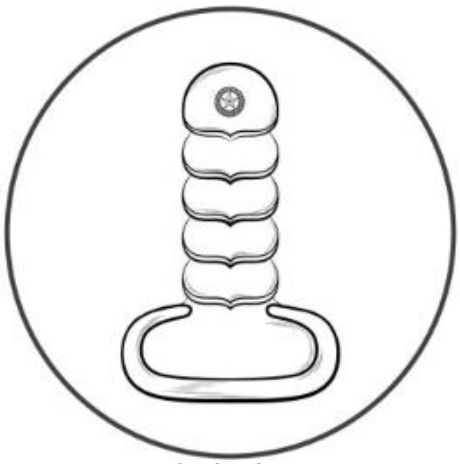

Charlateiras

i) para Sgt PM e Subten PM, ao substituir a túnica do uniforme F-3, por dragonas de metal amarelo, forradas do mesmo tecido da túnica, com cinco escamas, a superior semicircular medindo 30 mm de altura e com um botão ao centro e todas medindo 40 mm de largura, com uma palmatória em formato de meia-lua, com medidas de 90 mm de eixo maior e 40 mm de eixo menor, com comprimento total de 140 mm, rematada por uma rosca

de fio de cor dourada de 12 mm de espessura, com as pontas terminando por baixo do forro da pala e sobreposta a uma serrilha de fios de seda na cor amarela de 2 mm de espessura que arremata uma franja de fio de seda amarela com 75 mm de comprimento e duas ordens de canutilhos;

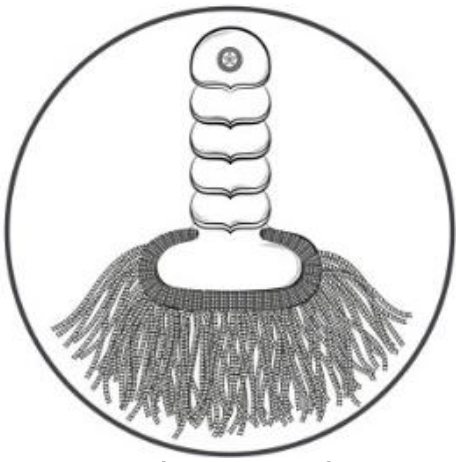

Dragonas de Sgt PM e Subten PM

j) para Oficial, ao substituir a túnica azul-ferrete do uniforme F-3, por dragonas de metal dourado, forradas do mesmo tecido da túnica, com quatro escamas, medindo 10 mm de largura e três recortes lisos de 2 mm, oitavada na parte superior e guarnecida de dois frisos em relevo, lavrado em forma de canutilho, reta até à palmatória, pala medindo 48 mm de largura e 95 mm de comprimento, com o semicírculo em relevo que guarnece a palmatória, com 7 mm nas extremidades e 12 mm na parte mais larga, rematada por uma serrilha de 2 mm de espessura, por uma rosca de fio de ouro de 21 mm, cujas pontas terminam por baixo do forro da pala e sobreposta a outra serrilha de 2 mm de espessura que remata a franja de 75 mm de comprimento em uma ordem de trinta e seis canutilhos de fio dourado retorcido, com 6 mm de espessura e um botão dourado liso na parte superior da pala com 14 mm de diâmetro, de forma circular.

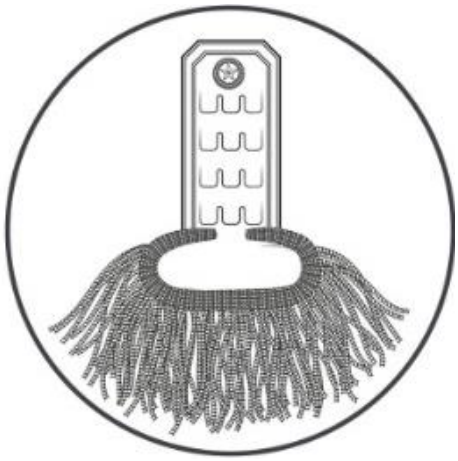

Dragonas de Oficial

2 - em ambos os lados da gola, apenas para as túnicas:

a) para Al Of PM, pelo distintivo de ensino no tamanho normal, de metal, fixado diretamente ao centro de um trapézio na cor azul-ferrete, com ângulo externo superior arredondado e borda na cor prateada;

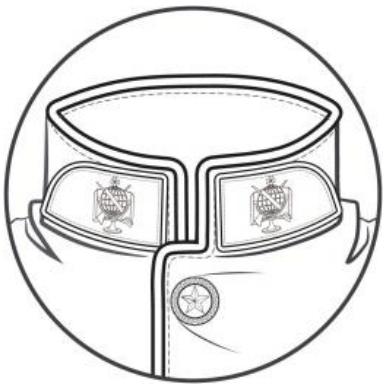

Distintivo de ensino na gola da túnica branca

b) para Oficial, pelo distintivo de atividade no tamanho normal, bordado ao centro de um trapézio na cor vermelha, com ângulo externo superior arredondado e borda na cor dourada;

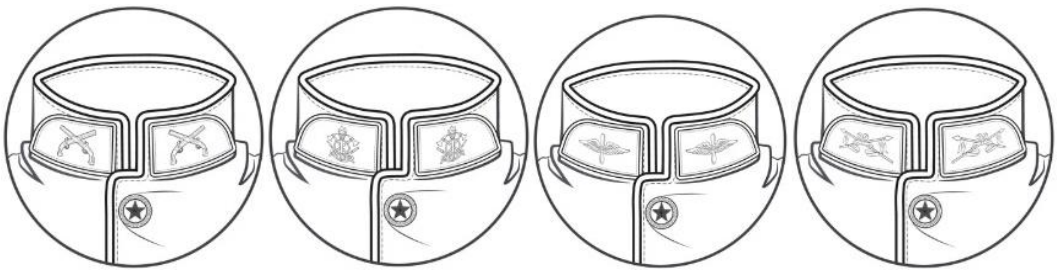

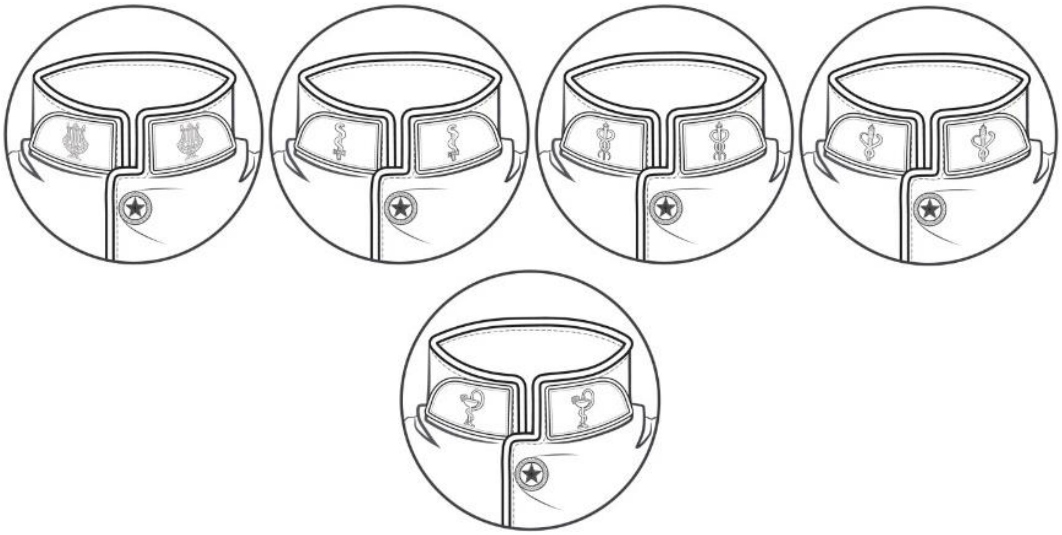

Distintivo de atividade na gola da túnica

c) para Ch EM/PM e ex-Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho normal, bordado ao centro de um trapézio na cor vermelha, com ângulo externo superior arredondado e moldurado de fio dourado a 2 mm de suas bordas;

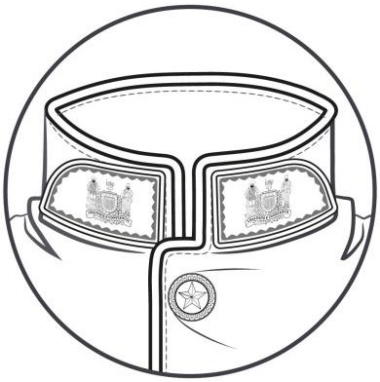

Distintivo para Ch EM/PM e ex-Ch EM/PM na gola da túnica

d) para Cmt G e ex-Cmt G, pelo distintivo de Cmt G, no tamanho normal, bordado ao centro de um trapézio na cor vermelha, com ângulo externo superior arredondado e moldurado de fio dourado a 2 mm de suas bordas.

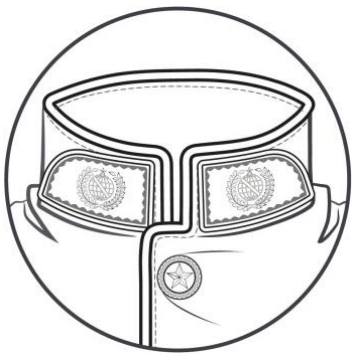

Distintivo de Cmt G na gola da túnica

3 - nas mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM, pela insígnia de graduação de tecido, no tamanho normal, com fundo do pentágono na cor vermelha, fixada diretamente 100 mm acima do canhão;

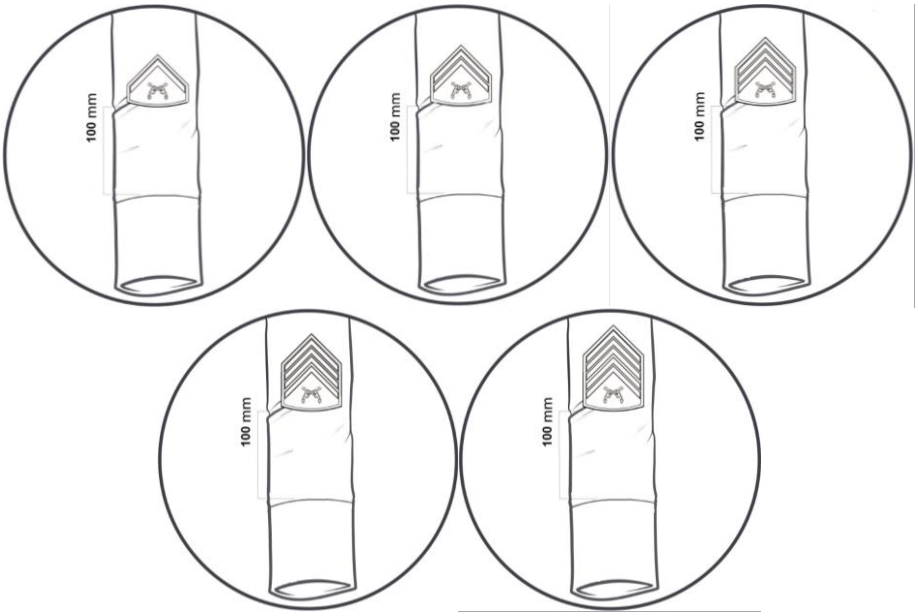

Insígnias de graduação nas mangas

b) para Subten PM, pela insígnia de graduação no tamanho normal de tecido, medindo 60,5 mm de altura e 70 mm de largura, bordada em um triângulo vermelho, com a insígnia de atividade de músico medindo 19 mm de altura e 13 mm de largura ao centro, fixada diretamente 100 mm acima da canhão;

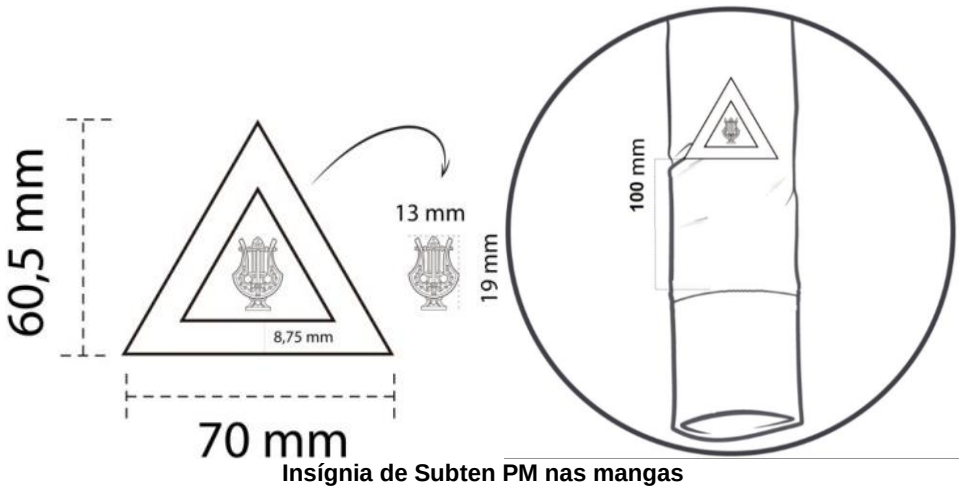

Insígnia de Subten PM nas mangas

c) para Asp Of PM, pela insígnia de atividade no tamanho reduzido acima da insígnia de graduação no tamanho normal, bordadas ao centro de um

escudete, em formato pentagonal, na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

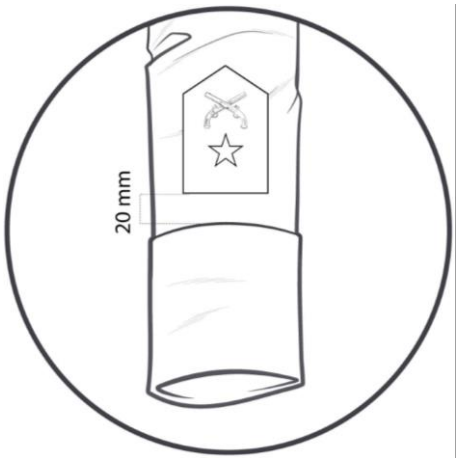

Insígnia de Asp Of PM nas mangas

d) para 2º Ten PM, pela insígnia de atividade no tamanho reduzido acima de um galão dourado, medindo 5 mm de altura e 50 mm de largura bordados ao centro de um escudete, em formato pentagonal, na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

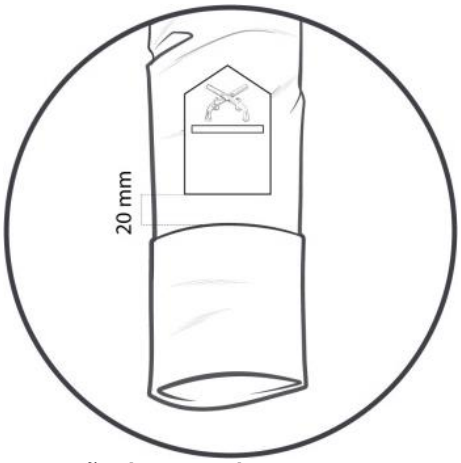

Representação do posto de 2º Ten PM nas mangas

e) para 1º Ten PM, pela insígnia de atividade no tamanho reduzido, 3 mm acima de dois galões dourados, medindo 5 mm de altura e 50 mm de largura, bordados ao centro de um escudete, em formato pentagonal, na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura, em peça única de

veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

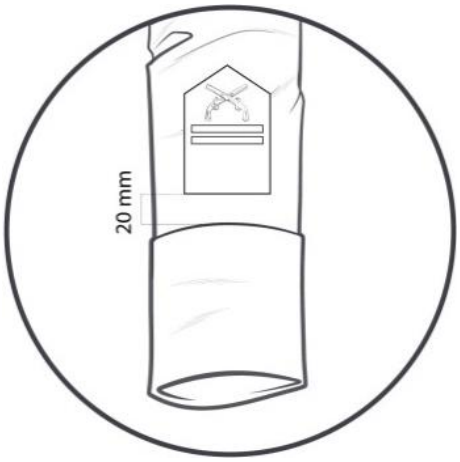

Representação do posto de 1º Ten PM nas mangas

f) para Cap PM, pela insígnia de atividade no tamanho reduzido, 3 mm acima de três galões dourados, medindo 5 mm de altura e 50 mm de largura, bordados ao centro de um escudete, em formato pentagonal, na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

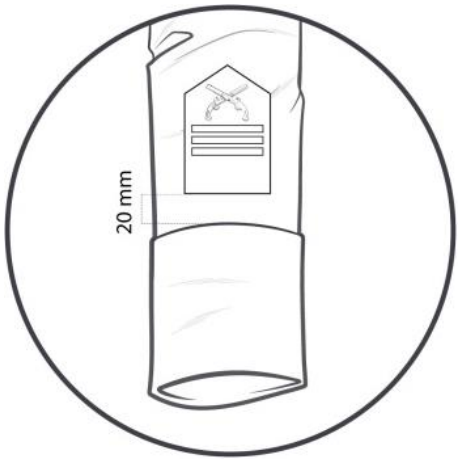

Representação do posto de Cap PM nas mangas

g) para Maj PM, pela insígnia de atividade no tamanho reduzido, 3 mm acima de quatro galões dourados, medindo 5 mm de altura e 50 mm de largura bordados ao centro de um escudete, em formato pentagonal, com verticais e ponta convexa, na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

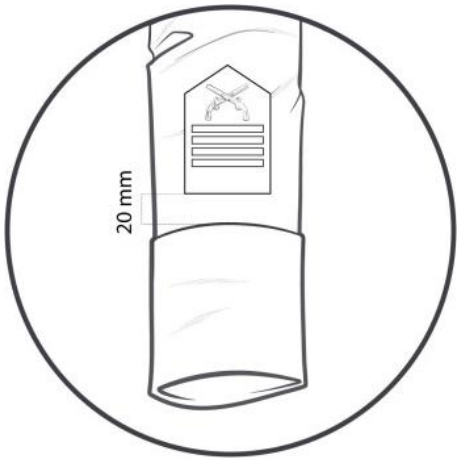

Representação do posto de Maj PM nas mangas

h) para Ten Cel PM, pela insígnia de atividade no tamanho reduzido, 3 mm acima de cinco galões dourados, medindo 5 mm de altura e 50 mm de largura bordados ao centro de um escudete, em formato pentagonal, com verticais e ponta convexa, na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

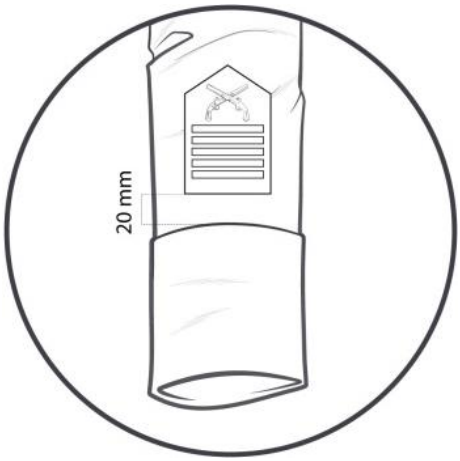

Representação do posto de Ten Cel PM nas mangas

i) para Cel PM, pela insígnia de atividade no tamanho reduzido, 3 mm acima de seis galões dourados, medindo 5 mm de altura e 50 mm de largura bordados ao centro de um escudete, em formato pentagonal, com verticais e ponta convexa, na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

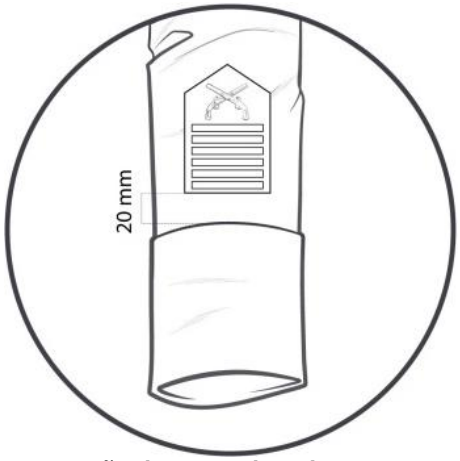

Representação do posto de Cel PM nas mangas

j) para Ch EM/PM, pela representação de Cel PM, com o distintivo do Brasão de Armas no tamanho normal, bordado 20 mm acima do último galão e a 20 mm da linha vertical da pestana; bordadas ao centro de um escudete de forma pentagonal na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura e 70 mm de laterais verticais e com ponta convexa, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

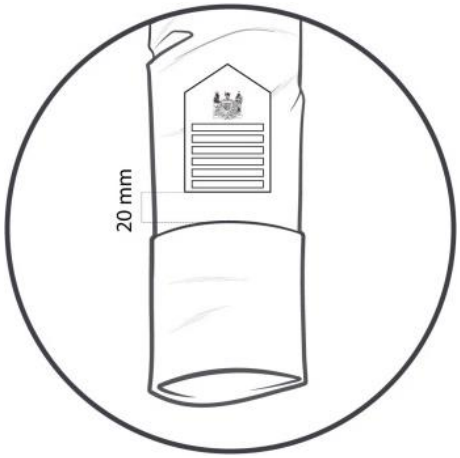

Representação de Ch EM/PM nas mangas

k) para ex-Ch EM/PM, pela representação de Ch EM/PM, com o distintivo de policiamento no tamanho normal, bordado em fio dourado a 10 mm da gola da manga, alinhado verticalmente ao Brasão de Armas; bordadas ao centro de um escudete de forma pentagonal na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura e 70 mm de laterais verticais e com ponta convexa, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão;

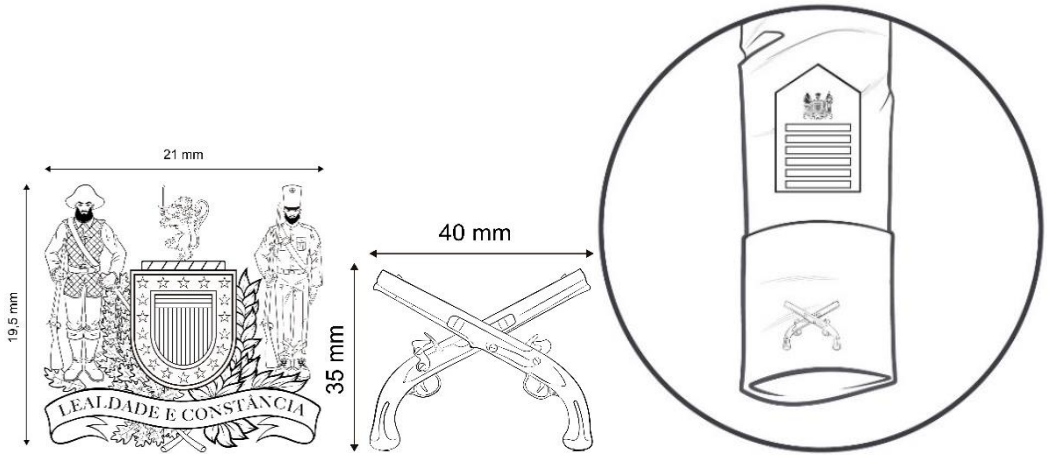

Representação para ex-Ch EM/PM nas mangas

l) para Cmt G, pela representação de Cel PM, com o distintivo de Cmt G, no tamanho normal, bordada 20 mm acima do último galão e a 20 mm da linha vertical da pestana; bordadas ao centro de um escudete de forma pentagonal na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura e 70 mm de laterais verticais e com ponta convexa, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão

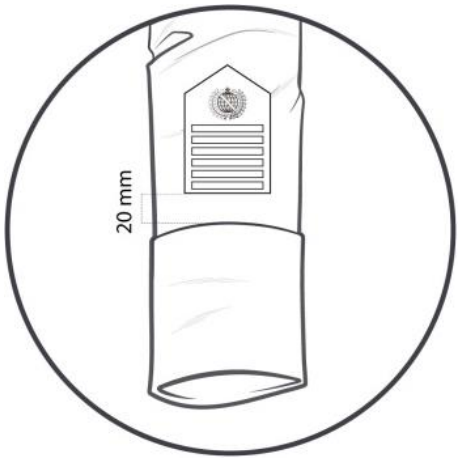

Representação de Cmt G nas mangas

m) para ex-Cmt G, pela representação de Cmt G, com o distintivo de policiamento no tamanho normal, bordado em fio dourado a 10 mm da gola da manga, alinhado verticalmente ao Brasão de Armas, bordado ao centro de um escudete de forma pentagonal na cor vermelha, medindo 90 mm de altura, 60 de largura e 70 mm de laterais verticais e com ponta convexa, em peça única de veludo, fixada diretamente ou por fecho de contato 20 mm acima do canhão

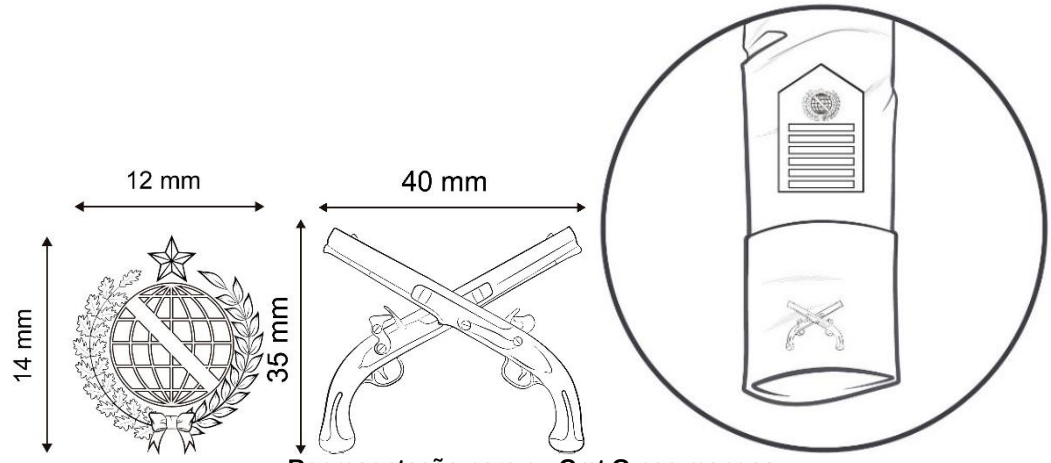

Representação para ex-Cmt G nas mangas

4 - no lado esquerdo do peito, para Al Of PM, ao compor o uniforme G-2, por um forragê de tecido, trançado de três fios de seda com 700 mm de comprimento, preso a uma palmatória de entretela recoberta de um trançado do mesmo cordão, medindo 50 mm de altura e 80 mm de largura, nas seguintes cores:

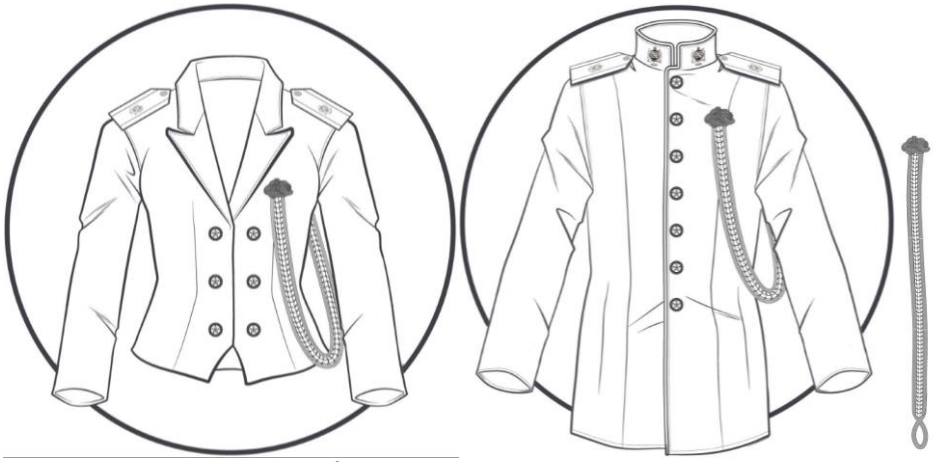

Forragê na túnica e no paletó de gala.

a) azul para Al Of PM do 1º ano do CFO;

b) azul e amarela trançadas para Al Of PM do 2º ano do CFO;

c) amarela para Al Of PM do 3º ano do CFO;

d) vermelha para Al Of PM do 4º ano do CFO.

5 - pelas condecorações recebidas, obrigatórias apenas ao compor o uniforme G-2, com ao menos uma peça, representadas:

a) por até quinze medalhas, fixadas diretamente, em fileiras de cinco peças, do lado esquerdo do peito, entre o primeiro e quarto botão, sobrepostas, com uma distância de 20 mm entre as fileiras, obedecendo à regra de precedência;

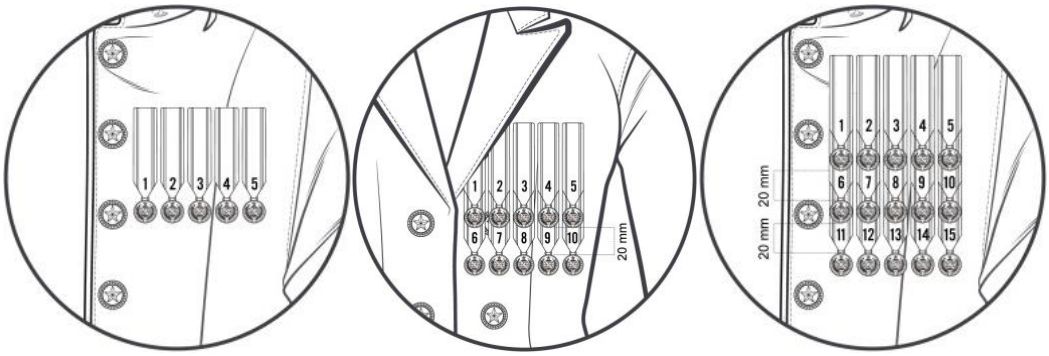

Medalhas na túnica e no paletó de gala

b) por uma comenda, quando usada em conjunto com a medalha ou por até três comendas isoladas, a primeira junto à gola e as demais abaixo do primeiro e do segundo botão, com as fitas encobertas e comendas parcialmente sobrepostas, com o uso obrigatório de suas respectivas placas;

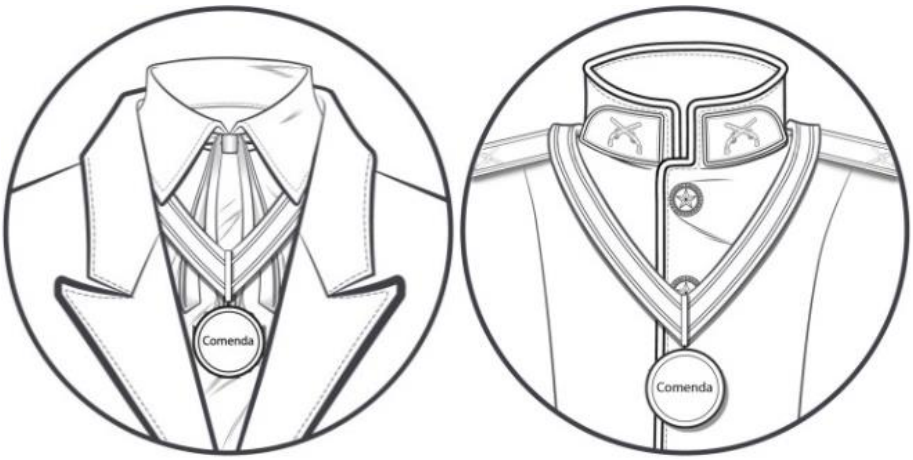

Posição das comendas na túnica

c) por uma banda, a tiracolo, passando pelo ombro direito, por baixo da platina, ajustada de forma que o laço fique 30 mm abaixo da linha de cintura, em conjunto com sua respectiva placa;

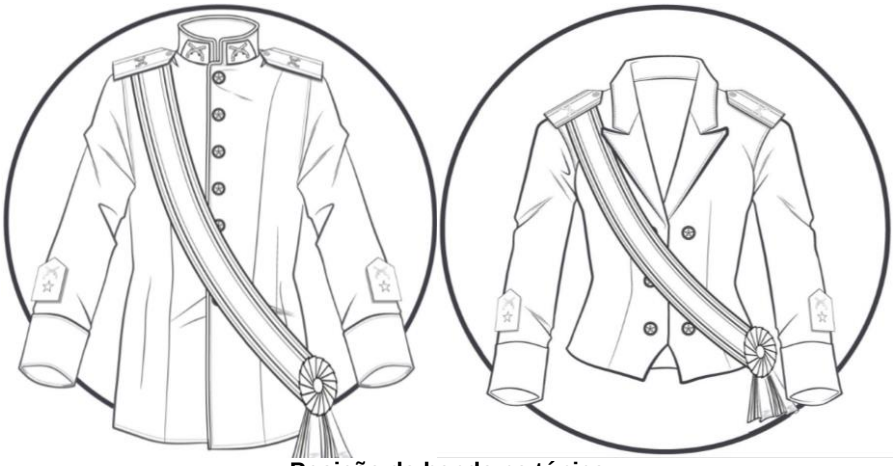

Posição da banda na túnica

d) por até seis placas, sendo que a primeira, correspondente à banda ou à comenda, será fixada diretamente do lado esquerdo, alinhada horizontalmente ao quarto botão, a segunda será fixada alinhada verticalmente abaixo da primeira e horizontalmente ao sexto botão, havendo apenas duas placas, ou alinhada à direita abaixo da primeira e horizontalmente ao quinto botão, havendo três ou mais placas, a terceira será fixada abaixo da primeira, alinhada à esquerda abaixo da primeira e horizontalmente à segunda placa, a quarta será fixada abaixo das segunda e terceira placas, alinhada verticalmente com a primeira placa, a quinta será fixada do lado esquerdo da túnica, alinhada horizontalmente ao quinto botão e a sexta fixada 10 mm abaixo da quinta, alinhada verticalmente.

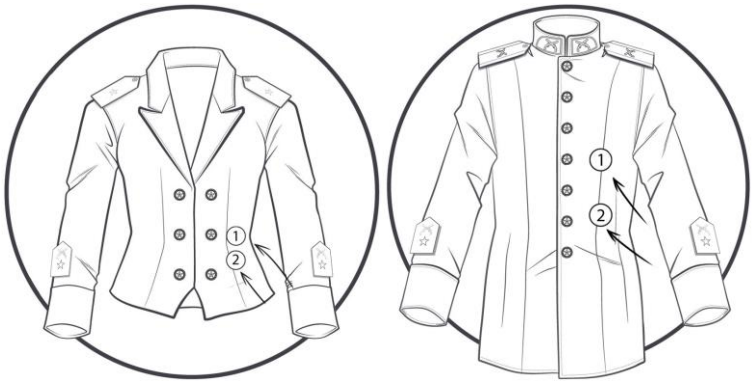

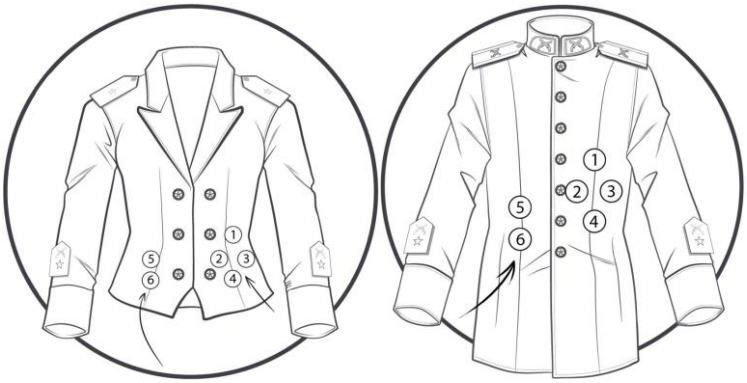

Posição das placas na túnica

Seção II
Das Peças de Substituição

Artigo 103 - Os calções de natação compõem, substituem ou complementam os uniformes Específicos Operacionais e de Treinamento, contendo:

I - confecção em tecido de malha elástica nas seguintes cores:

a) azul-ferrete, ao complementar, facultativamente o uniforme T-4, sobreposto pelo calção de treinamento ou ao substituí-lo, na prática da natação e esportes aquáticos, para o segmento masculino;

b) azul-royal, ao complementar, facultativamente os uniformes T-1 e T-2, sobreposto pelo calção de treinamento ou ao substituí-lo, na prática da natação e esportes aquáticos, para o segmento masculino;

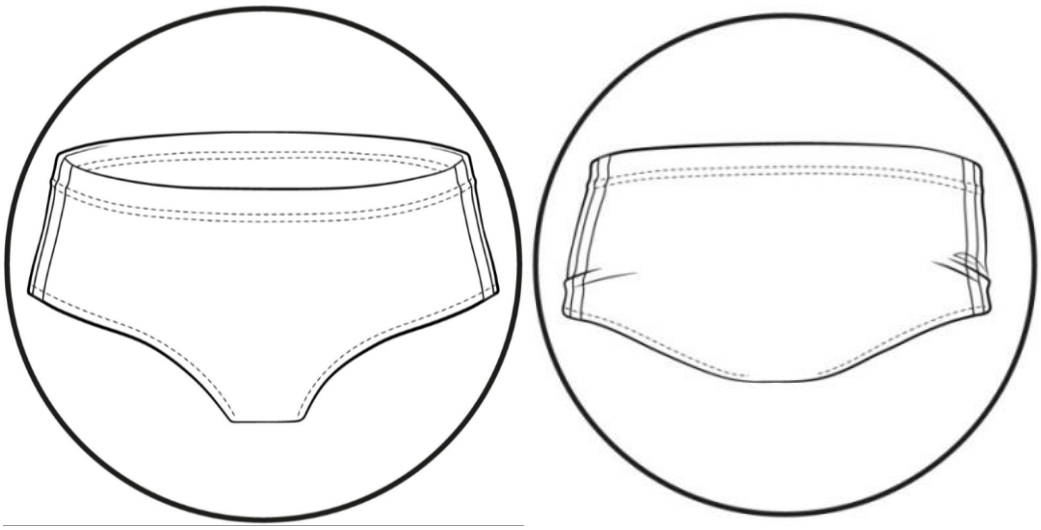

Calção de natação

c) vermelha, ao compor o uniforme E-11, ao complementar, facultativamente, o uniforme T-3 sobreposto pelo calção de treinamento e ao substituí-lo, na prática da natação, esportes aquáticos e salvamento em meio aquático, para o segmento masculino.

Calção de natação vermelho

II - justo nas pernas;

III - com cadarço para ajuste na cintura.

Parágrafo único - Os calções de natação terão uma faixa lateral contínua para identificação dos postos e graduações, que acompanham as costuras laterais, na seguinte conformidade:

1 - para Sd PM e Cb PM, na cor preta;

2 - para Al Sgt PM, Sgt PM e Subten PM:

a) na cor vermelha no calção de natação azul-royal;

b) na cor azul-royal no calção de natação de cor vermelha.

3 - para Asp Of PM e Oficial, na cor branca.

Artigo 104 - A camisa cinza-bandeirante substitui, facultativamente, as gandolas dos uniformes B-1, B-2 e B-3, contendo:

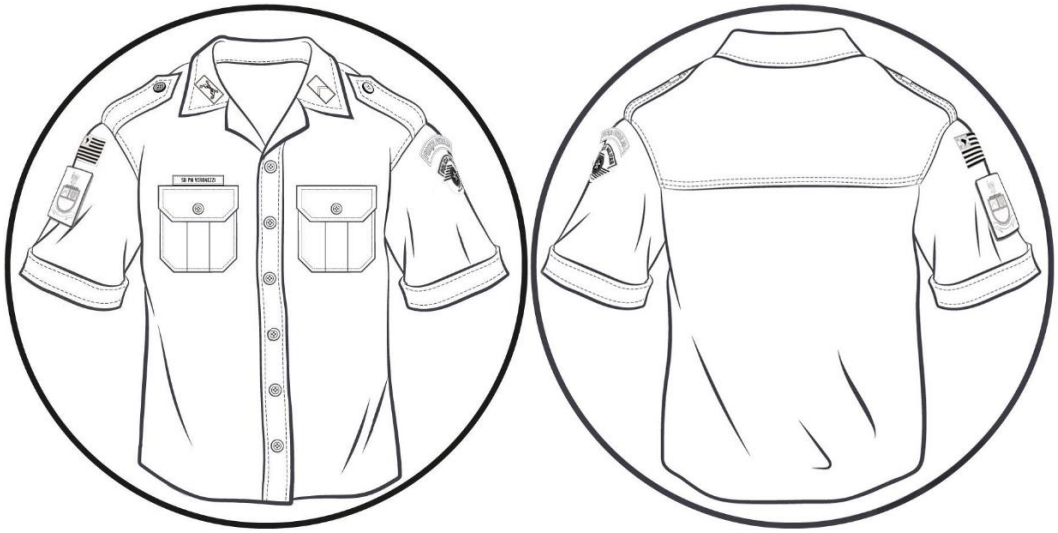

Camisa cinza-bandeirante

I - confecção em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - gola tipo colarinho esporte;

III - frente com abertura e fechamento por meio de botões da cor do tecido;

IV - dois bolsos retangulares, um de cada lado do peito, ambos com portinholas em formato retangular e fechamento por meio de um botão da cor do tecido;

V - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa e presas por um botão na outra extremidade;

VI - meias mangas, com barra italiana.

§ 1º - A camisa cinza-bandeirante será ornada obrigatoriamente:

1 - na gola direita, pelo distintivo de atividade, cargo ou função no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizado paralelamente e equidistante das bordas, de forma que sua base forme um triângulo com a costura, na seguinte conformidade:

Distintivo miniatura de policiamento na gola

a) para Praça e Oficial, com distintivo de atividade;

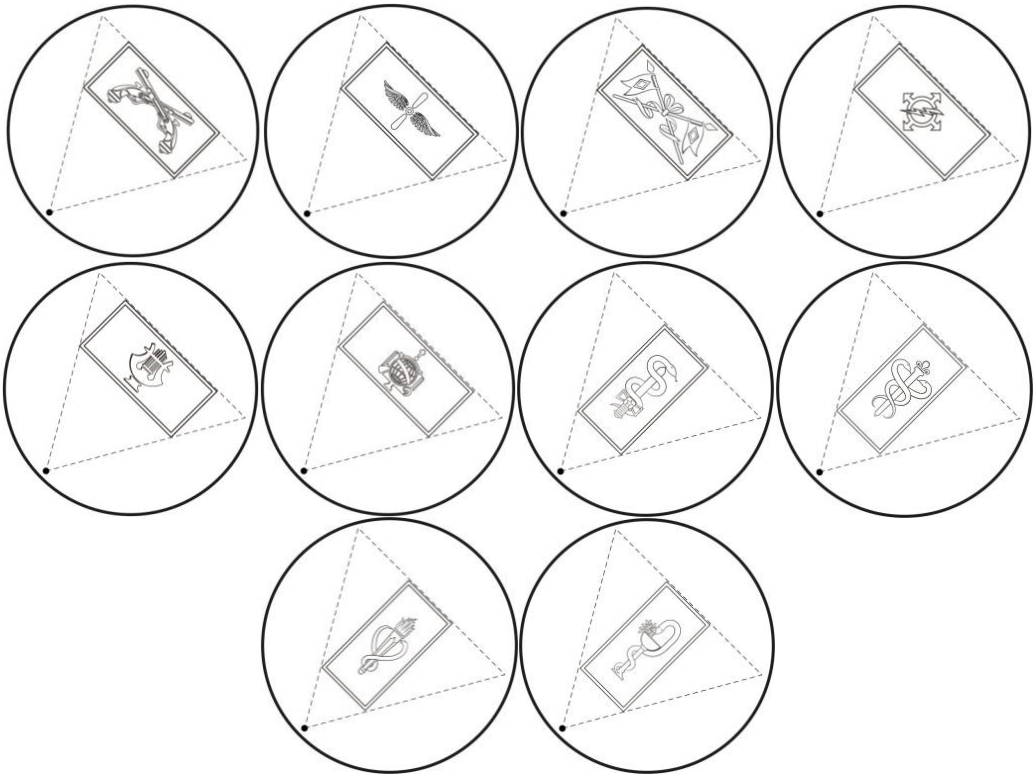

Distintivos miniaturas de atividade na gola

b) para Ch EM/PM e Cmt G, com distintivo do Brasão de Armas.

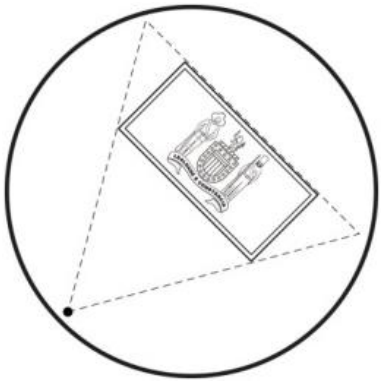

Distintivo miniatura do Brasão de Armas na gola

2 - na gola esquerda, pela insígnia de posto, graduação ou cargo no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizada paralelamente e equidistante das bordas, de forma que sua base forme um triângulo com a costura, na seguinte conformidade:

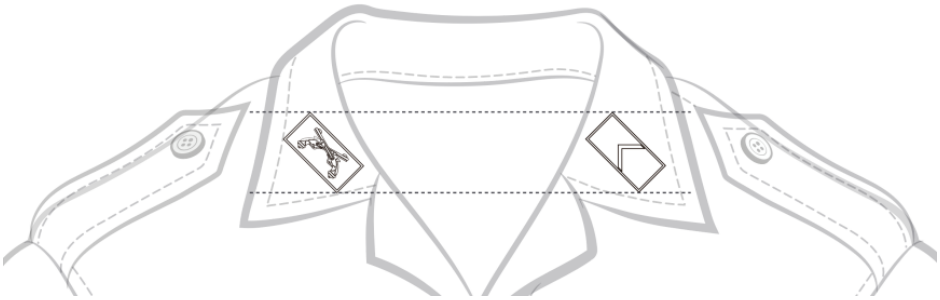

Insígnia de Sd PM na gola

a) para Praça e Oficial, com insígnia de graduação, posto ou cargo;

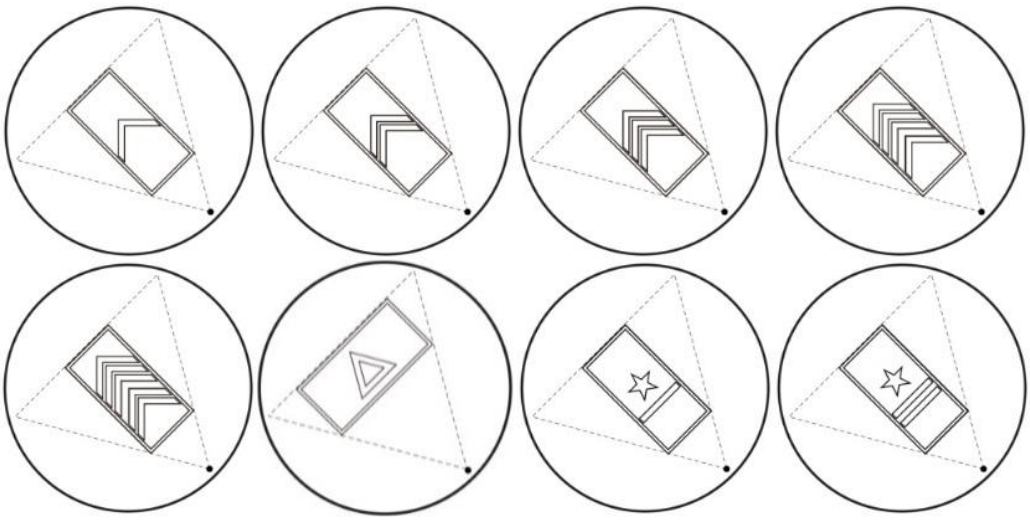

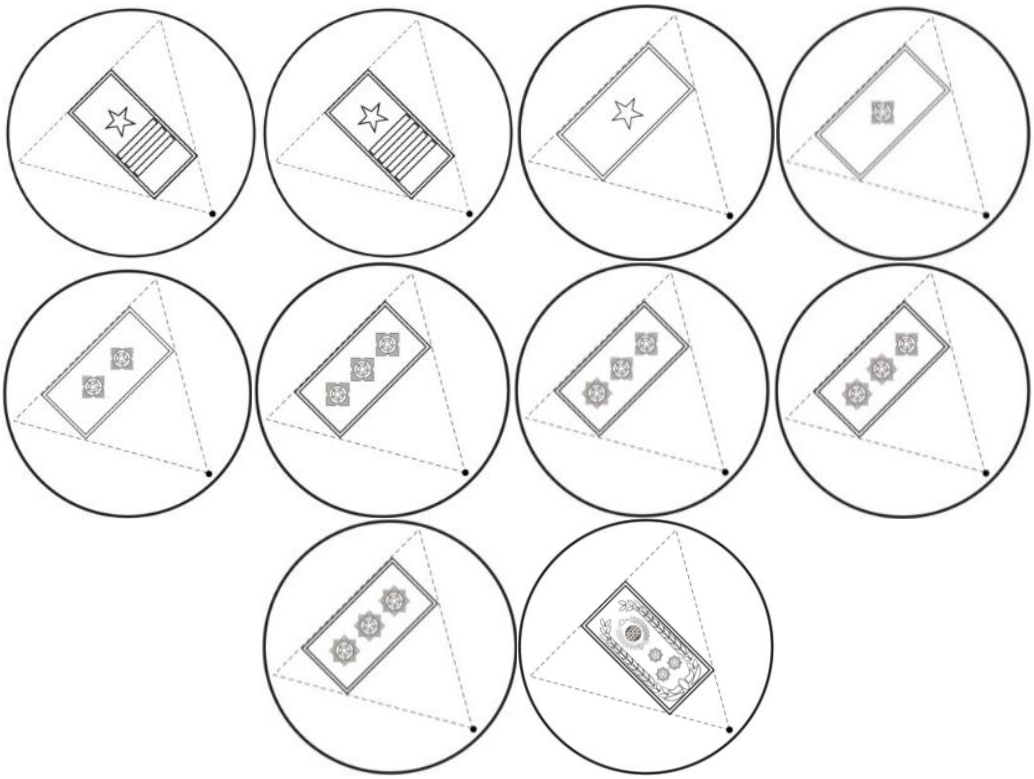

Insígnias de posto, graduação ou cargo na gola

b) para Al Sgt PM e Al CHQAOPM, com as respectivas insígnias de discentes.

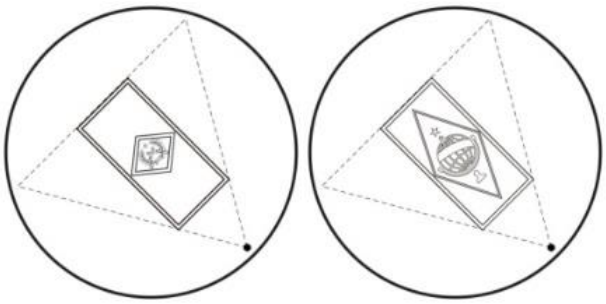

Insígnias de discentes na gola

3 - na manga direita:

a) pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

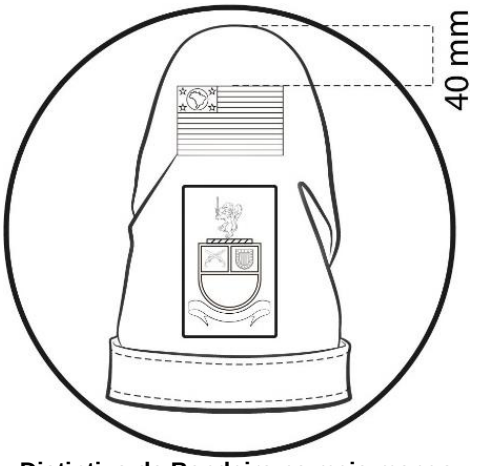

Distintivo da Bandeira na meia manga

b) pelo distintivo de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado com fecho de contato com ganchos e argolas, bordado ou fixado diretamente 20 mm abaixo do distintivo da Bandeira.

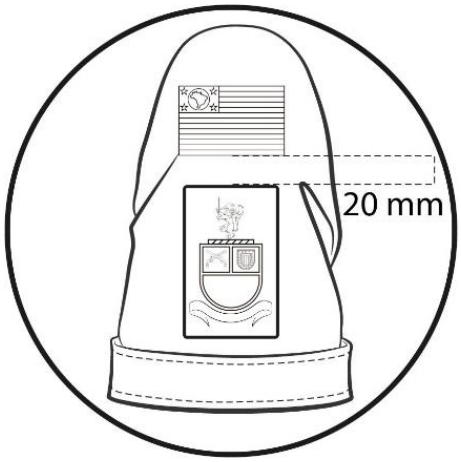

Distintivo de OPM na meia manga

4 - na manga esquerda:

a) pelo listel de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato a 20 mm da costura superior da manga;

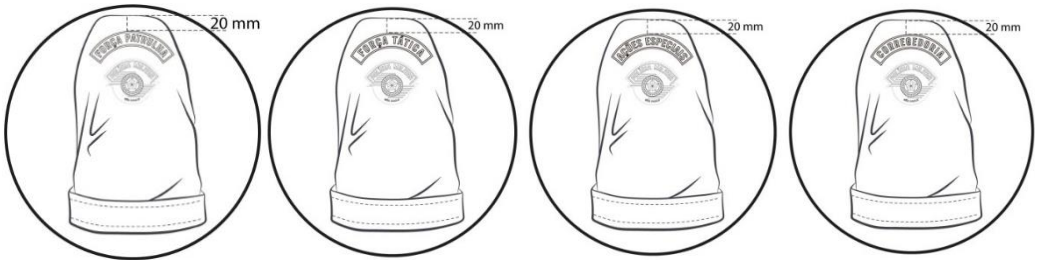

Listéis de OPM na meia manga da camisa

b) pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 60 mm da costura superior da manga;

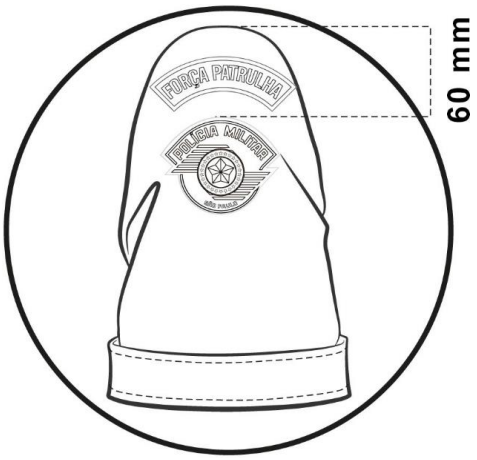

Distintivo da Logomarca na meia manga da camisa

5 - acima do bolso direito, pela identificação nominal operacional, de tecido, PVC ou SPA, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas ou diretamente, alinhada verticalmente ao bolso e com sua borda inferior tangenciando a borda superior do bolso.

Identificação nominal na camisa

§ 2º - A camisa cinza-bandeirante será ornada facultativamente:

1 - na manga esquerda, pelo distintivo de especialização de manga, de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente 20 mm abaixo do distintivo da Logomarca;

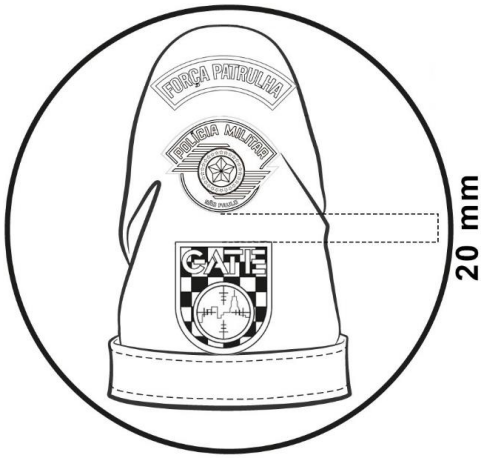

Distintivo de especialização de manga na camisa

2 - no bolso direito, pelo distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, fixado diretamente na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso.

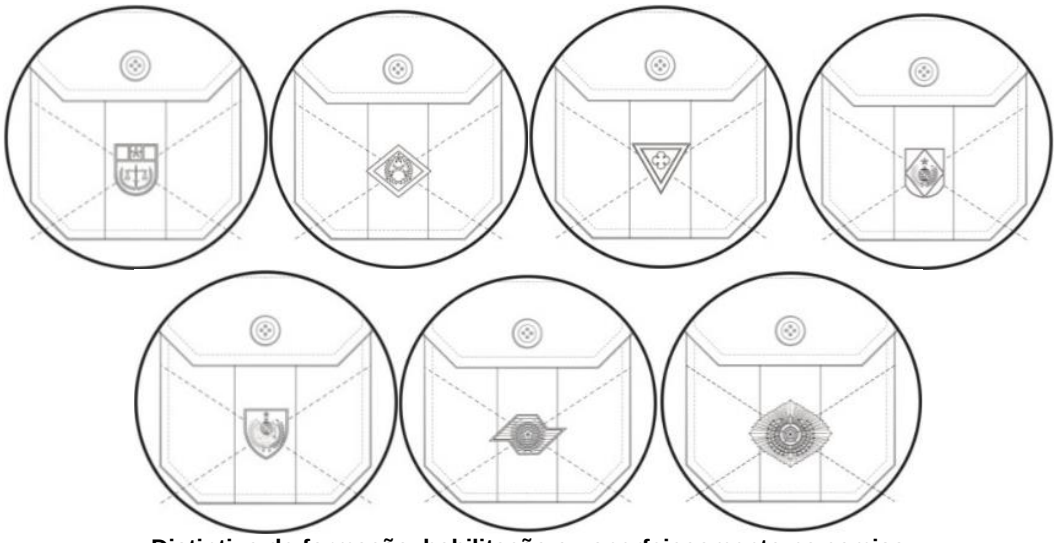

Distintivo de formação, habilitação ou aperfeiçoamento na camisa

3 - no bolso direito, pelo distintivo do CPFO de tecido, PVC ou SPA, 2 mm abaixo do distintivo de formação ou aperfeiçoamento, bordado ou fixada diretamente;

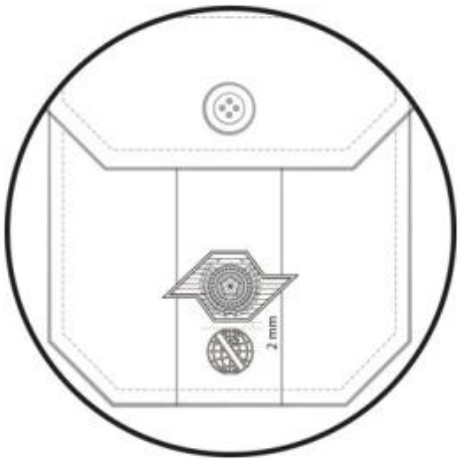

Distintivo do CPFO na camisa

4 - no bolso esquerdo, sem o uso do colete de proteção balística, pela Láurea de Mérito Pessoal, presa ao botão do bolso, por baixo da pestana ou, quando de fixação, na intersecção das diagonais do retângulo formado pelas bordas inferiores da pestana e do bolso;

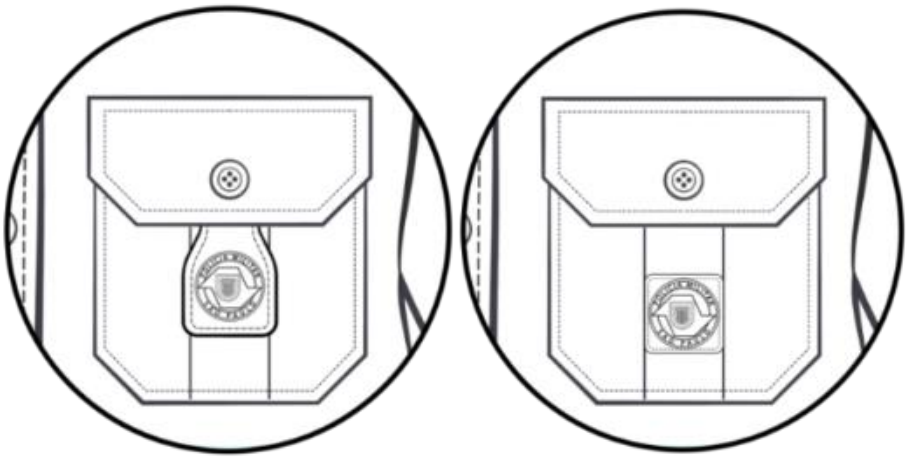

Láurea na camisa

5 - acima do bolso direito, por até três distintivos (de especialização, do Patrulheiro ou de Comando de Órgão de Execução) de tecido, PVC ou SPA, fixados diretamente ou bordados, na seguinte conformidade:

a) um distintivo alinhado verticalmente ao botão do bolso, 10 mm acima da borda superior da identificação nominal;

Um distintivo facultativo na camisa

b) dois distintivos alinhados verticalmente ao botão do bolso, o primeiro 10 mm acima da identificação nominal e o segundo 10 mm acima do primeiro, obedecendo à regra de precedência;

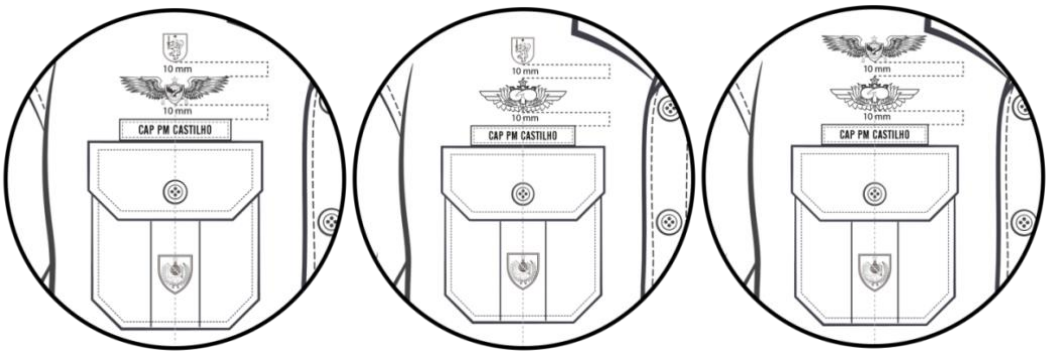

Dois distintivos facultativos na camisa

c) três distintivos, o primeiro e o segundo alinhados horizontalmente a 10 mm acima da identificação nominal e o terceiro 10 mm acima destes, alinhado verticalmente ao botão do bolso, obedecendo à regra de precedência.

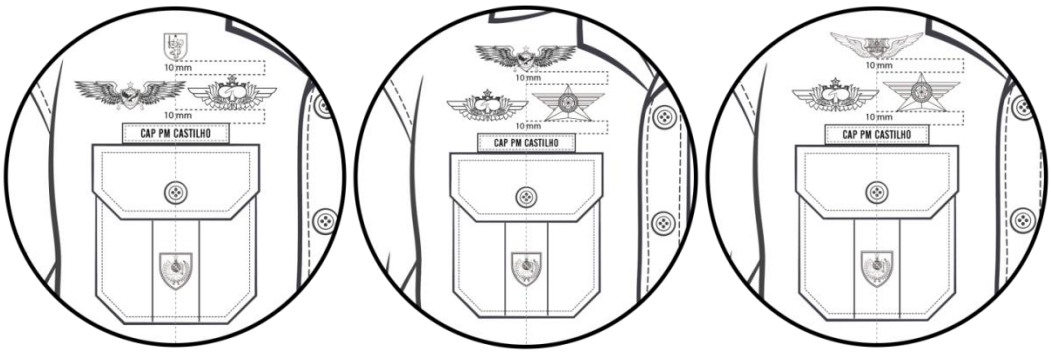

Três distintivos facultativos na camisa

6 - acima do bolso esquerdo, pelas condecorações recebidas, representadas por até três barretas bordadas, acima do bolso esquerdo,

em fileira, tangenciando a borda superior da pestana, obedecendo à regra de precedência.

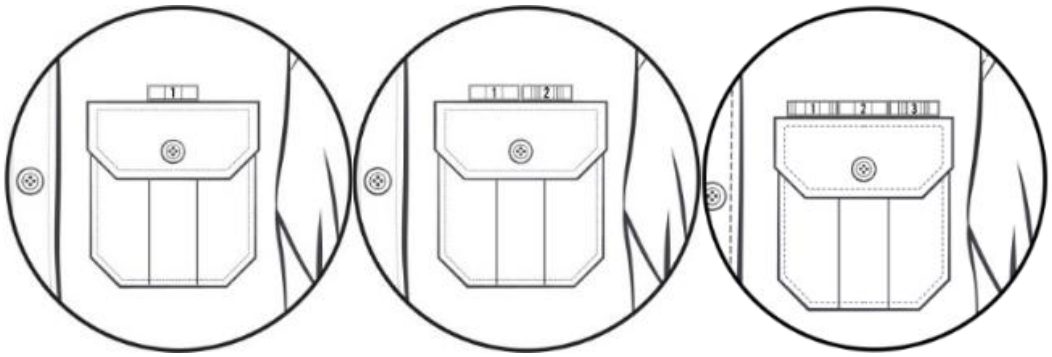

Barretas na camisa

Artigo 105 - As <u>camisas leves</u> substituem, facultativamente, as gandolas e as camisetas dos uniformes, contendo:

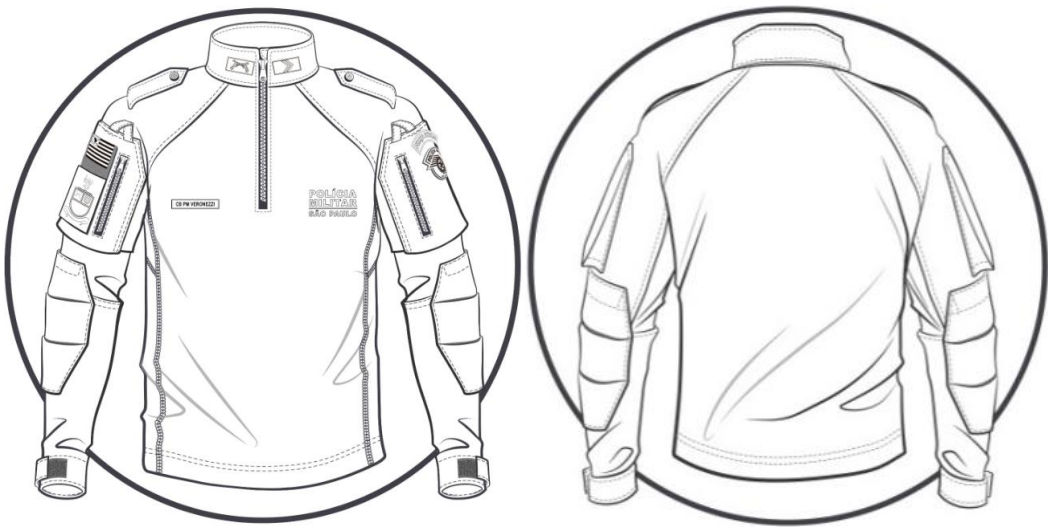

Camisa leve

I - confecção das golas e mangas em tecido misto, nas seguintes cores:

a) camuflagem padrão digital rural, com corpo em tecido leve na cor verde, ao substituir as peças dos uniformes E-8 e E-9;

b) camuflagem padrão digital urbano, com corpo em tecido leve na cor preta, ao substituir as peças dos uniformes E-4, E-5, E-6 e E-7;

c) cinza-bandeirante, ao substituir as peças dos uniformes B-1, B-2, B-3 e E-2, apenas para o efetivo do TOR;

d) cinza-bandeirante e amarelo fluorescente, ao substituir as peças do uniforme E-2.

II - gola alta;

III - abertura frontal e parcial com zíper;

IV - mangas longas com bolsos e punho fechado por lingueta com fecho de contato com ganchos e argolas;

V - recorte externo e superior das mangas na cor amarela fluorescente para a camisa leve do uniforme E-2;

VI - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa e presas por um botão na outra extremidade;

VII - reforços ou proteções nos cotovelos e ombros.

§ 1º - A camisa leve será ornada obrigatoriamente:

1 - na gola direita, pelo distintivo de atividade, cargo ou função no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizado paralelamente e equidistante das bordas e a 10 mm do zíper, na seguinte conformidade:

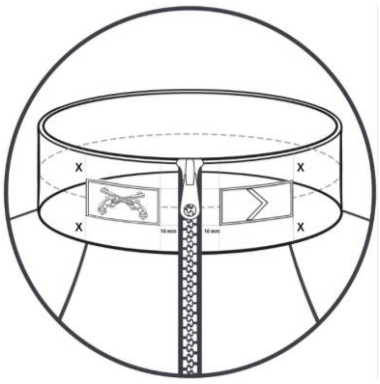

Distintivo e insígnia na gola alta

a) para Praça e Oficial, com distintivo de atividade;

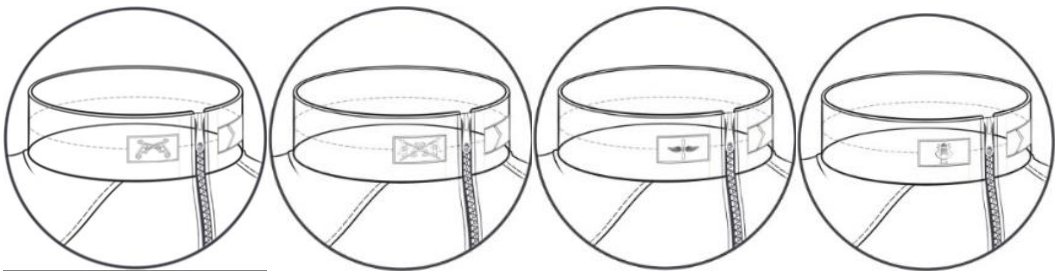

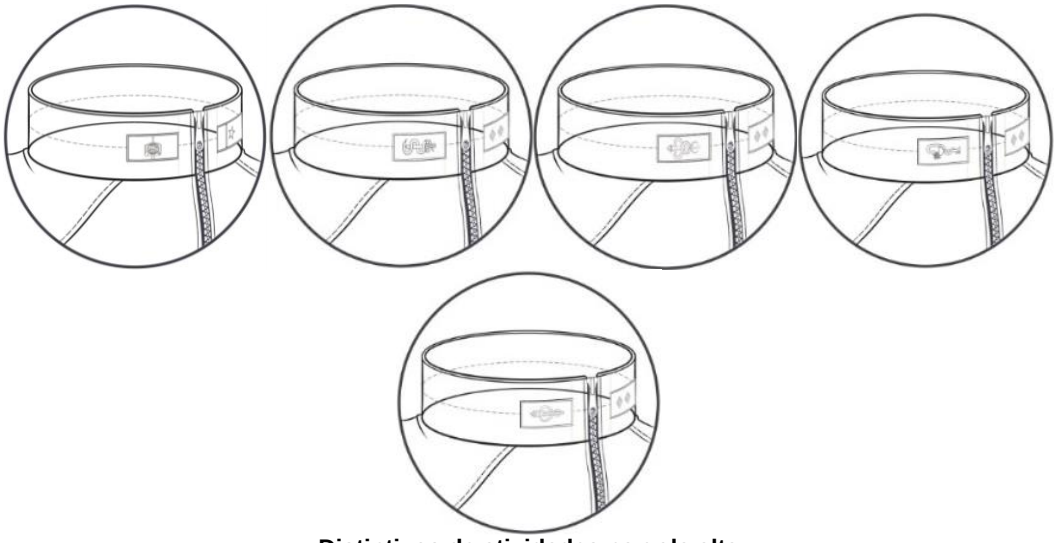

Distintivos de atividades na gola alta

b) para Ch EM/PM e Cmt G, com distintivo do Brasão de Armas.

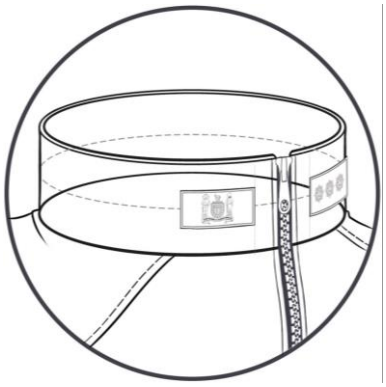

Distintivo do Brasão de Armas na gola alta

2 - na gola esquerda, pela insígnia no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizada paralelamente e equidistante das bordas e a 10 mm do zíper, na seguinte conformidade:

a) para Praça e Oficial, com insígnia de posto, graduação ou cargo;

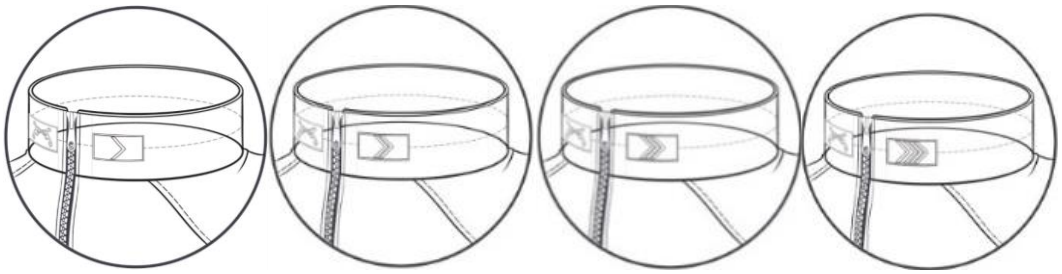

Insígnias de posto, graduação ou cargo na gola alta

b) para Al Sgt PM e Al CHQAOPM, com as respectivas insígnias de discentes.

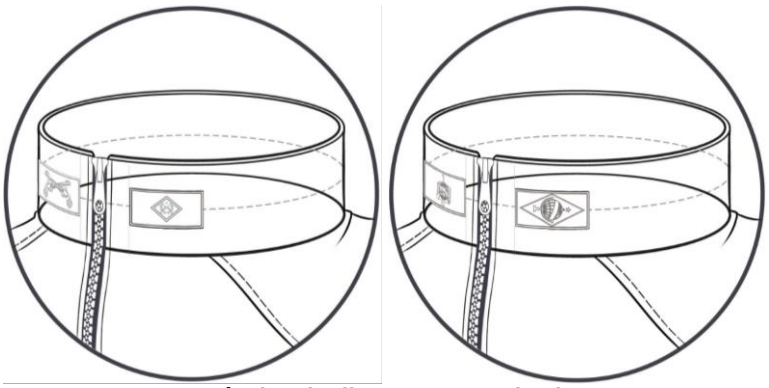

Insígnias de discentes na gola alta

3 - na manga direita:

a) pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, PVC ou SPA, fixado por fecho de contato com ganchos e argolas a 40 mm da costura superior da manga;

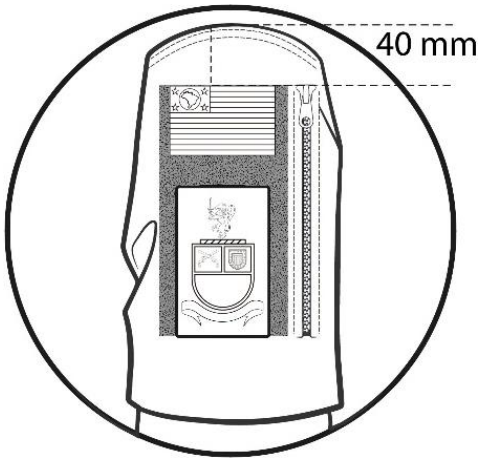

Distintivo da Bandeira na manga longa da camisa

b) pelo distintivo de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado com fecho de contato com ganchos e argolas 20 mm abaixo do distintivo da Bandeira.

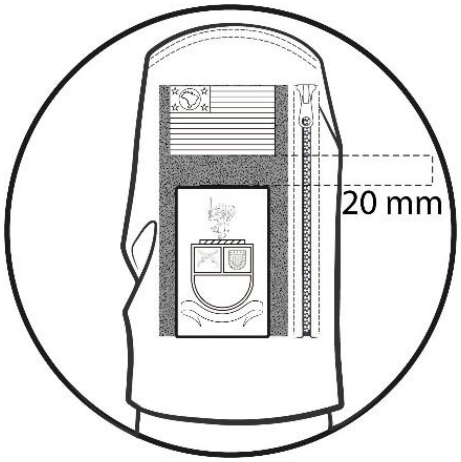

Distintivo de OPM na manga longa da camisa

4 - na manga esquerda:

a) pelo listel de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato a 40 mm da costura superior da manga;

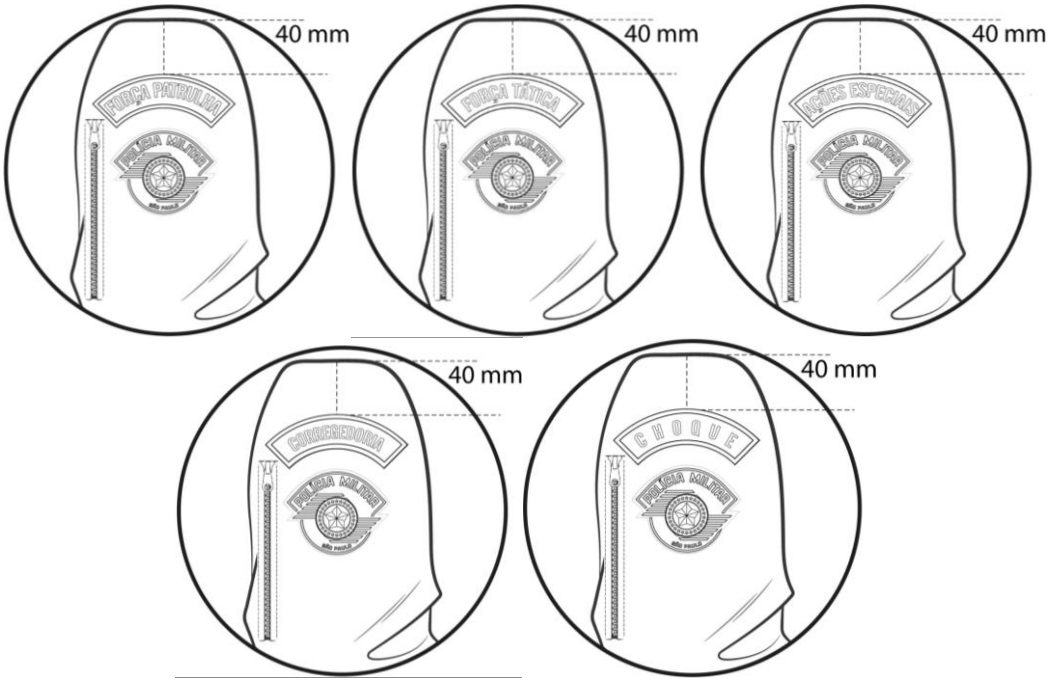

Listel na manga longa da camisa leve

b) pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente a 80 mm da costura superior da manga.

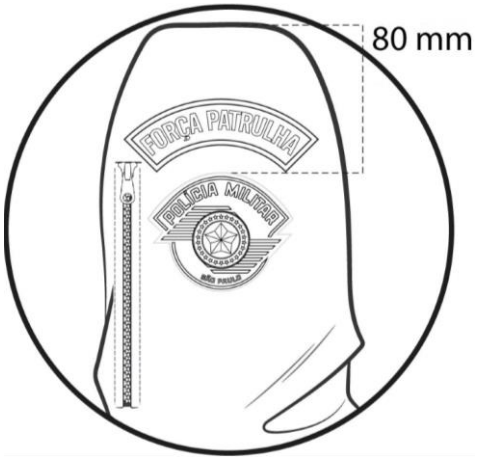

Distintivo da Logomarca na manga longa da camisa leve

5 - no lado direito do corpo da camisa, no centro do peito, pela identificação nominal operacional de tecido, PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas.

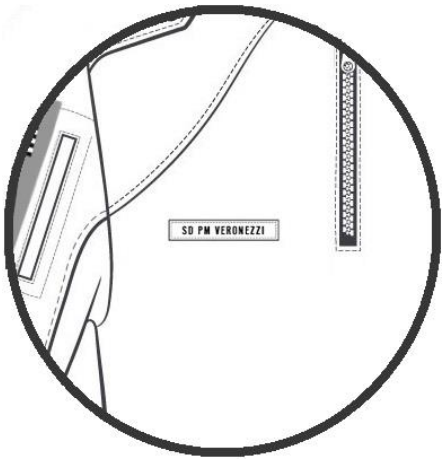

Identificação nominal na camisa leve

6 - no lado esquerdo do corpo da camisa, no centro do peito, pela inscrição “POLÍCIA MILITAR” em duas linhas e abaixo, separado por uma linha, a inscrição “SÃO PAULO”, tudo na cor branca e aplicado por meio de processo serigráfico, prensa térmica ou bordado, alinhado horizontalmente com a identificação nominal.

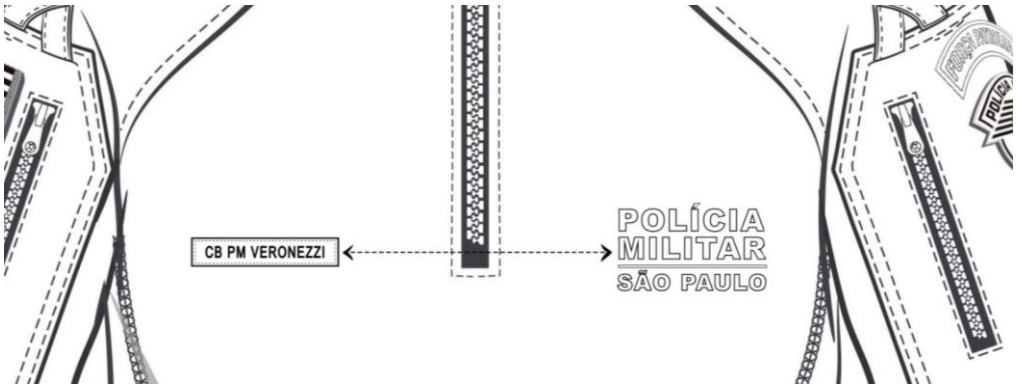

Inscrição na camisa leve

§ 2º - A camisa leve será ornada facultativamente, na manga esquerda, pelo distintivo de especialização de manga, de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente 20 mm abaixo do distintivo da Logomarca.

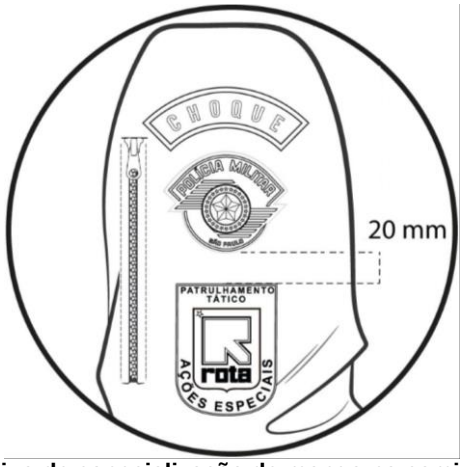

Distintivo de especialização de manga na camisa leve

§ 3º - Os distintivos e insígnias da camisa leve camuflada padrão digital urbano, serão estilizados na cor cinza, com o fundo preto;

§ 4º - Os distintivos e insígnias da camisa leve camuflada padrão digital rural, serão estilizados na cor preta, com o fundo verde.

§ 5º - É vedado o uso da camisa leve sem a sobreposição do colete de proteção balística.

Artigo 106 - O gorro de campanha substitui as coberturas dos uniformes E-8 e E-9, contendo:

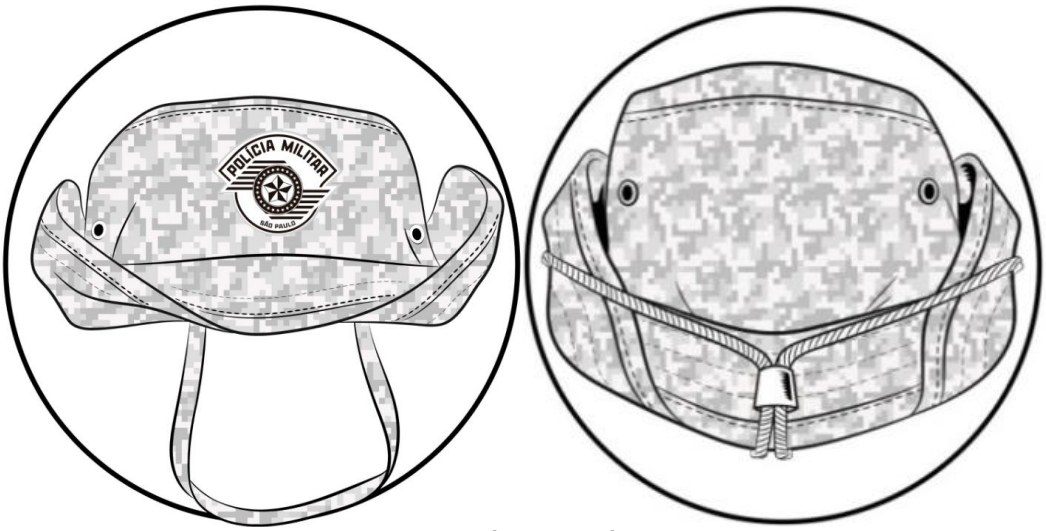

Gorro de campanha

I - copa em tecido com camuflagem padrão digital rural;

II - o distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho reduzido, bordado diretamente à frente e ao centro da copa, de forma centralizada, estilizado nas cores preta e verde;

III - aba costurada na copa, com dobra nas laterais, da mesma cor da copa e com fixação por botão de pressão;

IV - jugular presa na carneira por costura e ajustada por nó simples ou ajustador plástico.

§ 1º - O gorro de campanha deve ficar com a aba aberta ao substituir a cobertura do uniforme E-9.

Gorro de campanha com aba aberta

§ 2º - O gorro de campanha substitui a cobertura dos uniformes E-8 e E-9 nas seguintes condições:

a) para proteção dos raios solares;

b) utilizada por todo o efetivo da unidade de serviço;

c) autorizado pelo Oficial de Serviço.

Artigo 107 - O gorro de Guarda-Vidas substitui a cobertura do uniforme E-11, contendo:

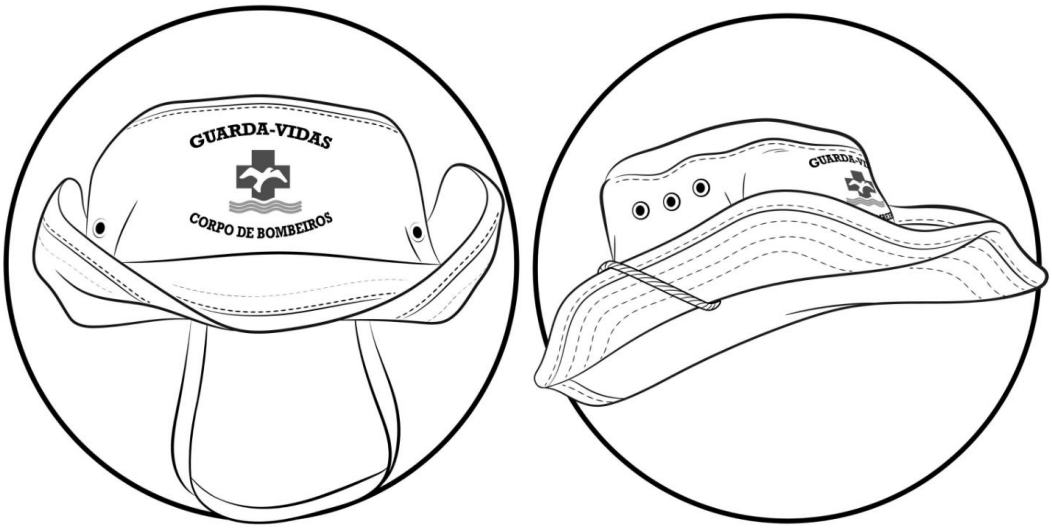

Gorro de Guarda-Vidas

I - copa em tecido na cor vermelha;

II - o distintivo de Guarda-Vidas no tamanho reduzido, bordado diretamente à frente e ao centro da copa, de forma centralizada;

III - aba costurada na copa, com dobra nas laterais, da mesma cor da copa e com fixação por botão de pressão;

IV - jugular presa na carneira por costura e ajustada por nó simples ou ajustador plástico.

Parágrafo único - O gorro de Guarda-Vidas substitui a cobertura do uniforme E-11 nas seguintes condições:

a) para proteção dos raios solares;

b) utilizada por todo o efetivo da unidade de serviço;

c) autorizado pelo Oficial de Serviço.

Artigo 108 - O gorro de inverno substitui a cobertura dos uniformes Básicos Operacionais, Específicos Operacionais e de Apoio, contendo:

Gorro de inverno

I - confecção em lã acrílica nas cores:

a) preta, ao substituir as coberturas dos uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, E-7, E-10, E-12, A-1 e A-2;

b) verde, ao substituir as coberturas dos uniformes E-8 e E-9.

II - formato semiesférico, ornado:

a) pela inscrição POLÍCIA MILITAR com o distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho reduzido bordado ao centro, diretamente à frente e ao centro do gorro;

b) pelo distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal bordado diretamente à frente e ao centro do gorro, para o efetivo do CCB.

Gorro de inverno para o CCB

Parágrafo único - O gorro de inverno substitui as coberturas dos uniformes nas seguintes condições:

a) em temperaturas de 10º C ou inferior;

b) em conjunto com as jaquetas, japonas ou capote;

c) utilizado por todo o efetivo da unidade de serviço;

d) autorizado pelo Oficial de Serviço.

Artigo 109 - O jumper substitui, facultativamente, a calça e o cinto de serviço dos uniformes P-1, P-2 e P-4 para a policial militar gestante, contendo:

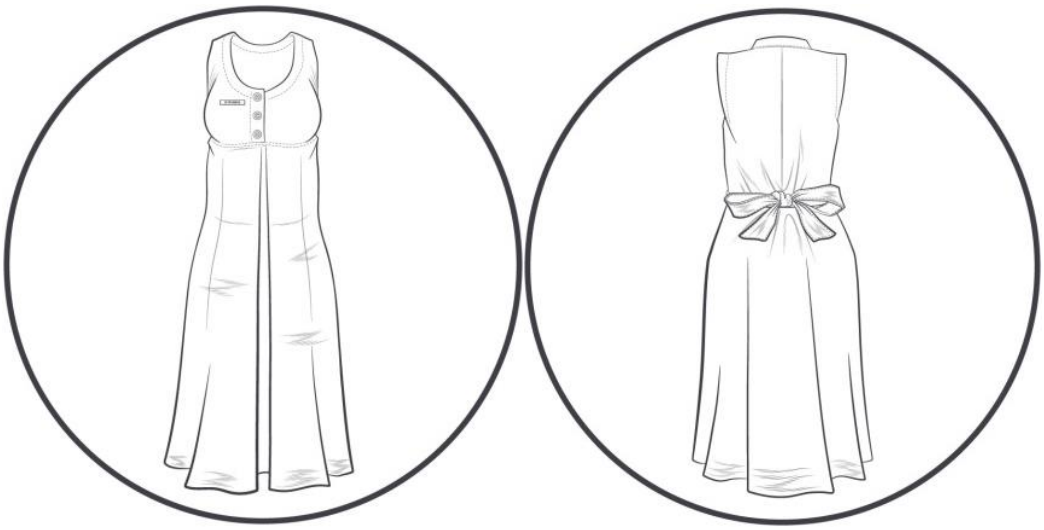

Jumper

I - confecção em tecido panamá nas cores:

a) branca, ao substituir a calça e o cinto de serviço do uniforme P-4;

b) cinza-bandeirante, ao substituir a calça e o cinto de serviço do uniforme P-1 e P-2.

II - gola fenda, com decote arredondado;

III - frente com abertura e fechamento por meio de três botões da cor do tecido;

IV - sem mangas.

Parágrafo único - O jumper será ornado, obrigatoriamente, na frente, ao lado direito, na altura correspondente ao bordo superior do bolso direito da

camisa cinza-bandeirante, pela identificação nominal administrativa, fixada por fecho de contato com ganchos e argolas, pinos metálicos ou por placas imantadas.

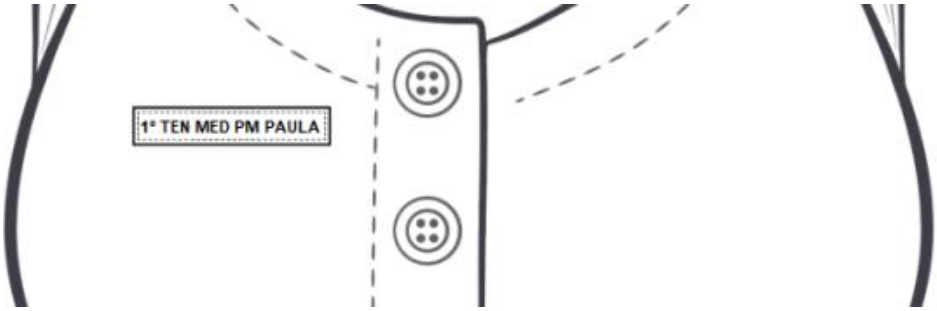

Identificação nominal no jumper

Artigo 110 - Os maiôs de natação compõem, substituem ou complementam os uniformes Específicos Operacionais e de Treinamento, contendo:

I - confecção em tecido de malha elástica nas seguintes cores:

a) azul-ferrete, ao complementar, facultativamente o uniforme T-4, sobreposto pela camiseta e pelo calção de treinamento, sem o uso do bustiê, e/ou ao substitui-lo, na prática da natação e esportes aquáticos, para o segmento feminino;

b) azul-royal, ao complementar, facultativamente os uniformes T-1 e T-2, sobreposto pela camiseta e pelo calção de treinamento, sem o uso do bustiê, e ou ao substitui-lo, na prática da natação e esportes aquáticos, para o segmento feminino;

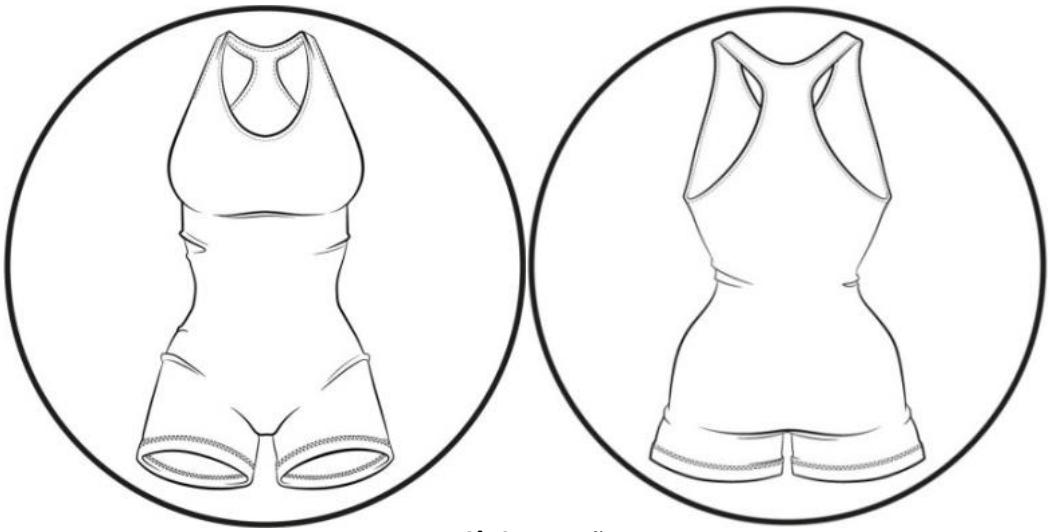

Maiô de natação

c) vermelha, ao compor o uniforme E-11, ao complementar, facultativamente, o uniforme T-3 sobreposto pela camiseta e pelo calção de treinamento, sem o uso do bustiê, e ao substitui-los, na prática da natação, esportes aquáticos e no salvamento em meio aquático, para o segmento feminino.

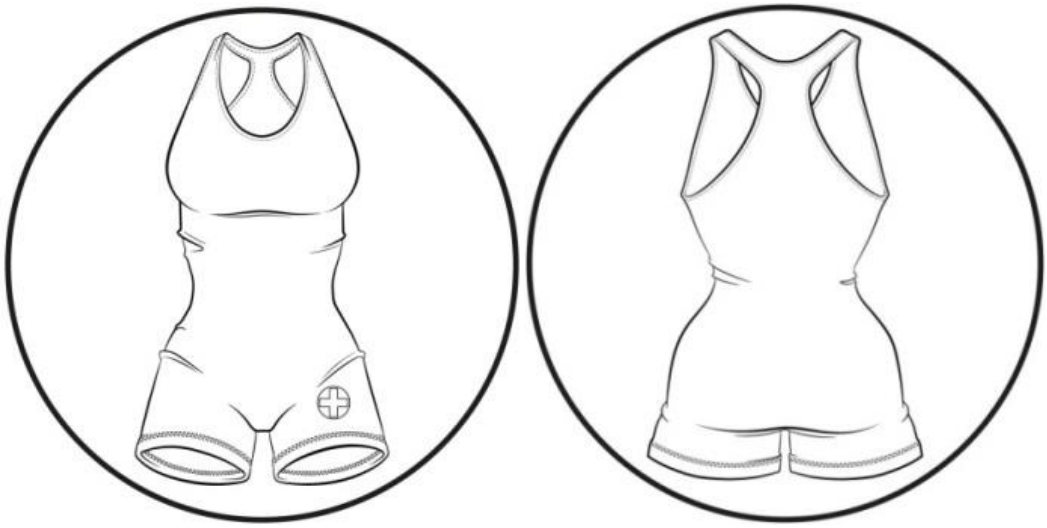

Maiô de natação vermelho

II - frente com decote em “U”;

III - costas modelo nadadora e pernas não cavadas.

Parágrafo único - Os maiôs de natação terão uma faixa lateral contínua para identificação dos postos e graduações, que acompanham as costuras laterais, na seguinte conformidade:

1 - para Sd PM e Cb PM, na cor preta;

2 - para Al Sgt PM, Sgt PM e Subten PM:

a) na cor vermelha no calção de natação azul-royal;

b) na cor azul-royal no calção de natação de cor vermelha.

3 - para Asp Of PM e Oficial, na cor branca.

Artigo 111 - As saias curtas substituem, facultativamente, as peças dos uniformes de Passeio e Social, para o segmento feminino, contendo:

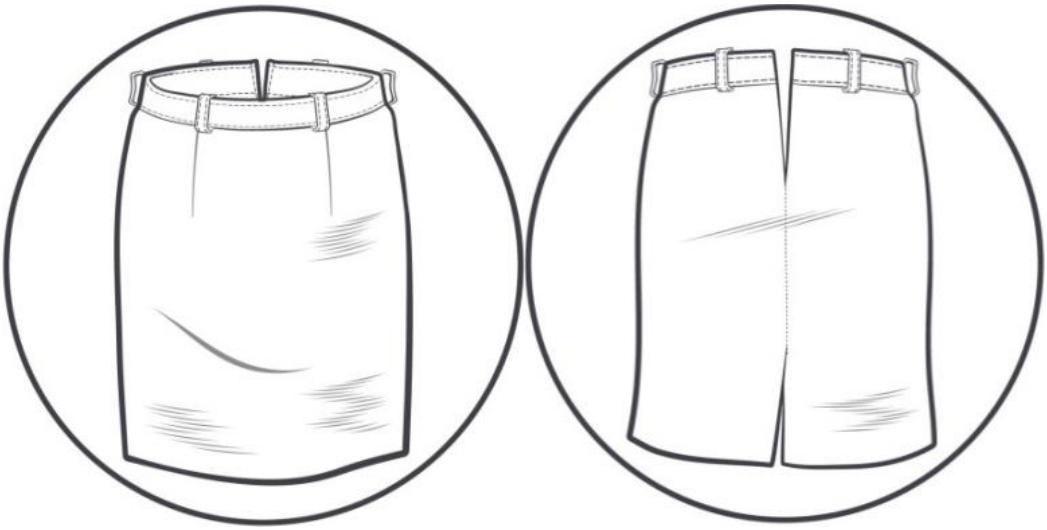

Saia curta

I - corte tipo reto, nas cores:

a) azul-ferrete, confeccionada em tecido misto, ao substituir a saia longa do uniforme G-1, quando a policial militar compor tropa formada, nos desfiles e formaturas;

b) cinza-bandeirante, confeccionada em tecido panamá, ao substituir, facultativamente, as calças dos uniformes P-1, P-2 e S-1.

II - cós entretelado com passadores externos para cinto, no mesmo tecido da saia;

III - parte traseira com fechamento por colchete metálico e zíper, na cor do tecido e abertura próxima aos joelhos;

IV - bainha cobrindo os joelhos;

V - para Al Of PM, a saia curta azul-ferrete terá um vivo vermelho acima da costura nas laterais.

Parágrafo único - A saia curta cinza-bandeirante poderá substituir a saia longa do uniforme R-1, quando a policial militar compor tropa formada, nos desfiles e formaturas.

Seção III
Das Peças de Complementação

Artigo 112 - O agasalho de ciclista complementa, facultativamente, o uniforme B-4, sobrepondo as peças do uniforme em conjunto ou independentes e sobreposto pelo colete de proteção balística, para obtenção de conforto térmico, contendo:

Agasalho de ciclista

I - confecção em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - jaqueta com gola dupla virada e forrada:

a) frente com abertura e fechamento por zíper;

b) dois bolsos verticais embutidos, um de cada lado, próximos à cintura;

c) mangas tipo *reglan* e punhos sanfonados;

d) costas com a inscrição "POLÍCIA MILITAR", em duas linhas.

III - calça reta:

a) fechamento por botão e zíper e cintura com elástico e passante;

b) quatro bolsos.

Parágrafo único - O agasalho de ciclista será ornado obrigatoriamente:

1 - na manga direita da jaqueta, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, fixado diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

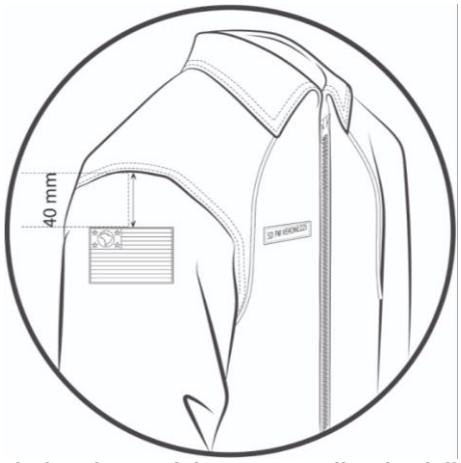

Distintivo da Bandeira no agasalho de ciclista

2 - na manga esquerda da jaqueta, pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, fixado diretamente ou bordado a 60 mm da costura superior da manga;

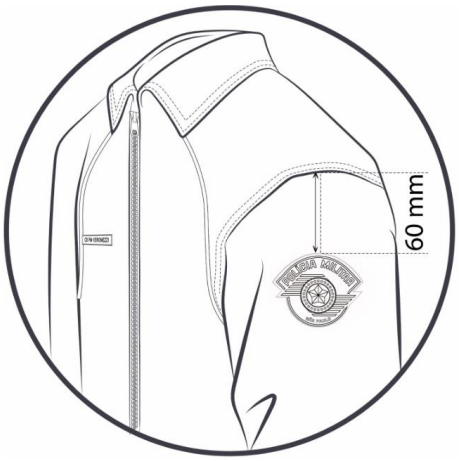

Distintivo da Logomarca na manga do agasalho de ciclista

3 - no lado direito do corpo da jaqueta, no centro do peito, pela identificação nominal operacional de tecido, PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas.

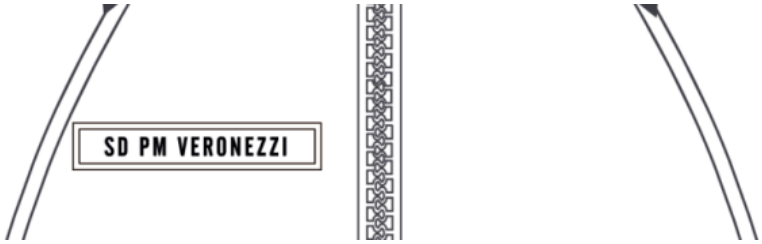

Identificação nominal na jaqueta de ciclista

Artigo 113 - O agasalho de Guarda-Vidas complementa, facultativamente, o uniforme E-11, sobrepondo as peças do uniforme em conjunto ou independentes, para obtenção de conforto térmico, contendo:

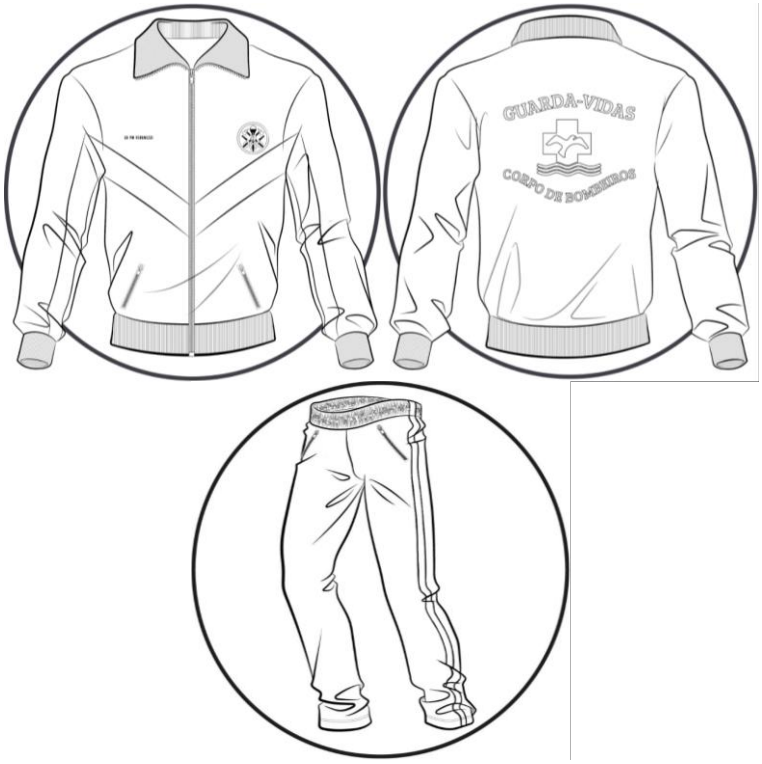

Agasalho de Guarda-Vidas

I - confecção em tecido misto na cor vermelha;

II - jaqueta com gola simples sanfonada:

a) frente cortada por uma faixa amarela em “V”, com abertura e fechamento por zíper vermelho;

b) dois bolsos verticais embutidos, um de cada lado, próximos à cintura;

c) mangas compridas com uma faixa amarela, acompanhando a faixa da frente da jaqueta até os punhos sanfonados;

d) cintura sanfonada;

e) costas com o distintivo de Guarda-Vidas.

III - calça reta com:

a) cintura com elástico embutido e passagem para cordão chato para ajuste;

b) dois bolsos laterais embutidos, com fechamento por zíper;

c) laterais com uma faixa amarela.

Parágrafo único - O agasalho de Guarda-Vidas será ornado obrigatoriamente:

1 - no lado direito do corpo da jaqueta, no centro do peito, pela identificação nominal bordada;

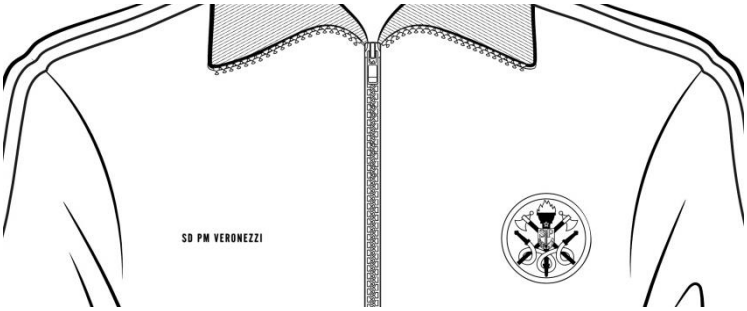

Identificação nominal no agasalho de Guarda-Vidas

2 - no lado esquerdo do corpo da jaqueta, no centro do peito, pelo distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho reduzido de tecido bordado ou aplicado por meio de processo serigráfico ou prensa térmica, alinhado horizontalmente com a identificação nominal.

Artigo 114 - Os agasalhos de treinamento complementam, facultativamente, os uniformes de Treinamento, sobrepondo as peças do uniforme em conjunto ou independentes, para obtenção de conforto térmico, contendo:

I - confecção em tecido misto nas cores:

a) azul-royal, ao complementar os uniformes T-1 e T-2;

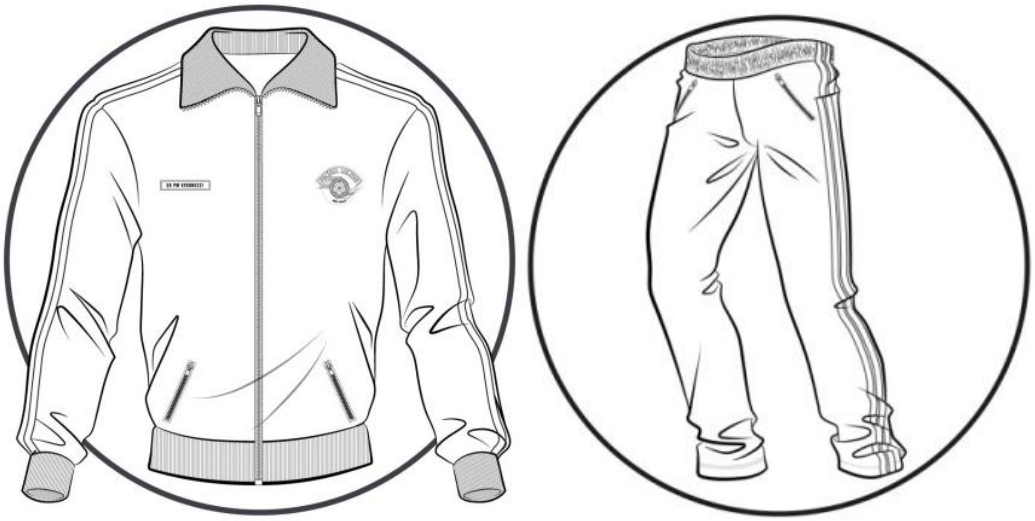

Agasalho azul-royal

b) vermelha, ao complementar o uniforme T-3.

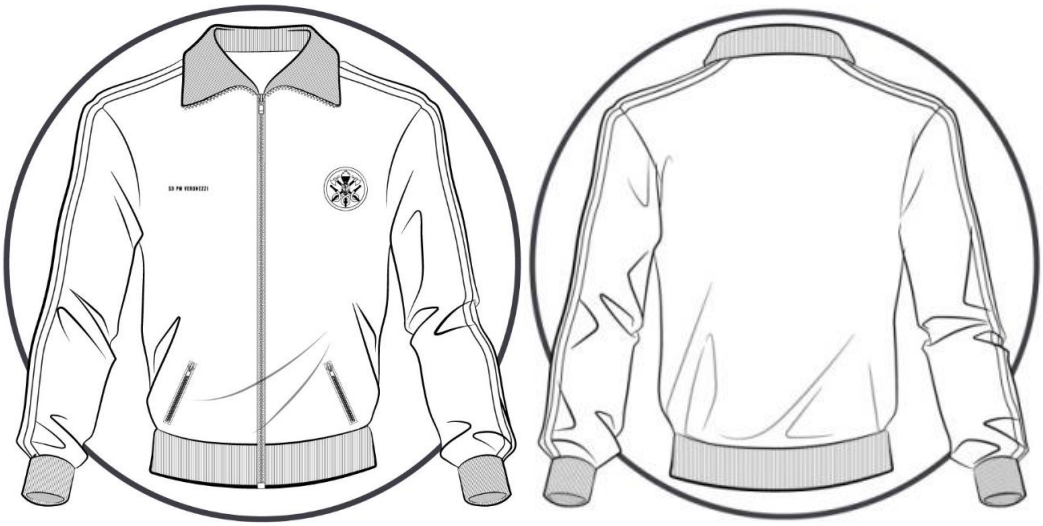

Agasalho vermelho

II - jaqueta com gola simples sanfonada:

a) frente com abertura e fechamento por zíper;

b) dois bolsos verticais embutidos, um de cada lado, próximos à cintura;

c) mangas longas com duas faixas laterais contínuas, que iniciam na gola e terminam no punho;

d) para o efetivo da EEF, a faixa lateral será única;

e) cintura sanfonada.

III - calça com:

a) cintura com elástico embutido e passagem para cordão chato para ajuste;

b) dois bolsos laterais embutidos, com fechamento por zíper;

c) duas faixas laterais contínuas, que iniciam na linha da cintura e terminam na barra de ambas as pernas;

d) para o efetivo da EEF, a faixa lateral será única.

§ 1º - As faixas laterais da jaqueta e da calça identificam os postos e graduações na seguinte conformidade:

1 - para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM, na cor preta;

2 - para Sgt PM e Subten PM:

a) na cor vermelha no agasalho azul-royal;

b) na cor azul-royal no agasalho vermelho.

3 - para Asp Of PM e Oficial, na cor branca.

§ 2º - O agasalho de treinamento azul-ferrete compõe o uniforme T-4, contendo:

Agasalho azul-ferrete

I - confecção em tecido misto na cor azul-ferrete;

II - jaqueta com gola simples sanfonada:

a) frente composta por uma faixa branca, abaixo da gola, com vértice em “V” na altura do peito e pontas finalizadas diagonalmente nas costas, na altura escapular, acima de uma faixa vermelha, com vértice em “V” e pontas finalizadas diagonalmente, acompanhando a linha da primeira faixa, com abertura e fechamento por zíper branco;

b) dois bolsos verticais embutidos, um de cada lado, próximos à cintura;

c) mangas longas com uma faixa vermelha, acompanhando a faixa do peito, logo abaixo uma faixa branca, com vivo vermelho na borda inferior e punho sanfonado;

d) cintura sanfonada;

e) costas com a inscrição "BARRO BRANCO", aplicada por meio processo serigráfico ou prensa térmica na parte superior traseira, na cor branca e com bordas vermelhas.

III - calça com:

a) cintura com elástico embutido e passagem para cordão chato para ajuste;

b) dois bolsos laterais embutidos e diagonais com um vivo na cor branca;

c) vivo lateral na cor branca, que inicia na linha da cintura e termina na barra de ambas as pernas.

§ 3º - Os agasalhos de treinamento serão ornados obrigatoriamente:

1 - no lado direito do corpo da jaqueta do agasalho azul-royal, no centro do peito, pela identificação nominal operacional de tecido, PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas;

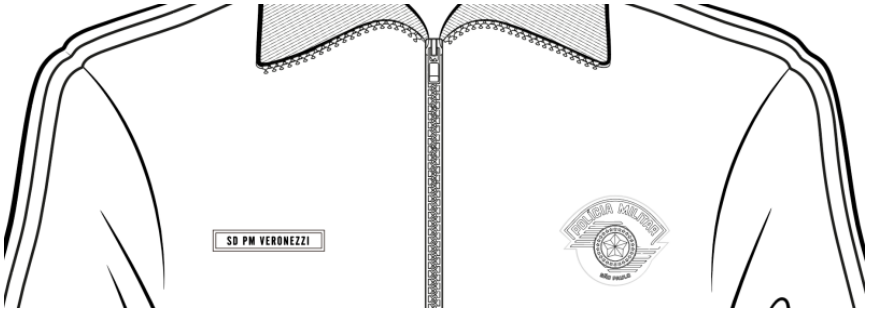

Identificação nominal no agasalho azul-royal

2 - no lado esquerdo do corpo da jaqueta azul-royal, no centro do peito, pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal de tecido bordado ou aplicado por meio de processo serigráfico ou prensa térmica, alinhado horizontalmente com a identificação nominal;

3 - no lado esquerdo do corpo da jaqueta azul-royal, no centro do peito, apenas para o efetivo da EEF, pelo Brasão da OPM, medindo 65 mm de altura e 85 mm de largura;

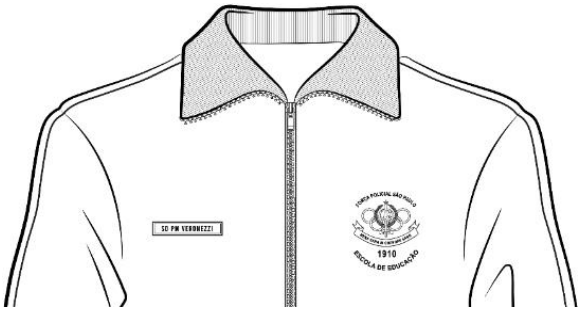

Brasão da EEF no agasalho azul-royal

4 - no lado direito do corpo da jaqueta do agasalho vermelho, no centro do peito, pela identificação nominal bordada;

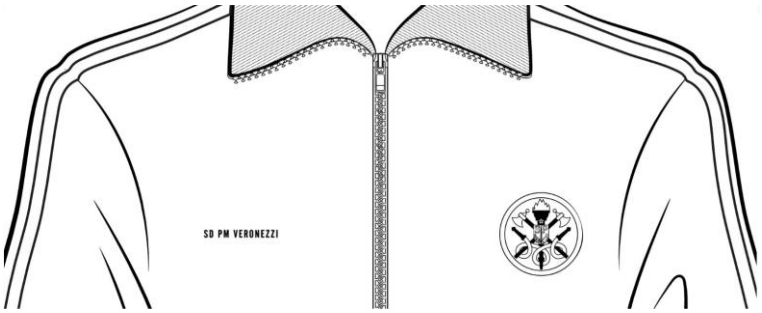

Identificação nominal no agasalho vermelho

5 - no lado esquerdo do corpo da jaqueta vermelha, no centro do peito, pelo distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho reduzido de tecido bordado ou

aplicado por meio de processo serigráfico ou prensa térmica, alinhado horizontalmente com a identificação nominal;

6 - no lado direito do corpo da jaqueta do agasalho azul-ferrete, no centro do peito, pela identificação nominal bordada na cor branca, sobre a faixa vermelha;

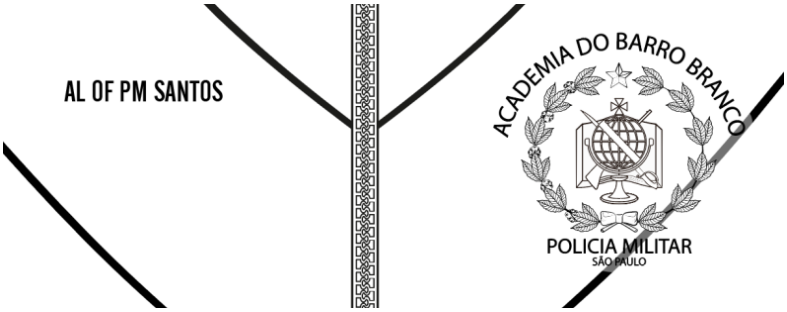

Identificação no agasalho azul-ferrete

7 - no lado esquerdo do corpo da jaqueta azul-ferrete, pelo distintivo de ensino estilizado, com a esfera armilar na cor azul e faixa branca, pedestal e cruz na cor amarela, espada e fuzil na cor do metal e livro na cor vermelha, envolta por dois ramos de café, com folhas na cor verde e frutos na cor vermelha, medindo 11 mm de diâmetro, com as inscrições "ACADEMIA DO BARRO BRANCO", acima, e "POLÍCIA MILITAR - SÃO PAULO", abaixo, bordado ao lado esquerdo da jaqueta, alinhada horizontalmente com a identificação nominal.

Artigo 115 - Os alamares complementam, obrigatoriamente, os uniformes P-1, S-1, R-1, R-2 e G-1 para:

I - Oficiais da C Mil;

II - Oficiais das Assessorias Policial-Militares;

III - Oficiais à disposição de autoridade estrangeira, seja ela civil ou militar, em caráter de assessor ou AjO;

IV - Oficiais na função de AjO;

V - Chefe de Gabinete do Comandante Geral;

VI - Subchefe do Estado-Maior da Polícia Militar (Subch EM/PM);

VII - Ch EM/PM.

§ 1º - O alamar cinza-bandeirante, ao complementar o uniforme P-1, será confeccionado em seda, composto por um trançado de três fios, ladeado por um cordão, preso a uma palmatória de entretela também trançada e três cordões fixados nas pontas.

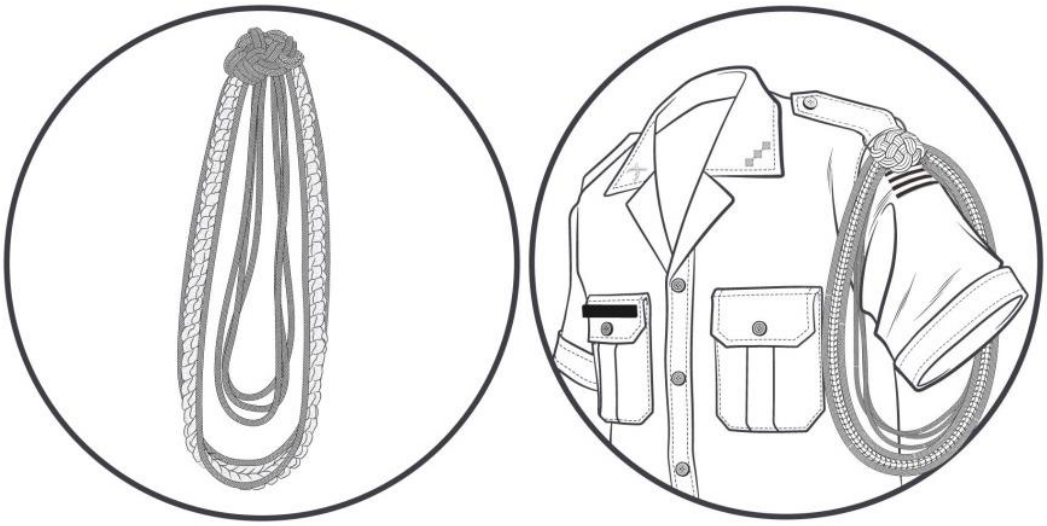

Alamar no uniforme de passeio

§ 2º - O alamar cinza-bandeirante, ao complementar os uniformes S-1 e R-1, será confeccionado em seda, composto por dois trançados de três fios, ladeado por um cordão, presos a uma palmatória de entretela também trançada e dois cordões fixados nas pontas e nas extremidades de cada trançado, pendentes com um nó no meio, com uma alça de sutache dourado para fixação nos botões do paletó e com agulhetas de metal na cor dourada.

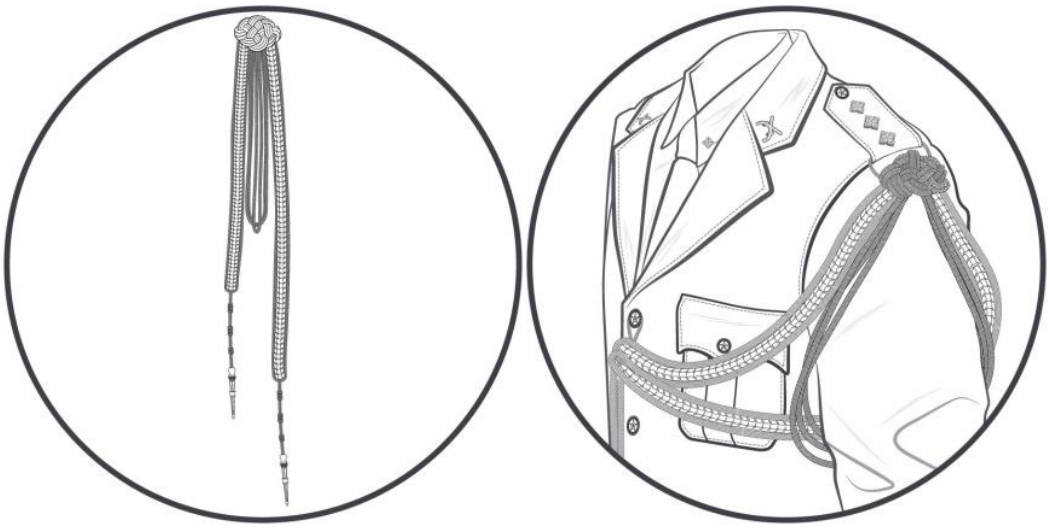

Alamar nos uniformes Social e de Rigor

§ 3º - O alamar dourado, ao complementar os uniformes G-1, G-2 e R-2, será confeccionado em seda na cor dourada, composto por dois trançados de três fios, ladeado por um cordão, presos a uma palmatória de entretela também trançada e dois cordões fixados nas pontas e nas extremidades de cada trançado, pendentes com um nó no meio, com uma alça de sutache dourado para fixação nos botões do paletó e com agulhetas de metal na cor dourada.

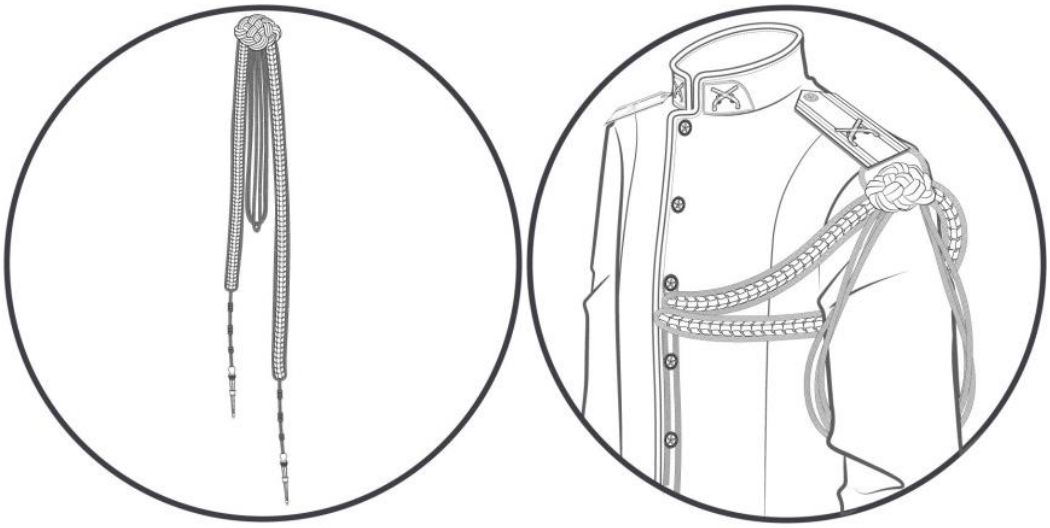

Alamar nos uniformes Social e de Rigor

§ 4º - Os alamares são utilizados na platina do ombro esquerdo, exceto para os Oficiais da C Mil, que utilizam no ombro direito, preso no terceiro botão das túnicas e paletós.

Artigo 116 - As bermudas térmicas complementam os uniformes de Treinamento, sobreposto pelos calções, nas seguintes situações:

Bermuda térmica

I - obrigatoriamente, para os docentes e discentes, durante o período letivo;

II - facultativamente, no treinamento físico e na prática esportiva.

Parágrafo único - As bermudas térmicas serão confeccionadas em malha elástica com corte justo nas cores:

1 - azul-ferrete, ao complementar o uniforme T-4;

2 - azul-royal, ao complementar o uniforme T-1;

3 - branca, ao complementar o uniforme T-2;

4 - vermelha, ao complementar os uniformes E-11 e T-3.

Artigo 117 - A blusa de lã complementa, facultativamente, os uniformes de Passeio, sobrepondo as peças dos uniformes, para obtenção de conforto térmico, contendo:

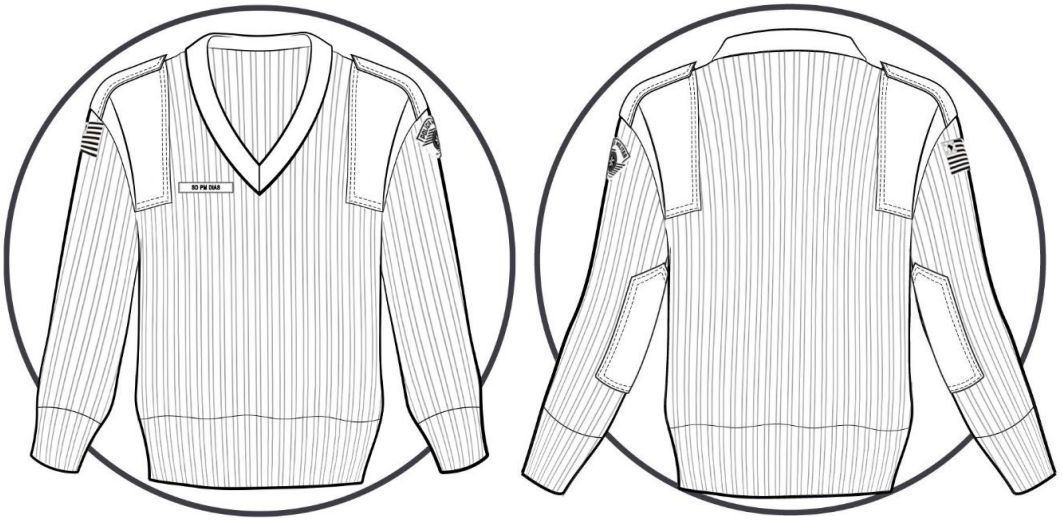

Blusa de lã

I - confecção em malha, do tipo comum, canelada, fechada, nas seguintes cores:

a) cinza-bandeirante, ao complementar os uniformes P-1, P-2 e P-3;

b) branca, ao complementar o uniforme P-4;

II - gola em “V”;

III - platinas em tecido panamá, terminada em ângulo, fixadas por botões ou por fecho de contato com ganchos e argolas;

IV - mangas longas com punhos sanfonados, inclusive a bainha, com 70 mm;

V - reforço em tecido panamá nos cotovelos, todo o antebraço e nas palas até a altura do peito, abrangendo as costas.

§ 1º - As blusas de lã serão ornadas obrigatoriamente:

1 - nas platinas fixas, por insígnias ou distintivos em metal e no tamanho normal, fixadas diretamente, na seguinte conformidade:

a) para Subten PM, Asp Of PM e 2º Ten PM, pela insígnia de graduação ou posto, centralizada no terço médio;

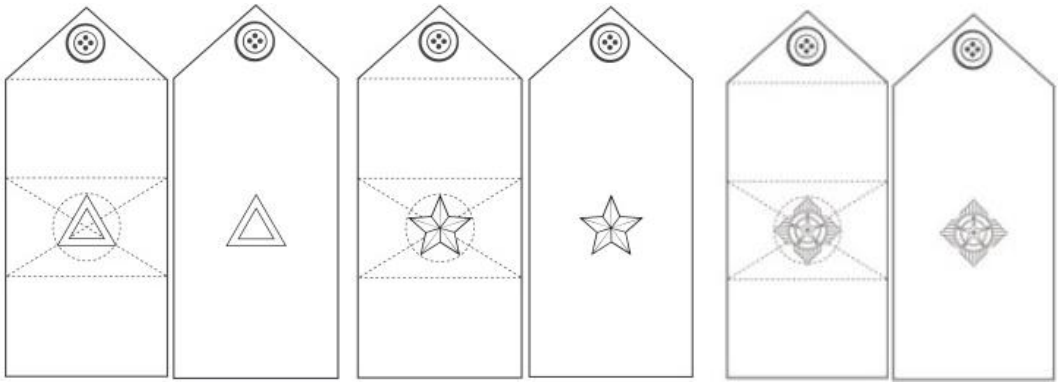

Insígnias de graduações e posto nas blusas de lã

b) para Al CHQAOPM e AL Of PM, pelo distintivo de ensino, centralizado no terço médio;

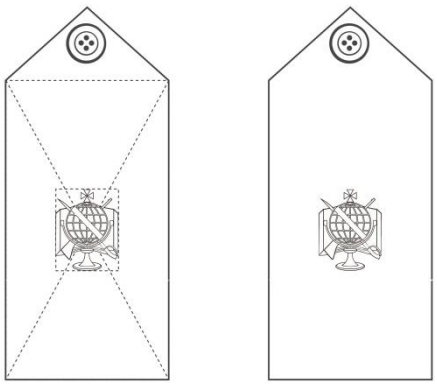

Distintivo de ensino nas blusas de lã

c) para 1º Ten PM, pela insígnia do posto centralizada nas extremidades do terço médio;

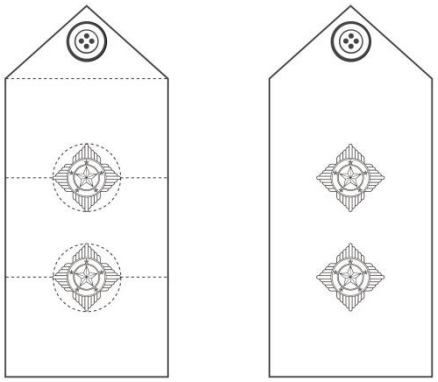

Insígnia de 1º Ten PM nas blusas de lã

d) para Cap PM, Maj PM, Ten Cel PM e Cel PM, pela insígnia de posto centralizada nos terços externo, médio e interno, de forma que as estrelas douradas precedam as estrelas prateadas a partir do terço externo;

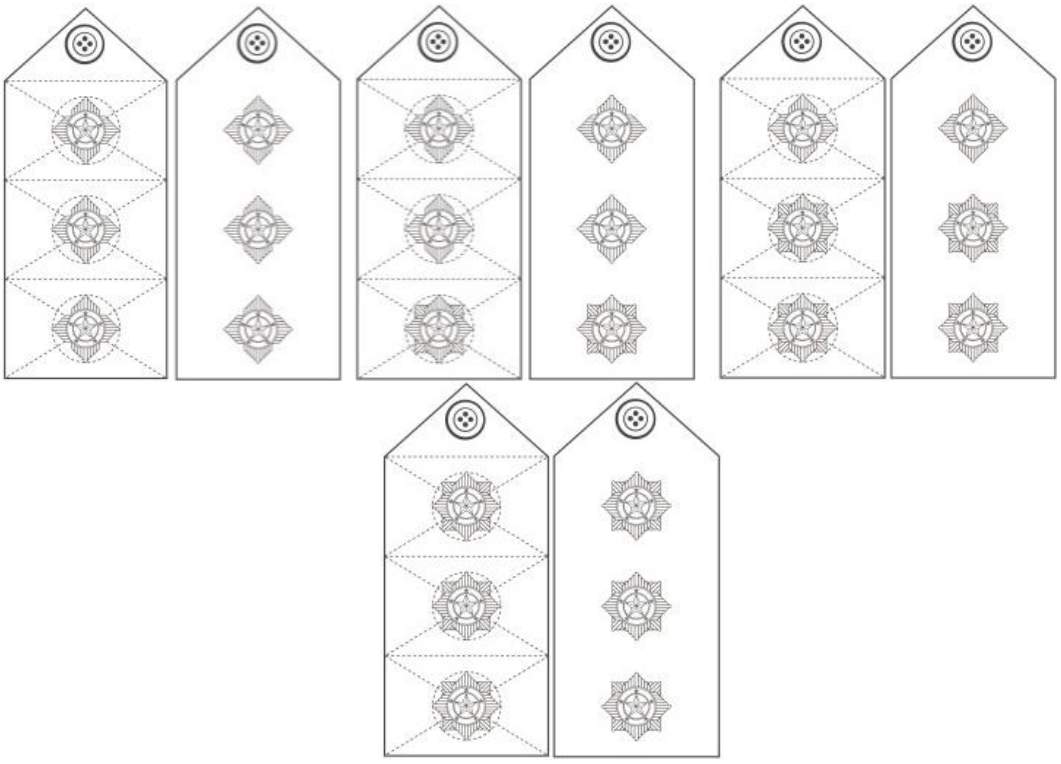

Insígnias de postos nas blusas de lã

e) para o Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho reduzido no quarto interno, seguido pela insígnia de Cel PM no tamanho normal, perfilados e equidistantes 3 mm uns dos outros;

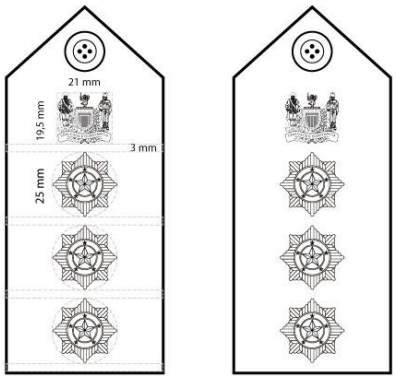

Insígnia de Ch EM/PM nas blusas de lã

f) para Cmt G, pela insígnia de Cmt G, com a esfera armilar centralizada no terço interno, uma estrela dourada centralizada no terço médio e outras duas estrelas douradas distribuídas equidistantes nas laterais da extremidade externa do terço médio.

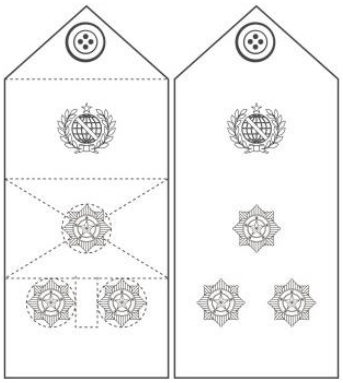

Insígnia de Cmt G completa nas blusas de lã

2 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, fixado diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

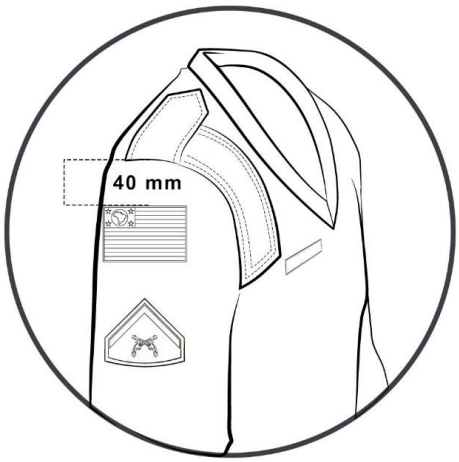

Distintivo da Bandeira na blusa de lã

3 - na manga esquerda, pelo distintivo da Logomarca da PMESP de tecido e no tamanho normal, fixada diretamente a 40 mm da costura superior da manga, exceto para o efetivo do CCB, que utilizará o distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal;

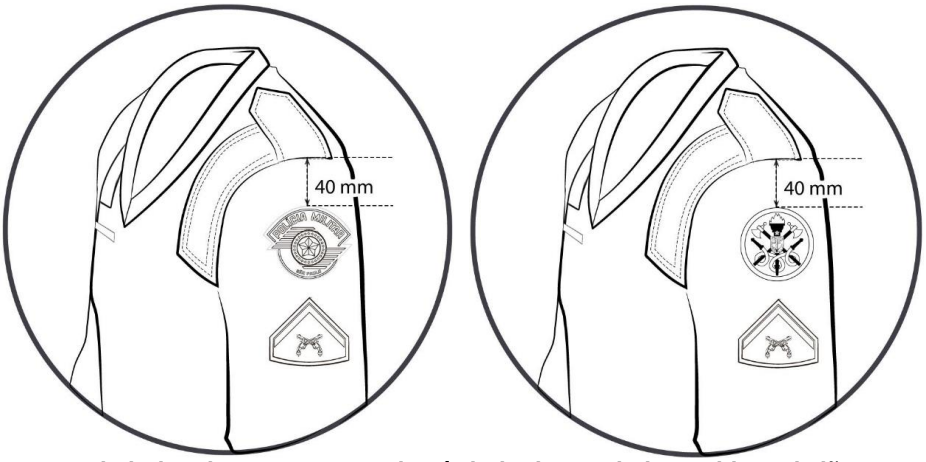

Distintivo da Logomarca e do Símbolo do Bombeiro na blusa de lã

4 - em ambas as mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM, pela insígnia de graduação de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, bordada ou fixada diretamente a 120 mm da costura superior da manga;

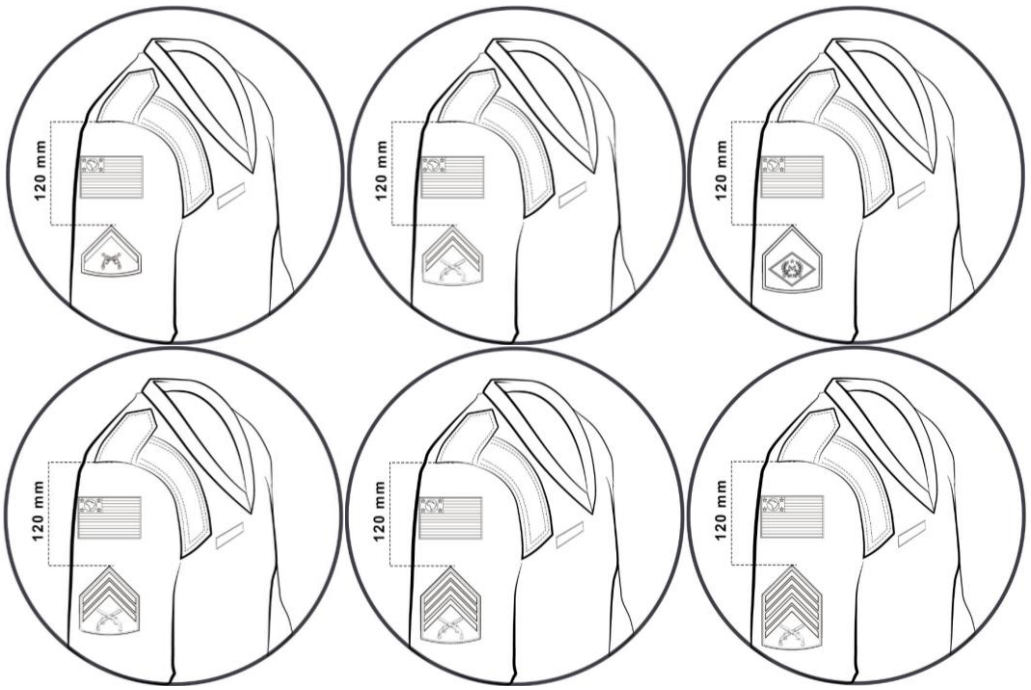

Insígnias nas mangas da blusa de lã

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pela insígnia de discente e de graduação no tamanho normal, ao centro de um escudete de tecido, em formato

pentagonal com laterais verticais e ponta convexa na cor cinza-bandeirante, medindo 70 mm de altura e 50 mm de largura, fixado ou por fecho de contato com ganchos e argolas a 100 mm da costura do canhão.

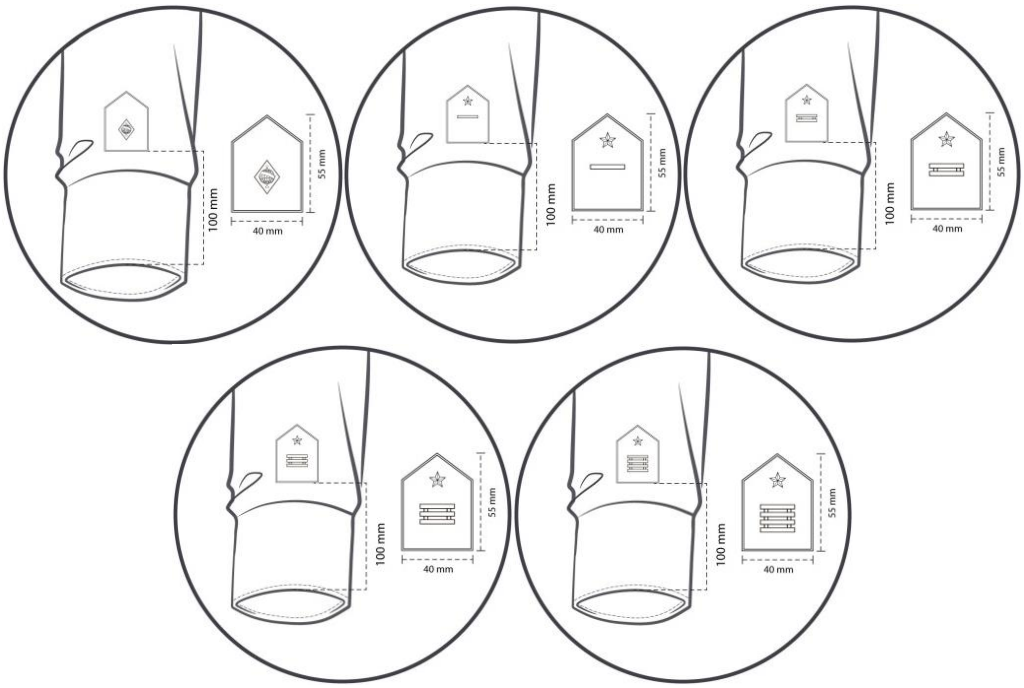

Insígnias nas mangas da blusa de lã

5 – no lado direito do corpo da blusa de lã, no centro do peito, pela identificação nominal administrativa, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas, pinos metálicos ou por placas imantadas.

Identificação nominal na blusa de lã

§ 2º - O uso da blusa de lã é restrito às atividades administrativas no interior das OPM.

Artigo 118 - A jaqueta de voo verde complementa o uniforme E-12, sobrepondo as peças do uniforme e sobreposto pelo colete de proteção balística, contendo:

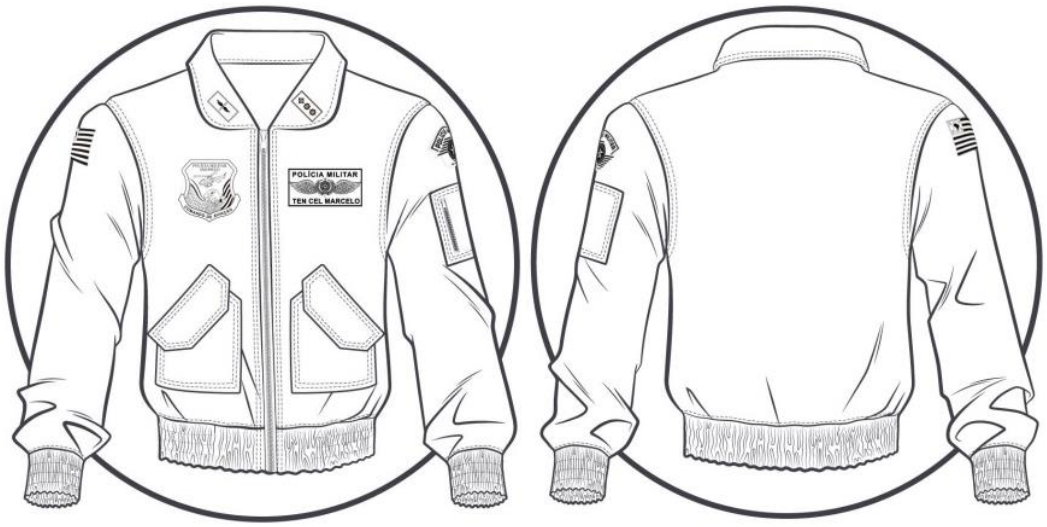

Jaqueta de voo verde

I - confecção em fibra sobrepondo o forro, ambos em tecido antichama que o caracterizam como equipamento de proteção individual de voo;

II - gola forrada com pontas arredondadas;

III - frente com abertura e fechamento por zíper e dois bolsos na parte inferior da jaqueta;

IV - mangas compridas, com um bolso na manga esquerda.

Parágrafo único - A jaqueta de voo será ornada obrigatoriamente:

1 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, fixado diretamente, por fecho de contato com ganchos e argolas ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

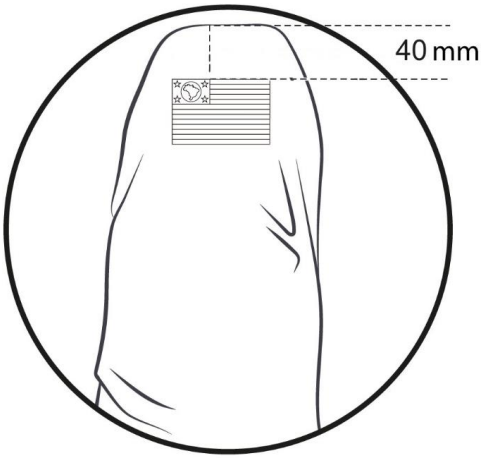

Distintivo da Bandeira na jaqueta de voo

2 - na manga esquerda, pelo distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho normal e de tecido, fixado diretamente, por fecho de contato com ganchos e argolas ou bordado a 60 mm da costura superior da manga;

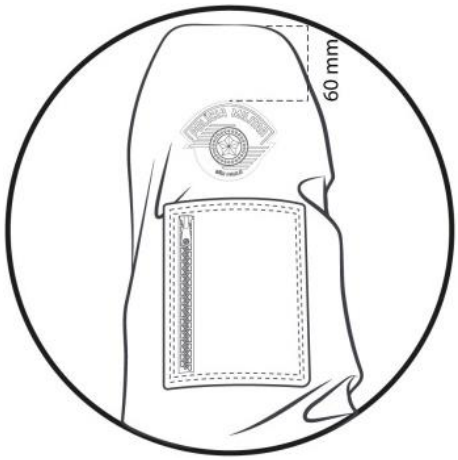

Distintivo da Logomarca na jaqueta de voo

3 - no lado direito do corpo da jaqueta, no centro do peito, pelo distintivo da Aviação em tecido, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas;

Distintivo da Aviação na jaqueta de voo

4 - no lado esquerdo do corpo da jaqueta, no centro do peito, pela identificação nominal de aviação em couro, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas, alinhada horizontalmente ao distintivo da Aviação.

Artigo 119 - Os braçais complementam os uniformes Básicos Operacionais e Específicos Operacionais, contendo:

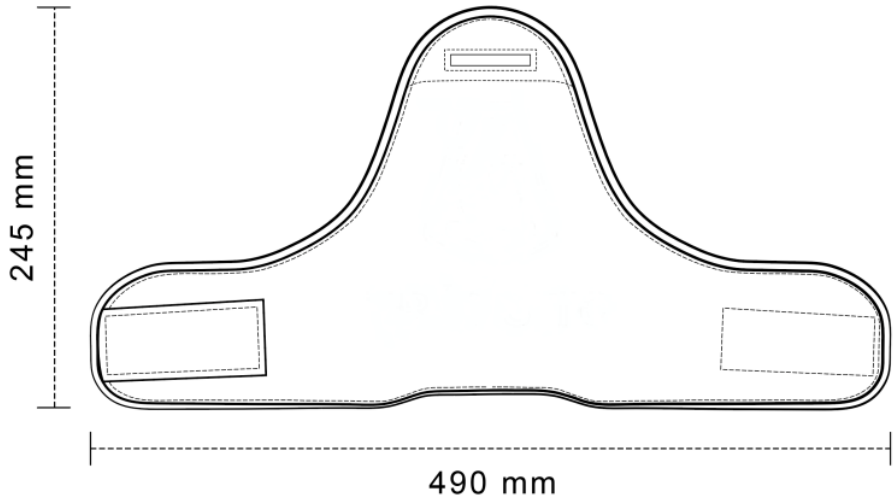

Braçal

I - confecção em couro, em formato trapezoidal, medindo 245 mm de altura e 490 mm de largura;

II - abertura retangular para passagem da platina fixa;

III - acabamento em todo contorno;

IV - fechamento com fecho de contato com ganchos e argolas ou, facultativamente, por botão de pressão;

V - ornado, obrigatoriamente, com distintivo de OPM de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou por ganchos e argolas ao centro do braçal e com as inscrições em letras metálicas na cor dourada em fonte “Arial”, alinhada verticalmente com o distintivo, nas seguintes cores:

a) azul-royal, complementando, obrigatoriamente, o uniforme B-2 durante a Fiscalização Ostensiva, com a inscrição “DPM” (*Datum Perficiemus Munus*), em fonte estilizada com serifa na cor dourada;

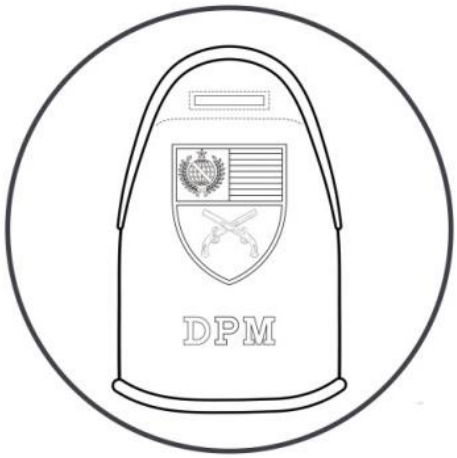

Braçal azul-royal

b) branca, complementando, obrigatoriamente, o uniforme E-1, durante o Policiamento de Trânsito Urbano, com a inscrição “TRÂNSITO”;

Braçal branco de trânsito

c) branca, complementando, facultativamente, o uniforme B-1 durante o Policiamento Ostensivo de Guarda realizado pelos efetivos das guardas do Centro Administrativo, assessorias e Órgão de Apoio de Ensino Superior (OAES) durante o serviço interno, com as inscrições dos nomes abreviados das OPM (como por exemplo, “APMSSP”) ou das funções típicas (como por exemplo, “GUARDA”, “CMT DA GUARDA” e “OFICIAL DE DIA”);

Braçal branco de guarda

d) branca, complementando, facultativamente, o uniforme B-1 durante o Policiamento Ostensivo de Guarda realizado pelo efetivo da guarda do Quartel do Comando Geral (QCG), com a inscrição “DSA/CG”;

Braçal branco da guarda do QCG

e) branca, complementando, facultativamente, o uniforme B-1 das guardas ornamentais, em formaturas, desfiles e solenidades com a inscrição designativa da OPM (como por exemplo, “Xº BPM/M”, “Yº BPM/I”, etc.);

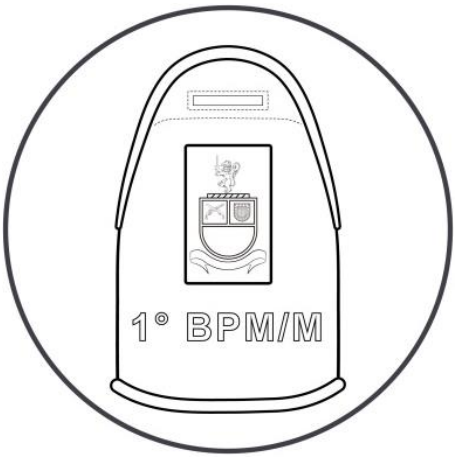

Braçal branco de cerimonial

f) preta, complementando, obrigatoriamente, o uniforme B-1 durante o Apoio Tático e no Policiamento Ostensivo-Preventivo para o efetivo da FT, com a inscrição “FORÇA TÁTICA”;

Braçal preto de FT

g) preta, complementando, obrigatoriamente, os uniformes B-1 e B-3 durante as Ações Especiais de Polícia e o Policiamento Ostensivo-Preventivo para o efetivo do BAEP, com a inscrição “BAEP” ou, para os efetivos de outras frações de tropas de Ações Especiais de Polícia (Pel AEP ou CAEP), com a inscrição “AEP”;

Braçal preto de BAEP

h) preta, complementando, obrigatoriamente, o uniforme B-1 e E-6 durante o Apoio Tático e Policiamento Ostensivo com Motocicletas para o efetivo da ROCAM, com a inscrição “ROCAM”;

Braçal preto de ROCAM

i) preta, complementando, obrigatoriamente, o uniforme E-3 durante o Apoio Especializado e no Policiamento de Escolta para o efetivo da ROCAM do 2º BPChq, com a inscrição “ESCOLTA”;

Braçal preto de escolta

j) preta, complementando, obrigatoriamente, os uniformes E-1 e E-2 durante o Apoio Especializado e no Policiamento de Trânsito Rodoviário para o efetivo do Tático Ostensivo Rodoviário (TOR), com um listel dourado com a inscrição “RODOVIÁRIO” em caracteres pretos acima do distintivo e com a inscrição “TOR”, estilizada em uma única peça metálica, abaixo do distintivo;

Braçal preto de TOR

k) preta, complementando, obrigatoriamente, o uniforme E-5 durante o Apoio Especializado e no Policiamento Ostensivo de Choque para o efetivo do 1º BPChq, com a inscrição “ROTA”;

Braçal preto de ROTA

l) vermelha, complementando, obrigatoriamente, o uniforme B-1 durante o Policiamento Ostensivo de Guarda realizado no Palácio dos Bandeirantes e nos demais prédios cujo efetivo da C Mil realiza tal policiamento, com a inscrição “CASA MILITAR”.

Braçal vermelho da C Mil

Parágrafo único - Os braçais serão utilizados sobrepondo a manga direita da camisa ou da jaqueta.

Artigo 120 - O cachecol complementa, facultativamente, os uniformes da PMESP em conjunto com as jaquetas, japonas, blusas de lã ou capotes para obtenção de conforto térmico, contendo:

Cachecol

I - confecção em lã e acrílico nas cores:

a) preta, ao complementar os uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, E-7, E-10, E-12, A-1, A-2, P-1, P-2, P-3, P-4, S-1, S-2 e R-1;

b) verde, ao complementar os uniformes E-8 e E-9.

II - formato retangular, liso e sem franja, medindo 250 mm de altura e 1.500 mm de largura.

Parágrafo único - Os cachecóis deverão ser utilizados com até duas voltas em torno do pescoço e pontas voltadas para frente, escondidas por debaixo da jaqueta, japona, blusas de lã ou capote, para obtenção de conforto térmico.

Posição do cachecol

Artigo 121 - O capote cinza-bandeirante complementa, facultativamente, os uniformes P-1, P-2, P-3 e P-4 e substitui os paletós dos uniformes S-1 e S-2 para obtenção de conforto térmico, contendo:

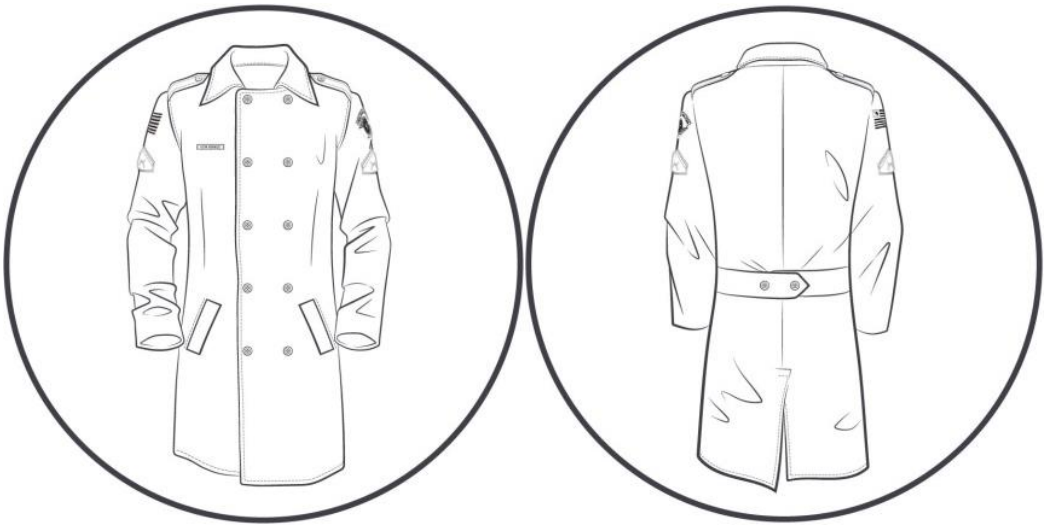

Capote

I - confecção em lã ou em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - gola dupla e baixa;

III - frente com abertura e fechamento por cinco botões;

IV - três bolsos embutidos, uma na face interna do lado esquerdo do peito e dois externos verticais, um de cada lado, próximos à cintura com abertura oblíqua;

V - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão na outra;

VI - mangas longas.

Parágrafo único - O capote será ornado obrigatoriamente:

1 - nas platinas fixas, por insígnias ou distintivos em metal e no tamanho normal, fixadas diretamente, na seguinte conformidade:

a) para Subten PM, Asp Of PM e 2º Ten PM, pela insígnia de graduação ou posto, centralizada no terço médio;

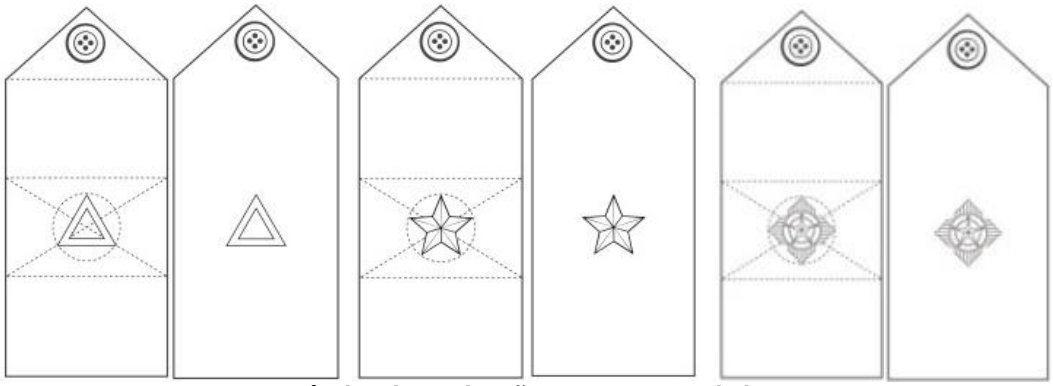

Insígnias de graduações e posto nas platina

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pelo distintivo de ensino, centralizado no terço médio;

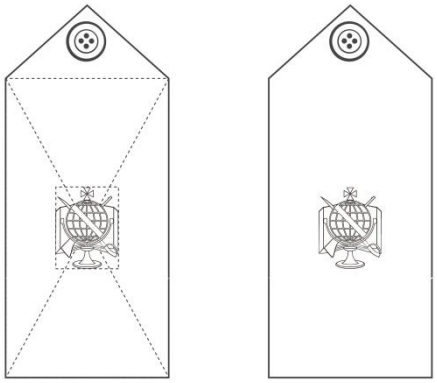

Distintivo de ensino nas platinas

c) para 1º Ten PM, pela insígnia do posto centralizada nas extremidades do terço médio;

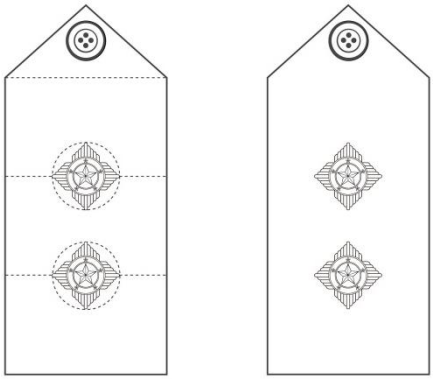

Insígnia de 1º Ten PM nas platinas

d) para Cap PM, Maj PM, Ten Cel PM e Cel PM, pela insígnia de posto centralizada nos terços externo, médio e interno, de forma que as estrelas douradas precedam as estrelas prateadas a partir do terço externo;

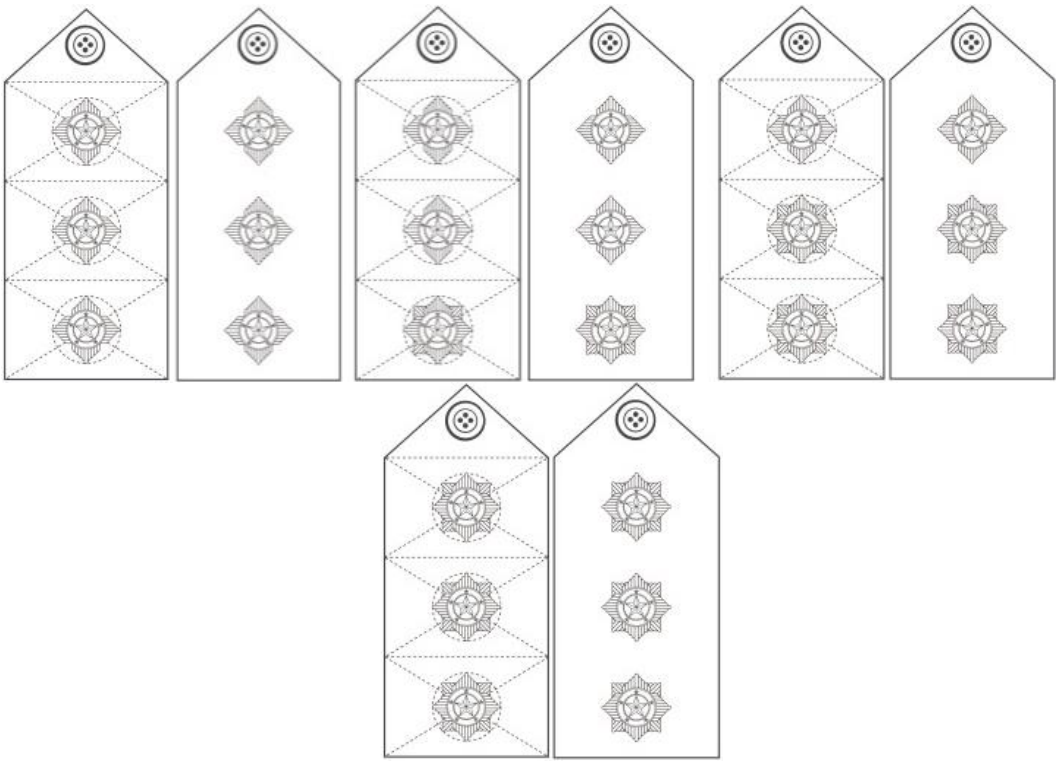

Insígnias de postos nas platinas

e) para o Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho reduzido no quarto interno, seguido pela insígnia de Cel PM no tamanho normal, perfilados e equidistantes 3 mm uns dos outros;

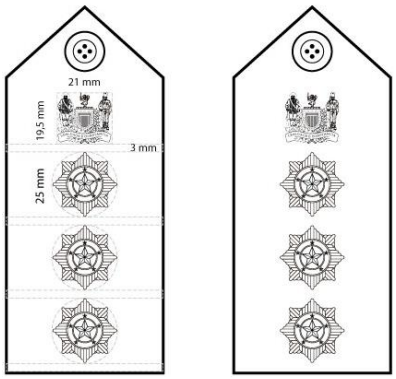

Insígnia de Ch EM/PM nas platinas

f) para Cmt G, pela insígnia de Cmt G, com a esfera armilar centralizada no terço interno, uma estrela dourada centralizada no terço médio e outras duas estrelas douradas distribuídas equidistantes nas laterais da extremidade externa do terço médio;

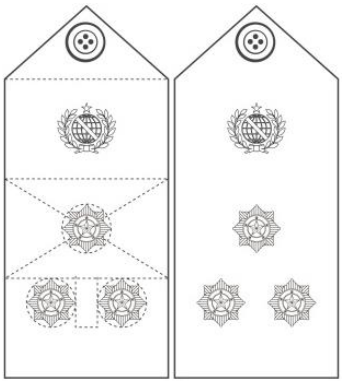

Insígnia de Cmt G completa nas platinas

g) para o Ex-Cmt G, pelo distintivo de Cmt G no quarto interno, seguida pela insígnia de Cel PM, perfiladas e equidistantes 3 mm umas das outras.

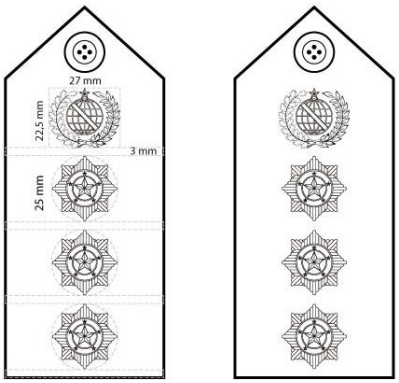

Insígnia de Ex-Cmt G nas platinas

2 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, fixado diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

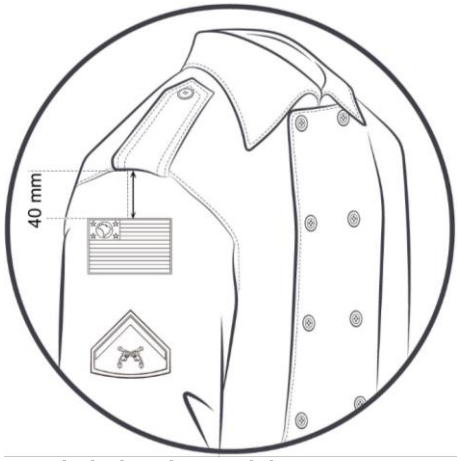

Distintivo da Bandeira no capote

3 - na manga esquerda, pelo distintivo da Logomarca da PMESP de tecido e no tamanho normal, fixada diretamente a 40 mm da costura superior da manga, exceto para o efetivo do CCB, que utilizará o distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal;

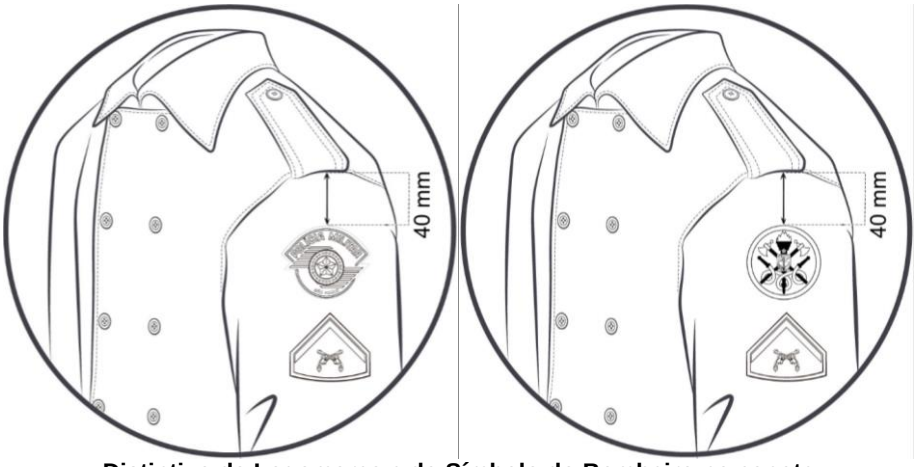

Distintivo da Logomarca e do Símbolo do Bombeiro no capote

4 - em ambas as mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM ou Al Sgt PM, pela insígnia de graduação ou de discente de tecido e no tamanho normal, bordada ou fixada diretamente a 120 mm da costura superior da manga;

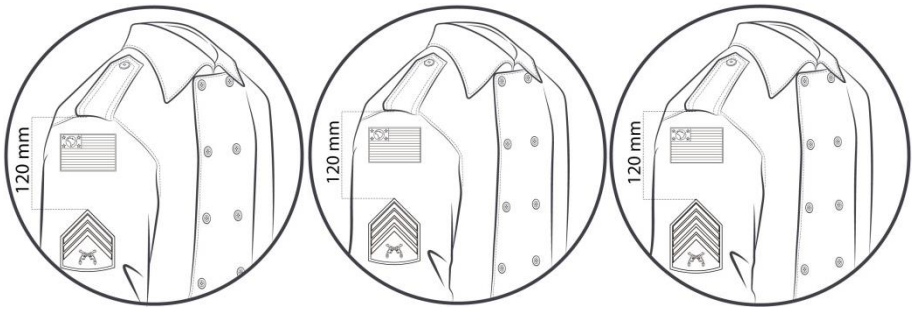

Insígnias nas mangas do capote

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pela insígnia de discente ou graduação de metal e no tamanho reduzido, fixada ao centro de um escudete de tecido, em formato pentagonal com laterais verticais e ponta convexa na cor azul-ferrete, medindo 55 mm de altura, 40 mm de largura, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas a 100 mm da costura do canhão.

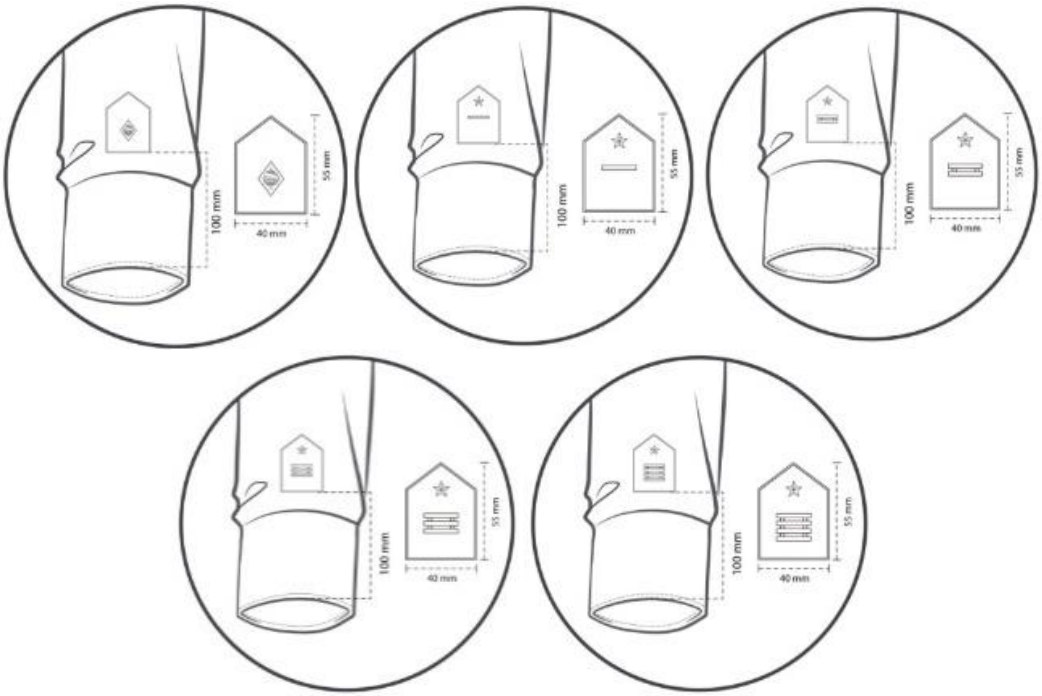

Insígnias nas mangas do capote

5 - no lado direito do corpo do capote, no centro do peito, pela identificação nominal administrativa, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas, pinos metálicos ou por placas imantadas;

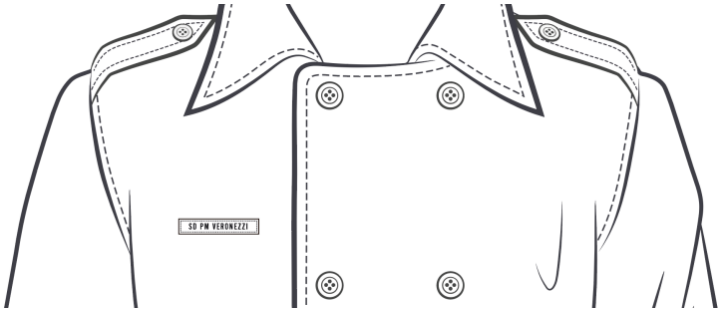

Identificação nominal no capote

Artigo 122 - O conjunto segunda pele complementa, facultativamente, os uniformes da Polícia Militar, sobreposto pelas peças dos uniformes, como roupa de baixo, em conjunto ou independentes, para obtenção de conforto térmico, sendo proibida sua exposição, contendo:

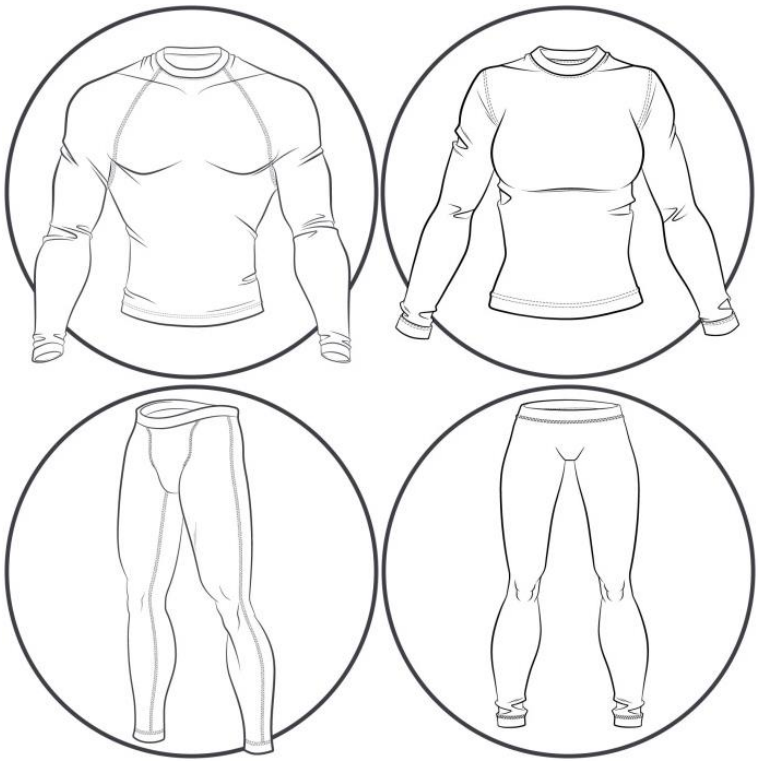

Conjunto segunda pele

I - confecção em malha na cor preta;

II - camiseta justa ao corpo, com golas e mangas com tamanhos ajustados de forma que não fiquem expostas sob as peças dos uniformes;

III - calça justa ao corpo, com cadarço chato.

Artigo 123 - Os gorros com pala de treinamento complementam, facultativamente, os uniformes de Treinamento ou substituem as

coberturas dos uniformes Básicos e Específicos, quando autorizado pelo discente e apenas durante a instrução ou treinamento, contendo:

I - copa ovalada com gomos, confeccionada em tecido nas seguintes cores:

a) azul-royal, ao complementar os uniformes T-1, T-2 e T-4 ou ao substituir as coberturas dos uniformes Básicos e Específicos;

b) vermelho, ao complementar o uniforme T-3.

II - o gorro azul-royal será ornado com o distintivo da Logomarca da PMESP no tamanho reduzido, bordado diretamente à frente e ao centro da copa;

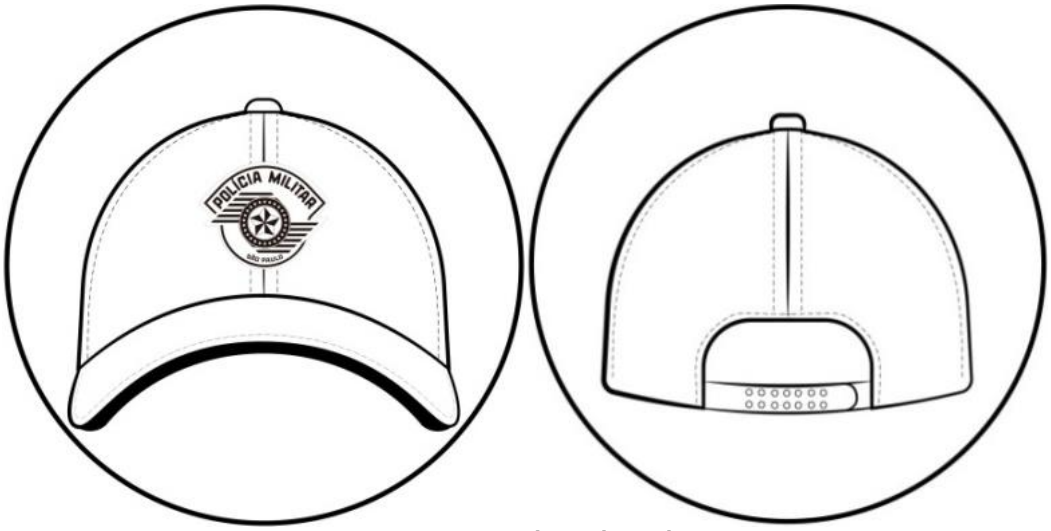

Gorro com pala azul-royal

III - o gorro vermelho será ornado com o distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal, bordado diretamente à frente e ao centro da copa, de forma centralizada.

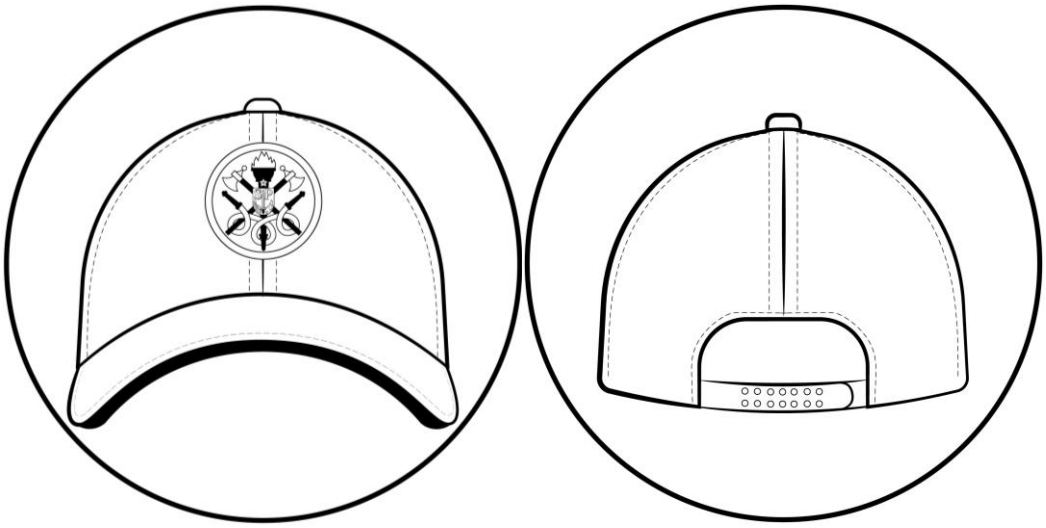

Gorro com pala vermelho de bombeiro

Parágrafo único - Os gorros com pala de treinamento poderão ser utilizados:

1 - no treinamento ou na prática esportiva;

2 - em instrução no interior da OPM ou estande de tiro;

3 - igualmente utilizado por todo o efetivo da atividade;

4 - autorizado pelo Oficial de Serviço ou instrutor.

Artigo 124 - As japonas complementam, facultativamente, os uniformes Básicos Operacionais, Específicos Operacionais e de Apoio, sobrepondo as peças dos uniformes, para obtenção de conforto térmico, contendo:

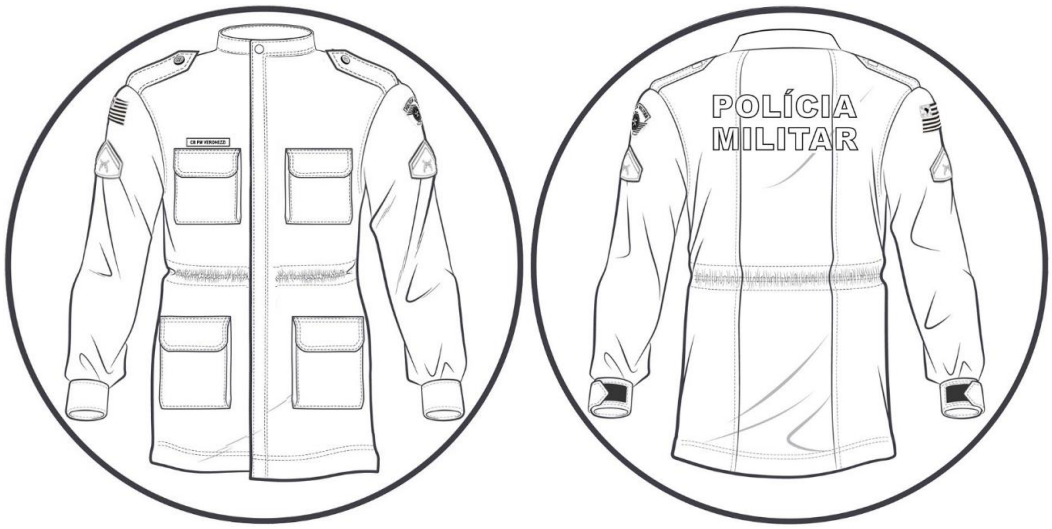

Japona

I - confecção em tecido misto nas seguintes cores:

a) camuflagem padrão digital rural, ao complementar os uniformes E-8 e E-9;

b) camuflagem padrão digital urbano, ao complementar os uniformes E-4, E-5, E-6 e E-7;

c) cinza-bandeirante, ao complementar os uniformes B-1, B-2, B-3, A-1 e E-2, apenas para o efetivo do TOR;

d) cinza-bandeirante e amarelo fluorescente, ao complementar o uniforme E-2.

II - gola média;

III - frente com abertura e fechamento por meio de zíper;

IV - quatro bolsos, dois superiores e dois na altura da cintura;

V - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão na outra;

VI - mangas longas;

VII - recorte superior das mangas na cor amarela fluorescente para a japona do uniforme E-2;

VIII - costas com a inscrição "POLÍCIA MILITAR", em duas linhas.

§ 1º - As japonas serão ornadas obrigatoriamente:

1 - nas platinas fixas, vestida por luvas retangulares na mesma cor e tecido da japona, pelas as insígnias bordadas no tamanho normal, na cor cinza para os uniformes com camuflagem padrão digital urbano e na cor preta para o uniforme com camuflagem padrão digital rural, na seguinte conformidade:

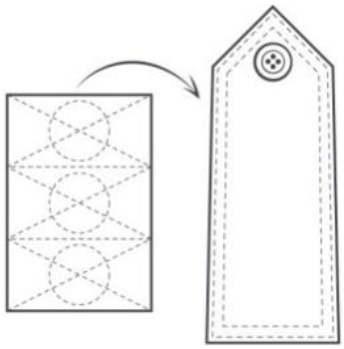

Luva retangular na japona

a) para Subten PM, Asp Of PM e 2º Ten PM, pela insígnia de graduação ou posto, centralizada no terço médio;

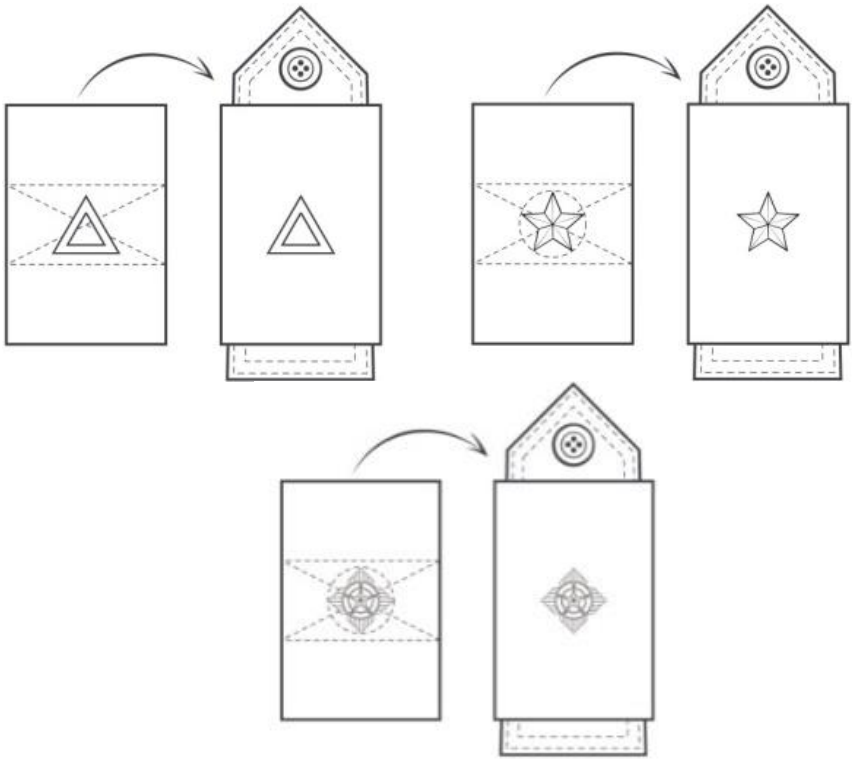

Insígnias na luva retangular da japona

b) para Al CHQAOPM e AL Of PM, pelo distintivo de ensino, centralizada no terço médio;

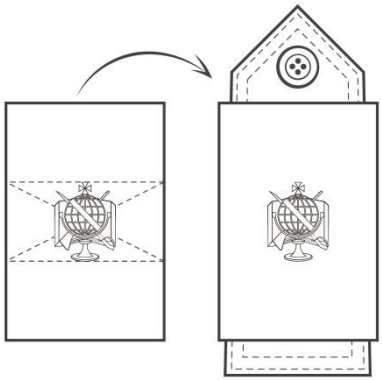

Distintivo de ensino na luva retangular da japona

c) para 1º Ten PM, pela insígnia do posto centralizada nas extremidades do terço médio;

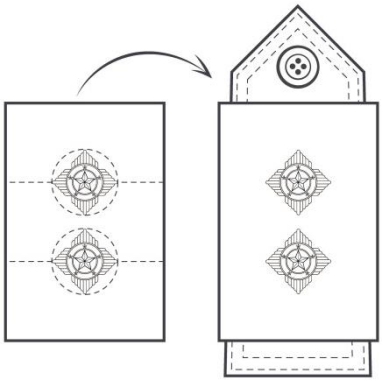

Insígnias de 1º Ten PM na luva retangular da japona

d) para Cap PM, Maj PM, Ten Cel PM e Cel PM, pela insígnia de posto centralizada nos terços externo, médio e interno, de forma que as estrelas douradas precedam as estrelas prateadas a partir do terço externo;

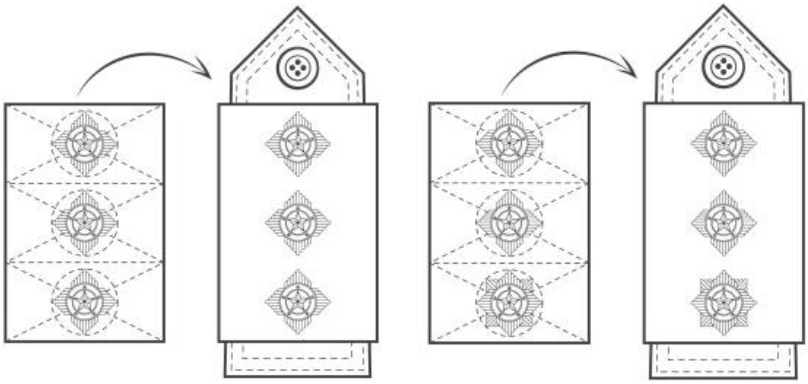

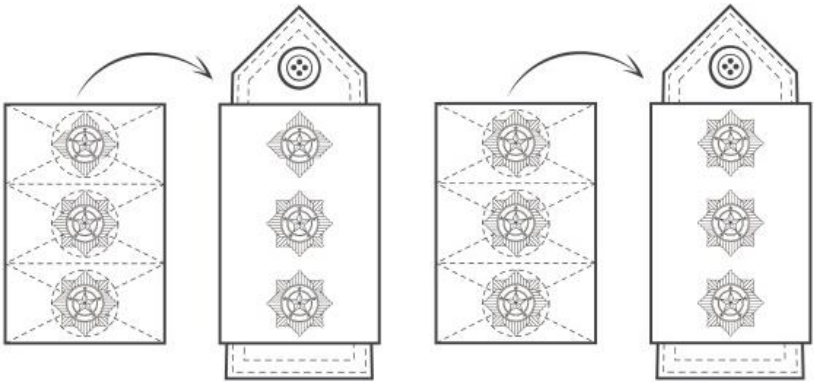

Insígnias de postos na luva retangular da japona

e) para o Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho reduzido no quarto interno, seguido pela insígnia de Cel PM no tamanho normal, perfilados e equidistantes 2,5 mm uns dos outros;

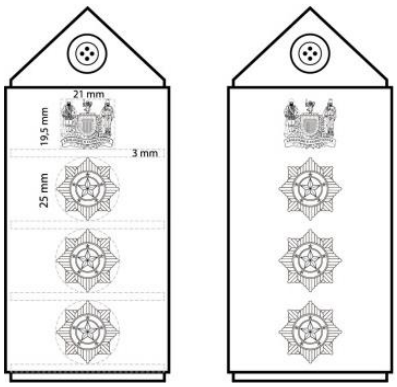

Insígnia de Cmt G completa na luva retangular

f) para Cmt G, pela insígnia de Cmt G, com a esfera armilar centralizada no terço interno, uma estrela dourada centralizada no terço médio e outras duas estrelas douradas distribuídas equidistantes nas laterais da extremidade externa do terço médio.

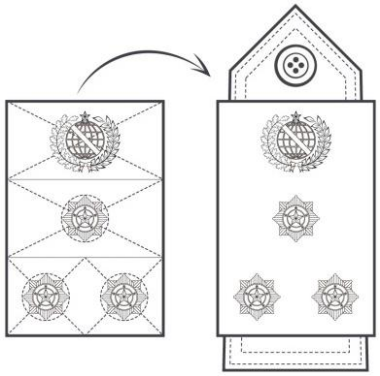

Insígnia de Cmt G completa na luva retangular

2 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

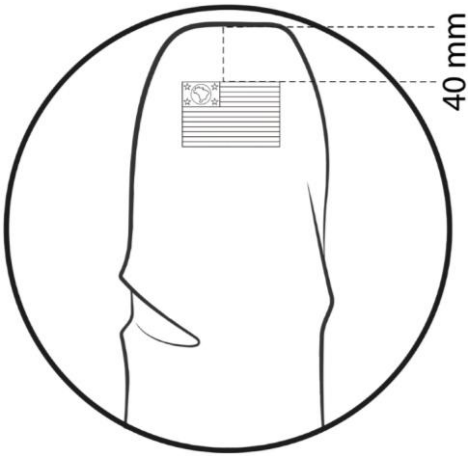

Distintivo da Bandeira na japona

3 - na manga esquerda, pelo distintivo da Logomarca da PMESP de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, fixada diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

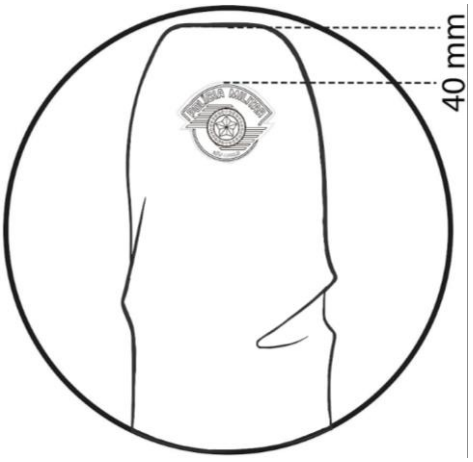

Distintivo da Logomarca na japona

4 - em ambas as mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM, pela insígnia de graduação de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, bordada ou fixada diretamente a 120 mm da costura superior da manga;

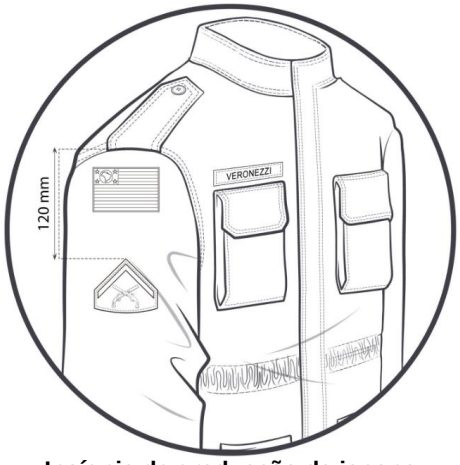

Insígnia de graduação da japona

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pela insígnia de discente e de graduação no tamanho normal, ao centro de um escudete de tecido, PVC ou SPA, em formato pentagonal com laterais verticais e ponta convexa na cor cinza-bandeirante, medindo 70 mm de altura e 50 mm de largura, fixado ou por fecho de contato com ganchos e argolas a 100 mm da costura do canhão.

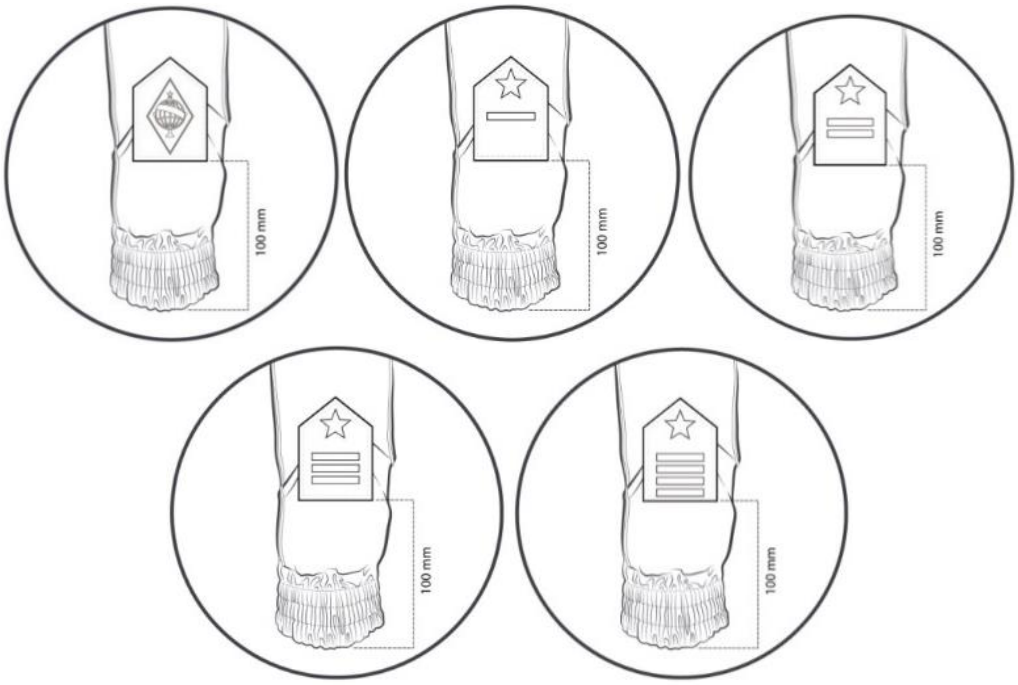

Insígnias nas mangas da japona

5 - acima bolso direito, pela identificação nominal básica, de tecido, PVC ou SPA, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas ou diretamente, alinhada verticalmente ao bolso, com sua borda inferior tangenciando a borda superior da pestana.

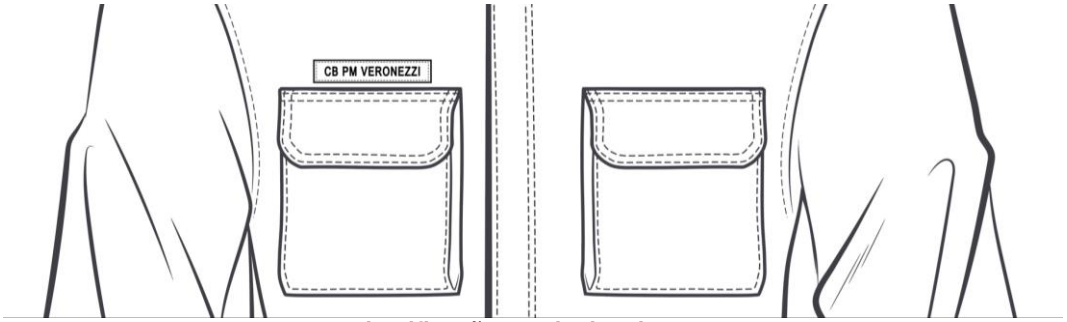

Identificação nominal na japona

§ 3º - Os distintivos e insígnias da japona camuflada padrão digital urbano, serão estilizados na cor cinza, com o fundo preto.

§ 4º - Os distintivos e insígnias da japona camuflada padrão digital rural, serão estilizados na cor preta, com o fundo verde.

Artigo 125 - A japona de bombeiro complementa, facultativamente, os uniformes E-10 e A-2, sobrepondo as peças dos uniformes para obtenção de conforto térmico, contendo:

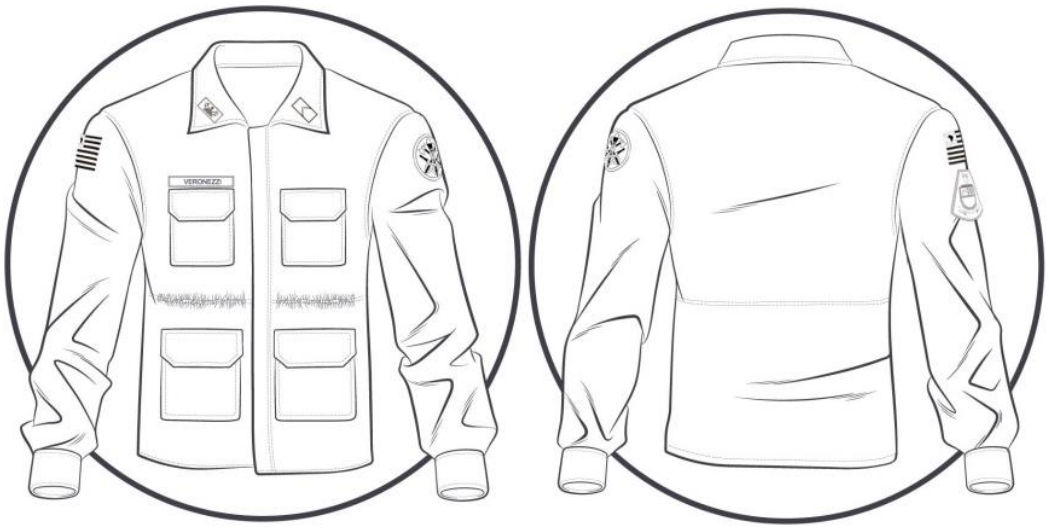

Japona de bombeiro

I - confecção em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - gola tipo colarinho esporte, com duas peças;

III - frente com abertura e fechamento por meio de zíper;

IV - quatro bolsos retangulares, dois superiores, um de cada lado do peito, e dois na linha da cintura, todos com portinholas em formato retangular e fechamento por fecho de contato com ganchos e argolas;

V - mangas longas.

Parágrafo único - A japona de bombeiro será ornada obrigatoriamente:

1 - na gola direita, pelo distintivo de atividade no tamanho miniatura, de PVC ou SPA, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizado e próximo à ponta da gola, equidistante da borda, de forma que sua base forme um triângulo com o pesponto;

Distintivo de atividade na japona de bombeiro

2 - na gola esquerda, pela insígnia de graduação e posto no tamanho miniatura de PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas centralizada e próxima à ponta da gola, equidistante das bordas, de forma que sua base forme um triângulo com o pesponto;

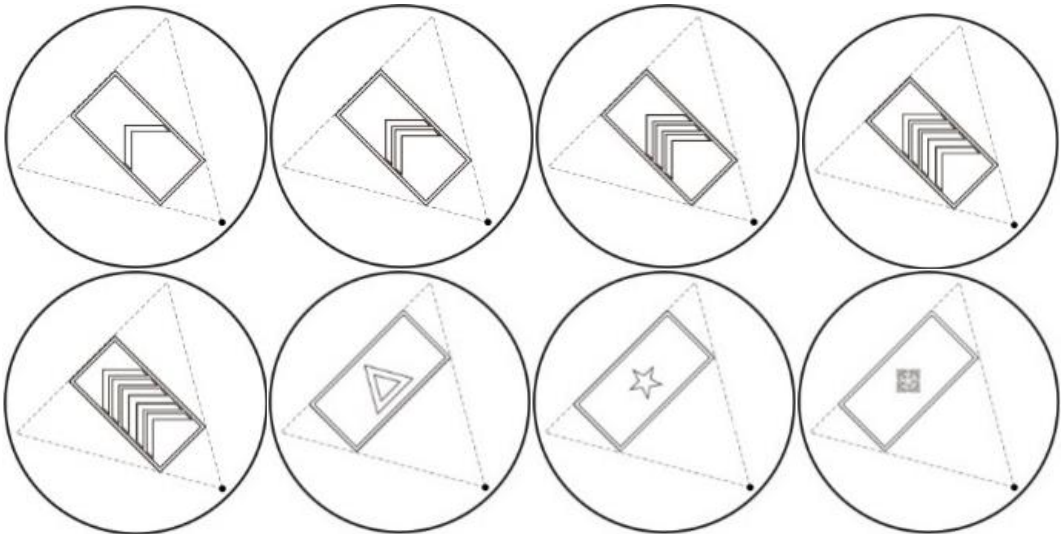

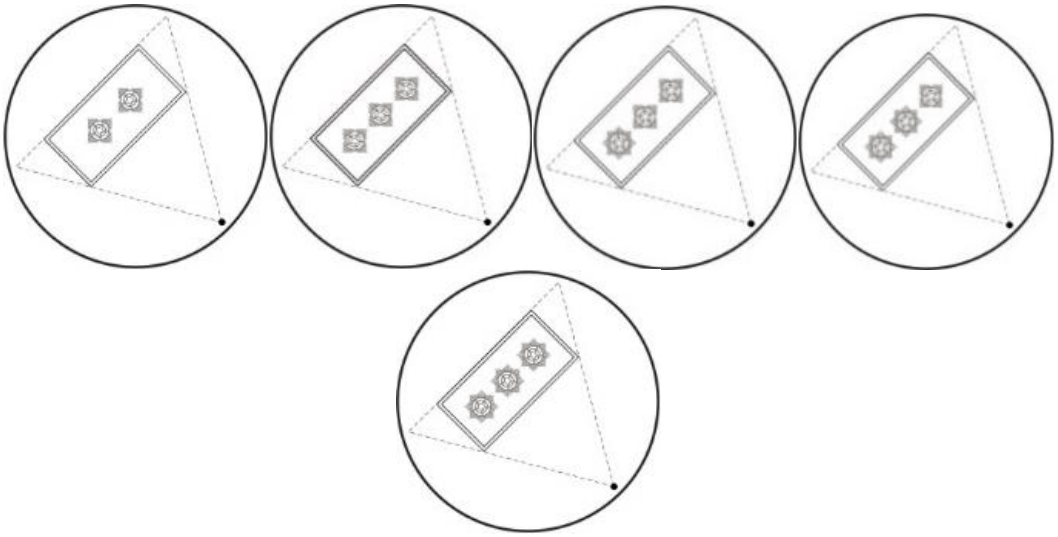

Insígnias em miniatura de posto e graduação na japona de bombeiro

3 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

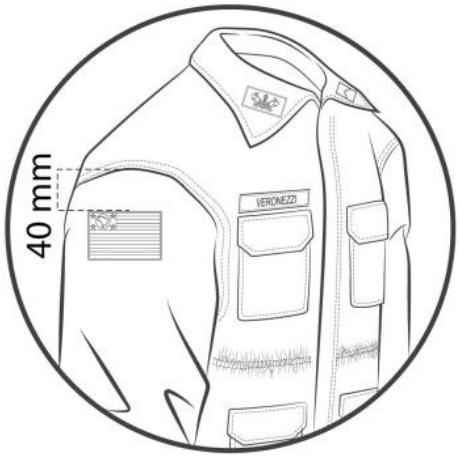

Distintivo da Bandeira na japona de bombeiro

4 - na manga esquerda, pelo distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal e de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente ou bordado a 40 mm da costura superior da manga;

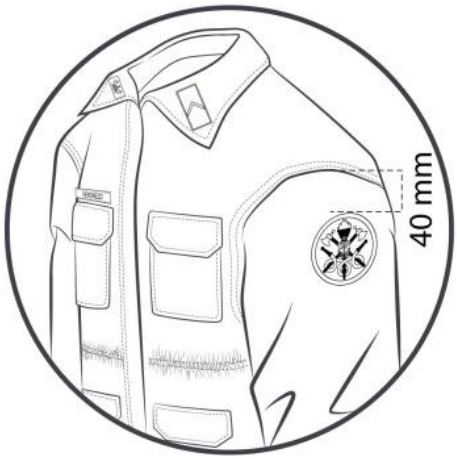

Distintivo Símbolo do Bombeiro na japona

5 - acima do bolso direito, pela identificação nominal básica, de tecido, PVC ou SPA, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas ou diretamente, alinhada verticalmente ao bolso, com sua borda inferior tangenciando a borda superior da pestana.

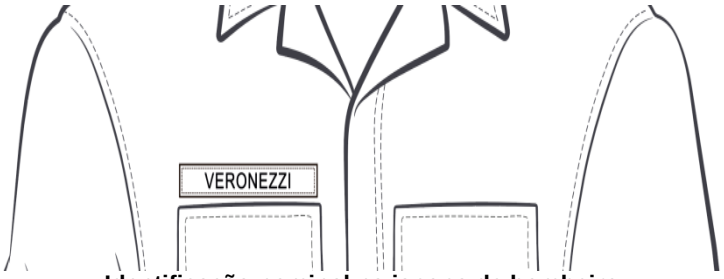

Identificação nominal na japona de bombeiro

Artigo 126 - As jaquetas operacionais complementam, facultativamente, os uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, A-1 e E-2, sobrepondo as peças dos uniformes, para obtenção de conforto térmico, contendo:

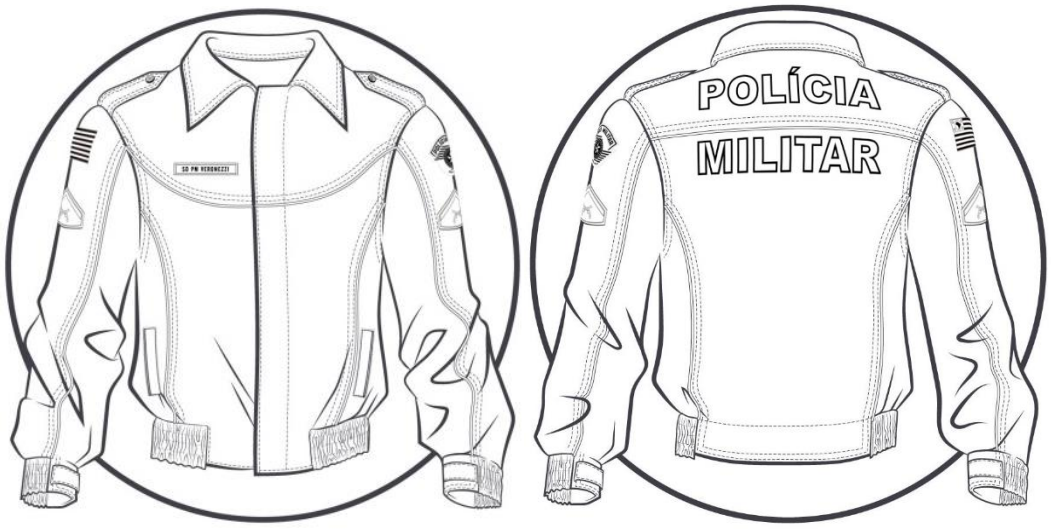

Jaqueta operacional

I - confecção em tecido misto na cor cinza-bandeirante;

II - gola simples, inteiriça;

III - frente com abertura e fechamento por meio de zíper;

IV - três bolsos embutidos, um na face interna do lado esquerdo do peito e dois externos diagonais, um de cada lado, próximos à cintura;

V - cós sanfonado nas laterais;

VI - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão na outra;

VII - mangas longas com punhos sanfonados e fechado por lingueta com fecho de contato com ganchos e argolas;

VIII - costas com a inscrição "POLÍCIA MILITAR", em duas linhas;

§ 1º - As jaquetas serão ornadas obrigatoriamente:

1 - nas platinas fixas, vestidas por luvas retangulares na mesma cor e tecido da jaqueta, pelas as insígnias bordadas no tamanho normal, na seguinte conformidade:

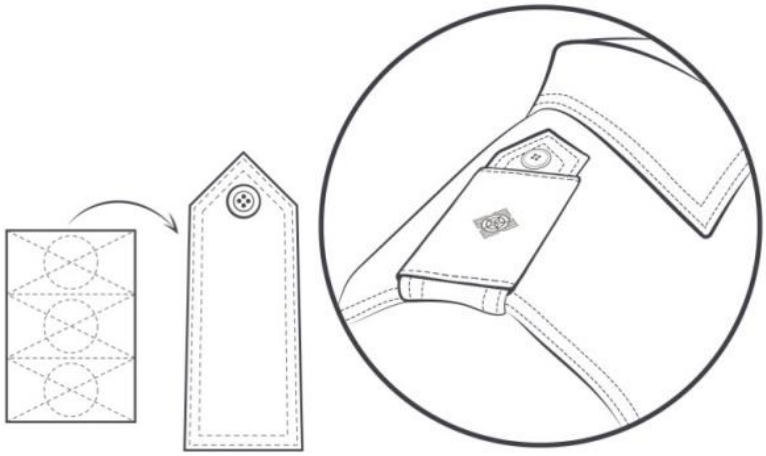

Luva retangular na jaqueta

a) para Subten PM, Asp Of PM e 2º Ten PM, pela insígnia de graduação ou posto, centralizada no terço médio;

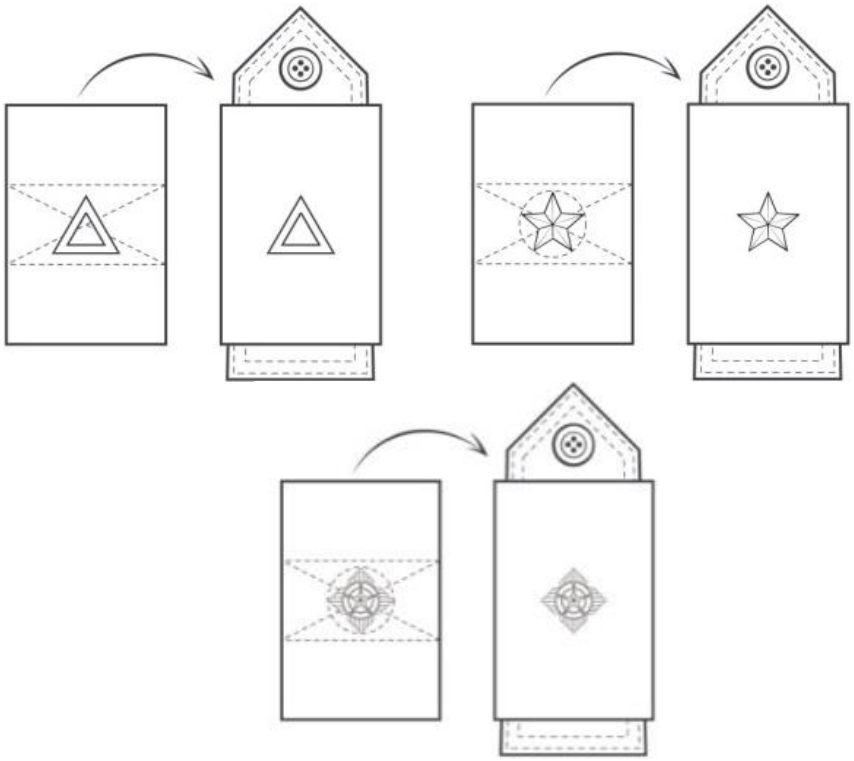

Insígnias na luva retangular da jaqueta

b) para Al CHQAOPM e AL Of PM, pelo distintivo de ensino, centralizada no terço médio;

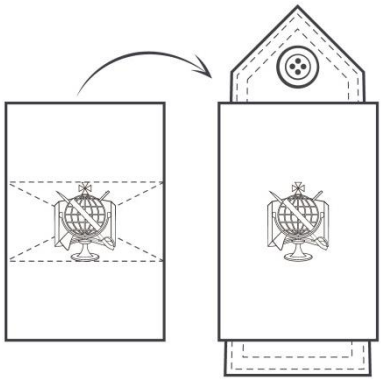

Distintivo de ensino na luva retangular da jaqueta

c) para 1º Ten PM, pela insígnia do posto centralizada nas extremidades do terço médio;

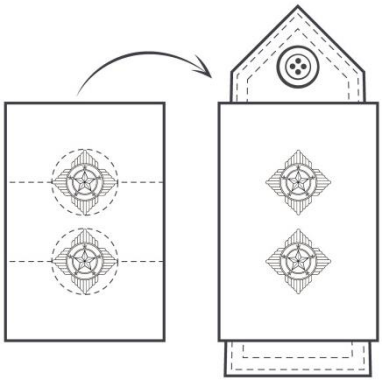

Insígnias de 1º Ten PM na luva retangular da jaqueta

d) para Cap PM, Maj PM, Ten Cel PM e Cel PM, pela insígnia de posto centralizada nos terços externo, médio e interno, de forma que as estrelas douradas precedam as estrelas prateadas a partir do terço externo;

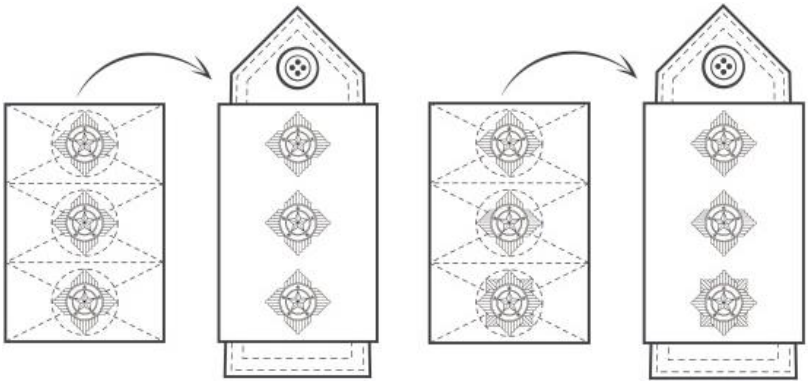

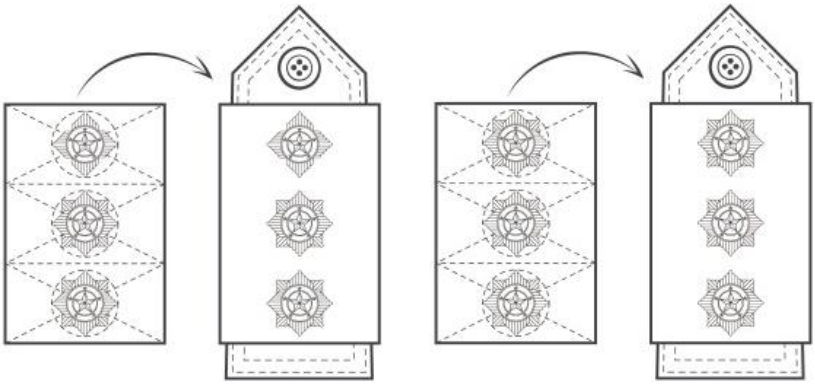

Insígnias de postos na luva retangular da jaqueta

e) para o Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho reduzido no quarto interno, seguido pela insígnia de Cel PM no tamanho normal, perfilados e equidistantes 2,5 mm uns dos outros;

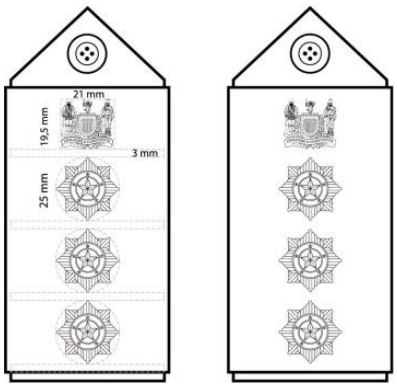

Insígnia de Cmt G completa na luva retangular da jaqueta

f) para Cmt G, pela insígnia de Cmt G, com a esfera armilar centralizada no terço interno, uma estrela dourada centralizada no terço médio e outras duas estrelas douradas distribuídas equidistantes nas laterais da extremidade externa do terço médio.

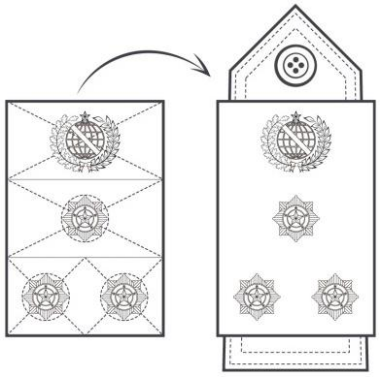

Insígnia de Cmt G completa na luva retangular da jaqueta

2 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, PVC ou SPA, fixado diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

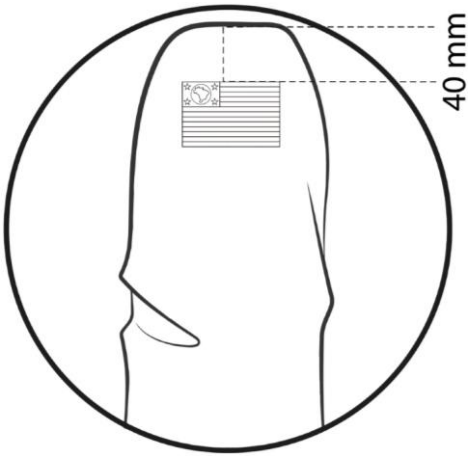

Distintivo da Bandeira na jaqueta

3 - na manga esquerda, pelo distintivo da Logomarca da PMESP de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, fixada diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

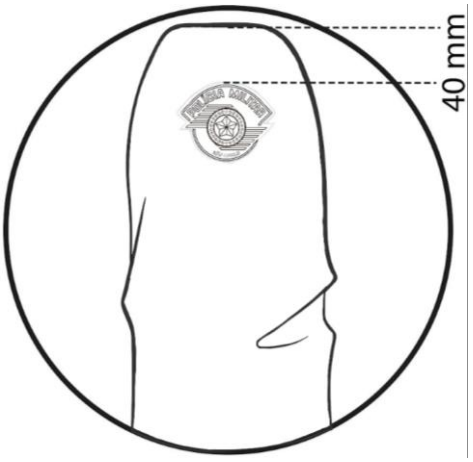

Distintivo da Logomarca na jaqueta

4 - em ambas as mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM, pela insígnia de graduação de tecido, PVC ou SPA, no tamanho normal, bordada ou fixada diretamente a 120 mm da costura superior da manga;

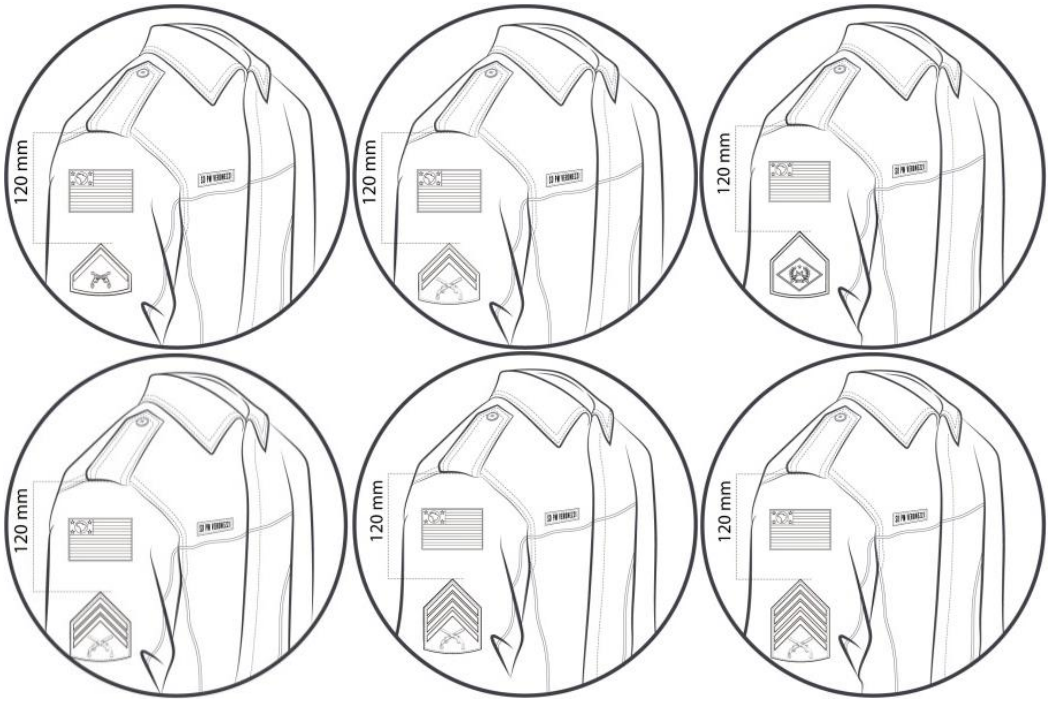

Insígnias de graduação na jaqueta

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pela insígnia de discente e de graduação, respectivamente, no tamanho normal, ao centro de um escudete de tecido, PVC ou SPA, em formato pentagonal com laterais verticais e ponta convexa na cor cinza-bandeirante, medindo 70 mm de altura e 50 mm de largura, fixado ou por fecho de contato com ganchos e argolas a 100 mm da costura do canhão.

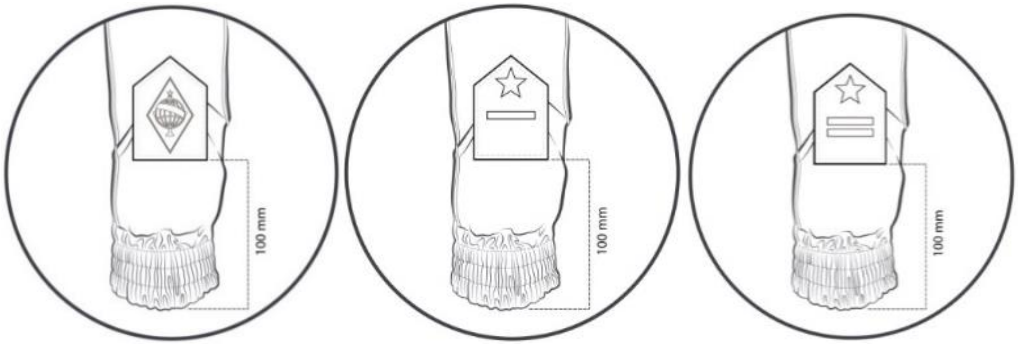

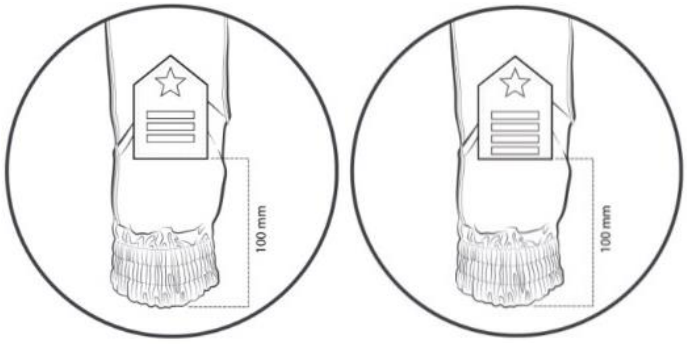

Insígnias nas mangas da jaqueta

5 - no lado direito do corpo da jaqueta operacional, no centro do peito, pela identificação nominal operacional de tecido, PVC ou SPA, fixada diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas no lado direito da frente da jaqueta.

Identificação nominal na jaqueta

Artigo 127 - A jaqueta de passeio complementa, facultativamente, os uniformes P-1, P-2, P-3 e P-4, sobrepondo as peças dos uniformes para obtenção de conforto térmico, contendo:

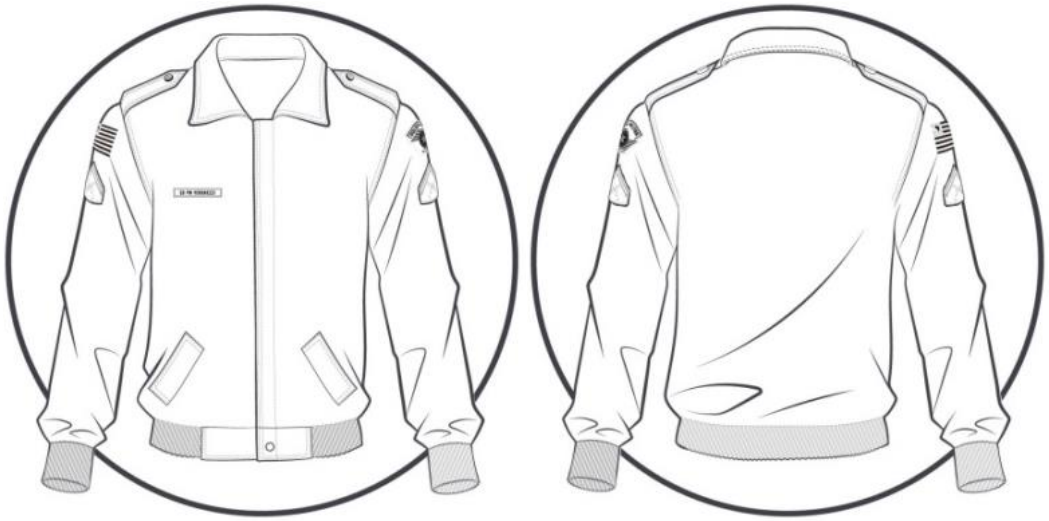

Jaqueta de passeio

I - confecção em tecido panamá na cor cinza-bandeirante;

II - gola simples, inteiriça;

III - frente com abertura e fechamento por zíper;

IV - três bolsos embutidos, um na face interna do lado esquerdo do peito e dois externos diagonais, um de cada lado, em formato de faca e próximos à cintura;

V - cós sanfonado até próximo ao botão de pressão de fechamento;

VI - platinas embutidas na junção da manga com o corpo da camisa em uma extremidade e presas por um botão na outra;

VII - mangas longas com punhos sanfonados.

Parágrafo único - A jaqueta de passeio será ornada obrigatoriamente:

1 - nas platinas fixas, por insígnias ou distintivos em metal e no tamanho normal, fixadas diretamente, na seguinte conformidade:

a) para Subten PM, Asp Of PM e 2º Tenente de Polícia Militar (2º Ten PM), pela insígnia de graduação ou posto, centralizada no terço médio;

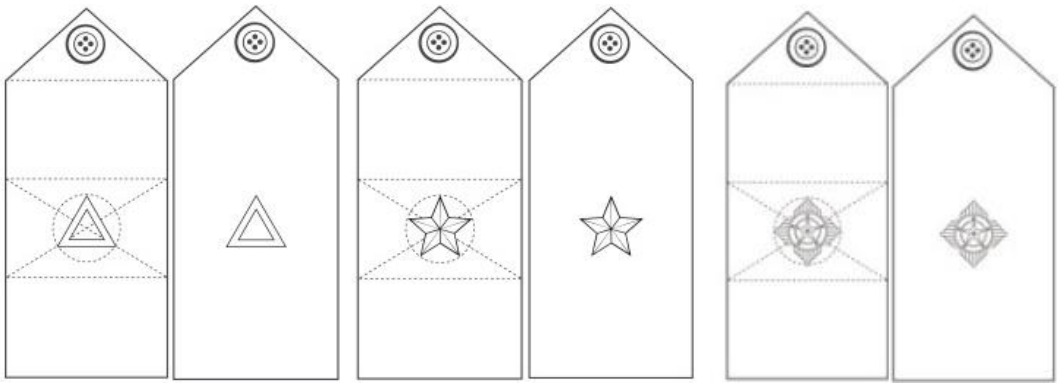

Insígnias de graduações e posto nas platinas

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pelo distintivo de ensino, centralizado no terço médio;

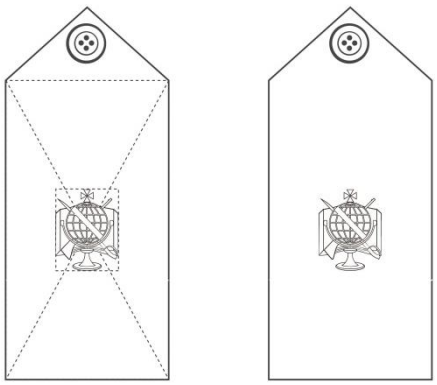

Distintivo de ensino nas platinas

c) para 1º Ten PM, pela insígnia do posto centralizada nas extremidades do terço médio;

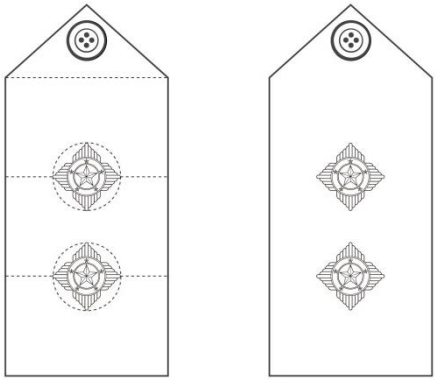

Insígnia de 1º Ten PM nas platinas

d) para Cap PM, Maj PM, Ten Cel PM e Cel PM, pela insígnia de posto centralizada nos terços externo, médio e interno, de forma que as estrelas douradas precedam as estrelas prateadas a partir do terço externo;

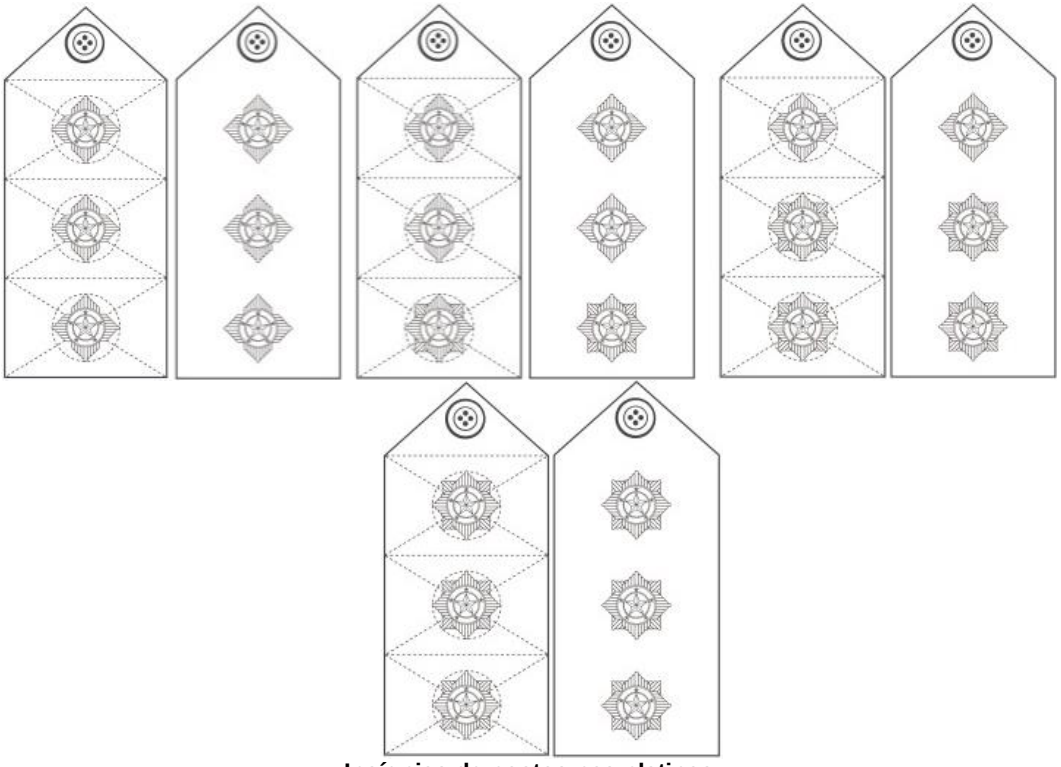

Insígnias de postos nas platinas

e) para o Ch EM/PM, pelo distintivo do Brasão de Armas no tamanho reduzido no quarto interno, seguido pela insígnia de Cel PM no tamanho normal, perfilados e equidistantes 3 mm uns dos outros;

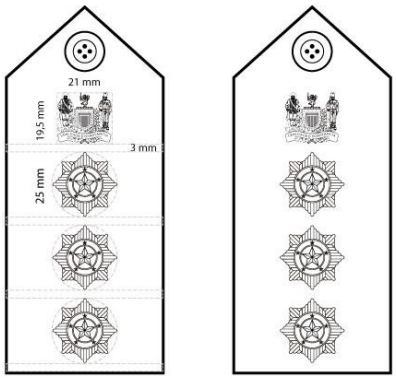

Insígnia de Ch EM/PM nas platinas

f) para Cmt G, pela insígnia de Cmt G, com a esfera armilar centralizada no terço interno, uma estrela dourada centralizada no terço médio e outras duas estrelas douradas distribuídas equidistantes nas laterais da extremidade externa do terço médio.

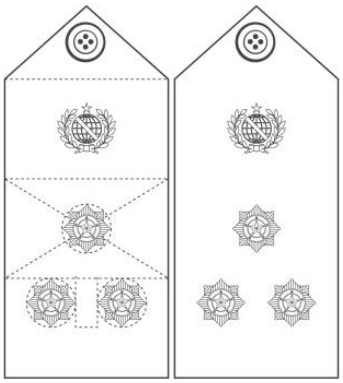

Insígnia de Cmt G completa nas platinas

2 - na manga direita, pelo distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo de tecido, fixado diretamente a 40 mm da costura superior da manga;

Distintivo da Bandeira na jaqueta de passeio

3 - na manga esquerda, pelo distintivo da Logomarca da PMESP de tecido e no tamanho normal, fixada diretamente a 40 mm da costura superior da manga, exceto para o efetivo do CCB, que utilizará o distintivo Símbolo do Bombeiro no tamanho normal;

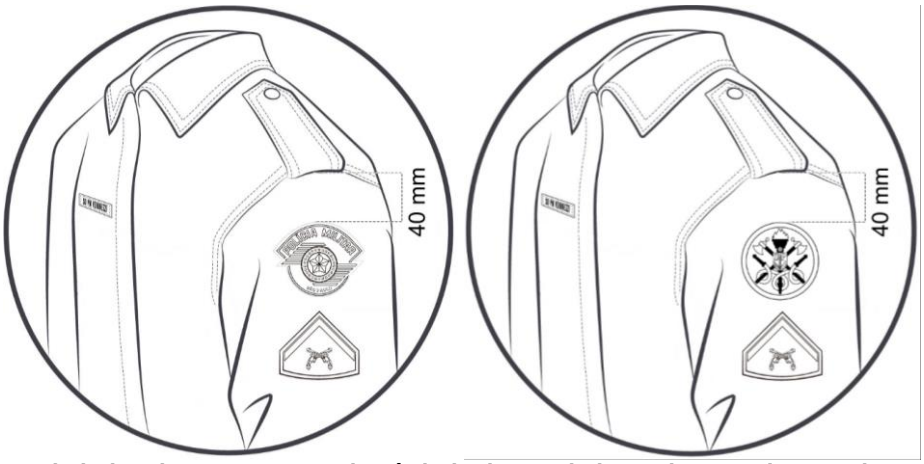

Distintivo da Logomarca e do Símbolo do Bombeiro na jaqueta de passeio

4 - em ambas as mangas:

a) para Sd PM, Cb PM e Sgt PM ou Al Sgt PM, pela insígnia de graduação ou de discente de tecido e no tamanho normal, bordada ou fixada diretamente a 120 mm da costura superior da manga;

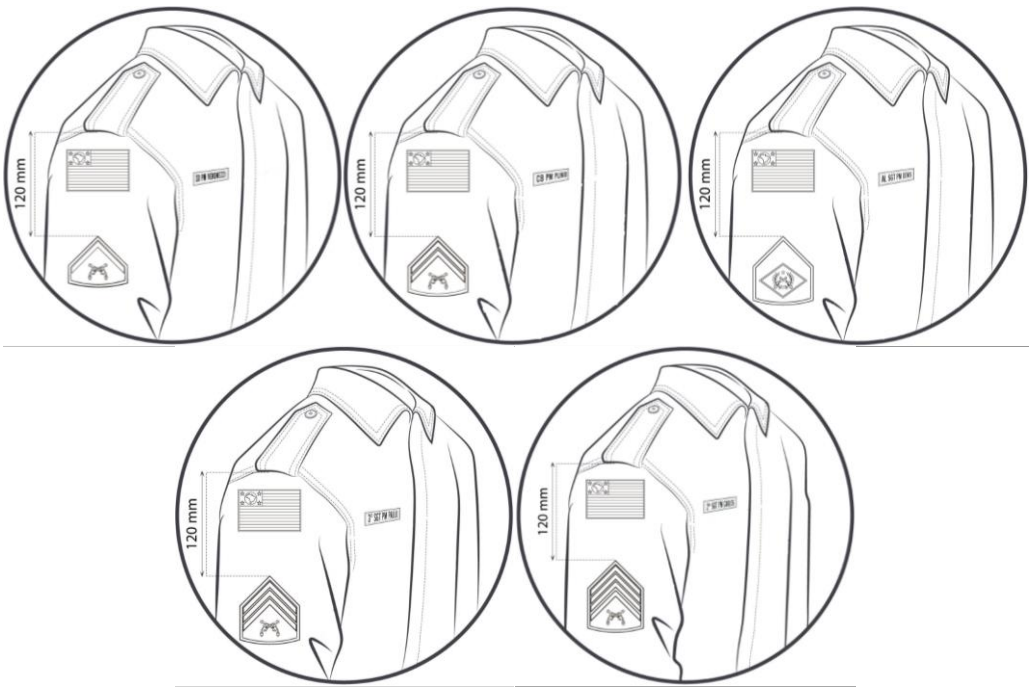

Insígnias nas mangas da jaqueta de passeio

b) para Al CHQAOPM e Al Of PM, pela insígnia de discente ou graduação de metal e no tamanho reduzido, fixada ao centro de um escudete de tecido, em formato pentagonal com laterais verticais e ponta convexa na cor azul-ferrete, medindo 55 mm de altura, 40 mm de largura, fixado diretamente ou por fecho de contato com ganchos e argolas a 100 mm da costura do canhão.

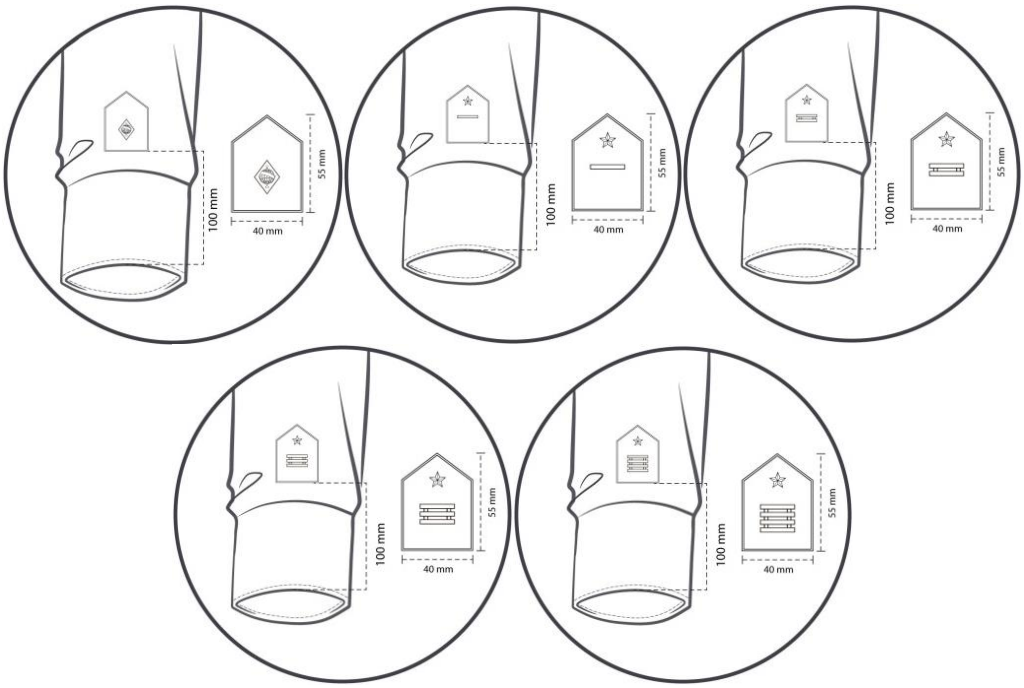

Insígnias nas mangas da jaqueta de passeio

5 - no lado direito do corpo da jaqueta de passeio, no centro do peito, pela identificação nominal administrativa, fixada com fecho de contato com ganchos e argolas, pinos metálicos ou por placas imantadas.

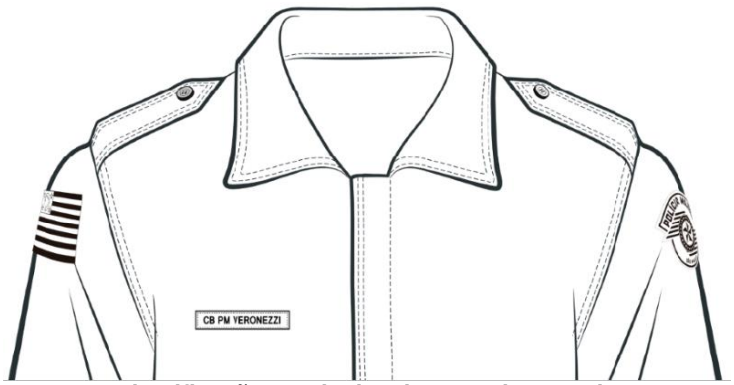

Identificação nominal na jaqueta de passeio

Artigo 128 - As luvas de inverno complementam, facultativamente, os uniformes da PMESP, em conjunto com as jaquetas, japonas, paletós,

blusas de lã, túnicas e capote, para obtenção de conforto térmico, contendo:

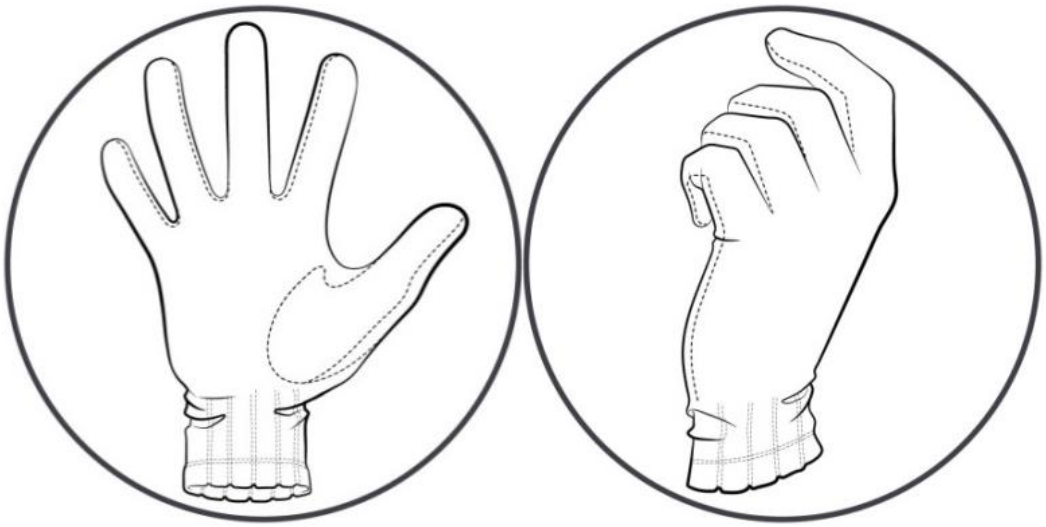

Luvas de inverno

I - confecção em tecido misto nas cores:

a) branca, ao complementar os uniformes R-2 e G-2;

b) preta, ao complementar os uniformes B-1, B-2, B-3, B-4, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, E-7, E-10, E-12, A-1, A-2, P-1, P-2, P-3, P-4, S-1, S-2, R-1 e G-1;

c) verde, para os uniformes E-8 e E-9.

II - tipo palma inteira;

III - cano curto;

IV - fechada por meio de elástico no punho.

Artigo 129 - Os ponchos de inverno complementam, facultativamente, os uniformes B-3 e F-3, para obtenção de conforto térmico, contendo:

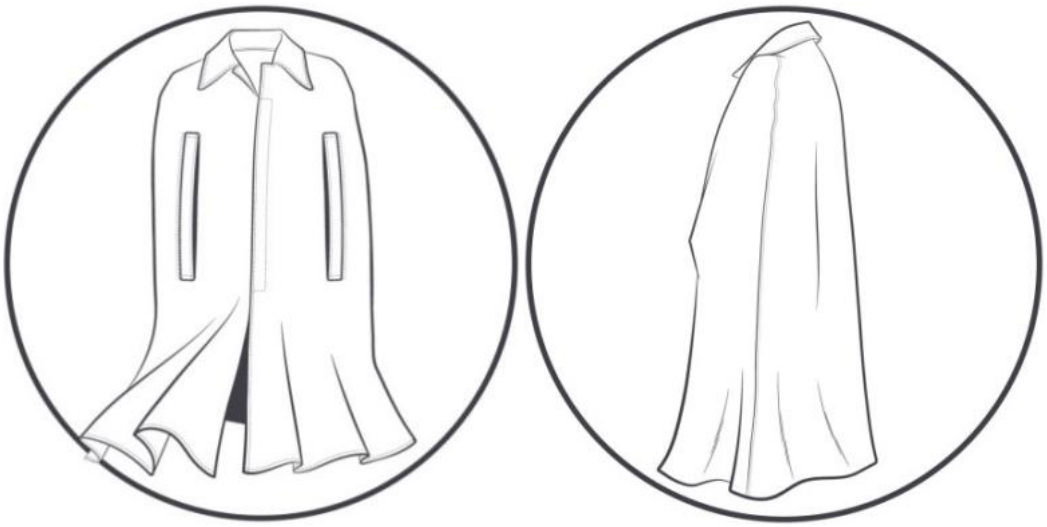

Poncho

I - confecção em lã nas cores:

a) azul-ferrete, ao complementar o uniforme F-3;

b) cinza-bandeirante, ao compor o uniforme B-3.

II - gola dupla;

III - frente com abertura e fechamento por botões na cor do tecido, com carcela;

IV - aberturas laterais medindo 260 mm;

V - sem mangas;

VI - comprimento abaixo do joelho de até 150 mm.

Parágrafo único - O poncho de inverno cinza-bandeirante será ornado, obrigatoriamente, no lado direito do corpo, no centro do peito, pela identificação nominal operacional de tecido, PVC ou SPA, fixada diretamente ou por ganchos e argolas no lado direito da frente da jaqueta.

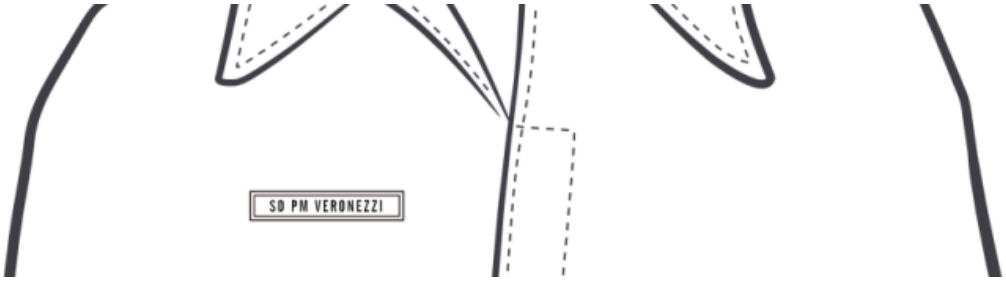

Identificação nominal no poncho cinza-bandeirante

Artigo 130 - As toucas de natação complementam, facultativamente ou quando exigidas, na prática da natação e de esportes aquáticos, em conjunto com as peças de natação, contendo confecção em silicone, borracha ou tecido nas cores:

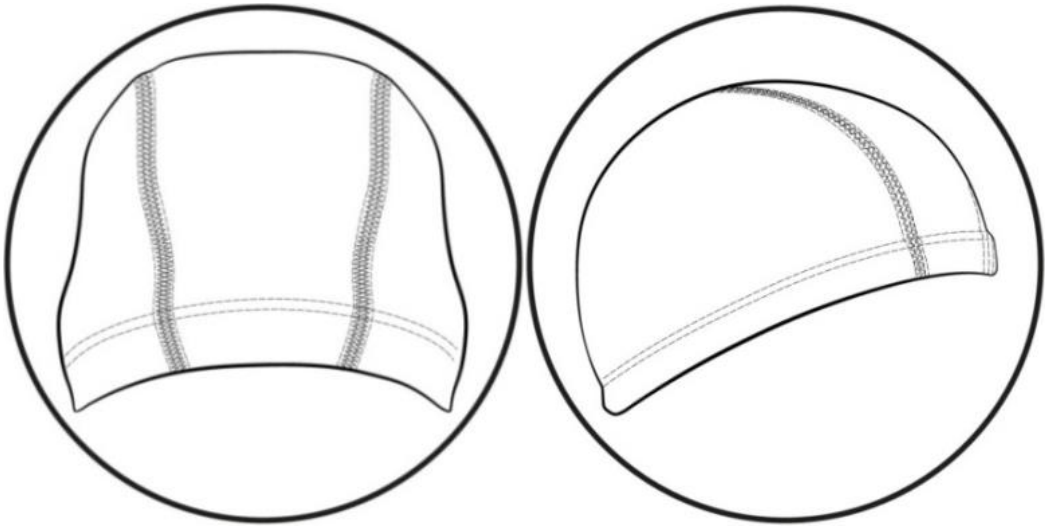

Touca de natação

I - amarela para o efetivo do CCB, ao complementar o uniforme E-11;

II - azul para Oficiais, ao complementar os uniformes T-1 e T-2;

III - azul-ferrete para Al CHQAOPM e Al Of PM, ao complementar o uniforme T-4;

IV - preta para Sd PM e Cb PM, ao complementar os uniformes T-1 e T-2;

V - vermelha para Al Sgt PM e Sgt PM, ao complementar os uniformes T-1 e T-2, e para o efetivo do CCB, ao complementar o uniforme T-3.

Seção IV
Das Peças De Cerimonial

Artigo 131 - O cachecol ornamental branco complementa o uniforme B-1 na guarda e escolta de honra ou fúnebre, guarda e porta-bandeira e porta-estandarte, em volta do pescoço e por dentro da camisa, em conjunto com o cinturão branco, contendo:

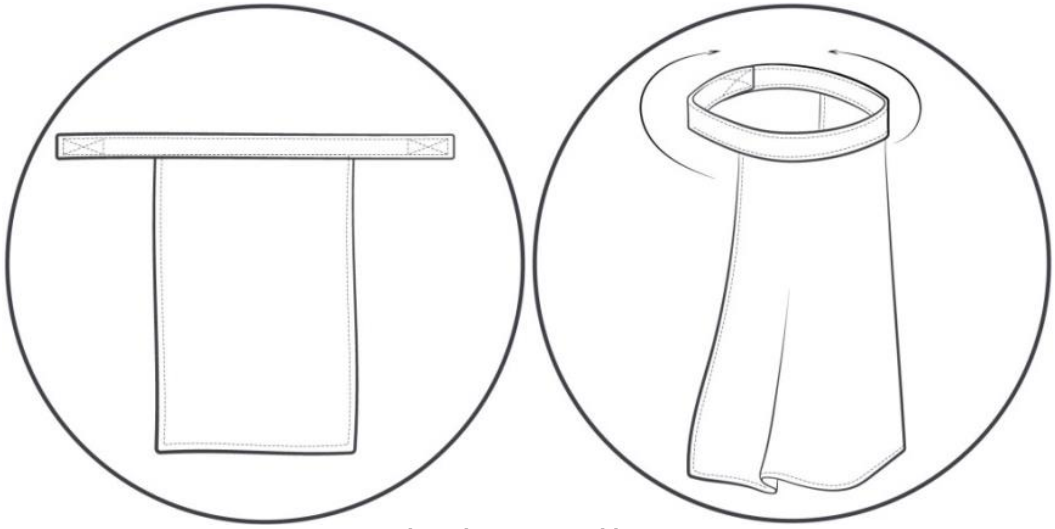

Cachecol ornamental branco

I - confeccionado em seda ou tecido misto na cor branca;

II - formato retangular, liso e sem franja, medindo 250 mm de altura e 400 mm de largura;

III - embainhado em toda altura e largura e com duas tiras para fechamento com ganchos e argolas nas extremidades.

Artigo 132 - As luvas de cerimonial complementam os uniformes de forma excepcional, pela tropa formada e armada, em situações especiais, cerimônias, representações, formaturas e desfiles, pela guarda e escolta de honra ou fúnebre, guarda e porta-bandeira e porta-estandarte, contendo:

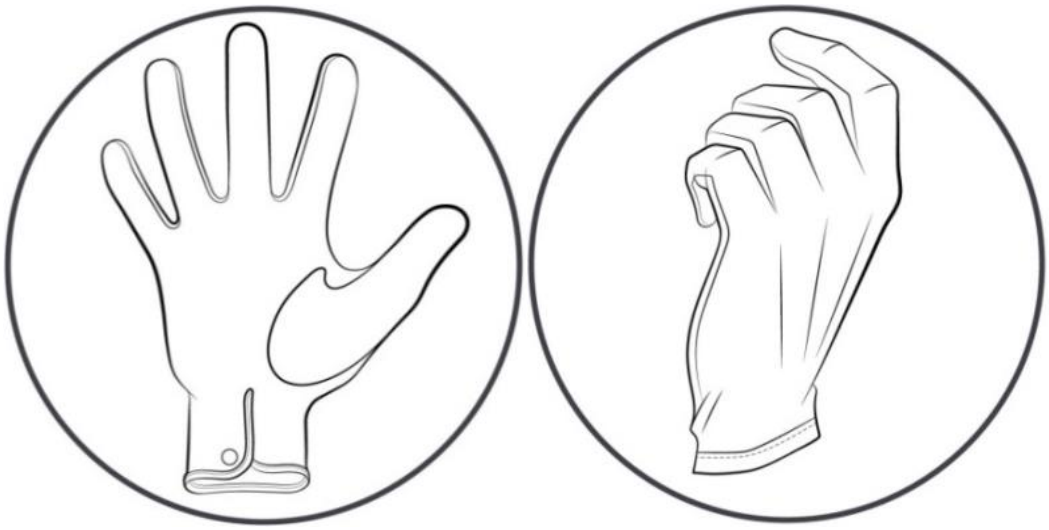

Luvas de cerimonial

I - confecção em couro ou pelica nas cores:

a) branca, complementando os uniformes B-1, B-2, B-3, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, E-7, E-8, E-9 e E-10, em conjunto com o cinturão branco, os uniformes R-2, G-1, G-2, F-1 e F-3, em conjunto com a túnica branca ou com o cinturão de Força Pública, e o uniforme F-2, pelo policial militar na função de maestro;

b) preta, complementa os uniformes B-1, B-2, B-3, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, E-7, E-8, E-9, E10 e E-12, em conjunto com o cinturão preto, os uniformes P-1, P-2, P-3 e P-4, em conjunto com o cinturão preto ou apenas com a guia azul-royal, os uniformes S-1, S-2, R-1, em conjunto com a guia azul-royal, os uniformes G-1, G-2, F-1, F-2 e F-3, em conjunto com a túnica azul-ferrete.

II - tipo palma inteira com cano curto;

III - fechadas por meio botão de pressão no punho.

Parágrafo único - As luvas de cerimonial cano longo, ao compor o uniforme F-3, contêm:

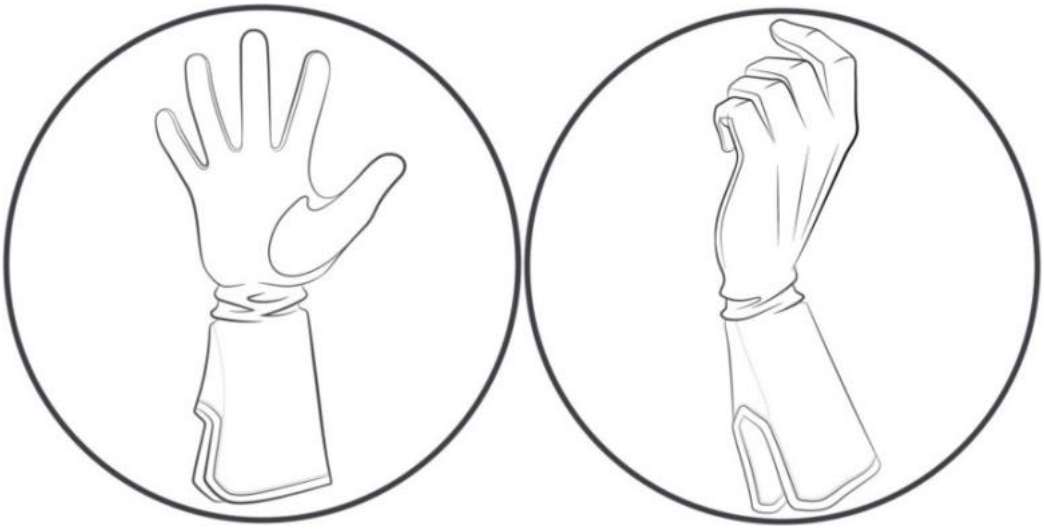

Luva branca cano longo

I - confecção em couro ou pelica na cor branca;

II - tipo palma inteira com cano longo;

III - fechada por meio de elástico no punho.

Artigo 133 - A guia da espada azul-ferrete complementa os uniformes P-1, P-2, P-3, P-4, S-1, S-2, R-1 e R-2, pelo Al Of PM armado de espadim ou pelo Oficial armado de espada, contendo:

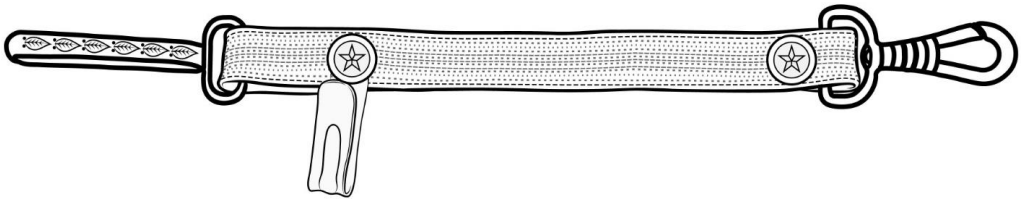

Guia da espada azul-ferrete

I - confecção em gorgorão na cor azul-ferrete, medindo 360 mm de comprimento e 20 mm de largura;

II - mosquetão de metal dourado preso por um botão na parte inferior;

III - passador e gancho de metal dourado na parte superior.

Parágrafo único - A guia da espada de couro complementa os cinturões, pelo Oficial armado de espada, contendo:

I - confecção em couro nas cores:

a) branca, ao complementar o cinturão branco;

b) preta, ao complementar o cinturão preto, verde ou os uniformes do CCB sem o cinturão.

II - 360 mm de comprimento e 20 mm de largura;

III - mosquetão de metal prateado preso por um botão na parte inferior;

IV - passador de couro e gancho preso por um botão em alto-relevo, ambos de metal prateado, na parte superior.

Guia da espada

Seção V
Das Armas de Cerimonial

Artigo 134 - As armas de cerimonial e seus acessórios serão utilizados nas cerimonias militares, religiosas e matrimoniais, formaturas, solenidades, desfiles a pé ou motorizado, porta-bandeira, guardas ornamentais e exéquias oficiais ou quando determinado.

§ 1º - As armas de cerimonial não devem ser utilizadas em banquetes e recepções de caráter social, sendo também vedado seu uso nos uniformes de Rigor com gravata horizontal.

§ 2º - As prescrições acerca da solenidade de recebimento das armas de cerimonial serão regulamentadas em norma específica.

Artigo 135 - O bastão de comando é de posse obrigatória para o Cmt G, utilizado com os uniformes Operacionais, de Passeio, Social e de Rigor, contendo:

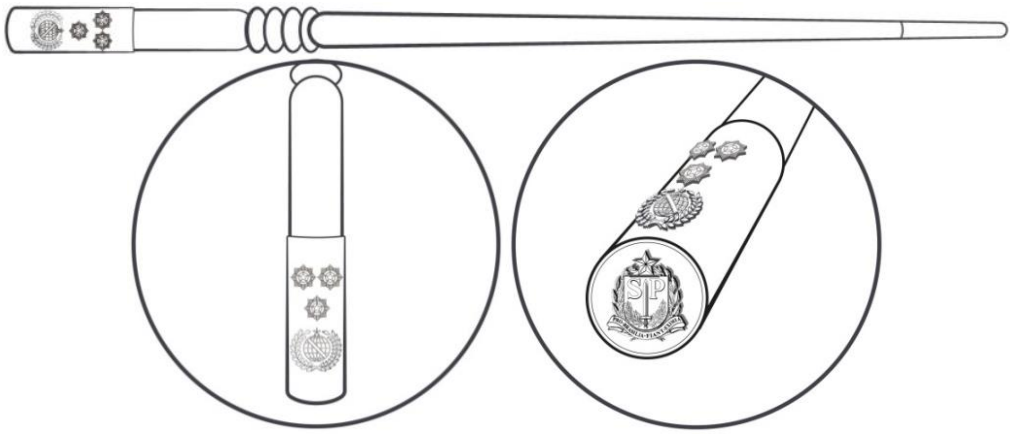

Bastão de Comando

I - confecção em madeira de pinho de Riga envernizada na cor natural, com formato cônico medindo 500 mm de comprimento e 25 mm de diâmetro máximo, terminando em ponta de 15 mm de diâmetro;

II - castão de metal na cor dourada, medindo aproximadamente 100 mm de comprimento, encaixado na parte superior, com o Brasão do Estado de São Paulo na ponta e com a inscrição do nome do Cmt G e a insígnia de Cmt G completa opostas no corpo, tudo em alto-relevo;

III - quatro nós na própria madeira abaixo do castão;

IV - uma biqueira de metal na cor dourada, medindo aproximadamente 30 mm de comprimento, arrematando a parte inferior.

Artigo 136 - A espada de Cmt G é de posse obrigatória para o Cmt G, utilizada com os uniformes Operacionais, de Passeio, Social, Rigor e Gala, contendo:

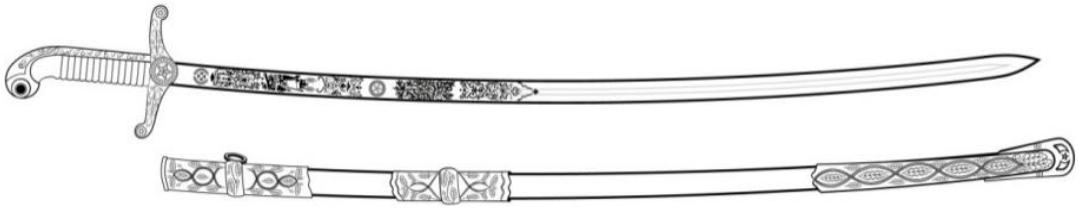

Espada de Cmt G

I - lâmina confeccionada em acabamento espelhado, polida manualmente, gravado em alto-relevo com floreios dourados e em baixo-relevo em níquel preto ou adamascada em aço inox, com 5 mm de espessura, forjada e temperada artesanalmente**;**

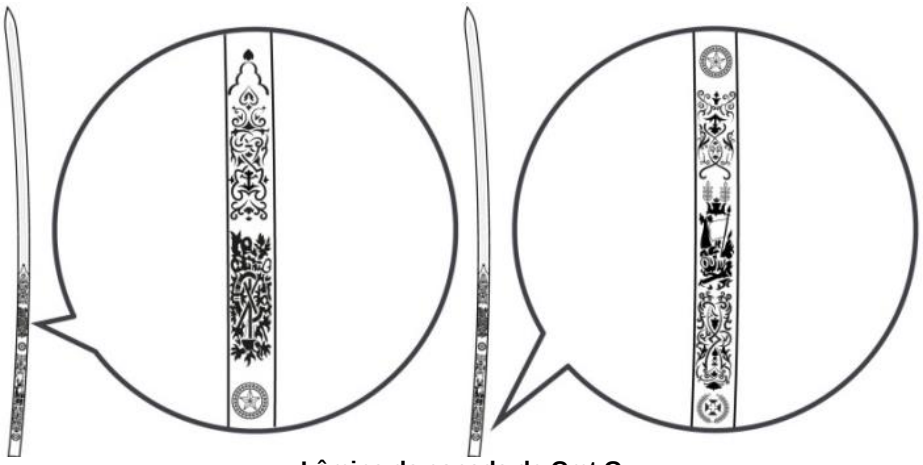

Lâmina da espada de Cmt G

II - numeração de controle;

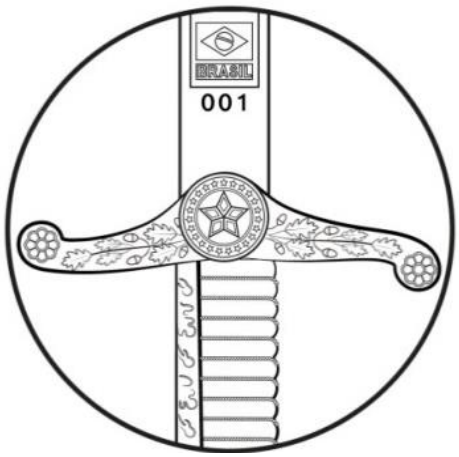

Numeração da espada de Cmt G

III - cabo com punho confeccionado com resina na cor marfim, polido manualmente e adornado com fios triplos trançados na cor dourada;

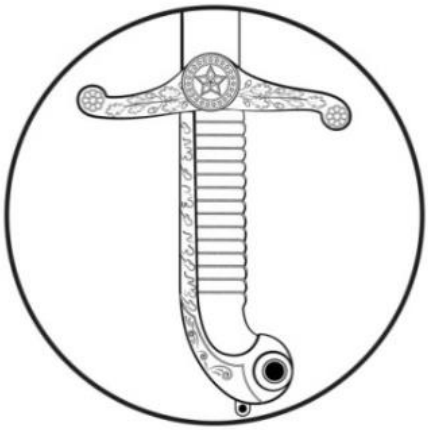

Cabo da espada de Cmt G

IV - bainha de couro, costurada com tinta preta brilhante, bocal de latão, estampado com detalhes em baixo-relevo, suporte de argola de latão,

argola em arame de latão, passador em latão estampado e polido, tudo espelhado em dourado;

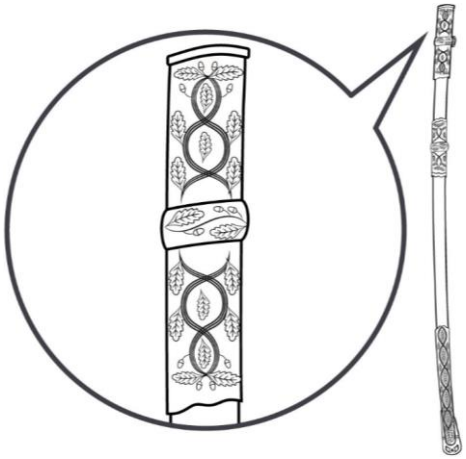

Bocal da bainha da espada de Cmt G

V - meio da bainha em latão com mesmo acabamento da ponteira, estampado em baixo-relevo e polido;

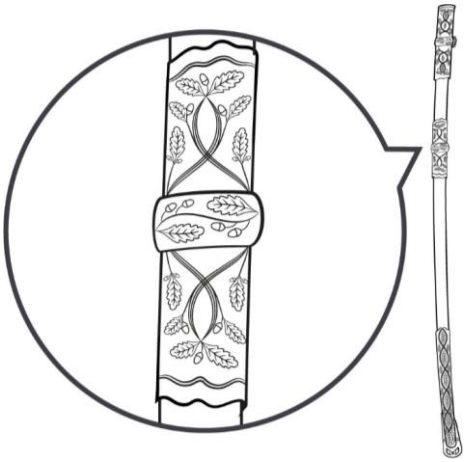

Meio da bainha da espada de Cmt G

VI - ponteira da bainha de latão, estampada em baixo-relevo e sobre ponteira de latão fundido soldado, ambas com acabamento espelhado em dourado;

Ponteira da bainha da espada de Cmt G

VII - cruzeta de latão, com acabamento espelhado e dourado;

VIII - tamanho único com 820 mm.

Parágrafo único - O uso da espada de Cmt G não concorre com uso do bastão de comando.

Artigo 137 - A espada de Cel PM é de posse obrigatória e exclusiva para o Cel PM promovido ao último posto durante o serviço ativo, utilizada com os uniformes Operacionais, de Passeio, Social, Rigor e Gala, contendo:

I - lâmina adamascada em aço inox, forjada e temperada artesanalmente, reta ou curva, com a inscrição “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO” centralizada e em fonte Arial, tendo o Brasão de Armas da PMESP posicionado na base do lado esquerdo, e dois Brasões do Estado de São Paulo, posicionados um em cada lado, ao final do adamascado;

II - numeração de controle;

III - cabo em Acrilonitrila, Butadieno e Estireno (ABS) na cor preta com encordoamento por filetes banhados em ouro ou dourados/prateados e cobertura no formato de cabeça de leão imperial;

IV - bainha de couro ou ABS, na cor preta, com acabamento de pintura lisa, preta e brilhante com dois canais, fixada por parafusos ou colagem às frações douradas, estampada com detalhes em alto ou baixo relevo, amortecedor da bainha em borracha na cor preta, suporte de argola de

latão, argola em arame de latão, passador em latão estampado e polido, tudo espelhado e dourado;

V - copo “imperial” (vazado), com o Brasão da República;

VI - tamanhos:

a) pequeno (850 mm);

b) médio (900 mm);

c) grande (1.000 mm);

d) muito grande (1.100 mm).

Artigo 138- A espada de Oficial é de posse obrigatória para o Asp Of PM e Oficial, utilizada com os uniformes Operacionais, de Passeio, Social, Rigor e Gala, contendo:

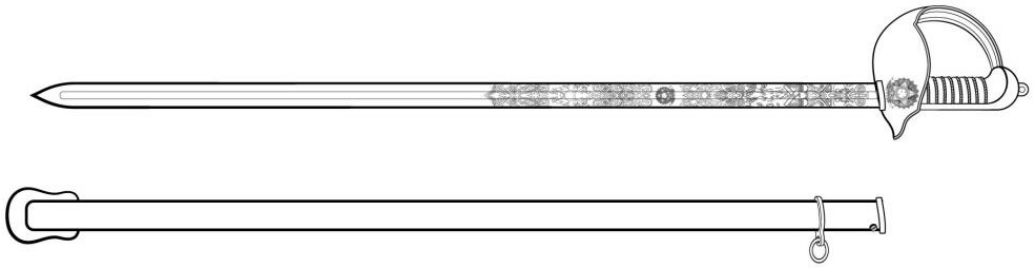

Espada de Oficial

I - lâmina lisa ou adamascada em aço inox, reta ou curva, forjada e temperada artesanalmente;

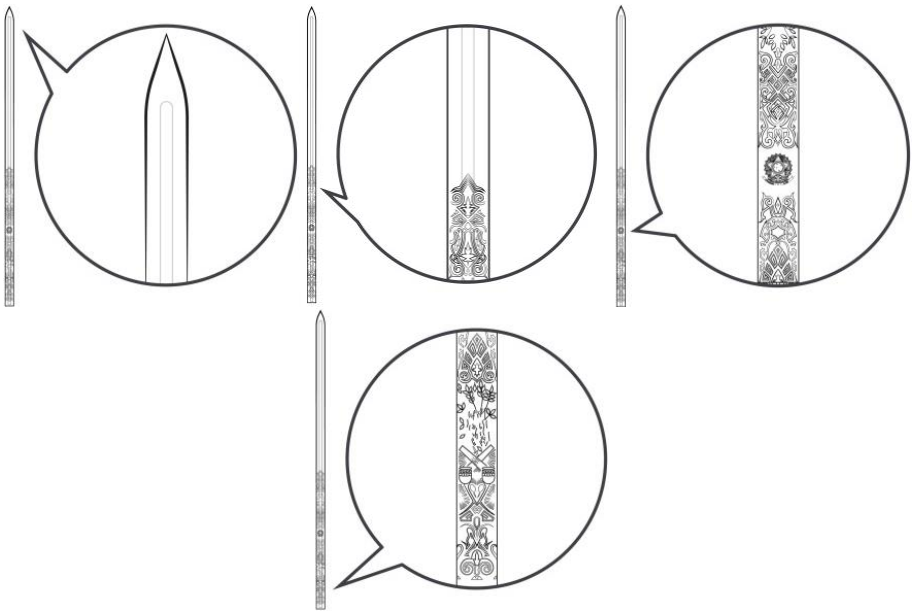

Lâmina da espada de Oficial

II - numeração de controle;

III - cabo em ABS na cor preta com encordoamento dourado;

IV - bainha de aço inox com polimento espelhado, com encaixe para suporte de guia de espada;

V - copo “tradicional” (fechado) ou “imperial” (vazado), com o Brasão da República;

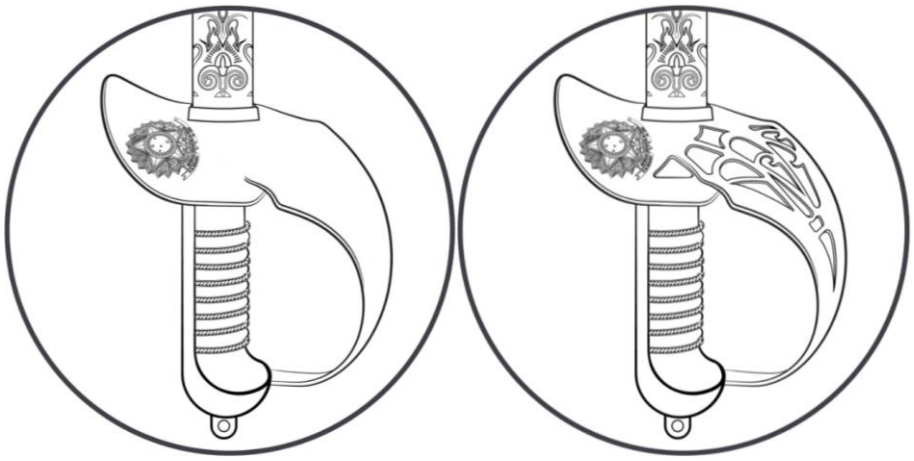

Copos da espada de Oficial

VI - os tamanhos

a) pequeno (850 mm);

b) médio (1.000 mm);

c) e grande (1.120 mm).

Artigo 139 - O espadim é de posse da APMBB, que fará a gestão sobre a carga individual obrigatoriamente conferida ao Al Of PM para ser utilizado com os uniformes de Passeio, Social, Rigor e Gala, contendo:

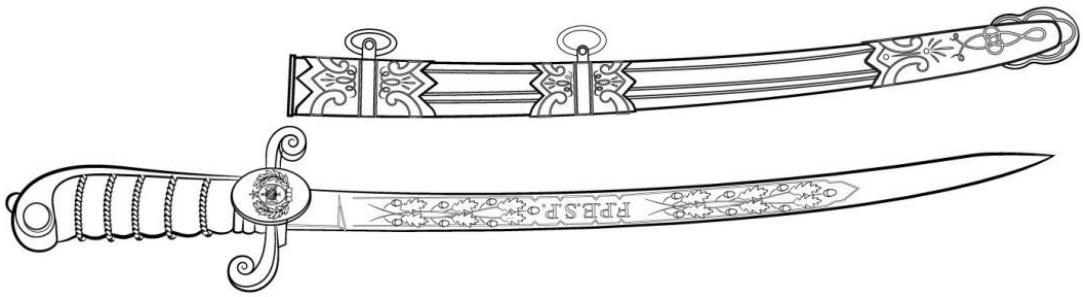

Espadim de Al Of PM

I - lâmina lisa, com acabamento espelhado e adamascado em alto-relevo em aço inoxidável temperado e polido;

II - numeração de controle;

III - cabo com guarnições de metal dourado e resina na cor marfim, encordoado com filetes dourados;

IV - bainha na cor dourada com pintura na cor preta;

V - guarda mato com o distintivo de ensino, envolta por dois ramos de café na cor dourada;

VI - lâmina com um laço húngaro e a inscrição “FPESP” em uma face e na outra a inscrição “Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar”.

Artigo 140 - Os fiadores são utilizados em conjunto com as espadas, contendo:

Fiador de couro

I - confecção em couro nas cores:

a) branca, quando utilizado em conjunto com a espada nos uniformes B-1, B-2, B-3, E-1, E-2, E-3, E-4, E-7, E-8, E-9, E-10 e R-2, quando complementado pelo o cinturão branco e pelas luvas de cerimonial brancas;

b) preta, quando utilizado em conjunto com a espada nos uniformes B-1, B-2, B-3, E-1, E-2, E-3, E-4, E-5, E-6, E-7, E-8, E-9, E-10, E-12, P-1, P-2, P-3, S-1, S-2 e R-1 quando o uniforme é complementado pelo cinturão preto ou pelas luvas de cerimonial pretas.

II - 480 mm de comprimento;

III - borla de couro serrilhado, medindo 70 mm de comprimento, sem franja;

IV - passador de couro.

Parágrafo único - O fiador dourado, utilizado em conjunto com a espada nos uniformes G-1, G-2, F-1, F-2 e F-3 e com a espada de Cmt G com qualquer uniforme, contém:

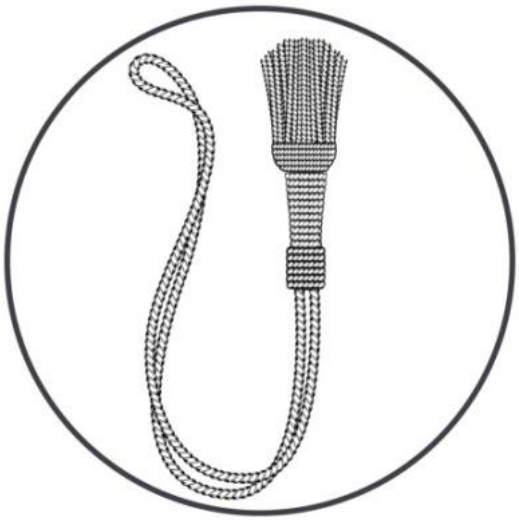

Fiador dourado

I - confecção em seda na cor dourada;

II - 400 mm de comprimento e 5 mm de diâmetro;

III - borla suspensa, medindo 35 mm de comprimento, de fio trançado na cor dourada, ligada a uma semiesfera de 30 mm de diâmetro, recoberta de canutilho na cor dourada, medindo 70 mm de comprimento;

IV - passador de fio trançado na cor dourada.

CAPÍTULO IV
INSÍGNIAS e DISTINTIVOS

Artigo 141 - Este capítulo trata das descrições das insígnias e distintivos utilizados nas peças e acessórios dos uniformes, de uso obrigatório ou facultativo, de acordo com o que estabelece o Capítulo III deste Regulamento e são utilizados para identificação coletiva e individual da Instituição ou destaque individual do policial militar.

Parágrafo único - As insígnias e distintivos deverão ficar perfeitamente unidos às peças dos uniformes, evitando-se que fiquem caídos, ou que formem ângulo com a sua superfície.

Seção I
Dos Distintivos da PMESP

Artigo 142 - Os distintivos da PMESP que identificam a Instituição de forma coletiva, são:

I - distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo:

a) composto pela Bandeira do Estado de São Paulo, nos termos do que estabelece a Lei 145, de 03 de setembro de 1948, medindo 46 mm de altura e 70 mm de largura;

Distintivo da Bandeira do Estado de São Paulo

b) o distintivo da Bandeira Nacional substitui o distintivo da Bandeira do Estado durante as missões fora país, composto pela Bandeira do Brasil, nos termos do que estabelece o Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889,

medindo 46 mm de altura e 70 mm de largura, sendo vedada a alteração de suas cores originais, ainda que para atender a necessidade de camuflagem.

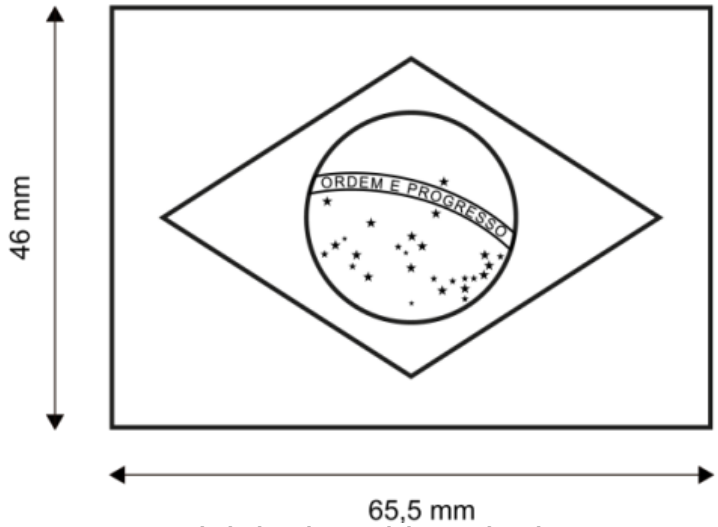

Distintivo da Bandeira Nacional

II - distintivo da Logomarca da PMESP, composto pelo mapa do Estado de São Paulo estilizado, com listras pretas e brancas, tendo ao centro a insígnia Símbolo de Polícia Militar, na parte superior a inscrição "POLÍCIA MILITAR", e "SÃO PAULO" na inferior, ambas na cor preta e contornadas parcialmente por uma faixa preta, nos tamanhos:

Distintivo da Logomarca da PMESP

a) reduzido, medindo 45 mm de altura e 55 mm de largura;

Distintivo reduzido da Logomarca da PMESP

b) normal, medindo 65 mm de altura e 80 mm de largura.

Distintivo normal da Logomarca da PMESP

III - distintivo Símbolo de Polícia Militar, composto por uma estrela de cinco pontas na cor dourada ao centro de um círculo na cor vermelha, com borda na cor azul, frisada de prata na face interna e externa, contendo vinte e sete estrelas de cinco pontas na cor prateada, compondo diversas peças e acessórios, confeccionada em materiais variados, alternando, quando indicado, suas cores e tamanhos;

Distintivo Símbolo de Polícia Militar

IV - distintivo Símbolo do Bombeiro, composto pelo escudo do Brasão de Armas do Estado de São Paulo, sobrepondo uma tocha e dois machados cruzados, com uma mangueira enrodilhada com esguichos nas duas pontas, tudo ao centro de um círculo vermelho com borda branca, nos tamanhos:

Distintivo Símbolo do Bombeiro

a) reduzido, medindo 65 mm de diâmetro;

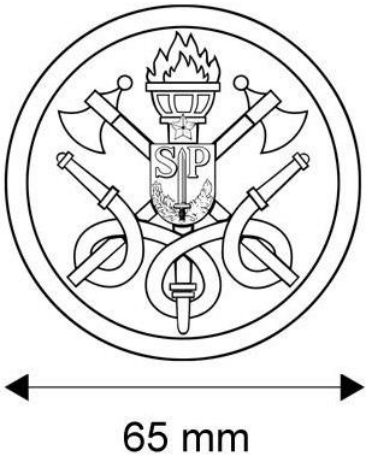

Distintivo reduzido do Símbolo do Bombeiro

b) normal, medindo 70 mm de diâmetro.

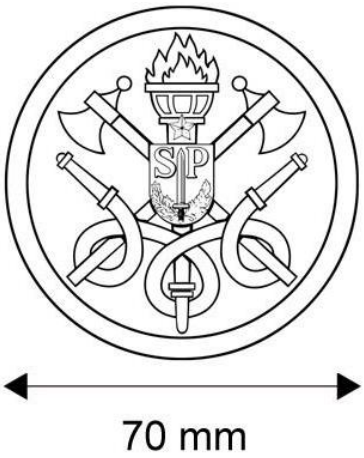

Distintivo normal do Símbolo do Bombeiro

V - distintivo de Guarda-Vidas, composto por uma cruz na cor vermelha com borda amarela, sobreposta por uma gaivota na cor branca e acima de três faixas onduladas na cor azul, com as inscrições “GUARDA-VIDAS” acima, e “CORPO DE BOMBEIROS” abaixo, na cor vermelha e com bordas na cor amarela, nos tamanhos:

Distintivo de Guarda-Vidas

a) reduzido, medindo 65 mm de altura e 80 mm de largura;

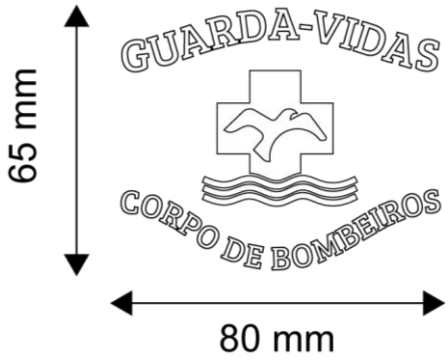

Distintivo reduzido de Guarda-Vidas

b) normal, medindo 180 mm de altura e 220 mm de largura.

Distintivo normal de Guarda-Vidas

VI - <u>distintivo da Aviação</u>, composto por um escudo estilizado azul, com borda na cor prata, contendo as inscrições na cor branca “POLÍCIA MILITAR” no topo e logo abaixo “SÃO PAULO”, ao centro do escudo, um helicóptero nas cores cinza e branca sobre uma águia de asas abertas, com a asa direita coberta pela bandeira do Estado de São Paulo e, abaixo do escudo, um listel vermelho com a inscrição “RADIOPATRULHA AÉREA” na cor branca e todo o conjunto medindo 95 mm de altura e 95 mm de largura.

Distintivo da Aviação

Seção II
Dos Distintivos de Cobertura

Artigo 143 - Os distintivos utilizados nas coberturas, que identificam a Instituição de forma coletiva e o policial militar individualmente, de acordo com sua graduação, posto, cargo ou condição de discente, são:

I - distintivo de cobertura para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM, composto por um escudo com as inscrições "P" na metade superior e "M" na metade inferior, sobre duas pistolas cruzadas, tudo em dourado e ao centro de uma elipse azul frisada de borda prateada, emoldurada em um resplendor dourado e acima de um listel azul de bordas prateadas, contendo a inscrição "SÃO PAULO", ladeado por folhas de carvalho, nos tamanhos:

Distintivo de cobertura para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM

a) reduzido, medindo 45 mm de altura e 40 mm de largura;

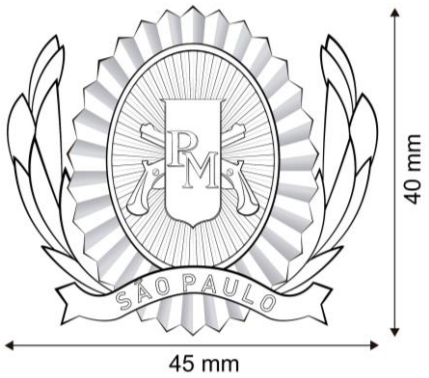

Distintivo de cobertura reduzido para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM

b) normal, medindo 70 mm de altura e 81 mm de largura.

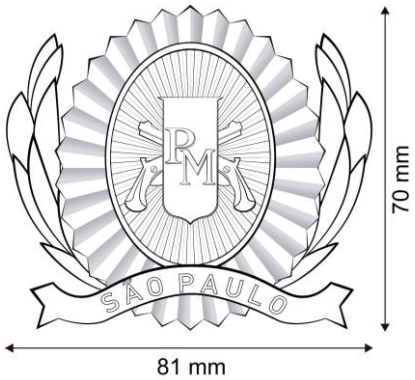

Distintivo de cobertura normal para Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM

II - distintivo de cobertura para Sgt PM e Subten PM, idêntico ao distintivo de cobertura de Sd PM, Cb PM e Al Sgt PM, inclusive com mesmas medidas, exceto pela cor vermelha da elipse frisada;

Distintivo de cobertura para Sgt PM e Subten PM

III - distintivo de cobertura para Al CHQAOPM e Al Of PM, composto por uma esfera armilar, com pedestal e cruz, sobre uma espada e um fuzil cruzados, sobrepostos a um livro aberto, ao centro de uma elipse azul frisada de borda dourada, encimada por uma estrela de cinco pontas prateada e contornada por dois ramos de louro e carvalho, unidos por um laço na base da insígnia, tudo dourado, nos tamanhos:

Distintivo para Al CHQAOPM e Al Of PM

a) reduzido, medindo 40 mm de altura e 45 mm de largura;

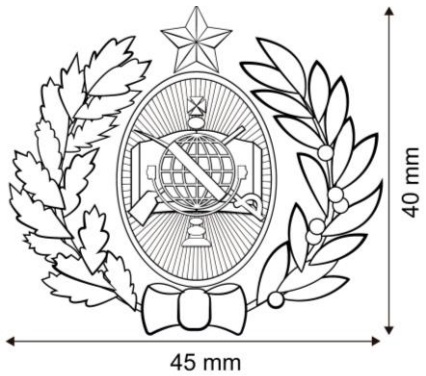

Distintivo reduzido para Al CHQAOPM e Al Of PM

b) normal, medindo 70 mm de altura e 60 mm de largura.

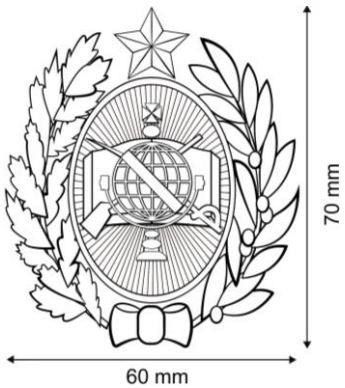

Distintivo normal de cobertura para Al CHQAOPM e Al Of PM

IV - distintivo de cobertura para Asp Of PM e Oficial, composto pelo Símbolo de Polícia Militar estilizado, com sua borda em formato de um elipsoide, carregada de vinte e sete estrelas prateadas, acima de um listel azul de bordas prateadas, com a inscrição "SÃO PAULO" em prata, tudo

contornado por duas folhas e frutos de louros dourados, unidos por um laço na base da insígnia, nos tamanhos:

Distintivo para Asp Of PM e Oficial

a) reduzido, medindo 40 mm de altura e 45 mm de largura;

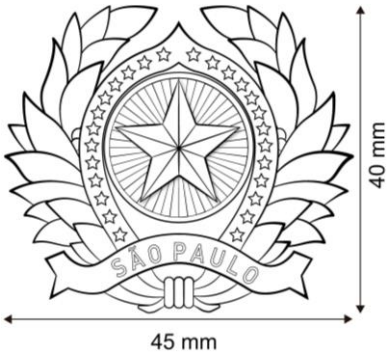

Distintivo reduzido para Asp Of PM e Oficial

b) normal, medindo 70 mm de altura e 100 mm de largura.

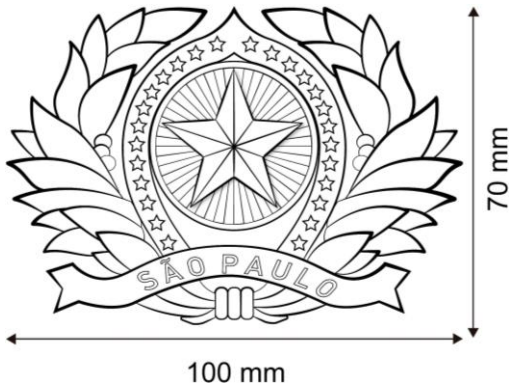

Distintivo normal para Asp Of PM e Oficial

V - distintivo de pala para Oficial Superior, composto por dois ramos de louro com cinco folhas e quatro frutos cada um deles, na cor dourada;

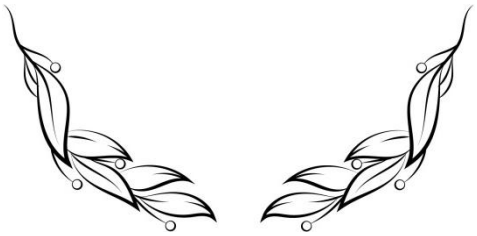

Distintivo para Oficial Superior

VI - distintivo de pala para Cmt G, composto por dois ramos de carvalho com seis folhas e três frutos cada um deles, na cor dourada.

Distintivo para Cmt G

Seção III
Dos Distintivos de Atividade, Cargo ou Função

Artigo 144 - Os distintivos de atividade, cargo ou função, que identificam o policial militar coletiva ou individualmente, de acordo com sua atividade, quadro, cargo ou função, são:

I - distintivo de policiamento, composto por duas pistolas cruzadas, utilizado por todo efetivo da PMESP, exceto para o policial militar que exerce função ou atividade com distintivo próprio especificado neste Regulamento, nos tamanhos:

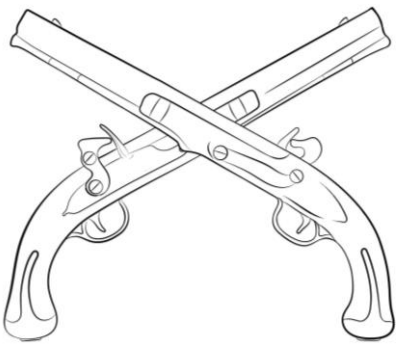

Distintivo de policiamento

a) miniatura, na cor cinza para Praça e amarela para Oficial, medindo 15 mm de altura por 28 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

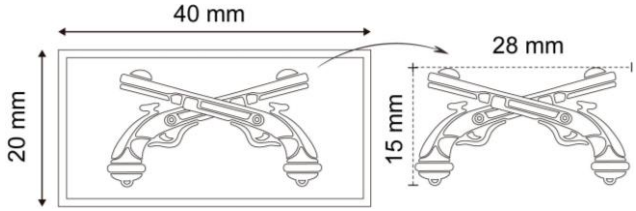

Distintivo em miniatura de policiamento

b) reduzido, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 26 mm de altura por 30 mm de largura;

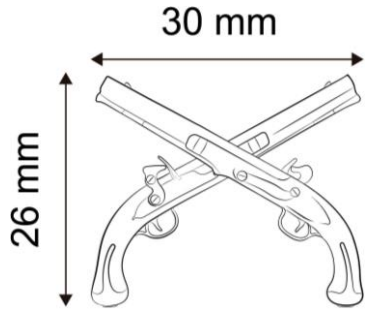

Distintivo reduzido de policiamento

c) normal, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 35 mm de altura por 40 mm de largura.

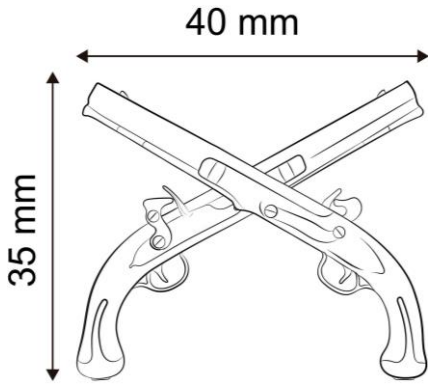

Distintivo normal de policiamento

II - distintivo de bombeiro, composto por uma tocha sobre dois machados cruzados e uma mangueira enrodilhada com esguichos nas duas pontas, utilizado pelo efetivo do CCB, nos tamanhos:

Distintivo de atividade de bombeiro

a) miniatura, na cor cinza para Praça e amarela para Oficial, medindo 15 mm de altura por 28 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura, em peça única de PVC;

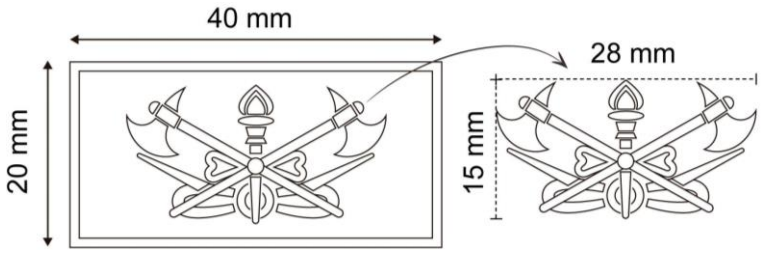

Distintivo em miniatura de bombeiro

b) reduzido, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 26 mm de altura por 22,5 mm de largura;

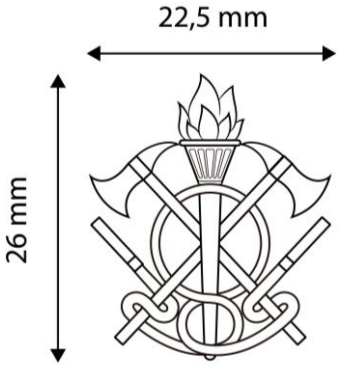

Distintivo reduzido de bombeiro

c) normal, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 35 mm de altura por 30,5 mm de largura, utilizado no paletó.

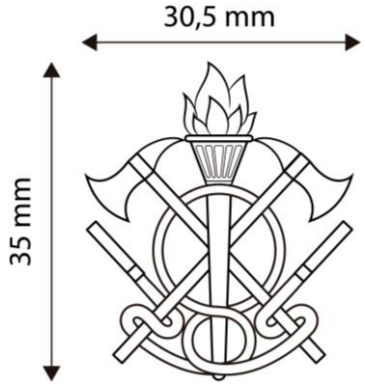

Distintivo normal de bombeiro

III - distintivo de cavalaria, composto por duas lanças cruzadas, com bandeirolas, unidas por um laço, utilizado pelos efetivos do RPMon - 9 de Julho e dos Pelotões e Grupos de Policiamento Montado, nos tamanhos:

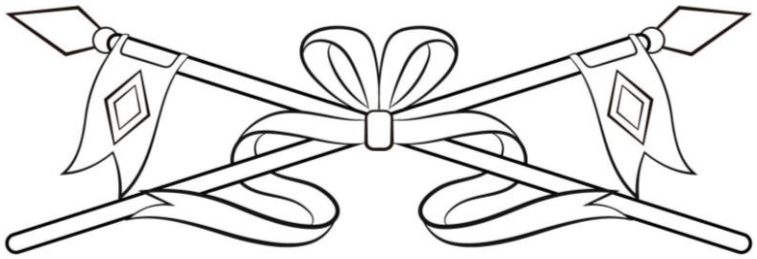

Distintivo de cavalaria

a) miniatura, na cor cinza para Praça e amarela para Oficial, medindo 16 mm de altura por 34 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

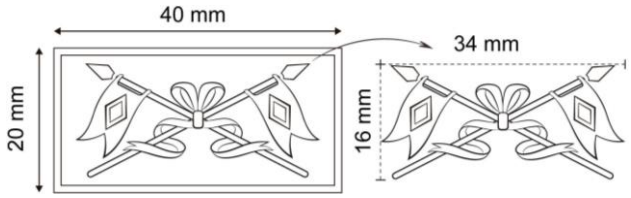

Distintivo em miniatura de cavalaria

b) reduzido, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 9 mm de altura por 26 mm de largura;

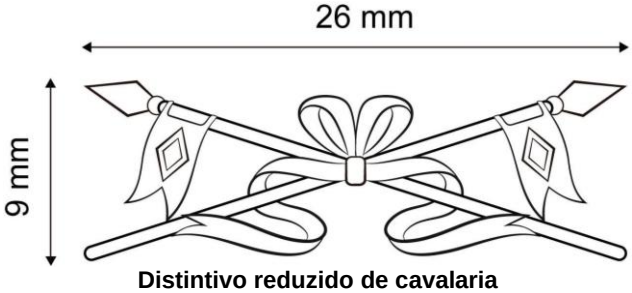

Distintivo reduzido de cavalaria

c) normal, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 12 mm de altura por 35 mm de largura.

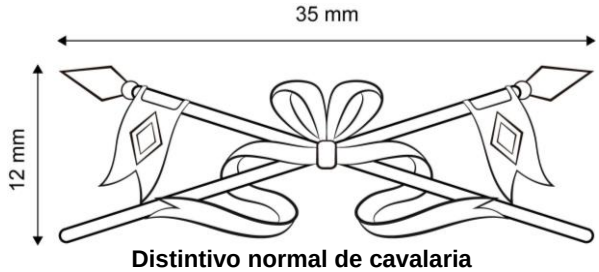

Distintivo normal de cavalaria

IV - distintivo de policiamento aéreo, composto por uma hélice vertical sobreposta a um par de asas, utilizado pelo efetivo do CAvPM - “João Negrão”, nos tamanhos:

Distintivo de policiamento aéreo

a) miniatura, na cor cinza para Praça e amarela para Oficial, medindo 15 mm de altura por 24 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

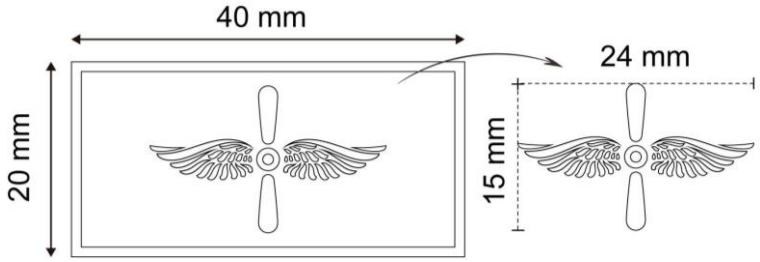

Distintivo em miniatura de policiamento aéreo

b) reduzido, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 16 mm de altura por 32 mm de largura;

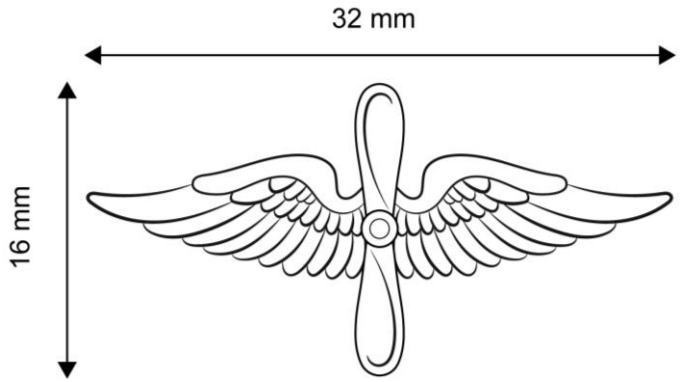

Distintivo reduzido de policiamento aéreo

c) normal, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 20 mm de altura por 40 mm de largura.

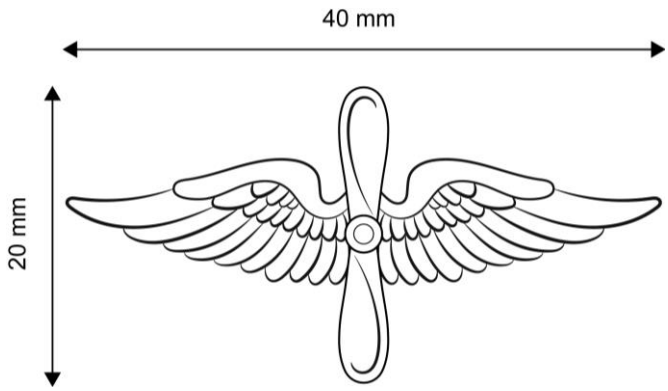

Distintivo normal de policiamento aéreo

V - distintivo de músico, composto por uma lira sobreposta por uma espada, utilizado pelo efetivo do CMus e das Bandas Regimentais de Música, nos tamanhos:

Distintivo de atividade de músico

a) miniatura, na cor cinza para Praça e amarela para Oficial, medindo 15 mm de altura por 13 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

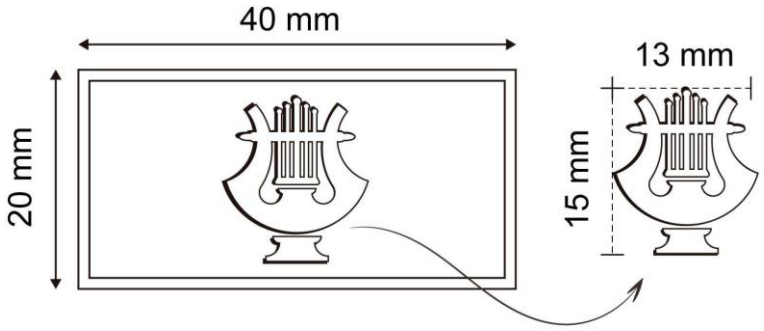

Distintivo em miniatura de músico

b) reduzido, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 26 mm de altura por 18 mm de largura;

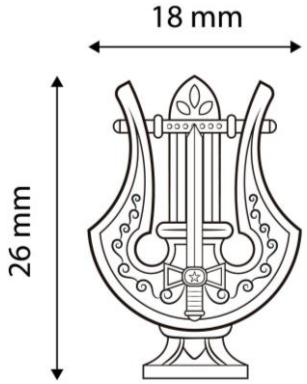

Distintivo reduzido de músico

c) normal, na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com 35 mm de altura por 24 mm de largura.

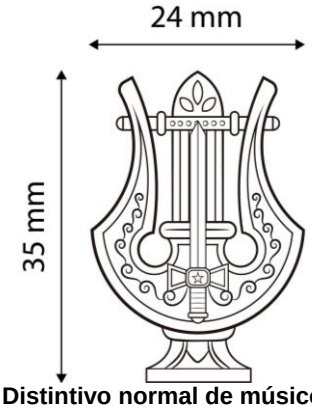

Distintivo normal de músico

VI - distintivo de ensino, composto por uma esfera armilar com pedestal e cruz, sobreposta a uma espada cruzada com um fuzil e a um livro aberto, utilizado pelos Al CHQAOPM e Al Of PM, nos tamanhos:

Distintivo de ensino

a) miniatura, medindo 17 mm de altura por 13 de largura, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

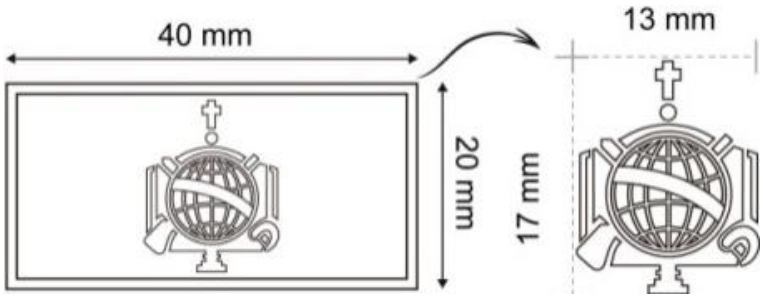

Distintivo em miniatura de ensino

b) reduzido, na cor prata, medindo 16 mm de altura por 12 mm de largura;

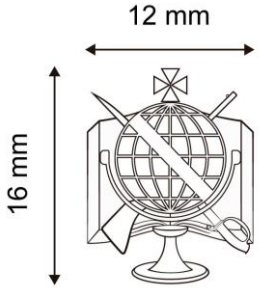

Distintivo reduzido de ensino

c) normal, na cor prata, medindo 23 mm de altura por 30 mm de largura.

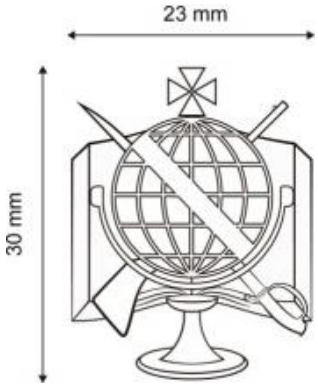

Distintivo normal de ensino

VII - distintivo de medicina, composto por uma espada envolta por uma serpente, utilizado pelo efetivo de médicos do quadro QOS-Médico, nos tamanhos:

Distintivo de medicina

a) miniatura, na cor amarela, medindo 25 mm de altura por 12 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 40 mm de altura e 20 mm de largura;

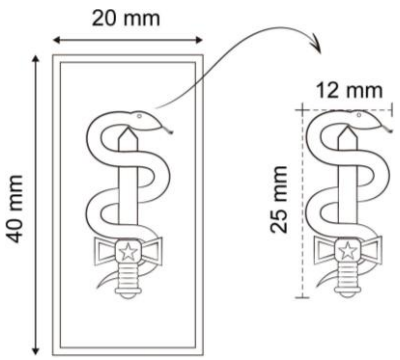

Distintivo em miniatura de medicina

b) reduzido, na cor dourada, com 26 mm de altura por 6 mm de largura;

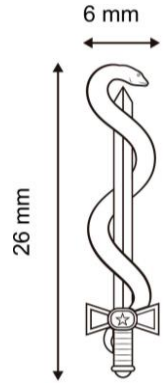

Distintivo reduzido de medicina

c) normal, na cor dourada, com 35 mm de altura por 10 mm de largura.

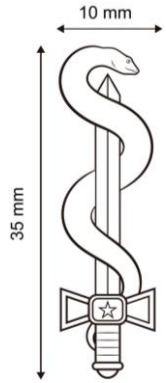

Distintivo normal de medicina

VIII - distintivo de odontologia, composto por uma haste envolvida por duas serpentes, utilizado pelo efetivo de dentistas do quadro QOS-Dentista, nos tamanhos:

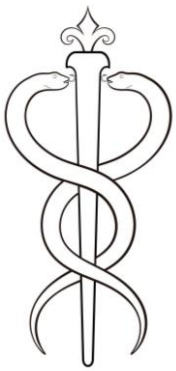

Distintivo de odontologia

a) miniatura, na cor amarela, medindo 25 mm de altura por 16 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 40 mm de altura e 20 mm de largura;

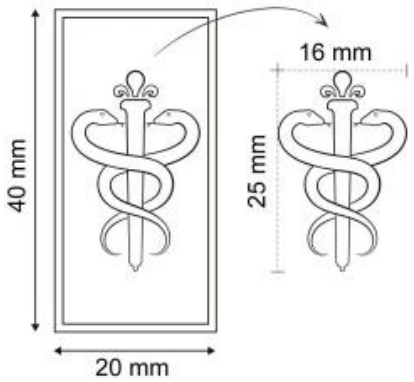

Distintivo em miniatura de odontologia

b) reduzido, na cor dourada, com 22 mm de altura por 10 mm de largura;

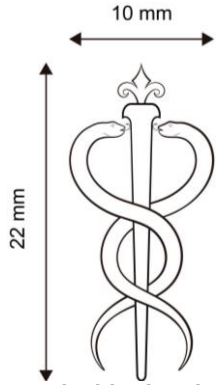

Distintivo reduzido de odontologia

c) normal, na cor dourada, com 35 mm de altura por 16 mm de largura.

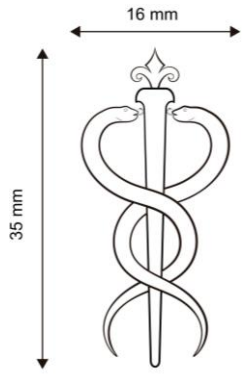

Distintivo normal de odontologia

IX - distintivo de veterinária, composto por uma tocha envolvida por uma serpente em formato de "V", utilizado pelo efetivo de veterinários do quadro QOS-Veterinário, nos tamanhos:

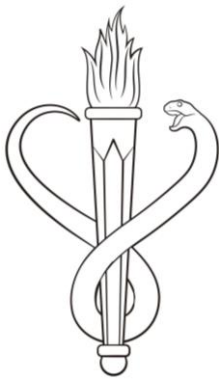

Distintivo de veterinária

a) miniatura, na cor amarela, medindo 26 mm de altura por 12 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 40 mm de altura e 20 mm de largura;

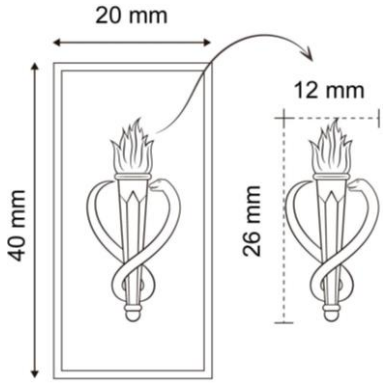

Distintivo em miniatura de veterinária

b) reduzido, na cor dourada, com 23 mm de altura por 13 mm de largura;

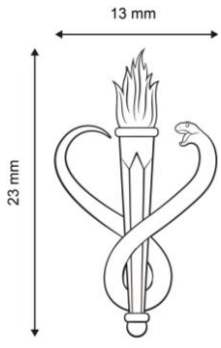

Distintivo reduzido de veterinária

c) normal, na cor dourada, com 35 mm de altura por 20 mm de largura.

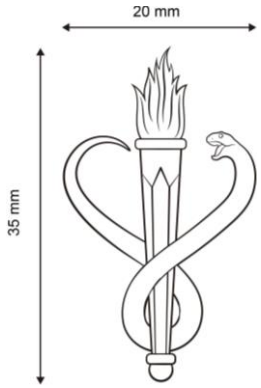

Distintivo normal de veterinária

X - distintivo de farmacêutica, composto por uma ânfora envolvida por uma serpente com um ramo de folhas na borda, utilizado pelo efetivo de farmacêuticos do quadro QOS-Farmacêutico, nos tamanhos:

Distintivo de farmacêutica

a) miniatura, na cor amarela, medindo 26 mm de altura por 12 mm de largura, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 40 mm de altura e 20 mm de largura;

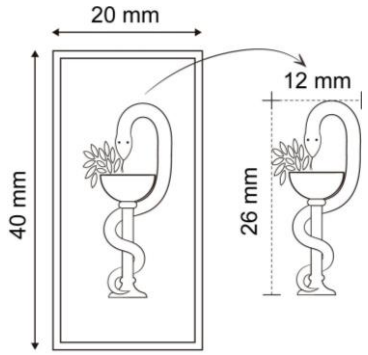

Distintivo de farmacêutica

b) reduzido, na cor dourada, com 20 mm de altura por 13 mm de largura;

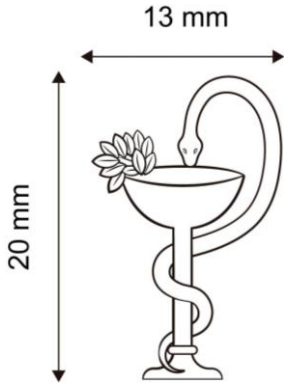

Distintivo de farmacêutica

c) normal, na cor dourada, com 35 mm de altura por 23 mm de largura.

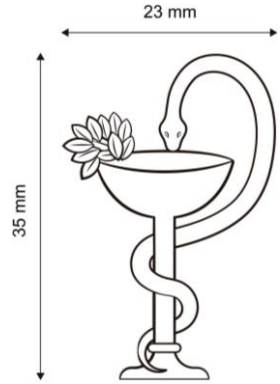

Distintivo de farmacêutica

XI - distintivo do Brasão de Armas, composto pelo Brasão de Armas da Polícia Militar, nos termos do que estabelece o Decreto nº 17.069, de 21 de maio de 1981, utilizado pelos Cel PM na função de Ch EM/PM e no cargo de Cmt G, nos tamanhos:

Distintivo do Brasão de Armas

a) miniatura, medindo 16 mm de altura e 17 mm de largura, na cor amarela, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

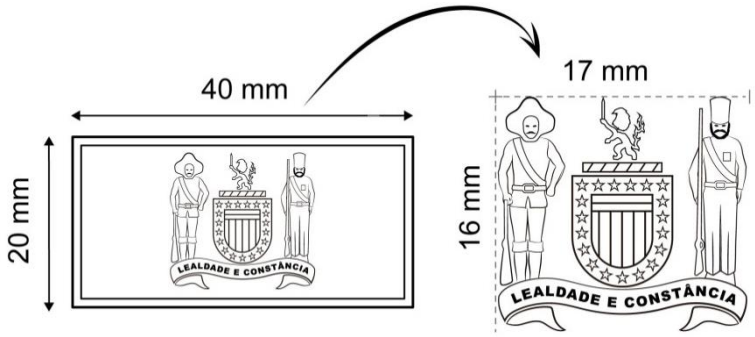

Distintivo em miniatura do Brasão de Armas

b) reduzido, medindo 19,5 mm de altura e 21 mm de largura, com escudo e listel em suas cores originais e demais partes na cor dourada;

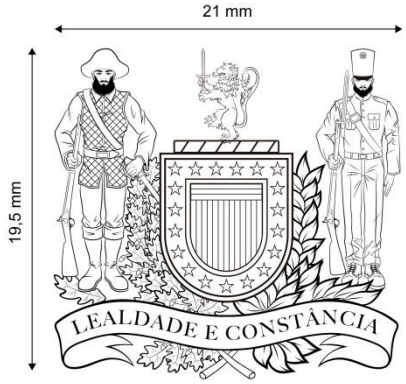

Distintivo reduzido do Brasão de Armas

c) normal, medindo 28 mm de altura e 30 mm de largura.

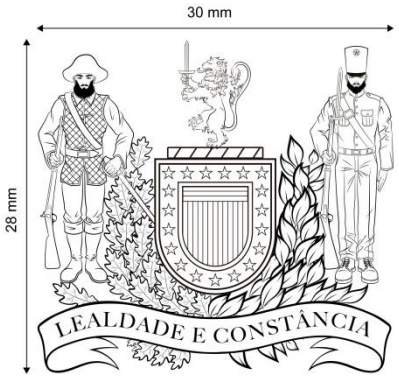

Distintivo normal do Brasão de Armas

XII - distintivo de Cmt G, composto por uma esfera armilar, encimada por uma estrela cinzelada de cinco pontas e ladeada por um ramo de carvalho à direita e um ramo de louro à esquerda, ligados por um laço, utilizado pelo Cel PM no cargo de Cmt G, nos tamanhos:

Distintivo de Cmt G

a) reduzido, medindo 14 mm de altura e 12 mm de largura, na cor dourada;

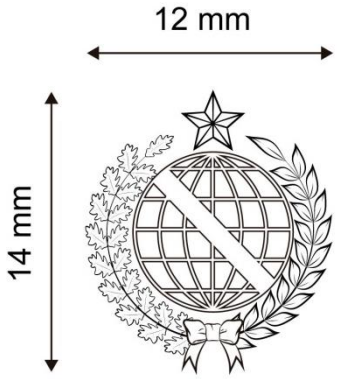

Distintivo reduzido de Cmt G

b) normal, medindo 22,5 mm de altura e 27 mm de largura, na cor dourada.

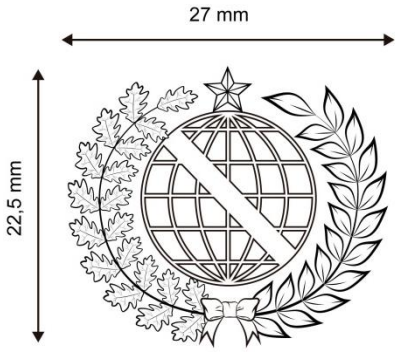

Distintivo normal de Cmt G

XIII - distintivo de Chefe da Casa Militar (Ch C Mil), composto pelo Brasão de Armas da C Mil, nos termos que estabelece o Decreto nº 30.947, de 13 de dezembro de 1989, utilizado pelo Cel PM no cargo de Ch C Mil da mesma forma que o Ch EM/PM utiliza o distintivo do Brasão de Armas, nos tamanhos:

Distintivo de Ch C Mil

a) miniatura, medindo 16 mm de altura e 13 mm de largura, na cor amarela, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

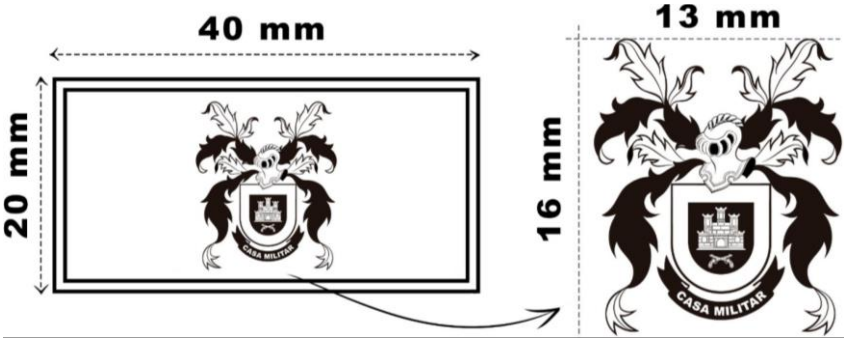

Distintivo miniatura de Ch C Mil

b) reduzido, com 19,5 mm de altura por 21 mm de largura, com escudo e listel em suas cores originais e demais partes na cor dourada;

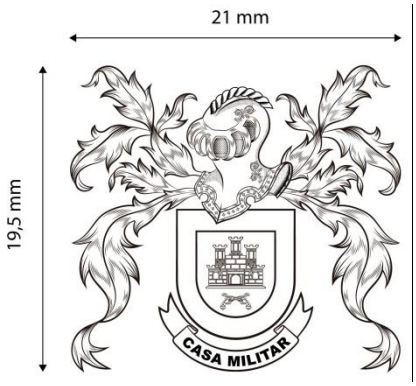

Distintivo reduzido de Ch C Mil

c) normal, com 28 mm de altura por 30 mm de largura.

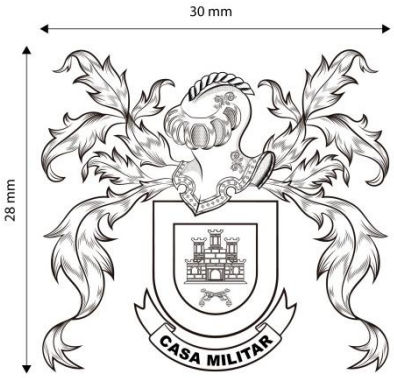

Distintivo normal de Ch C Mil

XIV - distintivo de Desembargador Militar, composto por uma espada com o punho para baixo sustentando uma balança, contornada por um ramo de carvalho à direita e um de louro à esquerda ligados por um laço, utilizado pelo Desembargador Militar do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo da mesma forma que o Ch EM/PM utiliza o distintivo do Brasão de Armas e suas medidas acompanham as medidas do distintivo de Cmt G.

Distintivo de Desembargador Militar

Seção IV
Das Insígnias de Posto, Graduação ou Cargo

Artigo 145 - As insígnias de posto (Oficiais) e de graduação (Praças), que identificam o policial militar individualmente, de acordo com a hierarquia militar, são:

I - insígnia de graduação de Sd PM, composta por uma divisa, com braços formando um ângulo de 90º e nos tamanhos:

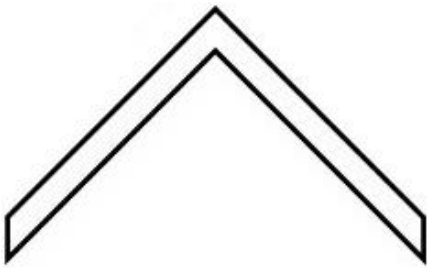

Insígnia de Sd PM

a) miniatura, com braços medindo 12 mm comprimento e 2 mm de largura, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

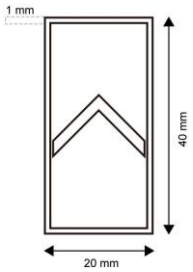

Insígnia em miniatura de Sd PM

b) reduzido, com braços medindo 10 mm comprimento e 1 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas pratas, 16,5 mm de altura, 16 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º;

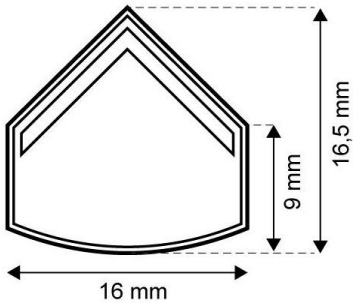

Insígnia reduzida de Sd PM

c) normal, com braços medindo 46 mm comprimento e 5 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas pratas, 60 mm de altura, 70 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º, ornado com o distintivo de atividade na cor prata, no tamanho reduzido, centralizado e a 5 mm da borda inferior.

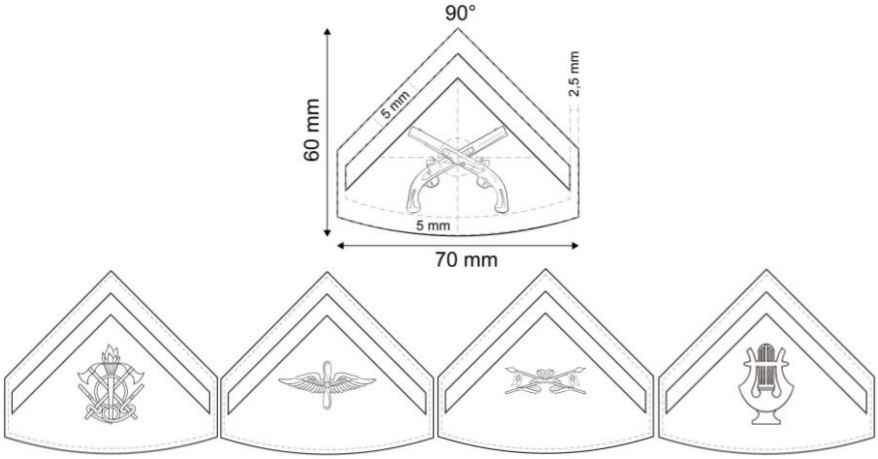

Insígnias normais de Sd PM

II - <u>insígnia de graduação de Cb PM</u>, composta por duas divisas, com braços formando um ângulo de 90º e nos tamanhos:

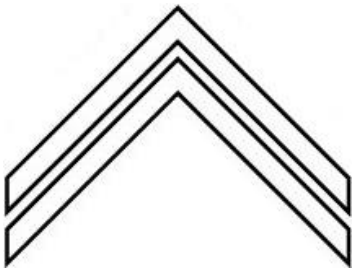

Insígnia de Cb PM

a) miniatura, com braços medindo 12 mm comprimento e 2 mm de largura, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

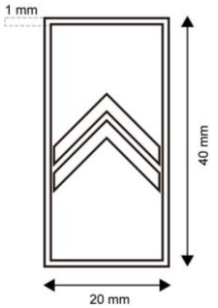

Insígnia em miniatura de Cb PM

b) reduzido, com braços medindo 10 mm comprimento e 1 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas pratas, 18 mm de altura, 16 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º;

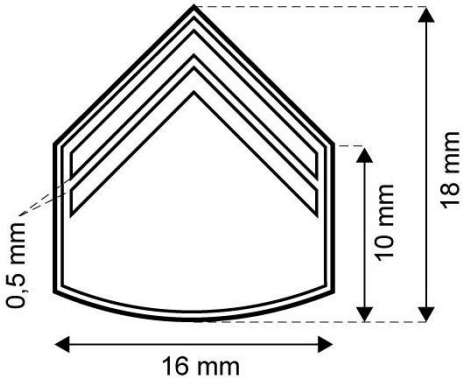

Insígnia reduzida de Cb PM

c) normal, com braços medindo 46 mm comprimento e 5 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas pratas, 70 mm de altura, 70 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º, ornado com o distintivo de atividade na cor prata, no tamanho reduzido, centralizado e a 5 mm da borda inferior.

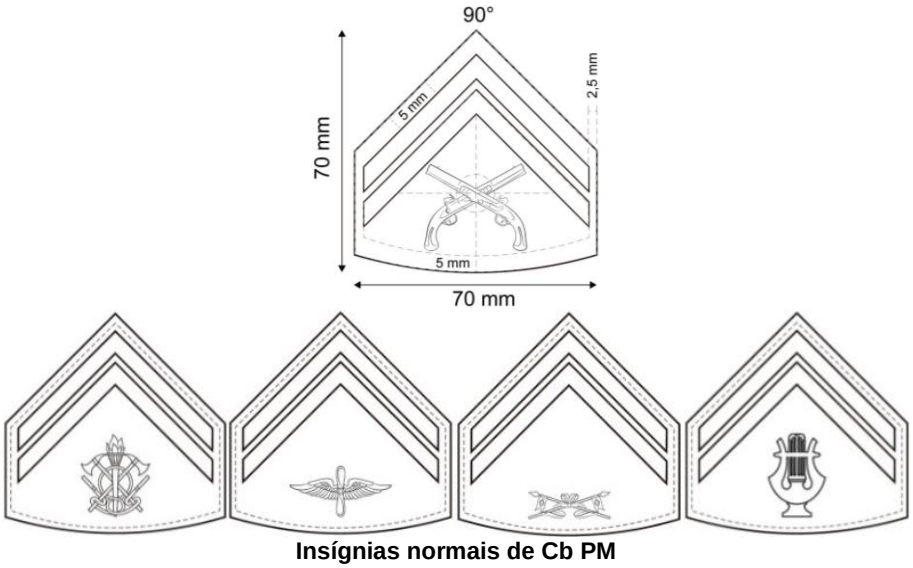

Insígnias normais de Cb PM

III - <u>insígnia de graduação de 3º Sgt PM</u>, composta por três divisas, com braços formando um ângulo de 90º e nos tamanhos:

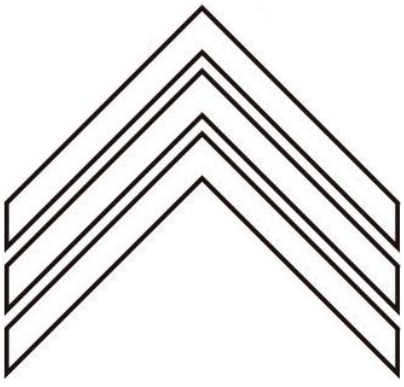

Insígnia de 3º Sgt PM

a) miniatura, com braços medindo 12 mm comprimento e 2 mm de largura, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

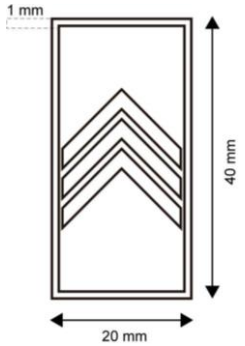

Insígnia em miniatura de 3º Sgt PM

b) reduzido, com braços medindo 10 mm comprimento e 1 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas prata, 22,5 mm de altura, 16 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º;

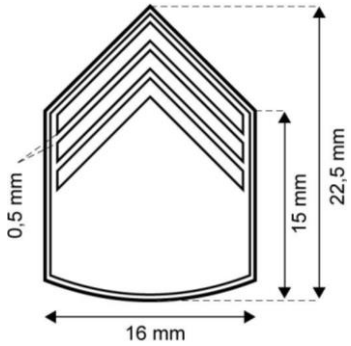

Insígnia reduzida de 3º Sgt PM

c) normal, com braços medindo 46 mm comprimento e 5 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas pratas, 80 mm de altura, 70 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º, ornado com o distintivo de atividade na cor prata, no tamanho reduzido, centralizado e a 5 mm da borda inferior.

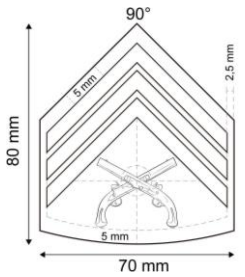

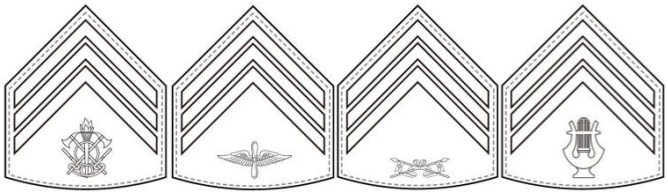

Insígnias normais de 3º Sgt PM

IV - insígnia de graduação de 2º Sgt PM, composta por quatro divisas, distribuídas em um conjunto superior com três divisas e outro inferior com uma divisa, separados pelo espaço de uma divisa, com braços formando um ângulo de 90º e nos tamanhos:

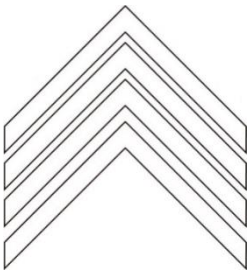

Insígnia de 2º Sgt PM

a) miniatura, com braços medindo 12 mm comprimento e 2 mm de largura, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

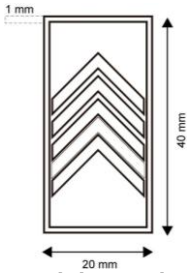

Insígnia em miniatura de 2º Sgt PM

b) reduzido, com braços medindo 10 mm comprimento e 1 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas prata, 22,5 mm de altura, 16 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º;

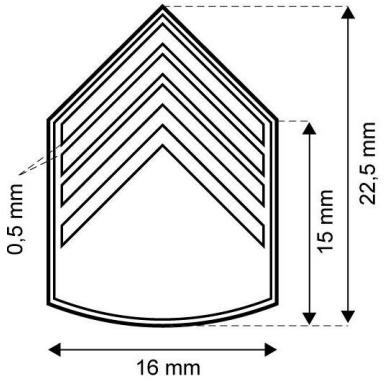

Insígnia reduzida de 2º Sgt PM

c) normal, com braços medindo 46 mm comprimento e 5 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas pratas, 90 mm de altura, 70 mm de largura, base arredondada, vértice formando um ângulo de 90º, ornado com o distintivo de atividade na cor prata, no tamanho reduzido, centralizado e a 5 mm da borda inferior.

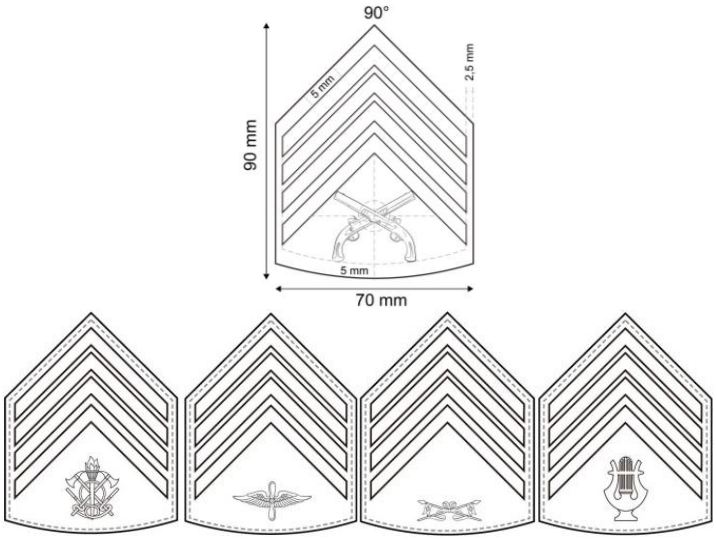

Insígnias normais de 2º Sgt PM

V - <u>insígnia de graduação de 1º Sgt PM</u>, composta por cinco divisas, distribuídas em um conjunto superior com três divisas e outro inferior com duas divisas, separados pelo espaço de uma divisa, com braços formando um ângulo de 90º e nos tamanhos:

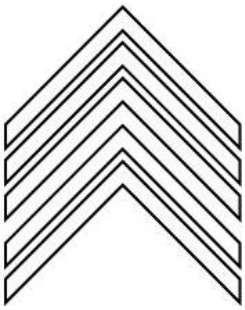

Insígnia de 1º Sgt PM

a) miniatura, com braços medindo 12 mm comprimento e 2 mm de largura, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

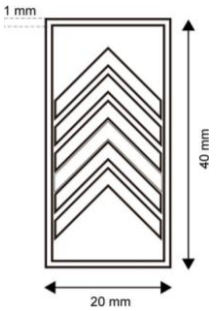

Insígnia em miniatura de 1º Sgt PM

b) reduzido, com braços medindo 10 mm comprimento e 1 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas prata, 22,5 mm de altura, 16 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º;

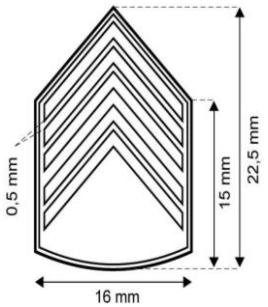

Insígnia reduzida de 1º Sgt PM

c) normal, com braços medindo 46 mm comprimento e 5 mm de largura, na cor prata e na parte superior de um pentágono azul-ferrete com bordas pratas, com 100 mm de altura, 70 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º, ornado com o distintivo de atividade na cor prata, no tamanho reduzido, centralizado e a 5 mm da borda inferior.

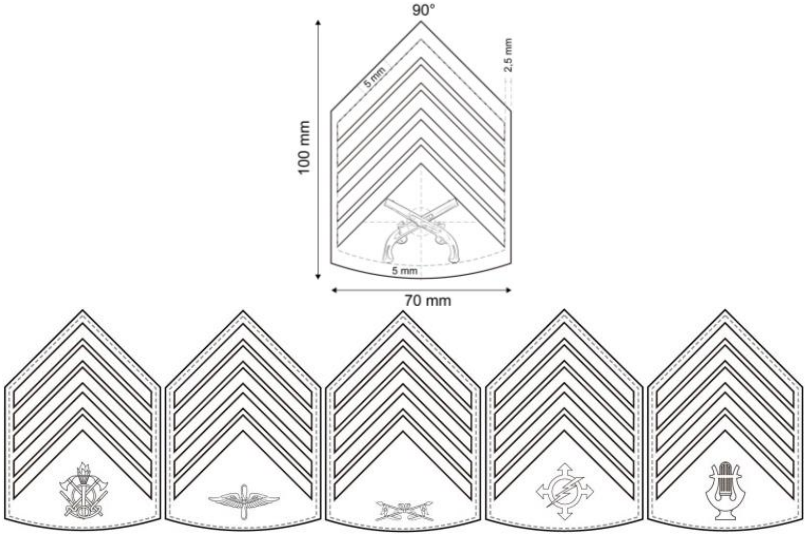

Insígnias normais de 1º Sgt PM

VI - insígnia de graduação de Subten PM, composta por um triângulo equilátero, nos tamanhos:

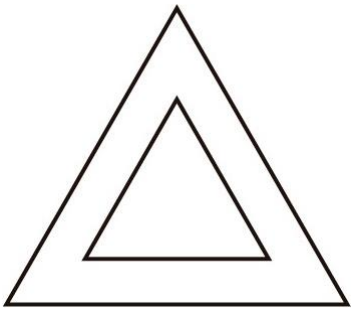

Insígnia de Subten PM

a) miniatura, medindo 15 mm de lado e 2 mm de largura do friso, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta, bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

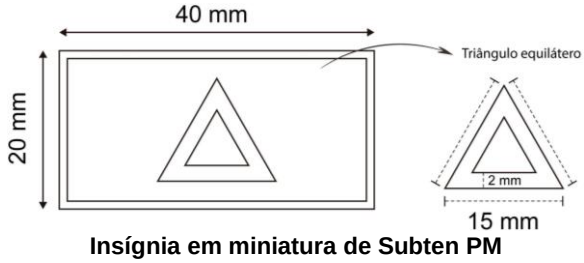

Insígnia em miniatura de Subten PM

b) reduzido, medindo 24 mm de lado e 3 mm de largura do friso, na cor prata;

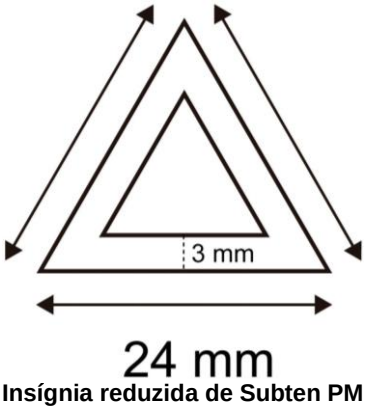

Insígnia reduzida de Subten PM

c) normal, medindo 48 mm de lado e 6 mm de largura do friso, na cor prata.

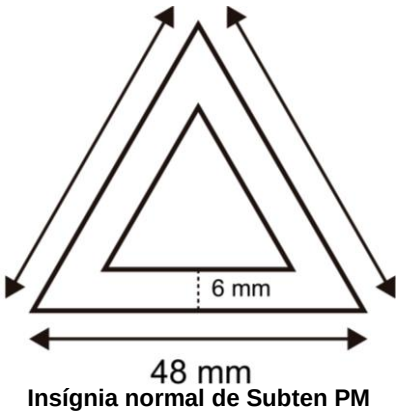

Insígnia normal de Subten PM

VII - insígnia de graduação de Al Of PM do 1º ano do CFO, composta por uma barreta abaixo de uma estrela cinzelada de cinco pontas, nos tamanhos:

Insígnia de Al Of PM do 1º ano do CFO

a) miniatura, com a barreta medindo 17 mm de comprimento, 2 mm de largura e 3 mm abaixo da estrela de 10 mm de diâmetro, ambas na cor cinza, centralizadas em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

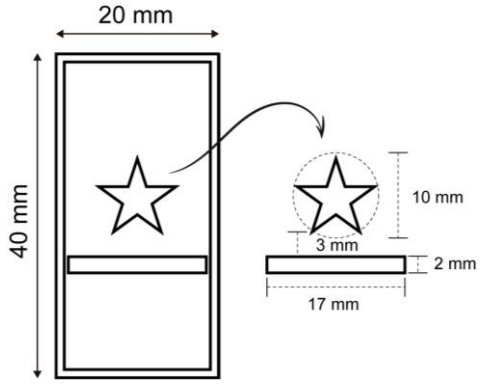

Insígnia em miniatura de Al Of PM do 1º ano do CFO

b) reduzido, com a barreta medindo 20 mm de comprimento, 2,5 mm de largura e 10 mm abaixo da estrela de 10 mm de diâmetro, ambas na cor prata;

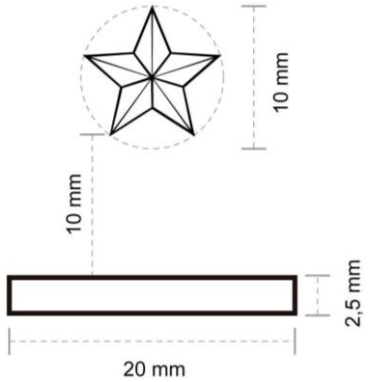

Insígnia reduzida de Al Of PM do 1º ano do CFO

c) normal, com a barreta medindo 32 mm de comprimento, 5 mm de largura e 10 mm abaixo da estrela de 22 mm de diâmetro, ambas na cor branca e inseridas em um escudete de forma pentagonal cinza-bandeirante com 70 mm de altura, 50 mm de largura, laterais verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 20 mm de altura.

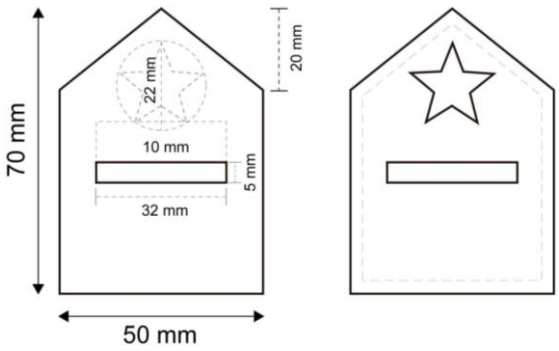

Insígnia normal de Al Of PM do 1º ano do CFO

VIII - insígnia de graduação de Al Of PM do 2º ano do CFO, composta por duas barretas abaixo de uma estrela cinzelada de cinco pontas, nos tamanhos:

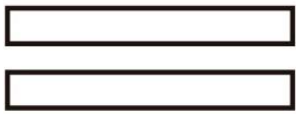

Insígnia de Al Of PM do 2º ano do CFO

a) miniatura, com as barretas medindo 17 mm de comprimento e 2 mm de largura, distanciadas 2 mm uma da outra e 3 mm abaixo da estrela de 10 mm de diâmetro, todas na cor cinza, centralizadas em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

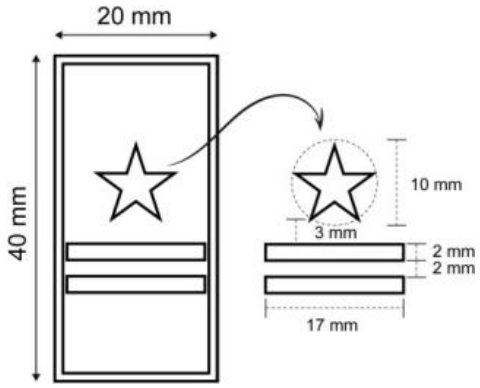

Insígnia em miniatura de Al Of PM do 2º ano do CFO

b) reduzido, com as barretas medindo 20 mm de comprimento, 2,5 mm de largura, distanciadas 2 mm uma da outra e 10 mm abaixo da estrela de 10 mm de diâmetro, todas na cor prata;

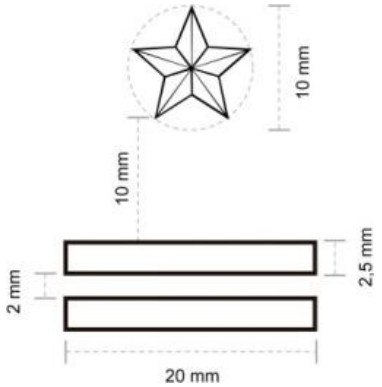

Insígnia reduzida de Al Of PM do 2º ano do CFO

c) normal, com as barretas medindo 32 mm de comprimento, 5 mm de largura, distanciadas 3 mm uma da outra e 10 mm abaixo da estrela medindo 22 mm de diâmetro, todas na cor branca e inseridas em um escudete de forma pentagonal cinza-bandeirante com 70 mm de altura, 50 mm de largura, laterais verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 20 mm de altura.

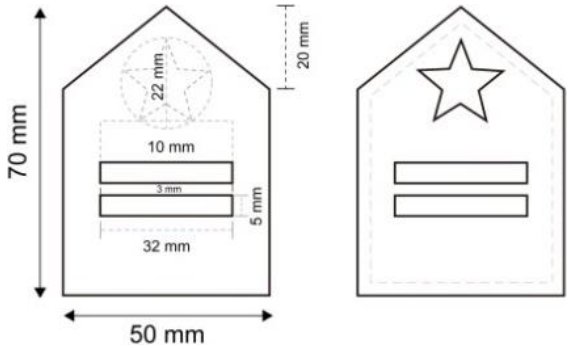

Insígnia normal de Al Of PM do 2º ano do CFO

IX - insígnia de graduação de Al Of PM do 3º ano do CFO, composta por três barretas abaixo de uma estrela cinzelada de cinco pontas, nos tamanhos:

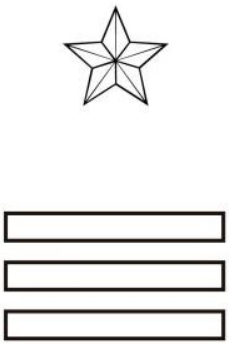

Insígnia de Al Of PM do 3º ano do CFO

a) miniatura, com as barretas medindo 17 mm de comprimento e 2 mm de largura, distanciadas 2 mm umas das outras e 3 mm abaixo da estrela de 10 mm de diâmetro, todas na cor cinza, centralizadas em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

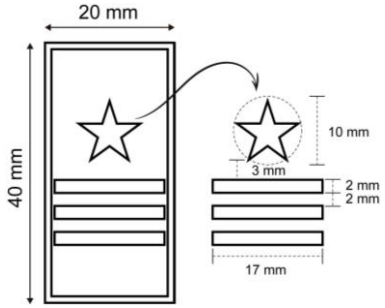

Insígnia em miniatura de Al Of PM do 3º ano do CFO

b) reduzido, com as barretas medindo 20 mm de comprimento, 2,5 mm de largura, distanciadas 2 mm umas das outras e 10 mm abaixo da estrela de 10 mm de diâmetro, todas na cor prata;

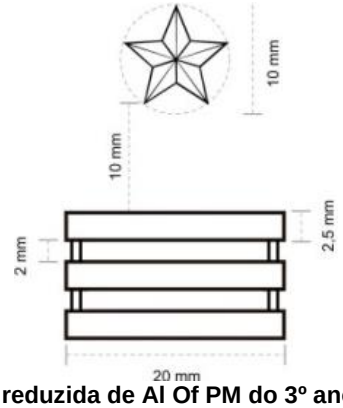

Insígnia reduzida de Al Of PM do 3º ano do CFO

c) normal, com as barretas medindo 32 mm de comprimento, 5 mm de largura, distanciadas 3 mm umas das outras e 10 mm abaixo da estrela medindo 22 mm de diâmetro, todas na cor branca e inseridas em um escudete de forma pentagonal cinza-bandeirante com 70 mm de altura, 50 mm de largura, laterais verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 20 mm de altura.

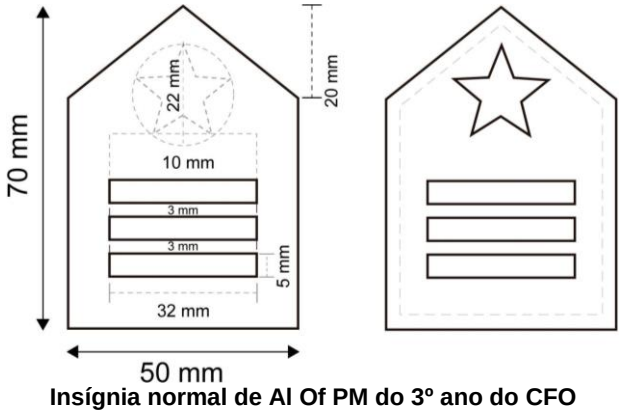

Insígnia normal de Al Of PM do 3º ano do CFO

X - <u>insígnia de graduação de Al Of PM do 4º ano do CFO</u>, composta por quatro barretas abaixo de uma estrela cinzelada de cinco pontas, nos tamanhos:

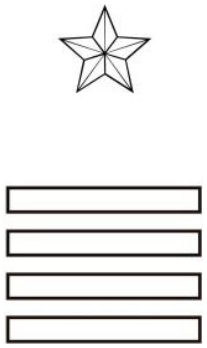

Insígnia de Al Of PM do 4º ano do CFO

a) miniatura, com as barretas medindo 17 mm de comprimento e 2 mm de largura, distanciadas 2 mm umas das outras e 3 mm abaixo da estrela de 10 mm de diâmetro, todas na cor cinza, centralizadas em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 40 mm de altura e 20 mm de largura;

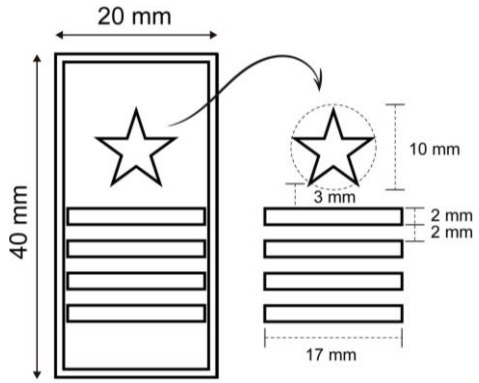

Insígnia em miniatura de Al Of PM do 4º ano do CFO

b) reduzido, com as barretas medindo 20 mm de comprimento, 2,5 mm de largura, distanciadas 2 mm umas das outras e 10 mm abaixo da estrela de 10 mm de diâmetro, todas na cor prata;

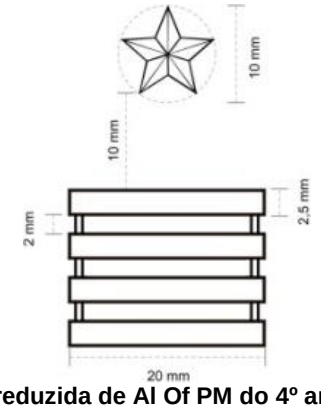

Insígnia reduzida de Al Of PM do 4º ano do CFO

c) normal, com as barretas medindo 32 mm de comprimento, 5 mm de largura, distanciadas 3 mm uma da outra e 10 mm abaixo da estrela medindo 22 mm de diâmetro, todas na cor branca e inseridas em um escudete de forma pentagonal cinza-bandeirante com 70 mm de altura, 50 mm de largura, laterais verticais e ponta convexa, formando um triângulo obtuso de 20 mm de altura.

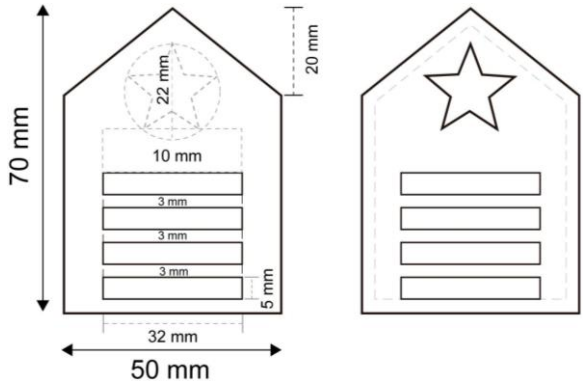

Insígnia normal de Al Of PM do 4º ano do CFO

XI - insígnia de graduação de Asp Of PM, composta por uma estrela singela, nos tamanhos:

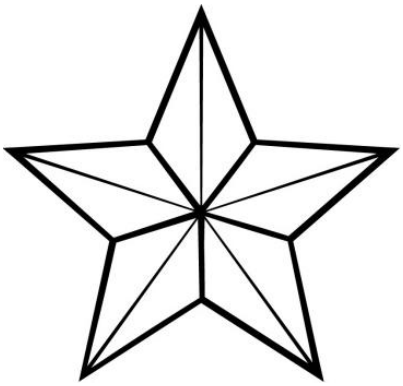

Insígnia de Asp Of PM

a) miniatura, medindo 10 mm de diâmetro, na cor amarela, centralizada em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 20 mm de altura e 40 mm de largura;

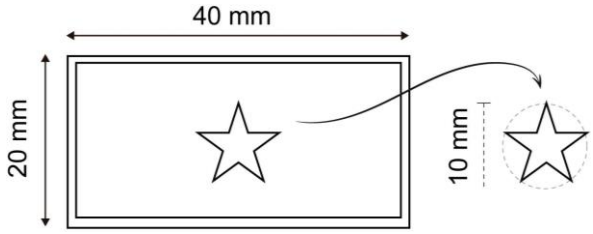

Insígnia em miniatura de Asp Of PM

b) reduzido, medindo 12 mm de diâmetro, na cor dourada;

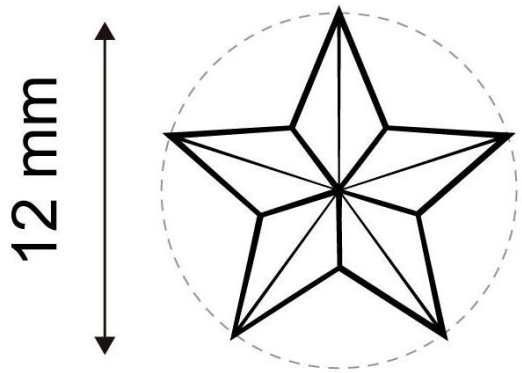

Insígnia reduzida de Asp Of PM

c) normal, medindo 25 mm de diâmetro, na cor dourada.

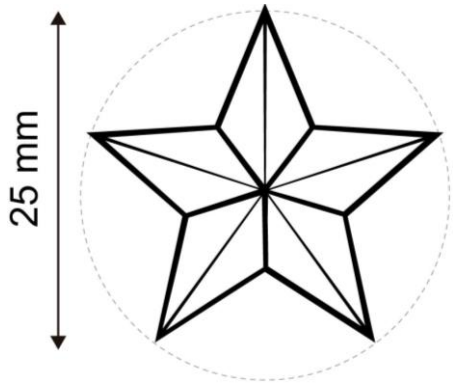

Insígnia normal de Asp Of PM

XII - insígnia de posto de 2º Ten PM, composta por uma estrela simples, a qual consiste em um resplendor prateado com 36 lâminas, alinhado nos eixos horizontal e vertical e em forma de estrela de quatro pontas, sobreposto pelo símbolo de polícia estilizado, contendo apenas cinco estrelas prateadas no campo azul, acompanhando as pontas da estrela dourada inserida no campo vermelho, nos tamanhos:

Insígnia de 2º Ten PM

a) miniatura, com a estrela medindo 10 mm de diâmetro, na cor cinza, centralizada em um retângulo de cor preta, bordas cinza, 20 mm de altura e 40 mm de largura;

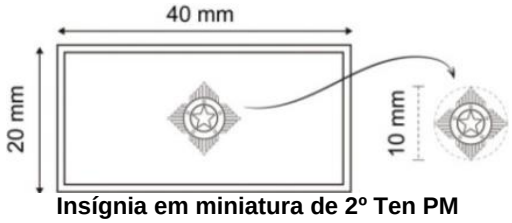

Insígnia em miniatura de 2º Ten PM

b) reduzido, medindo 12 mm de diâmetro, na cores originais;

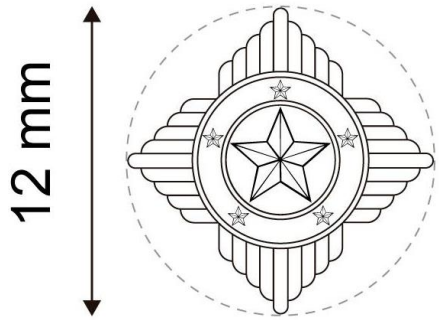

Insígnia reduzida de 2º Ten PM

c) normal, medindo 25 mm de diâmetro, nas cores originais.

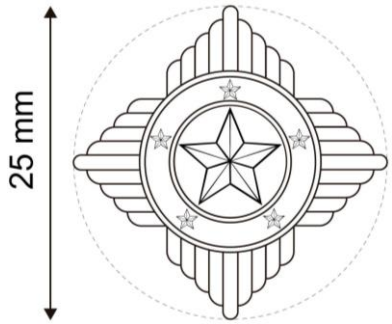

Insígnia normal de 2º Ten PM

XIII - insígnia de posto 1º Ten PM, composta por duas estrelas simples perfiladas, nos tamanhos:

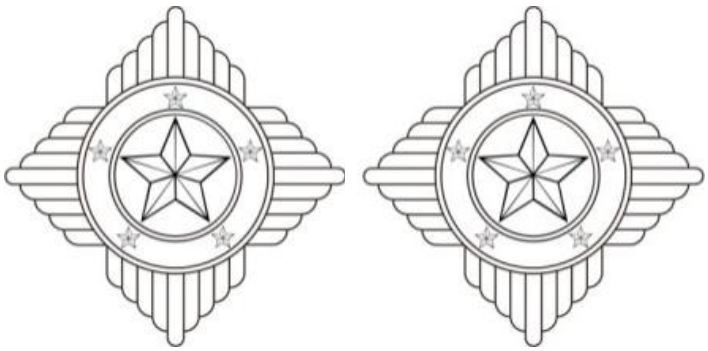

Insígnia de 1º Ten PM

a) miniatura, com as estrelas medindo 10 mm de diâmetro, na cor cinza, centralizadas em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

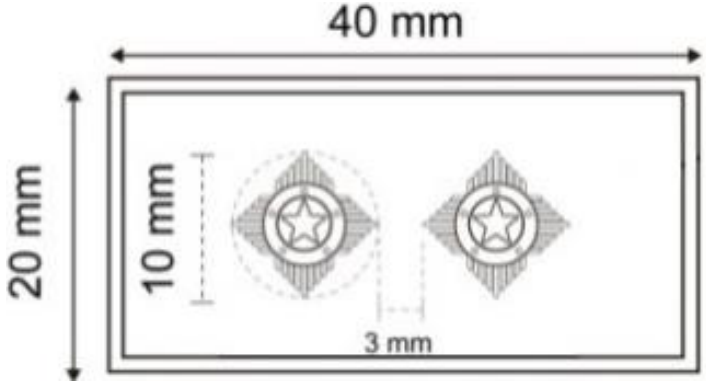

Insígnia em miniatura de 1º Ten PM

b) reduzido, com as estrelas medindo 12 mm de diâmetro;

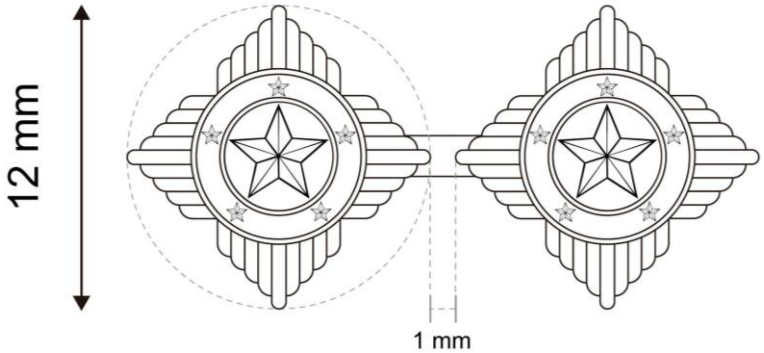

Insígnia reduzida de 1º Ten PM

c) normal, com as estrelas medindo 25 mm de diâmetro.

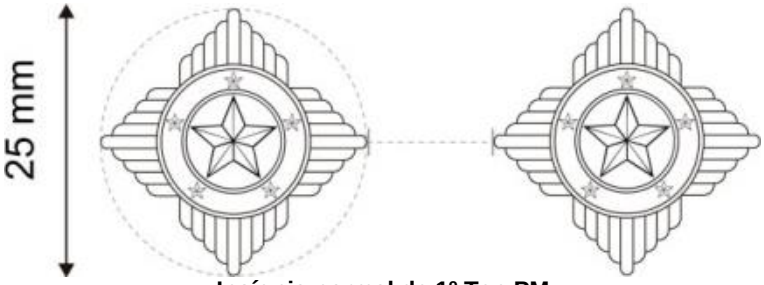

Insígnia normal de 1º Ten PM

XIV - insígnia de posto de Cap PM, composta por três estrelas simples perfiladas, nos tamanhos:

Insígnia de Cap PM

a) miniatura, com as estrelas medindo 10 mm de diâmetro, na cor cinza, centralizadas em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

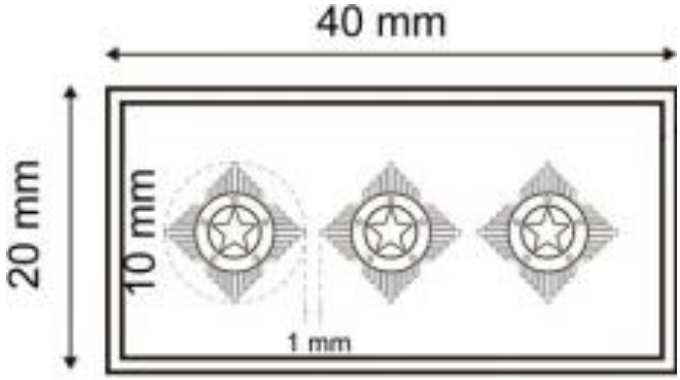

Insígnia em miniatura de Cap PM

b) reduzido, com as estrelas medindo 12 mm de diâmetro;

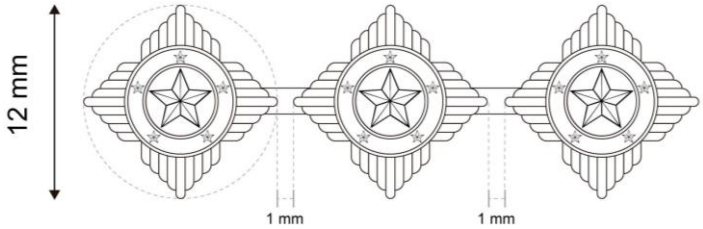

Insígnia reduzida de Cap PM

c) normal, com as estrelas medindo 25 mm de diâmetro.

Insígnia de Cap PM

XV - insígnia de posto de Maj PM, formada por uma estrela composta, a qual consiste na estrela simples com resplendor dourado, sobreposta a outro resplendor com 20 lâminas, este alinhado nos eixos diagonais, formando uma estrela de oito pontas, perfilada a outras duas estrelas simples, nos tamanhos:

Insígnia de Maj PM

a) miniatura, com as estrelas medindo 10 mm de diâmetro, a estrela composta na cor amarela e as estrelas simples na cor cinza, centralizadas em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

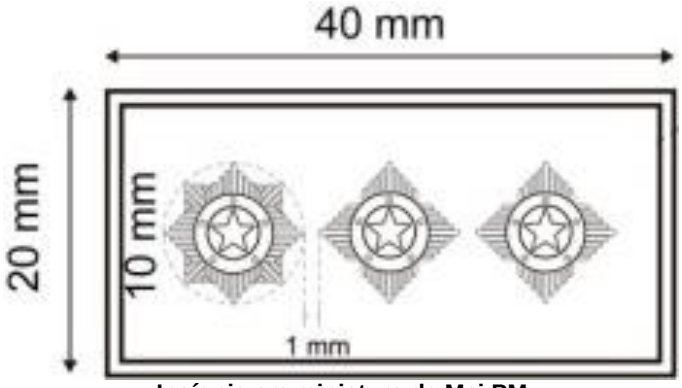

Insígnia em miniatura de Maj PM

b) reduzido, com as estrelas medindo 12 mm de diâmetro;

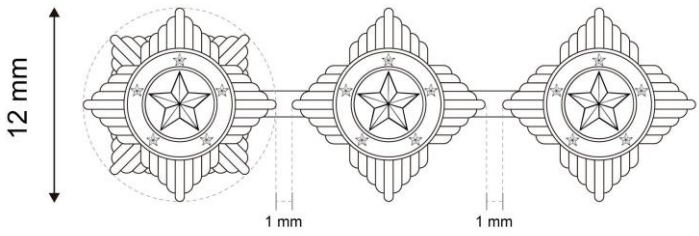

Insígnia reduzida de Maj PM

c) normal, com as estrelas medindo 25 mm de diâmetro.

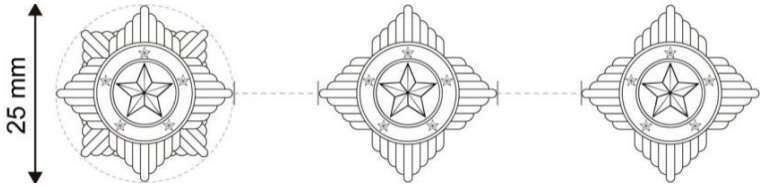

Insígnia normal de Maj PM

XVI - insígnia de posto de Ten Cel PM, formada por duas estrelas compostas e uma estrela simples perfiladas, nos tamanhos:

Insígnia de Ten Cel PM

a) miniatura, com as estrelas medindo 10 mm de diâmetro, as estrelas compostas na cor amarela e a estrela simples na cor cinza, centralizadas em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

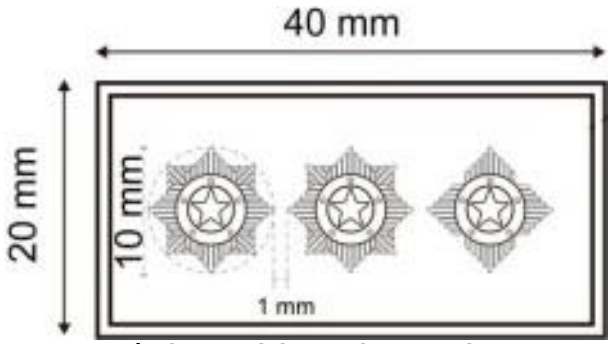

Insígnia em miniatura de Ten Cel PM

b) reduzido, com as estrelas medindo 12 mm de diâmetro;

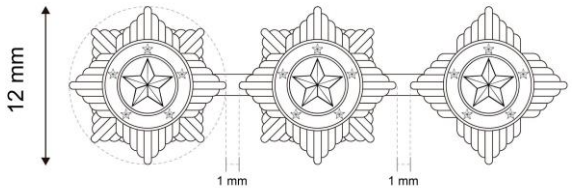

Insígnia reduzida de Ten Cel PM

c) normal, com as estrelas medindo 25 mm de diâmetro.

Insígnia normal de Ten Cel PM

XVII - insígnia de posto de Cel PM, formada por três estrelas compostas perfiladas, nos tamanhos:

Insígnia de Cel PM

a) miniatura, com as estrelas medindo 10 mm de diâmetro, na cor amarela, centralizadas em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 20 mm de altura e 40 mm de largura;

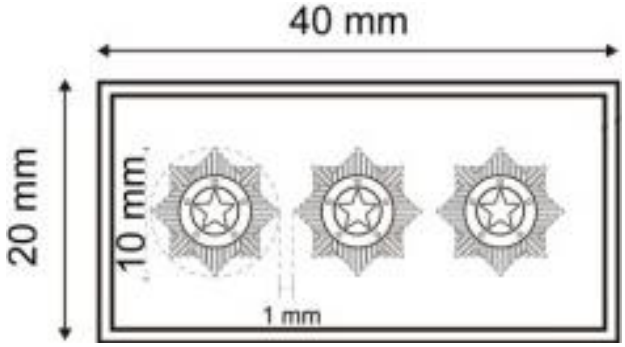

Insígnia em miniatura de Cel PM

b) reduzido, com as estrelas medindo 12 mm de diâmetro;

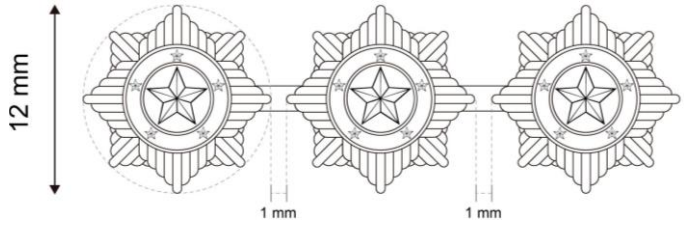

Insígnia reduzida de Cel PM

c) normal, cada estrela medindo 25 mm de diâmetro.

Insígnia normal de Cel PM

XVIII - insígnia de Cmt G, composta pelo distintivo de Cmt G acima de três estrelas douradas dispostas triangularmente, utilizadas pelo Cel PM no cargo de Cmt G, nos tamanhos:

Insígnia de Cmt G

a) miniatura, com a esfera armilar medindo 12 mm de altura e 10 mm de largura e cada estrela com 5 mm de diâmetro, na cor amarela, tudo contornado por dois ramos de louros e centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 40 mm de altura e 20 mm de largura;

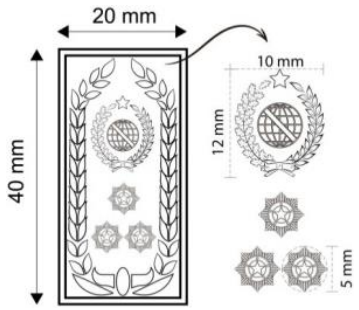

Insígnia em miniatura de Cmt G

b) reduzido, com a esfera armilar e as estrelas douradas no tamanho reduzido, em suas cores originais;

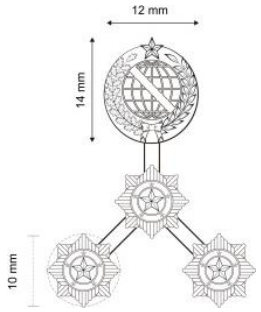

Insígnia reduzida de Cmt G

c) normal, com a esfera armilar e as estrelas douradas medindo 18 mm de diâmetro, em suas cores originais.

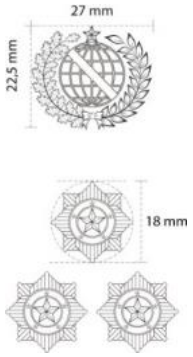

Insígnia normal de Cmt G

XIX - insígnia de Ch C Mil, composta pelo Brasão de Armas do Estado de São Paulo, nos termos que estabelece a Lei nº 145, de 3 de setembro de 1948, acima de três estrelas douradas dispostas triangularmente, utilizadas pelo Cel PM no cargo de Ch C Mil da mesma forma que o Cmt G utiliza sua insígnia, nos tamanhos:

Insígnia de Ch C Mil

a) miniatura, com o Brasão de Armas do Estado medindo 12 mm de altura e 10 mm de largura e cada estrela com 5 mm de diâmetro, na cor amarela, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 40 mm de altura e 20 mm de largura;

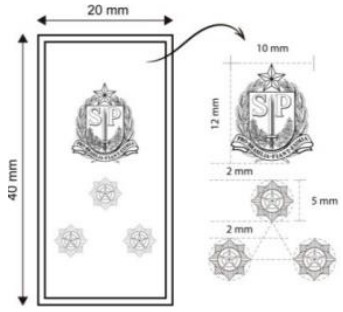

Insígnia em miniatura de Ch C Mil completa

b) reduzido, com o Brasão de Armas do Estado na cor dourada medindo 14 mm de altura e 12 mm de largura e as estrelas douradas no tamanho reduzido, em suas cores originais;

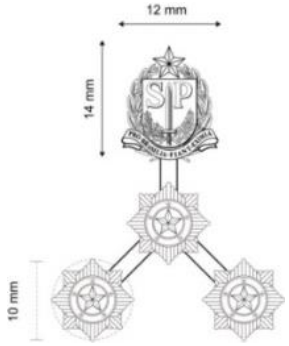

Insígnia reduzida de Ch C Mil

c) normal, com o Brasão de Armas do Estado medindo 22,5 mm de altura e 27 mm de largura e as estrelas douradas medindo 18 mm de diâmetro, em suas cores originais.

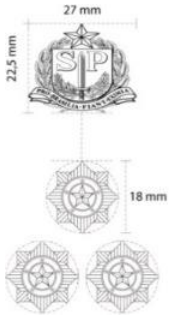

Insígnia normal de Ch C Mil

XX - <u>insígnia de Desembargador Militar</u>, composta pelo distintivo de Desembargador Militar acima de três estrelas douradas dispostas triangularmente, de uso exclusivo para os Desembargadores Militares do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, ao utilizarem os uniformes da PMESP, utilizada da mesma forma que o Cmt G utiliza sua insígnia, inclusive com as mesmas medidas dos tamanhos reduzido e normal.

Insígnia de Desembargador Militar completa

Parágrafo único - O Sd PM 2ª Classe não utilizará insígnia de graduação.

Seção V
Das Insígnias de Discente

Artigo 146 - As insígnias de discentes, que identificam o policial militar individualmente, substituindo, temporariamente, as insígnias de graduação, são:

I - insígnia de Al Sgt PM, composta por duas pistolas cruzadas com dois ramos de louros nas laterais e uma estrela na parte superior, tudo ao centro de um losango, utilizada pela Praça durante a realização do Curso de Formação de Sargento e atividades decorrentes, em substituição às insígnias de graduação, nos tamanhos:

Insígnia de Al Sgt PM

a) miniatura, medindo 14 mm de altura e 17 mm de largura, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 40 mm de altura e 20 mm de largura;

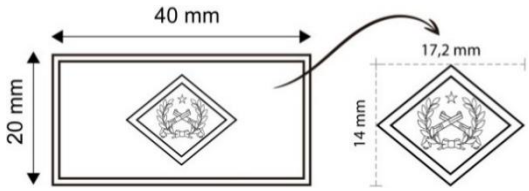

Insígnia em miniatura de Al Sgt PM

b) reduzido, medindo 9 mm de altura e 12 mm de largura, na cor prata, centralizada em um pentágono na cor azul-ferrete, com 18 mm de altura, 16 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º;

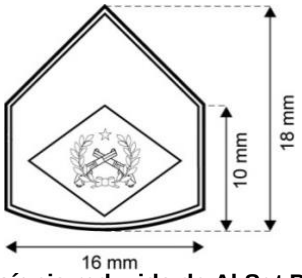

Insígnia reduzida de Al Sgt PM

c) normal, medindo 40 mm de altura e 55 mm de largura cada, na cor prata, bordada no centro de um pentágono na cor azul-ferrete, medindo 80 mm de altura, 70 mm de largura, base arredondada e vértice formando um ângulo de 90º.

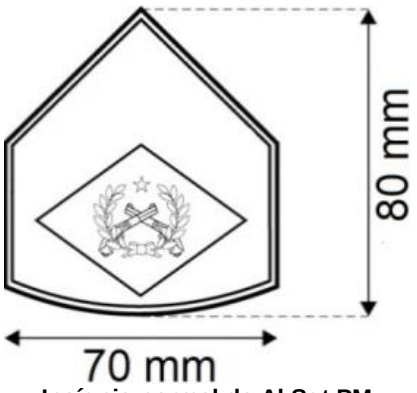

Insígnia normal de Al Sgt PM

II - insígnia de Al CHQAOPM, composta por uma esfera armilar com pedestal e cruz, encimada por uma estrela de cinco pontas, ao centro de um losango, utilizada pelo Al CHQAOPM, inclusive nas atividades decorrentes, em substituição às insígnias de graduação, nos tamanhos:

Insígnia de Al CHQAOPM

a) miniatura, medindo 34 mm de altura e 17 mm de largura, na cor cinza, centralizado em um retângulo de cor preta e bordas cinza, com 40 mm de altura e 20 mm de largura;

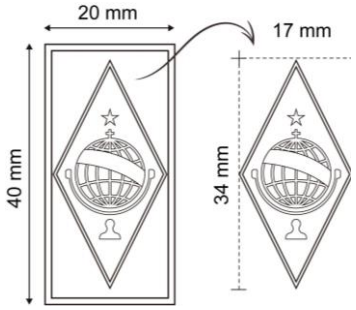

Insígnia em miniatura de AI CHQAOPM

b) reduzido, medindo 20 mm de altura e 15 mm de largura, na cor prata;

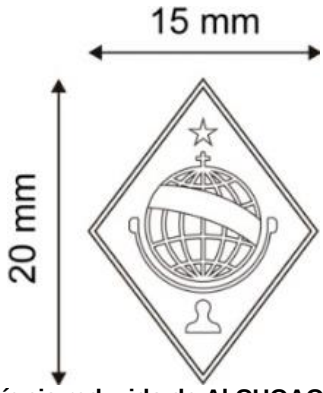

Insígnia reduzida de AI CHQAOPM

c) normal, medindo 52 mm de altura e 32 mm de largura, na cor prata, em peça única de metal ou bordado.

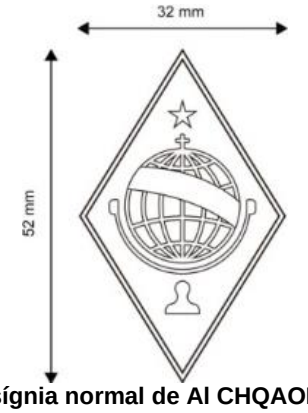

Insígnia normal de AI CHQAOPM

Seção VI
Dos Distintivos de OPM

Artigo 147 - Os distintivos de OPM, que identificam o policial militar coletivamente, de acordo com sua OPM, devem acompanhar suas publicações específicas, como estabelecem as Diretrizes para Adoção de Estandarte da Polícia Militar, Estandartes das Unidades, Insígnia do

Comandante Geral, Insígnia dos Comandantes/Chefes/Diretores das Unidades e Brasões das Unidades, na seguinte conformidade:

I - distintivo de OPM, composto pelo Brasão de Armas da OPM, em suas cores originais, com o escudo medindo 45 mm de altura por 42 mm de largura e demais partes nessa proporção, posto ao centro de um retângulo áureo, na cor cinza-bandeirante, medindo 100 mm de altura e 61,8 mm de largura, considerando as bordas de 2 mm, cuja divisão dessas medidas (lado maior / lado menor) corresponde ao valor de “1,618”, conhecido como número de ouro ou proporção áurea;

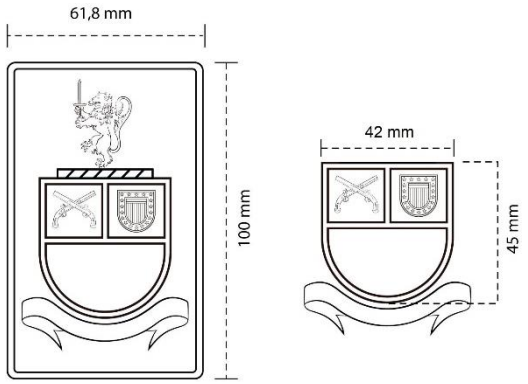

Distintivo de OPM

II - distintivo histórico de OPM, composto pelo Brasão de Armas da OPM, em suas cores originais, com a medidas máximas de 100 mm de altura e 85 mm de largura.

Parágrafo único - Apenas para o braçal preto, o distintivo de OPM será composto pelo Brasão de Armas da OPM, em suas cores originais, com o escudo medindo 45 mm de altura por 42 mm de largura e demais partes nessa proporção, posto ao centro de um escudo português, na cor preta, medindo 100 mm de altura e 85 mm de largura.

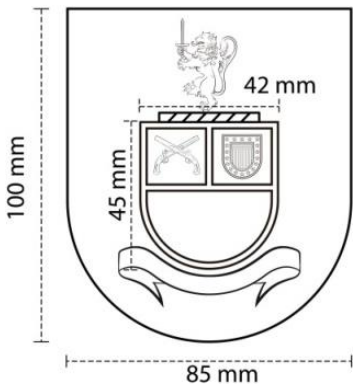

Distintivo de OPM para braçal preto

Artigo 148 - Os listéis de OPM, que identificam o policial militar coletivamente, de acordo com sua OPM, são:

I - listel de Força Patrulha, para os efetivos dos Comandos de Policiamento da Capital, da Região Metropolitana de São Paulo, do Interior e OPM subordinadas, exceto para os efetivos que possuem listeis próprios, composto por uma faixa semicircular na cor preta e borda cinza, medindo 120 de comprimento e 20 mm de largura, com a legenda “FORÇA PATRULHA” em caracteres cheios e tipografados na cor cinza, fonte *Alternate Gothic* nº 2 *BT*, medindo 15 mm de altura;

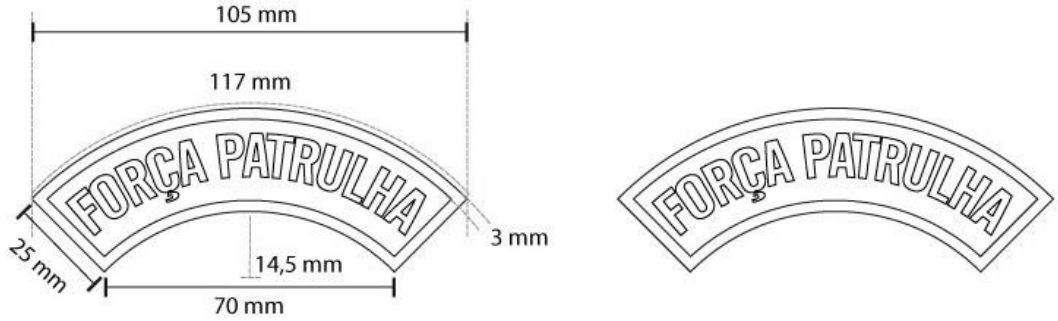

Listel de Força Patrulha

II - listel de Força Tática, para os efetivos de FT, por uma faixa semicircular na cor preta e borda cinza, medindo 120 de comprimento e 20 mm de largura, com a legenda “FORÇA TÁTICA” em caracteres cheios e tipografados na cor cinza, fonte *Alternate Gothic* nº 2 *BT*, medindo 15 mm de altura;

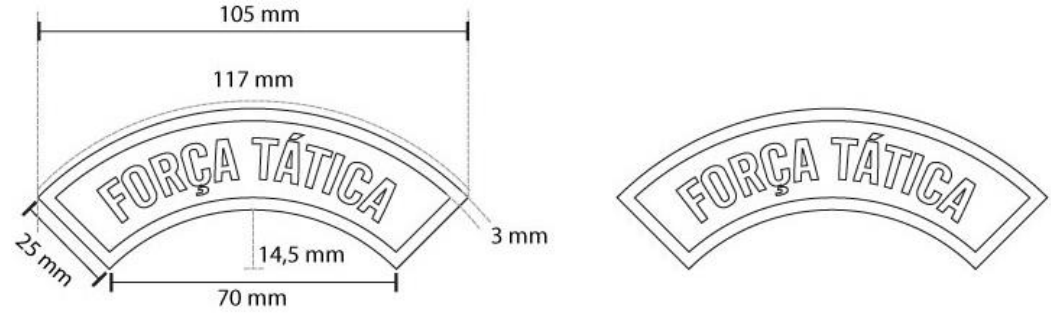

Listel de Força Tática

III - listel de Ações Especiais, para os efetivos dos BAEP, por uma faixa semicircular na cor preta e borda cinza, medindo 120 de comprimento e 20 mm de largura, com a legenda “AÇÕES ESPECIAIS” em caracteres cheios

e tipografados na cor cinza, fonte *Alternate Gothic* nº 2 BT, medindo 15 mm de altura;

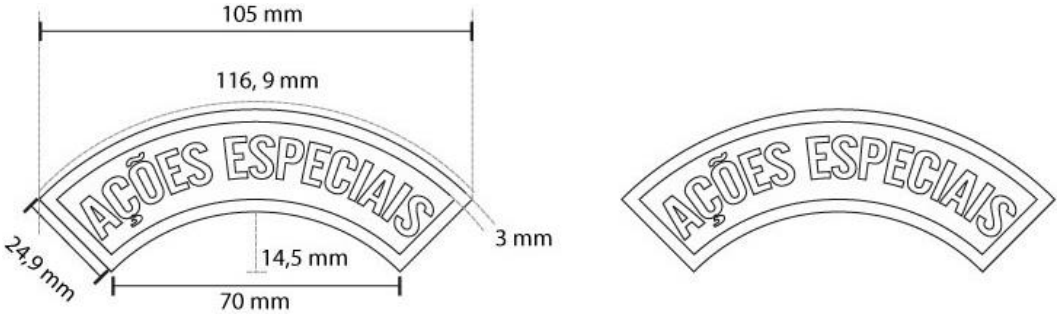

Listel de Ações Especiais

IV - listel de Choque, para o efetivo do CPChq e OPM subordinadas, por uma faixa semicircular na cor branca e borda preta, medindo 120 mm de largura, com a legenda “CHOQUE” em caracteres cheios e tipografados na cor vermelha, fonte *Alternate Gothic* nº 2 BT, medindo 15 mm de altura;

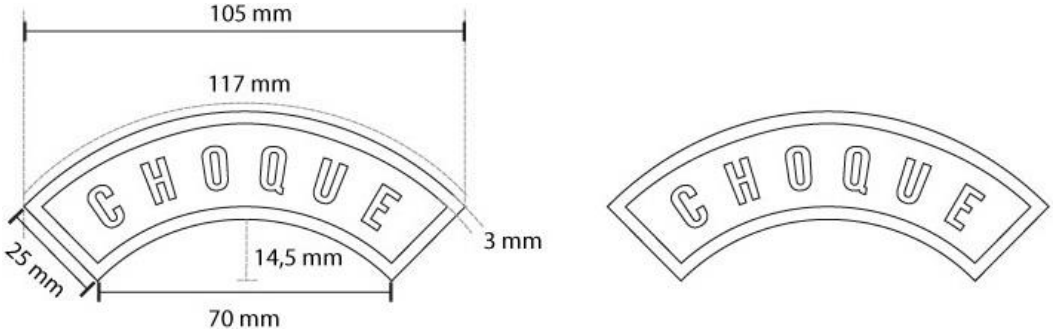

Listel de Choque

V - listel de Corregedoria, para o efetivo da Correg PM, por uma faixa semicircular na cor azul e borda amarela, medindo 120 de comprimento e 20 mm de largura, com a legenda “CORREGEDORIA” em caracteres cheios e tipografados na cor amarela, *Alternate Gothic* nº 2 BT, medindo 15 mm de altura.

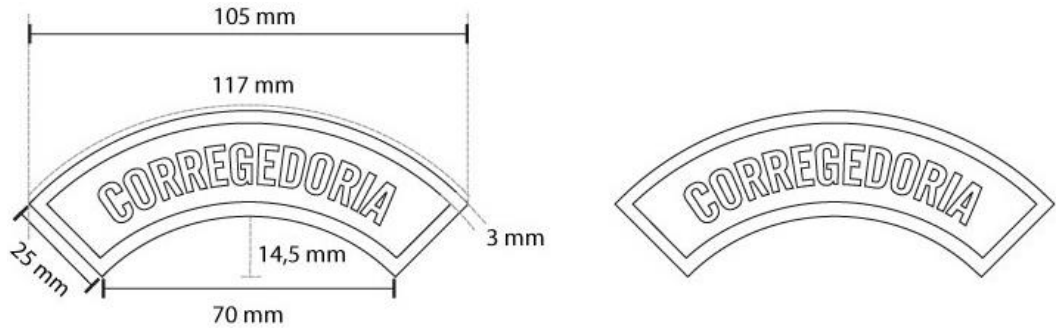

Listel de Corregedoria

Seção VII
Da Identificação Nominal

Artigo 149 - A identificação nominal do policial militar contém seu posto, graduação ou condição de discente e seu nome de guerra, ou somente seu nome de guerra, em caracteres maiúsculos na fonte “Arial”.

Artigo 150 - A descrição abreviada da graduação, posto ou condição de discente deve seguir o padrão inserto na Tabela.

Tabela 2: Abreviação das graduações, postos e funções para identificação nominal

Posto/Graduação	Abreviação
Soldado de Polícia Militar 2ª Classe	SD PM 2ª CL
Soldado de Polícia Militar 1ª Classe	SD PM
Cabo de Polícia Militar	CB PM
Praça Aluno do Curso de Formação de Sargento (CFS)	AL SGT PM
3º Sargento de Polícia Militar	3º SGT PM
2º Sargento de Polícia Militar	2º SGT PM
1º Sargento de Polícia Militar	1º SGT PM
Subtenente de Polícia Militar	SUBTEN PM
Praça Aluno do CHQAOPM	AL CHQAOPM
Aluno Oficial de Polícia Militar	AL OF PM
Aspirante a Oficial de Polícia Militar	ASP OF PM
2º Tenente de Polícia Militar	2º TEN PM
2º Tenente Médico de Polícia Militar	2º TEN MED PM
2º Tenente Dentista de Polícia Militar	2º TEN DENT PM
2º Tenente Farmacêutico de Polícia Militar	2º TEN FARM PM
2º Tenente Veterinário de Polícia Militar	2º TEN VET PM
2º Tenente Músico de Polícia Militar	2º TEN MUS PM
1º Tenente de Polícia Militar	1º TEN PM
1º Tenente Médico de Polícia Militar	1º TEN MED PM
1º Tenente Dentista de Polícia Militar	1º TEN DENT PM
1º Tenente Farmacêutico de Polícia Militar	1º TEN FARM PM
1º Tenente Veterinário de Polícia Militar	1º TEN VET PM
1º Tenente Músico de Polícia Militar	1º TEN MUS PM
Capitão de Polícia Militar	CAP PM
Capitão Médico de Polícia Militar	CAP MED PM
Capitão Dentista de Polícia Militar	CAP DENT PM
Capitão Farmacêutico de Polícia Militar	CAP FARM PM
Capitão Veterinário de Polícia Militar	CAP VET PM

Capitão Músico de Polícia Militar	CAP MUS PM
Major de Polícia Militar	MAJ PM
Major Médico de Polícia Militar	MAJ MED PM
Major Dentista de Polícia Militar	MAJ DENT PM
Major Farmacêutico de Polícia Militar	MAJ FARM PM
Major Veterinário de Polícia Militar	MAJ VET PM
Major Músico de Polícia Militar	MAJ MUS PM
Tenente Coronel de Polícia Militar	TEN CEL PM
Tenente Coronel Médico de Polícia Militar	TEN CEL MED PM
Tenente Coronel Dentista de Polícia Militar	TEN CEL DENT PM
Coronel de Polícia Militar	CEL PM
Coronel Médico de Polícia Militar	CEL MED PM

Artigo 151 - As identificações nominais utilizadas nas diversas peças dos uniformes são:

I - identificação nominal operacional, composta por uma peça retangular na cor preta, medindo 15 mm de altura e 80 mm de largura, com caracteres de 6 mm de altura na cor branca e descreve a graduação, posto ou condição de discente do policial militar e seu nome de guerra;

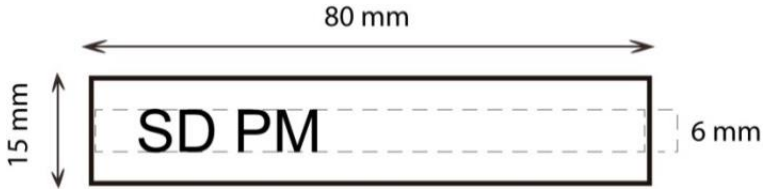

Identificação nominal operacional

II - identificação nominal bordada, feita diretamente no tecido da peça, descreve a graduação, posto ou condição de discente e nome de guerra do policial militar, com caracteres medindo 10 mm de altura na cor preta ou na cor especificada na descrição da peça;

Identificação nominal bordada

III - A identificação nominal básica é composta por uma peça retangular na cor cinza-bandeirante, medindo 20 mm de altura e 130 mm de largura, com caracteres de 10 mm de altura na cor preta, descreve o nome de guerra do policial militar;

Identificação nominal básica

IV - identificação nominal administrativa, composta por uma peça de acrílico retangular na cor preta, medindo 15 mm de altura e 80 mm de largura, com caracteres de 6 mm de altura na cor branca, descreve a graduação, posto ou condição de discente e nome de guerra do policial;

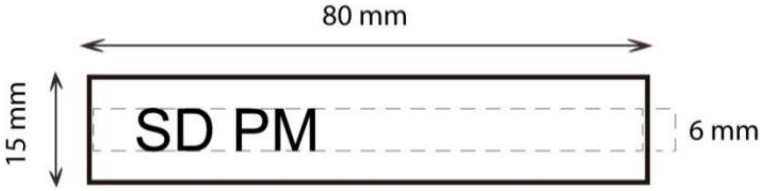

Identificação nominal administrativa

V - identificação nominal de aviação, composta por uma peça de couro retangular na cor preta, medindo 50 mm de altura e 100 mm de largura, com caracteres de 7 mm de altura na cor prata para Praça e dourada para Oficial, com a inscrição “POLÍCIA MILITAR” na parte superior e com a descrição da graduação ou do nome de guerra do policial militar na parte inferior:

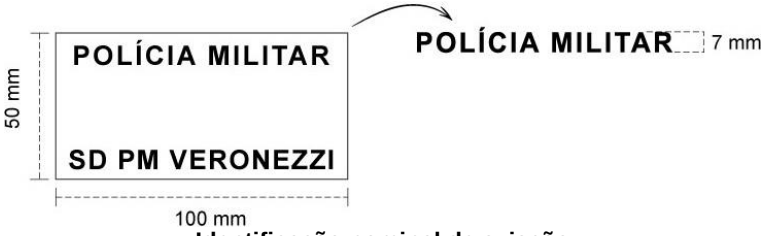

Identificação nominal de aviação

a) a identificação nominal de voo para Oficial com a licença de piloto de aeronave terá o distintivo do Curso de Piloto Comercial ao centro, medindo 26 mm de altura e 95 mm de largura, em suas cores originais;

Identificação nominal de aviação para Oficial

b) a identificação nominal de voo para Oficial Superior terá uma borda de 2 mm na cor dourada.

Identificação nominal de aviação para Oficial Superior

§ 1º - Nos uniformes do CCB as identificações nominais serão compostas por peça na cor vermelha e caracteres na cor preta, exceto para a identificação nominal administrativa, que terá caracteres brancos.

§ 2º - Nos uniformes com camuflagem padrão digital rural ou na cor verde, as identificações nominais serão compostas por peça na cor verde e caracteres na cor preta.

Seção VIII
Dos Distintivos de Valorização e de Especialização

Artigo 152 - Os distintivos de valorização, que identificam o policial militar individualmente, de acordo com as atividades exercidas ao longo da carreira, são:

I - distintivo de Comando de Órgão de Execução, composto por um escudo português azul, medindo 20 mm de altura e 17 mm de largura, com bordas na cor dourada, tendo ao centro um leão rampante voltado para a direita, empunhando uma espada curta com lâmina na cor prata, nos seguintes modelos:

a) de Cmt de Companhia de Polícia Militar (Cia PM) ou equivalente, com permissão de uso após dois anos completos de comandamento de Cia PM ou equivalente operacional, com uma estrela dourada acima do leão;

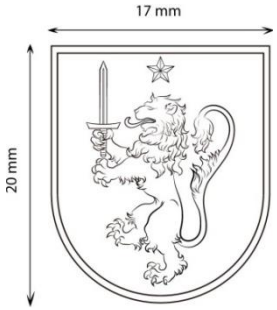

Distintivo de Comando de Cia PM ou equivalente operacional

b) de Cmt BPM ou equivalente, com permissão de uso após um ano completo de comandamento de BPM ou equivalente operacional, com duas estrelas acima do leão;

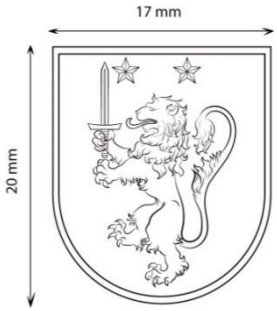

Distintivo de Comando de BPM ou equivalente operacional

c) de Comandante de Policiamento de Área (Cmt Pol Área), Comandante de policiamento do Interior (Cmt Pol Int) ou equivalente, com permissão de uso após um ano completo comandamento de Comando de Policiamento de Área (CPA), CPI ou equivalente operacional.

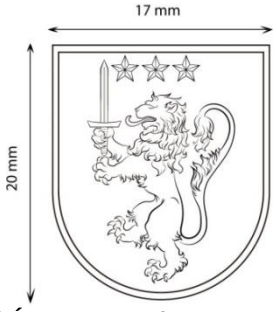

Distintivo de Cmt Pol Área, Cmt Pol Int ou equivalente operacional

II - distintivo do Patrulheiro, composto por um escudo suíço azul, encimado por uma estrela dourada, sobre o qual há uma roda dentada prateada, uma águia dourada e um raio diagonal na cor vermelha, sobreposto a um par de pistolas e a um par de asas na cor dourada, com permissão de uso após dois anos completos de atividade de policiamento em OPM subordinada ao

Comando de Policiamento da Capital (CPC), Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) ou CPI.

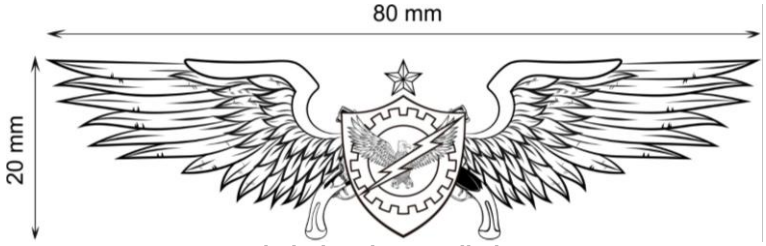

Distintivo do Patrulheiro

§ 1º - O policial militar que possuir dois ou mais distintivos de Comando de Órgão de Execução deve utilizar apenas o de maior hierarquia.

§ 2º - O distintivo de Comando de Órgão de Execução deve preceder os distintivos do Patrulheiro e de Especialização, em posição superior, assim como o distintivo do Patrulheiro precede os de Especialização.

§ 3º - Para o uso dos distintivos de Valorização se faz necessária a publicação do período requisitado em Boletim Interno da OPM e para contagem de tempo considera-se os períodos de comando efetivo ou interino.

Artigo 153 - Os distintivos de especialização, que identificam o policial militar individualmente, de acordo com a conclusão com aproveitamento satisfatório dos cursos de especialização, estão normatizados no Anexo II deste Regulamento.

Seção IX
Dos Distintivos de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento

Artigo 154 - Os distintivos de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento, que identificam o policial militar individualmente, de acordo com a conclusão com aproveitamento satisfatório do respectivo curso, são:

I - distintivo do Curso de Formação de Soldado (CFSd), composto por um escudo português cortado, medindo 30 mm de altura e 25 mm de largura, com bordas na cor bronze, com a parte superior dividida em três campos, o primeiro na cor vermelha, o segundo na cor branca com uma estrela e o terceiro na cor preta e a parte inferior, na cor azul, contendo uma espada apoiando uma balança, envolta por um laurel, unida na base por um laço;

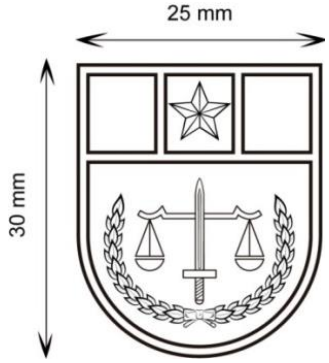

Distintivo do CFSd

II - distintivo do CFS, composto por um losango vermelho e borda azul, medindo 32,5 mm de altura e 40 mm de largura, filetados na cor prata, contendo a insígnia de atividade de policiamento sobreposta a dois ramos de louro e abaixo de uma estrela, tudo na cor prata;

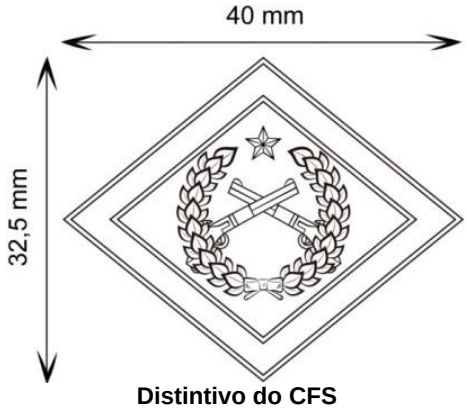

Distintivo do CFS

III - distintivo do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), composto por um triângulo equilátero vermelho, medindo 35 mm de lado, com borda azul e filetado de prata, contendo uma quaderna na cor dourada;

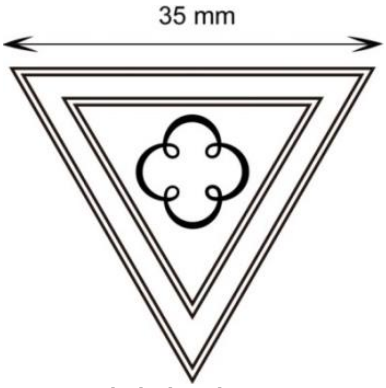

Distintivo do CAS

IV - distintivo do CHQAOPM, composto por um escudo ibérico na cor branca medindo 30 mm de altura e 24 mm de largura e bordas na cor

dourada, contendo um losango na cor dourada e em seu interior a esfera armilar encimada por uma estrela e envolta por um ramo de carvalho à direita e um de louro à esquerda, unidos na base por um laço e abaixo de uma estrela, tudo na cor dourada;

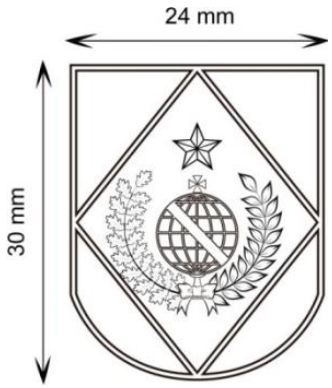

Distintivo do CHQAOPM

V - distintivo do CPFO, utilizado pelo Oficial em conjunto com as insígnias de Formação ou Aperfeiçoamento de Oficiais, composto por uma esfera armilar na cor azul, medindo 16 mm de diâmetro, com meridianos, trópicos, uma faixa diagonal e três estrelas, tudo na cor dourada;

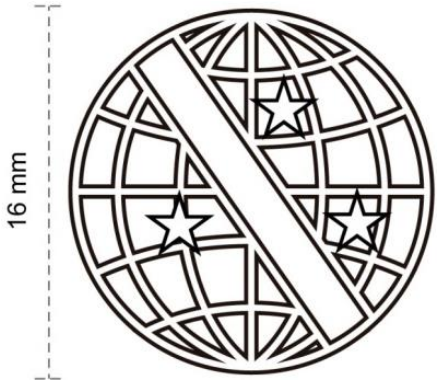

Distintivo do CPFO

VI - distintivo do CFO, composto por um escudo português azul, medindo 30 mm de altura e 26 mm de largura e bordas na cor dourada, contendo o distintivo de ensino envolto por um ramo de carvalho à direita e um de louro à esquerda, unidos na base por um laço e abaixo de uma estrela, tudo na cor dourada;

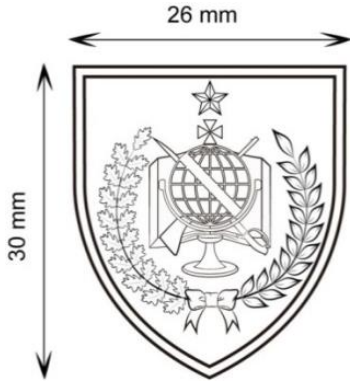

Distintivo do CFO

VII - distintivos do CAO, com dois modelos diferentes, não utilizados concomitantemente, conforme seguem:

a) modelo de manga, composto por uma estrela de cinco pontas envolvida por dois ramos de louro, com um laço na base, tudo na cor azul, medindo 60 mm de altura e 65 mm de largura;

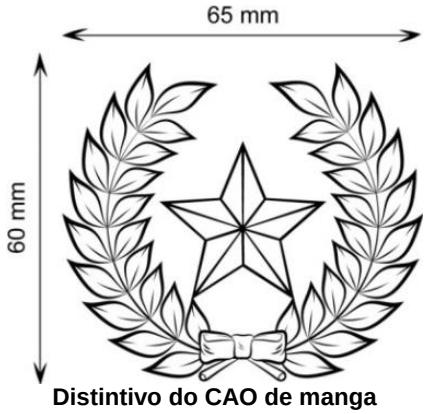

Distintivo do CAO de manga

b) modelo de bolso, composto pelo mapa estilizado do Estado de São Paulo, medindo 25 mm de altura e 47 mm de largura, contendo treze listras pretas e brancas e a insígnia Símbolo de Polícia Militar envolta por dois ramos de louro na cor dourada.

Distintivo do CAO de bolso

VIII - distintivo do Curso Superior de Polícia (CSP), composto por um resplendor dourado, medindo 40 mm de altura e 50 mm de largura, contendo a insígnia Símbolo de Polícia Militar, com apenas cinco estrelas em sua borda, sobreposta a uma espada na cor prata e envolta por dois ramos de louro na cor prata.

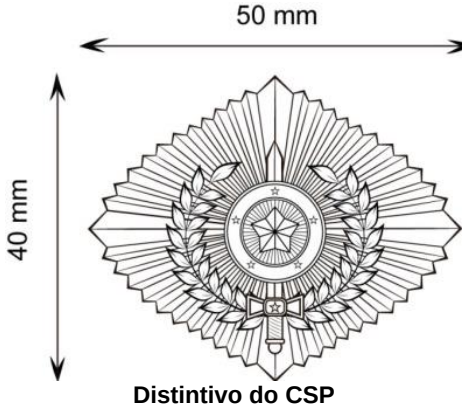

Distintivo do CSP

Parágrafo único - O policial militar deve utilizar apenas o distintivo de maior hierarquia.

CAPÍTULO V
CONDECORAÇÕES

Artigo 155 - As condecorações utilizadas nos diversos uniformes da PMESP representam o reconhecimento público das instituições governamentais, privadas, civis, militares ou policiais-militares aos policiais militares do Estado de São Paulo, por seus feitos e comportamentos, de acordo com o regramento de cada honraria, com as seguintes peças que as representam:

I - barreta, constituída por uma peça de metal, revestida por fita ou esmaltada, medindo aproximadamente 11 mm de altura e 36 mm de largura, podendo ser representada de forma bordada na mesma medida da peça original, quando previsto neste regulamento;

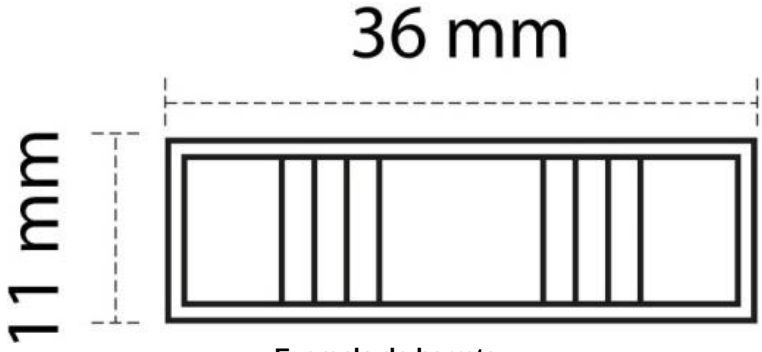

Exemplo de barreta

II - medalha, constituída por uma peça de metal, de formato e tamanhos variáveis, pendente de fita, medindo aproximadamente 60 mm de altura e 35 mm de largura, com ou sem passador;

Exemplo de medalha

III - miniatura de medalha, constituída por medalha em tamanho reduzido, medindo aproximadamente 15 mm de largura, utilizada nos uniformes de Rigor;

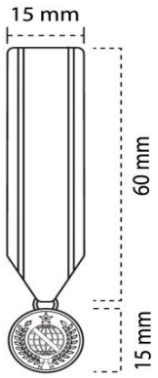

Exemplo de miniatura de medalha

IV - comenda, constituída por uma venera no grau de Comendador ou Grande-Oficial pendente por uma fita, usada no pescoço;

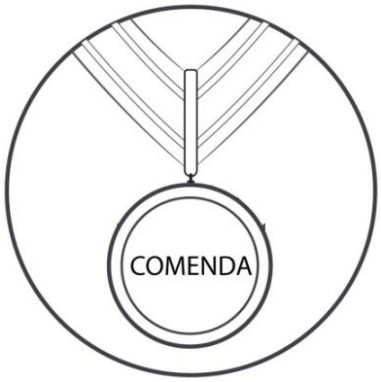

Exemplo de comenda

V - banda ou faixa, constituída por uma fita larga de tecido, usada a tiracolo, com venera pendente, usada apenas pelo grau de Grã-Cruz;

Exemplo de banda ou faixa

VI - placa, constituída de uma chapa de metal esmaltado, sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usada pelos graus de Grande-Oficial e de Grã-Cruz;

Exemplo de placa

VII - colar, constituído de fita ou dupla corrente, ornada com os elementos estilizados da condecoração, tendo a insígnia pendente da sua parte inferior.

Exemplo de colar

§ 1º - Na cerimônia de entrega da condecoração, o agraciado deve usar apenas a medalha concedida no transcurso da solenidade, assim como os outros participantes que a possuir, independente do uniforme utilizado.

§ 2º - A permissão de uso das condecorações obedece ao estabelecido pelas Normas Reguladoras para Permissão de Uso de Honrarias nos Uniformes da PMESP.

§ 3º - A extinção do direito ao uso acompanhará o regulado pela norma da condecoração.

§ 4º - O uso de diferentes peças representativas de condecorações, nos diversos uniformes da PMESP, obedece ao que estabelece este regulamento.

§ 5º - Nas solenidades do Dia do Soldado, o uso de condecoração nacional será exclusivo.

§ 6º - Nas solenidades das Forças Armadas e de outras Forças Auxiliares, o policial militar deve ostentar com destaque, se a possuir, condecoração da Instituição anfitriã.

§ 7º - O uso de colar, banda ou comenda que representa a mesma condecoração é mutuamente exclusivo, exceto quando utilizada em conjunto com a medalha.

§ 8º - O uso de barretas da mesma condecoração é mutuamente exclusivo.

§ 9º - Mesmo dentro do limite numérico estabelecido, o uso de todas as condecorações não é obrigatório, cabendo ao policial militar optar pelas de sua preferência, respeitadas as regras acima estabelecidas.

Artigo 156 - A disposição das condecorações obedecerá às seguintes regras de precedências:

I - relativa às instituições, na seguinte ordem:

a) nacionais;

b) estaduais;

c) municipais;

d) estrangeiras, sendo proibido seu uso exclusivo quando o policial militar já possui qualquer outra comenda, exceto, em solenidade sujeita ao cerimonial do país da condecoração.

II - relativa ao feito, na seguinte ordem:

a) bravura;

b) ferimento em ação;

c) campanha, cumprimento de missão e operação de guerra ou policial-militar;

d) prêmio ao ato pessoal de abnegação e destemor, com risco de vida, em tempo de paz, ou no cumprimento do dever;

e) mérito, dispondo primeiramente as militares e posteriormente as civis, por ordem de recebimento e independentemente do grau;

f) serviços relevantes;

g) bons serviços militares;

h) esforço nacional de guerra;

i) serviços prestados às Forças Armadas ou auxiliares;

j) serviços extraordinários;

k) mérito cívico;

l) aplicação aos estudos policiais-militares.

§ 1º - Para as condecorações militares de mesma natureza, primeiramente as das Forças Armadas, seguidas pelas da PMESP e, ao final, as de outras Forças Auxiliares, por ordem de recebimento e independentemente do seu grau.

§ 2º - Para as ordens honoríficas, partindo do grau de menor hierarquia e ascendendo até o de maior hierarquia.

§ 3º - A condecoração do mérito militar ou policial-militar, quando outorgadas como prêmio à bravura pessoal ou coletiva em missão de guerra ou policial-militar, precederá a todas as demais.

Artigo 157 - Para as Láureas de Mérito Pessoal manter-se-ão as normas reguladoras publicadas pelo CComSoc.

CAPÍTULO VI

Artigo 158 - O processo de atualização deste Regulamento deverá observar as seguintes prescrições:

I - a proposta de criação, alteração ou extinção de uniformes ou peças de composição, substituição ou complementação, elaborada por policial militar ou OPM interessada, deverá ser encaminhada à Diretoria de Logística (DL), via cadeia de comando, com a finalidade de:

a) ofertar maior segurança aos policiais militares durante suas atividades;

b) aumentar o conforto, funcionalidade e operacionalidade dos uniformes;

c) manter os padrões adotados, valendo-se de elementos visuais que assegurem a uniformidade do efetivo e a consolidação da identificação da Instituição;

II - a proposta deverá ser acompanhada de:

a) custos estimados e estudo de impacto orçamentário;

b) análise de riscos sobre os possíveis impactos junto à população, ao público interno, ao produtor e ao mercado fornecedor, indicando problemas para o suprimento na PMESP;

c) justificativa criteriosa e objetiva;

d) protótipos, fotografias e/ou desenhos detalhados.

III - a DL deverá apreciar as propostas analisando, além dos elementos acima indicados, a fundamentação, pertinência, oportunidade e objetividade, valendo-se ainda de seus recursos técnicos para a realização de testes, pesquisas ou provas de conceito, restituindo à origem qualquer proposta subjetiva, corporativista, de cunho pessoal, ou que se demonstre ineficaz ou ineficiente ao final dos estudos;

IV - as propostas aprovadas ou de iniciativa da própria DL deverão ser encaminhadas ao Ch EM/PM, via 4ª EM/PM, com todos os elementos acima indicados.

§ 1º - A realização de qualquer teste de campo deverá ser autorizada pelo Ch EM/PM.

§ 2º - as propostas serão submetidas à apreciação do Cmt G e, se aprovadas, serão publicadas em Boletim Geral, por meio de Portaria.

OPM ELABORADORA E RESPONSÁVEL

ELABORAÇÃO

4ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR

Praça Cel Fernando Prestes, 115

Luz - São Paulo - SP

CEP: 01124-060

Telefone: (11) 3327-7227

Correio eletrônico: 4empmticintendencia@policiamilitar.sp.gov.br

Anexo I do R-5-PM 6ª Edição

REGRAS DE CORRESPONDÊNCIA DOS UNIFORMES

OCASIÃO	PÚBLICO	CIVIL	MARINHA		EXÉRCITO		AERONÁUTICA		PMESP	
		Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
Eventos com a presença de Chefes de Estado, conduzidos por protocolo rígido	Masculino	Casaca	1.1	Jaqueta	1º	Túnica	1º	Gala	G-1	Túnica
		Fraque	1.2		2º	Jaqueta	2ºA	Rigor		
	Feminino	Vestido Longo	4.8		3º		3ºA		G-2	
Bailes e jantares formais	Masculino	*Smoking Summer*	4.1	Azul	4º	Túnica	2ºB 3ºB	Passeio Completo	R-1 R-2	Paletó
		Dinner Jacket	4.3	Azul com barretas Alexandrino	5º					
	Feminino	Vestido Longo Longuete	3.1							
Reuniões, recepções oficiais e formais, festas jantares e solenidades oficiais	Masculino	Terno com gravata ou costume	5.1	Branco	5º	Túnica	5º	Azul-aeronáutica	S-1	Paletó
	Feminino	Não usar roupas esportivas ou *jeans*	5.3	Branco com barretas	6º					
Eventos sociais sem formalidade, casamentos, almoços e jantares informais	Masculino	Passeio ou Esporte	6.2	Camisa	7º	Camisa	6ºA	Passeio	P-1	Camisa
			4.5		8º		7ºA		P-2	
			5.5				7ºB		P-3	
	Feminino		6.4						P-4	
Uniforme Operacional			6.6	Camuflado	9º	Camuflado	10º	Campanha e Instrução	B E	Básico ou Específico

Anexo II do R-5-PM 6ª Edição

REGRAS DE USO DOS DISTINTIVOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as prescrições sobre os distintivos de especialização de uso permitido nos uniformes da PMESP, suas descrições, desenhos e o procedimento de criação de novas insígnias.

Artigo 2º - A proposta de criação, alteração ou extinção de distintivo de especialização, elaborada pelo Órgão Gestor do Conhecimento (OGC) deverá ser encaminhada à DEC, via cadeia de comando, contendo:

I - comprovação documental de que o símbolo a ser ostentado representa curso, nos termos do preconizado pela Diretriz Geral de Ensino (D-5-PM);

II - medidas que permitam o uso de outros dois distintivos facultativos concomitantes, de acordo com o que estabelece o R-5-PM.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de símbolos representativos de estágios ou treinamentos realizados na PMESP ou em outra instituição.

Artigo 3º - Fica autorizada a utilização dos distintivos de especialização:

I - após a conclusão do curso com aproveitamento satisfatório, a contar da data da formatura ou encerramento do curso;

II - desde que o material de confecção do distintivo esteja de acordo com o estabelecido para a respectiva peça de fardamento, bem como obedeça as condições de uso e de posicionamento.

Artigo 4º - Compete ao Ch EM/PM autorizar o uso de distintivos de cursos concluídos em outra instituição.

Artigo 5º - A solicitação de permissão para uso de distintivo de curso de especialização ou aperfeiçoamento, concluído por policial militar em outra instituição civil ou militar, deverá ser encaminhada à DEC, via cadeia de comando, contendo:

I - documento de apresentação do policial militar para realização do curso, as publicações de autorização para viagens ou outra expediente que comprove o interesse institucional;

II - norma ou documento que ateste a adoção do curso de outra instituição como referência na PMESP;

III - comprovação documental de que o distintivo pretendido representa, identifica ou simboliza aqueles que concluíram o curso.

Parágrafo único - A DEC deverá analisar nas propostas, além dos elementos acima indicados, a fundamentação, a pertinência, a oportunidade e a objetividade do pedido, encaminhando ao Ch EM/PM, via 4ª EM/PM, juntamente com o parecer de estilo, para deliberação.

Artigo 6º - Os distintivos de especialização dos cursos da PMESP, de uso permitido nos uniformes, são:

I - distintivo do Curso de Ações Táticas Especiais, composto por um escudo português com bordas vermelhas e campo xadrezado, com a inscrição "GATE" em dourado e abaixo, um círculo com borda vermelha contendo a silhueta de edifícios na cor cinza, sobre um fundo na cor azul, estando o conjunto todo enquadrado pelos traços horizontais e verticais de uma luneta, com medidas, para a insígnia de metal, de 30 mm de altura e 26 mm de largura, sendo que a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

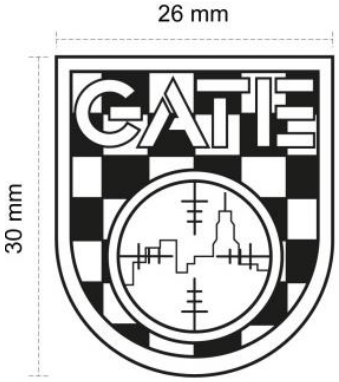

Distintivo de Ações Táticas Especiais

II - distintivo do Curso de Adestramento e Emprego de Cães Farejadores, composto por uma rosa dos ventos na cor prata, sobreposta por uma cruz de Santo André na cor azul e borda na cor branca e com a inscrição "K9" na parte inferior na cor branca, sobrepostas pela silhueta de um busto de um cão na cor dourada, voltado para esquerda, sendo o conjunto complementado por dois mísseis na cor prata e por dois ramos de louro,

tudo no interior de uma elipse com duas faixas laterais, à direita na cor amarela e à esquerda na cor azul, na parte superior a inscrição “CANIL CENTRAL” e na parte inferior a inscrição “CÃES FAREJADORES”, ambas na cor dourada, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura, sendo que a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Adestramento e Emprego de Cães Farejadores

III - distintivo do Curso de Administração de Projetos, composto pelo símbolo de Polícia Militar do Estado de São Paulo, em suas cores originais, sobreposto a uma estrela de três pontas na cor dourada, e todo o conjunto se sobrepõe a um par de asas estilizadas de cinco penas, medindo 30 mm de altura e 60 mm de largura, sendo que a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

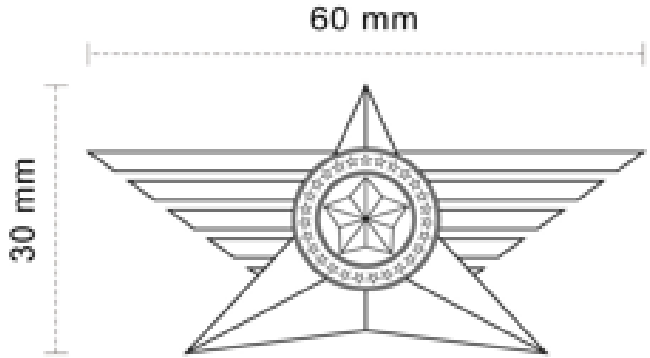

Distintivo de Administração de Projetos

IV - distintivo do Curso de Administrador de Recursos Humanos, composto por um escudo português com borda na cor dourada, um campo em chefe na cor vermelha com a inscrição “R.H.” na cor dourada e um campo com treze listras verticais nas cores preta e branca, alternadamente, ao centro um círculo vermelho sobreposto por um livro aberto e com uma pena de escrever sobre a página esquerda, tudo na cor branca, envolto por onze

setas na cor branca alternadamente, sendo que todo escudo é envolto por uma coroa de louros na cor dourada, abaixo de uma estrela na cor dourada, medindo 39 mm de altura e 35 mm de largura e para a Praça que realiza o Curso de Técnico de Recursos Humanos a cor prata substitui a cor dourada;

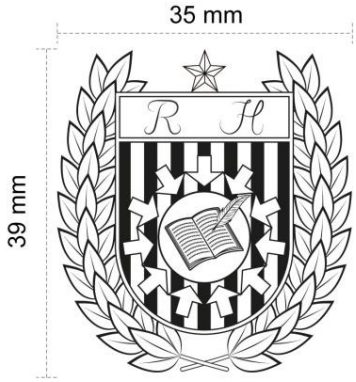

Distintivo de Administrador de Recursos Humanos

V - distintivo do Curso de Administrador em Gestão Logística e Patrimonial, composto por cinco rodas dentadas na cor dourada, contendo na primeira uma roda dentada na cor preta e uma asa na cor dourada, na segunda uma folha de acanto na cor verde, na terceira duas penas cruzadas na cor prata, na quarta um círculo com quatro setas na cor azul e na quinta dois fuzis cruzados na cor natural e em volta das rodas dentadas dois ramos de trigo na cor dourada e abaixo um listel na cor azul com a inscrição “GESTÃO DE LOGÍSTICA” em dourado, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura, sendo que a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Administrador em Gestão Logística e Patrimonial

VI - distintivo do Curso de Atendimento à Emergência com Produtos Perigosos, composto por um polígono de bordas internas na cor verde e bordas externas na cor dourada, na parte superior um campo na cor

vermelha com uma chama e abaixo um campo amarelo com o símbolo químico de radioatividade, à direita um campo branco com o símbolo de produto corrosivo na cor dourada, à esquerda um campo branco com uma caveira sobreposta a dois ossos cruzados na cor dourada, abaixo duas faixas nas cores brancas, com as inscrições “Produtos Perigosos” e “BOMBEIROS SP”, ambas na cor dourada e abaixo um campo na cor azul contendo o caractere “X” na cor branca, medindo 64 de altura e 64 de largura e a cor prata substitui, sendo que cor dourada para a Praça;

Distintivo do Curso de Atendimento à Emergência com Produtos Perigosos

VII - distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático, composto por um escudo português com bordas douradas, um campo superior na cor vermelha, contendo a inscrição “APH TÁTICO” na cor preta e um campo inferior na cor preta, contendo uma serpente na cor preta enrolada em uma faca na cor prata, sobreposta a um sinal elétrico na cor vermelha, tudo inserido em uma estrela de seis pontas formada por três barras na cor verde e abaixo a inscrição “COE - PMESP” na cor dourada, medindo 36 de altura e 25,2 de largura, sendo que a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático

VIII - distintivo do Curso de Auxiliar Veterinário, composto por um escudo inglês de fundo verde e borda na cor prata, contendo uma tocha envolvida por uma serpente, também na cor prata, ao centro de uma cruz de cor azul. Todo conjunto é ladeado por um par de asas na cor prata e acima de um listel azul com a inscrição “AUXILIAR DE ENFERMAGEM VETERINÁRIA”, medindo 20 de altura e 50 de largura;

Distintivo de Auxiliar Veterinário

IX - distintivo do Curso de Bacharel em Educação Física, composto por um sabre na vertical na cor dourada, com punho para baixo e com uma estrela dourada na ponta, sobreposto pelos cinco anéis olímpicos com bordas douradas e nas cores azul e amarela à direita da espada, verde e vermelha à esquerda da espada e preta ao centro, contornado por uma coroa de louro e contendo a figura de um discóbolo voltado à esquerda, medindo 35 mm de altura e 46 mm de largura, sendo que a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

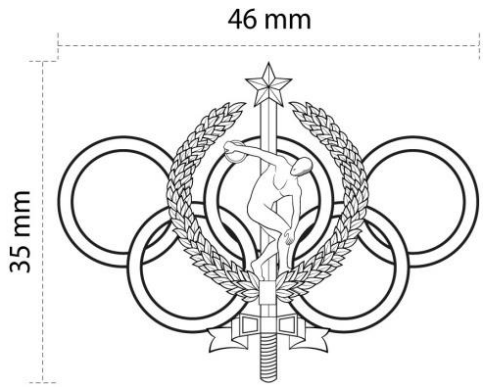

Distintivo de Bacharel em Educação Física

X - distintivo do Curso de Bombeiros, composto por duas chamas estilizadas em forma de asas na cor vermelha e borda na cor dourada sobreposta por dois machados na cor dourada, sobrepostos por uma

mangueira de incêndio circular, com dois esguichos, e a inscrição “POLÍCIA MILITAR SÃO PAULO”, tudo na cor dourada, formando um campo na cor vermelha com uma tocha na cor dourada, contendo uma estrela e chama, ambas na cor vermelha, sobreposta por um capacete tradicional na cor branca para Oficial e preta para Praça, envolto por dois ramos de café na cor dourada, medindo 31 mm de altura e 60 mm de largura, sendo que, para a Praça que realiza o Curso de Bombeiro para Sargento, a cor prata substitui a cor dourada das peças.

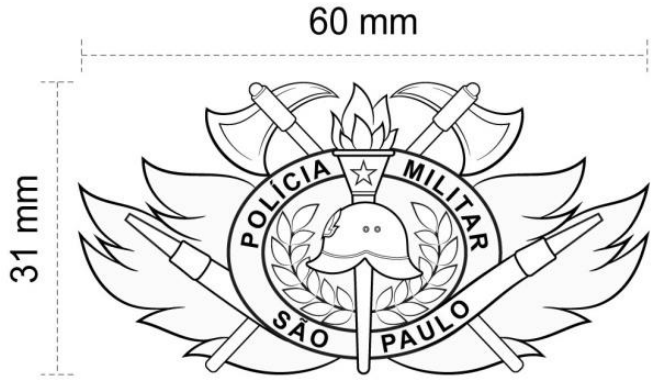

Distintivo de Bombeiros para Oficial

XI - distintivo do Curso de Cinotecnia, composto por um círculo na cor azul e borda na cor dourada, contendo a insígnia de atividade de policiamento ao centro, o caractere “S” à direita, o caractere “P” à esquerda e um perfil da cabeça de cão acima, tudo na cor dourada, medindo 40 mm de diâmetro e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Cinotecnia

XII - distintivo do Curso de Comunicação Social, composto por uma faixa retangular na cor dourada, com bordas na mesma cor, sobreposto por duas setas na cor dourada, formando o mapa estilizado do Estado de São Paulo com borda na cor verde, contendo ao centro a insígnia Símbolo de Polícia

Militar em suas cores originais, medindo 25 mm de altura e 70 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

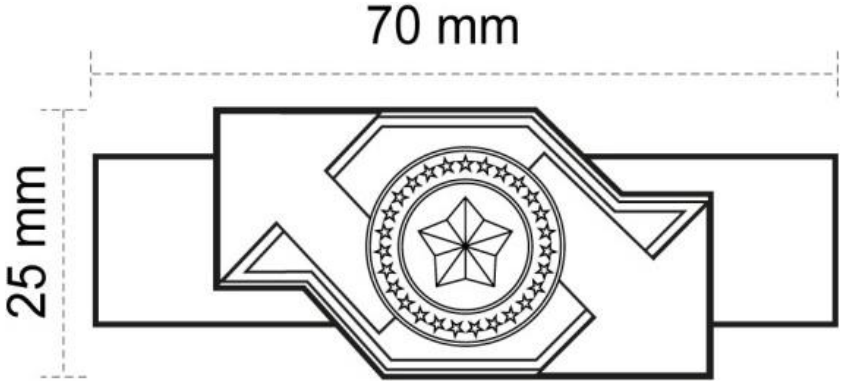

Distintivo de Comunicação Social

XIII - distintivo do Curso de Controle de Distúrbios Civis, composto por um castelo sobreposto por uma bomba vertical, sobrepostos por duas retortas entrelaçadas, envolta por quatro chamas sobrepostas por dois ramos de louro, contendo uma estrela acima do castelo e todo conjunto sobrepõe um par de asas estilizadas com oito penas cada, tudo na cor dourada, medindo 25 mm de altura e 65 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

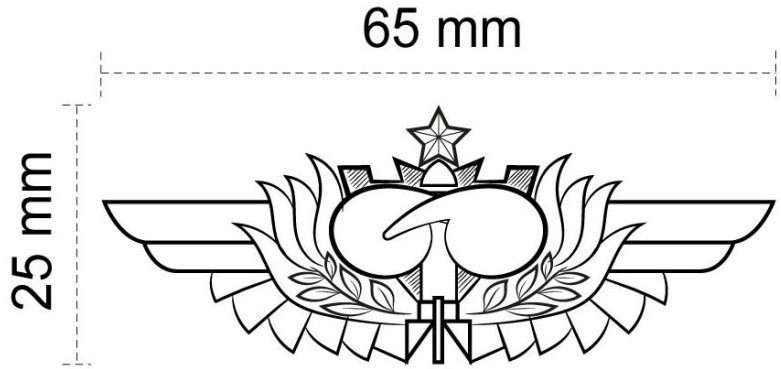

Distintivo de Controle de Distúrbios Civis

XIV - distintivo do Curso de Defesa Pessoal Policial, composto por um escudo português na cor azul e bordas na cor dourada, contendo um triângulo de cor branca e lados nas cores vermelha, amarela e verde, cada qual acompanhado pelas inscrições “DEFESA”, “PESSOAL” e “POLICIAL”, na parte externa do triângulo e na cor dourada. O triângulo é sobreposto por uma estrela dourada e contém no seu interior um grifo dourado e todo o conjunto é envolvido por uma coroa de louros na cor verde, medindo 30

mm de altura e 33,75 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Defesa Pessoal Policial

XV - distintivo do Curso de Direitos Humanos, composto por um resplendor de oito pontas na cor dourada, contendo um círculo na cor de anil ao centro, sobrepostos por uma espada apoiando uma balança e em seu punho um listel com a inscrição “SERVIR E PROTEGER”, sendo que, para a Praça as cores serão idênticas, nos termos do que regulamenta a Portaria Ministerial nº 738, de 28 de dezembro de 1999, medindo 45 mm de diâmetro;

Distintivo de Direitos Humanos

XVI - distintivo do Curso de Docência de Resgate e Emergências Médicas, composta por um triângulo na cor azul, bordas douradas, tendo no centro a figura estilizada de um tigre e abaixo a legenda "RESGATE", tudo na cor dourada. Ao centro do caractere “G”, uma cruz na cor branca sobreposta por um capacete de Bombeiros na cor azul, medindo 30 mm de altura e 30 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

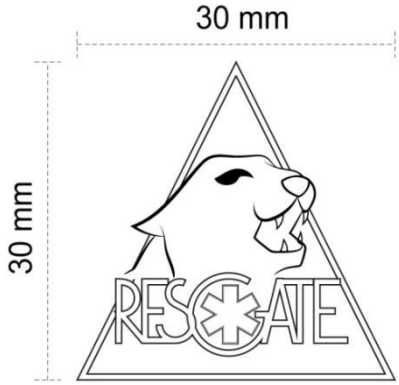

Distintivo de Docência de Resgate e Emergências Médicas

XVII - distintivo do Curso de Docência de Técnica de Direção Policial Preventiva, composto por louros em forma de asas, sobreposto, ao centro, por um pneu coberto na parte inferior por duas pistolas cruzadas e ao centro por uma asa, despontando para esquerda, tudo na cor dourada, medindo 25 mm de altura e 70 mm de largura;

Distintivo de Docência de Técnica de Direção Policial Preventiva

XVIII - distintivo do Curso de Docência para Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi, composto por uma forma elíptica na cor azul e bordas na cor branca, contendo um triângulo equilátero com uma pomba branca no centro, tudo frisado na cor dourada, acima um virol na cor azul com a inscrição “TIRO DEFENSIVO” na cor dourada e abaixo um listel na cor azul com a inscrição “Método” à direita e “Giraldi” à esquerda, medindo 30 mm de altura e 60 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Docência para Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi

XIX - distintivo do Curso de Ferrador de Solípedes, composto por uma ferradura na cor cinza, contendo sete furos, centro na cor branca contendo um cavalo na cor preta sobreposto a duas lanças cruzadas com bandeirolas, tudo na cor vermelha, e abaixo uma estrela na cor prata. O conjunto será envolto por um ramo de fumo à direita e por um ramo de café à esquerda, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura;

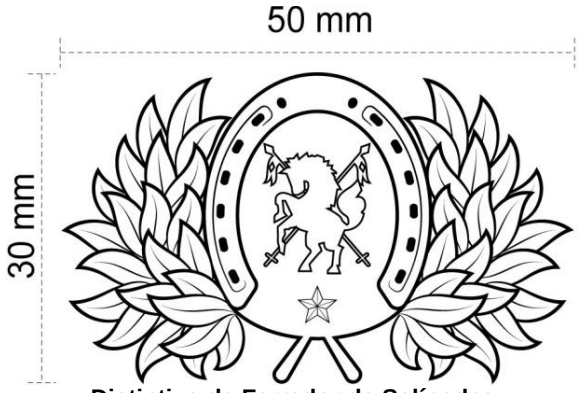

Distintivo de Ferrador de Solípedes

XX - distintivo do Curso de Finanças Públicas, composto por uma figura elíptica na cor vermelha, com borda na cor dourada, contendo as inscrições “PMESP” na parte superior, e “FINANÇAS PÚBLICAS” na parte inferior, na cor prata. O centro será na cor branca, com borda na cor prata, contendo duas chaves cruzadas na cor prata, sobrepostas por uma folha de acanto na cor dourada e com duas moedas na cor dourada, dispostas acima e abaixo das chaves, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

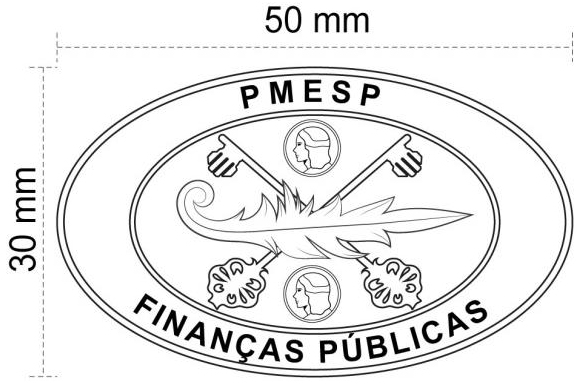

Distintivo de Finanças Públicas

XXI - distintivo do Curso de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, composto por um losango com bordas internas na cor branca e bordas externas na cor vermelha, tudo filetado de dourado, na parte superior um triângulo na cor amarela com o símbolo químico da radioatividade na cor preta, abaixo um campo na cor branca com as inscrições “POLÍCIA MILITAR” e “CPRv – SÃO PAULO”, abaixo o losango é dividido em quatro campos triangulares, ao centro na cor branca com uma caveira sobreposta a dois ossos cruzados, à direita na cor azul o caractere “X” na cor branca, à esquerda na cor verde um cilindro na cor branca e abaixo na cor vermelha uma chama na cor branca, tudo cortado por um listel na cor vermelha com as inscrições “PRODUTOS PERIGOSOS – FISCALIZAÇÃO”, na cor dourada, e apoiando duas asas douradas, medindo 36 mm de altura e 81 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

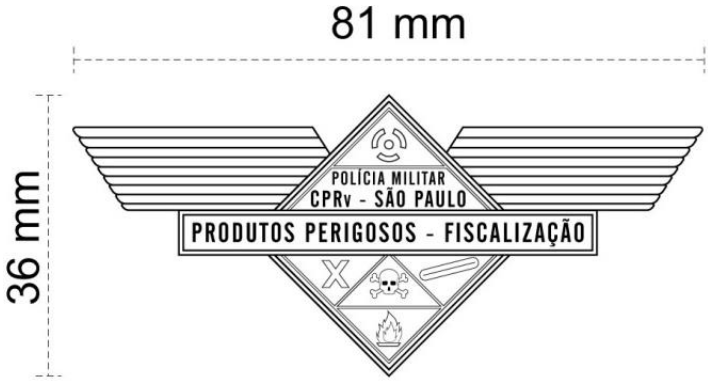

Distintivo de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

XXII - distintivo do Curso de Força Tática, composto por um círculo enxadrezado com borda na cor vermelha, sobreposto por três raios na cor dourada, unidos na extremidade inferior por uma estrela na cor vermelha e

borda na cor dourada, ladeada por uma coroa de louros na cor dourada, medindo 26 mm de altura e 46 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

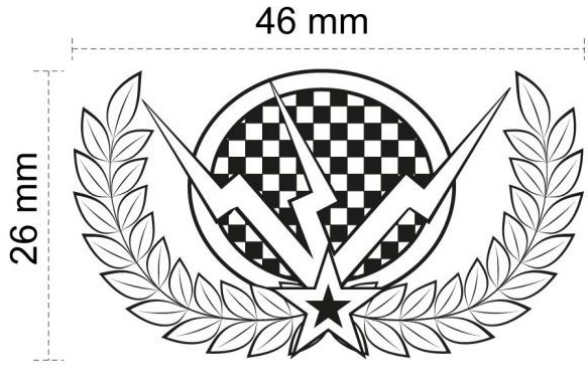

Distintivo do Curso de Força Tática

XXIII - distintivo do Curso de Gerenciamento de Crises, composto por um círculo com borda vermelha e campo xadrezado com oito tiras horizontais e oito verticais, nas cores preta e branca, sobreposto por duas silhuetas na cor azul com bordas vermelhas e ladeado por quatro setas dinâmicas na cor dourada e em formato elipsoidal, convergindo ao centro do círculo, medindo 23 mm de altura e 58 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

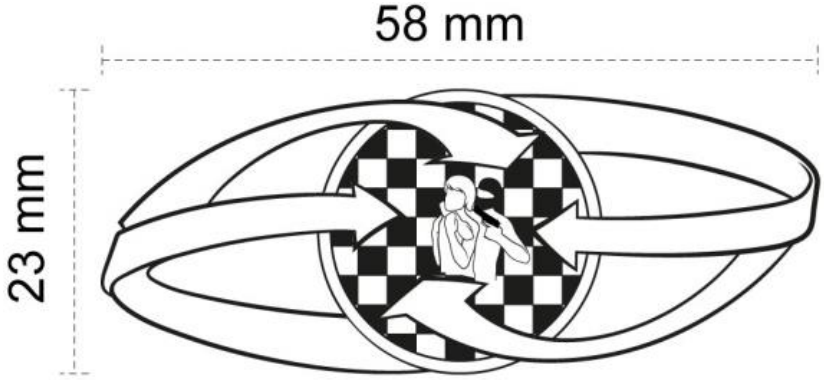

Distintivo de Gerenciamento de Crises

XXIV - insígnia do Curso de Gestão Contemporânea pela Qualidade, composto pelo caractere “Q” estilizado e na cor branca, com bordas douradas, preenchido pela insígnia Símbolo de Polícia Militar em suas cores originais, ladeado por folhas de carvalho na cor dourada, medindo 25 mm de altura e 70 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

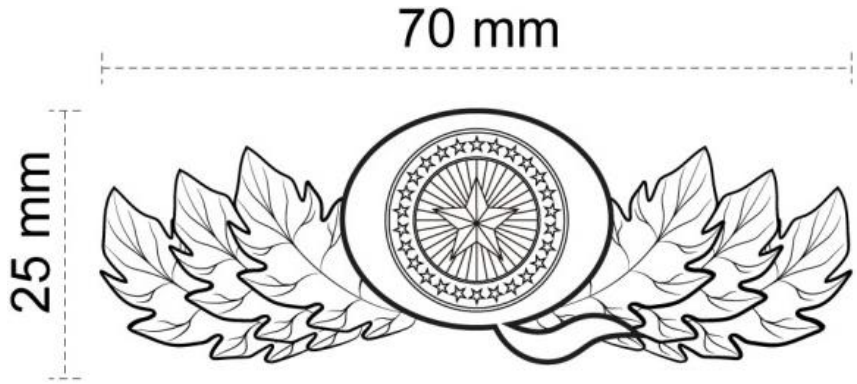

Distintivo de Gestão Contemporânea pela Qualidade

XXV - distintivo do Curso de Gestores de Defesa Civil, composto por um hexágono na cor laranja, contendo um triângulo na cor azul com o Brasão do Estado de São Paulo ao centro e todo o conjunto é ladeado por um par de asas na cor dourada, medindo 20 mm de altura e 70 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

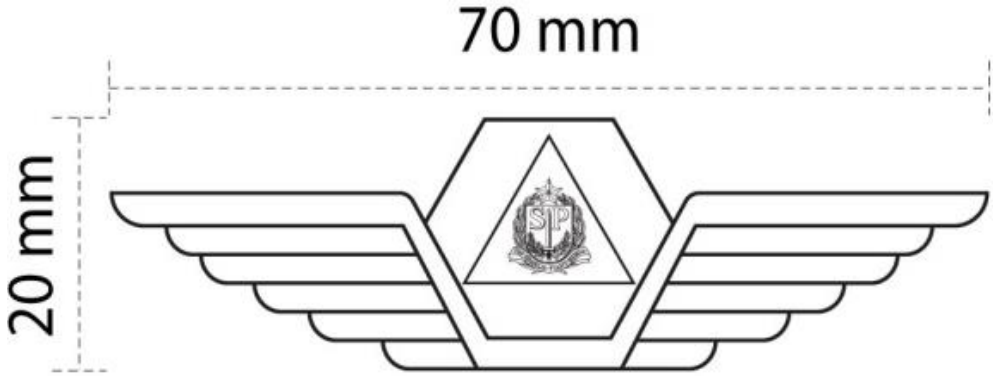

Distintivo de Gestores de Defesa Civil

XXVI - distintivo do Curso de Guarda-Vidas, composto por um triângulo equilátero, com fundo dourado e bordas vermelhas, contendo ao centro a insígnia de Guarda Vidas em suas cores originais e as inscrições “CORPO DE BOMBEIROS” nas laterais e “GUARDA-VIDAS” na parte inferior, tudo em caracteres maiúsculos na cor vermelha, medindo 40 mm de lado e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Guarda-Vidas

XXVII - distintivo do Curso de Inteligência Policial, composto por uma elipse com campo na cor preta, contornado por uma faixa vermelha com bordas douradas e com as inscrições “POLÍCIA MILITAR” na parte superior e “SÃO PAULO” na parte inferior, tudo em caracteres maiúsculos na cor dourada, sobrepostas por uma coruja carregando uma chave, ambas na cor dourada, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Inteligência Policial

XXVIII - distintivo do Curso de Investigação Policial Militar, composto por uma Roda de Santa Catarina ladeada por dois tufos de cardo em formato de asas, sobrepostos por suas respectivas flores, tudo na cor dourada, medindo 14 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

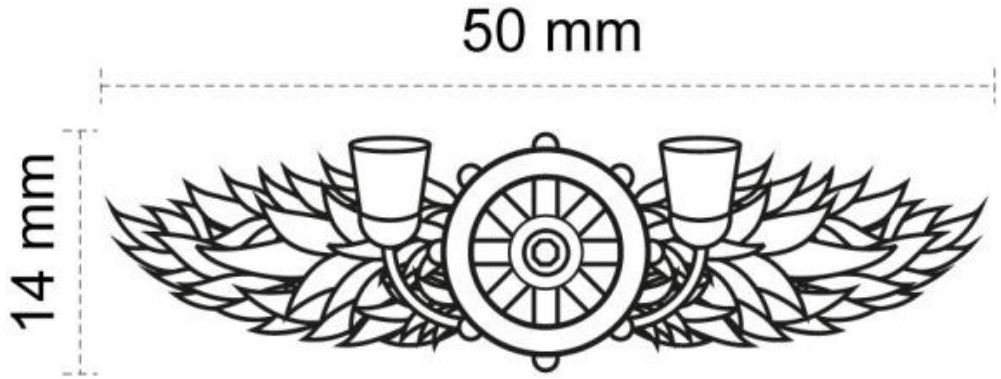

Distintivo de Investigação Policial Militar

XXIX - distintivo do Curso de Mergulho Autônomo, composto por uma elipse na cor azul, com borda e marcas de ondulações na cor dourada, contendo um mergulhador na cor preta e contornos na cor dourada, abaixo de uma âncora na cor vermelha, preenchida pelos caracteres “C” e “B” na cor dourada e separados por uma estrela acima e com dois paralelogramos nas pontas, todas as formas na cor preta e com bordas douradas, sendo todo conjunto ladeado por duas nadadeiras na cor dourada, medindo 25 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

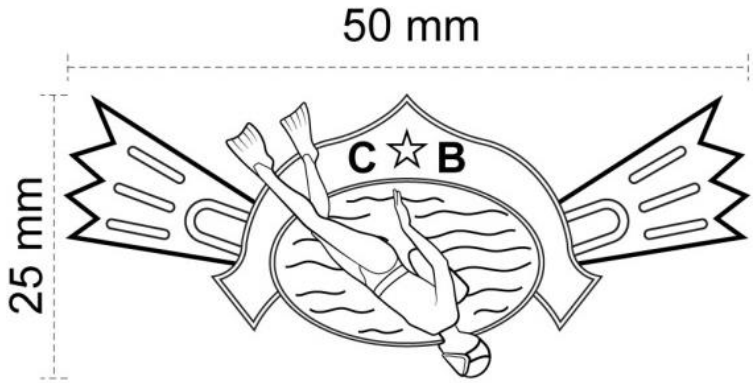

Distintivo de Mergulho Autônomo

XXX - distintivo do Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária, composto por um escudo suíço na cor azul, com bordas nas cores verde e amarela, contendo três perfis nas cores preta, cinza e branca, sobrepostas a um luzeiro na cor dourada e abaixo o mapa do Brasil. Abaixo do escudo um listel azul com a inscrição “POLÍCIA COMUNITÁRIA” e ladeando o escudo ramos de louros na cor dourada, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Multiplicador de Polícia Comunitária

XXXI - distintivo do Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema *Koban*, composto conforme a portaria SENASP nº 21, de 27ABR12, publicada no Diário Oficial da União em 02MAI12, medindo 46 mm de altura e 52 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema Koban

XXXII - distintivo do Curso de Negociação de Crises Envolvendo Reféns e Pessoas com Propósitos Suicidas de Posse de Armas de Fogo ou Brancas, composto por um círculo de campo enxadrezado e borda na cor vermelha, contendo duas silhuetas humanas na cor dourada. O círculo é envolto por uma seta na cor dourada e sobrepõe o mapa do Estado de São Paulo contendo a Bandeira do Estado. Todo conjunto é ladeado por uma coroa de louro unida na extremidade inferior por uma estrela dourada, medindo 20 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

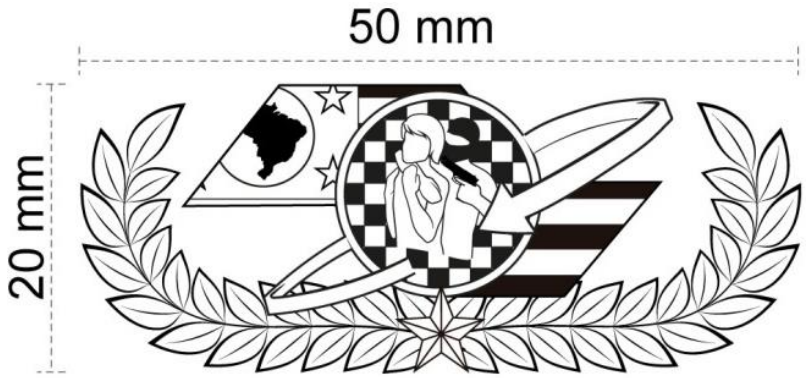

Distintivo de Negociação de Crises Envolvendo Reféns e Pessoas com Propósitos Suicidas de Posse de Armas de Fogo ou Brancas

XXXIII - distintivo do Curso de Operações Especiais, composto por um escudo português na cor preta e borda na cor dourada, contendo duas pistolas cruzadas, sobrepostas por um crânio atravessado por uma faca de selva, tudo na cor dourada, exceto a lâmina da faca que será na cor preta, e acima do crânio um paraquedas também na cor dourada. O escudo é ladeado por um par de asas na cor dourada, medindo 15 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Operações Especiais

XXXIV - distintivo do Curso de Operador de COPOM, composto por uma orbe na cor preta, com borda na cor prata, sobreposto por um raio na cor prata e todo conjunto é ladeado por um par de asas abertas na cor prata, com a pena superior na cor preta e as penas seguintes preenchidas por linhas pretas descontinuadas, em formato de espectros de áudio, medindo 25 mm de altura e 70 mm de largura

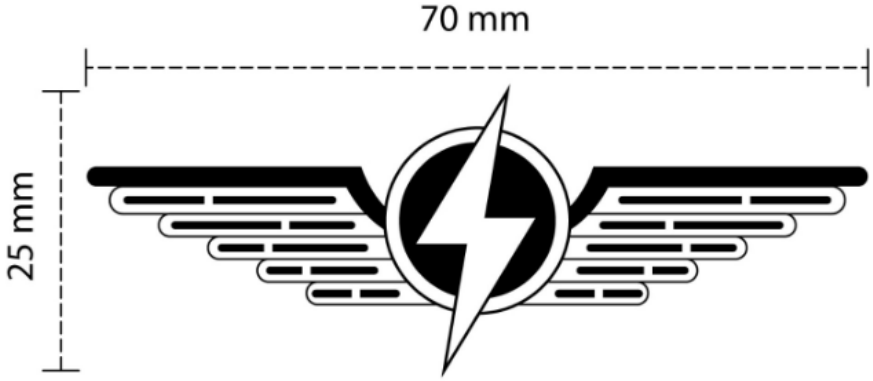

Distintivo de Operador de COPOM

XXXV - distintivo do Curso de Operador de RPAS (*Remotely Piloted Aircraft Systems*), composto por um escudo português na cor preta com bordas douradas, sobreposto na parte superior por uma RPAS de asa rotativa ornada por uma estrela dourada, abaixo da aeronave quatro estrelas douradas e ao centro uma faixa na cor preta com a inscrição “RPAS” e na parte inferior do escudo uma RPAS de asa fixa na cor dourada, inserido no campo dourado e o escudo é ladeado por um par de asas, medindo 20 mm de altura e 70 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Operador de RPAS

XXXVI - distintivo do Curso de Operador do Sistema de Saúde Mental, composto por um escudo português na cor prata e borda na cor azul, contendo a inscrição “SiSMen” na cor azul na parte superior e o caractere grego “Psi” (Ψ), disposto como um archote com chama na cor vermelha, envolto por uma serpente na cor verde e com uma balança, também na cor verde, na parte superior, tudo ladeado por dois ramos de louro na cor dourada, medindo 20 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

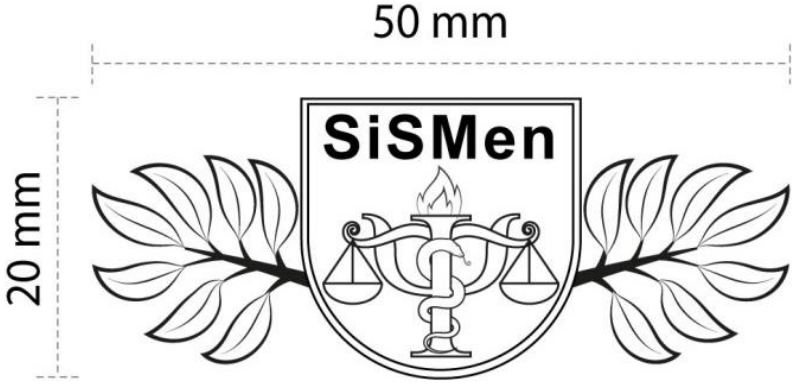

Distintivo de Operador do Sistema de Saúde Mental.

XXXVII - distintivo do Curso de Patrulhamento Tático e Ações Especiais de Polícia, composto por um triângulo de cor preta com faixas e bordas na cor dourada, sobreposto, primeiramente, por um raio na cor vermelha, após, por duas pistolas cruzadas na cor dourada, após, por uma espada na cor dourada e, por fim, por um escudo francês na cor preta e bordas douradas, contendo o caractere “R” na cor prata ao centro e uma estrela na cor prata na extremidade superior do lado direito e todo o conjunto é envolto por uma coroa de louros na cor dourada, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

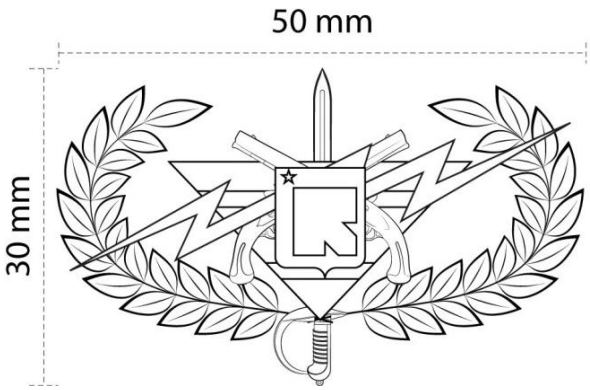

Distintivo de Patrulhamento Tático e Ações Especiais de Polícia

XXXVIII - distintivo do Curso de Patrulhamento Tático Ostensivo Rodoviário, composto por uma águia na cor preta, com um olho na cor branca e bordas na cor dourada abaixo de três mapas do Estado de São Paulo estilizados nas cores cinza e dourada sobreposto pelas inscrições “TOR” acima e “SÃO PAULO” abaixo, medindo 15 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

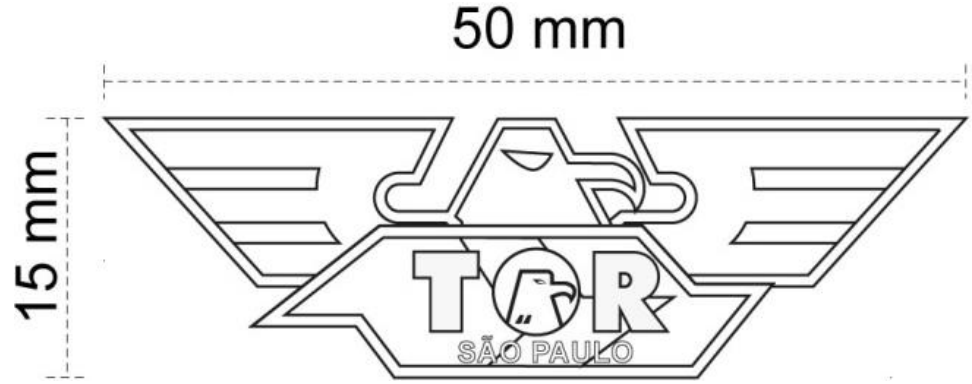

Distintivo de Patrulhamento Tático Ostensivo Rodoviário

XXXIX - distintivo do Curso de Piloto Comercial de Helicóptero, composto pelo Símbolo de Polícia Militar, sobre uma espada com punho para baixo na cor dourada e envolto por uma coroa de café e fumo na cor dourada e ladeado por um par de asas de águia, também na cor dourada, medindo 21 mm de altura e 75 mm de largura;

Distintivo de Piloto Comercial de Helicóptero

XL - distintivo do Curso de Polícia Judiciária Militar, composto por um escudo português cortado e partido com bordas na cor dourada, com primeiro campo na cor azul, contendo um livro na cor branca e com a inscrição “LEX” na cor dourada, o segundo campo na cor branca, contendo uma lupa na cor dourada e o terceiro campo listrado de preto e branco, contendo uma espada com uma balança na lâmina, tudo na cor dourada e na parte inferior um listel na cor vermelha com a inscrição “POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR” na cor dourada e acima do escudo o Símbolo de Polícia Militar, sobreposto pelo mapa estilizado do Estado de São Paulo e preenchido por listras pretas e douradas, medindo 36 mm de altura e 22 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

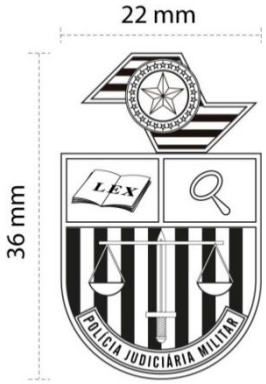

Distintivo de Polícia Judiciária Militar

XLI - distintivo do Curso de Polícia Montada, composto por um escudo inglês na cor branca, campo superior na cor vermelha e bordas na cor dourada, contendo ao centro duas lanças cruzadas na cor dourada, com duas bandeirolas na cor vermelha, sobrepostas por um cavalo na cor preta com bordas na cor dourada. Acima do escudo uma estrela na cor branca com bordas douradas e aos lados do escudo dois ramos de louros na cor dourada, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

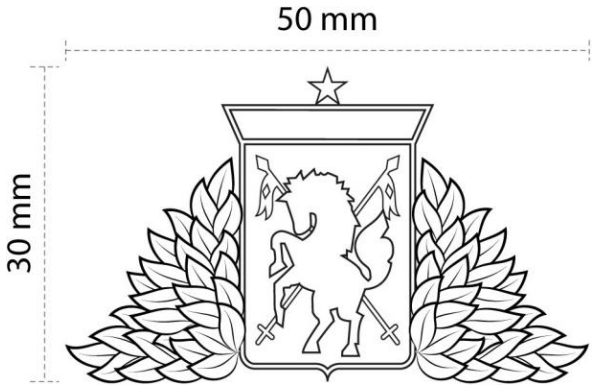

Distintivo de Polícia Montada

XLII - distintivo do Curso de Policiamento Ambiental, composto pelo mapa do Estado estilizado, com bordas na cor dourada, contendo os seguintes elementos da natureza: uma onça-pintada, uma gaivota com um peixe no bico, mananciais e vegetações. O mapa é envolto por uma coroa de louros presas na base por um círculo na cor vermelha e bordas douradas, contendo duas pistolas cruzadas na cor dourada. A parte superior da coroa é unida por uma estrela dourada e todo o conjunto é ladeado por um par de asas estilizadas com folhas na cor verde e bordas douradas, medindo

35 mm de altura e 80 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

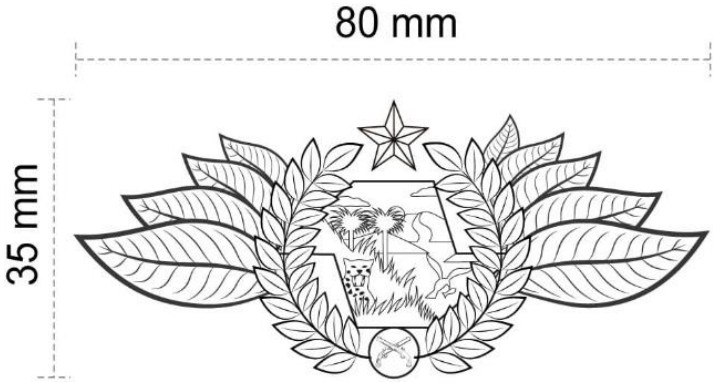

Distintivo de Policiamento Ambiental

XLIII - distintivo do Curso de Policiamento com Motocicletas Programa ROCAM, composto por uma figura elíptica com borda na cor vermelha e campo xadrezado, contendo um o caractere “R” estilizado como a frente de uma motocicleta na cor dourada, ladeado por dois raios diagonais também na cor dourada, que apontam para uma estrela na cor vermelha, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

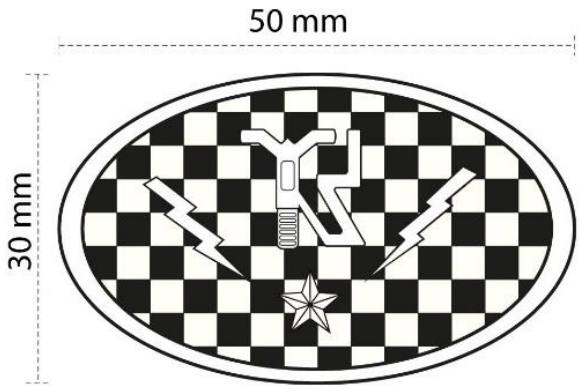

Distintivo de Policiamento com Motocicletas Programa ROCAM

XLIV - distintivo do Curso de Policiamento de Trânsito Rodoviário, composto por um escudo misto na cor vermelha e bordas douradas, contendo o Símbolo de Polícia Militar na parte superior, uma faixa na cor vermelha com a inscrição “POLICIAMENTO RODOVIÁRIO” na cor dourada e na parte inferior um círculo ladeado por dois segmento de reta e abaixo a inscrição “SÃO PAULO”, tudo na cor dourada e todo conjunto é ladeado por um par de asas, medindo 35 mm de altura e 79 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

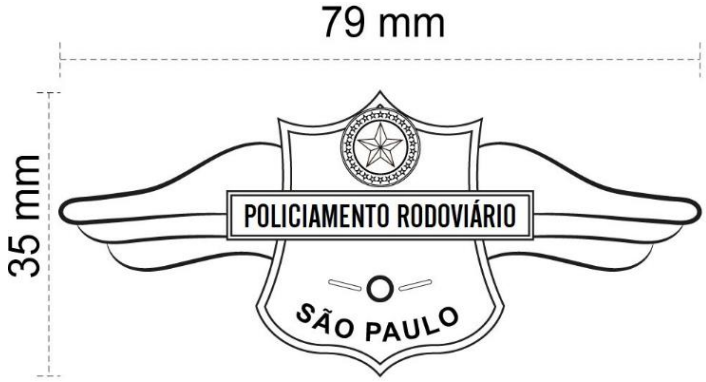

Distintivo de Policiamento de Trânsito Rodoviário

XLV - distintivo do Curso de Policiamento de Trânsito Urbano, composto por uma roda na cor dourada e bordeada duas vezes de vermelho e dourado, contendo uma estrela dourada na parte superior e sobreposta por uma águia na cor preta, contendo duas pistolas cruzadas na cor branca no peito, tudo com bordas douradas, medindo 30 mm de altura e 70 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

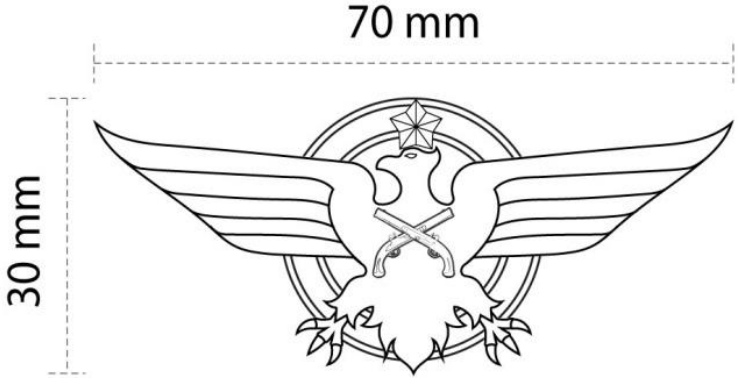

Distintivo de Policiamento de Trânsito Urbano

XLVI - distintivo do Curso de Salvamento em Altura, composto por um Ícaro na cor dourada, utilizando um capacete de bombeiro, abaixo de um cenário composto por prédios separados pela inscrição “SP”, um cabo de sustentação, um mosquetão, um oito e estrelas, tudo na cor dourada e o céu na cor azul. Acima do cenário um listel na cor branca com a inscrição “SALVAMENTO EM ALTURA” na cor dourada, abaixo de chamas na cor vermelha e bordas douradas, medindo 40 mm de altura e 75 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Salvamento em Altura

XLVII - distintivo do Curso de Segurança Institucional, composto por uma figura elíptica na cor preta e bordas douradas, contendo as inscrições "POLÍCIA MILITAR – SÃO PAULO" na parte superior, "SEGURANÇA INSTITUCIONAL" na parte inferior e, ao centro, um castelo na cor dourada com janelas e porta na cor vermelha, acima de duas pistolas cruzadas na cor dourada, ambas as peças envoltas por um círculo na cor azul com vinte e seis estrelas na cor dourada e, externamente, por uma coroa de louro na cor dourada, medindo 30 mm de altura e 50 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Segurança Institucional

XLVIII - distintivo do Curso de Técnicas de Ensino, composto pelo distintivo de ensino, envolvido por um ramo de carvalho à direita e um ramo de louro à esquerda, presos na base por um laço e unidos na parte superior por uma estrela, todo o conjunto ladeado por um par de asas tudo na cor dourada, medindo 30 mm de altura e 60 de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

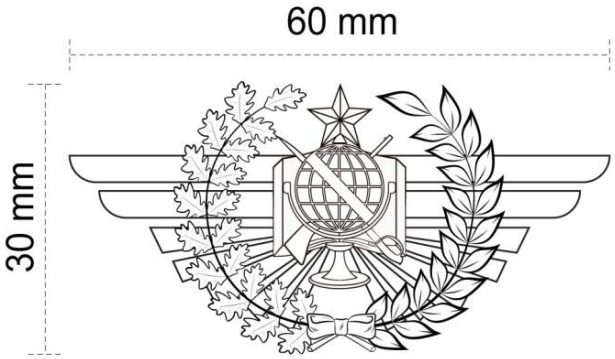

Distintivo de Técnicas de Ensino

XLIX - distintivo do Curso de Técnicas de Policiamento Náutico, composto pelo mapa do Estado estilizado com o fundo na cor azul, bordas na cor dourada, contendo os seguintes elementos náuticos: ondas e uma rosa dos ventos na cor verde, um sol na cor dourada, um timão na cor marrom, uma âncora na cor azul. O mapa será envolto por uma coroa de louros presas na base por um círculo na cor vermelha e bordas douradas, contendo duas pistolas cruzadas na cor dourada. A parte superior da coroa é unida por uma estrela dourada e abaixo de todo o conjunto um listel na cor verde com a inscrição “POLICIAMENTO NÁUTICO” na cor dourada, medindo 30 mm de altura e 30 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça;

Distintivo de Técnicas de Policiamento Náutico

L - distintivo do Curso de Tripulante Operacional, composto por um escudo na cor vermelha e bordas douradas, contendo uma cabeça de águia inserida em um círculo na cor azul, que por sua vez está ao centro de uma engrenagem na cor branca sobreposta a um raio na cor dourada. Abaixo do escudo um listel na cor azul e com a inscrição “TRIPULANTE” na cor

dourada e todo o conjunto é ladeado por um par de asas na cor dourada, medindo 20 mm de altura e 76 mm de largura e a cor prata substitui a cor dourada para a Praça.

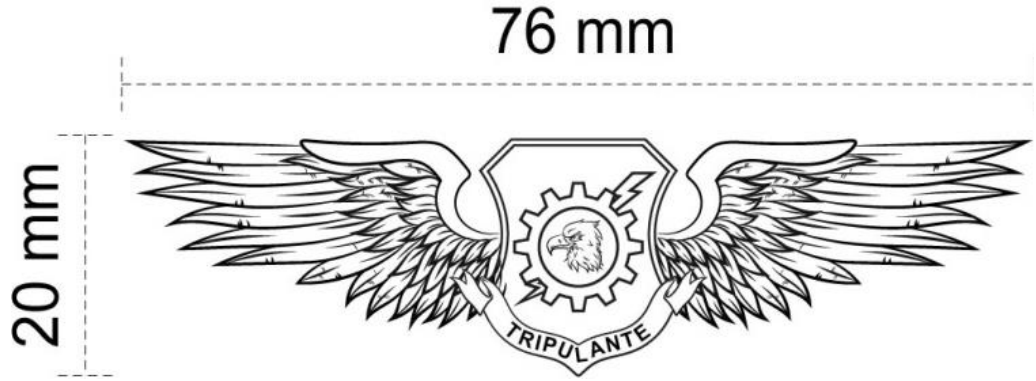

Distintivo de Tripulante Operacional

Artigo 7º - Os distintivos de especialização dos cursos da PMESP, de uso permitido nas mangas dos uniformes, são:

I - distintivo do Curso de Ações Táticas Especiais de manga, composto por um escudo português com bordas vermelha e campo xadrezado, com a inscrição “GATE” em dourado e abaixo, um círculo com borda vermelha contendo a silhueta de edifícios na cor cinza, sobre um fundo na cor azul, estando o conjunto todo enquadrado pelos traços horizontais e verticais de uma luneta, com medidas de 76 mm de altura e 65 mm de largura;

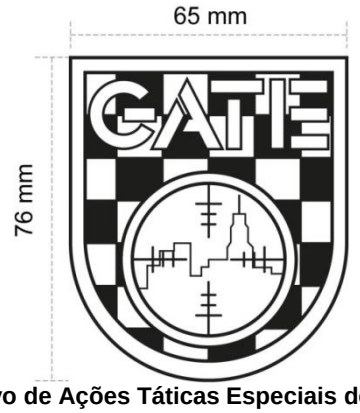

Distintivo de Ações Táticas Especiais de manga

II - distintivo do Curso de Operações Especiais de manga, composto por um escudo português na cor vermelha e bordas nas cores prata e preta, contendo as inscrições, “OPERAÇÕES”, na parte superior, “ESPECIAIS”, ambas na cor dourada e, ao centro, outro escudo português na cor preta e borda na cor prata, contendo duas pistolas cruzadas na cor dourada,

sobrepostas por um crânio na cor branca, atravessado por uma faca de selva, com lâmina na cor preta, empunhadura na cor verde e detalhes na cor prata e acima do crânio um paraquedas na cor verde, medindo 85 mm de altura e 65 mm de largura;

Distintivo de Operações Especiais de manga

III - distintivo do Curso de Patrulhamento Tático e Ações Especiais de Polícia de manga, composto por um escudo português na cor preta e bordas na cor dourada, contendo as inscrições “PATRULHAMENTO TÁTICO”, na parte superior, “AÇÕES ESPECIAIS”, na parte inferior e, ao centro, um escudo francês na cor amarela e bordas na cor branca, contendo o caractere “R” na cor preta, bordeado duas vezes nas cores amarela e preta, e na extremidade superior do lado direito uma estrela na cor preta, medindo 85 mm de altura e 65 mm de largura;

Distintivo de Patrulhamento Tático e Ações Especiais de Polícia de manga

IV - distintivo do Curso de Policiamento em Eventos, composto por um círculo na cor branca contendo as inscrições “POLICIAMENTO” na parte superior e “EM EVENTOS” na parte inferior, ambas na cor preta, e um campo de futebol em suas cores originais sobreposto pelo número “2” na cor dourada e um elmo na cor prata, medindo 60 mm de diâmetro e a cor

dourada será substituída pela cor vermelha para Sgt PM e Subten PM e preta para Sd PM e Cb PM.

Distintivo de Policiamento em Eventos

Parágrafo único - Fica vedado o uso concomitante de dois distintivos que identifiquem o mesmo curso.

Artigo 8º - Fica vedado o uso de distintivos de cursos não regulamentados.

Artigo 9º - Fica autorizado o uso de distintivos anteriormente regularizados, de cursos já realizados pela PMESP, alterados ou excluídos, obedecendo as mesmas condições estabelecidas pelo artigo 3º deste Anexo.

FERNANDA CAROLINA FLORIO MARQUES:21442131861

Assinado de forma digital por FERNANDA CAROLINA FLORIO MARQUES:21442131861
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, ou=11735236000192, cn=FERNANDA CAROLINA FLORIO MARQUES:21442131861
Dados: 2024.06.05 17:45:19 -03'00'